ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 150

Brasília - DF, sexta-feira, 3 de agosto de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cultura 4
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 31
Ministério da Justiça 32
Ministério da Pesca e Aquicultura 38
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 42
Ministério das Comunicações 52
Ministério de Minas e Energia 57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 76
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 77
Ministério do Meio Ambiente 79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 79
Ministério do Trabalho e Emprego 80
Ministério do Turismo 89
Ministério dos Transportes 90
Conselho Nacional do Ministério Público 91
Ministério Público da União 93
Tribunal de Contas da União 107
Poder Judiciário 120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 142

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.430 (1)
ORIGEM : ADI - 4430 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

REQTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADV.(A/S) : IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de necessidade de procuração com poderes específicos para ajuizar a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio; por unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, e, por maioria, rejeitou a de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Senhores Ministros Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa. O Tribunal, também por maioria, deliberou examinar as impugnações de forma global, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes (MC-ADI 4.795) Democratas-DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, o Dr. Renato Oliveira Ramos, e pelo Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; e pelo *amicus curiae* (MC-ADI 4.795) Partido Social Democrático-PSD, o Dr. Admar Gonzaga. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 27.06.2012.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.430 (2)
ORIGEM : ADI - 4430 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADV.(A/S) : IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de necessidade de procuração com poderes específicos para ajuizar a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio; por unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, e, por maioria, rejeitou a de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Senhores Ministros Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa. O Tribunal, também por maioria, deliberou examinar as impugnações de forma global, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes (MC-ADI 4.795) Democratas-DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, o Dr. Renato Oliveira Ramos, e pelo Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; e pelo *amicus curiae* (MC-ADI 4.795) Partido Social Democrático-PSD, o Dr. Admar Gonzaga. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 27.06.2012.

Decisão: Após o voto do Relator, julgando parcialmente procedente o pedido na ADI 4.430, no sentido de declarar a constitucionalidade do § 6º do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997; da inconstitucionalidade da expressão *"e representação na Câmara dos Deputados"*, contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997; dar interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do § 2º do artigo 47 da mesa lei, para assegurar aos partidos novos, criados após a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migrarem diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda na sua criação, e julgando prejudicado o pedido contido na MC-ADI 4.795, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente; e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, julgando totalmente improcedentes os pedidos em ambas as ações, e os votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio, acompanhando o Relator quanto à inconstitucionalidade da expressão *"e representação na Câmara dos Deputados"*, contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997, e declarando a inconstitucionalidade de todo o inciso II e da expressão "um terço", contida no inciso I do referido artigo 47, o julgamento foi suspenso para colher o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, ausente justificadamente. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 28.06.2012.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.795 (3)
ORIGEM : ADI - 4795 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
REQTE.(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
ADV.(A/S) : FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de necessidade de procuração com poderes específicos para ajuizar a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio; por unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, e, por maioria, rejeitou a de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Senhores Ministros Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa. O Tribunal, também por maioria, deliberou examinar as impugnações de forma global, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes (MC-ADI 4.795) Democratas-DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, o Dr. Renato Oliveira Ramos, e pelo Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; e pelo *amicus curiae* (MC-ADI 4.795) Partido Social Democrático-PSD, o Dr. Admar Gonzaga. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 27.06.2012.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.795 (4)
ORIGEM : ADI - 4795 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS
REQTE.(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
ADV.(A/S) : FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de necessidade de procuração com poderes específicos para ajuizar a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio; por unanimidade, rejeitou a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

preliminar de inépcia da petição inicial, e, por maioria, rejeitou a de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Senhores Ministros Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa. O Tribunal, também por maioria, deliberou examinar as impugnações de forma global, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes (MC-ADI 4.795) Democratas-DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, o Dr. Renato Oliveira Ramos, e pelo Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; e pelo *amicus curiae* (MC-ADI 4.795) Partido Social Democrático-PSD, o Dr. Admar Gonzaga. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 27.06.2012.

Decisão: Após o voto do Relator, julgando parcialmente procedente o pedido na ADI 4.430, no sentido de declarar a constitucionalidade do § 6º do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997; da inconstitucionalidade da expressão *"e representação na Câmara dos Deputados"*, contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997; dar interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do § 2º do artigo 47 da mesa lei, para assegurar aos partidos novos, criados após a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migrarem diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda na sua criação, e julgando prejudicado o pedido contido na MC-ADI 4.795, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente; e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, julgando totalmente improcedentes os pedidos em ambas as ações, e os votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio, acompanhando o Relator quanto à inconstitucionalidade da expressão *"e representação na Câmara dos Deputados"*, contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997, e declarando a inconstitucionalidade de todo o inciso II e da expressão "um terço", contida no inciso I do referido artigo 47, o julgamento foi suspenso para colher o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia, ausente justificadamente. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 28.06.2012.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.772, DE 3 DE JULHO DE 2012
(Publicado no Diário Oficial de 3 de julho de 2012, Seção 1, Edição Extra)

Na página 1, 2ª coluna, nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff, *Miriam Belchior*

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 318, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ com sede na cidade de Duque de Caxias/RJ, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 608, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e ao Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Dourados/MS a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, observadas as respectivas competências territoriais.

Art. 2º A Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul e a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Campo Grande/MS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao IBAMA serão recebidas ou encaminhadas para o órgão de execução mencionado no art. 1º, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 609, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Atribui ao órgão de execução que especifica a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Belém/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio em Belém/PA e Santarém/PA e a Procuradoria Federal no Estado do Pará prestação colaboração mútua, sob coordenação do responsável pela última.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao IBAMA e ao ICMBio serão recebidas ou encaminhadas para a PF/PA, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 5º Fica revogada a Portaria PGF nº 486, de 18 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, Seção 1, p. 53.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 610, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração mútua entre as Procuradorias Seccionais Federais em Canoas/RS, Pelotas/RS, Santa Maria/RS e Passo Fundo/RS.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Seccionais Federais em Canoas/RS, Pelotas/RS, Santa Maria/RS e Passo Fundo/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e com base nos incisos I, II e IV do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Colegiado de Gestão como instância máxima de gestão do plano estratégico da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República - SAE/PR.

Art. 2º Compete ao Colegiado de Gestão as seguintes atribuições:

I - aprovar e alterar o plano estratégico;

II - analisar e avaliar a implementação do plano estratégico;

III - aprovar e alterar a carteira de projetos estratégicos; e

IV - deliberar sobre questões relativas ao orçamento.

Art. 3º O Colegiado de Gestão é composto pelos seguintes membros:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - Ministro de Estado Chefe, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo;

III - Subsecretário de Ações Estratégicas;

IV - Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável; e

V - Assessor Especial de Defesa Nacional.

Art. 4º As reuniões do Colegiado de Gestão, denominadas Reunião de Avaliação da Estratégia - RAE, ocorrem, de forma ordinária, quatro vezes ao ano, e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º A RAE é convocada pelo Secretário-Executivo, que define sua pauta.

§ 2º Podem ser convidados a participar da RAE servidores, técnicos ou especialistas nos assuntos em pauta, mediante solicitação encaminhada ao Secretário-Executivo por integrante do colegiado.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Gestão ocorrem com a presença de, no mínimo, três de seus membros.

§ 4º As decisões do Colegiado de Gestão constarão de sumário de encaminhamentos da reunião.

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva a coordenação e o monitoramento da implementação do plano estratégico, bem como o apoio às atividades do Colegiado de Gestão, exercendo, sobretudo, as seguintes atribuições:

I - preparar a proposta de composição orçamentária da SAE/PR com vistas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - propor a distribuição orçamentária interna aprovada na Lei Orçamentária Anual;

III - analisar e distribuir os recursos, conforme diretrizes emanadas do Colegiado;

IV - gerir a carteira de projetos estratégicos;

V - monitorar a coleta de dados sobre os indicadores estratégicos;

VI - avaliar o alcance de metas estratégicas;

VII - acompanhar o andamento dos projetos estratégicos;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento da implementação do plano estratégico; e

IX - assessorar e secretariar as reuniões do Colegiado.

§ 1º As atividades de supervisão, orientação e monitoramento da gestão de projetos estratégicos e processos, especialmente as referidas nos incisos IV a IX, serão exercidas na Secretaria-Executiva por assessoria específica denominada Escritório de Projetos e Processos.

§ 2º Ato do Secretário-Executivo disporá sobre a organização e funcionamento da assessoria de que trata o §1º e designará servidor por ela responsável.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - plano estratégico: conjunto formado pelos objetivos, indicadores, metas e projetos estratégicos que contribuem para a realização da missão da SAE/PR e de sua visão de futuro, alcançando as seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva;

c) Subsecretaria de Ações Estratégicas; e

d) Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável.

II - projeto estratégico: aquele selecionado pelo Colegiado de Gestão, em RAE, que considerará em sua decisão o alinhamento do projeto à missão da SAE/PR e a sua contribuição para o alcance das metas associadas aos objetivos estratégicos; e

III - carteira de projetos estratégicos: conjunto de projetos estratégicos.

Art. 7º Os casos omissos em relação aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria serão decididos pelo Secretário-Executivo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.529, DE 30 DE JULHO DE 2012

Aprova a Instrução Suplementar nº 67-002, Revisão A.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, incluído pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.058943/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 67-002, Revisão A (IS nº 67-002A), intitulada "Instruções para obtenção e revalidação de um Certificado Médico Aeronáutico (CMA)".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.556 - Autorizar o funcionamento e homologar os cursos de PP-A, PC-A e INVA, parte prática, da ATM FIVE Escola de Aviação Ltda. - RJ;

Nº 1.557 - Homologar o curso teórico de Voo por Instrumentos, na modalidade ensino à distância, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda. - SP;

Nº 1.558 - Homologar o curso teórico de Piloto Privado de Helicóptero, na modalidade ensino à distância, da Fly Center Escola de Aviação Civil Ltda. - SP; e

Nº 1.559 - Suspender por 180 (cento e oitenta) dias, ou, até que sejam sanadas as não-conformidades, os cursos teóricos de Comissário de Voo, Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião e Mecânico de Manutenção Aeronáutica módulos Grupo Moto propulsor, Célula e Aviônicos, da ESPACI Escola de Aviação Civil. - GO.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.555, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.005520/2012-95,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária JM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.490.828/0001-29, com sede social em Campo Novo do Parecis (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 247, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.020898/2010-87, resolve:

Art. 1° Credenciar sob o número BR SP 427, a empresa CENTRAL DO PALLETS IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 08.649.685/0001-03, localizada na Rua Antonio Batista dos Santos Filho, nº 100, Vila Nova Estiva, Estiva Gerbi-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres - BrMe e Fosfina (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - BrMe e Fosfina (FSH), Fumigação em Porões de Navio - BrMe e Fosfina (FPN), Fumigação em Câmara de Lona - BrMe e Fosfina (FCL) e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21052.004887/2006-73, resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento número BR SP 219, da empresa CERNE EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ 07.513.009/0001-45, localizada na Av. Rotary Clube, nº 3.000, Vila Juvenal, Cruzeiro-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2° O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 352, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de proteção adotados para as áreas tombadas e áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ, tombado em nível federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, inciso V, do Anexo I, do Decreto n°. 6.844, de 07 de Maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, inciso II, 23, incisos I e III, 24, inciso VII, 30 inciso IX, 215, 216 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº. 25, de 30 de Novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e em especial seus artigos 17 e 18;

CONSIDERANDO o tombamento federal do Forte de São Matheus: remanescentes (Processo nº 0447-T-51, Livro Histórico nº 317, em 05/10/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal da Capela de Nossa Senhora da Guia (Processo nº 0447-T-51, Livro de Belas Artes nº 435, em 15/01/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal do Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Capela e Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco (Processo nº 0447-T-51, Livro de Belas Artes nº 436, em 17/01/1957);

CONSIDERANDO o tombamento federal do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio (Processo nº 0757-T-65, Livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico nº 041, em 27/04/1967), que unifica em um único estudo os demais tombamentos listados;

CONSIDERANDO que o Conjunto Paisagístico de Cabo Frio é testemunho da transformação do meio pelo homem no território e a fruição de seus elementos constitutivos permite a compreensão da estratégia de sua implantação;

CONSIDERANDO que o resultado paisagístico do conjunto tombado exprime o domínio do homem sobre o meio, atribuindo-lhe novo significado enquanto espaço antropizado;

CONSIDERANDO que a manutenção do ajuste paisagístico entre os bens edificados protegidos e os elementos naturais da paisagem, condiciona a preservação de seus atributos, garantindo o caráter paisagístico peculiar ao sítio;

CONSIDERANDO a Portaria IPHAN nº420, de 22 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar um único instrumento normativo contendo critérios pré-definidos para edificação nas áreas tombadas e sua vizinhança imediata (áreas de entorno) como forma de garantia da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência no âmbito da análise dos processos de intervenção;

CONSIDERANDO os debates internacionais na construção de referências teóricas sobre a gestão de bens culturais integradas ao planejamento urbano, em especial as Cartas Patrimoniais que abordam, sob aspectos distintos, a importância da identificação de valores e atributos a serem preservados (Carta de Veneza (1964), a Declaração de Amsterdã (1975), a Recomendação de Nairóbi (1976) e a Carta de Burra (1980);

CONSIDERANDO os estudos técnicos desenvolvidos pelo Escritório Técnico da Região dos Lagos (ETRL/IPHAN-RJ), a Superintendência do IPHAN-RJ e a Coordenação Geral de Cidades Históricas/ DEPAM - no âmbito do Processo nº 01500.001242/2012-94, que embasaram o disposto nesta Portaria, identificando os valores e atributos a serem preservados na área tombada e propondo dispositivos de proteção aos mesmos, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos que visam à preservação do Conjunto Paisagístico do Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Toda e qualquer intervenção arquitetônica, urbanística ou que promova a transformações no Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, ainda que de caráter temporário, de iniciativa privada ou do Poder Público, a ser realizada nos limites definidos pelas áreas tombadas ou áreas de entorno delimitadas nesta Portaria, dependerá de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/IPHAN, de acordo com os artigos 17 e 18 do Decreto-Lei nº. 25, de 30 de Novembro de 1937.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Portaria tem por objetivos principais:

I. Garantir a preservação, integridade e visibilidade do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, em especial seus atributos e valores mais significativos à sua fruição enquanto bem cultural;

II. Orientar o processo de ocupação das áreas vizinhas aos bens tombados de modo a garantir o protagonismo das áreas protegidas e valorizar a relação harmônica entre a cidade contemporânea e o Conjunto Paisagístico;

III. Delimitar as poligonais de entorno, que tem por função a proteção da visibilidade do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, definir setores e seus respectivos critérios de proteção, a serem observados para o caso de novas construções ou intervenções inseridas na área tombada e nas poligonais de entorno;

IV. Tornar mais eficazes os procedimentos de gestão do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

Capítulo III - DA NORMATIVA E DA SETORIZAÇÃO

Art. 4º A normativa proposta para a proteção do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio aborda todas as áreas protegidas por tombamento federal, bem como define os limites para sua área de entorno, necessária à proteção de sua visibilidade.

§ 1º São bens tombados em nível federal no município, integrantes do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio:

I. O Forte de São Matheus, inclusive o penedo em que ele se assenta e toda a ponta da praia, constituído por um raio de 500 metros, traçado a partir do centro geométrico do Forte;

II. Conjunto edificado composto pelo Antigo Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, Capela e Cemitério da Ordem Terceira de São Francisco, incluindo o cruzeiro, adro e toda a área livre existente à sua frente, inclusive Largo de Santo Antônio e ainda a Capela de Nossa Senhora da Guia, compreendendo o morro em que está situada (Morro da Guia);

III. A faixa litorânea da Praia do Forte, situada entre o mar e arruamento litorâneo, desde seu encontro com a Av. Almirante Barroso até seu encontro com a estrada para Arraial do Cabo/ RJ-140;

IV. Morro do Telégrafo e baixios aterrados como acrescidos de marinha;

§ 2º O Anexo 1 (Mapa de Áreas tombadas do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e sua poligonal de entorno) representa os limites do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, indica a localização dos bens naturais e edificados que o compõem, bem como aponta os limites globais da sua poligonal de entorno.

Art. 5º Conforme a necessidade de proteção da significância do conjunto, a área tombada e sua poligonal de entorno foram subdivididas em setores de forma a atribuir critérios apropriados a cada um deles, tendo como intuito a proteção dos atributos e valores específicos em seu contexto.

§ 1º A Área Tombada fica subdividida pelos seguintes setores:

I. Setor 01 - Áreas de Patrimônio Natural

II. Setor 02 - Lido

III. Setor 03 - Boca da Barra

IV. Setor 04 - Aterrados de Marinha

V. Setor 05 - Contenção à Verticalização - Telégrafo e Ilha da Draga

VI. Setor 06 - Foguete

§ 2º A Área de Entorno fica subdividida pelos seguintes setores:

I. Setor 07 - Orla da Praia do Forte

II. Setor 08 - Margens do Canal/ Foguete

III. Setor 09 - Largo São Benedito

IV. Setor 10 - Contenção à Verticalização - Gamboa e Centro

V. Setor 11 - Vizinhança do Morro da Guia

VI. Setor 12 - Áreas Públicas de Uso Comum

Capítulo IV - DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO

Art. 6º Novas construções e intervenções em terrenos inseridos em áreas tombadas ou áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão atender aos seguintes parâmetros:

§ 1º Setores da Área Tombada:

I - O Setor 01 - Áreas de Patrimônio Natural Tombado: será considerado como non aedificandi.

II - No Setor 02 - Lido: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 8 (oito) metros, e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento).

III - No Setor 03 - Boca da Barra: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 8 (oito) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor a projeção horizontal do segundo pavimento não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da projeção horizontal do primeiro pavimento, e a altura máxima de muros voltados para logradouros públicos não poderá ultrapassar 4 (quatro) metros, sendo que os muros com altura acima de 3 (três) metros deverão obedecer ao recuo de 1 (um) metro em relação ao limite do terreno, com arborização obrigatória na face externa.

IV - No Setor 04 - Aterrados de Marinha: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

V - No Setor 05 - Foguete: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento).

VI - No Setor 06 - Contenção à Verticalização - Telégrafo e Ilha da Draga: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 9 (nove) metros.

§ 2º Setores das Áreas de Entorno:

I - No Setor 07 - Orla da Praia do Forte: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 24 (vinte e quatro) metros e o comprimento linear das fachadas voltadas para a praia não poderá exceder o limite de 30 (trinta) metros, com afastamentos laterais mínimos de 3 (três) metros e afastamento mínimo entre edificações em um mesmo lote de 6 (seis) metros.

II - No Setor 08 - Margens do Canal/ Foguete: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

III - No Setor 09 - Largo São Benedito: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 5,5 (cinco e meio) metros e a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento). Neste setor as novas edificações deverão ser cobertas por telhas cerâmicas capa e canal, sem o uso de platibandas.

IV - No Setor 10 - Contenção à Verticalização - Gamboa e Centro: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 9 (nove) metros. Para os imóveis inseridos nas quadras situadas ao longo da Av. N. Sra. da Assunção (em todas as faces), tendo em vista a manutenção da visibilidade do Morro do Telégrafo, a taxa de ocupação dos lotes não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento), com afastamentos laterais mínimos de 1,5 (um e meio) metro, sendo que edificações com altura igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) metros de altura deverão resguardar ainda um afastamento frontal de 3 (três) metros.

V - No Setor 11 - Vizinhança do Morro da Guia: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 7,5 (sete e meio) metros.

VI - No Setor 12 - Áreas públicas de uso comum: a altura máxima das edificações não poderá exceder o limite de 5,5 (cinco e meio) metros, devendo ser mantida uma taxa de permeabilidade mínima de 70% (setenta por cento) do lote.

§ 3º A altura máxima da edificação será medida a partir da menor cota de passeio fronteiriço à(s) testada(s) do lote até o ponto mais alto da edificação, incluindo todos os elementos construtivos.

§ 4º Para cálculo da Taxa de Ocupação serão consideradas todas as projeções sobre o terreno, incluindo beirais, varandas em balanço, marquises, escadas, entre outras. Será considerada, ainda, a poligonal externa do volume construído, não sendo descontados os vão internos da edificação, quando for o caso.

§ 5º Reformas e/ou acréscimos em edificações existentes deverão contemplar tratamento plástico (e de materiais) condizente com a edificação como um todo, especialmente em edificações multifamiliares, não sendo admitidas intervenções individuais descontextualizadas de um projeto para todo o edifício.

§ 6º Os limites físicos de cada Setor acima listado estão representados no Anexo 2 (Mapa de Setorização da área tombada do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e de seu entorno).

§ 7º Os critérios estabelecidos nesta Portaria não prevalecem sobre outros mais restritivos, eventualmente previstos nas legislações federal, estadual ou municipal que incidem sobre o Conjunto Paisagístico de Cabo Frio ou seu entorno.

§ 8º Nas áreas compreendidas pelo Setor 01, não será admitida a retirada de vegetação nativa remanescente, nem cortes nos morros para ocupação com novas construções. Estas mesmas áreas poderão, contudo, ser objeto de projetos paisagísticos a serem previamente analisados pelo IPHAN.

Art 7º As intervenções em áreas públicas caracterizadas como bens de uso comum (ex.: praças, parques, etc.), desde que inseridas nos limites das envoltórias de entorno referentes ao Conjunto Paisagístico de Cabo Frio (vide Anexo 01), em função de sua importância na manutenção da visibilidade do conjunto tombado, conforme determina o artigo 18 do decreto Lei nº25/1937, também estão sujeitas à prévia autorização do IPHAN.

Parágrafo único. Para os casos tratados no Artigo 7º, quaisquer intervenções propostas deverão ser acompanhadas de Projeto de Paisagismo, de forma a garantir que não impliquem em danos ao patrimônio cultural protegido e privilegiem a manutenção das perspectivas benéficas à visibilidade do bem tombado.

Art. 8º Os projetos de instalação de antenas nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão conter no mínimo:

I. Planta de situação com identificação do lote ou gleba em que se pretende instalar a antena, bem como as edificações nele constantes, e indicação da localização da antena mais próxima à antena proposta;

II. Simulação da inserção da antena no conjunto arquitetônico e paisagístico, com apresentação de imagens sob diferentes ângulos e pontos de vista.

III. Proposta de tratamento cromático para redução do impacto paisagístico.

§ 1º É obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme as Leis nº. 9.472, de 16/07/1997 e nº. 11.934, de 05/05/2009, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros.

§ 2º O IPHAN poderá solicitar ao interessado o fornecimento de informações complementares para avaliação do impacto paisagístico do projeto.

Art. 9º O IPHAN poderá autorizar, nos limites das áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, desde que não haja impacto paisagístico negativo e/ou prejuízo á proteção do conjunto tombado, a implantação de projetos públicos de interesse coletivo com parâmetros distintos dos previstos nesta Portaria, desde que se refiram a projetos destinados a:

I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II. Regularização urbanística e fundiária de assentamentos de baixa renda;

III. Execução de programas de habitação de interesse social

IV. Benefícios paisagísticos da área tombada

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 10. O IPHAN incentivará convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais com vistas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 11. O IPHAN analisará as propostas de intervenção inseridas nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio sempre que receber, via Prefeitura Municipal, solicitação ou Consulta Prévia acerca das intervenções pleiteadas.

§ 1° O IPHAN exercerá fiscalização sem aviso prévio, sempre que julgar necessário e oportuno.

§ 2º O IPHAN e a Prefeitura Municipal poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas visando à preservação do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

§ 3° O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas para as áreas tombadas e áreas de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio ensejará as sanções previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto-Lei n° 25, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN n°187, de 09 de Junho de 2010.

Art. 12. As normas para apresentação de propostas de intervenção nas áreas tombadas ou de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio deverão atender à Portaria IPHAN nº. 420, de 22 de Dezembro de 2010.

Art. 13. São partes integrantes desta Portaria os seguintes Anexos:

I. Anexo 1 - Mapa de Áreas tombadas do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e sua poligonal de entorno.

II. Anexo 2 - Mapa de Setorização da área tombada do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio - RJ e de seu entorno.

III. Anexo 3 - Descrição dos limites da poligonal de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio.

Art. 14. Após um ano de aplicação da presente Portaria e verificando-se a necessidade de aperfeiçoamento das diretrizes para análise e autorização das intervenções nas áreas tombadas e de entorno do Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, será possível sua revisão, mediante avaliação técnica do Escritório Técnico da Região dos Lagos, da Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro e pelo Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN.

Parágrafo único. É recomendada a avaliação da aplicabilidade das diretrizes desta Portaria, ou revisão dos seus dispositivos, no todo ou em parte, pelo menos a cada cinco anos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA

ANEXO I

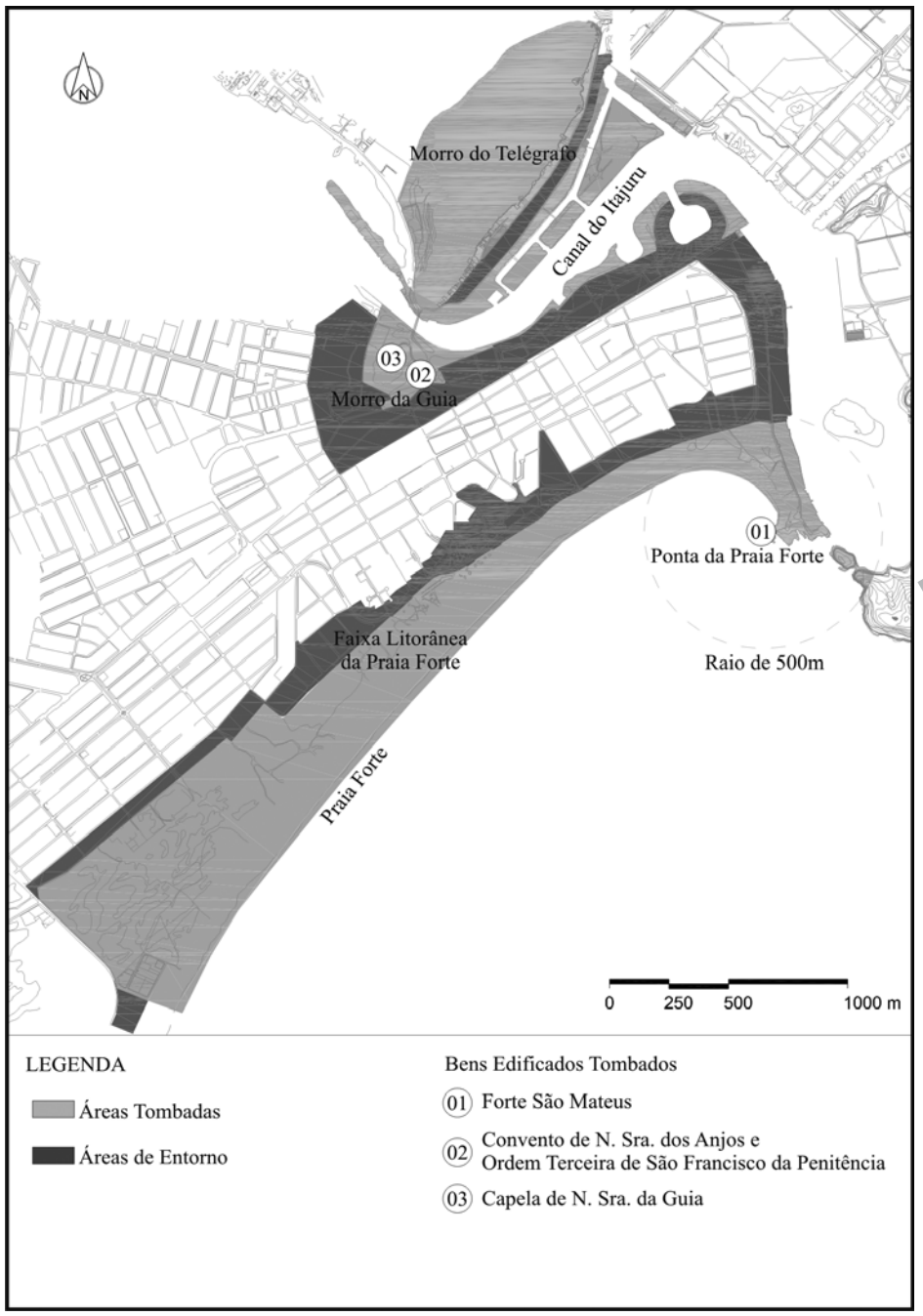

ANEXO II

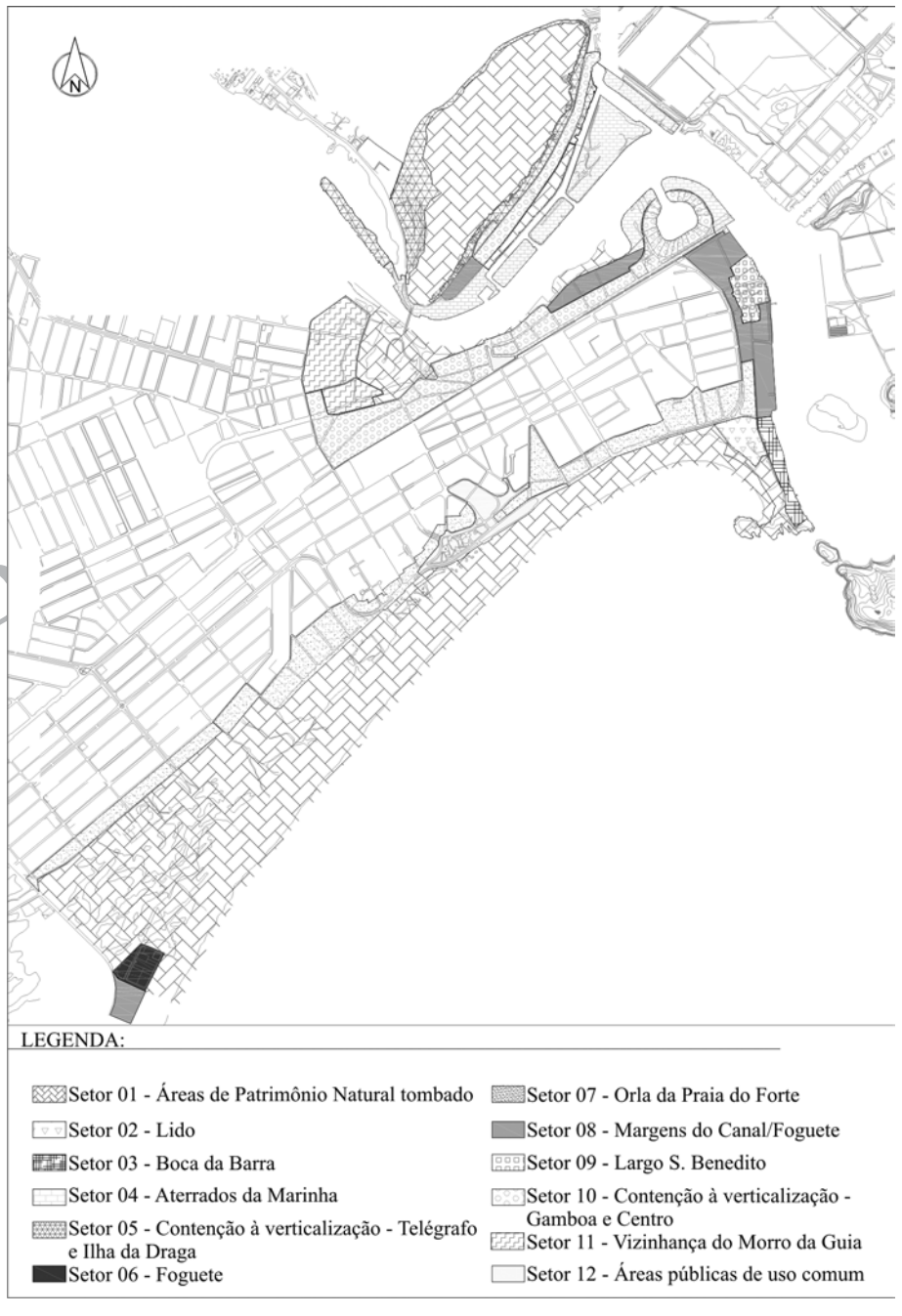

ANEXO III

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DA POLIGONAL DE ENTORNO DO CONJUNTO PAISAGÍSTICO DE CABO FRIO.

Trecho 01: Inicia no encontro da RJ-140 com a Rua Sete (Bairro do Foguete), segue por esta até seu encontro com a Rua Dunas, deflete para a direita, seguindo por esta até seu encontro com a Rua Oito, segue por esta até seu encontro com a RJ-140, segue por esta até seu encontro com a Rua Sete, ponto inicial desta envoltória.

Trecho 02: Inicia no encontro da RJ-140 e a Rua Ministro Gama Filho, segue por esta até seu encontro com a Rua Enfermeiro Ricardo Sanches, segue por esta até seu encontro com a Rua Ramón Pereló Filho, segue por esta até seu encontro com a Rua das Violetas, segue por esta até seu encontro com a Avenida do Contorno, segue por esta no sentido da praia até seu encontro com a Avenida Litorânea, segue por esta até seu encontro com a Rua Enfermeiro Ricardo Sanches, segue por esta até seu encontro com a Rua dos Cravos, segue por esta até seu encontro com a Rua Florisbela Rosa da Penha, segue por esta até seu encontro com a Rua João Antônio Rocha, segue por esta até seu encontro com a RJ-140, segue por esta até seu encontro com a Rua Ministro Gama Filho;

Trecho 03: Inicia no encontro da Rua das Violetas com a Avenida do Contorno, deste ponto segue pela Avenida do Contorno, incluindo em sua poligonal todos os lotes urbanos voltados para: a) Avenida do Contorno (lado par, trecho compreendido entre a Rua Vicente Celestino e o início da Avenida Litorânea); b) Avenida Parque, em toda sua extensão; c) Praça Cristóvão Colombo, compreendidos entre a Rua Saturno e a Rua João Pessoa, inclusive;

Trecho 04: Todo o perímetro das áreas públicas de uso comum denominadas por Praça do Teatro Municipal, Praça do Museu do Surf e Praça Cristóvão Colombo.

Trecho 05: Inicia no ponto de encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Antônio Feliciano de Almeida, seguindo por esta, lado ímpar até o Nº 467(Ed. Valéria), deste ponto segue, por prolongamento em linha reta até a Rua Tamoio, em toda sua extensão, lado impar, até o encontro desta com a Rua 13 de Novembro, por esta, lado par, incluindo e envolvendo os terrenos do Colégio Estadual Miguel Couto até encontrar com a Rua Ismar Gomes de Azevedo, deste ponto, lado ímpar, segue até encontrar a Rua Urano, segue por esta, lado par, até os fundos do Imóvel n°10, incluído, segue deste, pela Avenida do Contorno até o ponto inicial desta envoltória.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012080300005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Trecho 06: Inicia no ponto de encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Almirante Barroso, segue por esta, lado par, até o encontro com a Rua Elípio dos Santos, segue por esta, lado ímpar, até o seu encontro com a Avenida do Contorno, segue por esta, lado ímpar, até seu encontro com a Rua Adelir Novelino Marques, segue por esta, lado par, em toda sua extensão, até encontrar a Rua Manoel F. Valentim, segue por esta, lado ímpar, até encontrar a Rua do Céu, segue por esta, lado ímpar, até encontrar a Rua Antônio Feliciano de Almeida, segue por esta, lado ímpar até encontrar a Avenida do Contorno, segue por esta até o ponto inicial desta envoltória.

Trecho 07: Inicia-se no encontro do prolongamento da Avenida do Contorno com a Rua Almirante Barroso, segue por esta até seu encontro com Rua Elípio dos Santos, segue por esta até o seu encontro com a Avenida do Contorno, segue por esta em direção à Passagem até seu encontro com o eixo da Avenida Assunção, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Av. Teixeira e Souza, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Rua Alex Novelino, segue pelo eixo desta até seu encontro com a Rua Samuel Agenor Angenistiki, segue por esta até seu encontro com a Rua Pedro Paulo Valentim, segue por esta até seu encontro com a Rua Coronel Ferreira, segue por esta até seu encontro com a Rua Copacabana (descida da Ponte Nova), segue por esta em toda sua extensão até seu encontro com a Av. Julia Kubitscheck (contornando a área tombada), segue por esta até o final da Praça Itajuru (esta excluída), segue pelo limite da praça até seu encontro com a pista oposta da Av. Julia Kubitscheck (em direção ao centro), segue por esta contornando todo o Largo de Santo Antônio, este excluído, até encontrar a Rua Jonas Garcia, segue por esta, em sentido oposto à Rodoviária até seu encontro com a Avenida dos Pescadores (Boulevard Canal), segue por esta até seu encontro com a Rua Marechal Floriano (Orla Scliar), segue por esta até seu final, prosseguindo por uma linha definida pelo prolongamento de seu eixo até seu encontro com a rua interna do Condomínio da Moringa, segue pela rua interna até seu encontro com a divisa dos imóveis situados na boca de acesso à baía do Condomínio da Moringa, segue por esta divisa até encontrar o canal do Itajuru, segue pela margem do canal, circunscrevendo toda a baía do condomínio da Moringa até seu encontro com a divisa dos imóveis situados na margem oposta da boca de acesso à baía do Condomínio da Moringa, segue por esta divisa até encontrar a rua interna do Condomínio da Moringa, segue por esta até encontrar a divisa frontal do imóvel extremo do Condomínio da Moringa (lado esquerdo), este excluído, deflete à esquerda em linha perpendicular à Avenida Assunção até encontrar o eixo da mesma, deflete novamente à esquerda e segue pela Avenida Assunção até encontrar a margem do Canal do Itajuru (excluído o imóvel aí situado), segue pela margem do canal, sentido Boca da Barra, até seu encontro com a divisa do imóvel nº 905 da Av. Almirante Barroso (Pescado da Hora), este excluído, segue pela divisa citada até seu encontro com a Avenida Almirante Barroso, segue por esta até seu encontro com o prolongamento da Avenida do Contorno, ponto inicial desta envoltória.

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

Na permissão 14, Anexo I, Seção I, Portaria n.° 039/2011, de 28 de dezembro de 2011 (D.O.U. de 29/12/2011), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

Na permissão 18, Anexo I, Seção I, Portaria n.° 039/2011, de 28 de dezembro de 2011 (D.O.U. de 29/12/2011), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

Na permissão 22, Anexo I, Seção I, Portaria n.° 08/2012, de 29 de março de 2012 (D.O.U. de 30/03/2012), onde se lê: "Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini", leia-se: "Márcio Antônio Telles".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 106, DE 2 AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos temos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 10653 - Projeto Homem Livre
Maria Elisa de Souza Medeiros
CNPJ/CPF: 041.962.916-51
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

11 1858 - Odete Lara, Atriz de Cinema
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012
10 6574 - A Cultura da Cana no Brasil - DVD
Dialeto Latin American Documentary Ltda.
CNPJ/CPF: 00.147.949/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 5002 - Brasil Pop Japão
Carlos Eduardo Magalhaes
CNPJ/CPF: 189.342.068-02
Processo: 01400.012903/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 407.599,76
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Produção de 4 documentários de 30 minutos cada, sobre artistas da nova safra da MPB pelo Japão, e no registro da viagem e dos shows.

11 14593 - Eternamente Jovem - Retrospectiva James Dean
Central das Artes Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68
Processo: 01400.042140/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 234.660,00
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Realização de uma mostra sobre o ator James Dean, no CCBB do Rio de Janeiro, de 04 a 23/09/2012.

12 4176 - CINEMA SOBRE AS ONDAS
ZEPELLIN PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LIMITADA - ME
CNPJ/CPF: 06.032.644/0001-48
Processo: 01400.011235/20-12
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 595.400,00
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Realização de exibições gratuitas de filmes de cinema nas cidades do litoral do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, de novembro de 2012 a março de 2013.

12 5398 - Congado - História e cultura no cenário mineiro
AZ Cultura Projetos Culturais e Turisticos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47
Processo: 01400.015670/20-12
MG - Itabira
Valor do Apoio R$: 161.590,00
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Produção de um vídeo de 20 minutos, sobre a importância do Congado na identidade brasileira, e como ele se desenvolveu em Minas Gerais.

12 2045 - O curta que a gente quer fazer
Educom.arte - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LTDA.
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07
Processo: 01400.008361/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 89.955,00
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Produção de um curta metragem de 15 minutos, inteiramente realizado por jovens com idade entre 13 e 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, capacitados através de uma oficina para a realização do curta.

ANEXO II

12 4254 - PROGRAMA UNINDO O BRASIL
INOVANDO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.919.585/0001-00
Processo: 01400.011929/20-12
PR - Medianeira
Valor do Apoio R$: 282.662,58
Prazo de Captação: 03/08/2012 a 31/12/2012
Produção de 24 programas de TV de 52 minutos cada, mostrando talentos da musica sertaneja, oportunizando-lhes espaço para divulgação das potencialidades.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.735ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE JULHO DE 2012 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.692/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE FRANCIA", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Conakry, Guiné, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 12 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francesco Vultaggio (Comandante).

Nº 26.847/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Tibagi, município de Jataizinho, Paraná, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Borges Dias (Proprietário/Locador).

Nº 26.703/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "AVER O MAR" e um pescador, ocorridos na praia do Pontal da Barra, Maceió, Alagoas, em 28 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Altamiro Ferreira dos Santos (Proprietário/Condutor).

Nº 26.828/2012 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PETROBRAS 52" e um funcionário da empresa CSE Mecânica e Instrumentação Ltda., ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Vinícius Raimundo da Silva (Auxiliar de Plataforma).

JULGAMENTO

PEDIDO DE VISTA

Nº 24.820/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DIAMANTINA", ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 31 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Bispo Oliveira (Comandante), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146), Wanderson Jonny Silva Ferreira (Moço de Máquinas) Adv. Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486), Navegações Pericumã Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: por maioria quanto ao mérito e quanto à pena. julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito na embarcação, ou nas suas instalações), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, e acolhendo a tese das defesas exculpar os representados, MNC João Bispo Oliveira, Mestre da L/M"DIAMANTINA", MOM Wanderson Jonny Silva Ferreira, e Navegações Pericumã Ltda., armadora desta embarcação, arquivando os presentes autos, nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vista, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Sergio Bezerra de Matos, Sergio Cezar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz-Relator condenava a representada Navegação Pericumã Ltda., armadora, à pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e custas integrais e os tripulantes à pena de repreensão, no que foi acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo vencidos. Autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o acórdão.

EMBARGOS INFRINGENTES

Nº 24.170/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "JULIANA I" com banhista, ocorridos na baía de Vitória, nas proximidades do canal de Santo Antônio, Espírito Santo, em 22 de março de 2009.

Embargos Infringentes Nº 09/2012, interposto em 30MAI2012. Embargante: Edison Rocha Mathias (Condutor), Adv. Dr. Állex Willian Bello Lino (OAB/ES 14.600). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão: por maioria. Conhecer dos Embargos Infringentes para lhes negar provimento, mantendo a decisão recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Juiz-Relator os Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Sergio Cezar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos não conheceu dos Embargos, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves.

Às 15h35min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h40min.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 22.274/2006 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ROMEO" e a balsa "ACREMOSQUEIRO", que transportava a balsa "KARATATEUA", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 28 de maio de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Alencar Cruz (Comandante), Adv. Dr. Alexandre Melo Brasil (OAB/ES 7.313), Luis Alberto Ramirez Martinez, Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ), Edson Odilon Moura Pinto, Adv. Dr. Paulo André O. de Almeida Pinto (OAB/PA 11.919 e OAB/SP 242.089), Lucilo Cavalcante da Silva, Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ), José Tavares da Graça, Adv. Dr. Pedro Alves Dimas Júnior (DPU/PA), José de Souza Soares, Adv. Dr. Antonio José Martins Pereira (OAB/SP 140.914). Decisão unânime: preliminares indeferidas. No mérito: julgar procedente em parte a representação da PEM (fls. 230 a 238), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes dos representados JOSÉ ALENCAR CRUZ, LUÍS ALBERTO RAMIREZ MARTINEZ, EDSON ODILON MOURA PINTO, LUCILO CAVALCANTE DA SILVA e JOSÉ TAVARES DA GRAÇA, condenando o 1º e o 3º representados à pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais); aos 2º, 4º e 5º representados à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), penas previstas no artigo 121, inciso VII c/c art. 127, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas proporcionais. Exculpar o 6º representado José de Souza Soares.

Nº 25.700/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "OTI I", dois de seus ocupantes e um casco flutuante não inscrito, ocorridos no rio Taquari, município de Lajeado, Rio Grande do Sul, em 02 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Scherer Passeio Turístico Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência da representada SCHERER PASSEIO TURÍSTICO LTDA., condenando-a à pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas, na forma do art.121, inciso VII da mesma lei.

Nº 25.157/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "A. H. GENOVA", de bandeira italiana, e o dique flutuante "PAULO FERRAZ", ocorrido no Estaleiro STX Europe Shipyard, Niterói, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Giovanni Claudio di Marzo (Comandante), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692), Valmir Reis das Neves (Responsável pela manobra), Adv. Dr. Renato Lucio Gayoso Neves (OAB/RJ 47.363), Wagner Fontes Aranha (Prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de VALMIR REIS DAS NEVES, condenando-o à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Giovanni Claudio Di Marzo e Wagner Fontes Aranha.

Nº 24.319/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SEI-CHO-ROLADO", empurrada pelo Rb "PORTO AREALVA VII", e uma carreta, ocorridos durante a travessia do rio Paraopeba, Felixlândia, Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Estaleiro de Construção Naval Arealva Ltda. (Proprietária/Armadora), Maudines Aparecido Pereira (Balseiro) e José Alves dos Santos Filho (Comandante), Adv. Dr. Alberto Miraglia (OAB/SP 19.327). Decisão unânime: rejeitar as preliminares suscitadas e julgar o fato e o acidente da navegação capitulados no art. 15, alínea "e" e art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA., na qualidade de proprietário e armador da embarcação, o tripulante MAUDINES APARECIDO PEREIRA e o Comandante da embarcação JOSÉ ALVES DOS SANTOS FILHO, condenando o 1° Representado à pena de multa de RS 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5° e art. 124, § 1°; o 2° Representado à pena multa de RS 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5° e o 3° Representado à pena de multa de RS 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5°, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 1° Representado. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário da balsa.

Nº 24.956/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DELMARE I", ocorrido nas proximidades da ilha das Aranhas, Florianópolis, Santa Catarina, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Comércio e Indústria de Pescados Kowalsky Ltda., Marcelo Costa dos Santos (Pescador) e Edvaldo João Simão (Patrão de Pesca), Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados e mandando arquivar o processo.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.934/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IWAKI", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no litoral norte do estado do Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 93/94), previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, em razão da causa não ter sido devidamente apurada.

Nº 25.959/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "RESGATE I", ocorrido na baía de São Marcos, próximo ao Farol de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 07 de novembro 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 102/105), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da ocorrência de caso fortuito, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 25.984/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO", ocorrido nas proximidades do píer 202 do Terminal de Vila do Conde, Pará, em 31 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que ofereça representação em face da proprietária da lancha sinistrada: empresa Barra do Pará - Serviços de Praticagem S/C Ltda., por haver fortes indícios da sua participação culposa no acidente, na forma das conclusões do encarregado do inquérito, com fulcro no art. 14, "a" da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.020/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "RAYMUNDO ACCIOLY" com a lancha "EL REIS IV", ocorrido na baía de Todos os Santos, Bahia, em 31 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 69/71), pelo acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, em razão de não haver indícios suficientes para apurar os supostos responsáveis pelo evento.

Nº 26.332/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE JOSUÉ" e uma passageira, ocorrido no rio Cafezal, município de Barcarena, Pará, em 17 de maio de 2002.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição.

Nº 26.359/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LH COMANDANTE" e a plataforma "CARAPEBA-II", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 01 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 95/96), pelo acidente previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito.

Nº 26.374/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JÚLIO FARIAS" com a balsa "KAROLINE" e o comboio integrado pelo Rb "MONTE DOURADO II" com as balsas "SION XVII", "SION XII" e "SION XV", ocorrido no rio Amazonas, Santana, Amapá, em 10 de maio 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 130/132), pelo acidente previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão do mesmo ter ocorrido em virtude de caso fortuito.

Nº 26.408/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ANGRA STAR", ocorrido nas proximidades do município de Macaé, Rio de Janeiro, em 19 de maio de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 60/61), em virtude de ocorrência de caso fortuito. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, representante local da Autoridade Marítima, pela infração cometida pelo Sr. José Mônica Vieira Júnior, comandante da embarcação, na forma do art. 8º, incisos I e II, e alíneas "b" e "c", do inciso V da Lei nº 9.537/97, por ter confirmado em seu depoimento de fls. 10/11, que deixou de comunicar o acidente da navegação à Autoridade Marítima.

Nº 26.426/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BEAUFIKS", de bandeira panamenha, ocorrido no píer 3 norte do Terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 07 de setembro 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 103/105), previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, em virtude de sua ocorrência por caso fortuito.

Nº 26.611/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "WPL 77", ocorrido no rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Manaus, Amazonas, em 03 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter sido possível apurar em quais circunstâncias se deu o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2180/54. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, representante local da Autoridade Marítima, comunicando a infração aos seguintes dispositivos: a) Inciso II, art. 19, do RLESTA (não portar os certificados ou documentos equivalentes; b) o Armador deixou de cumprir a alínea b, do item 0108 da NORMA-09/DPC, em virtude de não ter apresentado a balsa "WPL 77" para ser periciada, apesar de haver sido notificado para isto; c) o Armador deixou de comunicar o acidente ocorrido a sua embarcação, em tempo hábil, infringindo assim, o art. 8°, inciso V, alínea b, da lei n° 9.537/1997 (LESTA); e d) o proprietário da embarcação infringiu a lei n° 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga, por não ter feito o seguro obrigatório da embarcação.

Nº 26.637/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO ARAGUAIA" com as balsas "CNA 236", "E 1005" e "E 1001", ocorrido nas proximidades do porto do município de Porto Velho, Rondônia, em 05 de março de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causas não devidamente apuradas, mandando arquivar os autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 17h20min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 31 de julho de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 7 DE AGOSTO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.826/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "TQ-31" e as chatas "TQ-48" e "TQ-62" com o muro guia e com as paredes da eclusa de Jupiá, no rio Paraná, município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, em 25 de julho de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Paulo Rogério dos Santos (Comandante) - Revel

Nº 25.594/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "SAGA ADVENTURE", de bandeira de Hong Kong, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 17 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ramesh Velagapudi (Comandante)
Advogada : Drª Adele Teresinha Patrima Freschet (OAB/SP 103.118)

Nº 25.236/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e seus ocupantes, ocorridos nas proximidades da ilha Redonda, baía da Babitonga, Santa Catarina, em 27 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cícero Ferreira da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado) - Revel

Nº 25.323/2010 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira "MACUCO", quando rebocava o disco boat "BIG FLY" com um passageiro, ocorrido na praia da Enseada, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 29 de dezembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Rolim de Souza Batista (Proprietário)
Advogado : Dr. Newton Puerta Lentz Filho (OAB/SC 7.147)

Nº 26.139/2011 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "YULAN", ocorrido no canal da Marina Brachuy, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antonio Sebastião da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Mario Assis Gonçalves Filho (OAB/RJ 167.524)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de agosto de 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.449/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RAVEN TIDE", de bandeira belizenha, e a plataforma "OFFSHORE DEFENDER", de bandeira panamenha, ocorrido no litoral do estado do Espírito Santo, em 13 de agosto de 2008.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pan Marine do Brasil Ltda. (Armadora)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
: Juan Alberto Montes de Oca Beltran (Comandante)
Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Nº 25.897/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "IONIAN EAGLE", de bandeira grega, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 17 de maio de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Angelos Chortis (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Nº 25.315/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "TIPSYY" e a escuna "BUSINESS", ocorrido nas proximidades da praia de Jurubaíba, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ivanildo Freitas Silva (Mestre) - Revel

Nº 24.366/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "AQUIDABÃ", a chata "CD ILHA BELA" e o batelão "ITAIPU", ocorrido no canal da Piaçaguera, nas proximidades do Terminal da Alemoa, Santos, São Paulo, em 21 de agosto de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : João Alfredo Ribeiro Sellares Júnior (Mestre)
Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
: Vitor Passos de Oliveira (Mestre)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 1º de agosto de 2012.

DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE REGISTROS E CADASTRO

BOLETIM DE MAIO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13580
Embarcação: SÃO JOSÉ
Proprietário: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 13581
Embarcação: LOCAR V
Proprietário: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A
Termo: 13582
Embarcação: LVK II
Proprietário: J C M REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 13584
Embarcação: CAÇOTE II
Proprietário: W. DA S. CHAVES
Termo: 13585
Embarcação: AGENCIA CHICO MENDES
Proprietário: WATHERNAV-ADMINISTRAÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
Termo: 13586
Embarcação: ARCIMBALDO
Proprietário: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO SA
Termo: 13587
Embarcação: BARAO DO LAGO
Proprietário: PEVE TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 01809
Armador: AUREMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
Termo: 00865
Armador: RIO GRANDE MARITIMA LTDA
Termo: 03706
Armador: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Termo: 03742
Armador: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Termo: 03749
Armador: J C M REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 04171
Armador: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
Termo: 04252
Armador: IBERA TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04367
Armador: DM NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04483
Armador: MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A
Termo: 04417
Armador: HBS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Termo: 03819
Armador: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA
Termo: 04435
Armador: SERVIÇOS MARÍTIMOS TRANSJOMAR LTDA EPP
Termo: 04438
Armador: NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA
Termo: 04439
Armador: MATUSALÉM SANTANA
Termo: 04459
Armador: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 04461
Armador: CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04466
Armador: LUIZ N. B. OLIVEIRA - ME
Termo: 04717
Armador: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04718
Armador: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 04719
Armador: VITSERV VITÓRIA SERVIÇOS LTDA-ME
Termo: 04720
Armador: W. DA S. CHAVES
Termo: 04721
Armador: NAVEGAÇÃO PAMPEANA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA
Termo: 04722
Armador: ATTILIO SERGIO LEARDINI
Termo: 01809
Armador: AUREMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA
Termo: 00865
Armador: RIO GRANDE MARITIMA LTDA
Termo: 03706
Armador: OCEÂNICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Termo: 03742
Armador: ARACAJU SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
Termo: 03749
Armador: J C M REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Termo: 04171
Armador: MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA
Termo: 04252
Armador: IBERA TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04367
Armador: DM NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04483
Armador: MAGALLANES NAVEGAÇÃO BRASILEIRA S/A
Termo: 04417
Armador: HBS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Termo: 03819
Armador: VAN OORD DRAGAGENS DO BRASIL LTDA
Termo: 04435
Armador: SERVIÇOS MARÍTIMOS TRANSJOMAR LTDA EPP
Termo: 04438
Armador: NAVEGAÇÃO PORTO XAVIER LTDA
Termo: 04439
Armador: MATUSALÉM SANTANA
Termo: 04459
Armador: TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA
Termo: 04461
Armador: CBO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04466
Armador: LUIZ N. B. OLIVEIRA - ME
Termo: 04717
Armador: MARFORT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Termo: 04718
Armador: LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 04719
Armador: VITSERV VITÓRIA SERVIÇOS LTDA-ME
Termo: 04720
Armador: W. DA S. CHAVES
Termo: 04721
Armador: NAVEGAÇÃO PAMPEANA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA
Termo: 04722
Armador: ATTILIO SERGIO LEARDINI
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 02389
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL
Ônus: HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: NORSUL CRATEUS
Termo: 02504
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: L. B. OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: ETN253
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: ETN254
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: ETN251
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: ETN252
Termo: 02717
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SEADE LTDA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ETN422
Termo: 03075
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: WILSON SONS OFFSHORE S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: TALHA-MAR
Termo: 03081
Credor: IRANIR MUNIZ
Devedor: AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO E TURISMO S/A - TRANSTUR
Ônus: PENHORA
Garantia: FLEXA DE ITAIPU
Termo: 03150
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO SA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 599
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 106
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: GODOFREDO
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO 620
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO 621
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ARCIMBALDO
Termo: 03312
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: MARIAM SEIF
Devedor: JORGE SEIF
Ônus: HIPOTECA
Garantia: ELIAS SEIF
Termo: 03353
Credor: MTU FRIEDRICHSHAFEN GMBH - ADOLFO SOIFER
Devedor: AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTE MARITIMO E TURISMO S/A - TRANSTUR
Ônus: PENHORA
Garantia: FLECHA DO RIO
Ônus: PENHORA
Garantia: FLEXA DE ITAIPU

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe

BOLETIM DE JUNHO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13588
Embarcação: SAGAMORIM II
Proprietário: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
Termo: 13589
Embarcação: LEAO DO MARAJO
Proprietário: H. A. Leão Navegação Marajó - ME
Termo: 13590
Embarcação: RENAUD
Proprietário: Tugbrasil Apoio Portuário S/A
Termo: 13591
Embarcação: ÁLAMO
Proprietário: Henvil Transportes Ltda
Termo: 13592
Embarcação: LVK
Proprietário: J C M Revendedora de Derivados de Petróleo Ltda
Termo: 13593
Embarcação: VENEZA DO MARAJÓ
Proprietário: Laércio Rodrigues Pereira
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 02320
Armador: Ster Engenharia Ltda
Termo: 03058
Armador: Marival dos Santos Bessa
Termo: 03733
Armador: Transportes Trombetas Ltda
Termo: 04427
Armador: Dragar Comércio de Areia E Pedregulho Ltda
Termo: 04457
Armador: Bravamar Serviços Marítimos Ltda
Termo: 04467
Armador: Navegação Siqueira Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Termo: 04723
Armador: Superpesa Marítima Ltda
Termo: 04724
Armador: Hidrotopo Consultoria E Projetos Ltda
Termo: 04725
Armador: H. A. Leão Navegação Marajó - ME
Termo: 04726
Armador: EGTM Navegação Ltda
Termo: 04727
Armador: Veneza Transporte e Navegação Ltda
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 01492
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Bourbon Offshore Marítima S/A
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: N S LORETO
Termo: 01909
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: TRANSROLL NAVEGAÇÃO SA
Ônus: HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: INTREPIDO
Ônus: HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: EC315
Ônus: HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: INDEPENDENTE
Termo: 02730
Credor: Fazenda Nacional
Devedor: Bourbon Offshore Marítima S/A
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: N S LORETO
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: D'CECILIA
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: D'GEORGIANA
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: D'MANOELA
Ônus: ARROLAMENTO
Garantia: D`ISABELLA
Termo: 03088
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: LACERTA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SEXTANS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: FORNAX
Termo: 03354
Credor: Banco da Amazônia S.A
Devedor: Henvil Transportes Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ÁLAMO
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: DR. GIMENES
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: COIMBRA
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: RAINHA DA CONDOR
Termo: 03355
Credor: Banco da Amazônia S.A
Devedor: Henvil Transportes Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ÁLAMO
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HENVIL 01
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: HENVIL 02
Termo: 03356
Credor: Banco do Brasil S/A - Ag. Emp. Teleporto RJ
Devedor: Estaleiro Promar S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO EP-01
Termo: 03357
Credor: Banco do Brasil S/A - Ag. Emp. Teleporto RJ
Devedor: Estaleiro Promar S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO EP-02
Termo: 03358
Credor: Banco do Brasil S/A - Ag. Emp. Teleporto RJ
Devedor: Starnav Serviços Marítimos Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO C-381
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CASCO C-382

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe

BOLETIM DE JULHO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:
REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13593
Embarcação: VENEZA DO MARAJÓ
Proprietário: Laércio Rodrigues Pereira
Termo: 13594
Embarcação: STERNA
Proprietário: Wilson Sons Offshore S/A
Termo: 13595
Embarcação: SERBEL
Proprietário: COMTROL Comércio Transporte De Óleos Ltda
Termo: 13596
Embarcação: AC I
Proprietário: Jutaí Combustíveis Transporte E Comércio Ltda
Termo: 13597
Embarcação: AC II
Proprietário: Jutaí Combustíveis Transporte E Comércio Ltda
Termo: 13598
Embarcação: SERRA DOURADA VIII
Proprietário: Transdourada Transportes Ltda
Proprietário: Fernando Lima Cardoso
Termo: 13599
Embarcação: TOPA TUDO XX
Proprietário: Zemax Log Soluções Marítimas Ltda
Termo: 13600
Embarcação: BERTOLINI CCXLVII
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13601
Embarcação: BERTOLINI CCXXXIII
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13602
Embarcação: BERTOLINI CCXXXI
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13603
Embarcação: BERTOLINI CCXXXV
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13604
Embarcação: BERTOLINI CCXXXVII
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13605
Embarcação: BERTOLINI CCXXXIX
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13606
Embarcação: BERTOLINI CCXXXVII
Proprietário: Transportes Bertolini Ltda
Termo: 13607
Embarcação: L H COLOSSO
Proprietário: Technip Brasil-Eng., Instalações e Apoio Marítimo Ltda
Termo: 13608
Embarcação: SERRA DOURADA IX
Proprietário: Transdourada Transportes Ltda
Termo: 13609
Embarcação: SERRA DOURADA X
Proprietário: Transdourada Transportes Ltda
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 00144
Armador: Navegação São Miguel Ltda
Termo: 01454
Armador: Delima Comércio E Navegação Ltda
Termo: 03468
Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
Termo: 03517
Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
Termo: 04245
Armador: Jutaí Combustíveis Transporte E Comércio Ltda
Termo: 04298
Armador: R. C. de Lima
Termo: 04385
Armador: Cidade Transportes Ltda
Termo: 04447
Armador: C G Apoio Marítimo Ltda
Termo: 04495
Armador: NTL-Navegação e Logística S/A
Termo: 04728
Armador: Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda
Termo: 04729
Armador: Agência Marítima e Transporte Lumar Ltda
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 01492
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Bourbon Offshore Marítima S/A
Ônus: HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: N S LORETO
Termo: 01769
Credor: Sunamam
Devedor: Companhia de Navegação Norsul
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: Norsul Caravelas
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 2
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 3
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 4
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 5
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL ABROLHOS
Termo: 02467
Credor: Fazenda Municipal do Rio De Janeiro
Devedor: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A
Ônus: PENHORA
Garantia: DRACO
Ônus: PENHORA
Garantia: MERCURIUS
Termo: 02838
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Companhia de Navegação Norsul
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL CARAVELAS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 2
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 3
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 4
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL 5
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: NORSUL ABROLHOS
Termo: 02914
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: LACERTA
Termo: 02982
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: LACERTA
Termo: 03012
Credor: Wartsila Brasil Ltda
Devedor: Sequip Participações SA
SV ENGENHARIA SA
Ônus: PENHORA
Garantia: PIONEIRO IV
Termo: 03063
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Estaleiro Atlântico Sul S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: EAS C-001
Termo: 03167
Credor: Banco Nac. de Des Econômico Social
Devedor: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ANDROMEDA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: VEGA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: REGULUS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SCULPTOR
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CARINA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CRATER
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: URANUS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: ALPHARD
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: OCTANS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: PICTOR
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: WS 121
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: WS 122
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: WS 123
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: LYRA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: VELA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: AURIGA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: CEPHEUS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: WEZEN
Termo: 03244
Credor: Banco Nac. de Des. Econômico Social
Devedor: Estaleiro Atlântico Sul S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: EAS C-001
Termo: 03263
Credor: Banco Nac. de Des. Econômico Social
Devedor: Dof Navegação Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SKANDI LEBLON
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: PRO-27
Termo: 02867
Credor: Botucatu Posto Marítimo Ltda
Devedor: Empresa de Pesca Santo Andre Ltda
Ônus: PENHORA
Garantia: CIDADE SATELITE
Termo: 03359
Credor: Banco Itaú BBA S/A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Devedor: Transportes Bertolini Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXLVII
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXLV
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXLIII
Termo: 03360
Credor: Edivaldo Araujo de Andrade
Devedor: Heraldo Chaves Brandão
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: BRIZA 84
Termo: 03361
Credor: Banco Itaú BBA S/A
Devedor: Transportes Bertolini Ltda
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXXXI
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXXXIII
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXXXV
Termo: 03362
Credor: Banco Itaú BBA S/A
CNPJ: 17.298.092/0001-30
Devedor: Transportes Bertolini Ltda
CNPJ: 04.503.660/0001-46
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXXXVII
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXLI
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CCXXXIX
Termo: 03363
Credor: Fazenda Nacional
Devedor: Navezon Linhas Internas Da Amazônia SA
Ônus: PENHORA
Garantia:
STAM - 317/BP
Ônus: PENHORA
Garantia:
NAVEZON 116/BP
Termo 03364
Credor: Agência Nac. do Petróleo, Gás Nat. e Bicombustíveis - ANP
CNPJ: 02.313.673/0002-08
Devedor: Navezon Linhas Internas da Amazônia S/A
Ônus: PENHORA
Garantia: STAM - 317/BP
Ônus: PENHORA
Garantia: NAVEZON 116/BP
Termo: 03365
Credor: Fazenda Nacional
Devedor: Navezon Linhas Internas da Amazônia SA
Ônus: PENHORA
Garantia: STAM - 317/BP
Ônus: PENHORA
Garantia: NAVEZON 116/BP
Termo: 03366
Credor: Fazenda Nacional
Devedor Navezon Linhas Internas da Amazônia SA
Ônus: PENHORA
Garantia: STAM - 317/BP
Ônus: PENHORA
Garantia: NAVEZON 116/BP
Termo: 03367
Credor: EISA - Estaleiro Ilha SA
CNPJ: 00.261.304/0001-02
Devedor: Equipe mar Engenharia e Serviços Ltda
CNPJ: 30.262.547/0001-26
Ônus: PENHORA
Garantia: EQUIP 150

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.
MANOEL SEVERIANO LOPES
Chefe

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 271, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como o Artigo 5º do Edital do INEP 1 de 24 de fevereiro de 2012 resolve:

Art. 1° Tornar público o resultado do exame da modalidade escrita para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado no dia 25 de abril de 2012, na forma do Anexo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Logrou êxito no Exame e obteve o nível de proficiência para receber CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR a candidata a seguir, exame realizado no Brasil, com o respectivo nome e número de inscrição.

POSTOS NO BRASIL
Certificado Intermediário Superior
ANA REGINA E SOUZA CAMPELLO,201201002647.

PORTARIA Nº 272, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como o Artigo 5º do Edital do INEP nº1 de 24 de fevereiro de 2012 resolve:

Art. 1° Tornar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, realizado nos dias 25, 26, 27 de abril de 2012, na forma do Anexo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO; CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR; CERTIFICADO AVANÇADO e CERTIFICADO AVANÇADO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no Brasil e exterior, em ordem alfabética, com os respectivos números de inscrição.

POSTOS NO BRASIL
Certificado Intermediário

ABDOULKARIM HABOU ISMAOU,201201000147; ABEL GONZÁLEZ ALÍ,201201003393; ADRIANA PATRICIA SOCARRAS GOMEZ,201201000966; ADRIEL CHIHYUN CHUNG CAMPOS,201201001354; AHMET INANC ICEN,201201002012; AKINDELE NICHOLAS NICOL,201201003537; ALEJANDRO RAFAEL GARCIA IBARRA,201201001026; ALEXANDRA FERNANDA BENAVIDES PÉREZ,201201002406; ALI SIPAHI,201201002089; ALIDIEU LIBERISTE,201201001920; AMANDA PEREZ RODRIGUEZ,201201003469; ANA MARIA OLAYA RODRIGUEZ,201201000129; ANDREA LONG,201201002641; ANDRÉS FERNANDO MUÑOZ,201201003390; ANDRÉS LÁZARO HERRANZ,201201002464; ANDRIY KURYLO,201201000409; ANGEL DARIO RIOS ARIZA,201201002578; ANGELA FIDELIA MELENDRES ROMERO,201201002121; ANIBAL CASANOVAS,201201000148; ANTONIO ERIK CABRERA CUBA,201201000459; ANTONIO JOEL RIVERA CABRERA,201201001571; ANTONIO TARIFA SANCHEZ,201201001452; ARNALDO JAVIER HERNANDEZ PEREZ,201201000770; ARTAN CEKAJ CEKAJ,201201000496; ASAMI OIKAWA,201201000734; ATUL INJATKAR,201201002276; AURA ANGELICA LUQUE OSPINA,201201000924; BERNARDINO FERNANDEZ CALVO,201201000676; BLANCA AUXILIADORA DUGARTE CORREDOR,201201001073; BLANCA LUZ JAIMES LANZZIANO,201201001889; CAMILA BEATRIZ ROJAS CÁCERES,201201001954; CARLA EVELYN MALDONADO ALVAREZ,201201001031; CARLA FABIANA GLIER,201201003052; CARLOS ADOLFO GONZALEZ CORTORREAL,201201001154; CARLOS ALFREDO RAMIREZ GONZALEZ,201201000585; CARLOS EDUARDO AUCIQUE PEREZ,201201000590; CARLOS EDUARDO MONTERO BARBERY,201201002173; CARLOS FERNANDO LORENZO DELGADILLO,201201002558; CARLOS RAUL VILLACORTA VASQUEZ,201201001210; CARMEN ALICIA DAZA BOLAÑOS,201201003306; CARMEN MARINA DIAZ GARCIA,201201001972; CAROLIN GJENGEDAL,201201002039; CAROLINA DEL ROSARIO MARTINEZ GONZALEZ,201201003461; CAROLINA SOLEDAD SIMBALA,201201002519; CAROLINE OSBORNE,201201002079; CATHRYN GUTHRIE LEMOS,201201002844; CESAR ADRIAN PEDRAZA ALVAREZ,201201003397; CESAR ALEXIS ARGUELLES CARDENAS,201201000557; CHRISTIAN MANUEL PAREDES CASTRO,201201001119; CLARA FABIOLA DAVALOS GONZALEZ,201201000215; CLARA LUZ RODRIGUEZ GARCIA,201201003283; CLAUDIA PAULA MACIEL NUÑEZ,201201000962; CLAUDIA VANESA BARRIONUEVO,201201002261; CLAUDIO ANTONIO SALAS FIGUEROA,201201003491; CRISTHIAN ALFREDO CALVO TORRICO,201201000091; CRISTIAN ALFREDO CHÁVEZ TORO,201201001982; CRISTIAN JHON BENAVIDES PÉREZ,201201002409; DAIKI NAITO,201201001585; DANE WANGSGARD,201201003089; DANIEL AKIRA TANNO GOMEZ,201201002182; DANIEL GARCIA SILVA,201201001190; DANIEL GUZMÁN SILVA,201201002184; DANIEL HEATH MARTIN,201201001610; DANIEL MOSTACEDO FERREIRA,201201000060; DANIEL SHEEHAN,201201002415; DANIELA ALEJANDRA CARBALLO LIMA CASTELLUCCIO,201201001468; DAVID SAEZ OCHE,201201000017; DAVIDE PIEPOLI,201201001047; DAYANA SUSAN ROMERO PEREZ,201201000647; DAYLENIS JIMENEZ HERNANDEZ,201201000776; DELIA MARIANA SEGURA,201201000281; DENNIS FREDDY TERAN QUIROGA,201201000012; DI YAO,201201000919; DIANA AURORA JARA CARRANZA,201201000546; DIANA LORENA GONZALEZ ESCURRA,201201002632; DIANA MARIA MARTINEZ MUNOZ,201201001231; DIANNY ELIZABETH JIMENEZ JOJOA,201201000365; DIEGO ANDRÉS GUTIÉRREZ MENDOZA,201201003358; DIEGO EDUARDO QUIROGA ROMERO,201201000181; DOMENIC KIRCHNER,201201002571; DOMENICO CEGLIA,201201000070; EDGAR MARTIN ROSARIO ABREU,201201000331; EDWARD ADAM MALHOIT,201201001805; EDWIN VARGAS TABORGA,201201000166; EIKO TAKEUCHI,201201001534; ELIZABETH BUNCHER,201201002077; ENES ACAR,201201001008; ERIC CONRAD HEROLD QUINTERO,201201001248; ERIC MARCELO HERNANDEZ HERNANDEZ,201201003118; ERIKA CAMPOS CALCINA,201201003319; ERKUT AKYÜZ,201201000190; ESTELA MIRIAM RODRIGUEZ DE GENOVA,201201000062; ESTRELLA FATIMA PASQUITA ACO CAVENAGO,201201003330; FAIDER ALBERTO CASTAÑO VILLADIEGO,201201002044; FANNY ALEGRIA ASTO,201201002159; FATIH UGUR OZORPAK,201201001036; FERNANDO ANTONIO VAZQUEZ GARCIA,201201000787; FERNANDO RAFAEL RONDANO CAMPO,201201001651; FRANCISCO JOSE MARTINEZ HERRERA,201201000677; FREDERICK RALF CARDOZO RENGIFO,201201001683; GABRIEL RENE ORDONEZ FLORES,201201002264; GABRIELA MARIA RIVERA CARDONA,201201000016; GABRIELA MONICA AYALA CARTAGENA,201201001877; GARY JULIO GÓMEZ TORRICO,201201002047; GEORGES DORILIEN,201201001928; GILMAR ROSADO HURTADO,201201000618; GLADYS CARITA CATARI,201201000718; GOLO VALERIUS,201201000943; GRACIELA MEDINA DE GARCIA,201201001012; GRETEL CRUZ TORRES,201201001340; GUILLERMO EMILIO MERRITT ARCHANJO,201201001253; GUO LI,201201002552; HANNA BOHEMAN,201201003168; HAROLDA RHODA ROBERTA NICOL,201201003533; HAYATO FUJII,201201000795; HAZEL TYROR,201201002248; HEIKE SEIBUCHLER SCHMIDT,201201003063; HEINY ANDRES VALENZUELA SAUER,201201002008; HERMES GREGORIO MELGAR SALDARRIAGA,201201003247; HONGRUI DUAN,201201000194; HONGYI SUO,201201002277; HUILMAN SANCA SANCA,201201001455; HYE YOUNG WANG,201201001000; HYO JEE LEE,201201001589; IBRAHIM TSHILUKE MANIEKE,201201000842; ISAAC ORTEGA LIMA,201201002443; JACQUELIN DEL CARMEN CEBALLOS GALVIS,201201002298; JAIME SORA RAMIRES,201201001947; JAIR ALEXANDER TORRES DELGADO,201201003362; JANUSZ FELIKS WYZNIKIEWICZ,201201000886; JAVIER BURGOS MORENO,201201000469; JAVIER ENRIQUE GARCÉS CARDENAS,201201001791; JAVIER GARCIA GONZALEZ,201201002274; JAVIER GARCIA MATARREDONDA CEPEDA,201201002371; JAVIER HUMBERTO GONZALEZ,201201003470; JAVIER ZAIEK,201201003276; JEAN KAROL ALBERTO VIGO CASTRO,201201001673; JENNY CAROLINA LOMBO CARRILLO,201201001082; JENNY VIVIANA RUBIO PULIDO,201201002402; JESUS ANIBAL OBREGON ALVARADO,201201001057; JHONNY PARI VILLARROEL,201201000825; JILMER JOSÉ MEDINA HUACASI,201201002477; JOHAN LEANDRO TELLEZ GARZON,201201002240; JOHN HERVIN BERMUDEZ JAIMES,201201000383; JOHNY JAIMES CLAROS,201201000793; JORDI MACIÀ ESPELT,201201000589; JORGE ENRIQUE DUPONT PARLAO,201201001953; JORGE LUIS CANAZA RIVERO,201201002744; JORGE MICHEL ACOSTA PUPO,201201002915; JOSE ALFONSO DIAZ INFANTE CAMARENA,201201001152; JOSÉ BURGOS PONCE,201201000516; JOSE ENRIQUE NEBOT SAADI,201201001458; JOSE LUIS PISANO,201201002190; JOSE SAULO TORRES DELGADO,201201002834; JOSEPH W. WILLIAMS,201201001580; JUAN CARLOS OZAN,201201000316; JUAN CARLOS TRIANA VILLARREAL,201201001166; JUANITA PEREZ OTALVARO,201201002022; JULIETA ECHEVERRI VERGARA,201201002394; JULISSA KATHALINA SEVERINO ESPAILLAT,201201001462; KAI FRANZ,201201000113; KAREN LUCIA GALINDO FIGUEIREDO,201201002296; KAVITA LAMBA,201201002163; KEIKO OGATA,201201001520; KEVIN ALVARO MONTAÑO BARRIENTOS,201201001022; KI SANG HWANG,201201001124; LARISSA AMELIA BONILLA MARCANO,201201002726; LAURA RUTH MOORE CASTRO,201201000714; LEONCIO HUMBERTO UBILLÚS ZÚÑIGA,201201000010; LEONIDAS FERNANDO TORRICO SANCHEZ,201201000239; LIA DRISCOLL,201201002997; LINA MARCELA GOMEZ MADROÑERO,201201003157; LINFAN LUO,201201002286; LINGLI SHAO,201201001543; LIOUBOV KLEVTSOVA,201201001033; LISBETH ARANCIBIA AGUILA,201201000708; LIVIA ALEJANDRA CASTRO FUNES,201201000438; LOLA SABIROVA,201201002057; LONNY NIKOLAS ADAMS,201201000023; LORENA CATALINA MARTÍNEZ RODRÍGUEZ,201201002849; LU LIU,201201000916; LUIS ALBERTO PALOMINO HUAMAN,201201001037; LUIS EMILIO FUENTES LOPEZ,201201001155; LUIS JOSE BORRERO GONZALEZ,201201003421; LUIS RICARDO ZELADA DE URQUIDI,201201000167; LUZ MARIA BARRETO DIAZ,201201001691; MAGALY ROXANA FLORES TAPIA,201201000926; MANUEL ANTONIO TORREIRA,201201001168; MANUELA GARCIA GIRALDO,201201000655; MARCELO DE UGARTE MENACHO,201201002538; MARCIA VIVIANA CALANI ANTEZANA,201201002117; MARIA EUGENIA CARVAJAL PADILLA,201201000452; MARIA FERNANDA RODRIGUEZ RUIZ,201201000521; MARIA FERNANDA TAPIA,201201000761; MARIA LUZ LOPEZ SOLIZ,201201000481; MARIA ZAMMIT,201201003300; MARINA TERESA TORRES RODRÍ-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GUEZ,201201001261; MARION FISCHER,201201003139; MARITZA AMANDA BENAVIDES PÉREZ,201201002401; MARTIN KARL JOSEF REIGER,201201000821; MARTIN KORNER,201201000144; MASAHIRO NAKAMURA NAKAMURA,201201000476; MAURICIO MIGUEL ESTRADA,201201003288; MEIXIN WANG,201201001182; MELBA LUCIA RIVERA DE REYES,201201001637; MELEK KIROGLU,201201002165; MELINA EMILCE TERAN,201201003429; MERCEDES MAMANI FUERTES,201201001046; MICHAEL GIDEON WINKEL,201201001063; MICHAEL JONES HERLO,201201001871; MIGUEL ANGEL FLORES NUNEZ,201201000204; MILAGRITOS ESTHER MELGAR SALDARRIAGA,201201003208; MILENKA VAZQUEZ LINO,201201003278; MINA HEO,201201003388; MINJEONG PARK,201201002623; MIRA YOON,201201001609; MONICA CARPIO,201201002155; MOTOTSUGU TAKADA,201201000993; NELLY NIRIAN MUNIZAGA LANDIVAR,201201003532; NIANSHUN GUAN,201201001196; NICOLAS DEJNEKA,201201001622; NICOLAS MARIE TRISTAN WIENER,201201001334; NINA SAVINOVA DOS SANTOS,201201000280; NOEMI CHAMBI MAMANI,201201000947; OCTAVIO ANDRES CORDERO MOLINA,201201001250; OLMER GARCIA BEDOYA,201201001750; OLUWAFEMI SHEKONI AYODEJI,201201002233; OSCAR ESTEBAN RAMIREZ URIBE,201201001176; OSCAR FERNANDO ORTIZ GRANADOS,201201002411; PABLO ANDRES MEDRANO CRUZ,201201001161; PABLO AUGUSTO ROJAS BICERRA,201201001681; PABLO DANIEL MEJIA MERCADO,201201001579; PABLO RODRIGUEZ SOLIZ,201201003382; PAMELA ELIZABETH MORALES ARTEAGA,201201000498; PAUL ENRIQUE LAZARTE FIGUEROA,201201001569; PAULA CAMILA ORTEGON GARCIA,201201001850; PENGJING ZHANG,201201000960; PERCY RICHARD CHAVEZ TABORGA,201201002098; RAMAZAN ¿LGUN,201201002325; RAMON CASTRO RODRIGO,201201003478; RANDI HAUGLAND,201201003179; RAÚL CRUZ IZQUIERDO,201201001967; RENATO BERNABE MONCADA SANCHEZ,201201000604; RICARDO ADOLFO ROJAS VASQUEZ,201201002562; RICARDO JOSÉ HUNDELSHAUSSEN RUBIO,201201003298; RICARDO JOSÉ PERELLO BISONO,201201000640; RICARDO RIVERO,201201001113; RITSUYA IWAI,201201002828; ROCÍO RODRÍGUEZ PÁEZ,201201003477; RODOLFO LORENZO MADRID,201201001590; ROY UREÑA ARISPE,201201002730; RUBEN JULIO RIBERA LEIGUE,201201000580; RUIYING CHEN,201201002642; RYO TSUKADA,201201000270; SAKI SHINODA,201201002988; SANDRA DUGO,201201001185; SANDRA PATRICIA MONTENEGRO GOMEZ,201201001419; SANDRO KLUTH,201201001739; SARA SALCEDO SARMIENTO,201201002938; SASAN KHORRAMI MASHHADI MINAEI,201201002461; SEBASTIÁN DI SALVO,201201000322; SEBASTIEN JULIEN,201201003198; SHINAN CHU,201201000548; SHIYUAN TIAN,201201002427; SHUANG MIAO,201201001005; SHUICHI AKUTAGAWA,201201000981; SI LIAO,201201000937; SILVIA JULIANA ACELAS DIAZ,201201000112; SILVIA MINERVA GARCÍA CRUZ,201201002818; SILVIA RAQUEL PALOMINO BERNDT,201201000764; SOONMIN CHOI,201201001366; STEFANIA PELUSI,201201003217; STEFANO DE GRADI,201201000766; SUDLY AMONSEN RAPHAEL SAINTIL,201201003377; SUSANA ALEJANDRA NUÑEZ,201201001512; SUSANNE REDLICH,201201002963; TAMARA VAZQUEZ,201201000715; TANIA CRISTINA GIRALDO VARGAS,201201000311; TATIANA SELEZNEVA,201201000273; TATSURO SUZUKI,201201000616; TSAI YU LIANG,201201000760; TUGCE UZUN,201201002188; VALENTINA USHAKOVA,201201001478; VANESSA SORIA AYALA,201201000624; VANESSA VALBUENA FERNANDEZ,201201003572; VEGARD DAHL-ERIKSEN,201201003378; VERONICA JIMENA PEÑARRIETA SOTO,201201000915; VICTOR ENRIQUE MONGEFUENTES,201201001632; VICTOR HUGO ARANIBAR SELEME,201201000287; VICTOR HUGO SALDANA PADILLA,201201002572; VIKTÓRIA MÁTÉ,201201001345; WALTER ALEJANDRO RIOS GUERRA,201201000840; WEIMAR RAMON VILCA ORELLANO,201201001157; WILBURN ALEXANDER CAMPBELL,201201002103; WYBO GELINDE ENGELBERT THADEUS OVERMEER,201201000551; XU CHEN,201201002062; YANET KARINA GRANADOS ARANDA,201201000308; YESENIA FLORES ROSADO,201201000079; YOLANDA TORRES HERNANDEZ,201201002320; YOLOTZIN MENDEZ AGUILAR,201201002123; YONYS ROLANDO QUIJADA DOS SANTOS TEIXEIRA,201201000541; YOUNJUNG KIM,201201001358; YURI VLADIMIR ARCE REATEGUI,201201002594; YUSEF MANUEL MARRERO SARKIS,201201000636; ZENON ALBERTO NAVA COBA,201201003232; ZIJIAO WANG,201201000576; ZSOMBOR DICZKÓ,201201001493;

Certificado Intermediário Superior

ADRIANA ELIZABETH ROSEL DE GUAITA,201201000657; ALBA ROCIO AGUILAR PIRATOBA,201201001581; ALBERTO DE JESUS BURGOS CARRENO,201201000347; ALBERTO FERNANDO RUIZ CISNEROS,201201000946; ALBERTO FIGUEROA DE LA ZERDA,201201003161; ALDO IVAN BARRAZA ARRAMBIDE,201201000195; ALEXANDRA TINCU STRATON,201201002667; ALGERT GIL GUERRERO,201201000654; ALICIA NIEVA DIAZ,201201001268; ALONSO AMOR GARAY,201201000796; ALVARO DIEZ CAMPOMANES,201201000613; ANA LAURA CALVET MUÑOZ,201201003026; ANASTASIA CARDELLA,201201000726; ANDRÉS BERNARDO VILLAMIL CASTELLANOS,201201001654; ANDRES MIGUEL BARJA ELIAS,201201002178; ANGELA BEATRIZ PEREZ SALAZAR,201201000268; ANNA LOCKHART,201201002958; BALAZS VINCE NAGY,201201000007; BEATRIZ DEL CARMEN MARTINEZ GONZALEZ,201201000263; BERK ÇETINER,201201003454; CANDELA CARROCEDA GARCIA BOBADILLA,201201003474; CARLA VERONICA ARANIBAR SELEME,201201000278; CARLOS ALBERTO SADA,201201000493; CARLOS ALBERTO SEPÚLVEDA LANZIANO,201201000022; CARLOS JOSE RAMIREZ HANKE,201201002386; CARLOS RENE LÓPEZ CANDELA,201201001310; CARMEN AFRICA HERRERO MARTINEZ,201201002808; CAROLIN JASPER,201201001052; CAROLINA POSADA MIRELES,201201000807; CECILIA TAMPLENIZZA,201201000876; CESAR AUGUSTO DE LAS CASAS DIAZ,201201001661; CESAR AUGUSTO MAYOR HERRERA,201201000586; CHARBEL EL HACHEM,201201000135; CHARLOTTE THEA ROLANDE MEES,201201001076; CHRISTIAN ANDREAS TRIEBE,201201001815; CHRISTINE ISABELLE MADELEINE POUGET RODRIGUEZ,201201002950; CHRISTOPHER JAMES ELAND,201201001135; CLAUDIA JULIANA ULLOA RODRIGUEZ,201201000784; CLAUDIA RUIZ HUERTA,201201001594; CLAUDIO ALEJANDRO SANDOVAL,201201002630; COLIN FRASER SPEED,201201002292; CRISTIAN ERNESTO CORDERO CARVALLO,201201001650; DANIEL GERARDO RAVIOLO,201201002093; DANIEL GUSTAVO YUPANQUI PALACIOS,201201002055; DANIELE MARQUES HADDAD DA SILVA,201201001973; DARIO FERNANDO PINEDA SUÁREZ,201201003446; DARWIN ENRIQUE FUENTES LAFFONT,201201002450; DAVID ALEX ARANCIBIA SUAREZ,201201002359; DAVID SAINT GILLES,201201002348; DAVIDE BALLESTRA,201201003384; DELPHINE DEWOLF,201201003436; DESIR GARDIE NAGELIE,201201003343; DIANA NATUSCH BEJARANO,201201000826; DIEGO ANDRES AGUILAR PALACIOS,201201001247; DIEGO EDUARDO RUBIO JARAMILLO,201201000467; DIONISIO LÁZARO POEY BARÓ,201201002652; DOMINGA ISABEL LOPEZ GALVIS,201201003088; DOMINIK SCHWEIGER,201201001633; DORA PATRICIA RAMIREZ ANGARITA,201201003018; EDUARDO PAZ LASSO,201201003359; ELENA SAHNO,201201000649; ELIAS ARROYO ROMAN,201201000013; ELISA BRAUNSTEIN,201201002289; EMMA INGRID CAROLINE INGESSON LYNGEDAL,201201003297; ENNA RAFIQ,201201001260; ERIC CAZENAVE TAPIE,201201000027; ERIK JENNISCHE,201201002943; ESTEFANIA RODRIGUEZ GOMEZ,201201002400; ESTEFANY GIL VARGAS,201201002823; EVELYN ROXANA PEREZ UMAÑA,201201003431; EYGLIN DAYANA GOMEZ PRATO,201201002776; FANGDA ZI,201201000390; FELIX GARCIA PRIETO,201201002108; FERNANDO JAVIER SALGADO MORALES,201201000096; FIORELA RIVERO VACA,201201000930; FRANCESCO MONACO,201201003486; FRANCISCO JAVIER MATE BECERRIL,201201001236; FRANK ALEX AJATA LÓPEZ,201201000985; FREDDY LAZO VILLAVERDE,201201003216; GABRIELA PAOLA BARBOZA,201201003069; GAKUSHI YOSHIMOTO,201201000207; GEOVANA ANDREA FUENTES ROLDAN,201201001641; GERARDO JUNIOR ROJAS ARDAYA,201201000687; GERMAN ANDRES ROJAS CALVACHE,201201001305; GLADYS HELENA ALBARRACIN GOMEZ,201201002900; GLADYS JANETH RIOS PALACIO,201201001086; GLENDA SILENNE NUÑEZ AGURTO,201201003505; GUILLERMO CORRAL,201201001381; GUILLERMO JOSÉ PATERNINA BERROCAL,201201002854; GUILLERMO PANDALES RAMIREZ,201201002280; HANNAH JOCHEBED BRACHO OLVERA,201201002785; HANZEL FRANCISCO SABORÍO PEÑA,201201002458; HEINER BENEDIKT STINNER,201201001656; HONATAN FAJARDO CABRERA,201201003415; HONGLIN ZHUO,201201001291; HOUARI COBAS GOMEZ,201201003387; HUBERT JOSEF VOLLMER,201201000953; HUGO ENRIQUE FLORES MORALES,201201001071; HUGO FERNANDO DURAN MORENO,201201001638; HUIJIA CHEN,201201002281; HYEONHEE LEE,201201003272; IAN SIMON TICEHURST,201201002241; IAN TROTH,201201001907; INGRID ELIZABETH GRUNAUER BETANCOURT,201201000729; ISAAC MATZNER,201201001286; ISABEL JUVINYA,201201002474; ISABELLE ROGER,201201002168; ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA,201201001713; IVAN DAVID ARCINIEGAS SANMARTIN,201201001727; IVIA DAYANA MALLAU FULGUERA,201201002125; JACOBO MARTÍN BAUTISTA,201201000217; JAVIER IGNACIO BRAVO CARREÑO,201201003418; JAVIER RENE CARY ESPINOZA,201201001959; JAVIER ROGER OPORTO PEREZ,201201001170; JEFFREY MITCHELL FRALICK,201201002081; JENNY ANDREA OVIEDO VILLAMIZAR,201201001700; JENNY MARITZA MEJIA MARTINEZ,201201000490; JILL ANN MICHELE LANGLOIS,201201000045; JIMMY ZAKHIA DOUAIHY,201201003034; JINGYI ZHANG,201201000385; JOE MILTON CORDOVA BOCANEGRA,201201000750; JOEL BAGES SANABRA,201201001583; JORGE LUIS MATTA RAMOS,201201002826; JORGE LUIS VIVAR SANCHEZ,201201000545; JOSE ANGEL MOLERO GONZALEZ,201201001479; JOSE DE JESUS LASCANO CONTRERAS,201201003059; JOSE JORGE SALGADO BEHAINE,201201002164; JOSÉ LUIS CASTELLÓN MOLLO,201201002090; JOSE LUIS SARAVIA OCHARAN,201201001775; JOSE MANUEL FRAGUELA ALLEGUE,201201001717; JOSÉ MARÍA CALDERITA GAZAPO,201201002211; JOSE MILLAS ALBAFULL,201201002666; JOSE PEDRO ROBLEDANO CESPEDES,201201002932; JOSEFA BELMONTE ORTIZ,201201001483; JUAN CARLOS PIÑA VELÁSQUEZ,201201001141; JUAN FELIPE OSORIO TOBÓN,201201001875; JUAN MANUEL ARMAS MENDEZ,201201002452; JUAN MANUEL TORO LEYVA,201201000921; JUAN MIGUEL RODRÍGUEZ SALOMÓN,201201002540; JUAN PABLO ROMAN SERRANO,201201000466; JULIEN CLAUDIO FRANCESCO ZEPPETELLA ZEPPETELLA,201201001678; JUNGHUN LEE,201201000717; KAMILA RUSTAMOVNA SAATOVA,201201001939; KANG LI,201201000857; KAREN ROXANA MONTANO ESCALERA,201201000978; KEISUKE MORITA,201201000138; KRISHA KINNERSLEY,201201002416; LEIDYS ESTHER PALLARES MEZA,201201003414; LI XU,201201000202; LILIAN JANETH COLONIA NIQUE,201201002569; LILIAN YURLEY JAIMES SUAREZ,201201000781; LILIANA PATRICIA OLIVO ARIAS,201201000693; LINA MARGARITA CAMARGO AGUDELO,201201002462; LINA MARIA CORDOBA DIAZ,201201001339; LISETH ACOCHIRI GUTIERREZ,201201001647; LORENA CRISTINA BOGADO ESCOBAR,201201001226; LORETA COLLIA,201201001035; LOURDES MARIA MICHELLE RODRIGUEZ ROSARIO,201201001159; LUCA PALMIERI,201201000030; LUCIA ALONSO GARRIDO,201201003471; LUIS EDUARDO PALOMINO BOLIVAR,201201000973; MAGDA MARIA ZULETA BONILLA,201201000038; MANUEL CACERES CASTRO,201201002435; MANUEL JOSE SALTARIN CUELLO,201201001648; MARCELO VALENZUELA COCA,201201000706; MARCIA GABRIELA GUERRERO LOYOLA,201201002672; MARI CARMEN ESTEFANNI SOLIS HUAMAN,201201002585; MARIA ADELAIDA CARVAJAL PEREZ,201201001477; MARIA ANA FERRÉ,201201001531; MARIA ANTONIETA MONTECINOS MORALES,201201001362; MARIA DE LAS NIEVES ACOSTA GARCIA,201201002162; MARIA ELENA CAVAGNARO,201201003299; MARIA EUGENIA VACA FRANCO,201201000743; MARIA GABRIELA MONTIEL DUARTE,201201002626; MARIA LAURA MUJICA,201201002861; MARIA LORETO NAZAR RAMOS,201201001256; MARIA NATALIA GONZALEZ,201201002664; MARIA REMESAL ESTEVEZ,201201001389; MARÍA ROSANA ALGIMIRA MESTRE RAMIREZ,201201001817; MARIANA ZYLSTRA,201201000644; MARIKO DOI,201201001803; MARINA GISELLE CARLETTI,201201001969; MARIO ALBERTO BARABINO,201201000659; MARIOLA CARMONA ORTEGA,201201000061; MARITZA QUISBERT NOVAIS,201201000029; MARK PAUL CULIK,201201001948; MARTIN BIENVENIDO ROBLES MEJIA,201201001592; MARTÍN EDUARDO COSENTINO,201201002956; MARTINA SANTINELLI,201201001500; MASAO OISHI,201201002758; MAURIZIO RUSSO,201201002971; MELVY MARIN RIVERO,201201001225; MICHAEL LORENZ JARAMILLO BOBADILLA,201201002780; MIGUEL ANTONIO ZEGARRA VALENTE,201201000903; MIGUEL JOSE MOTA CABRAL,201201000214; MIRTHA JOSEFINA VELAZQUEZ DE MONASTERIO,201201000309; MITSUHIRO SAITO,201201002556; MIZUHO KAI,201201001449; MOREEN HEINER,201201003360; NADIA LORENA GONZALES MENDOZA,201201000153; NAOKI OHASHI,201201003322; NATHALIE PLESS,201201001895; NÉSTOR RAÚL GONZÁLEZ GUTIÉRREZ,201201000313; NICHOLAS CUMBO,201201002376; NICHOLAS JØRGENSEN,201201001043; NICOLÁS MARIANO ANTONINI,201201003517; NIDIA JASIBE VERA MORENO,201201000120; NILEN LIZETH VERGARA COHEN,201201000719; NINA ANTOSHCHENKO,201201000178; NORA MURIEL RUTH BASTIAN,201201002966; NURIA ANGULO MARTINEZ,201201000912; NURIA MARÍA NIETO NÚÑEZ,201201002657; ODELI NICOLE ENCINAS SEJAS,201201002412; OLGA PANOVA,201201003027; OLIVIJA DIMOVA,201201003437; OSCAR ALEXANDER AGUIRRE OBANDO,201201000230; OSCAR JAVIER OSOSRIO PEDROZA,201201003385; PABLO COQUILLAT MORA,201201001229; PAOLA LISSETTE NUNEZ CEPEDA,201201003181; PAOLA MOSQUERA,201201002078; PASCAL MARCEL ZWERGER,201201003307; PATRICIA MILAGROS MAQUERA HUACHO,201201002625; PAVLA BELOSTIKOVA,201201000794; PEDRO JOSÉ DI NOVELLA CORDERO,201201002395; PETER SIMON SCHOCH,201201001228; PHILIP RALPH EVEREST,201201003218; PIETRO SCARAMUZZO,201201001003; POL TIO,201201001554; RALF RAINER WILLI ABENDT,201201000364; RAMON BARRO RUIZ,201201001089; RENZO ALEXIS DELGADO FERNANDEZ,201201003416; RICARDO EZEQUIEL MARTÍN CALABRÓ,201201003008; ROBERTO ESCUDERO,201201001416; ROBERTO JOSÉ CABRAL,201201001776; ROCIO CAICEDO TORRADO,201201003190; RONALD GALVIS AGUIRRE,201201000428; ROSA BAUTISTA NUNES MACHADO,201201001858; ROSA CLAUDIA LORA KRSTULOVIC,201201002009; ROSELLA SERÚ,201201001446; ROSSEN MIHAYLOV HAZARBASSANOV,201201001917; RUBEN CANADAS MANSO,201201001742; RUBEN DARIO HERNANDEZ BELENO,201201001242; RUTH GLORIA LUJAN FERNANDEZ,201201001237; RYOTA NAKAMURA,201201003197; SABRIÉ ISABELLE MARIE HELENE FRANÇOISE,201201001645; SABRINA ELIZABETH SILVA COLLINS,201201002480; SANDRA AUTRAN FERNANDEZ,201201001735; SANDRA MILENA BENAVIDES GARCIA,201201002112; SANTIAGO ALEJANDRO ARBELAEZ MONTALVO,201201003055; SANTIAGO VILLABONA ESTUPIÑÁN,201201001833; SARA LUCIA PULIDO PEREZ,201201000964; SARAH HORNSBY,201201000284; SEBASTIAN ARIAS GIRALDO,201201002027; SEBASTIAN BALBUENA,201201001662; SERGIO MARTIN ESPINOLA,201201000753; SHANSHAN MAO,201201002043; SHEYLA ALEXANDRA HIDALGO PAREDES,201201001333; SHULLER LISSETH FEBRES APACLLA,201201001395; SHUO WANG,201201002653; SILVIA EUGENIA VEGA VERDUGUEZ,201201000057; SILVIA GUADA-

VEDADA A VENDA POR TERCEIROS

LUPE RIZO MACIAS,201201002889; SO YAMASHIROYA,201201002083; STEFAN FRANZ GUTTMANN,201201000403; SUKI ESTIVALIZ BUSTAMANTE VILLABONA,201201000527; SUSANA GARCÍA GONZÁLEZ,201201002347; TERRY GERARDUS JOHANNES DERKS,201201000243; TETSURO HANASAKI,201201000804; TIANYING DAI,201201001103; VALÉRIE DENGLOS,201201001021; VANESSA PIÑERES DIAZ,201201001664; VERA GRIENEISEN,201201002426; VICTOR ERNESTO PEREZ HERNANDEZ,201201001484; VICTORIA EUGENIA GOMEZ ESCOBAR,201201001690; VINCENT PATRICK MARIE BOURGUET,201201002821; VIRGINIE JULIETTE BRISSARD,201201003462; VIVIANA OCHOA GOMEZ,201201002637; WILLIAM FERNANDO LOPEZ CANDELA,201201000381; WILLIAM JAMES ACKER,201201000690; WILSON DAVID SANCHEZ ANDRADE,201201002418; WILSON HUGO TEOFILO PEREDO VILLAZON,201201000360; WILSON RAMIRO SÁNCHEZ VALVERDE,201201003536; YANLI WANG,201201001508; YESENIA MARGARITA BARTOLO LUNA,201201002037; YESID JAVIER RUEDA ORDÓÑEZ,201201000372; YOUNGJIN SONG,201201000286; YULIANA MARCELA GIRALDO RIOS,201201001001; YULMARIS DE LOS ANGELES ZAMBRANO MARTINEZ,201201003428; YURI DALLE CARBONARE,201201000822; YUTING CHEN,201201000053; ZELJKA BANICEK,201201001472;

Certificado Avançado

ADELIA CATARINA MENDONCA DE SOUSA HORTA OSORIO LAITENBERGER,201201001350; ADRIANA MARCELA SANCHEZ OSPINA,201201000968; ALEJANDRINA LO SASSO DE ENTENZA,201201001774; ALENA PROFIT PACHIONI,201201002723; ALEXANDRE JEAN JACQUES RATA,201201001293; ALICE ANTONELLA DI CONCETTO,201201002460; ANDREA GALAN MUGICA,201201001415; ANDREA RACCICHINI,201201001323; ANETA JUSTYNA SPYCHALA,201201002955; ANNA MAGDALENA SIWIEC CARRETERO,201201003044; ANNICK NADIA JEANNE GRANDEMANGE,201201001561; ARON NARAYAN ZYNGA,201201001184; ASHILD FLOGSTAD SVENSSON,201201001486; CARLOS ANTONIO RICO QUINTERO,201201000979; CARLOS EMILIO INSFRÁN ECHAURI,201201002669; CARLOS SALVADOR LANG FERRER,201201000055; CAROLINA PALACIOS JIMENEZ,201201000160; CHARLES ANDRE ANTOINE LEFEVRE,201201001233; CHRISTINA MARIE BOGIAGES,201201002099; CONSTANTIJN SMOLDEREN,201201002756; CRISTINA ELENA ROSCA,201201000974; DAMIAN ARIEL CANIGLIA,201201002662; DANNI XIE,201201001526; DENISA BANDUROVA,201201002700; DIANA DE LA PEZA CORTÉS,201201002911; EKATERINA SERGUEIEVNA ZINK,201201000213; ELIZABETH DEL SOCORRO RUANO IBARRA,201201002953; ENRIQUE MEDINA MARTOS,201201002665; ERICA PILLONCA DA CRUZ,201201001388; ESTHER SOLANO,201201002120; ESTUARDO ROLDAN FAILLACE,201201002183; FABRIZIO BILIOTTI,201201000266; FLORENCIA CHIPLE,201201003032; FRANCISCO JAVIER JIMÉNEZ MARTÍN,201201002472; FRANCOIS MARC PHILIPPE PEETERS,201201002906; GABRIEL JAIME PELÁEZ ARROYAVE,201201000492; GILBERT ERIC SONG SONG,201201001899; GUILLAUME RODENAS,201201002003; GUILLERMINA TANNURI,201201000745; GUILLERMO BERMUDEZ DE CASTRO,201201001447; GUSTAVO ADOLFO ARISTIZABAL VILLEGAS,201201000951; HELENE PETRY,201201003323; ILARIA BISANTI DOS REIS,201201001111; IRENE GARCIA SUBIRATS,201201000510; JACOPO ANGELOZZI,201201000991; JACQUELINE COSTA MARRERO,201201002902; JAIME ACOSTA MENDIVE,201201000188; JAIME ALBERTO SANCHEZ HIDALGO,201201001602; JANA FABOVÁ,201201002648; JENIFFER CECILIA AGUILAR GAMBOA,201201001624; JIAN SUN,201201002282; JOHANN CLAUDIO BECKER,201201001548; JONATHAN VALENCIA PENA,201201001180; JORGE ALEJANDRO AILAN,201201000992; JORGE DANIEL MARCHANT SANZ,201201000033; JOSE CARLOS MONTES VERGARA,201201002036; JOSÉ LUÍS DIAZ ALVAREDO,201201001085; JUAN PABLO DÍAZ VIO,201201000782; JULIE MARIELLE YVONNE CRANSAC,201201000801; KANG ZHANG,201201002271; LEONEL LEONARDO DELGADO MORALES,201201001348; LUIS GUILLERMO ALLOATTI,201201002382; MAGLA JOVANNA CARRERO SANDIA,201201003134; MAIC KRISTELL TANGUY,201201000762; MARA BRANCOLINI,201201003064; MARCELA BIVIANA RIVERA OSPINA,201201002684; MARCO ANDRÉE MOREL TÉLIZ,201201000011; MARGARET EILEEN BULLOCK OLIVEIRA,201201002366; MARIA CECILIA BUSETTO,201201003160; MARIA GABRIELA PORTALUPPI CERVANTES,201201002171; MARIA LAURA PORCEL ITURRALDE,201201003114; MARIA VIRGINIA SOTO,201201000182; MARIE CHRISTINE A. BOULZAGUET DEBLAISE,201201002265; MARILBETH CAROLINA RODRIGUEZ REYES,201201002824; MARION ANNE LEMETAYER,201201002794; MARK ULIANOV LAGOS RAMIREZ,201201001677; MARTHE DIONNET,201201001749; MASSIMO BARABINO,201201000653; MATHIEU DEJOUR,201201000711; MATTHIEU SEBASTIEN CASTRO,201201000032; MAURICIO ENRIQUE BLANCO ACOSTA,201201003444; MICHAEL NEGUS,201201001270; MICHAEL RENARD,201201000174; MONICA ORDONEZ BUITRAGO,201201000289; MUSTAFA GOKTEPE,201201001995; NANCY MIREYA SIERRA RAMIREZ,201201001391; PAOLO ANDREA MICHELE SELVA,201201001193; PEDRO ALFONSO BOJACA SANTIAGO,201201000805; PETRA HILDEGARD ERNA SCHAEBER,201201000415; RICARDO ANDRES RAMIREZ USCATEGUI,201201001699; RODRIGO ANDRES PERDOMO RIVERA,201201002194; RODRIGO ARREDONDO,201201001414; RUI KATO,201201000704; RUY CAMILO GIL ROHRMOSER,201201001821; SAMANTA MARTINEZ GARZA,201201000035; SAMIR DANIEL JANNE HASBUN,201201001842; SANDRA BONOMINI MARTINEZ,201201001074; SANDRA DANIELA BLANCO,201201002986; SANDRA PATRICIA POCASANGRE COLLAZOS,201201002694; SILVIA MARCELA CAPONNETTO,201201000186; TAKAO WATANABE,201201001521; UTE KLARA MARIA HERMANNS,201201003369; VALERIA CANDELARIA GUERRA FLORES,201201002179; VALÉRIE LENGRONNE,201201001101; VERÓNICA ANDREA GONZÁLEZ,201201001187; VICTOR HERNAN LEVY,201201003318; YIJUN WU,201201001282; YOANNIS DOMINGUEZ RODRIGUEZ,201201001025; YOLANDA BARRAYCOA MARTINEZ,201201000142; YU FANG,201201002294; YUKAKO NAGAMURA,201201001968; YUN YE,201201002724; ZHELING ZHOU,201201000183; ZHU ZHANG,201201000785;

Certificado Avançado Superior

CLAIRE ISABELLE LARIBE,201201000465; CLAUDE VALENTIN RENÉ DETIENNE,201201000236; EDGARDO NELSON AMBROGIO CATALANO,201201002363; ELENA APIOU,201201003024; JUAN CARLOS GARRIDO TUPANO,201201000076; LAURA ANDREA LEON ANHUAMAN,201201002353; LINA MARCELA HERNANDEZ LEMUS,201201001826; MAYRA JAZMILA RAMIREZ LEGUIZAMON,201201002193; PAOLA ANDREA SEGURA ROJAS,201201003067; PATRIZIA BRUZZONE,201201000439; PATRIZIA CAVALLO,201201002567; THILO HELMUT SCHMIDT,201201001241; VERONICA ANDREA PERALTA MELENDEZ,201201000810;

POSTO NO EXTERIOR

Certificado Intermediário

ABEL JESUS ARAKAKI PEREIRA,201201000774; ABNER FRANCISCO CHILON TRONCOS,201201002839; ADELA CARIDAD RUIZ ARCE,201201001394; ADRIANA LEGASPI,201201000039; AGATA ANTONELA ANAHI ARAYA CASTRO,201201000464; AIDA ROSALES ARCEO,201201001615; AINANIRINA VOLAMALALA ANDREMANISA,201201003128; ALBA LUCIA VILLA TRIANA,201201003271; ALBERTO DANIEL NAVARRO VERGARA,201201001504; ALEJANDRA ADALITA BECK ROEHRICH,201201000976; ALEJANDRA LOURDES MENDOZA RAMÍREZ,201201002336; ALEJANDRA URIBE QUINTANA,201201000850; ALEJANDRO FONG CARRANZA,201201002748; ALEJANDRO JESUS CASTRO BLANDIN,201201001843; ALENKAR BENTO SEOANE,201201002574; ALESSANDRO YOVAN BOKAN GARAY,201201003199; ALEX ERNESTO CASO RODRIGUEZ,201201002515; ALEX MARTIN SANTI HUARANCCA,201201001209; ALEXA GUERRERO,201201000849; ALEXANDER ADOLFO MENDOZA PEÑA,201201000279; ALEXANDRA CASTILLO,201201003348; ALEXANDRA GRANDVAL,201201000109; ALEXANDRA OLIVEROS OLIVEROS,201201002007; ALEXIS MANUEL LAMUS,201201002100; ALICIA FUENTES GALLERES,201201000884; ALIX SUDRE,201201003265; ALVARO ANDRES MORALES,201201002041; ALVARO CARRANZA CARRION,201201003068; ALVARO RODRIGO ARCE MANCILLA,201201001029; ALVARO RODRIGUEZ,201201002370; AMANDA DENISSE LEON NIÑO,201201002910; AMPARO MARIA MELCHOR CASTRO,201201000560; AMY BROWN,201201000165; ANA LUCIA CHARPENTIER ASTUDILLO,201201000834; ANA MARÍA GARZÓN PORRAS,201201003302; ANA MARIA GUTIERREZ QUINTERO,201201001946; ANA MARIA ORTEGON ALVAREZ,201201002293; ANA MARIA TORRES PAZMIÑO,201201000612; ANA PAULA SOLANGE SILVA ORTIZ,201201000856; ANA PEREZ,201201003419; ANA VALENTINA CASTRO HUERTAS,201201003245; ANAÏS ANGELIQUE MAGALHÃES,201201002436; ANALIA MABEL OÑA,201201003177; ANDREA BELEN ZEGARRA MARQUINA,201201002246; ANDREA BELLO JOVANI,201201001018; ANDREA CATALINA AYALA CARRILLO,201201002331; ANDREA DEL PILAR ARREDONDO BASTIDAS,201201001215; ANDREA FABIANA FLORES,201201001604; ANDREA GALUDHT SANTACRUZ JARAMILLO,201201002306; ANDREA LILY ITURRY YAMAMOTO,201201001706; ANDREA LUCIANE ZUÑIGA MOLINA,201201001079; ANDREA MARIA GARAYCOCHEA MEDINA,201201001308; ANDREA SERNA ÁLVAREZ,201201001952; ANDREA VELEZ VELEZ,201201000485; ANDREA VICTORIA MONTOYA SANTARIA,201201001536; ANDREI BRUNO MELGAR JALDIN,201201002819; ANDRES ALEJANDRO NAVARRO JUSTINIANO,201201002775; ANDRES ESTEBAN DELGADO PONCE,201201001137; ANDRÉS GABRIEL AUZMENDI,201201001605; ANDRES GUILLERMO CHAVARRO RIVERA,201201000595; ANDRES HOYOS,201201003342; ANDRÉS MAURICIO VICTORIA LOPÉZ,201201003497; ANDRES NAVARRETE,201201000146; ANGELA PATRICIA VEGA MARTINEZ,201201000245; ANGELA TORRES,201201000989; ANGELA VERONICA FLORES VELASQUEZ,201201002687; ANGELICA LUPO,201201002509; ANGELICA MARIA CONTRERAS PEÑA,201201002056; ANGELICA MARIA VERA JURADO,201201003021; ANGIE GLORIANA SOTO VASQUEZ,201201002732; ANNE MAEDA IKEHATA,201201001494; ANNIE JULISSA ESCOBEDO GRANDEZ,201201002126; ANTONELA MARIEL ZANUTTINI,201201002949; ANTONIO SERINO,201201003279; ANYELA MARIA ACOSTA GOMEZ,201201000354; ARACELLY BEATRIZ SALAS VILDOSO,201201000378; ARIEL MAURICIO RODAS ARCE,201201000417; ARIEL TREJO RANGEL,201201000566; ARIELA HOSSEN ALVAREZ,201201000602; ARNOLDO ANTONIO LOPEZ CASTILLO,201201001616; ASTRID CAROLINA BUSTOS VALENCIA,201201002501; AXA ESTEFANIA GUAYASAMIN GALINDO,201201001802; BÁRBARA NOGALES PACHECO BÁRBARA,201201002736; BEATRIZ DALENZ FRADE,201201001544; BELINDA ROCIO CORDOVA CERVANTES,201201002235; BENJAMIN HIMSCHOOT,201201002650; BERNARDO ANDRES CONTRERAS MELO,201201002116; BERNY DAVID QUIRÓS VARGAS,201201001945; BLANCA VILLALAIN CASTELEIRO,201201002704; BRAYAM RODNEY ACUÑA ALARCON,201201000867; BRENDA ALLISON ANTAURCO TORRES,201201002263; BRENDA OSORIO VENADO,201201000256; BRIAN MAURICIO VELASQUEZ CASTRO,201201000737; BRUNO PAOLO SUCLLA ZEBALLOS,201201002111; BRUNO TANCARA NINA,201201000468; CAMILA ANDREA TORRES ARRIETA,201201003506; CAMILA FLORENCIA MARQUEZ TECHERA,201201002832; CAMILA GUZMAN GUZMAN,201201000300; CARLA ALEJANDRA RIO,201201003427; CARLA BAQUÉ PÉREZ DE LA VEGA,201201000002; CARLA FIORELLA FLORES GUARDIA,201201000957; CARLA GIANNINA JIMENEZ PEÑA,201201002387; CARLO TANTINI,201201000265; CARLOS ADRIÁN GARCÍA ITURRASPE,201201002497; CARLOS ALBERTO JUAREZ BAZAN,201201000716; CARLOS ALEX LIZARAZU MAZZO,201201003317; CARLOS ERNESTO ARROM INSAURRALDE,201201001934; CARLOS FERNANDO BEDOYA OSORIO,201201000928; CARLOS FRANKLIN TACO PEDRAZA,201201002105; CARLOS HERNÁN BARRERA ROJAS,201201002898; CARLOS QUINTANA ARCE,201201002537; CARLOS RAUL MIRANDA TABOADA,201201001795; CARMELA MATILLA MANTA,201201000701; CARMEN CECILIA ATAHUALPA PEDREROS,201201001249; CARMEN CONSUELO SANTUR ARRELUCE,201201002451; CARMEN MARIA MARGARITA CABALLERO SANCHEZ,201201003289; CAROLINA CUERVO,201201002068; CAROLINA MAMANI ROCHA,201201001153; CAROLINA PEREZ HENAO,201201003192; CATALINA JIMENEZ RADA,201201001426; CATHERINE OLANREWAJU FOLORUNSO,201201002345; CATHERINE REY,201201000232; CECILIA BORDA ASPILCUETA,201201003023; CECILIA NUSS,201201001697; CELSO CUELLAR BARBA,201201003103; CESAR ALBERTO ROSERO TORRES,201201002761; CESAR AUGUSTO ILLIDGE ESCORCIA,201201003210; CESAR DAVID CANARIA ORTIZ,201201002048; CESAR EDUARDO RIVERA ADRIAZOLA,201201001894; CESAR GIOVANNI AREVALO CABRERA,201201003554; CÉSAR IVÁN OSORIO DÍAZ,201201001397; CESAR LUIS ROMERO CUEVAS,201201002957; CESARINA ALTAGRACIA RICART REYES,201201001655; CHARLES ADEDEJI ADETAYO,201201002733; CHRISTIAN EDUARDO MONJE MONJE,201201001204; CHRISTIAN PONCE ORTUNO,201201000628; CINDEL HENVERLY HEREDIA GUTIERREZ,201201003186; CLARA LOREILLE,201201002668; CLAUDIA CONSUELO BELLIDO LAHUD,201201002133; CLAUDIA GRAF,201201000889; CLAUDIA NIÑO VILLALOBOS,201201002197; CLAUDIA SALAZAR,201201000223; CONSUELO ALEJANDRA MORALES CALVET,201201001421; CRISTHIAM DE JESUS HERNANDEZ MARTINEZ,201201003248; CRISTIAN FABRICIO LARA RIVADENEIRA,201201002974; CRISTINA ARENAS ARELLANO,201201000667; CYNTHIA RUIZ PRIETO,201201001564; CYRIL MOULIN FOURNIER,201201000707; DAGMARY LETA OZUNA,201201000661; DAIANA SOLEDAD FERNANDEZ,201201002586; DAIHEE PARK,201201003007; DALILA DEL PILAR GUTIERREZ CHIPANA,201201003152; DAMIANA FERREIRA BENITEZ,201201002990; DANIEL ALBERTO BONILLA MORENO,201201001174; DANIEL ALEJANDRO VAZQUEZ BADO,201201002617; DANIEL CHAVEZ GONZALEZ,201201000164; DANIEL HORACIO NAVA MENA,201201001259; DANIEL MARCELO MUÑOZ SOLIZ,201201000800; DANIEL RICARDO BUENO MARIN,201201003417; DANIELA ELOISA VARGAS MUÑOZ,201201001315; DANIELA ESTEFANIA LAGARTERA,201201001728; DANIELA JOSE SALAZAR VEGA,201201000885; DANIELA MARIA GARCIA CANO,201201002916; DANIELA PATIÑO MUÑOZ,201201001552; DANNY STEVE PÁEZ ROJAS,201201003110; DAVID ALEJANDRO CUEVA ORJUELA,201201000833; DAVID ARTEMIO RIOS MENDEZ,201201001244; DAVID ARTURO CARRIZOSA BOCANEGRA,201201000414; DAVID LEONARDO QUITIAN ROLDAN,201201003304; DAVID RICARDO GONZALEZ FONSECA,201201000911; DAVID ROBERTO PIZARRO VIALES,201201003191; DAVID VICTOR APAZA PACO,201201001325; DAVIDE MARINI,201201000303; DAYANA PRISCILA RUBIO FRAGA,201201003548; DAYANA ROSS AGUILAR MOREANO,201201002718; DENGAR TEMADJI MORNAN BARRERA,201201001667; DENISSE RUTH PARRA GIORDANO,201201002930; DENNIS CHRISTIAN HAAS,201201002014; DENNIS PINEDA,201201001269; DENNIS ROLANDO VERA CARDONA,201201000609; DENNYS CHRISTIAN MALLQUI ARGÜELLES,201201001162; DIANA ALEXANDRA LOPEZ DUEÑAS,201201001563; DIANA CAROLINA BARRETO MOYANO,201201003040; DIANA ELIZABETH VILLOTA CERON,201201000172; DIANA FERNANDA HORTUA LOPEZ,201201002555; DIANA FIORELLA LEMOS GIL,201201000908; DIANA KARINA WONG ARNAO,201201000562; DIANA LUCIA VALENCIA MENDEZ,201201001254; DIANA MARCELA CHAVEZ,201201002207; DIANA PLACIDA ESTRADA TABOADA,201201000571; DIEGO ALTIERI,201201000963; DIEGO ANDRÉS LEÓN BLANCO,201201002795; DIEGO ARMANDO BONILLA BURITICÁ,201201001631; DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ,201201000382; DIEGO AUGUSTO FATECHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

FOIS,201201003255; DIEGO DAVID PINZÓN MORENO,201201000958; DIEGO ENRIQUE CASADEMONT,201201001238; DIEGO FELIPE ROJAS IPUZ,201201002119; DIEGO FLÓREZ ABLAN,201201001844; DIEGO HERNAN ARIAS GOMEZ,201201000116; DIEGO IVAN ESCOBAR LUNA,201201000533; DIEGO MARTIN PINTADO LAZARO,201201000312; DIEGO RAUL TAMES,201201002374; DOMINGO AQUILES MARIN CONTRERAS,201201003392; DUSTIN SCOTT HUAMANCHUMO LUNA VICTORIA,201201000839; EDGAR ALVARO RAMOS ROSSEL,201201000625; EDGAR ANDRES BACCA MORENO,201201000210; EDGAR FERNANDEZ FRANCO,201201001710; EDGAR ROMERO TORREZ,201201001541; EDGARDO ISAAC TAVERNA,201201002334; EDISON JAVIER ALMEIDA BAROJA,201201000741; EDIT MARLENI ALLASI CANALES,201201002848; EDITH LUNA CAUNA,201201003309; EDSON ABEL CHALLAPA ARAUJO,201201003107; EDSON FERNEY BARON SOLANO,201201003043; EDUARDO ANDRES MEJIA TORO,201201003127; EDUARDO AVENDAÑO FERNANDEZ,201201001054; EDWARD EDSON TORRICO LOPEZ,201201002531; EDWARD YOSHIO ALEXANDER CABREJOS CASTILLO,201201002297; EDWIN AMILCAR HUANCA FLORES,201201001344; EFREN EDUARDO CUENCA PACCHA,201201000977; ELBA MARINA TRUJILLO CARRANZA,201201003257; ELFRIDE PATRICIA ELLIS PALLAVICINI,201201003074; ELGA DIANA SOUSA ALONSO,201201000754; ELIANA DEL VALLE SANCHEZ BLANCO,201201001240; ELIANA PAHOLA VILLARTE VALDIVIEZO,201201001636; ELIANA PAOLA. CORNEJO GONGORA DE MERIDA,201201001413; ÉLIDA DUQUE FLOREZ,201201001811; ELIZABETH JIMENEZ GONZALEZ,201201000137; ELVIA PATRICIA MARTINEZ MARTINEZ,201201002357; ELVIA SHARON PACO POMA,201201000680; ELVIS LUIS LOPEZ GALVAN,201201003135; EMANUEL FERNANDO LAFFONT MOCTEZUMA,201201000098; EMILIO JOSE PAVON LEDESMA,201201000080; EMILIO TORRES FERRAS,201201001148; ENSO MAURICIO PEREZ AYMA,201201000725; ERICK GONZALO TEJADA GENCIO,201201003141; ERIKA CELENE SÁNCHEZ RODRIGUEZ,201201003566; ERIKA IMHOF,201201003561; ERIKA MELINA SOSA DENIS,201201000698; ERLITA MARDELI TANTAQUILLA OTINIANO,201201001937; ERWIN VALDERRAMA PANDURO,201201002553; ESTEBAN VARELA GUILLEN,201201002757; ETHEIVI KARENINA CASTILLO JOSE,201201002805; EUNMI HA,201201002329; EVA IBÁÑEZ PRINETTI,201201001675; EVA MARIA CERRADA TRIBALDOS,201201000601; EVELYN LORETO HERNANDEZ CASTRO,201201002513; EVER ELIAS MENA LAURA,201201000996; EVER MERIDA QUIROGA,201201001423; FABIANA TERMINIELLO,201201001738; FABIO DAGOSTINO,201201003338; FABIOLA EMMA GARVIZU TORREZ,201201001118; FABRIZIO NISI,201201001371; FAVIOLA VILLARROEL HEREDIA,201201000197; FEDERICO JAVIER CROATTO,201201002964; FELIX ANTONIO ROCHA CASTILLO,201201002870; FELIX PETISCO SANCHEZ,201201000040; FERNANDO COSSIO CASTRO,201201001652; FERNANDO GERONIMO ANCCO VALDIVIA,201201002064; FERNANDO PARDO RODRIGUEZ,201201000133; FLOR ANITA CORREDOR ARIZAPANA,201201001626; FRANCISCO JAVIER SALAZAR HUAMANI,201201001892; FRANKLIN ALFREDO VALDIVIA PINTO,201201000274; FREDDY VASQUEZ YALI,201201002913; FREDY ALEXANDER SALAMANCA GUTIERREZ,201201000832; GABRIEL ENRIQUE GALLO LAZARTE,201201001439; GABRIEL JAIME JIMENEZ VANEGAS,201201003206; GABRIELA AGUIRRE ARANA,201201001794; GABRIELA VRANJICAN JUSTINIANO,201201003484; GABRIELA YSABEL GUEVARA CASTILLA,201201002258; GENNESSEAUX ERIC,201201003045; GERMÁN ISRAEL CASILLAS PEÑA,201201003367; GIANPIERO MAURICIO VIDAL BECERRA,201201001459; GINA VIVIANA MORALES ACOSTA,201201001725; GINETH ANDREA LÓPEZ HOYOS,201201002787; GINNY BIJNAAR,201201003155; GIOFRANCO KAROLY PINEDO TRONCOSO,201201002063; GISELLA NATHALY CADENAS GUTIERREZ,201201001851; GISSEL VANESSA BARRERA ALVAREZ,201201001669; GLADYS JUDITH VERDEZOTO CABRERA,201201000672; GLORIA MARIA CASTAÑEDA CLAVIJO,201201003553; GLORIA YOLANDA STEFANY AGUILAR GUZMÁN,201201002308; GONZALO ROMERO COSTA,201201000457; GRACIELA SERRANO HERRERA,201201000700; GUILLERMO DELLA PUPPA,201201001744; GUILLERMO ENRIQUE GESUALDI,201201003426; GUILLERMO ENRIQUE GIRALDO JARAMILLO,201201000329; GUSTAVO DANIEL GALEANO FERREIRA,201201001799; GUSTAVO JAVIER ESPINOSA ARELLANO,201201000088; HANNA GEBHARD,201201002994; HAROLD IVAN MACO CHAVEZ,201201001753; HAYDEE CAROLINA VILLASEÑOR POZOS,201201000101; HEITER VALDERRAMA SANDOVAL,201201001201; HELMUNT RONNY DOLZ TEJERINA,201201002725; HENRI EFRAIN HEREDIA ITURRIAGA,201201003187; HENRY DAVID MOGOLLON GARCIA,201201001160; HENRY MILTON ESPADA ROMERO,201201000705; HENRY PINTO DE OLIVEIRA DÍAZ,201201002268; HERNAN EDGAR QUISPE QUISPE,201201000520; HERNAN FABRIZZIO NIEVES SOSA,201201000899; HORWALD ALEXANDER BEDOYA LLANO,201201003331; HUGO ALONSO URREGO ARIAS,201201002318; HUGO GUSTAVO KUNZLE ELIZECHE,201201003214; HUGO RAFAEL MONTIEL LOPEZ,201201000353; HYEWON KANG,201201002951; IGNACIO CERVELLO ALONSO,201201002927; INÉS SCARLATO GARCIA,201201003219; INGRID GUZMAN CABRERA,201201000742; INGRID JULIETH RODRIGUEZ RODRIGUEZ,201201000538; INGRYD ESCARLEY FUERTES HINOJOSA,201201002815; IRENE ACONCHA ABRIL,201201001272; IRENE CONCEPCION MELGAREJO TALAVERA,201201003335; ISABEL LUCIA GUERRERO ENCINAS,201201002762; ISABEL VIRGINIA AHUMADA DOMÍNGUEZ,201201000163; ISAI ALVINO LA MADRID,201201001212; ISELA TERRAZAS SEVERICHE,201201003106; ISIDORA MAGDALENA PARRA FERNANDEZ,201201003223; ITALA JEANETTE LAURENTE GRADOS,201201001122; IVAN GERARDO RAMIREZ PEÑARANDA,201201001676; IVAN MIGUEL MATILLA MARTINEZ,201201001839; IVAN RODOLFO RICO LORBERG,201201002113; IVAN SERGIO POJOMOVSKY SOLER,201201003260; IVERT ORLANDO GALLO PEREZ,201201001393; IVONNE ELENA VASQUEZ AILLÓN,201201002789; JAHEL SARVIA LEDEZMA PÉREZ,201201000739; JAIME EDUARDO JURADO OROZCO,201201003261; JAKELYN ORTIZ PIMENTEL,201201002291; JAN CARLO ZAVALETA OBREGON,201201000870; JAN PHILIPP OELKERS,201201000087; JANINE JOELLE TORRICO CUEVAS,201201001027; JANNY RINA LINARES MOYA,201201000565; JAVIER ABELARDO RIZALASO HUAICANI,201201001719; JAVIER ALEJANDRO ARANIBAR DEHNE,201201000065; JAVIER ALEJANDRO FELIX CHILIQUINGA,201201001798; JAVIER AMAYA MERCADO,201201000997; JAVIER ANDRES RIAÑO TORRES,201201003220; JAVIER ARMANDO ZEGARRA SOTO,201201003406; JAVIER KAHEL GUERRA PEREDO,201201000534; JAVIER NICOLAS MURGUIA,201201002939; JEAN MANUEL TONELLATO,201201001577; JEANETTE QUIÑONES CCORIMANYA,201201002747; JENNIFER ANGELIKA TEHRAUD,201201003465; JENNY CATALINA LUIS DAZA,201201002489; JENNY DIMELZA GOMEZ ARRIETA,201201000735; JENNY MANZANO ROMERO,201201001718; JEPPE SCHROLL,201201000980; JERRY PAUL JACOME PINELA,201201000685; JESSICA ALEMAN CAMACHO,201201000258; JESSICA CAMPOS MARTINEZ,201201000238; JESSICA SILVA,201201003094; JESSY SHANTALL GUERRA LACA,201201000501; JESUS CLAROS MURGA,201201000588; JHON ALARCON MOYA,201201001708; JI HEE SONG,201201002071; JIM PAUL ZARATE TORRES,201201002332; JIMENA MÁRQUEZ,201201000456; JOAN SEBASTIAN LAVERDE RAMIREZ,201201001993; JOHANNA CARLENY PEREZ CUEVAS,201201001461; JOHANNA GUADALUPE ACOSTA,201201001386; JOHANNA KATHERINE CASTAÑO GUISAO,201201002273; JOHN ALBERTO MARTINEZ GARCIA,201201001169; JOHN ARLEY ESCOBAR DORADO,201201002867; JOHN JUNIOR CHAMPI CONDORI,201201001701; JOHNATTAN STEVEN DAZA MARTINEZ,201201003162; JORGE EDUAR CARDONA FLOREZ,201201002841; JORGE ESTEBAN MEMMEL GONZÁLEZ,201201000014; JORGE GAMBOA,201201003479; JORGE GUILLERMO ARZABE ZENTENO,201201000271; JORGE HERNANDO CORVACHO RIOVALLES,201201002301; JORGE LUIS GARCIA BALAREZO,201201000392; JORGE LUIS MIRANDA GUTIERREZ,201201000740; JORGE LUIS MUÑOZ MARTICORENA,201201000384; JOSE AUGUSTO MARCHI CUEVAS,201201000117; JOSE CARLOS VELARDE BECERRA,201201000512; JOSE DAVID BEDON LEON,201201003500; JOSE DAVID BRAVO BRAVO,201201002493; JOSE EDUARDO RODRIGUEZ MONTOYA,201201003480; JOSE ELIAS MONTALVAN BARBARAN,201201002425; JOSE GREGORIO ZAMORA URDANETA,201201003475; JOSE JULIAN APRAEZ MUÑOZ,201201000418; JOSE LUIS CAMACHO RAMIREZ,201201000042; JOSÉ MANUEL PRADO BUSTAMANTE,201201001091; JOSE MARCELO BARRIGA GARCIA,201201002842; JOSE MARTIN CONA MARIÑO,201201001007; JOSE MAURICIO AVENDAÑO,201201003249; JOSE MIGUEL CERRO ROMERO,201201002146; JOSE OVIEDO PEREZ,201201002836; JOSE REMBERTO NAVIA DONGO,201201000633; JUAN ÁNGEL CÁRDENAS,201201003308; JUAN ANTONIO SALAZAR LARA,201201001095; JUAN CAMILO AGUDELO BOHORQUEZ,201201000391; JUAN CAMILO BADILLO ALONSO,201201001243; JUAN CAMILO BOHORQUEZ RODRIGUEZ,201201002147; JUAN CAMILO HOLGUIN NAVARRO,201201002920; JUAN CARLOS FLOREZ VARON,201201002692; JUAN CARLOS REYES CERDA,201201001693; JUAN ESTEBAN URIBE CARDONA,201201000509; JUAN FELIPE POSADA ROJAS,201201000767; JUAN FRANCISCO GUTIÉRREZ TELLERÍA,201201002224; JUAN GABRIEL MELO ALMEIDA,201201001882; JUAN JOSÉ ALMEIDA QUEZADA,201201002067; JUAN JOSÉ ROURA MARTÍNEZ,201201001392; JUAN MANUEL RODRIGUEZ VELA,201201001138; JUAN MANUEL VIDAL GARCÍA,201201003176; JUAN PABLO MAMANI BUSTAMANTE,201201002148; JUAN PABLO TELLEZ BADILLO,201201001704; JUAN RODRIGO TORRES BENITEZ,201201002708; JUAN SEBASTIAN LARA RODRIGUEZ,201201001918; JUAN SEBASTIAN RAMIREZ MAHECHA,201201002621; JUAN VICENTE ROMERO,201201000573; JUANA MENDEZ,201201002199; JUDITH VICTORIA OCHOA VARELA,201201002494; JULIA EURÍDICE ARANDA GIRÓN,201201000574; JULIA FLOREZ ABLAN,201201001878; JULIAN ANDRES ROCHA RAMIREZ,201201000161; JULIAN ANDRES ROSALES HIGUERA,201201002239; JULIAN DARIO ALZATE CORTES,201201001922; JULIANA SIERRA LOPEZ,201201001092; JULIEN MAXIME SARRADE,201201002338; JULIETA REGAZZONI,201201001320; JULIO CESAR ROA GIL,201201001818; JULIO CESAR SALCEDO AGUIAR,201201000502; JULIO CESAR VADO ESPINOZA,201201002676; JULIO LÓPEZ VISERAS,201201003449; JULISSA MELISSA CHURATA SALCEDO,201201002802; KANGHYUN KIM,201201003119; KAREN ANDREA LOZANO RINCON,201201002136; KAREN ELENA PIZARRO CHIAPPE,201201001132; KAREN LORELY BEJARANO QUINTANILLA,201201002717; KAREN TERESA MERILES JIMENEZ,201201000342; KARIN CORINA HUACANTARA CHAMBI,201201002962; KARINA CARMEN QUIROZ MOLINA,201201003400; KARINA ELIZABETH CARO BISSO,201201000907; KARINA GABRIELA FRANCO MIASTA,201201001441; KATERINE SHIRLEY VELASQUEZ SILVA,201201001059; KATHARINA ULRIKE SCHIETZOLD,201201000314; KATHERINE DEL CARMEN CAMACHO ZOROGASTÚA,201201002602; KATHERINE VERA,201201001131; KATIA MARIELA SALAS ZARATE,201201001444; KATIA NINETH PORCEL ROSALES,201201001120; KERSTIN MATTHES,201201002069; KEVIN HUMBERTO ROCA COELHO,201201001167; KEVIN SCOTT WEBSTER ALGORTA,201201001303; KHALIL ABU SHAIBEH FLORES,201201001274; LADY ARCE ARBILDO,201201002368; LAURA GUERRA,201201002576; LAURA MARCELA MALDONADO PIMIENTO,201201001505; LAURA MARIA REYES MENDEZ,201201002591; LAURA MELISSA PISSANI SEGURA,201201001213; LAURA OTALORA,201201001722; LAURIANNE LAFONT,201201001374; LEE SENG KHOO,201201001051; LEIVA ROMINA EVELYN,201201002212; LENKA VICTORIA TAMAYO LOPEZ,201201001762; LEONARDO JAVIER BEDON LEON,201201003333; LEONARDO PERALTA DIAZ,201201001777; LESLIE DOKOUELE,201201000162; LETICIA AMARILLA,201201000631; LETICIA LE BIHAN TORRES,201201002288; LIA FABIOLA SERRUDO BETANCUR,201201003207; LILIANA CAROLINA GÓMEZ TARAZONA,201201003175; LILIANA ROCIO SANDOVAL TORRES,201201000791; LILIANA ROJAS GARAMENDY,201201001075; LINA MARIA SANTOS ARIAS,201201002721; LINDA KATHERINE PEREZ VILLAMIL,201201001745; LISSETTE MARGARITA GUZMAN ROSARIO,201201001352; LIZ PAOLA DE LEON PRIETO,201201000346; LIZBETH MAYRA HUAMANI LUQUE,201201000246; LIZZANDRY VERA ACOSTA,201201000341; LOLA VIVIANA MONTILLA FIGUEROA,201201002570; LORENA ALVAREZ CASTANO,201201002909; LORENZA BRESSAN,201201000941; LU CHEN,201201001770; LUCAS IGNACIO CAUSSA,201201000544; LUIGGI BRIAN MONTENEGRO YBAÑEZ,201201001627; LUIS ALBERTO PATERNINA BUELVAS,201201000658; LUIS ALEX MUNIZAGA LANDIVAR,201201003519; LUIS ALEXANDER BERMUDEZ RUBASHKYN,201201003022; LUIS ALFREDO CAMPOS,201201000572; LUIS ARMANDO ZUÑIGA CCOICCA,201201000792; LUIS DIEGO ALFARO MATA,201201002752; LUIS EDUARDO RABAGLIO,201201002649; LUIS EDUARDO TORRES BELTRAN,201201003405; LUIS EDUARDO UMAÑA LOVO,201201001628; LUIS ENRIQUE PISUÑA TORRES,201201001014; LUIS FERNANDO VAN PACHECO AGREDO,201201002827; LUIS GUILLERMO FUENTES AHUMADA,201201003370; LUIS LEONARDO GARCIA GUEVARA,201201002899; LUIS MAURICIO SANCHEZ OSPINA,201201001164; LUIS PEDRO SERRUDO BETANCUR,201201003211; LUIS RAMON SANTANA HEREDIA,201201000854; LUISA CONSUELO SOLER LIZARAZO,201201002527; LUISA FERNANDA AVILA CIFUENTES,201201002030; LUISA FERNANDA ESCOBAR DÁVILA,201201000880; LUISA MARIA TUMBAJOY CARDONA,201201000344; LUTHGARDO PASTOR QUISPE QUEZADA,201201001481; LUZ ANGELA PALACIOS,201201001245; MACIEL DINA RUELAS PAREDES,201201000669; MADONA MELEAN FLORES,201201002816; MAKENLY TAFURT CARDONA,201201002769; MANON AUZANNEAU,201201002470; MANUEL ALEJANDRO LINARES BARRIOS,201201003159; MANUEL RODOLFO PALZA VALDEZ,201201003513; MARCELA ALEJANDRA BILOTTA,201201000513; MARCELA ALZATE RIVERA,201201002259; MARCELA RENGEL PEÑARANDA,201201002454; MARCELO PUMA FLORES,201201001606; MARCO ANTONIO BALAM LAGUNES HERNANDEZ,201201000367; MARCO ANTONIO MANJHON SOLIZ,201201000763; MARCO ANTONIO ROJAS GUZMÁN,201201003035; MARCO AURELIO FAUNDEZ RAMIREZ,201201002176; MARCO AURELIO PARRA MORÓN,201201000671; MARCO DE SANTIS,201201001219; MARCOS ANTONIO ANDRADE BOLAÑOS,201201002521; MARCOS MAXIMILIANO MERELES MOTTA,201201002473; MARIA AGUSTINA CHAO,201201002838; MARIA BAYO BULLIDO,201201001083; MARIA BELEN PINA,201201003058; MARIA CAMILA DEL CAMPO MATALLANA,201201001921; MARIA CAMILA MEJIA,201201003542; MARIA CANAL CAICEDO,201201000211; MARIA CAROLINA RUIZ SIERRA,201201002420; MARIA CAROLINA ZAMORANO MIRANDA,201201001932; MARIA CECILIA PEREZ,201201002488; MARIA CLAUDIA CAMACHO CHAVEZ,201201003315; MARIA DE LOS ANGELES MARTINEZ COHEN,201201000900; MARIA DEL PILAR MILAGROS CHIRINOS GRADOS,201201001814; MARIA DEL PILAR ORTIZ ARANIBAR,201201001058; MARIA FERNANDA BETANCUR ZAMBRANO,201201000597; MARIA FERNANDA CARRION URGILES,201201001223; MARÍA FERNANDA DURÁN MENESES,201201003404; MARIA FLORENCIA RICCO,201201002593; MARIA GOENAGA,201201000645; MARIA HELENA SEPULVEDA HERNANDEZ,201201001283; MARIA ISABEL RODRIGUEZ DEL AGUILA,201201002750; MARIA ISABEL VILLAGOMEZ CARDONA,201201003433; MARIA JOSE DELGADO CORBO,201201000859; MARIA JULIA ALVAREZ

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

DIAZ,201201002946; MARIA KATHERINE SANCHEZ PEÑA,201201002534; MARIA LAURA SAYAGO,201201002398; MARIA LINA CONCEPCIÓN GARCETE BARANDA,201201000780; MARIA LORENA ACOSTA PUENTE,201201002054; MARIA LUZ MAMANI GILAPA,201201003521; MARIA NATALIA PALADINES ANDRADE,201201002739; MARIA PAULA DEMATEI,201201003423; MARIA TERESA AGUILAR SERRANO,201201002249; MARIA TERESA MORALES QUIROGA,201201001893; MARIA VANESA SENA,201201002217; MARIAJOSE HENRIQUEZ OLIVEROS,201201003174; MARIANA VALERIA VALDIVIA GONZALES,201201000987; MARIEL LUCIA ROJAS MONTOYA,201201000386; MARIELA TORRES FERNÁNDEZ,201201001329; MARIELY ADELAIDA CORPORAN ESPINAL,201201001517; MARIJOSE DEL CARMEN BOBADILLA CHAVEZ,201201000480; MARILUZ GALLEGOS ZUMAETA,201201002688; MARIO ANDRÉS MÚNERA LADINO,201201001688; MÁRIO FERNANDO PONCE BRAVO,201201002952; MARISOL ARBELAEZ,201201002961; MARLENY MARISOL TERRAZAS GONZALES,201201000282; MARTA JAZMIN FLAMENCO RIVERA,201201001023; MARTHA AREVALO ESCOBAR,201201001540; MARTHA LUCIA ZAPATA MURILLO,201201001684; MARTHA MARCELA LAJO YÁÑEZ,201201001847; MARTHA VIVIANA ROA CORDERO,201201003567; MARTÍN ALEJANDRO STRICAGNOLI,201201001317; MARYLIN JANE FARFAN VARGAS,201201001951; MARYNA SAMOLYUK,201201002560; MASSIMILIANO NELLI,201201001044; MATEO DELGADO,201201001612; MAURICIO MIGUEL GAMIO PINO,201201000790; MAURICIO OSINAGA VARGAS,201201000306; MAURIZIO MASSA,201201000009; MAYERLY JOHANA PUCHANA ROSERO,201201001255; MAYRA GABRIELA ROMERO CALLES,201201002257; MAYTHE MILAGRO MELGAR MATOS,201201001094; MELANY PRISCILLA SCHAYMAN TAPIA,201201000463; MELINA DE LOURDES COLLINO,201201001996; MELISA ARIADNA REGIARDO,201201003235; MELISA PAGANO,201201000526; MELISSA BEATRIZ OTAZU RODRIGUEZ,201201003282; MELISSA VANEGAS TRUJLLO,201201002405; MELISSA VICTORIA KATHERINE GUEVARA CARRERA,201201000851; MELISSA YAMILETH SOLANO AYALA,201201001862; MENG HAN LI,201201001573; MENGQING RUI,201201001755; MENGTONG YU,201201001733; MICHELE LONGO,201201001411; MICHELLE CORREA VILLEGAS,201201002972; MIGUEL ALEJANDRO GAMARRA PEREZ,201201003534; MIGUEL ANGEL FRANCO,201201000944; MILENA YINETH MANOSALVA PINEDO,201201002191; MINJU SONG,201201001369; MINOR ARTURO CHAVES GONZALEZ,201201001714; MINOR MARTIN,201201003504; MITZI PEREZ MORALES,201201000622; MOISES MIRANDA ALBARRAN,201201000396; NALLELY HERNANDEZ MARTINEZ,201201000072; NANCY GARCIA MARTINEZ,201201000517; NATALIA MARIEL MARNONI,201201002035; NATALIA MEDINA RAMIREZ,201201002237; NAZARETH DEL CARMEN DE GRACIA RODRIGUEZ,201201000844; NAZIR YABOR PASCUAS,201201002106; NEIRA SOFIA PEREZ DIAZ,201201002588; NESTOR TORRES MARINA,201201001780; NICOLAS GOMEZ SANCHEZ,201201001715; NICOLAS GUTIERREZ OLIVARES,201201002584; NILO FIDEL MOLINA INGA,201201003062; NING XIE,201201001769; NIRVANA ANGELA MARTING VIDAURRE,201201001307; NOBUJUMI YAMAMOTO ISHII,201201001357; OFELIA BRISAIDA CASTILLO CONTRERAS,201201001127; OLGA CAROLINA GARCETE COLMAN,201201001485; OLGA LILIANA HIGUERA PUENTES,201201002285; OLGA LUCIA URREA BELTRAN,201201003017; OMAR DARIO MARTINEZ GUERRERO,201201003495; OMOBOLAJI FAYOKEMI OLOYEDE,201201002087; ORIEL ZAMBRANO VERGARA,201201003430; OSCAR ANTONIO ALARCON GARCIA,201201000108; OSCAR ERNESTO PATIÑO CUELLAR,201201002881; OSCAR FERNANDO PAIBA ROCHA,201201003184; OSCAR GUSTAVO ROBERTO DEUTSCH DIESCHER,201201002397; OSCAR IVAN DE ORO AGUADO,201201002539; OSMAR WINKLER ZAMBRANA CHILENO,201201002251; OSWALDO RAFAEL VILLALOBOS ORTEGA,201201003292; PABLO ANDRES ALVES DA SILVA ZUNINI,201201000620; PAOLA ANDREA ARIAS RIVERO,201201001640; PAOLA BOHORQUEZ,201201001171; PAOLA CARMINIA LECOÑA CAMACHO,201201000862; PAOLA LIBUZETH OMONTE ROJAS,201201002852; PATRICIA CURBELO RIVERO,201201001608; PATRICIA FATIMA COSTAS MONJE,201201001854; PATRICIA GISELA TERCEROS MONTAÑO,201201003280; PATRICIA MARGARITA CHICO URBINA,201201002510; PATRICIA VERONICA ORE FIGUEROA,201201001437; PAÚL ESTEBAN VEGA AUZ,201201002006; PAULA ALEJANDRA PULIDO TORRES,201201000319; PAULA ANDREA GONZALEZ NEIRA,201201002820; PAULINA IGLESIAS,201201001264; PEDRO ENRIQUE ARANA PINEDO,201201000798; PEGGY SCHULZE,201201002945; PERCY CASTILLO LEDEZMA,201201000198; PEREIRA JUDITH,201201002115; PEREIRA SIMONE,201201002092; PERSEPHONE FURNESS,201201002438; PHILIPPE CHRISTMANN,201201000802; PIOTR ZAHORSKI,201201001275; PRIYA NADARADJANE,201201002608; QICHANG ZHANG,201201000945; RAFAEL JOSE MATEO UPIA,201201001501; RAQUEL LIBANESA ROSARIO BELTRE,201201000627; RAUL EDWUAR CAMACHO ROJAS,201201002393; RAÚL JULIÁN REVELO TOBAR,201201001328; RAUL SERGIO FARIAS PEREZ,201201000668; RAVELLE HARRY,201201001665; REGINA DIAZ PAZ,201201002340; RENE ANDRES SALINAS PALMA,201201001299; RENE ANTONIO LOPEZ LOPEZ,201201002499; RICARDO ALEJANDRO MANZANO SANCHEZ,201201003010; RICARDO JAVIER MORENO STAGNARO,201201003373; RICARDO MARTÍN RENGIFO VASQUEZ,201201001370; RICARDO MAYA ROMO,201201000751; RITA AMPARO HIDALGO ESTRADA,201201000553; ROBERTO VILLAGOMEZ CARDONA,201201003440; ROCÍO ABASTEY,201201000836; RODRIGO ABRAHAM BARRIOS PEÑA,201201001445; RODRIGO ALONSO LAURI YANCE,201201002522; RODRIGO CISTERNAS ALBORNOZ,201201001562; RODRIGO JOSÉ FLORES GONZALEZ,201201001716; RODRIGO SIMON CHAVARRIA RIVERA,201201000629; ROGELIO FERNANDO GARCIA MERCADO,201201000254; ROGER LUCIO CHUQUIMIA APAZA,201201001234; ROGER PANDO IRAHOLA,201201000445; ROMEL MAURICIO MACANCELA ARIZAGA,201201003328; ROMER DANIEL OYOLA GUZMÁN,201201002310; ROMINA PAOLA SECCHIANO,201201001551; ROMINA PEREDO ARDAYA,201201003230; ROMINA VERONICA LLAMAL,201201003195; RONALD FERNANDO SANCHO MAMANI,201201003029; RONY VICTOR CORONEL VELIZ,201201002141; ROSA ANDREA VERZA CABALLERO,201201000193; ROSA BRIGGITTHE MELCHOR CASTRO,201201000757; ROSALINA CAPUTO LLANOS,201201003193; ROSARIO LAURA CAMACHO,201201000651; ROXANA CLAUDIA IQUIZE CONDORI,201201000379; RUBEN DARIO MALDONADO SUBIRANA,201201000819; RUBEN DARIO MORENO AGUILERA,201201000413; RUBÉN LÓPEZ ROLDÁN,201201000019; RUBIELA DEL CARMEN GAMBOA BASTIDAS,201201000519; RUBY ELIZABETH MORANTE ALVARADO,201201001617; RUBY PAOLA BELLO LAGOS,201201000321; RUTH ELIZABETH RUGEL PLUAS,201201001670; RUTH LENNY ZAMBRANA CAMACHO,201201002941; RYM ZOUAI,201201001232; SAKIMA DOYLEY ARGUEDAS,201201003344; SAMANTA FERNANDEZ,201201001611; SANDRA MILENA MORALES PALACIO,201201002851; SANDRA PAOLA CASTILLO QUEVEDO,201201002314; SANDRA ROCIO MARTINEZ BAREIRO,201201003231; SANTIAGO MEJIA,201201000938; SANTIAGO MORENO PIEDRAHITA,201201002157; SARA ABDUL,201201001923; SARA ZABALA SERNA,201201002564; SASHA YESSENIA DE JESUS BELLO,201201002222; SEBASTIAN BONILLA,201201001498; SEBASTIÁN DORADO MONTENEGRO,201201002719; SEBASTIAN GALVIS GUTIERREZ,201201001880; SEBASTIAN GIOVANNI RECALDE SCUDERI,201201003503; SEBASTIAN VELASQUEZ SUAREZ,201201002245; SELMA SUZANNE ARACELI VAN RUYMBEKE RAMOS,201201001852; SERGIO GUILLERMO ROCA EDELMAN,201201000150; SERGIO LUIS BARREDA BORDA,201201000433; SEUNGHYUNG LEE,201201003250; SHARON MELISSA ALVAREZ BARDALES,201201000662; SHERLEY FIGUEREDO VARGAS,201201002604; SHIRLEY ANDREA BUSTAMANTE CASTAÑO,201201001674; SHIRLEY EVELYN JAEN HURTADO,201201001136; SHIRLEY KATHERINE TINAJERO ENRIQUEZ,201201000728; SILVANA CORREA,201201001998; SILVIA LILIANA ARIAS VALENCIA,201201001547; SILVIO RODRIGO AREVALOS DAVALOS,201201000295; SINDY LORENA VILLEGAS CARDONA,201201002860; SINDY MELISSA SANCHEZ GARCIA,201201002323; SONIA VANESSA MEZA VARGAS,201201002023; STALIN WLADIMIR SARANGO FLORES,201201000864; STEEV GIOVANNI DIBURGA HINOSTROZA,201201001830; STEFAN PETROVSKI,201201001915; STELLA IRIARTE OLAYA,201201001943; STEPHANIA TERESA MERCADO BASCOPE,201201003445; STEPHANIE MADRIGAL RAMIREZ,201201000199; SULEYDI PANIAGUA SANCHEZ,201201002865; SUNGMIN CHO,201201000872; SUSAN LUZ CARRANZA PARDO,201201002227; SUSANA DE LAS MERCEDES VALENZUELA LAGOS,201201001933; SUSANA PELAEZ DE LA TORRE,201201002483; SUYAI VIRGINILLO,201201002408; SYLVANNA CASSALINS,201201001065; TANIA GIANINA TAPIA PEREZ,201201000897; TANIA GORDILLO GARCIA,201201000330; TATIANA CADENA PEREZ,201201000050; TATIANA FERREIRA BORDA,201201000817; TOWSSAINT JOSYMAR HERNANDEZ FONTES,201201000224; VACHELLE TOBAL MORATO,201201001109; VALERIA BOTERO HINCAPIE,201201000808; VALERIE DELCLOS,201201000250; VANESA FABIOLA BEJARANO ALEGRE,201201002869; VANESSA ANTOANNETTE RODRÍGUEZ ESTRADA,201201002101; VANESSA MARIA BARRIOS AMARILLA,201201002335; VANESSA MARTÍNEZ ARIAS,201201000291; VANIA ELIANA VILLAFÁN MONTAÑO,201201002503; VANIA STEPHANIE SANCHEZ GAMARRA,201201001901; VERONICA COLUMBA CAVA,201201000220; VERONICA MARIA ROSA LAURIANO ROJAS,201201000537; VERONIQUE BERTHIER,201201001910; VICTOR ALFONSO MARTINEZ SALAZAR,201201000290; VICTOR HUGO PATZI SAUCIRI,201201000407; VICTORIA PANTOJA CAMPA,201201000031; WALDOR FEDERICO ARIAS BOTERO,201201002476; WALTER MARTIN CANALES AYALA,201201002124; WILBERT VILLCA LOPEZ,201201001519; WILLIAM ROMEL CHAMORRO FUERTES,201201000905; WILLIAN ORLANDO CASTILLO ORDOÑEZ,201201002791; WILSON CORREDOR SANTAMARÍA,201201003183; WIÑAY RAMIREZ ALARCON,201201000811; XAVIER CALERO MOLLUNA,201201002086; XIAOJUN SUN,201201001557; XIAOXI HU,201201001956; XIMENA RODRIGUEZ SIÑANI,201201003153; XINWEI XU,201201001864; XINYI PAN,201201001754; YAMEL PEREZ CONTRERAS,201201001088; YEISSON GUTIERREZ LOPEZ,201201003337; YENISE GUZMAN AÑEZ,201201000124; YOLANDA CVITAK,201201003482; YOVANNI FRANCHESCO VILLAR KÖNIG,201201001192; YUNLING,201201001883; YUNSOO KIM,201201003148; YUSHUAI CHEN,201201001958; ZAIRA CLARISA QUIÑONES JULCA,201201001096; ZARINA FAGIANO,201201002158; ZHAOYU WAN,201201001730; ZIGUAN WANG,201201001596; ZULMA ELIZABET RODRIGUEZ,201201001823;

Certificado Intermediário Superior

ABRAHAM ACOSTA,201201003082; ABRAHAM VARGAS BAUTISTA,201201002309; ADOLFO CUETO RODRÍGUEZ,201201000637; ADRIAN GUILLERMO ALTAIR ALFARO URQUIOLA,201201000861; ADRIÁN PÉREZ DE LEÓN RUIZ,201201000221; ADRIAN ZEH,201201002442; ADRIANA CAROLINA SANCHEZ BUITRAGO,201201001361; ADRIANA ELIZABETH GIMÉNEZ CAMPAL,201201000539; ADRIANA GARCIA LONDONO,201201002603; ADRIANA IVETH BARON PINILLA,201201003253; ADRIANA MARCELA ROBLES PACHON,201201003228; ADRIANA RUBIANO MARTINEZ,201201002581; AIDA HERNANDEZ VILA,201201000046; ALAIN GERARD REMY HELFER,201201001321; ALBA MARINA BERLONIER MALAVE DOS SANTOS,201201001976; ALBERT DAVID FRANCO RAMIREZ,201201000853; ALBERT GNAND,201201003528; ALBERT MERCADAL,201201002075; ALBERTO FABIAN VILLAALTA CHAVEZ,201201002807; ALEJANDRA ANDRADE LONDOÑO,201201002809; ALEJANDRA DÍAZ BEDOYA,201201002414; ALEJANDRA MARIA ALZATE RIVERA,201201002137; ALEJANDRO CAICEDO ROQUE,201201001281; ALEJANDRO CORONA PÉREZ,201201000394; ALEJANDRO IQUIRA,201201003038; ALEJANDRO NOBUYUKI YOKOYAMA NIKAYE,201201000318; ALEJANDRO OCAMPO,201201002223; ALEJANDRO SÁNCHEZ GONZÁLEZ,201201000369; ALEJANDRO TULIO ZAPATA LEYTÓN,201201000593; ALEJO MONNER SANS,201201002728; ALESSANDRA ARISTOY PENINO,201201000448; ALEXANDRA FERNANDEZ SENTENAC,201201002768; ALEXANDRA SIGNUDI CHAVES HORTA,201201002611; ALEXIS CRISTHIAN DELGADO IDROVO,201201001134; ALFRED SALAT ROSAS,201201000269; ALFREDO AUGUSTO LAVADO RIOS,201201000500; ALFREDO EDUARDO FIGUEROA OQUENDO,201201000430; ALFREDO LÓPEZ MOLINELLO,201201003239; ALFREDO QUIROGA FLORES,201201000639; ALICIA ALEXANDRA PINEDA GUERRERO,201201001251; ALLAN VILLALOBOS,201201002272; ALONSO MIGUEL ANTONIO MORI HERRERA,201201001149; ALVARO ENRIQUE OLIVARES HURTADO,201201000827; ÁLVARO HÉCTOR CAPANDEGUY JACOBY,201201002346; ALVARO MARCELO MOSCOSO WAYAR,201201002506; ALVARO PABLO FERRUFINO BUEZO,201201001077; ALYSSA PEAVEY,201201001987; ANA CAROLINA ANDRADE ESTÉVEZ,201201001384; ANA CRISTINA MENA NAJERA,201201000102; ANA ISABEL JARAMILLO LOPEZ,201201002142; ANA ISABEL SALGUERO PAMMO,201201001263; ANA LAURA CONTELLI,201201003057; ANA MARIA BERNAL CORREA,201201000961; ANA MARTINA RIVADENEIRA FRISCH,201201001050; ANA SOFÍA AGUILERA FERNÁNDEZ,201201001451; ANA SZOGI,201201002679; ANAHI FLAVIA MOLINUEVO ORTEGA,201201003293; ANAÏS TATIANA FURTADE,201201001372; ANALIA VERONICA CABRERA,201201003468; ANALÍA VERÓNICA SAPIA,201201003100; ANASTASIO ALONSO VARELA,201201000536; ANDREA ACEVEDO,201201002328; ANDREA ARRAZOLA GONZALES,201201001314; ANDREA BARRAGAN FORERO,201201001507; ANDREA BELEN DAVILA PINTO,201201003509; ANDREA CAROLINA PEÑAHERRERA CEPEDA,201201001810; ANDREA CATALINA MELO REYES,201201003252; ANDREA MARTINESSI BENZA,201201001949; ANDREA NANCY CAMARGO ORELLANA,201201000074; ANDREA PERDOMO ARANGO,201201001663; ANDREA SANTIAGO PARAMO,201201000085; ANDREAS MARKUS STOLZE,201201003552; ANDREJ TRENKIC,201201001591; ANDRÉS ALONSO CALIZAYA CÁCERES,201201000339; ANDRES ESTREMADOIRO VARGAS,201201000450; ANDRES FELIPE GABRIEL JIMENEZ,201201001764; ANDRES FELIPE GIRALDO ZULETA,201201003079; ANDRES HERNAN MOJOLI LE QUESNE,201201001801; ANDRÉS PALACIOS GÁLVEZ,201201002490; ANGEL JAVIER QUISPE CARITA,201201003326; ANGEL VINICIO JIMENEZ ALARCON,201201001857; ANGELA MARCELA GOMEZ CASTILLO,201201000340; ÁNGELA SABRINA MÁRQUEZ ACERO,201201003156; ANGELICA BAZURTO,201201003443; ANGELICA MARIA ORTEGON VALLE,201201001347; ANGÉLICA MARÍA VÉLEZ ÁLVAREZ,201201001179; ANITA MÜLLER,201201003109; ANJULY TATIANA MORILLO PAZ,201201000451; ANNA MICAELA CHÁVEZ HUANCA,201201001206; ANNE CHRISTINE KLEIN,201201003267; ANNE SORREL PACHAMANGO PACHAMANGO,201201001902; ANTONIO FRANCO GARCIA,201201000532; ARAM HERNÁNDEZ PARRA,201201003144; ARIADNA CESSA TRESS,201201000326; ARMANDO GASPAR CONDOR BOLIVIA,201201001448; ARTURO ALEJANDRO RODRIGUEZ BARRERA,201201000334; AURA ESNELIA HURTADO ARIAS,201201003238; BENJAMIN HUGHES,201201002924; BIANCA GUERRA SANTA CRUZ,201201001782; BIXIO FAREICAMPAGNA,201201000583; BLANCA CECILIA GÓMEZ LOZANO,201201001984; BOWEN SHEN,201201000400; BRAYAN RICARDO ROJAS ORMAZA,201201002231; BRENDA MEJIA CANO,201201002330; CAMILO ANDRÉS CASTELLANOS,201201003233; CAREN DAIANA KALAFATICH,201201001144; CARLA CINTYA VARGAS VILLARROEL,201201000200; CARLA ESTEFANIA CARRILLO VELASTEGUI,201201002010; CARLA MARINA COSTA,201201003341; CARLOS ACOSTA,201201002895; CARLOS ALBERTO ISMAEL,201201001497; CARLOS ANDRES CANDO CAS-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012080300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRO,201201003048; CARLOS ESTEBAN PRONATO,201201002210; CARLOS EZEQUIEL ALCÁZAR,201201002912; CARLOS HUMBERTO ZULUAGA TRUJILLO,201201002326; CARLOS MARIO PALACIOS MOSQUERA,201201002543; CARLOS MIGUEL GOMEZ ROMERO,201201000871; CARLOS MIGUEL MORENO,201201002529; CARLOS VILCATOMA MEDINA,201201001292; CARMEN LUCIA GIRALDO GUTIERREZ,201201002504; CARMEN MARIA SOLE DIAZ,201201002524; CAROLINA GIRALDO MEJIA,201201001338; CATALINA ESPINOSA ESTRADA,201201002220; CATALINA RIVERA,201201003366; CATALINA SCHIAFFI,201201001114; CATALINA ZULUAGA,201201000081; CATHERINE BEATRIZ NIÑO CÉSPEDES,201201001838; CECILIA CARLINO,201201001600; CECILIA INES SILBERBERG,201201002731; CECILIA INES DE ARMAS MICHELIS,201201002260; CELESTE MARTELO,201201003049; CELIA MARIA SUÁREZ FUMERO,201201000405; CESAR AUGUSTO SAMANIEGO MINAYA,201201001503; CESAR DAVID NARVAEZ GOMEZ,201201002835; CHRISTIAN DANIEL GUARCO RODRIGUEZ,201201002738; CHRISTIAN DAVID MEYER SALOMÓN,201201002109; CHRISTIAN DIAZ,201201000847; CHRISTIAN ERWIN LOTHAR LEGLER,201201000401; CINDY MELISSA SANTAMARIA MONROY,201201000695; CINDY MONTERO,201201002577; CINDY RUIZ GARCIA,201201001368; CINTIA CAROLINA NAPOLI,201201001288; CLAIRE DE BRITO,201201002742; CLAUDIA CARRANZA CHAMORRO,201201000998; CLAUDIA IRENE MURAYAMA NAGASAKI,201201000570; CLAUDIA MARCELA SANZ RAMÍREZ,201201002880; CLAUDIA VIVIANA GUERRERO IGNACIO,201201001797; CLAUDIA XIMENA BOBADILLA CHAVEZ,201201000491; CONNY GABRIELA HUAYMACARI COLLANTES,201201001078; COSIMO EMILIANO ZINGAROPOLI,201201002150; CRISTIAN MAURICIO BARRIGA,201201000119; CYPRIEN ANDRÉ BOUET,201201002471; DALTON MIGUEL AREVALO SANCHEZ,201201002046; DANIEL ALBERTO CORTÉS MORENO,201201000814; DANIEL ALEJANDRO GARCÍA CHINCHILLA,201201000777; DANIEL ALEJANDRO REASCOS SORIA,201201001550; DANIEL ALEJANDRO VILLASMIL FUENMAYOR,201201002882; DANIEL ANTONIO FLOREZ GONZALEZ,201201003516; DANIEL ERVIN ESPINDOLA CHOQUE,201201001133; DANIEL GRIFFITHS,201201003349; DANIEL MAURICIO GUERRERO ESCOBAR,201201000514; DANIEL RICARDO DAVILA MUÑOZ,201201001792; DANIEL WENSJOE CARRO,201201001712; DANIELA CORRALES HOYOS,201201001523; DANIELA DURAND VELARDE,201201001518; DANIELA PARRA,201201002707; DANIÈLE HORTA,201201001216; DANIELE LORRAI,201201001828; DANITZA TATIANA VELA WONG,201201002040; DARIO ALEJANDRO VALLES RESTREPO,201201003467; DAVID EDUARDO MANCERA OYAGA,201201002551; DAVID FERNANDO ALDERETE KEENE,201201000579; DAVID GIRALDO ARANA,201201003065; DAVID GONZALO VAZQUEZ,201201002319; DAVID HENTSCHEL,201201001702; DAVID LEONARDO GOMEZ MANRIQUE,201201001979; DAVID RAMOS GÓMEZ,201201000131; DAYSI ALEXANDRA SUAREZ SAAVEDRA,201201000858; DEBORA TRIPODI,201201000611; DENISE NICOLE SZNAJDER,201201002897; DIANA ALEXANDRA LONDOÑO AGUILERA,201201003243; DIANA ANDREA BARZALLO OCHOA,201201001097; DIANA CAROLINA BOHÓRQUEZ ALVARADO,201201000617; DIANA CAROLINA MANTILLA,201201001936; DIANA CATALINA CALDERON MILLAN,201201001195; DIANA CATALINA ORTIZ GARCIA,201201002696; DIANA GIOMARA MEJIA MANOTOA,201201001587; DIANA ISABEL TRIANA RODRIGUEZ,201201001855; DIANA MARITZA CONTRERAS GONZALES,201201001422; DIANA PATRICIA DELGADO LASSO,201201002837; DIANA SOFIA CHACON OTERO,201201001258; DIANA SOFIA RIAÑO VRAGAS,201201001559; DIANA YAZMÍN LIZCANO MONSALVE,201201001620; DICKEL SCHWEITZER,201201002609; DIEGO ALEJANDRO ALVAREZ HENAO,201201001931; DIEGO FERNANDO ATOCHE GARAY,201201001785; DIEGO FERNANDO RIVERA PARRA,201201000540; DIEGO GARCIA RAMIREZ,201201000123; DIEGO JAVIER YEROVI LOPEZ,201201002131; DIEGO JESSIE,201201002693; DIEGO LEONARDO MARIÑO VIEIRA,201201003254; DIEGO PAUL CADENA AGUIRRE,201201002383; DOMINGO ALBERTO RUELAS CALLOAPAZA,201201001128; DORA LILIANA CAMPO MORALES,201201003380; DORIS JIMENA RONCANCIO BENITEZ,201201001819; DR. MATTHIAS ANDREAS HASELBAUER,201201003460; DYLAN ATTAL,201201003389; EDGAR ABAD CONDE BLANCO,201201001316; EDGAR ANDRES LEON CRESPO,201201000252; EDGAR QUISPE CCAPACCA,201201002143; EDISON ANTONIO CEPEDA PAZMIÑO,201201002514; EDMUNDO RAÚL RAMOS FONSECA,201201003098; EDSON EMILIO GARAMBEL VILCA,201201002364; EDUARDO MANUEL LÓPEZ ECHEVARRÍA,201201001634; EDWIN ARTURO ESCOBAR ORELLANA,201201001265; ELENA RAMOS,201201002495; ELIANA MASSIEL CABRERA ADAMES,201201000837; ELISA BONELLO,201201000333; ELIZABETH ADRIANA BARRETO GONZALEZ,201201001408; ELKIN FORERO,201201003221; ELSA LUCRECIA VINCOS ORTIZ,201201001061; ELVIA JOHANNA GELVEZ BERNAL,201201000592; EMELY CELINA LAURANI MONRROY,201201000528; EMMA CABUS LLARADO,201201003138; ENDRINA DEL CARMEN GUTIERREZ VILLARROEL,201201003476; ERICK LÓPEZ ÁLVAREZ TOSTADO,201201000471; ERIELBA MERCEDES GIL DE LA CRUZ,201201000159; ERIKA DOLORES TERAN BUENAVENTURA,201201001898; ERIKA GISSETH LEON RAMIREZ,201201003213; ERNESTO ALEJANDRO VELASCO GRANDA,201201001173; ESTEFANIA CECILIA ECHALAR BARRIENTOS,201201000357; EUDORO GERARDO PINO MORALES,201201002020; EULER PORTOCARRERO RIMACHI,201201001906; EUN JIN PARK,201201002161; EVA MARIELA PALAVECINO,201201001756; EVANDRO ESTEBAN PANDIA CAYRO,201201002206; EVELYN ALEJANDRA QUEZADA DONOSO,201201000699; FABIAN ARDILA PINTO,201201003142; FABIÁN MENDOZA,201201002803; FABIAN NICOLAS MEDINA AMAYA,201201001208; FABIAN RICARDO PACHON OSPINA,201201001940; FABIANA HELEN OLMOS VEDIA,201201000228; FABIOLA MARIELA TRENTI,201201002324; FACUNDO LÓPEZ SIERRA,201201000530; FANNY MURCIA,201201001978; FÁTIMA RODRIGUEZ ACOSTA,201201002428; FELIPE ANDRES MONSALVE MARIN,201201002419; FELIX RAFAEL RIGAUD CALL,201201001840; FERNANDA TARRECH VIÑAR,201201003004; FERNANDO GUSTAVO RICCI,201201003050; FERNANDO LUIF,201201002879; FERNANDO RUIZ RIVAS,201201002944; FLAVIO EZEQUIEL MILIVINTI,201201001463; FLOR DE MARIA BELLOSO ZELADA,201201001490; FLORENCIA CAPMOURTERES,201201003212; FLORENCIA DIAZ,201201002244; FLORIANE VAN DEN HOVE,201201003263; FRANCISCO DE ANDRÉS CERDÁ,201201001788; FRANCISCO JOSE RODRIGUEZ,201201002749; FRANCO GALIAN,201201002853; FRANCOIS FLESCH,201201000398; FRANZ RONALD SOPLOPUCO PALACIOS,201201000317; FREDDY ANTONIO BRITO MOSCOSO,201201001116; FREDY DAVID POLO VILLANUEVA,201201000828; GABRIEL CAMPOS SLON,201201000208; GABRIEL CORTÉS RAMIREZ,201201002441; GABRIELA MARIA GONZALEZ BURGOS,201201000896; GEMA ISABEL ANTUNEZ PICADO,201201001181; GEORGINA MACIEL JUAREZ,201201000259; GERMAN CASANOVA CAPDEVIELLE,201201002465; GERMAN SANTIAGO BRAVO VALLEJO,201201002202; GESSICA GIMENA HERNANDEZ GUERRERO,201201001765; GILDA MASIELL SOLANO CABRERA,201201002868; GIORGIA SESSA,201201000189; GIOVANNI SANTARELLI,201201001020; GISELLA JULIA CARNEIRO AREVALO,201201001496; GISSELLE STELLA MAGALI AREVALO MARTINEZ,201201000145; GLADYS MABEL MARCOS ROTONDO,201201003518; GLADYS MARIA MÁRSICO CARLIS,201201001396; GLADYS QUISPE NINA,201201001177; GLORIA ROXANA VARGAS CONTRERAS,201201002149; GRACE JOHANNA SALAZAR TAMAYO,201201000755; GRACIELA BEATRIZ RODRÍGUEZ MURANO,201201003123; GRETEL SORAYA NAJERA,201201003130; GUIDO CRILCHUK,201201003538; GUILLERMO ABRAHAM CARRIZOSA BOCANEGRA,201201000104; GUSTAVO BELISARIO DELGADO MORALES,201201001567; GUSTAVO CADENA RUIZ,201201002377; GUSTAVO ESTEBAN CHAVEZ MORALES,201201003556; HANG ZHANG,201201001588; HANZI ZHANG,201201000940; HECTOR IVAN HERNANDEZ PEREZ,201201002385; HERLEN CACERES LOPEZ,201201000830; HERNÁN ARIEL RINALDI,201201002453; HERNÁN DARÍO PALMIERI,201201001390; HILARIO ANTONIO ZERTUCHE MURILLO,201201000095; HYUN KIM,201201000152; IGNACIO TORINO,201201002448; INÉS LÁZARO GARCÍA,201201003346; INMACULADA CONCEPCION HERNANDEZ RODRIGUEZ,201201000018; IRIS CHAVEZ ARAGON,201201000299; IRMA LUZ OVALLE DE LA BARRERA,201201001123; ISABEL CRISTINA SERNA SALAZAR,201201000812; ISABELLA DISSERTORI,201201003000; ISHTAR MARIA RINCÓN ALVAREZ,201201002380; IVAN ALDO MACEDA GONZALEZ,201201001900; IVAN ANDRES PIEDRAHITA GAMBOA,201201002799; IVANA PIERINA RAYA GUERRERO,201201002511; IVONNE PATRICIA ORTIZ SANCHEZ,201201003229; JAIME ROJAS,201201000984; JAIR CORTES VALDES,201201000765; JAIRO ANDRES ACOSTA RUIZ,201201002973; JAIRO EDUARDO GOMEZ SALAZAR,201201002049; JAIRO EMANUEL GUARDERAS ROSALES,201201002797; JAIRO ERNESTO JIMENEZ PULIDO,201201002032; JANETH ALEXANDRA SILVA VIZCARRA,201201000615; JAVIER BADIOLA GONZÁLEZ,201201003133; JAVIER HERNAN TORRES JARAMILLO,201201000440; JAVIER TRINIDAD TORRES ZUÑIGA,201201000374; JAVIER VICENTE GUZMAN,201201003269; JENIFER NIÑO SUAREZ,201201001457; JESSICA FIORELLA WONG ARNAO,201201000738; JESSICA PATRICIA MONTES LEÓN,201201001327; JESUS ALBERTO RICO QUINTERO,201201000995; JESÚS ALEJANDRO CAMARGO MONROY,201201003514; JHONATAN RAFAEL ZARATE SALAZAR,201201001881; JHONY ALEXANDER CALLE OROZCO,201201001099; JINGRONG ZHU,201201001578; JOAN SEBASTIÁN CHAVES HUERTAS,201201002189; JOFFRE ANTONIO AREQUIPA HERRERA,201201001289; JOHANNA BARVO VILASALO,201201002000; JOHANNA CAROLINA SANDOVAL HERRERA,201201002784; JOHANNA SEGURA JAQUEZ,201201002735; JOHN ALEJANDRO GUTIÉRREZ BURBANO,201201001476; JOHNNY DANIEL HERESI GUZMAN,201201000664; JONATHAN CHRISTHIAN MEJIA ANCHANTE,201201001456; JORGE ALBERTO TRILLOS GONZÁLEZ,201201003313; JORGE ANDRES ESPINOSA ESTRELLA,201201000824; JORGE ANDRES VALLE CARDENAS,201201000775; JORGE ANDRÉS VÉLEZ MUÑOZ,201201003003; JORGE AURELIO CARO ALZATE,201201002498; JORGE CRUZ ISLAS,201201000037; JORGE DANIEL CABALLERO MASCHERONI,201201002903; JORGE DAVID ATACHAGUA ARIAS,201201000935; JORGE ENRIQUE TALLEDO SAKUMOTO,201201002919; JORGE FRANCISCO SOTO VILLALBA,201201001404; JORGE LUIS CHAVES PARRA,201201001873; JORGELINA LIZ ANGELINI OCARANZA,201201000681; JOSE ANTONIO VILLARREAL VELASQUEZ,201201000568; JOSÉ GARCÍA MARTÍNEZ,201201000052; JOSE LUIS BENAVIDES LOPEZ,201201002896; JOSÉ LUIS TATAJE CÓRDOVA,201201001002; JOSE MANUEL CONDOR CAPCHA,201201000863; JOSÉ MARÍA FRANCISCO OTEGUI ÁLVAREZ,201201001106; JOSE RENE GARAY CORTEZ,201201002547; JOSE TRISTAN MORENO TORROBA,201201001876; JOSHELYN MARIANGELA PAREDES ZAVALA,201201001773; JUAN ANTONIO PRIOLETTA,201201001230; JUAN ARIEL CARDOZO LEZCANO,201201003185; JUAN BAUTISTA SCARTASCINI DEL RÍO,201201001495; JUAN BERNARDO GOMEZ HERRERA,201201002847; JUAN CAMILO GOMEZ GONZÁLEZ,201201002042; JUAN CAMILO PIEDRAHITA,201201001980; JUAN CARLOS GARCIA SANCHEZ,201201000294; JUAN DAVID SAENZ FORERO,201201002845; JUAN DIEGO CORONADO PERILLA,201201003487; JUAN FELIPE ECHEVERRY JARAMILLO,201201001790; JUAN FRANCISCO REMOLINA CAVIEDES,201201000831; JUAN GABRIEL GUERRERO GRIJALVA,201201002410; JUAN GUILLERMO MIRA AGUIRRE,201201000983; JUAN IGNACIO ALEJANDRO LOZA,201201002322; JUAN JOSE OCAMPO,201201000642; JUAN JOSE RODRIGUEZ SANTAMARIA,201201002284; JUAN MARTÍN DE ANTUENO,201201003006; JUAN VICTOR SALAZAR DUQUE,201201002947; JUANA MARTINEZ FONSECA,201201001108; JUANITA CUELLAR BENAVIDES,201201002970; JUDITH SANTOMÉ,201201000721; JULIA SCHAEFER,201201000619; JULIÁN ANDRÉS CORREDOR PULGARIN,201201002018; JULIANA MARIA NAVIA PELAEZ,201201002740; JULIANA MARÍA SARMIENTO RONQUILLO,201201003246; JULIE ANDREA CIFUENTES MUÑOZ,201201000218; JULIET ROCIO VALDELAMAR JIMÉNEZ,201201000176; JULIETA LAPARRA,201201000720; JULIETA SOLEDAD CARRANZA,201201002554; JULIKA HERZBERG,201201001121; JULIO ALEXIS TAQUIA SALCEDO,201201001511; JULIO CESAR ARANGO SANCHEZ,201201003420; JULIO CESAR SANCHEZ CORNEJO,201201001302; JUSTIN FISCH,201201000678; KAREN CECILIA SAAVEDRA RODRIGUEZ,201201001165; KARINA ALEJANDRA LLANOS ZAVALA,201201000118; KARINA GANDI LAZO VALENCIA,201201002437; KARLA CARMEN DARLENE BAUTISTA LUNA,201201001434; KAROLL TAMARA NIQUINGA ACOSTA,201201001848; KATELIJN VAN BENTUM,201201000982; KATHERINE ANA CLAUDIA SOLIS HUAMAN,201201002507; KATHERINE GISELA CONDORI LLERENA,201201002592; KATHERINNE MANRIQUE PERICO,201201001013; KEIDY VANESSA GOMEZ URREGO,201201001406; KEILA BERENICE AYALA VASQUEZ,201201003379; KEVIN ADOLFO SOLANO AYALA,201201002058; KRISTELL AURORA ALBA GUTIERREZ,201201000349; LAURA AGUILERA JIMÉNEZ,201201002005; LAURA BEATRIZ COSTA SIERRA,201201000421; LAURA BENITEZ,201201002917; LAURA CATALINA GUEVARA ZAMORA,201201003182; LAURA CORTES,201201002559; LAURA CRISITINA LOPEZ BRICEÑO,201201001364; LAURA GÓMEZ CARDEÑO,201201001549; LAURA HILLION,201201002929; LAURA JULIANA TORRES YEPES,201201000315; LAURA ROMERO,201201000575; LAURA SANCHEZ GUERRA,201201002709; LAURIANE LEAL,201201001373; LEANDRO MARTIN ABBENANTE,201201002698; LEILA GERTRUDIS MAIDANA MORENO,201201000169; LENIN ISMAEL QUIZHPE CORDOVA,201201001812; LETICIA ANDREA BENAVENTE BEDOYA,201201001546; LILIANA ESTUPIÑÁN ACHURY,201201003095; LINA CONSTANZA ERAZO BARRERA,201201000209; LINA ESPINOSA MORRIS,201201003544; LINA PAOLA RODRIGUEZ RODRIGUEZ,201201001405; LIZBETH CLAVIJO CASTRO,201201001837; LIZETTE OLGA TOAPANTA VERA,201201001726; LORENA ANABEL GONZALEZ CORPAN,201201001903; LORENA RICO URIBE,201201000758; LUCELLY MONJE SILVA,201201000563; LUCIANO PELÁEZ FREIDEL,201201003325; LUCIE HRUSKOVA,201201000063; LUCILLA FANTINI,201201002528; LUCIO FERNANDO MELGAR GARCÍA,201201000931; LUINEY CAROLINA SEPULVEDA FERRER,201201000419; LUIS ADOLFO GANGOTENA CORAL,201201000285; LUIS ALBERTO LOVON VILLENA,201201000749; LUIS ALBERTO SANCHEZ SAENZ,201201000324; LUIS ALBERTO VALDEZ CALDERON,201201003111; LUIS ALEJANDRO OTERO DURAN,201201001653; LUIS ANTONIO BARÓN MORA,201201002201; LUIS GABRIEL TORRES RINCÓN,201201003281; LUIS JAIME DOMÍNGUEZ GARCÍA,201201000036; LUIS MIGUEL RIVERA VELEZ,201201002622; LUIS SABAS INZA BLANCO,201201001682; LUZ HEIDY URREGO ROMERO,201201001435; LUZ MARIA ABAUNZA CERVANTES,201201000175; LUZ NIDIA GOMEZ HERRERA,201201001533; MACARENA ANDREA VIDAL SIERRA,201201003259; MADDLY ETIEN,201201003345; MAGDA VARGAS,201201002965; MAIRA SIMONE PETERS,201201000732; MANON POIGNANT,201201002671; MANUELA PALACIO LOPEZ,201201002520; MARCELA ALEXANDRA DIAZ RIVADENEIRA,201201003557; MARCELA EUGENIA VARONA URIBE,201201000933; MARCELA GUADALUPE FERNÁNDEZ HERNÁNDEZ,201201000328; MARCELO ADOLFO JIMENEZ,201201001796; MARCELO GIMENEZ DAMI,201201002618; MARCIA EUGENIA ARANA SAINZ,201201001090; MARCO ANTONIO VILLA CABERO,201201000437; MARCO HELY GUIO PEREZ,201201001436;

REPRODUÇÃO PROIBIDA POR DIREITOS AUTORAIS

MARCOS LOPEZ FERNANDEZ,201201002713; MARENA AMANDA PICHARDO ORTIZ,201201002656; MARIA ALEJANDRA GODOY ROA,201201001205; MARIA ANTONIA VILLACIS CERON,201201000233; MARIA BEGOÑA ÁLVAREZ ALONSO,201201002433; MARIA CAMILA BARRERA,201201002287; MARIA CAMILA DE ANDREIS LEBRUN,201201002228; MARÍA CARMEN LÓPEZ GARCÍA,201201003012; MARIA CAROLINA RUIZ LUNA,201201002886; MARIA CATALINA BOLIVAR CASTAÑO,201201002633; MARIA CRISTINA PENUELA,201201003189; MARÍA DÉBORA ORTIZ RODRIGUEZ,201201003101; MARIA DEL CARMEN CRUZ LUQUE,201201001566; MARIA DEL CARMEN PARADEDA GONZALEZ,201201003031; MARIA DEL MAR JARAMILLO ECHEVERRI,201201001297; MARIA DEL MAR MERELES MOTTA,201201002482; MARIA DEL PILAR CABEZAS CHAPARRO,201201002872; MARIA DEL PILAR GONZALEZ,201201003126; MARÍA ELENA VELEZ ESCOBAR,201201002989; MARIA EMILIA LEIVA DUARTE,201201002154; MARÍA EMILIA YURKEVICH,201201003354; MARIA EUGENIA NUÑEZ YANIERO,201201001766; MARIA FERNANDA ALARCON,201201001905; MARIA FERNANDA CARRIQUIRY FAZZIO,201201002446; MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HINCAPIE,201201002589; MARIA FERNANDA SALAZAR LOAIZA,201201001068; MARIA FLAVIA GONZALEZ,201201001757; MARIA FLORENCIA CARRIZO,201201000523; MARIA FLORENCIA RIOS,201201002883; MARIA GABRIELA MUÑOZ TORRES,201201000823; MARIA GRACIA SEVILLA SACOTTO,201201002550; MARIA GUADALUPE DE LA CRUZ BOLIVAR PINZÓN,201201003037; MARIA IRMA AGUIAR,201201002781; MARIA ISABEL GUADALUPE RODRIGUEZ COTO,201201000564; MARIA ISABEL SEVILLA GALERA,201201002934; MARIA JANETH CARDONA RIOS,201201002763; MARIA JOSE GONZALEZ RAMIREZ,201201001140; MARIA JULIA LORENZO,201201002673; MARIA LAURA ZUBILLAGA,201201000461; MARÍA NOELIA SANTA CRUZ,201201002421; MARIA ROCIO COBO PIÑERO,201201000878; MARIA SOL DELGADO AYCA,201201000482; MARIA SOLEDAD BELLAVIGNA,201201002388; MARIA VANESA ORTUÑO CAMACHO,201201001262; MARIA VICTORIA FERNANDEZ DE CORDOBA CEDEÑO,201201001806; MARÍA VICTORIA GANDINI,201201002631; MARIA VIRGINIA FLEITAS SANCHEZ,201201002431; MARIANA GIRALDO CASTRO,201201002659; MARIANA JAUREGUI ROSAS,201201001732; MARIANA MÁRQUEZ,201201000462; MARIANA SOLEDAD PONASSO,201201000696; MARIANO MARCOS GARCÍA,201201001723; MARICELA MURUCHI LAURA,201201003015; MARICRUZ MENDOZA VELASCO,201201000499; MARIEL CIAFARDINI,201201000422; MARIEL DE LOS ÁNGELES VÁSQUEZ VÁSQUEZ,201201002156; MARIELA PEREZ BLANCO,201201002901; MARIELA SZEJNFELD SIRKIS,201201002485; MARIO FELICE MATTIA DE MIRANDA,201201000402; MARIO FERNANDO LOPEZ PATIÑO,201201000549; MARK ANDREW BARROZZI,201201000684; MARTA PONT GUIXA,201201000443; MARTELENA CAÑON CAÑON,201201002034; MARTIN ARREDONDO VANEGAS,201201001112; MARTÍN GARCÍA ZAFRA,201201003093; MARTIN LOPEZ DE CASTILLA KÖSTER,201201002390; MARTÍN RUIZ JARAMILLO,201201003172; MATEUSZ JAN RADEK,201201000909; MATHIAS HARTMANN,201201002635; MATIAS NINKOV,201201002375; MATÍAS OMAR CRESPO PAZOS,201201000136; MAURICIO ALBERTO GOMEZ DUARTE,201201002597; MAURICIO SEBASTIAN BECERRA REBOLLEDO,201201002600; MAURIZIO MELETI,201201000942; MAXENCE MARCHALOT,201201000179; MAYARÍ NOHEMÍ HERNÁNDEZ TAMAYO,201201000253; MAYRA ALEJANDRA UMAÑA CIFUENTES,201201000168; MAYRA CAMPOS DAZA,201201001425; MELANIA FERNANDEZ COTO,201201001991; MÉLANIE TISSIER,201201002496; MELINA NACKE,201201003493; MELISA SCHIMKUS,201201000535; MELISSA FALLAS,201201000093; MELODY ANALIA CHASE DIAZ,201201000180; MENGQIN WANG,201201001759; MERCEDES MARIBEL NUÑEZ VIDAL,201201001403; MICHAEL ZAWALSKI,201201000556; MIGUEL ALONSO CAÑIZARES MENA,201201000435; MIGUEL ANGEL SILVA MORALES,201201001064; MIGUEL ANIBAL FUENTES CERVANTES,201201002500; MIKAEL CAETANO,201201002996; MILTON FERNANDO CABEZAS GUERRERO,201201000497; MIRTHALA LUNA AGUIRRE,201201000388; MITZI LUNDI MALDONADO ARCOS,201201000361; MÓNICA ADRIANA VACA UMAÑA,201201002175; MONICA DANIELA PEREZ MONTELONGO,201201003147; MONICA SAENZ LIMA,201201003472; MONTSERRAT CAZENAVE,201201001597; MORGANE DEMUYTER,201201000345; MOSIAH CASTAÑEDA RONDON,201201000599; NADIA RINDLE,201201002715; NANCY BEATRIZ CHOQUEHUANCA CHOQUE,201201000730; NANCY KARINA OVIEDO LOPEZ,201201000305; NARDA CATALINA ARDILA MIRANDA,201201001827; NARDY DANIEL SOTO,201201000679; NATALIA ANDREA GODOY TORO,201201000177; NATALIA CERON ROMERO,201201001820; NATALIA GARITA,201201002702; NATALIA HEGRE GONZALES,201201001186; NATALIA POLANCO PALENCIA,201201001832; NATALIA RESTREPO ANGEL,201201001313; NATALIE ALVAREZ BLANCO,201201001866; NATALY GARCIA GIL,201201001207; NATANAEL TEJADA JIMENEZ,201201001824; NATASHA CAROLINA GUGLIOTTA MASALYKA,201201003447; NATHALIA CAROLINA LOPEZ RODRIGUEZ,201201000092; NATHALIE MUELLE ZUÑIGA,201201003154; NATHALIE BONNAVE,201201000264; NAUD MAXIME,201201001912; NELSON HUGO CIAFARDINI,201201000988; NICOLAS FELIPE RIVERA GONZALEZ,201201003090; NICOLÁS RODRIGO ZABATTA,201201002316; NICOLE DANIELA STOHMANN MERCADO,201201001689; NICOLE VICTORIA HERRERA ROEBSTECK,201201001784; NOELIA TAMARA HURTADO MORON,201201001319; NOEMI GARCIA VAQUERO,201201000806; NORBERTO FRANCISCO BERBER,201201002114; NURIA VILLANOVA,201201002830; OLGA IDALIA JUSTO MINAYA,201201000904; OMAIRA MELISSA BOHADA CORDOBA,201201003286; OMAR EDUARDO MORALES ARAMAYO,201201001145; OSCAR RAFAEL MISTAGE HENRIQUEZ,201201001359; OSCAR ANDRES ARZAMENDIA BARGE,201201002085; OSCAR ANDRES HINCAPIE MARIN,201201003413; OSCAR FABIAN ARCOS JIMÉNEZ,201201001786; OSCAR JAVIER BARAJAS ALVARADO,201201001198; OSCAR VALERIO SALAS,201201003450; PABLO ALEJANDRO LLOVERAS,201201003097; PABLO ARMANDO TORRES PROAÑO,201201002052; PABLO GERMAN COSTA,201201002960; PABLO NAZARENO BARRONE BARBOZA,201201003203; PAMELA SAENZ LIMA,201201003073; PAOLA ELENA ASPORT MONTAÑO,201201001432; PAOLA ROSSELLA FIORITO,201201002166; PAOLA SARMIENTO RIBERO,201201003149; PAOLO FAILONI,201201001466; PASCAL GENDRON,201201000343; PATRICIA ELIZABETH ORTUÑO LAZARTE,201201000453; PATRICIA MALAVOLTI,201201000799; PATRICIO VLADIMIR ALDAZ APOLO,201201002185; PAÚL ERNESTO ROSERO ÁLVAREZ,201201000524; PAULA MARIELA MARIACA BUEZO,201201001418; PAULA SABRINA CORDERO,201201002196; PAULA VILAS,201201002846; PHILIP CARL CONRADS,201201000099; PHILIP JOHNSON,201201002922; PIER LUIGI GENTILE,201201001736; PIERINA LUZ VELÁSQUEZ CANO,201201003137; PRZEMYSLAW ZIELINSKI,201201002192; QUIRINA KIESEL,201201002373; RAFAEL ALEXIS BELLOSO SOTO,201201000887; RAMIRO ACOSTA CEPEDA,201201001499; RAMIRO GOMEZ SALGUERO,201201001660; RAMIRO JARRÍN MIER,201201001454; RAMON ADRIAN SALINAS FRANCO,201201001975; RASHIDE ASSAD ATALA,201201000412; REBECA NICOLE LUCERO PAZMIÑO,201201003019; REGIS FRANCISCO MAIRENA DURAN,201201001306; RENE RODRIGO CARDOZO PACHECO,201201001150; RICARDO VILLAMIL,201201002110; RITA MARIA CEBALLO DIAZ,201201000222; ROCIO AVILA LOZANO,201201002542; RODOLFO ANTONIO LOPEZ MORENO,201201000470; RODOLFO JULIO PEREZ SANDY,201201001475; RODRIGO DANIEL QUEVEDO,201201000212; RODRIGO LUIS CONDINES CHICUREL,201201000241; ROLANDO JOSE MANUEL GONZALEZ RAMIREZ,201201001278; ROMINA IGLESIA,201201001222; ROQUES JULIEN,201201002940; ROSEMBERT ARIZA,201201003312; ROY DENIS,201201002833; RUBÉN ALEJANDRO ROSALES,201201000196; RUBÉN DARÍO ARIAS COGUA,201201002858; RUBÉN PELLITERO ESCUDERO,201201002928; RUIXUAN DUAN,201201000424; SABRINA LOURDES CROVETTO CABRERA,201201001301; SAMMIA ALONSO NEVES,201201002478; SANDDY LORENA LOPEZ SUAREZ,201201002660; SANDRA ANTUNES,201201002238; SANDRA MABEL SILVA OSORIO,201201001312; SANIE ROCIO FERREIRA PRATES,201201002813; SANTIAGO ALEXIS MORALES VALENCIA,201201003329; SANTIAGO ARCE MANRIQUE,201201001783; SANTIAGO CORREA DELGADO,201201003215; SANTIAGO FERRARI,201201001276; SANTIAGO MURGUIA COSENTINO,201201002579; SANTIAGO SYMONDS ROBAINA,201201001030; SARA GOMEZ URREA,201201003115; SARA GONZÁLEZ BERRIO,201201002612; SARA MILENA SUAREZ,201201002311; SARA SERNA ESCOBAR,201201003194; SARA VALLEJO VALENCIA,201201002877; SARY MARTÍNEZ NAVARRO,201201003163; SAUL PATRICIO CARRASCO MATAMALA,201201000673; SCARLET MARÍA ALVARADO BORDAS,201201001442; SEBASTIAN FEDERICO BUITRAGO URREA,201201003226; SEBASTIAN KOBARU,201201002545; SEBASTIAN WIEDEMANN,201201000892; SEBASTIEN TADIELLO,201201003076; SERGIO EDUARDO ROMERO ALDANA,201201000257; SERGIO SABELLINI,201201000948; SHA LUO,201201000569; SHUAI SHANG,201201002904; SILVANA MARÍA OROZCO RESTREPO,201201002407; SILVANA NORMA GERALDINE GUNELLA,201201002456; SILVIA ELENA SANCHEZ MENDOZA,201201001986; SILVIA MARIA GARATE CALLE,201201001808; SILVINA KHATCHERIAN,201201000302; SILVINA PAOLA ARCE,201201002563; SILVIO GABRIEL RUSSO CUADRO,201201002891; SIMONA PATANELLA,201201000489; SOFIA ALEJANDRA HAMMOE,201201000694; SOFIA CAROLINA GUAYASAMIN PEÑA,201201001897; SOFÍA GABRIELA VITERI HIDALGO,201201001342; SOFIA SANCHEZ ACOSTA,201201002871; SOL JIMENEZ,201201003028; SOLIMARY GARCÍA HERNÁNDEZ,201201002654; SOOWAN PARK,201201002937; SORY OLIVARES BLANCO,201201002638; STEFANI EVELING CERBERA VIVES,201201001709; STEPHANIE GARNICA TRUJILLO,201201000727; STEPHANIE LIZBETH JAEN SOLORZANO,201201000363; STEPHANIE TORRES REYES,201201000387; SURAMA RAQUEL LAZARO TEROL,201201000688; SUSAN GINETTE SERRATO TOVAR,201201001285; TAE MIN BAE,201201003222; TAESOO KOH,201201002954; TANIA MERCEDES RON PADILLA,201201001672; TANIA XIMENA SÁNCHEZ RAMOS,201201001126; TATIANA MARIA HINCAPIE GONZALEZ,201201003376; TATIANA VALLE CLAURE,201201000691; TELMA ELEONORA SCARPECI,201201002863; TELMA GRACIELA FUNES RUIZ,201201000518; TERRIANNA OBRIETTE CHRISTIA SELBY,201201000047; TIAN LI,201201001763; TOMMASO NICOLA SANTOSTASI,201201000262; TOMMASO TUFO,201201000531; UTE BAUMGARTNER,201201002969; UVALDO ANDREA,201201003273; VALENTINA ARANGO ESCOBAR,201201002486; VALENTINA DOMINIQUE AQUEVEQUE ARACENA,201201000064; VALENTINA JIMENEZ CALLE,201201002315; VALENTINA MARTINEZ FERRO,201201002644; VALENTINA MEDRANO COLEY,201201000170; VALERIA CORREA RAMIREZ,201201001836; VALERIA DEL CARMEN FLORES RODRIGUEZ,201201002145; VALERIE BAROU,201201001582; VANESSA ARAUJO DE OLIVEIRA,201201000630; VANESSA ESCOBAR ROJAS,201201002566; VANESSA KRUPSKAYA NIQUINGA ACOSTA,201201000626; VANESSA LUCIA PABON ESCOBAR,201201000723; VANESSA OROZCO OROZCO,201201001081; VANESSA ZIPERZIK,201201002139; VARINIA HELENA BLEIER BEGA,201201002840; VERENA LIEBL,201201001300; VERÓNICA ALEXANDRA BECERRA BECERRA,201201002029; VERONIQUE DAUDRIX,201201001379; VÍCTOR CARLOS PALOMARES CARRASCO,201201000184; VICTOR HUGO PEREZ,201201000084; VICTOR HUGO VALDA PEDRAZAS,201201003061; VICTORIA ARMAYOR,201201002215; VICTORIA GIL CAMPESINO,201201000025; VICTORIA MALDONADO,201201002216; VICTORIA NATALI DIAZ COLLAHUACHO,201201001199; VIRGINIA MILAGROS GARCIA,201201002876; VIRGINIA RAQUEL RANIERI COLLASSO,201201002305; VIVIAN GRIJALBA CHAVARRIA,201201003020; VIVIANA BETSABE BRAVO BOTTA,201201002299; VIVIANA GARNICA CORREDOR,201201003284; VIVIANA MARCELA PLAZAS BEDOYA,201201000139; WENWEN LU,201201002596; WILBER DANIEL CHAVEZ ROMERO,201201002094; WILLAMS MILAM MARTINEZ VARGAS,201201000648; WILLIAM GUZMAN PANIAGUA,201201000283; WILLY JOSUE SILVA SUSARA,201201001042; WILMA HERNANDEZ,201201002128; XIN JIN,201201002129; YADIRA NATALIA VARGAS RAMIREZ,201201000845; YANCY CRISTINA GARZÓN,201201001869; YENITZA NATALY PESELLIN ORTEGON,201201001277; YENNY NATALY LÓPEZ BUSTOS,201201003314; YESMINA MARIA RAQUEL LEZCANO AQUINO,201201002890; YOLMAN ALEXI SANABRIA PEÑALOZA,201201000338; YUBINKA ARRAZOLA OSINAGA,201201000917; YUE QI,201201001752; YURI WIM JOHN LAU,201201002788; ZI YUE LI,201201001767;

Certificado Avançado

ABEL RAMOS IBAN,201201003441; ADRIÁN REBOLLAL SAMPRÓN,201201003039; AINHOA ANDA,201201001911; ALBERTO CASADO CARRO,201201000395; ALBERTO RUSSI,201201000434; ALCIRA ALEJANDRA TEQUIA MORALES,201201000320; ALESSANDRA CASANO,201201002404; ALEXA PANIAGUA,201201001011; ALFREDO BUENO ESPINOSA,201201002705; ALVARO DANILO ILLANES LANDA,201201001845; ANA ALEJANDRA SILVA GUASQUE,201201003498; ANA CUARTERO DE VIDIELLA,201201002770; ANA KARINA ALVEAR SANTAMARÍA,201201001221; ANA LARRAGA,201201001087; ANA MARIA AGUIRRE ARANGUREN,201201000614; ANA MARIA MARTINS ALVAREZ,201201002616; ANALI GARCIA AVILA,201201001424; ANDERSON MANUEL VARGAS CORONEL,201201001072; ANDREA CAROLINA LARA MOLINA,201201001885; ANDRÉS CAMILO GUTIÉRREZ CAMACHO,201201002160; ANDRÉS FELIPE ALEGÜE GIRALDO,201201003546; ANDRES FELIPE CUELLAR BOBADILLA,201201003084; ANGELA BERNARDOS,201201001115; ANGIE CAROLINA CAÑAS RAMIREZ,201201003365; ANMY DOLLY BORJAS MÜLLER,201201002144; ANNELISSE TRAVI ANTONIO,201201001365; ANTONIO GULLON CANDELA,201201001680; BENAVIDES ADRIAN,201201003560; BIANCA MARIA CIUCUR,201201002636; BRUNO FERAL,201201002607; CAMILO ARTURO SUAREZ,201201002691; CARLOS ALBERTO VASQUEZ VILLAVICENCIO,201201002312; CARLOS ANDRES ACOSTA AVILA,201201002051; CARLOS ANDRES SANABRIA ACUÑA,201201001491; CARLOS CHRISTIAN BARUA BALBUENA,201201000744; CARLOS MANUEL VERA MARTINEZ,201201000028; CARLOS MIGUEL VANEGAS BENAVIDES,201201003112; CARLOS SACRISTAN,201201003452; CAROL COFRE,201201000815; CAROLINA HERNANDEZ MORENO,201201003324; CAROLINA MARTINEZ,201201003463; CAROLINA PILAR REYES PUIG,201201001963; CATHERINE ROJAS MERCHAN,201201002674; CHRISAILEN NAZARETH SOJO RADA,201201002606; CHRISTIAN DAVID BENITEZ FRETES,201201002378; CLARA HERNANDEZ,201201003301; CLAUDIA CHIFU,201201001375; CLAUDIA ELIZABETH RODRIGUEZ AGUILAR,201201000255; CLAUDIA MARCELA COLMENARES,201201001841; CRISTIAN IGNACIO RUSTOM MORENO,201201003086; CRISTIAN ORLANDO CUEVA CHANGOLUISA,201201001360; DANIEL ARRIETA DOMINGUEZ,201201001188; DANIEL IGNACIO RODRÍGUEZ ANZA,201201001887; DANIELA ANDREA ANAHI ROMÁN,201201003234; DANIELA LOPEZ ESTRADA,201201003507; DANNY OSWALDO LEMA REYES,201201003102; DARIA VOLANTE,201201001891; DAVID COTA,201201000069; DAYANA GABRIELA BARRAGAN ALTAMIRANO,201201003490; DIAJANIDA HERNANDEZ GONZALEZ,201201003091; DIANA CAROLINA ALCÍVAR LUGO,201201001619; DIANA CHARLINE FRANCO PACHON,201201000972; DIANA JUDITH RODRIGUEZ,201201002814; DIANA MARÍA MEDELLÍN HENRÍQUEZ,201201002754; DIANA PATRICIA BOLAÑOS ERAZO,201201000149; DIANA SABINA ALBÁN PEÑAFIEL,201201000682; DIEGO ALONSO AMANTE SORIA,201201000041; EDUARDO ALBERTO CAGNONI,201201002627; EDUARDO ENRIQUE FONSECA MEDINA,201201002172; EDUARDO ROBLES NAVAR-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO,201201001410; EDWIN ANDRÉS RUALES CARRERA,201201002778; ELIUS ANDRÉS PAZ CRUZ,201201003072; ELIZABETH ALHONDRA BERTHA SOCORRO ARREDONMIER,201201000352; EMILIANO RODRIGO ROJIDO FIORI,201201003013; ENRIQUE RAUL PALOMBO CUINAT,201201001914; ERIKA SCHEIDEGGER,201201003014; ESTEFANÍA DANIELA DI NARDO,201201002025; ESTHER NOEMI LARA PABÓN,201201000244; EZEQUIEL RODRÍGUEZ LAMAS,201201002561; FANNY ALESSANDRA VERA ALARCON,201201001341; FEDERICO MARTIN ANDRADE BACIGALUPE,201201003047; FLORENCIA SOLEDAD WEGHER OSCI,201201002935; FRANCISCO JAVIER PAEZ BECERRA,201201000789; FRANCISCO VITTONE,201201002773; FRANCISCO XAVIER PALACIOS SILVA,201201002985; FRANÇOIS DE CHALENDAR,201201001235; FRANKLIN GIOVANNI PÚA MORA,201201002987; FREDY ROLANDO SALAZAR SANGUCHO,201201000683; GABRIEL MARTIN RUPIL,201201001147; GABRIELA ELIZABETH SALIVA,201201003087; GABRIELA PAULA GUTIERREZ,201201002218; GABRIELA RUEDA MARTINEZ,201201000603; GABRIELA ZANGUITU,201201001387; GERARD GOMA ESTADELLA,201201000587; GERARDO PRUDENCIO GONZÁLEZ,201201000380; GIBRAN ELIAS MUÑOZ HARCHA,201201000486; GIOVANA PAOLA VIERA GOMEZ,201201000515; GIOVANNI ALEJANDRO ESCORZA VÉLEZ,201201002573; GLORIA ESTHER VANESA RAMOS ABENSUR,201201000920; GLORIA ISELA LEON HANSSEN,201201000675; GORKY DANILO RÍOS ALVEAR,201201001971; GREGORIO TORRES RANGEL,201201001296; GUILLERMO DIAZ CORNEJO,201201003510; GUSTAVO SIGFREDO ZEVALLOS MIRANDA,201201003180; IRENE MACAYA QUIROS,201201003131; ISABEL GARCÍA,201201001524; ISABEL GONZÁLEZ ENRÍQUEZ,201201002455; IVAN ALBERTO CARVAJAL CRUZ,201201003310; IVAN RODRIGO MIÑO AYALA,201201001331; IVONNE ALEJANDRA RUIZ LÓPEZ,201201001981; JAVIER ALFREDO DE CICCO,201201002810; JAVIER ALFREDO MANRIQUE SANCHEZ,201201000772; JEIDI YASMIN GALEANO COBOS,201201000558; JHONNATAN DEIVID SALAZAR ROJAS,201201002598; JIMENA LUCIANA REIDES,201201002690; JOE BREINER DUARTE ZUÑIGA,201201002432; JOHANNA PAULINA ESPIN MOSCOSO,201201002279; JONATHAN ELIZONDO OROZCO,201201000970; JOSÉ GABRIEL VILLEGAS ARGYROPOULOS,201201000094; JOSE GONZALO TAPIA RIVERA,201201003350; JOSÉ JOAQUÍN LEIVAS GOÑI,201201002303; JOSÉ LUIS DÁVILA SANCHEZ,201201000472; JOSÉ SEBASTIÁN CÁCERES RODRÍGUEZ,201201001267; JUAN ANDRES HIDALGO TUPIZA,201201003120; JUAN CAMILO GÓMEZ BARRERA,201201001955; JUAN DAVID SALAZAR BOVEA,201201003011; JUAN MANUEL ACEVEDO LATERZA,201201002822; JUAN PABLO VALERO GONGORA,201201003539; JUAN SEBASTIÁN ESTRADA CHÁVEZ,201201002978; JULIANA ROJAS NAVARRO,201201000420; JULIO LEONARDO DAVID LACHER,201201002926; KAREN JOCELYN GUARCO RODRIGUEZ,201201000454; KARLA MARIA BADE LLANOS,201201000426; KATE FURNESS,201201001117; KATHERINE ORTIZ EID,201201000191; LANI SIAN GUEDES,201201001100; LAURA CAMILA CASTILLO GUTIÉRREZ,201201002028; LAURA RAQUEL KASWALDER RODRIGUEZ,201201001778; LAURIE CROZE,201201003146; LAURIN LENNART TITZE,201201002254; LEONIE CHRISTINA ZABEL,201201002734; LIDIA CECILIA PASTILLO ALVEAR,201201002806; LILIAN ESTELA RODRIGUEZ RIVEROS,201201000666; LILIAN NAYIBE CHAMORRO ROJAS,201201002242; LINA MARCELA TORRES RICO,201201003485; LOUISA DE FREITAS,201201002967; LUCAS AMÍLCAR VILLARREAL,201201003411; LUCAS SALCEDO ROBLEDO,201201003078; LUCIA FERNANDA FALERO VÁZQUEZ,201201001692; LUCIA FERNANDA SALAMANCA CARRILLO,201201000240; LUIS ALFONSO HIDALGO RODRÍGUEZ,201201000927; LUIS FELIPE MORALES MENDOZA,201201002095; LUIS GUILLERMO CRUZ CASTILLO,201201000275; LUIS MIGUEL VELARDE SAFFER,201201002590; LUISA FERNANDA ULLOA CADENA,201201002203; LUISA MARCELA GAITÁN GUTIÉRREZ,201201003562; MADELEINE KATHERINE ISIDRO ZAVALA,201201001822; MAGDALENA AGUIAR QUINTANA,201201001555; MAGDALENA FLORENCIA GONZÁLEZ LATTUADA,201201002526; MARCELA ABRAHAM,201201003320; MARCELA SALAS MAURO,201201001859; MARCELO ANGEL BALBI CALVO,201201001642; MARCO ADRIAN SCHEIDEGGER,201201003016; MARCO ANTONIO SOBREVILLA CABEZUDO,201201001800; MARIA AGUSTINA MEDA,201201002391; MARIA ALEJANDRA RIOS GUEVARA,201201001409; MARIA ANGÉLICA ANTOLINEZ,201201001779; MARIA CAROLINA MATERON,201201000059; MARIA CECILIA LABATE,201201003361; MARIA ELIZABETH PRIETO SANJUAN,201201001105; MARÍA JULIA CERRUDO,201201002575; MARIA PAULA GODOY,201201002180; MARÍA PAZ URIBE,201201002399; MARIA SOL GARNERO,201201002225; MARIA SOL LANDIN CHERREZ,201201002782; MARIANA DA SILVA LOAYZA,201201000242; MARIANGEL LOMBARDO GODOY,201201000237; MARINA SANCHEZ TORRÓN,201201000584; MARTHA CECILIA DELGADO CAÑAS,201201001560; MATÍAS GIMENEZ COSTANZI,201201002445; MAURO ESTEBAN VERÓN,201201002976; MELISSA GOMEZ HERNANDEZ,201201002059; MICHAEL ALEJANDRO MACHADO ENRIQUEZ,201201001506; MIGUEL ALEJANDRO DÍAZ MANRIQUE,201201002424; MILENNA POZO RIOS,201201000522; NADIA IRIS BERTONCINI,201201002365; NADIR EULALIA FAGUNDES DE BARÚA,201201003368; NANCY LILLIAN MIGUEZ ANCHETA,201201001402; NELSON ARIEL AQUINO VALDEZ,201201002140; NELSON JAVIER RAMALLO,201201001941; NICOLAS CABANE,201201002850; NICOLAS MARTIN VILCHE MARTINELLI,201201001751; NOEMI RUIPEREZ GARCIA,201201001737; NORMA LAURA BETANZOS MEDRANO,201201000090; OCTAVIO LA CROCE,201201002214; OMAYRA BEATRIZ FERREIRO BALBUENA,201201001924; OSCAR ANDRÉS LAGARDE MUNIN,201201002026; OSCAR ORLANDO TORRES RUBIANO,201201000656; PABLO CACCIANTE,201201001935; PABLO LOPEZ RANCAÑO,201201002587; PAOLA GERMAN GARCIA,201201003041; PATRICIA GARCIA,201201002605; PAULA LILIANA VILLARAGA BARACALDO,201201000835; PEDRO FERNANDO MARTIN GOMEZ,201201000596; RAFAEL RAMÍREZ GÓMEZ,201201003547; RAUMAR AREDIS RODRIGUEZ GIMÉNEZ,201201003277; RENE RICARDO CAMPOS SANTANA,201201003251; ROBERTO RAGAZZINI,201201000483; RODOLFO LUCERO,201201002894; RODRIGO OMAR NUÑEZ PEREZ,201201003340; ROOSEVELT UGALDE LOBO,201201003132; RUBEN DARIO DUARTE ANAYA,201201003081; SABINE IRENE WACHSMUTH SUTTNER,201201001886; SABINE SCHULTES,201201002651; SANDRA RUIZ,201201002153; SANDRA SAINZ FERNANDEZ,201201000073; SANTIAGO ENRIQUE SÁNCHEZ SUESCA,201201002463; SANTIAGO RAUL ZARUMA OCHOA,201201000925; SARA MELISSA TOVAR VARGAS,201201003242; SARAH BENTON,201201003066; SARAH NICHOLUS,201201003407; SEBASTIAN OCAMPO VALENCIA,201201002152; SELEN CHLOE DAVER,201201003291; SERGIO NICOLAS ORTIZ SALOM,201201002283; SILVIA INES ROJAS CASTRO,201201001558; SISGO ACUÑA CHINCHILLA,201201003459; SO YOON SIM,201201001034; SOFIA ESQUIVEL MONTOYA,201201003541; SOLANGE EVELYN GARCIA PEDROUZO,201201001509; STEFANIE MARINA GRUNDLER,201201000143; SUSANA CUADRON AMBITE,201201000261; SYLVIA HENKEL,201201002658; SYLVIE PORCEIRO RODRIGUES,201201002439; THEKLA DAPHNE AURELIA SCHORMANN,201201001734; TOMÁS SANTIAGO BOLÍVAR ECHEVERRI,201201002710; VAINEAU PIERRE,201201003274; VALENTINA ALBÓNICO,201201001464; VANESSA DANIELLE JORDAN LEDEZMA,201201002887; VICTOR ALEJANDRO VARELA UÑATE,201201002024; VÍCTOR RAMÓN REYES TAPIA,201201001813; VICTOR ROMANO,201201001158; VIRGINIA MARGARITA GOMEZ RUPERTI,201201001565; VIVIANA MALVINA SOSA,201201002975; XIMENA DEL CARMEN ALFARO NEGRETE,201201000121; YANNA PAOLA VERGARA BATIOJA,201201001469; ZORAYA GRETEL MATÍAS,201201002434;

Certificado Avançado Superior

ALINA DE LOS SANTOS VALVERDE,201201001787; ANA MARIA RODRIGUEZ BARRETO,201201000906; EDUARDO JESUS PEÑA ZAMORANO,201201002714; FAUSTO MONTAGNA,201201003381; ISADORA RIZZO,201201000769; JOSÉ ANTONIO DONOSO ASANZA,201201002342; JOSEP MARIA GOMIS NOVELL,201201000021; MARIA DE LAS NIEVES ARANGO,201201000841; MARIANA VELEZ GODOY,201201002221; ROBERTO ANDRES PEÑALOZA LANZA,201201000078; ROSINA DEL PINO GUERRA,201201000408; VERENA FLUES,201201002831.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.015072/2011-94 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar a Ata de Registro de Preços nº. 702/2011 referente ao Pregão Eletrônico nº. 92/2011, celebrada com a empresa Novamed Mat. Med. Hosp. e Rep. Ltda, CNPJ nº. 09.641.828/0001-01, com fundamento no inciso IV, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira, alínea "e" da referida Ata, por motivo de divergência entre as especificações dos produtos contidas no Anexo I do Edital e as especificações ofertadas na proposta de preços da empresa. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

PORTARIA Nº 64, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº. 23070.015072/2011-94 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 72 processado na Ata de Registro de Preços nº. 701/2011, referente ao Pregão Eletrônico nº. 92/2011, celebrada com a empresa Polysuture Ind. e Com. Ltda, CNPJ nº. 03.812.429/0001-71, com fundamento no inciso IV, art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001, e Cláusula Décima Primeira, alínea "e" da referida Ata, em razão de haver parecer desfavorável quanto ao produto correspondente a este item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 170, DE 31 DE JULHO DE 2012

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 016/2011-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CAMPUS DE NATAL/RN	Publicidade e Propaganda	Adjunto/DE	1º lugar	**NIVALDO BORGES DOS SANTOS**	7,82

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.433, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo INSTITUTO DE HISTÓRIA, regido pelo edital 042/2011, na área TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial na União em 09 de agosto de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, §§ 2º e 4º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com fundamento no art. 7º, I, as empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São Bernardo do Campo, mediante protocolo no CAC-São Bernardo do Campo, localizado Rua Marechal Deodoro, nº 480 - Centro, CEP 09710-000, São Bernardo do Campo, ou na Agência da Receita Federal de Diadema, localizada na Rua das Pérolas, nº 31 - Jardim Donini, CEP 09920-490, Diadema.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

YURI JOSÉ DE SANTANA FURTADO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ e nome/razão social:

CNPJ	Nome/Razão Social
00.123.659/0001-35	GRAFICA RVA LTDA ME
00.463.780/0001-06	JOAO SEVERIANO BORGES ME
00.614.452/0001-63	MM THOME LTDA ME
00.725.216/0001-14	PIZZARIA SAO JUDAS LTDA ME
00.899.862/0001-06	LIVRARIA CATOLICA SAO GERALDO LTDA -
01.403.907/0001-64	CASA DE RACOES REI LEAO LTDA ME
01.508.517/0001-59	MARCOS DIAS DA MOTA ME
01.601.198/0001-21	ENERGIA ATIVA COMERCIO DE LAMPADAS ES
01.778.347/0001-22	TECNOGEAR INDUSTRIA MECANICA LTDA
01.824.504/0001-99	QUALIZER COMERCIAL LTDA
02.062.564/0001-84	CST - GRAFICA E EDITORA LTDA ME
02.238.856/0001-25	ISAM FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME
02.243.192/0001-92	ANTONIO MATEUS DOS SANTOS MERCADO ME
02.603.152/0001-04	LMW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
02.884.495/0001-94	CLAUDIO TADEU DA ASSUNCAO - ME
02.989.462/0001-09	RECREACAO INFANTIL MATER BABY LTDA - ME
03.063.838/0001-12	SPI ELETRICA - SERVICOS PREDIAIS E INDUS
03.092.545/0001-63	ALIANCA SAO BERNARDO LUBRIFICANTES LTDA.
03.412.306/0001-43	MENDES VIEIRA FERRAMENTARIA LTDA - ME
03.556.181/0001-25	E A B - PECAS TECNICAS LTDA ME
03.862.187/0001-20	METODOS INSTALACOES E COMERCIO LTDA ME
04.175.366/0001-52	CENTRO DE REPARACAO AUTOMOTIVA TRIUNFO L
04.233.332/0001-77	JUMIAN PAES E DOCES LTDA-ME.
04.396.406/0001-96	ELAINE DE SOUZA -ME
04.411.242/0001-29	JOSE ROBERTO DE LIMA LOCADORA ME
04.579.662/0001-19	DEBORATH CATERINI LEONI DECORACOES ME
04.723.869/0001-15	ANDRE DE PAULO MACHADO ME
04.748.959/0001-60	CONVENIENCIA LEME LTDA
04.923.210/0001-02	NEW STAR TRAINNING INFORMATICA S/C LTDA
38.885.265/0001-97	GUARANTY VIDEO S/C LTDA ME
44.185.296/0001-38	JOAO DIAS DA MOTA
45.132.149/0001-62	COMERCIO DE CEREAIS TAMOIO LTDA
45.952.983/0001-02	HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
48.058.879/0001-59	ETNA EQUIPAMENTO TECNICO NACIONAL LTDA
52.594.132/0001-92	BAZAR MOTA LTDA-ME
57.572.851/0001-26	VALLADARES COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA
59.131.284/0001-06	MATADOURO AVICOLA CAMINHO DO MAR LTDA
60.027.786/0001-62	J P EVANGELISTA RESTAURANTES - ME
61.545.489/0001-71	MARA LUCIA VALVERDE FIOROTTI DOS REIS -
64.651.474/0001-86	L C J COMERCIAL ELETRO ELETRONICA LTDA M
66.826.736/0001-21	ARTE E OFICIO ARTESANATO EM MADEIRA LIMI
67.108.258/0001-87	WATANABE & SCHLUTER RESTAURANTE LTDA ME
67.260.778/0001-00	TOLEDO & MORAIS INDUSTRIAL LTDA
67.494.062/0001-78	DURARRETH COMERCIAL LTDA-ME
68.885.888/0001-20	EDMILSON DA SILVA GUINCHO ME
96.568.399/0001-80	JOSE APARECIDO FERREIRA DE ASSIS-ME

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2012

Exclui do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1° (PGFN - Demais Débitos), o contribuinte ALSUD Indústria de Produtos Siderúrgicos Ltda, CNPJ 05.247.095/0001-66.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no § 9º do art. 1º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica EXCLUÍDO do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DEMAIS DÉBITOS), o contribuinte ALSUD INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CNPJ 05.247.095/0001-66.

Art. 2º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contatos da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, na modalidade do seu art. 1º (PGFN - DEMAIS DÉBITOS), será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de abril de dois mil e doze, às onze horas e trinta minutos, realizaram-se Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Ivan de Souza Monteiro, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4° do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Maurício Maurano, Diretor-Gerente da BB Leasing, que, ao instalar as Assembleias, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras do Parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício 2011, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido e dos dividendos referentes ao exercício 2011, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração. b) Assembleia Geral Extraordinária: (i) utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2011, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e dos relatórios de Auditoria dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, todos publicados em 06.03.2012 no Diário Oficial da União e no jornal Correio Braziliense - Brasília (DF); b) a destinação do lucro líquido do exercício 2011, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data, pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998:

R$ mil

	Exerc/2011
- Lucro Liquido	180.937
- Reserva Legal constituída no período	(9.047)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(42.972)
Total destinado ao acionista	(42.972)
Reserva Estatutária	(128.918)

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2012/2013, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 005.162.126-64, portador da Carteira de Identidade nº M 6.029.523, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 041.324.698-16, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, sala 423 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda - anexo, térreo, ala B - Corem/STN - Brasília (DF); SUPLENTE: FELIPE PALMEIRA BARDELLA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 510.806.132-34, portador da Carteira de Identidade 3.041.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal: Endereço: Esplanada dos Ministérios, Ed. anexo Ministério da Fazenda, ala B, sala 234 - Brasília (DF); Membros indicados pelo acionista TITULAR: MARLUCE DOS SANTOS BORGES, brasileira, solteira, advogada, inscrito no CPF sob o nº 709.815.151-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); SUPLENTE: LAÍS DE SOUZA GARCIA, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 709.815.151-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2.060.517, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF); d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais do Banco do Brasil S.A.; Assembleia Geral Extraordinária. e) a utilização do Comitê de Remuneração único, instituído pelo Banco do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Antonio Maurício Maurano, Diretor-Gerente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente das Assembleias, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 29 A 31. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro- DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Assessora Plena. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10.07.2012, sob número 20120542390. Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral. AVISO AOS ACIONISTAS: doravante as publicações da companhia previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão feitas no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília (DF).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 72.055, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 11, incisos VI, alínea "b", e VII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o Voto 175/2012-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 1º de agosto de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades do Banco Central do Brasil (BCB), de demandas formuladas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constituído no âmbito da Autarquia.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constituído no âmbito do BCB é atribuição do Órgão de Atendimento ao Público, responsável pelo recebimento, pela triagem e pelo encaminhamento de pedidos às unidades da Autarquia, bem como pelo controle dos prazos e da resposta às demandas de acesso à informação amparadas na LAI.

Art. 3º O pedido de informação poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico e deverá ser instruído com:

I - o nome do requerente;

II - o número de documento de identificação válido;

III - a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 1º As demandas oriundas do atendimento presencial ou apresentadas por meio de correspondência, formulário impresso ou por telefone deverão ser convertidas para o formato eletrônico e registradas no sistema próprio.

§ 2º O Órgão de Atendimento ao Público do BCB avaliará o preenchimento dos requisitos para processamento da demanda, informando o número do protocolo e o prazo para resposta, se positiva a avaliação, salvo em caso de requerimento formulado diretamente no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), cujo número do protocolo será gerado automaticamente.

§ 3º Não estando presentes os requisitos exigidos, o requerente será informado da deficiência do pedido com base na determinação legal ou regulamentar pertinente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Atendidos os requisitos para processamento da demanda, se já estiverem disponíveis o documento ou a informação solicitados, a resposta ao requerente deverá ocorrer de imediato, preferencialmente por meio eletrônico, ou com a indicação do local onde estão disponíveis.

Art. 5º Não sendo possível a resposta imediata, o Órgão de Atendimento ao Público do BCB encaminhará a demanda às unidades competentes para o assunto, conforme estabelece o Regimento Interno, por meio do Sistema de Registros de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR), registrando o prazo para resposta, nos termos do art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Na inclusão do pedido no Sistema RDR, as demandas amparadas na LAI serão registradas como "tipo LAI".

Art. 6º O pedido deverá ser analisado imediatamente para confirmação do correto direcionamento da demanda, devendo as unidades do BCB lhe dar o adequado processamento interno ou devolvê-lo ao Órgão de Atendimento ao Público em caso de eventual equívoco, no prazo de 1 (um) dia útil, com indicação da unidade competente, sempre que possível.

Art. 7º O BCB responderá ao requerente no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, uma única vez, por até 10 (dez) dias.

§ 1º A unidade responsável deverá enviar ao Órgão de Atendimento ao Público, até 2 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo de que trata o caput, a resposta a ser encaminhada ao requerente ou informar justificadamente a necessidade de prorrogação do prazo, devendo o requerente ser cientificado pelo SIC do adiamento da resposta.

§ 2º Expirado o prazo e não tendo sido prestadas as informações pela unidade responsável, será ela notificada pelo Órgão de Atendimento ao Público do BCB para oferecer imediatamente a resposta a ser encaminhada ao requerente.

CAPÍTULO III

DA RESPOSTA

Art. 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de informação, a unidade deverá indicar a autoridade a quem deva ser dirigido eventual recurso e registrar, na resposta a ser encaminhada ao requerente, as razões da negativa do acesso, conforme o caso:

I - ausência da informação ou de conhecimento acerca de sua existência;

II - proteção da informação por sigilo legal, especificando a legislação pertinente;

III - classificação da informação ou do documento como sigiloso, devendo ser indicado o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado; ou

IV - verificação de pedido genérico, desproporcional, desarrazoado ou que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 9º Caso o pedido não seja integralmente atendido no prazo legal, deverá a unidade responder o que for possível, informando as razões pelas quais não atendeu plenamente a demanda no prazo e indicando data futura para a complementação da resposta, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o manuseio de grande volume de documentos para atender ao pedido, a unidade deverá indicar ao Órgão de Atendimento ao Público, para efeito de resposta ao requerente, a data, o local e o modo pelo qual serão prestadas as informações, conforme o art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 10. Caso o BCB não possua a informação solicitada, indicará, sempre que possível, o órgão ou a entidade que a detém ou remeterá a demanda diretamente ao órgão ou entidade por intermédio do e-SIC.

Art. 11. Na resposta ao requerente deverá constar, em caso de negativa total ou parcial de acesso a informação, a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ou de solicitação da desclassificação da informação, com indicação da autoridade competente e do respectivo formulário.

Art. 12. Quando a demanda envolver pedidos de acesso visando à tutela de direitos fundamentais, como também sempre que a unidade responsável entender que ocorre qualquer hipótese legal de sigilo e de segredo de justiça, nos termos do art. 22 da LAI, a resposta deve ser submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), em até 8 (oito) dias, via Sistema RDR.

Parágrafo único. A PGBC analisará a resposta, encaminhando, via Sistema RDR, em até 5 (cinco) dias, sua manifestação à Unidade responsável.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E DA RECLAMAÇÃO

Art. 13. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O Órgão de Atendimento ao Público do BCB, verificando sua tempestividade, submeterá o recurso à autoridade responsável para manifestação.

§ 2º Caso haja dúvida jurídica ou na hipótese de a decisão ser da alçada de membro da Diretoria Colegiada, o recurso deve ser submetido à apreciação da PGBC, em até 24 (vinte e quatro) horas, via Sistema RDR.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a PGBC analisará a matéria, encaminhando, via Sistema RDR, em até 72 (setenta e duas) horas, sua manifestação à autoridade responsável.

§ 4º Recebida a manifestação da PGBC, a autoridade responsável decidirá em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando de imediato, via Sistema RDR, ao Órgão de Atendimento ao Público, a resposta a ser encaminhada ao recorrente.

§ 5º Quando a situação não se enquadrar no § 2º, a autoridade que receber o recurso, uma vez confirmado o seu correto direcionamento, apresentará ao Órgão de Atendimento ao Público a resposta a ser encaminhada ao recorrente, por meio do Sistema RDR, em até 4 (quatro) dias, contados a partir da data de seu registro no e-SIC.

Art. 14. Caso se trate de recurso em segunda instância, dirigido ao Presidente do BCB, será adotado o seguinte procedimento:

I - o Órgão de Atendimento ao Público encaminhará o recurso à autoridade que proferiu a decisão, para eventual reconsideração, em decorrência das razões apresentadas pelo recorrente;

II - caso a autoridade não reconsidere sua decisão, deverá remeter o recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruído com as razões de indeferimento, via Sistema RDR, à PGBC;

III - a PGBC se manifestará sobre o assunto, apresentando, em até 48 (quarenta e oito) horas, minuta de decisão, que será encaminhada ao Gabinete do Presidente (Gapre);

IV - o Gapre encaminhará a decisão proferida pelo Presidente ao Órgão de Atendimento ao Público, em até 48 (quarenta e oito) horas, para comunicação ao interessado.

Art. 15. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da LAI.

Parágrafo único. O Órgão de Atendimento ao Público verificará a tempestividade da reclamação e a submeterá à autoridade designada na forma do art. 40 da LAI, que se manifestará em até 4 (quatro) dias.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Apresentado pedido de desclassificação ao BCB, o Órgão de Atendimento ao Público, adotando as medidas previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º desta Portaria, submeterá o assunto à autoridade classificadora, que se manifestará no prazo de 25 (vinte e cinco) dias.

Parágrafo único. Em caso de negativa do pedido de desclassificação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, que será submetido ao Presidente do BCB, para deliberação no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sendo aplicável o procedimento previsto no art. 14 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos arts. 13, 14, 15 e 16 desta Portaria, as respostas apresentadas pelas autoridades responsáveis serão encaminhadas pelo Órgão de Atendimento ao Público do BCB ao requerente, preferencialmente por meio eletrônico, efetuando-se o registro de conclusão do pedido.

Art. 18. As demandas oriundas do SIC, no âmbito de cada unidade, serão acompanhadas pelos servidores responsáveis pelo controle do atendimento às demandas encaminhadas por meio do Sistema RDR, observados os termos da Portaria nº 43.006, de 31 de janeiro de 2008, no que couber.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

PORTARIA Nº 72.073, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Os Diretores de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural e de Administração, substituto do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 14, inciso X, alínea "s", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolvem:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop) para Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop).

Art. 2º O Derop passa a contar com a seguinte estrutura organizacional:

DEPARTAMENTO:

Derop - Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro.

Subunidade	Componente	Nome
	Coges	Coordenação de Gestão
Dinap		Divisão de Normas e de Administração das Operações do Proagro
	Sunor	Subdivisão de Normas do Crédito Rural e do Proagro
	Supro	Subdivisão de Administração das Operações do Proagro
	Sudep	Subdivisão de Administração das Demandas Administrativas e Judiciais do Proagro
Diore		Divisão de Acompanhamento e Controle das Operações Rurais e das Exigibilidades do Crédito Rural
	Suore	Subdivisão de Acompanhamento e Controle das Operações do Crédito Rural
	Surex	Subdivisão de Acompanhamento e Controle das Exigibilidades do Crédito Rural
Disep		Divisão de Supervisão do Proagro e das Cooperativas Operadoras do Crédito Rural
Diseb		Divisão de Supervisão dos Bancos Operadores do Crédito Rural
	Sucob	Subdivisão de Estudos Especiais, Controle Técnico e Apoio Logístico à Supervisão
	Suseb	Subdivisão de Supervisão dos Bancos Operadores do Crédito Rural

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI CORREA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural
Diretor de Administração
Substituto

PORTARIA Nº 72.078, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso IV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) para, na sua área de atuação, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), comunicar ao Ministério Público (MP) a ocorrência de indícios de crimes definidos em lei como de ação pública, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 69.588, de 16 de fevereiro de 2012.

SIDNEI CORREA MARQUES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 2 de Agosto de 2012

Nº 139 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 91, DE 26 DE JULHO DE 2012

Revigora o Protocolo ICMS 47/2011, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Mato Grosso e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei 5. 172 de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte.

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revigorado até 31 de dezembro de 2014 o Protocolo ICMS 47/2011, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS.

§ 1º Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 16 de julho de 2012 até a data de início de vigência deste protocolo, nas operações de remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais, com suspensão do ICMS, com base nas disposições do Protocolo ICMS 47/2011, de 8 de julho de 2011.

§ 2º A convalidação de que trata o parágrafo anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi; Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 140 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria-Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA IMPRENSA NACIONAL

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bit Automação Ltda	10.276.193/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3022012, nome: Manage PAF, versão: 2012.2, código MD-5: A476CAF51A6DB4C3EA7C4EECC9D3A05D *ManagePAF
Zix Informática Ltda	01.383.192/0001-25	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3042012, nome: Control System, versão: 3.03, código MD-5: 1fc24574eb853bef299aeeadf3f04508 * sisint
Itautec S/A - Grupo Itautec	54.526.082/0004-84	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 2832012, nome: SIAC, versão: 08, código MD-5: 1D9ED9A27502D0CCECE848BED465D1C4 *SIACFISC
C.de O. R. Mansano - ME	03.891.241/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3132012, nome: Syspaf, versão: 003, código MD-5: 93c90eb47a2d91874c73b555b57d1094 *cupom
Futura Soluções e Tecnologia Ltda	04.507.674/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2462012, nome: Super Posto, versão: 2012, código MD-5: A1F71CACD25C345C0B79C16A76B9D9A4 *SuperPis
Virgilainy Perdigão - ME	04.445.096/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3122012, nome: FATURARC, versão: 003, código MD-5: 1ff848227bb96a800e5fb7ca61a1b556 *cupom
M&M Informática Ltda	07.405.746/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2602012, nome: Titan, versão: 3.0.0, código MD-5: D453855E3CAC52131D7D609875620BF8 *pdv
PSI Informática Ltda	71.208.029/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0302012, nome: ECF-PSIG, versão: 2.32, código MD-5: 2A65E8157F6972A51F16084A7A8783BC *ECF_PSIG
GCOM Gestão em Tecnologia da Informação Ltda	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3072012, nome: GCOMCLIENT, versão: 1.0.0.0.15, código MD-5: ded749b03cf8cfa9f89426a598f980e0 *GcomClient

2. Universidade Vale do Rio Doce - UNIVALE

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jl Informatica Ltda	71.248.934/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FPF 0172012, nome: SISTEMA FRENTE DE CAIXA, versão: 6.2, código MD-5: e6e1b7ea8996b43a5524e2de214d7ded

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASP Desenvolvimento de Softwares Ltda	07.507.463/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0422012, nome: ASP PAF, versão: 2012, código MD-5: b452af08f71f1795398ffee370259269

4. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Inform Sistemas Ltda	35.559.616/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100752012, nome: Inform Ponto de Venda, versão: 4.5, código MD-5: 232d41cdbd9fb25dc47d1e969a4f410b
Paulo Oliveira Junior ME	74.023.391/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100692012, nome:, PAFECF versão: 1.0.00, código MD-5: 848D287B742F6EE0ADCDB2B9D561FCF0

5. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sixx Automação Comercial e Informática Ltda	05.236.429/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC 0452012, nome: Caxxa Gerencial Administrativo, versão: 3.2, código MD-5: 9eaebad91eaebf1722a653625dfe1c81

6.Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Fast Shop S.A	43.708.379/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0332012, nome: FAST PAF, versão: 1.0.0.1441, código: MD-5: 42bf3be3bcf93aaf98472963d9650df9
Consciência Comércio de Suprimentos de Botucatu Ltda	68.085.042/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0352012, nome: MYPDV, versão:2.2, código: MD-5: 565830C1280D21CC70D48EE81CF388F8
Linx sistemas e consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0382012, nome: DIAPAF, versão: v04.50, código: MD-5: 3af9311ea1b61910bd0a42cf79d36276
Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda	68.319.656/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0372012, nome: E-CONECT, versão: 4.0.2, código: MD-5: dadf03a1d9332658ffec5bf3e3bfea13
Socin Soluções Comerciais Integradas Ltda	68.319.656/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0362012, nome: BR500, versão: 4.0.0, código: MD-5: fead024fde6e1add762c08e349a58dc7

7. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Suprimentos e Periféricos Barra do Piraí Ltda	02.263.017/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0442012, nome: MC-PDV, versão: 2.0, código MD-5: df1ccf2f58d4cd9ac139c46307d5d6ff

8. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wizbang Tecnologia do Brasil Ltda	13.884.315/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0372012, nome: Onetap Waiter, versão: 12.01, código MD-5: 989DFA60CD4566405E321759FF2DC0D6
Meta Tecnologia em Software Ltda	02.299.680/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0382012, nome: MetaPosto, versão: 1.3, código MD-5: 552769177c4f6571b56aae05418930f1
Wendel Wagner Martins Nogueira ME	09.517.945/0001-50	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0392012, nome: SOFTPDV, versão: 2.0, código MD-5: EB903DF99B345B70CF70FB9AC2225698

9. Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gilvany Flavio Girardi ME	04.202.217/0001-35	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0872012, nome: GSCOM ECF, versão: 3.0, código MD-5: 3DC1FF35EE3BDEEA47DEB6D95FOFC27C
Microsys Sistemas Ltda	86.910.502/0001-75	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0882012, nome:MSYSPDV, versão: 2.1, código MD-5: 3B91590DE-EE9827A0B6F1F7F3C558C20

10. Universidade do Sul de Santa Catarina - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Osd Informatica	72.126.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNS0212012, nome: PANTERAFOOD PAF-ECF, versão: 7.0, código: MD-5: cfd70b42eee539b02a9f533e3bd10119

11. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Teknosight Informática Ltda	03.541.829/0001-90	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0112012, nome:LOJA-CERTA, versão: 2012007004, código MD-5: E2AC8D78B598380F810C8DF79A3307DD

12. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comsystem Computadores E Sistema Ltda	37.556.958/0001-73	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0122012, nome: COMPAF, versão: 4.0.0.0, código MD-5: E3C82458A90CFB34A6B9EF7D9CA6EC41

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nª 141 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Informatica Brasil Ltda	00.352.495/0001.18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3112012, nome: SAB - Sistemas de Automação Brasil, versão: 3.20, código MD-5: b2624e4594ebc3a3d61e2ea80721e40e *FRENTE
Softvar Soluções Informática Ltda	06.246.012/0001- 87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2542012, nome: MainRetail - Cash Register, versão: 1.7, código MD-5: 132F234E86C259006B49FA74D27CF5BE *CashRegister
Vallero Informática S/C Ltda	04.686.818/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2652012, nome: Sistema Vallero Informática, versão: 2.5, código MD-5: 838852C600C0EF0DF180E93985CEBC5B *pdv
Integral C&S Ltda ME	06.091.042/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2852012, nome: Integral PDV, versão: 2.0, código MD-5: D1D0ABC49877403D6457AB9AE1CD66A3 *Integral_PDV
Solutions Informática Ltda	08.505.684/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL2982012, nome: STOCK MANAGER (PDV), versão: 10.07.2012, código MD-5: 02C08B7B352EED85F15DF1CA4B9152F2 *smpdv
MSCV Consultoria e Informática Ltda.	11.624.522/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3082012, nome: MS Frente de Loja, versão: 1.1, código MD-5: 4884427FD9EA4A395F3519CC56CA6790 *PAFECF
MEC Soluções e Sistemas Ltda	11.090.440/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3092012, nome: MEC-PAF, versão: 1.1, código MD-5: 6FB2724F40CF4168F24735224742EC2F *PAFECF
Nasajon Sistemas Ltda	27.915.735/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3162012, nome: Loja PDV, versão: 2.2.0, código MD-5: 5535BCEFD860BCBEDBBCF7E1D7704069 *PDV2

2. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AP Matheus Serviços de Informática ME	07.681.391/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0482012, nome: SSI PAF ECF, versão: 1.1, código MD-5: 3501ecfd4bf8d4c4da8d8a1375886c15
Helgo Informática Ltda ME	39.751.185/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0492012, nome: HELCOM PDV, versão: 3.22, código MD-5: 27ef90fef7c067c300b6c12790a5856d
Consime Consultoria de Sistemas e Métodos Ltda	31.262.132/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0522012, nome: CONSIME_PAF, versão: 1.4, código MD-5: fb189a45ca43649b746752862edb7b21

3. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Datamicro Sistemas de Automação Comercial Ltda	00.586.312/0001.29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0602012, nome: Caixa Express, versão: 7.1, código MD-5: 452524f2446b577a85c8ec2a075c58ed
AMCom Sistemas de Informação Ltda	01.768.873/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0572012, nome: AMCSystem, versão: 4.1, código MD-5: 63d5d7238e3c33a55d847d1718bd47e1
Priori Tecnologia da Informação Ltda.EPP	06.028.222/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0612012, nome: PRIORIZE PDV, versão: 1.2.0, código MD-5: 9fc4a1d6f2b35b3a05acfa56f2b3949e

4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Unisys Brasil Ltda	33.426.420/0009-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0372012, nome: Calypso_CA, versão: CA.19.c00, código: MD-5: ddaf25914cfdf8da3a6a6a662b7523e3

5. Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wilson Cesar Savegnago - ME	09.363.232/0001-89	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0862012, nome: ZettaPAF, versão: 3.0, código MD-5: b0a5d6b51ed0891b1d6694a240f5403b

6. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ekt Lojas de Departamentos Ltda	09.294.944/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100772012, nome: ADN, versão: 1.1.0, código MD-5: 8A0AE1E10FC4D2FA9761684A4F9F4FBC

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nª 142 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	**CNPJ**	**ENDEREÇO**
LL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	03.697.393/0001-22	Avenida Corinto Crisostomo Freire nº 428 Morada do Parque Montes Claros - MG CEP: 39.401-365
GRADITEL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	28.213.635/0001-96	Rua Barreiros, nº 974 Ramos Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.031-755
NBA TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA	01.039.186/0001-55	Rua Eder da Silveira, 145 Bairo:Vila Isa Governador Valadares - MG CEP: 35.043-250
P. E. S. AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	08.940.923/0001-35	Av. 24 de outubro,53-LJ 4 Pq Tarcísio Miranda Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28.024-600
RC AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	04.001.102/0001-82	Rua Projetada, 89 n°06 Bairro Ivar Saldanha São Luís - MA CEP: 65.036-460

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ATA DA 341ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2012

Ata da 341ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 05 de julho de 2012, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2012, Seção 1, pag. 23, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - LOCAL E HORÁRIO: no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 9h42 e encerrada às 18h51, sob condução do Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presente(s) o(s) Dr. Euler Barros Ferreira Lopes, Dra. Luciana Moreira e o Dr. Walter Henrique dos Santos, procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Celso Luiz Rocha Serra Filho, Esteves Pedro Colnago Júnior, José Alexandre Buaiz Neto, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Waldir Quintiliano da Silva e Walter Luis Bernardes Albertoni.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder dos Srs. Conselheiros e da PGFN.

4.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator:

Recurso 12473 - 0301211142 - I - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Oliveira Ltda.-CREDIOLIVA, Artur de Melo Neto, João de Lourdes Rabiço, José Ananias Queiroz Silveira, José Maria Lobato Filho, Olímpio Cláudio Romano, Lamont Gregório Mendes, Manoel Teodoro da Silva e Marco Antônio Teixeira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Antônio Pedro Avelar Filho. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12500 - 0601356809 - Recorrente: Ceolin Câmbio e Turismo Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 12532 - 0601352116 - Recorrente: Lobmaier Transportes Internacionais Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12540 - 0701378364 - Recorrente: Chocolates Garoto S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12569 - SP-2005-0338 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ações & Opções Agentes de Investimento Ltda., Jair Gonçalves e José Carlos Matas Parras. Relator: Nelson Alves de Aguiar Junior.

Recurso 12627 - IA-2005-25 - Recorrente: CVM. Recorrida: BNDES Participações S.A. - BNDESpar. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12905 - RJ-2008-6250 - I - Recorrente: Cristina Leser Cavalcanti Thimoteo da Costa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Cristina Leser Cavalcanti Thimotheo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Júnior. Relator: Gilberto Frussa.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.3 - Recurso(s) sorteado(s) pra relator por força de pedido de diligência feito pela Procuradoria da Fazenda Nacional/CAF, conforme art. 13, § 6º, do Regimento Interno.

Recurso 12535 - 0701364756 - Recorrente/Recorida: Stone Mineração Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12541 - 0701380737 - Recorrentes: Banco BRJ S.A., Luiz Cláudio de Queiroz e Luis Augusto de Queiroz. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início aludida, nestes termos:

5.1 - Recurso 11830 - 29/03 - Recorrente: CVM. Recorridos: Canadian Financial Corporation S.A., Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Maximizer International Bank S.A., Utilities Emerging Markets Fund LLC, Eduardo Brenner, Luis Stuhlberger e Michael A. Barh. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Práticas não-equitativas e manipulação de preços.

Recurso 12049 - 0201175378 - I - Recorrentes: Derivan Ferreira de Queiroz e Zadir do Nascimento - Recursos providos - Arquivamento; Hideraldo Gomes e Welington Carvalho Branco Saldanha - Recursos parcialmente providos - Inabilitação para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil, por 3 (três) anos e 4 (quatro) anos, respectivamente; Silmar Bragança Corça - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R$ 2.000,00 e inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições financeiras na área de fiscalização do Banco Central do Brasil.

Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - I - Recorrente: Bacen. Recorridos: Roberto Giudi e José Marcos Pereira - Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Cooperativa de crédito - Inobservância das normas de boa gestão e segurança operacional - Contabilização de receitas apropriadas antecipadamente - Não-contabilização de assunção de dívida.

Recurso 12355 - RJ-2005-7740 - Recorrente: Alberto Vilar Trigueiro. Recurso improvido - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. I. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Não-envio de informações obrigatórias à CVM.

Recurso 12505 - RJ-2007-11851 - Recorrente: Alessandro Arcangeli e Marleine Serra Guimarães - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R$ 16.000,00; e Túllio Arcangeli - Recurso prejudicado - Declaração de extinção de punibilidade por falecimento. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Túllio Arcangeli. Recurso prejudicado - Idem. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Não-convocação e não-realização de assembleias gerais ordinárias.

Recurso 12546-MI - 0901441148 - Recorrente: Alka Tecnologia em Diagnósticos Comércio Importação e Exportação de Produtos Ltda. - EPP - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R$ 4.073,02. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 10.755/03, art. 1º, inc. II; Circular BCB 3.401/08. Recorrido: Bacen. Assunto: Importação - Não-pagamento no prazo estabelecido na legislação.

Recurso 12758 - RJ-2007-14710 - Recorrente: CVM. Recorrido: Rafael Parga Nina. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Mercado de Valores Mobiliários - Realização de operações de financiamento sem formalização de contrato.

Recurso 13277-MI - 0901442907 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Recurso improvido - Arquivamento. Assunto: Capitais brasileiros no exterior - Não-envio de informações no prazo estabelecido na legislação.

5.2 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido

a.1) do Presidente:

Recurso 11424 - RJ-2006-4776 - Recorrente: Tito Botelho Martins Júnior. Recorrida: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11834 - RJ-2007-1079 - Recorrente/Recorrida: Fábio de Oliveira Barbosa. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

a.2) da PGFN:

Recurso 11944 - 0301229621 - Recorrentes: Wagner Soares Foschiani, Ademar Lins de Albuquerque e Paulo Roberto Peli. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Mihailo Zlatkovic. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

b) por requerimento de advogada(s)/advogado(s)/parte(s):

Recurso 11832 - 24/04 - I - Recorrente: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Santander (Brasil) S.A.(atual denominação de Banco Santander S.A.), Antônio Mota de Sousa Horta Osório, Aurélio Velo Vallejo, Gustavo Adolfo Funcia Murgel, José Eduardo Nepomuceno Martins, Luiz Carlos Vaini, Miguel de Campos Pereira de Bragança, Noberto Margarido Tortorelli, Oswaldo Luis Grossi Dias e Walter Oti Shinomata. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12454 - 070137310 - Recorrentes: Banco Rural S.A., Ayanna Tenório Torres de Jesus, José Roberto Salgado, Kátia Rabello e Plauto Gouvêa. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13181-RB - 0501318673 - Recorrentes: Banco Rural S.A. e Banco Simples S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

c) por solicitação da Secretaria Executiva:

Recurso 12360 - RJ-2007-13207 - Recorrentes: Rancho Belo Indústria e Comércio Ltda., Carlos Roberto Corá e Felipe Wiesbauer Corá. Recorrida: CVM. Relator: Walter Luiz Bernardes Albertoni.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 341ª (trecentésima quinquagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento, às 18h51, pelo Presidente, Conselheiro Esteves Pedro Colnago Júnior, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 5 de julho de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento de Recursos da 343ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 5º Subsolo, sala sem número, torre 2, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 13 DE AGOSTO DE 2012, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H30

Recurso 9900 - 0301193619 - Recorrente: Usimar Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 11390 - 0401237849 - Recorrente: Togni S.A. Materiais Refratários. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 11415 - 02/03 - I - Recorrentes: Koninklijke Ahold N. V. e Marcelo José Ferreira e Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Koninklijke Ahold N. V., Marcelo José Ferreira e Silva, Allan Stewart Noddle, Adriaan Michael Meurs, Thomas Durk Hendricus Den Hertog e Roberto Britto. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 11586-MI - 0601332130 - Recorrente: Biosintética Farmacêutica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudisio.

Recurso 11628 - 03/04 - I - Recorrentes: Futuretel S.A., Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Opportunity Mem S.A., Futuretel S.A., Paulo Sérgio Machado Furtado, Wady Santos Jasmin, Gilberto Braga, Luís Otávio Nunes West, José Roberto Santos Borges, Rodrigo de Godoy, Carlos de A. Vasques de Carvalho Neto, Augusto César Calazans Lopes, Maurílio Rossi, Paulo Roberto Langoni, Ricardo Ferraz Torres, Luiz Mariano de Campos, Eduardo Penido Monteiro, Luís Octávio da Motta Veiga, Márcio Koch Gomes dos Santos, Modesto Souza Barros Carvalhosa, Carla Cico, Carlos Bernardo Torres Rodenburg, Fernando Augusto de Brito Rodrigues, Ricardo Wiering de Barros, Rodrigo Bhering Andrade, Arthur Joaquim de Carvalho, Verônica Valente Dantas e Maria Amália Delfim de Melo Coutrim. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 11730 - 0301185556 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A., BB Administradora de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., Paolo Enrico Maria Zagen, Vicente de Paulo Diniz e Nemésio Altoé. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 11847-MI - 0601333081 - Recorrente: Excim Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 11848-MI - 0601332035 - Recorrente: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 12069 - 0301186652 - I - Recorrentes: Hideraldo Gomes, José Augusto Paviotti da Silva, Oseas Ramos da Silva e Paulo Roberto de Oliveira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: José Augusto Paviotti da Silva, José Roberto Baião Passamai, Juber Louzada Zippinotti e Oseas Ramos da Silva. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12120 - 0601328661 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Roberto de Arruda e Silva. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12154-MI - 0601332573 - Recorrente: Biemme do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12195-MI - 0601345656 - Recorrente: Editora Gráficos Burti Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12244-MI - 0601332105 - Recorrente/Recorrida: Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12318-MI - 0601346584 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12379 - 0601331661 - Recorrente: Maremar Empreendimentos e Participações Ltda.-Em falência. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12401-MI - 0601332745 - Recorrente/recorrida: Polyenka Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12455 - 0701364784 - Recorrente: Mex Turismo e Câmbio Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12459-MI - 0701367181 - Recorrente/Recorrida: Barter Comércio Internacional S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12503 - RJ-2006-5136 - I - Recorrentes: Mara Lúcia Ribeiro Carneiro Feltre, Marcelo Ribeiro Carneiro, Maria Marlene Ribeiro, Mário Emérito Ribeiro Carneiro, Mário Yolette Freitas Carneiro e Mona Lisa Ribeiro Carneiro da Cunha Pereira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mara Lúcia Ribeiro Carneiro Feltre, Marcelo Ribeiro Carneiro, Maria Marlene Ribeiro, Mário Emérito Ribeiro Carneiro, Mário Yolette Freitas Carneiro e Mona Lisa Ribeiro Carneiro da Cunha Pereira. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12506 - 07/1404 - Recorrentes: Armando César Hess de Souza e Márcio Luiz Bertoldi. Recorrida: CVM. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12511-MI - 0601332114 - Recorrente/Recorrida: Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12532 - 0601352116 - Recorrente: Lobmaier Transportes Internacionais Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12540 - 0701378364 - Recorrente: Chocolates Garoto S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 12691-CR - 9600579754 - Recorrente: Banco do Brasil S.A./Pedro Roberto Zulli. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12837-MI - 0901440822 - Recorrente: Amazon PC Indústria e Comércio de Microcomputadores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

Recurso 12900-MI - 0901440808 - Recorrente: Termotécnica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Gilberto Frussa.

Recurso 13132 - 0701368117 - I - Recorrentes: Diretriz Corretora de Câmbio Ltda e José Luiz Azor Gomes. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Leandro Motta. Relator: José Alexandre Buaiz Neto.

Recurso 13254 - 0901456740 - Recorrente: Carlos Augusto Nissel. Recorrido: Bacen. Relator: Celso Luiz Rocha Serra Filho.

a) Total de Recursos: 28 (vinte e oito).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 2 de agosto de 2012.
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 762012-10001516, emitida indevidamente em 27/07/2012, em favor do contribuinte SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E MEDICINA, CNPJ 05.524.516/0001-59.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 378, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n º 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4°, da Lei n° 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto n° 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

inciso I, 686 e 687 do Decreto n° 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto n° 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720171/2012-29

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000287/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 379, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720135/2012-65.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000284/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 380, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720094/2012-15

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000281/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720134/2012-11.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000283/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720169/2012-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000286/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PADOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 31 DE JULHO DE 2012

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1° e artigo 26 do Decreto-Lei n 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei n° 4.502/1964, artigos 2° e 3°, caput e § único, do Decreto-Lei n° 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei n° 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei n° 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei n° 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720133/2012-76

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDSTSIANA00021/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a Portaria RFB nº 1.709, de 13 de julho de 2009 e a competência prevista no artigo 1º da Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, considerando o disposto nos artigos 23 a 26 e artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, atendendo à solicitação formalizada à fl. 68 do processo administrativo nº 10240.720512/2009-63 e acolhendo o disposto no Parecer SRRF02/DIANA nº 15, de 20 de julho de 2012, declara:

Art. 1º - Alfandegado, em caráter precário e temporário, durante o período de 1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, a Base Aérea de Porto Velho, localizada à Avenida Lauro Sodré, S/N, Belmont, no município de Porto Velho, Rondônia, administrada pelo Comando da Aeronáutica, CNPJ nº 00.394.429/0119-00, do Ministério da Defesa.

Art. 2º - No recinto alfandegado em questão poderão ser realizadas as seguintes operações:

I - entrada e saída de 2 (duas) aeronaves cargueiras Antonov, que transportarão o terceiro lote de helicópteros, um simulador de vôo e seus respectivos acessórios e partes sobressalentes, ambos importados e adquiridos pelo Comando da Aeronáutica.

II - carga, descarga e armazenamento de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados, relativos à operação de importação mencionada no inciso anterior;

III - despacho de importação;

IV - despacho de exportação e reexportação; e

V - embarque e desembarque de tripulantes e passageiros embarcados nas aeronaves citadas no inciso I, assim como o respectivo despacho de bagagem.

Art. 3º - O recinto ora alfandegado permanecerá sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º - Ao recinto em questão atribui-se o código nº 2.50.34.01-2 a ser utilizado no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

Art. 5º - Sem prejuízo de outras penalidades, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OCENIR SANCHES

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, e pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, e pela IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e pela IN RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721373/2012-12, resolve declarar:

Art. 1º INSCRITO NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o nº 06110/049, na categoria de ENGARRAFADOR, o estabelecimento matriz, CNPJ nº 12.866.767/0001-87, da pessoa jurídica CACHAÇARIA ESTIVA LTDA ME, situado na fazenda Estiva - Distrito de Aranha - Zona Rural do município de Brumadinho-MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e respectivas alterações, sob pena do cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.999.018/0001-49	MACAUBANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
01.488.692/0001-21	SURUCANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
02.651.749/0001-24	RIBEIRINHA MACAUBAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
18.935.460/0001-77	FLOR DE MACAÚBAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	M

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 27 DE JULHO DE 2012

Despacho Decisório.

Processo Administrativo n.º 12466.721819/2012-68

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos itens 11.1.2 e 12.1 do Edital de Leilão n.º 0727600/03/2011, de 29 de novembro de 2011, da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES, com fulcro no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista a ocorrência de infração ao item 9.1 do edital supramencionado, decide:

Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, a empresa GR Comercial Estelar Ltda Epp, CNPJ n.º 63.927.222/0001-74, da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 9, de 20 de janeiro de 2012, publicado no DOU Nº 28, de 5 de janeiro de 2012, Seção 1, página 37,

ONDE SE LÊ : ECO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

LEIA-SE : SOUZA JESUS COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E COUROS LTDA-ME

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, até 31 de dezembro de 2013, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas ao reconhecimento de direito creditório e decisão sobre compensação de tributos, de que tratam os processos administrativos e PER/DCOMP relacionados abaixo, de contribuinte jurisdicionado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente- DRF/PPE - para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo- DERAT.

Processo Administrativo/PER	Contribuinte
12585.000359/2011-01	61.258.463/0001-42
12585.000360/2011-28	61.258.463/0001-42
12585.720020/2012-06	61.258.463/0001-42
12585.720021/2012-42	61.258.463/0001-42
23135.68643.290107.1.1.09-9584	61.258.463/0001-42
38951.24935.201207.1.5.09-0480	61.258.463/0001-42
04727.71940.100807.1.1.09-9937	61.258.463/0001-42
37510.40569.011007.1.5.08-7747	61.258.463/0001-42
25638.74703.100807.1.1.08-5119	61.258.463/0001-42

Parágrafo único. As atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente, ficam sob a competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente- DRF/PPE.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela DERAT junto ao contribuinte.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MAQUETES E PROTOTIPOS LTDA
CNPJ: 03.839.456/0001-38
Processo: 13896.721.645/2012-36
Efeitos da inaptidão a partir de: 26/06/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ARTE FINAL MAQUETES LTDA
CNPJ: 05.754.036/0001-84
Processo: 13896.721.648/2012-70
Efeitos da inaptidão a partir de: 26/06/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: AUCTION PROMOTORA DE EVENTOS S/S LTDA
CNPJ: 03.170.549/0001-12
Processo: 13896.721.788/2012-48
Efeitos da inaptidão a partir de: 16/07/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 5º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no §2° do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB no 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o que consta do processo administrativo fiscal n° 10830.724841/2012-39, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica MANTOVA-COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SEVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 69.058.212/0001-26, pela sua não localização no endereço informado no cadastro CNPJ, conforme artigos 37 e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Desta forma, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, a empresa acima identificada fica sujeita aos efeitos da inscrição inapta, estabelecidos na legislação tributária, especialmente nos arts. 42 e 43 da IN RFB n° 1.183.

ALEXANDRE GOMES BERETTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 279, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em São Paulo (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário (Dicat) em relação às seguintes atribuições:

I - oficiar aos órgãos de registro , a seguir indicados, por ocasião de arrolamento de bens e direitos prestado por contribuintes, ou liberação: Cartórios do Registro Imobiliário, Órgãos de Trânsito de Estado e do Distrito Federal , Capitania dos portos, Departamento de Aviação Civil -DAC, Juntas Comerciais,Cartórios de Títulos e Documentos e Registro Especiais ou outros, conforme a natureza dos bens e direitos ;

II- expedir e assinar Guias de levantamento de Depósito - GLD, bem como estabelecer comunicação direta com a caixa Econômica Federal, nos termos da legislação em vigor;

III- firmar quaisquer documentos que envolvam a transferência de Títulos da Dividas Agrarias -TDA apresentados à SRF para pagamento do Imposto sobre a propriedade territorial Rural ITR, nos termos da legislação em vigor.

IV - Revisar de oficio os lançamentos de acordo com artigo 149 do código Tributário Nacional.

V- Expedir Ato Declaratório de inaptidão de empresas no CNPJ;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI- Anular a inscrição no CNPJ quando :

a) houver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica;

b) for constatado vicio na inscrição.

VII- Inscrever estabelecimento no CNPJ, por determinação judicial;

VIII- Inscrever de oficio pessoa jurídica.

IX - Alterar a pessoa física responsável perante o CNPJ ou integrantes do QSA quando estes comprovarem por meio de ato retificador, devidamente registrado, ou certidão emitida por órgão competente, a sua desvinculação da pessoa jurídica;

X- Alterar a classificação da atividade econômica de pessoa jurídica quando for erro no CNPJ;

XI- Alterar dados cadastrais do CNPJ, quando o contribuinte intimado a sanar qualquer irregularidade não o fizer no prazo de 30 dias e, inclusive no caso de eventos relativos ao SIMPLES e situações especias;

XII- Corrigir a natureza jurídica de empresas indevidamente enquadrada e demais regularizações cadastrais do CNPJ;

XIII- Alterar data de abertura de empresa no CNPJ ;

XIV- Desfazer cancelamento de inscrição de empresa no CNPJ;

XV- Decidir sobre os pedidos de pagamento de débitos de que tratou a Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002 em seu artigo 11.

VI- Decidir sobre os pedidos de pagamento de débitos de que tratou a Medida Provisória 75, de 24 de outubro de 2002, em seu artigo 14.

XVII- Decidir sobre os pedidos de pagamento de débitos de que trata a lei 10.637 de 2002 em seus artigo 13 e 14.

XVIII- Preparar e encaminhar, mediante requisição judicial, informações relativas à situação fiscal de contribuintes da jurisdição;

XIX- Cancelar mediante solicitação dos contribuintes, avisos de cobrança improcedentes, gerados pelo processamento eletrônico, quando não houver necessidade de retificar os lançamentos;

XX- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

XXI- Aprovar minuta de calculo de exigência tributária alterada por acórdão dos conselho s de contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Ficais, bem assim por decisões do poder judiciario;

XXII- Aprovar proposta de encaminhamento à PFN de pedido de conversão em renda da União dos saldos dos depósitos judiciais relativos ás ações com sentença transitada em julgado;

XXIII- Anular e Cancelar de oficio as inscrições no cadastros de pessoas físicas , bem como para expedir ato declaratório que precede o cancelamento das inscrições, observado a Instrução Normativa que regulamenta o Cadastro de Pessoas Físicas;

XXIV- Decidir sobre o Parcelamento quanto aos tributos administrados pela RFB.

XXV- Decidir sobre cancelamento de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas-DIRPF falsas ou com indícios de fraude nos casos de declaração finalizada com imposto a pagar, ou declaração finalizada sem saldo de imposto;

XXVI - Decidir sobre cancelamento de Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas-DIRPF nos casos em que não há indícios de fraude , ou em que a declaração foi finalizada com imposto a pagar, ou declaração finalizada sem saldo de imposto;

XXVII- Cancelar de ofício a inscrição de imóvel rural no Cafir quando deixar de ser procedida nos termos do disposto no art. 11 da Instrução Normativa 830/2008 ou em virtude de decisão administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Convalidar os atos praticados pelo servidor, no exercício de suas funções, até a publicação da presente portaria.

Art. 4º- Revoga-se a Portaria nº 310, de 12 de maio de 2011, publicada no DOU de 19/05/2011.

CARMINE RULLO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 05/03/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000024/2011-59, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08/DIANA nº 04, de 08 de julho de 2011, publicado no D.O.U. de 13/07/2011 e retificado no D.O.U. de 15/08/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0015801.05.2 e Aditivos 01 a 05 "GRANDE RIVER"	05/03/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 14/11/2014, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000073/2010-19, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 121, de 1º de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 07/12/2010.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0061916.10.2 "SEA PIKE" tipo PSV 3000	14/11/2014

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 28/05/2015, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000021/2011-15, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 51, de 18 de maio de 2011, publicado no D.O.U. de 02/06/2011.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às. unidades de produção e perfuração	E&P Nº 2050. 0065974.11.2 "RAMCO CRUSADER" tipo AHTS 12000 OR	28/05/2015

SANDRA IVETE RAU VITALI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2012

Habilita ao REPETRO, até 17/08/2013, a Empresa que menciona

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso I do art. 1º da Portaria SRRF08/G nº 74, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço DAMF/SP nº 24, de 17 de junho de 2011, nos termos e condições da Instrução Normativa RFB nº 844, de 09 de maio de 2008, e à vista do que consta do processo nº 12782.000047/2010-82, declara:

1. Fica a empresa BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no município de Guarujá - SP, na Rua Senador Salgado Filho, 356 - Parte - Jardim Santense - Vicente de Carvalho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, durante a execução do contrato abaixo relacionado, habilitação esta válida até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 844/2008.

3. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 71, de 29 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 03/08/2010.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.931.019/0001-02 04.931.019/0002-93 04.931.019/0003-74	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, para apoio às unidades de produção e perfuração.	E&P Nº 2050. 0057431.10.2 "ATREK" tipo AHTS 7000	17/08/2013

SANDRA IVETE RAU VITALI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE JULHO 2012

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, nos termos do disposto no §3º- do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

1.Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.09.849	WILTON MARQUES NDRIOLI	075.031.118-52	10314.722441/2011-47

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
WILTON MARQUES ANDRIOLI	075.031.118-52	10314.722441/2011-47

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ADRIANO LUIZ MORAES	297.641.788-12	10314.722298/2011-93
ALBANO COSTA JUNIOR	021.581.948-98	10314.723181/2012-16
ANDRE PARMEZAN NOGUEIRA	408.459.768-69	10314.721770/2012-51
ANTONIO CARLOS LIMEIRA DA SILVA	313.945.898-32	10314.723426/2012-05
ARIANE SANTANA DE OLIVEIRA	373.474.638-82	10314.722557/2012-67
BRUNO BASTOS BOMFIM	393.215.028-74	10314.722780/2012-12
BRUNO ODA ROMÃO PEREIRA	302.216.188-30	10314.723595/2012-37
CAMILA JAKSYS BARBANCHO	334.134.998-74	10314.722342/2011-65
CARLOS RODRIGUES NETO	361.806.408-07	10314.723183/2012-05
DANIEL ROBERTO BENITES	217.204.718-00	10314.721840/2011-91
DAVI FERNANDES DA SILVA	401.704.288-00	10314.720154/2012-83
DENER REIS BATISTA	376.265.498-05	10314.720887/2012-18
DINA DE LIMA	701.758.708-10	10314.724397/2012-91
EDSON RODRIGUES TAVARES	272.477.278-45	10314.722321/2012-21
EDUARDO VICENTE RAMOS	335.245.118-48	10314.722607/2012-14
FILIPE DOS SANTOS SILVA	226.914.108-38	10314.721510/2011-03
GILBERTO APARECIDO SILVA GOMES	156.372.768-46	10314.723184/2012-41
GUILHERME ALBINO GIL	355.840.068-23	10314.722300/2011-24
HENRIQUE HENEDINO CORDEIRO DA SILVA	362.259.988-02	10314.720934/2011-42
IGOR SILVA SANTOS	425.587.478-60	10314.723893/2012-27
JEFFERSON GUILHERME VEIGA	362.889.498-09	10314.721269/2012-95
JORGE LUIZ MACHADO PATRÍCIO	312.686.248-96	10314.721138/2012-16
JOSE CARLOS DE LIMA PASSOS	687.619.538-49	10314.721607/2011-16
JOSE MARIO GONCALVES	933.626.768-04	10314.720191/2012-91
JOSE VALTER VAZ NASCIMENTO	090.538.718-02	10314.722610/2012-20
KAIO ALVES DA SILVA	364.703.008-20	10314.724244/2012-43
KATIE RODRIGUES DOS SANTOS	335.788.058-07	10314.722113/2012-21
LEONARDO NERI CORREIA FONTES	375.302.928-97	10314.724163/2012-43
LUAN MENDES GUEDES	381.508.948-45	10314.724245/2012-98
LUCAS FERNANDO VALENTE OLIVEIRA	393.171.158-70	10314.722949/2012-26
MARCELO WELLICHAN	302.426.268-74	10314.722950/2012-51
MARGARETE RODRIGUES DE SOUZA SILVA	330.958.288-45	10314.723563/2012-31
MARIA APARECIDA DE FARIAS	067.901.418-71	10314.723234/2011-18
MARIA MAGDALENA HUISACAYNA HUINCHO	120.566.628-17	10314.723185/2012-96
MIKE ROBERTO DOS SANTOS	318.659.368-98	10314.722178/2011-96
ODAIR MINIQUELLI JUNIOR	379.917.868-62	10314.721949/2012-17
PAMELLA RAZZANO LAHAM	338.224.548-50	10314.723117/2012-27
REINALDO BRAZ POSTIGO	077.894.658-48	10314.723623/2012-16
ROGERIO DORNELLES ALVES	352.811.700-15	10314.722508/2012-24
ROGERIO PIERANGELO	021.487.778-74	10314.723288/2011-75
ROSEMEIRE FERREIRA DO NASCIMENTO	259.322.228-08	10314.723482/2012-31
THALITA APARECIDA GARCIA	374.806.088-29	10314.723925/2012-94
TIAGO APARECIDO DO NASCIMENTO	229.979.458-10	10314.723883/2012-91
TIBERIO FARIA SCARDUA	946.859.757-15	10314.722612/2012-19
VLADIMIR ROBERTO DOS SANTOS	077.696.078-41	10314.723538/2012-58

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 10314.722277/2012-59:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO DE INSCRIÇÃO RDA Nº
8D.05.781	DENILSON VERONA	103.738.738-40	10314.011581/09-71

5. Restabelecer a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região ao apreciar a Apelação Civil n.º 0021043-07.2000.4.03.6100/SP, relativa ao Mandado de Segurança n.º 2000.61.00.021043-3/SP. PAF 10314.725025/2012-81.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO DE INSCRIÇÃO RDA Nº
8D.00.314	FRANCISCO JOSÉ DOS REIS	090.691.968-16	10880.085787/92-21

6. Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, a inscrição abaixo. PAF 10314.725024/2012-37.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO DE INSCRIÇÃO RDA Nº
8D.00.325	ROMULO FLAVIO MACHADO FRANÇA	008.764.298-00	10814.013726/92-19

7. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
8. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo nº 10980.721117/2010-78, resolve:

Nº 203 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 188.400 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	19.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	19.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	19.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	14.400
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Merlot 2011	Errazuriz Ovalle	4.800
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	10.800
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	8.400
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	8.400
Garrafas de 750 ml Vinho fino Branco Reservado Sauvignon Blanc 2012	Errazuriz Ovalle	4.800
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Merlot 2011	Errazuriz Ovalle	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	9.600
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Chardonnay 2011	Errazuriz Ovalle	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Syrah 2011	Errazuriz Ovalle	7.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Veo Grande Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Veo Grande Cabernet Sauvignon Syrah 2011	Errazuriz Ovalle	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Veo Grande Merlot Malbec 2011	Errazuriz Ovalle	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Veo Grande Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	7.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Casa Marchigue Mapa Cabernet Sauvignon 2009	Errazuriz Ovalle	1.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Veo Grande Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	3.600
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Tricyclo Malbec Cabernet Sauvignon Syrah 2010	Errazuriz Ovalle	1.800
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Tricyclo Merlot Cabernet Sauvignon Malbec 10	Errazuriz Ovalle	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Tric Cabernet Sauvignon Merlot Franc 2010	Errazuriz Ovalle	3.600
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Carmenere 2011	Errazuriz Ovalle	4.200
Garrafas de 750 ml Vinho fino tinto Reservado Cabernet Sauvignon 2011	Errazuriz Ovalle	3.600
Garrafas de 750 ml Vinho Branco tinto Reservado Sauvignon Blanc 2012	Errazuriz Ovalle	1.800

Nº 204 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 70.608 selos de controle tipo vinho, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa OBRA PRIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.136.910/0001-82, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0075, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Shiraz	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Tempranillo	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Cabernet Sauvignon	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Rosado médio Seco	LOS HAROLDOS Malbec Rosado	5.400
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Malbec	8.400
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Cabernet Sauvignon	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Rosado médio Seco	LOS HAROLDOS Malbec Rosado	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Malbec	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Cabernet Sauvignon	3.600
Garrafas de 750 ml Vinho Bianco médio Seco	LOS HAROLDOS Chardonnay	4.800
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Malbec	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Cabernet Sauvignon	6.000
Garrafas de 750 ml Vinho Tinto médio Seco	LOS HAROLDOS Tempranillo	2.400
Garrafas de 750 ml Vinho Bianco médio Seco	LOS HAROLDOS Chardonnay	3.000
Garrafas de 750 ml Vinho francês	Chateau Cherubin	1.008

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.08.698	FELICIANA BOSA GALDINO	059.713.639-48
9A.08.699	FREDERICO MARINHO TUBINO DA SILVA	003.151.560-66

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FABRE

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 3 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. VENDAS DIRETAS DO FABRICANTE AO CONSUMIDOR FINAL. BONIFICAÇÕES. ALÍQUOTA ZERO.

Somente se sujeitam à incidência da Cofins à alíquota zero os valores recebidos, na intermediação das vendas ou entrega dos veículos, pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Incluem-se entre esses valores a comissão pela intermediação, os recebidos pela "retirada" de cada veículo ("bonificação de venda"), os recebidos pelas vendas ocorridas dentro da área operacional do concessionário ("bonificação de localização") e os recebidos pelo cumprimento dos objetivos do mês ("bonificação por objetivo"), desde que vinculados à venda direta do fabricante ao consumidor final. Não se subsumem ao conceito qualquer remuneração recebida em decorrência das vendas realizadas pelo próprio concessionário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. VENDAS PRÓPRIAS PELO CONCESSIONÁRIO. BONIFICAÇÃO POR OBJETIVO. NATUREZA. ALÍQUOTAS.

Nas operações relativas às vendas próprias dos concessionários, as "bonificações por objetivo", recebidas em face de cumprimento de metas estabelecidas pelo fabricante, não têm natureza de receitas financeiras, descabendo a incidência de alíquota zero. Não se tratando de receitas de venda e, portanto, não estando inclusas na tributação concentrada prevista no art. 1º c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002, incidem sobre tais "bonificações por objetivo" as alíquotas gerais da não cumulatividade da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.729, de l979, art. 15, II; Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; art. 2º, caput e § 2º, I e II; e art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, e art. 2º, § 1º, III, c/c art. 3º, I, 'b'; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99), arts. 224, 373 e 375, parágrafo único; Decreto nº 5.442, de 2005; IN SRF nº 51, de 1978.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. VENDAS DIRETAS DO FABRICANTE AO CONSUMIDOR FINAL. BONIFICAÇÕES. ALÍQUOTA ZERO.

Somente se sujeitam à incidência da Contribuição ao PIS/Pasep à alíquota zero os valores recebidos, na intermediação das vendas ou entrega dos veículos, pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Incluem-se entre esses valores a comissão pela intermediação, os recebidos pela "retirada" de cada veículo ("bonificação de venda"), os recebidos pelas vendas ocorridas dentro da área operacional do concessionário ("bonificação de localização") e os recebidos pelo cumprimento dos objetivos do mês ("bonificação por objetivo"), desde que vinculados à venda direta do fabricante ao consumidor final. Não se subsumem ao conceito qualquer remuneração recebida em decorrência das vendas realizadas pelo próprio concessionário.

NÃO CUMULATIVIDADE. VEÍCULOS. VENDAS PRÓPRIAS PELO CONCESSIONÁRIO. BONIFICAÇÃO POR OBJETIVO. NATUREZA. ALÍQUOTAS.Nas operações relativas às vendas próprias dos concessionários, as "bonificações por objetivo", recebidas em face de cumprimento de metas estabelecidas pelo fabricante, não têm natureza de receitas financeiras, descabendo a incidência de alíquota zero. Não se tratando de receitas de venda e, portanto, não estando inclusas na tributação concentrada prevista no art. 1º c/c art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.485, de 2002, incidem sobre tais "bonificações por objetivo" as alíquotas gerais da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 6.729, de l979, art. 15, II; Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º; art. 2º, caput e § 2º, I e II; e art. 3º, § 2º, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, e art. 2º, § 1º, III, c/c art. 3º, I, 'b'; Lei nº 10.865, de 2004, art. 27, § 2º; Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99), arts. 224, 373 e 375, parágrafo único; Decreto nº 5.442, de 2005; IN SRF nº 51, de 1978.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 3 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS.

Na atividade de comércio atacadista e varejista não é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, haja vista que a hipótese prevista em tal dispositivo é destinada unicamente a pessoas jurídicas industriais ou prestadoras de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I a X; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", c/c § 4º, I e II.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVIDADE COMERCIAL. INSUMOS.

Na atividade de comércio atacadista e varejista não é possível a apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, haja vista que a hipótese prevista em tal dispositivo é destinada unicamente a pessoas jurídicas industriais ou prestadoras de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I a X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, VII e IX, e art. 15, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", c/c § 4º, I e II, e c/c § 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 3 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA OU ELEITORAL. DIVULGAÇÃO GRATUITA. COMPENSAÇÃO FISCAL.

Para pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, a compensação fiscal prevista no art. 99 da Lei nº 9.504, de 1997, deve ser feita somente por exclusão da base de cálculo do IRPJ. Caso não tenha feito essa exclusão nos anos-calendário anteriores, a pessoa jurídica poderá retificar a DIPJ correspondente, desde que ainda não decaído seu direito à compensação/restituição. Ao valor pago a maior a título de IRPJ será feitos os acréscimos regulamentados pelo art. 72 da IN RFB nº 900, de 2008.

Dispositivos Legais: CTN, art. 173, I e II, parágrafo único; Lei nº 9.504, de 1997, art. 99; Decreto nº 5.331, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 900, de 2008, art. 72.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 3 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. RECEITA BRUTA.

Nas receitas relativas à aquisição de direitos creditórios pelas empresas de securitização optantes pelo lucro presumido, a base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento).

Neste caso, os custos referentes à aquisição dos direitos creditórios não podem ser excluídos para fins de apuração da receita bruta tributável, bem como para verificação do limite de receita estabelecido para a adoção dessa sistemática de tributação (lucro presumido).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.514, de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 518, 519 e 224.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

SECURITIZAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. RECEITA BRUTA.

Nas receitas relativas à aquisição de direitos creditórios pelas empresas de securitização optantes pelo lucro presumido, a base de cálculo da CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento).

Neste caso, os custos referentes à aquisição dos direitos creditórios não podem ser excluídos para fins de apuração da receita bruta tributável, bem como para verificação do limite de receita estabelecido para a adoção dessa sistemática de tributação (lucro presumido).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.514, de 1997, art. 3º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, inciso VII; Lei nº 12.249, de 2010, art. 22; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 518, 519 e 224.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SECURITIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

Para fins de apuração da base de cálculo da Cofins das pessoas jurídicas que exploram a atividade de securitização de créditos não imobiliários, financeiros ou do agronegócio, o custo de aquisição dos direitos creditórios não pode ser excluído da receita bruta auferida.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 8º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

SECURITIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA.

Para fins de apuração da base de cálculo do PIS/Pasep das pessoas jurídicas que exploram a atividade de securitização de créditos não imobiliários, financeiros ou do agronegócio, o custo de aquisição dos direitos creditórios não pode ser excluído da receita bruta auferida.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 8º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 131, DE 3 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

IPI. CONTRIBUINTE. ATIVIDADES EXCLUÍDAS DO CONCEITO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. SUSPENSÃO. INADMISSIBILIDADE.

É contribuinte do IPI o estabelecimento industrial que se dedica à fabricação de sacos de papel para acondicionamento de sanduíches, sacos de embrulho de papel para transporte de sanduíches (delivery ou entrega) e sacos de papel para padarias (cartuchos).

Não é considerada industrialização a atividade de preparo de produtos alimentares por parte de restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas, lanchonetes e semelhantes, não acondicionados em embalagem de apresentação e vendidos diretamente ao consumidor final.

O estabelecimento industrial fabricante de sacos de papel para acondicionamento de sanduíches, sacos de embrulho de papel para transporte de sanduíches (delivery ou entrega) e sacos de papel para padarias (cartuchos), não faz jus à suspensão do IPI nos termos do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, quando esses produtos forem adquiridos por restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas, lanchonetes e semelhantes para emprego na elaboração de produtos alimentares não acondicionados em embalagem de apresentação, vendidos diretamente ao consumidor final.

Dispositivos Legais: Regulamento do IPI (RIPI/2010), art. 4º, inc. I; art. 5º, art. 6º, art. 8º; art. 24, inc. II; art. 5º, inc. V; art. 7º, inc. II, "a" e "b"; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Parecer Normativo CST nº 66 de 1975.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 132, DE 3 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui representação comercial, mediação de negócios nem atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção do Imposto de Renda na fonte com base nos arts. 647 e 651, inciso I, do RIR.

Dispositivos Legais: RIR, arts. 647, 651, I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção da Cofins na fonte com base no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RETENÇÃO.

O agenciamento marítimo, na medida em que não constitui atividade profissional, não tem suas receitas sujeitas à retenção da Contribuição para o PIS/Pasep na fonte com base no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; RIR, art. 647, § 1º; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, IV; PN CST nº 8, de 1986, item 14; PN CST nº 37, de 1987, item 2.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 133, DE 3 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

SOCIEDADE SIMPLES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES LEGALMENTE REGULAMENTADA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (SÓCIO). PRÓ-LABORE.

Atualmente não há dispositivo legal que determine a obrigatoriedade de remuneração de sócios de sociedade simples mediante pró-labore.

De acordo com o art. 201, § 5º, II, 1ª parte, do Decreto n. 3.048/99, se estiver estipulado previamente, em contrato social, que a sociedade não pagará pró-labore (isto é, os sócios serão remunerados só em função da lucratividade do capital - distribuição de lucros), há discriminação entre essas formas de pagamento, o que leva ao não recolhimento da contribuição previdenciária por inocorrência do fato imponível tributário (fato gerador). O prévio acerto intersócios de que a sociedade não os remunerará pelo trabalho (pró-labore), mas tão-somente em função do resultado (distribuição de lucros), serve de discriminação para afastar a incidência tributária relativa a esta hipótese de incidência.

Pelo teor do art. 201, § 5º, II, parte final, do Decreto n. 3.048/99, o adiantamento de resultado, ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício, configura hipótese de incidência tributária. Ou seja, se houver pagamento ou creditamento a sócio(s) no curso do exercício, ainda que previamente esteja estabelecido (em contrato social) que a sociedade não pagará pró-labore, há incidência de contribuição previdenciária. Se ainda não há como se saber que os valores pagos referem-se à remuneração do capital investido (lucro), é possível inferir que seja pró-labore, pois sem haver a demonstração do resultado do exercício, se este for negativo (= prejuízo), o pagamento (ou crédito) a sócio(s) terá natureza de pró-labore. Se, ao fim do exercício, houver resultado positivo (lucro) e houver previa estipulação de não pagamento de pró-labore é possível a repetição do indébito.

Dispositivos Legais: Decreto n. 3.048/99, art. 201, § 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 3 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

PAT. INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL.

Os limites globais de 4% (quatro por cento) referentes aos incentivos destinados ao programa de alimentação do trabalhador (PAT) e à atividade audiovisual (Lei n. 8.685/93, art. 1º-A) podem ser cumulados, ressaltando-se que quanto ao incentivo à atividade audiovisual há de ser observado o limite de valor por projeto conforme deliberação da ANCINE (Lei n. 8.685/93, art. 4º, § 2º).

Dispositivos Legais: Lei n. 8.685/93, art. 1º-A, caput e §§ 2º e 4º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL.

É incabível deduzir da contribuição devida ou de sua base de cálculo o valor relativo ao benefício de incentivo à atividade audiovisual. É ineficaz a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei.

Dispositivos Legais: Lei n. 8.685/93, art. 1º-A, caput e §§ 2º e 3º; IN RFB n. 740/2007, art. 15, IX.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 5 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CAFÉ. SUSPENSÃO. CRÉDITOS.

A vedação imposta pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 12.599, de 2012, abrange unicamente os créditos relativos aos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não se estendendo às demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 12.549, de 2012, art. 4º, § 2º; MP nº 545, de 2011, art. 4º, § 2º; IN RFB nº 1.223, de 2011, arts. 2º, 4º e 14.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CAFÉ. SUSPENSÃO. CRÉDITOS.

A vedação imposta pelo § 2º do art. 4º da Lei nº 12.599, de 2012, abrange unicamente os créditos relativos aos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, não se estendendo às demais hipóteses previstas no mesmo artigo.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 12.549, de 2012, art. 4º, § 2º; MP nº 545, de 2011, art. 4º, § 2º; IN RFB nº 1.223, de 2011, arts. 2º, 4º e 14.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CALDEIRA. ESTUFA. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. DEPRECIAÇÃO.

Os serviços de manutenção e as partes e peças de reposição aplicados em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, são considerados insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado para utilização na produção de bens destinados à venda, permitem a apuração de créditos com base no art. 3º, VI, c/c § 1º, III, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que observados todos os requisitos normativos e legais, em especial o art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI, e §§ 1º e 2º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. CALDEIRA. ESTUFA. INSUMOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. DEPRECIAÇÃO.

Os serviços de manutenção e as partes e peças de reposição aplicados em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, são considerados insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado para utilização na produção de bens destinados à venda, permitem a apuração de créditos com base no art. 3º, VI, c/c § 1º, III, e art. 15, II, da Lei nº 10.833, de 2003, desde que observados todos os requisitos normativos e legais, em especial o art. 31 da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e §§ 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, c/c § 1º , III, e art. 15, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

Assunto: Normas de Administração Tributária

PIS/PASEP. COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. DEPRECIAÇÃO ACELERADA.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei ou quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º; Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI e VIII; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, IX e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRODUTOS FARMACÊUTICOS. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DE VENDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Inexiste previsão legal para aplicação de alíquota zero da Cofins às receitas de prestação de serviços das clínicas médicas que utilizem como insumos os produtos farmacêuticos objeto do art. 2º da Lei nº 10.147, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 1º, VII, "c", e art. 12; ADI SRF nº 26, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRODUTOS FARMACÊUTICOS. INCIDÊNCIA CONCENTRADA. ALÍQUOTA ZERO. RECEITAS DE VENDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Inexiste previsão legal para aplicação de alíquota zero da Contribuição ao PIS/Pasep às receitas de prestação de serviços das clínicas médicas que utilizem como insumos os produtos farmacêuticos objeto do art. 2º da Lei nº 10.147, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, I, "a" e art. 2º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 1º, VII, "c", e art. 12; ADI SRF nº 26, de 2004.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS.

Para os fins previstos no art. 1º, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante prevêem o art. 5º do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Decreto nº 5.053, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.802, de 1989, arts. 2º, 3º e 4º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, II, e § 2º; Decreto-Lei nº 467, de 1969, arts.1º a 3º; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 4.074, de 2002, art. 5º, II; Decreto nº 5.053, de 2004, arts. 4º e 24; Decreto nº 5.630, de 2005, art. 1º, II, e § 2º; Decreto nº 7.660, de 2011.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ALÍQUOTA ZERO. DEFENSIVOS AGROPECUÁRIOS.

Para os fins previstos no art. 1º, II, da Lei nº 10.925, de 2004, consideram-se "defensivos agropecuários" os produtos que tenham registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), consoante prevêem o art. 5º do Decreto nº 4.074, de 2002, e o art. 24 do Decreto nº 5.053, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.802, de 1989, arts. 2º, 3º e 4º; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, II, e § 2º; Decreto-Lei nº 467, de 1969, arts.1º a 3º; Decreto nº 2.376, de 1997; Decreto nº 4.074, de 2002, art. 5º, II; Decreto nº 5.053, de 2004, arts. 4º e 24; Decreto nº 5.630, de 2005, art. 1º, II, e § 2º; Decreto nº 7.660, de 2011.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

As despesas com aquisição de partes e peças de reposição usadas em máquinas e equipamentos utilizados diretamente na produção de bens destinados a venda, quando não representem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, são consideradas insumos para os fins de creditamento na forma do disposto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais atinentes à espécie. As mesmas disposições se aplicam às despesas efetuadas com serviços de manutenção dos aludidos equipamentos e máquinas utilizados diretamente na produção de bens destinados à venda, quando prestados por pessoas jurídicas domiciliadas no País.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI, e § 1º e 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, VI, e art. 15, II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e §§ 4º e 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 11 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. RECEITA DE VENDA DE PUBLICAÇÕES. REGIME DE APURAÇÃO.

As receitas de venda de jornais, revistas, periódicos e outras publicações, auferidas por pessoa jurídica não jornalística e optante pelo Lucro Real como forma de apuração do IRPJ, estão sujeitas à sistemática de não cumulatividade da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, IX; Decreto-Lei nº 972, de 1969, art. 3º.; Decreto nº 83.284, de 1979, art. 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 12 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

LICENÇA-PRÊMIO. MORTE. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

O pagamento de licença-prêmio não gozada em função da morte do empregado constitui hipótese contemplada pelos Atos Declaratórios Interpretativos SRF nº 5 e nº 14, de 2005, em função do que não está sujeito à incidência do IRPF.

Dispositivos Legais: ADI SRF nº 5, de 2005; ADI SRF nº 14, de 2005; ADI SRF nº 26, de 2003; RIR/1999, art. 39, XXXI e XXXIII; IN RFB nº 1.127, de 2011, art. 12-A; Lei nº 8.112, de 1990, art. 33; CLT, arts. 2º e 3º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 12 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

REDUÇÃO DE IMPOSTO. RECEITA.

A redução do ISS para empresas inseridas no Programa Curitiba Tecnológica não constitui receita para fins de tributação pelo IRPJ.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST nº 112, de 1978; Complementar (Municipal - Curitiba) nº 39, de 2001; Decreto (Municipal - Curitiba) nº 646, de 2011, art. 28; SD Cosit nº 15, de 2003.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

REDUÇÃO DE IMPOSTO. RECEITA.

A redução do ISS para empresas inseridas no Programa Curitiba Tecnológica não constitui receita não constitui receita para fins de tributação pela CSLL.

Dispositivos Legais: Lei nº 78.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º; RIR/1999, arts. 392 e 443; PN CST nº 112, de 1978; Complementar (Municipal - Curitiba) nº 39, de 2001; Decreto (Municipal - Curitiba) nº 646, de 2011, art. 28; SD Cosit nº 15, de 2003.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 16 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

PAPEL IMUNE. PERMUTA. REGISTRO ESPECIAL.

Empresa que possui Registro Especial de usuária de papel imune não precisa obter o de distribuidora para efetuar uma operação esporádica de permuta com outra empresa detentora do Registro Especial.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 976, de 2009, art. 1º e 15.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 20 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento no regime de apuração não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e VI, e § 1º, incisos I e III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII, com redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 346, §§ 1º e 2º; e IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5º, inciso I.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE MÁQUINAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO.

As peças e partes de reposição e os serviços de manutenção de máquinas utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos, para fins de creditamento no regime de apuração não cumulativa, com a condição de que a manutenção não repercuta num aumento de vida útil da máquina superior a um ano.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, art. 48, parágrafo único; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e VI, e § 1º, incisos I e III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1º, inciso XII, com redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 346, §§ 1º e 2º; e IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, inciso I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 20 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ALTERAÇÃO DE CÓDIGO NA TIPI. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO E DA NÃO RETENÇÃO NA FONTE.

Não é devida a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep quando de pagamentos pela aquisição de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal, bem como por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, desde que as aquisições cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.602, de 2005, a despeito de o monitor ter tido sua classificação na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, alterada para o código 8528.51.20.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, inciso III, e art. 3º; Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores; e IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 3º, e art. 5º, inciso I, alínea "d", item 3

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

ALTERAÇÃO DE CÓDIGO NA TIPI. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA ZERO E DA NÃO RETENÇÃO NA FONTE.

Não é devida a retenção na fonte da Cofins quando de pagamentos pela aquisição de máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas, efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal, bem como por empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, desde que as aquisições cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.602, de 2005, a despeito de o monitor ter tido sua classificação na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, alterada para o código 8528.51.20.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34; Lei nº 11.196, de 2005, art. 28; Decreto nº 4.542, de 2002, e alterações posteriores; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, inciso III, e art. 3º; Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores; e IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, § 3º, e art. 5º, inciso I, alínea "d", item 3.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 20 DE JULHO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

GANHO DE CAPITAL. ISENÇÃO. IMÓVEL ADQUIRIDO NA PLANTA. VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL. QUITAÇÃO DE DÍVIDA.

A regra de isenção estabelecida pelo art. 39 da Lei nº 11.196, de 2005, não se aplica ao ganho de capital auferido na venda de imóvel residencial para a quitação de obrigação anteriormente assumida com a aquisição de outro imóvel na planta.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 39; IN SRF nº 599, de 2005, art. 2º, § 10, II, e §11, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO PARA REVENDA. PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.11 DA NCM. ALÍQUOTAS.

Apenas semens e embriões da posição 05.11 da NCM gozam do benefício previsto no art. 28, V, da Lei nº 10.865, de 2004, sendo que as receitas de venda dos demais produtos da mesma posição aludida, recebem a incidência normal das alíquotas da contribuição, podendo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais, admitir o desconto de créditos na forma prevista no art. 3º, I, da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, V; Decreto nº 2.376, de 1997.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO PARA REVENDA. PRODUTOS DA POSIÇÃO 05.11 DA NCM. ALÍQUOTAS.

Apenas semens e embriões da posição 05.11 da NCM gozam do benefício previsto no art. 28, V, da Lei nº 10.865, de 2004, sendo que as receitas de venda dos demais produtos da mesma posição aludida, recebem a incidência normal das alíquotas da contribuição, podendo, desde que respeitados todos os demais requisitos normativos e legais, admitir o desconto de créditos na forma prevista no art. 3º, I, da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, V; Decreto nº 2.376, de 1997.

Assunto: Normas de Administração Tributária

PIS/PASEP. COFINS. ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. PREENCHIMENTO. ERRO DO PROGRAMA VALIDADOR.

É ineficaz a consulta que não tenha por objeto a interpretação de dúvidas sobre dispositivos da legislação tributária e aduaneira ou sobre a classificação de mercadorias.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46 e art. 52, I e VIII; IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º e art. 15, II; IN RFB nº 1252, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA BANCÁRIA. INSUMOS. CRÉDITOS.

Na atividade empresarial de administração de cartões de crédito podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação aos serviços de cobrança bancária aplicados na intermediação entre o usuário do cartão e o lojista credenciado, por constituírem insumos utilizados na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, e § 1º, I; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO. COBRANÇA BANCÁRIA. INSUMOS. CRÉDITOS.

Na atividade empresarial de administração de cartões de crédito podem ser descontados créditos, no regime de apuração não cumulativa, em relação aos serviços de cobrança bancária aplicados na intermediação entre o usuário do cartão e o lojista credenciado, por constituírem insumos utilizados na prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, e § 1º, I, c/c art. 15, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, c/c § 9º, I.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 23 DE JULHO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. LOCAÇÃO DE COISAS. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

O direito a crédito previsto no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, destina-se unicamente às pessoas jurídicas que exerçam atividades de prestação de serviços ou de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. A atividade empresarial de "locação de bens móveis" tem natureza distinta da atividade de "prestação de serviços". Aquela é obrigação de dar; esta, obrigação de fazer. Dessa forma, receitas decorrentes da locação de máquinas e equipamentos não admitem dedução de créditos em relação a insumos. Todavia, na hipótese de substituição de partes e peças, ou de realização de serviços de manutenção, de que resultem aumento de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, os valores correspondentes deverão ser capitalizados para depreciações futuras, vindo a admitir créditos com base no art. 3º, VI, da Lei nº 10.833, de 2003.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. LOCAÇÃO DE COISAS. CRÉDITOS. INSUMOS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

O direito a crédito previsto no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, destina-se unicamente às pessoas jurídicas que exerçam atividades de prestação de serviços ou de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda. A atividade empresarial de "locação de bens móveis" tem natureza distinta da atividade de "prestação de serviços". Aquela é obrigação de dar; esta, obrigação de fazer. Dessa forma, receitas decorrentes da locação de máquinas e equipamentos não admitem dedução de créditos em relação a insumos. Todavia, na hipótese de substituição de partes e peças, ou de realização de serviços de manutenção, de que resultem aumento de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicados, os valores correspondentes deverão ser capitalizados para depreciações futuras, vindo a admitir créditos com base no art. 3º, VI, da Lei nº 10.637, de 2002.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II e VI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II e VI; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346, § 1º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Processo nº
9A.08.700	ADALTO LUIS DOGNINI	908.125.739-00	10909.720591/2012-15
9A.08.701	ALAN DAVID RIBEIRO SILVA	076.433.289-94	10909.720955/2012-59
9A.08.702	AMANDA RAMPELOTTI	085.640.369-59	10909.721005/2012-41
9A.08.703	AUGUSTO REBELO CARDOSO	066.024.099-80	10909.721132/2011-60
9A.08.704	CARINA TEIXEIRA	003.702.470-19	10909.721462/2012-36
9A.08.705	DEBORA ALBERTI PAGNUSSATTI	068.909.339-07	10909.720556/2011-15
9A.08.706	DIEGO RAFAEL MACHADO	090.066.849-02	10909.720979/2012-16
9A.08.707	GUSTAVO ELIAS DE FARIAS FRANCA	047.894.299-03	10909.720600/2012-60
9A.08.708	ISMAEL WILLIAN MACHADO	088.988.099-99	10909.720004/2012-80
9A.08.709	JEISON PETERSON KREIS	072.378.869-32	10909.721231/2012-22
9A.08.710	JONES DEAN RODRIGUES SANTOS	007.836.905-33	10909.720993/2012-10
9A.08.711	JOSE RICARDO FRANCIOSI PEREIRA	074.109.379-04	10909.721230/2012-88
9A.08.712	JOSE SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR	078.264.399-06	10909.720551/2011-84
9A.08.713	LEONARDO ELSON VIEIRA	086.769.189-10	10909.720597/2012-84
9A.08.714	LUCAS DA SILVA SANTOS	088.989.029-30	10909.720505/2012-66
9A.08.715	MARILENE VIRGILINO PEREIRA	042.026.159-13	10909.721461/2012-91
9A.08.716	MAYCON ROBERTO DE BORBA	080.755.769-26	10909.720985/2012-65
9A.08.717	MONIQUE DE CAMARGO VOGEL	009.664.880-59	10909.721030/2011-44
9A.08.718	PAULO HENRIQUE MOREIRA	095.892.189-03	10909.720485/2012-23
9A.08.719	PRISCILA DA SILVA	070.851.639-41	10909.721228/2012-17
9A.08.720	ROGERIO AUGUSTO COELHO	045.986.189-14	10909.721472/2011-91
9A.08.721	VANESSA TAMARA CERQUEIRA MATOS	005.878.179-09	10909.720484/2012-89

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 13016.000555/2010-12, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Calza Junior Indústria e Comércio de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 00.922.371/0001-20, situado na Linha 80 da Leopoldina, km 80, s/n, no município de Monte belo do Sul /RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/349, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Apogeo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Ouro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Ouro Negro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Resumo	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Branco Seco	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Fino	Quinta Adega	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta Adega	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta Adega	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto seco Fino Merlot	Quinta Adega	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Venerável	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Venerável	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Calza Assemblage	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling Itálico	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto seco Fino Cabernet Sauvignon	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Sangiovese	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Calza	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo, CNPJ 90.049.164/0001-04, para Calza Junior Ind. E Com. Vinhos Ltda				
Vinho Branco espumante Natural Brut	Calza	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Calza	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Hits Comércio e Indústria Ltda, CNPJ 03.594.335/0001-73				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Justus	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Justus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Justus	2404.29.11	não retornável	3.000 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda Instrução Normativa SRF n° 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003391/2010-82, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos Begnini Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 02.662.402/0001-87, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 31 DE JULHO DE 2012

Concede registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012,tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e considerando o contido no processo administrativo nº 13005.722543/2011-44, declara:

Art. 1º Fica concedido à pessoa jurídica TOBACCO HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.093/0001-02, registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 2º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 18.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 443, DE 5 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.358 (quatro mil,trezentos e cinquenta e oito)) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R$ 4.358.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com os Contratos de Assunção de Dívida abaixo relacionados e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.001960/2006-33	744	05.07.2012	139	CHICM
17944.000242/2011-15	745	10.07.2012	4.219	EMGEA

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;
V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 468, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010,respectivamente, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.126 (quatro mil cento e vinte e seis) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R$ 4.126.000,00 (quatro milhões, cento e vinte seis mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTE
17944.000474/2009-41	746	19.07.2012	4.126	ITAU

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;
V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.07.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês.Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 470, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 03.08.2012;

V - data da liquidação financeira: 03.08.2012;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	424	150.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2014	697	750.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2016	1.246	2.000.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.08.2012;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 03.08.2012;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R$)
LTN	100000	01.10.2013	424	30.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2014	697	150.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2016	1.246	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 471, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data Base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a.a)
NTN-B Principal	02.08.2012	15.05.2035	200.000	15.07.2000	1.000,000000	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos da NTN-B principal não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 473, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.351.857 (dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 6.334.390,51 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 1º de janeiro de 2010;

II - data de vencimento: 1º de janeiro de 2040;

III - data-base: 1º de julho de 2000;

IV - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

V - modalidade: nominativa;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal em 1º de agosto de 2012: R$ 2,693357;

VIII - taxa de juros: não há;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

X - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.745, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002155/2009-32, resolve:

Art. 1° Instaurar Comissão de Inquérito para apurar as causas que levaram a Liquidação Extrajudicial da EDEL SEGURADORA S/A, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver, ficando estabelecido o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2° Designar os servidores CARLOS MAXIMILIANO RODRIGUES ZARTH, Procurador Federal, CHRISTIANO HENRIQUE DE LUCENA MACHADO e LUIZ FRANCISCO ABRANTES CABRAL RIBEIRO, para condução do referido Inquérito, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos, sem prejuízo de suas atividades regulares na PRF da 4ª Região.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a execução, o acompanhamento, a fiscalização e o remanejamento de processos de convênios celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com diversas entidades.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, resolve:

Art. 1º Transferir à Secretaria de Infraestrutura Hídrica a execução, o acompanhamento, a gestão, a fiscalização e os demais atos concernentes aos processos de convênios listados no Anexo I, celebrados pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO I

UF	CONVENENTE	ANO	Nº CONVÊNIO	PROCESSO	OBJETO
PE	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	755448/2011	59050.000786/2011-83	Construção da Barragem de Gatos no Rio dos Gatos Município de Lagoa dos Gatos - PE.
PE	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	755449/2011	59050.000787/2011-28	Construção da Barragem de Panelas II, no Rio Panelas, Município de Cupira - PE
PE	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	756109/2011	59050.001228/2011-35	Construção da Barragem Serro Azul, localizada no Rio Una, na Bacia do Rio Una, no município de Palmares/PE.
PB	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	2011	756425/2011	59100.000224/2011-05	Recuperação da Tomada D´água da Barragem de Camará, para permitir o livre escoamento das águas da bacia hidrográfica e a realização de obras de proteção do maciço remanescente.
PB	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	2011	769219/2012	59050.001627/2011-04	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água para atender os Municípios de Aroeiras, Gado Bravo e o Distrito de Pedro Velho, na Paraíba.

PORTARIA Nº 442, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Japurá - AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Japurá - AM, no valor de R$ 347.840,00 (trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.001258/2012-22.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 2 de Agosto de 2012

Nº 28 - Processo nº 59600.000002/2012-24. INTERESSADOS: NAZARÉ DO ARAGUAIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Pedido de Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço do Pedido de Revisão (fls. 2 a 7, com anexos às fls. 8 a 33 - volume I) julgando-o improcedente, ex vi do Despacho nº 450 do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, de 28 de maio de 2012 (fls. 428 a 433 - volume III) e do Parecer CONJUR/MI nº 684, de 18 de julho de 2012 (fls. 435 e 436 - volume III). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.637, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Orlando Lazdin, Processo nº 08802.011434/2011-72, com fundamento na Nota nº 682/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.638, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e considerando a ausência de enquadramento de algumas anistias políticas listadas no Anexo da Portaria Interministerial nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, conforme o seu art. 1º, resolvem:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, para excluir do procedimento de revisão o Sr. Oswaldo Gomes Pedrosa, Processo nº 08802.011464/2011-89, com fundamento na Nota nº 687/2011/GTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

PORTARIA Nº 1.640, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso IX, do artigo 3º da Portaria GM nº 405, de 5 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º..... .....

IX - Secretaria Nacional do Consumidor;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.641, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017669/2009-08, o Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEGO PATRICIO SIMÕES, de nacionalidade argentina, filho de Joaquim Alberto Simões e de Aira Ernestina Simões, nascido na Argentina, em 12 de outubro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.121, de 29 de junho de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, página 31, de 3 de julho de 2012, onde se lê... "NOTA Nº 04/2011, ", leia-se... "NOTA Nº 04/2012 ".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
PLENÁRIO

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006127/2012-57
Requerentes: Terminal Corredor Norte S.A, Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CGG Trading S.A e Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Mariana C. G. Almeida e outros.
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006036/2012-11
Requerentes: Sotreq S.A e Caterpillar Global Mining LLC
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Garrido, José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005883/2012-69
Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Catalent Brazil Ltda.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005608/2003-54
Representante: CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Representada: Pedreira Izaíra, Pedreira Briteng, Pedreira Araguaia
Advogados: Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz, Adriana Rigueira Losito e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 2 de agosto de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de agosto de 2012

Nº 35- Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.006975/2000-22. Representante: Senador Maguito Vilela. Representados: Cooperativa Central de Laticínios de Goiás Centroleite; Elegê Alimentos S/A, atualmente BRF - Brasil Foods S.A.; Batávia S/A Indústria de Alimentos, atualmente BRF - Brasil Foods S.A.; Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., atual Kraft Foods Brasil Ltda.; Laticínios Bela Vista Ltda.; Nestlé Brasil Ltda.; Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda. (CCPR/MG ou Itambé); Danone Ltda.; Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, atualmente Padma Indústria de Alimentos S/A; S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, atualmente do Grupo JBS; Embaré Indústrias Alimentícias S/A; Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo (CCL) e Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. (Leitbom), atualmente Lácteos Brasil S/A (LBR). Adv.: Verônica Marques da Cruz Barbieri - OAB/SP 227.736 (Danone); Paulo Carvalho Engler Pinto Júnior - OAB/SP 116.199 (Parmalat); Carlos Roberto Fonseca - OAB/SP 35.178 (Vigor); Margarete Dantas Pereira Duque - OAB/SP 132.420 (CCL); Mariza Costa Vilefort - OAB/GO 21.082 (Leitbom). Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, nos termos do art. 67 da Lei 12.529/2011 c/c arts. 143 e 220 do Regimento Interno do Cade, pela convolação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo e pelo seu posterior arquivamento, tendo em vista a insuficiência de indícios de infração à ordem econômica que justifiquem a instauração de Processo Administrativo.
Em 02 de agosto de 2012

Nº 37 - Ref.: Ato de Concentração nº 08000.008184/2012-18. Requerente(s): Hidro Jet Equipamentos Hidráulicos Ltda. e Lupatech S.A. Advs.: Fábio Dal Pont Branchi. Em 06 de junho de 2012, as Requerentes apresentaram perante o CADE o Ato de Concentração em referência solicitando tratamento confidencial ao ato e aos documentos que o instruem. Em Ofício n° 2328/2012 enviado às Requerentes em 25 de junho de 2012 foi solicitada pelo CADE a apresentação de justificativa fundamentada ao pedido de tratamento sigiloso do ato. Em Despacho n° 12/2012, publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2012, o Superintendente-Geral acolheu a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3, indeferindo o pedido de confidencialidade do ato como um todo, devido ao fato de não haver fundamentação para excepcionalidade ao princípio constitucional da publicidade no caso concreto e pelo fato de determinadas informações não se enquadrarem nas regras específicas de confidencialidade do Regimento Interno do CADE. Dessa feita, foram concedidos 05 (cinco) dias para que as Requerentes definissem as informações e documentos que deveriam receber tratamento confidencial e juntassem aos autos versão pública dos mesmos, sob pena de aplicação do art. 56 do Regimento Interno. O representante legal das Requerentes foi intimado do teor de tal Despacho por meio do Ofício n° 2765/2012, havendo confirmação de recebimento do ofício no dia 11 de julho de 2012. Nota-se que o prazo de 05 (cinco) dias concedidos expirou em 17 de julho de 2012, sem que as Requerentes atendessem a determinação da Superintendência-Geral. Dessa forma, com base no quanto determinado pelo artigo 56 do Regimento Interno do CADE, determina-se a autuação de todas as informações e documentos constantes do Ato de Concentração nº 08000.008184/2012-18 em autos públicos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.283, DE 19 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2637 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA , CNPJ nº 64.545.866/0009-18, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.287, DE 23 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1455 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.297, DE 20 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2008 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MINAS CASA O SHOPPING DO LAR , CNPJ nº 00.173.119/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.298, DE 20 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2181 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
70 (setenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 2.362, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2782 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
63 (sessenta e três) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.375, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3055 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Rudder Centro de Formação em Segurança Ltda, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24000 (vinte e quatro mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora calibre 38
24000 (vinte e quatro mil) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.376, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2801 - DPF/LIV/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.377, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2783 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.378, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2794 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
569 (quinhentas e sessenta e nove) Munições calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre .380
390 (trezentas e noventa) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.379, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2460 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Escola Gideão de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20359 (vinte mil e trezentas e cinquenta e nove) Espoletas calibre 38
19973 (dezenove mil e novecentos e setenta e três) Projéteis calibre 38
474 (quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.384, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2662 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 04.559.666/0001-35:
26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
468 (quatrocentas e sessenta e oito) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.396, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2634 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0003-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18104 (dezoito mil e cento e quatro) Espoletas calibre 38
4692 (quatro mil e seiscentos e noventa e dois) Gramas de pólvora calibre 38
18104 (dezoito mil e cento e quatro) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.397, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1424 - DPF/RGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.403, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2368 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PATRON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.895.990/0001-27, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.405, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2592 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3713/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.407, DE 27 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3104 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.200/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
96 (noventa e seis) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.408, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2710 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.866.801/0001-50, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.413, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1784 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
756 (setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.414, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2196 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0009-56, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.416, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2311 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.422, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.423, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3129 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. , CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

4 (quatro) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

4 (quatro) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

30 (trinta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.389, DE 26 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.046186/2011-46-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMAB INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, CNPJ nº 56.996.085/0001-64, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.397, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.000059/2012-63 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa MB EXPORTADORA LTDA., CNPJ/MF nº 05.136.636/0001-89, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.398, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043771/2011-94 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TEMON TÉCNICA DE MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 49.748.023/0001-78, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.399, DE 30 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043293/2011-12 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., CNPJ/MF nº 47.987.706/0001-52, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.401, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08065.002464/2012-50 - DPF/CRU/PE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NOTARO ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.682.695/0001-00, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.402, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.006291/2012-16 - DPF/PCA/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LDC BIOENERGIA S/A., CNPJ/MF nº 15.527.906/0036-66, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 12.403, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043987/2011-50 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RANDON S/A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS, CNPJ/MF nº 88.612.049/0002-27, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 2 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF-MJ nº 08/12, de 2/5/12, bem como o constante do processo nº 08.658.005.358/2000-80, resolve:

DESCREDENCIAR a empresa GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A, credenciada neste DPRF sob o número 101, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto à época pela IN nº 16/2002, revogada pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 2/5/12, que instituiu o Manual de Procedimento Operacional nº 017/2012; inscrita no CNPJ sob o nº 51.556.223/0001-70, estabelecida à AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA GUIMARAES, 10.535 - SÃO PAULO/SP - 02983-055.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1357, de 2 de agosto de 2007, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF-MJ nº 08/12, de 2/5/12, bem como o constante do processo nº 08.656.010.150/2012-71, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 276, a empresa W.A.R. SERVIÇOS DE ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.525.821/0001-19, estabelecida à RUA JUQUINHA FERNANDES, 104 - BAIRRO SANTO ANTONIO - VESPASIANO/MG - CEP 33200-000, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "de TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DPRF/MJ nº 08/12, de 2/5/12.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Tendo em vista que já decorreu prazo superior ao solicitado pelo requerente, determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08505.097991/2009-11 - MANISA SALAMBOTE CLAVER.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2012, Seção 1, pág. 71, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão.

Processo Nº 08505.074413/2011-12 - DANILO VIEIRA DIAS SOARES DE MENEZES.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08438.001695/2011-80 - ANIBAL FIORAVANTI BOTTI AGUSTONI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.013030/2012-59 - CLAUDIO RODRIGO FAJARDO GODOY

Processo Nº 08505.012940/2012-14 - BEATRIZ LOURDES QUELCA LAURA

Processo Nº 08505.012905/2012-03 - NIDIA BEATRIZ ALVAREZ FERNANDES

Processo Nº 08505.011455/2012-23 - JANETT ZENTENO MAMANI

Processo Nº 08505.011408/2012-80 - ISRAEL JOSUE SEJAS CASTILLO

Processo Nº 08505.011392/2012-13 - SONIA QUISPE CAPCHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.011397/2012-38 - SANTIAGO MIGUEL GONZALEZ MENESES
Processo Nº 08505.011402/2012-11 - JUSTINA QUISPE CAPCHA
Processo Nº 08505.011368/2012-76 - MARIA BEATRIZ GORMAZ ARRIAGADA
Processo Nº 08505.026683/2012-06 - RUBEN SEBASTIAN PAXI
Processo Nº 08505.022090/2012-62 - FRANZ ANTONIO QUISPE ATACURI
Processo Nº 08505.021989/2012-68 - BRIGIDA TOLA PANO
Processo Nº 08505.022078/2012-58 - IGNACIO MANRIQUEZ VILLAZANTE
Processo Nº 08505.022070/2012-91 - WILFREDO MACIAS VALERIANO
Processo Nº 08505.022045/2012-16 - JOEL GONZALES CEREZO
Processo Nº 08505.022044/2012-63 - CLAUDIA MARYLIN AYALA DE GONZALES
Processo Nº 08505.021986/2012-24 - NANCY CONFESORA ALARU QUISPE
Processo Nº 08505.021984/2012-35 - MIGUEL SANTOS MAMANI GAVINCHA
Processo Nº 08505.021980/2012-57 - BLADIMIR PAITA SEJAS
Processo Nº 08505.021973/2012-55 - WILFREDO CRUZ GUZMAN
Processo Nº 08505.021950/2012-41 - VERONICA CHOQUE GONZALES
Processo Nº 08505.021900/2012-63 - EVER CRISTIAN CONDORI HAMACHI
Processo Nº 08505.021895/2012-99 - DAVID HERNAN ARCOS ROSAS
Processo Nº 08505.019180/2012-76 - JHOSELIN ROSARIO PATZI TOLA
Processo Nº 08505.019153/2012-01 - PABLO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.012897/2012-97 - MARIA LUCY CONDORI TICONA
Processo Nº 08260.004895/2012-44 - ENZO RENATO CRUZ HENRIQUEZ.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014639/2011-45 - PETER STADELI
Processo Nº 08000.017641/2012-76 - TORE LILAND FLATEKVAL, BIRTHE VINTERSTO e JONAS VINTERSTO FLATEKVAL
Processo Nº 08000.017293/2011-37 - MARTINA REUTER
Processo Nº 08000.015457/2011-91 - JAVIER ANTONIO CHAVARRO MAHECHA, GRACIELA NOVOA, JUAN CAMILO CHAVARRO NOVOA e CATALINA CHAVARRO NOVOA
Processo Nº 08000.015331/2011-17 - KLAUS MICHAEL DR KIRSCH e LUZ AMPARO NAVARRETE QUIROGA
Processo Nº 08000.015166/2011-01 - CHUICHI TERUI
Processo Nº 08000.015133/2011-53 - MIGUEL GOUVEIA BRITO E CUNHA GRANADO, MARGARIDA REIS DE BRITO E CUNHA GRANADO, JOSE EDUARDO BRITO E CUNHA GRAMADO e FERNANDO BRITO E CUNHA GRANADO
Processo Nº 08000.014660/2011-41 - REMI FRANCOIS MARIE GRASSELLY

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 08/08/2011, Seção 1, pág. 70, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08270.010034/2010-14 - CARLOS ENRIQUE AYON ROJAS

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.014853/2010-11 - STEVEN JOHN SHEPHERD.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.019633/2011-64 - HERVE MERCIER ZIZA, até 07/11/2012.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 01/12/2011, Seção 1, pág. 91, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.016295/2011-91 - JULIAN HECTOR MARTELEUR, ANDREA SILVANA BORDOLI MIRANDA, NICOLE MARTELEUR BORDOLI e JEAN PAUL MARTELEUR BORDOLI.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.015293/2011-01 - SANTIAGO JOSE RUBIN, LUISA MARRA e ISABELLA MARIA RUBIN
Processo Nº 08000.015057/2011-86 - ANDREA MARIGHETTO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.015066/2011-77 - IVAN GONZALEZ CARDONA e GLORIA NANCY GIRALDO LONDONO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000287/2012-21 - IGOR ZUBAREV
Processo Nº 08212.002754/2012-62 - NAMSUN KIM
Processo Nº 08212.002757/2012-04 - YOUNG GIL YU
Processo Nº 08212.002760/2012-10 - KWANG SOO SONG
Processo Nº 08212.002763/2012-53 - YUNGHO CHOI
Processo Nº 08212.002768/2012-86 - SEOKDONG TAK
Processo Nº 08460.019900/2011-86 - JAMES BOND
Processo Nº 08460.030244/2011-72 - CLAUDE JERONIMO.

INDEFIRO o presente pedido considerando o disposto no art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não atende o disposto no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08352.007138/2011-12 - ARNOLDUS RUDOLF MARIA JANSSEN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08508.002270/2012-06 - FRANCESCO SEGNERI
Processo Nº 08260.005078/2010-41 - VITOR MANUEL BASTOS SANTANA SANTOS
Processo Nº 08230.000453/2011-03 - RICARDO LUIS DRUMOND ESTEVES PINHEIRO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08270.020090/2011-48 - MASSIMO FLAVIO LONATI
Processo Nº 08220.009947/2011-64 - ELGA AHUANACURI MANUYAMA
Processo Nº 08220.011040/2011-65 - EDGAR MARCIAL LAURENTT RUIZ
Processo Nº 08460.013056/2011-80 - AYING CHEN
Processo Nº 08460.013579/2011-26 - DIOSELINA BETANCUR RESTREPO
Processo Nº 08460.023840/2011-04 - GAVY MORALES PINTO
Processo Nº 08492.003554/2011-47 - VERONICA ZUBIETA LAFUENTE
Processo Nº 08505.050597/2011-25 - JOOHO PARK
Processo Nº 08505.070694/2011-34 - HERMINDA DEL GUTIERREZ GUTIERREZ
Processo Nº 08505.090232/2011-33 - ARNOLD SERGIO CASTILLO DURAN
Processo Nº 08506.009432/2011-68 - CHAN SONG MOON
Processo Nº 08506.009444/2011-92 - MEE RA KANG
Processo Nº 08354.005283/2011-49 - LIZ IRENE GONZALES CARDENAS
Processo Nº 08505.069333/2011-45 - LEONARDO DANTE AJATA APAZA
Processo Nº 08505.067234/2011-29 - ANDERSSON AYLLON QUISPE
Processo Nº 08505.070306/2011-15 - REMEDIOS SUCATICONA CHAGUA
Processo Nº 08505.070957/2011-13 - MUSTAPHA THIERRY
Processo Nº 08505.027071/2011-41 - BACARY CAMARA
Processo Nº 08505.087466/2011-01 - JOOSUK YOUN
Processo Nº 08506.017148/2011-65 - CARLOS JAVIER MAYO MARCOS
Processo Nº 08354.005278/2011-36 - JAEL JUDITH SALINAS AGUIRRE
Processo Nº 08460.015799/2011-94 - ERNESTO DA SILVA MANUEL
Processo Nº 08505.068370/2011-36 - JORGE CORNELL COLLANTES ARISTA
Processo Nº 08505.067901/2011-73 - DIEGO ALEXANDER ROBLES
Processo Nº 08458.006237/2011-07 - ARMINDA CRIZANDA DA COSTA GOMES
Processo Nº 08220.008932/2011-89 - CARMEN ELIZABETH ROJAS VELAZCO
Processo Nº 08220.009997/2011-41 - FRESSIA NADIR TORRES ORNETA
Processo Nº 08460.033466/2011-47 - MICHAEL ECKSTEIN
Processo Nº 08375.002520/2011-71 - YUESEN ZHU.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO os pedidos de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.025776/2009-73 - TOMBONG NDIAYE.
Processo Nº 08505.062939/2011-50 - BIN LIN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/12/11, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.060708/2010-21 - JAMES DUNCAN GENTRY.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 23/09/10, Seção 1, pág. 50, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.020992/2008-41 - CELESTINO AFONSO MONTEIRO, ANA DE FATIMA CUSSEQUE DALIANO MONTEIRO e TATIANA DE FATIMNA DALIANO MONTEIRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 01/12/11, Seção 1, pág. 91, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08458.012168/2010-81 - JUAN CARLOS MALDONADO ZAMORANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/09/10, Seção 1, pág. 81, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08709.004688/2010-11 - CARLOS MARIO CUELLAR ARANGO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o(a) Requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar a existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08458.000484/99-61 - SALVATORE LUIGI QUARTA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08241.001713/2012-10 - JUAN ENOC ABANTO HUACCHA e ANETY KAREN SANCHEZ BERMEO
Processo Nº 08241.001794/2011-69 - LUIS CARLOS CELORIO DELGADO
Processo Nº 08241.001804/2011-66 - TOMAS VALERIANO CALLE CALLE e JULIA ARCELINA SARMIENTO PACAYA
Processo Nº 08241.003187/2011-33 - GERMAN EDISON PELAYO ZEA
Processo Nº 08444.002600/2011-66 - GERMAN ERLAN AMELUNGE RAMOS
Processo Nº 08444.006821/2011-11 - MAHMOUD YACOUB MAHMOUD AL HABAL
Processo Nº 08460.007499/2011-31 - PAUL WILLIAM BROOKS
Processo Nº 08460.018912/2011-93 - KARL HENRIK MAGNUSSON
Processo Nº 08460.024935/2011-37 - QIU CHANGQUING
Processo Nº 08460.027368/2011-71 - BEATA ESTEMBERG
Processo Nº 08460.040793/2011-55 - BENI AMSALEM
Processo Nº 08505.076025/2011-76 - JHONNY EUSTAQUIO CHOQUE ALIAGA e DIANE MIRIAM MAMANI ARUQUIPA
Processo Nº 08505.084449/2011-12 - HUAMIAO ZHOU
Processo Nº 08505.108686/2011-78 - TAE EUN KIM e KYUNG HYE JI
Processo Nº 08505.111561/2011-25 - YUELI LIU
Processo Nº 08505.112974/2011-27 - JUAN CARLOS MASSI QUISPE e JANETH SONIA MURIEL MAMANI
Processo Nº 08505.112972/2011-38 - SAMUEL BENAVIDES ROCHA e DULIA GUZMAN LOZADA.
Processo Nº 08107.005193/2011-70 - MELISSA OLGA LEON CARDENAS
Processo Nº 08114.003146/2011-01 - DAN CHEN e ZAIXING WU
Processo Nº 08260.003692/2011-50 - MARIA LILI MENESES
Processo Nº 08260.007368/2011-19 - LAI YAPING
Processo Nº 08295.030413/2011-23 - PAULO JORGE FERNANDES DE MAGALHAES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08339.003457/2011-27 - ADELINA NOEMI MEDINA LÓPEZ

Processo Nº 08339.003584/2011-26 - ZUNILDA OLIVEIRA

Processo Nº 08339.004044/2011-60 - ZULMA BEATRIZ MARTINEZ RAMIREZ

Processo Nº 08339.005446/2011-81 - ARNALDO DUARTE PENA

Processo Nº 08339.005816/2011-81 - VICTORIA PEREZ MONTIEL

Processo Nº 08339.006165/2011-46 - HIGINIO BENITEZ GOMEZ

Processo Nº 08339.006172/2011-48 - JORGELINA ALMADA MARTINEZ

Processo Nº 08460.008320/2011-63 - CHRISTOPHER JOHN WILLIAMS

Processo Nº 08505.071074/2011-12 - MAXIMO MENACHO MAMANI e PATRICIA JUANA COPA RAMOS

Processo Nº 08505.099240/2011-45 - EUGENIO ANRANGO PENA e MERCEDES FABIOLA CACHIMUEL ANRANGO

Processo Nº 08701.009520/2011-53 - ABDULAI INDJAI.

DEFIRO o pedido de permanência por reunião familiar, amparado pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.113805/2011-12 - ANA MARIA KARLSSON

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO e IVETTE SOFIA HERRERA SEITTIFFE, e para seu filho SANTIAGO TADEO CARVALLO HERRERA, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08390.006589/2011-86 - ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO, IVETTE SOFIA HERRERA SEITTIFFE e SANTIAGO TADEO CARVALLO HERRERA.

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole brasileira para SANG KWAN HAN e KYUNG OK LEE, e para sua filha HEA RIM HAN, DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.109376/2011-71 - SANG KWAN HAN, KYUNG OK LEE e HEA RIM HAN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos.

Processo Nº 08260.002389/2008-34 - RUSSELL JAMES CHAMBERS.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08460.003373/2011-98 - VICENTE LOPES JOAO e NILSA PAULA TAVARES FONTOURA

Processo Nº 08460.005038/2011-24 - CONSTANTINO DA SILVA ISSAC e SONIA PETROVA ESTER DE JESUS TITO PEREIRA ISAAC

Processo Nº 08458.002368/2011-15 - MARIO CHRISTHOFER CARVALHO COELHO

Processo Nº 08260.005018/2011-18 - WEI LIN

Processo Nº 08505.009652/2011-00 - ROBERTO COASACA HUAYHUA e JUANA MAMANI MAMANI

Processo Nº 08505.107481/2011-75 - LOIDA YOLEN MAMANI CHOQUE

Processo Nº 08505.115275/2011-39 - MACARIO ALARO COCHI e NELLY CADENA SOLIZ.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.112081/2011-81 - MARIA LUISA ACARAPI VILLEGAS

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país:

Processo Nº 08260.006142/2011-92 - DOMENICO PIPARI

Processo Nº 08495.004996/2011-81 - NIGEL JOHN KEMBREY.

CASIMIRO PEDRO DA SILVA JR.
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.035623/2011-59 - IVAN ALEJANDRO ULLOA BUSTINZA, até 20/01/2013

Processo Nº 08460.039190/2011-19 - GERARDO ANDRES HONORATO GUTIERREZ, até 05/01/2013

Processo Nº 08505.012793/2012-82 - JAVIER BUSTAMANTE MAMANI, até 16/03/2014

Processo Nº 08505.049154/2011-91 - MARIA LUISA VASSALLO, até 14/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08420.034770/2011-88 - PAULA IRINA DOS SANTOS DE PINA, até 16/02/2013

Processo Nº 08505.026812/2012-58 - BEATRIZ TOMAS DA CRUZ FILIPE, até 12/04/2013

Processo Nº 08505.047339/2011-61 - CRISTINA ALEXANDRA CUARTAS DOMINGUEZ, até 06/08/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006076/2012-01 - JOSEPH ROBERT SLOAN, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006077/2012-47 - CHAZ LEX PUFFER, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006078/2012-91 - JOHN ERIC MCGILL JR, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006079/2012-36 - MATTHEW PORTER JOHNSTON, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006080/2012-61 - CHELSEA SACHIKO YAMADA, até 18/05/2013

Processo Nº 08000.006082/2012-50 - JESSE GORDON WADSWORTH, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006083/2012-02 - JEFFREY MATTHEW DIAMOND, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006084/2012-49 - TROY MELVIN SMITH, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006117/2012-51 - BENJAMIN TRACE KEATON, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006119/2012-40 - MARIA RUTH ROUNDY, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006120/2012-74 - JARED SCOTT CAMPBELL, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006124/2012-52 - SAMUEL MCNEIL GARRETT, até 26/05/2013

Processo Nº 08000.006125/2012-05 - EVAN MICHAEL DOWDEN, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006127/2012-96 - DAVID EUGENE EGBERT, até 21/05/2013

Processo Nº 08000.006131/2012-54 - CHRISTOPHER DAVID WALKER, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006139/2012-11 - BRITTANY MARIE BROOKS, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006140/2012-45 - JORDAN JOHNSON, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006143/2012-89 - CHASE WILLIAM PATTON, até 11/05/2013

Processo Nº 08000.006144/2012-23 - ERIC ARTURO FROST, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006145/2012-78 - NATHAN GREGORY WHELAN, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006146/2012-12 - KEVIN MATTHEW LEETE, até 04/05/2013

Processo Nº 08000.006149/2012-56 - AARON ANDREW GRAY, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006157/2012-01 - AMELIA RUTH WEGENER, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.006158/2012-47 - BRIANA CASSIDY WITHERS, até 20/05/2013

Processo Nº 08000.006159/2012-91 - DAVID LEE EWER, até 12/05/2013

Processo Nº 08000.006160/2012-16 - JESSICA DIANE GREGORY, até 03/05/2013

Processo Nº 08000.006162/2012-13 - STEVEN PAUL JOHNSTON, até 12/05/2013

Processo Nº 08000.006184/2012-75 - RACHEL ELIZABETH CORNWALL, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006185/2012-10 - CHRISTOPHER MICHAEL KILLPACK, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006186/2012-64 - RICHARD DAVID LEATHAM, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006188/2012-53 - JARED SCOTT BENNETT, até 12/05/2013

Processo Nº 08000.006189/2012-06 - WESTON ANDERSON, até 12/05/2013

Processo Nº 08000.006197/2012-44 - LUKE DANIEL SHETTELL, até 19/05/2013.

Processo Nº 08000.006121/2012-19 - COLBY TODD ERICKSON, até 19/05/2013

Processo Nº 08000.006122/2012-63 - SHAY MICHAEL BINGHAM, até 26/05/2013

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.034772/2011-77 - ALEXANDRE DE PINA FERREIRA JUNIOR.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/06/2012, seção I, pág. 67, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.007217/2011-77 - CARLOS LOEPZ ROJAS e YLDA MARIELA VENIALGO VENIALGO

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.007217/2011-77 - CARLOS LOPEZ ROJAS e YLDA MARIELA VENIALGO VENIALGO.

No Diário Oficial da União de 29/05/2012, seção I, pág. 79, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ELISA LU KIM, de nacionalidade paraguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.015226/2012-88 - ELISA LU KIM

LEIA-SE: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado por ELISA LEE KIM, de nacionalidade paraguaia, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08505.015226/2012-88 - ELISA LEE KIM.

No Diário Oficial da União de 25/05/2012, seção I, pág. 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.024688/2010-25 - GINO JOHAD AYAD

LEIA-SE: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.024688/2010-25 - GINO JIHAD AYAD.

No Diário Oficial da União de 25/05/2012, seção I, pág. 33, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001649/2012-00 - ROGER ALLEN PREVETT, até 09/05/2014

LEIA-SE: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001649/2012-00 - ROGER ALLEN PREUETT, até 09/05/2014.

No Diário Oficial da União de 15/06/2012, seção I, pág. 42, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020290/2011-81 - STEVEN CRAIG WRIGH, até

07/06/2013

LEIA-SE: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.020290/2011-81 - STEVEN CRAIG WRIGHT, até 07/06/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 154, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: PERSONA 4 ARENA (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004530/2012-00
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: FORZA HORIZON (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004531/2012-46
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: HITMAN BLOOD MONEY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/PlayStation 2/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004532/2012-91
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: HITMAN CONTRACTS (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/PlayStation 2/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004533/2012-35
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: HITMAN 2: SILENT ASSASSIN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/PlayStation 2/Xbox
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.004534/2012-80
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: MEDAL OF HONOR: WARFIGHTER (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004535/2012-24
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: NBA 13 (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004536/2012-79
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: NEYMAR APP (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: HEITOR TASHIRO SERGENT
Distribuidor(es): MICROSOFT / APPLE / GOOGLE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004537/2012-13
Requerente: INSANE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Título: CÓ, O JOGO (Brasil - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: LTI SISTEMAS
Distribuidor(es): LTI SISTEMAS
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004538/2012-68
Requerente: LTI SISTEMAS

Título: FIFA 13 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Wii/Nintendo 3DS/PlayStation 2/PlayStation Vita/Wii U
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004543/2012-71
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: M.A.R.S. (China - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: YINGPEI GAMES
Distribuidor(es): Level UP! Interactive
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004545/2012-60
Requerente: Julio Vieitez

Título: JUST DANCE: DISNEY PARTY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004546/2012-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JUST DANCE: DISNEY PARTY (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004547/2012-59
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 155, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: JOE SATRIANI - SATCHURATED: LIVE IN MONTREAL (Canadá - 2011)
Produtor(es): Pierre & François Lamoureux
Diretor(es): Pierre & François Lamoureux
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.002459/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INTOCÁVEIS (UNTOUCHABLES, França - 2011)
Produtor(es): Olivier Nakache/Eric Toledano
Diretor(es): Olivier Nakache/Eric Toledano
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Amizade
Processo: 08017.002470/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GOLPE DE GÊNIO (INGENIOUS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Ehud Bleiberg
Diretor(es): Jeff Balsmeyer
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual
Tema: Criatividade
Processo: 08017.002474/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OPERAÇÃO SOFIA (SOFIA, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Patrick Jerome
Diretor(es): Isaasc Florentine
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Investigação
Processo: 08017.002475/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERAMBULANTES - A VIDA DO POVO DE ACUAB EM PORTO ALEGRE (Brasil - 2008)
Produtor(es): Cristiane Reque
Diretor(es): Karine Emerich/Giancarla Brunetto
Distribuidor(es): MODUS PRODUTORA DE IMAGENS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário social sobre etnias indígenas
Processo: 08017.002534/2012-45
Requerente: MODUS PRODUTORA DE IMAGENS

Filme: A CARONEIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Caza Filmes Ltda.
Diretor(es): Otavio Chamorro/Tiago Vaz
Distribuidor(es): CAZA FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Vingança
Processo: 08017.002813/2012-17
Requerente: CAZA FILMES LTDA.

Filme: DUNGEONS & DRAGONS 3 O LIVRO DA ESCURIDÃO (DUNGEONS AND DRAGONS 3, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Steve Richards/Brain Rudnick
Diretor(es): Gerry Lively
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Sobrenatural
Processo: 08017.002820/2012-19
Requerente: Playarte Pictures

Filme: CÓDIGO VERMELHO (LAST 4, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Turner Clay & John Will Clay
Diretor(es): Turner Clay
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Ataque de Zumbis
Processo: 08017.002821/2012-55
Requerente: Playarte Pictures

Filme: DESESPERO (THE INCIDENT, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Wassim Beiji/Emilie Chatel
Diretor(es): Alexandre Courtes
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Ataque de Loucura
Processo: 08017.002828/2012-77
Requerente: Playarte Pictures

Trailer: ABRAHAM LINCOLN - CAÇADOR DE VAMPIROS - TRAILER 4 (ABRAHAM LINCOLN - VAMPIRES HUNTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tim Burton
Diretor(es): Timur Bekmambetov
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002913/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DANCE AGAIN... THE REMIX (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Vários
Diretor(es): Vários
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Show
Processo: 08017.002918/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ABRAHAM LINCOLN - CAÇADOR DE VAMPIROS - TRAILER 5 (ABRAHAM LINCOLN - VAMPIRES HUNTER, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tim Burton
Diretor(es): Timur Bekmambetov
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002939/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LOLA VERSUS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jocelyn Hayes/Michael London/Janice Williams
Diretor(es): Daryl Wein
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002941/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 1º de agosto de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003534/2010-09
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI"
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - O MELHOR QUE O DINHEIRO PODE COMPRAR"
Episódio nº: 7407
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a emissora solicitou reclassificação por adequação da obra como "Não recomendado para menores de 12 (anos) anos" em 28 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 20/04/2011 como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar o processo de número protocolar de 08017.002607/2012-07 ao processo 08017.003534/2010-09, e deferir o pedido de reclassificação do episódio, atribuindo a classificação "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003539/2010-23
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI"
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - GRAÇAS A DEUS PELA ESCOLIOSE"
Episódio nº: 7412
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a emissora solicitou reclassificação por adequação da obra como "Não recomendado para menores de 12 (anos) anos" em 28 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 20/04/2011 como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar o processo de número protocolar de 08017.002608/2012-43 ao processo 08017.003539/2010-23, e deferir o pedido de reclassificação do episódio, atribuindo a classificação "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003541/2010-01
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO VI / TWO AND A HALF MEN SEASON VI"
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VI - DAVE COP-PERFILED ME PASSOU UM SONIFERO"
Episódio nº: 7414
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a emissora solicitou reclassificação por adequação da obra como "Não recomendado para menores de 12 (anos) anos" em 28 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 20/04/2011 como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar o processo de número protocolar de 08017.002609/2012-98 ao processo 08017.003541/2010-01, e deferir o pedido de reclassificação do episódio, atribuindo a classificação "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas.

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003570/2010-64
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO VII / TWO AND A HALF MEN SEASON VII"
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VII - KEITH MO-ON ESTÁ VOMITANDO NO TÚMULO"
Episódio nº: 5519
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a emissora solicitou reclassificação por adequação da obra como "Não recomendado para menores de 12 (anos) anos" em 28 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 24/05/2011 como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar o processo de número protocolar de 08017.002610/2012-12 ao processo 08017.003570/2010-64, e deferir o pedido de reclassificação do episódio, atribuindo a classificação "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.003571/2010-17
Título da Série: "DOIS HOMENS E MEIO VII / TWO AND A HALF MEN SEASON VII"
Título do Episódio: "DOIS HOMENS E MEIO VII - CHAMEI DE MAGOO"
Episódio nº: 5520
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (anos) anos
Tema: Relacionamento

CONSIDERANDO que a emissora solicitou reclassificação por adequação da obra como "Não recomendado para menores de 12 (anos) anos" em 28 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que a obra foi classificada em 08/06/2011 como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar o processo de número protocolar de 08017.002611/2012-67 ao processo 08017.003571/2010-17, e deferir o pedido de reclassificação do episódio, atribuindo a classificação "Não Recomendado para Menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas e conteúdo sexual.

A TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 172, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 61 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho 20.602.2052.8090.0001 - Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola - Nacional, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado no exercício de 2012, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf UG: 195007 - GESTÃO 11201, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no Processo nº: 00350.002556/2012-11, objetivando apoiar o Projeto Estruturação da Unidade Produtiva da Associação de Produtores e Catadores de Caranguejo de Araioses, visando à melhoria da cadeia produtiva de pesca e aquicultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 173, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 61 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura, no Programa de Trabalho 20.602.2052.6108.0001 - Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos - Nacional, no valor total de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), a ser repassado no exercício de 2012, em favor da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf UG 195007 - Gestão 11201, conforme Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa, parte integrante desta Portaria, no Processo nº: 00350.002505/2012-81, objetivando apoiar o Projeto Apoio ao Centro de Referência em Aquicultura e Recursos Pesqueiros do Vale do Parnaíba - Ceraqua - PHB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2012

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº. 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento dos processos ocorrido na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2012.

1) Processo nº 44190.000005/2011-89
Auto de Infração nº 06/2011
Decisão nº 37/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Marinho Emilio Graeff, Leandro Alves de Almeida, Carlos Tarci Jacques Piegas, Homero José Batista, Paulo Roberto Monschau Berta e Mauro Dalberon Canabarro e Silva
Entidade: Corsan - Fundação dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento
Procurador: Gilmar Stelo - OAB/RS nº 25.378
Relator: Tarcísio Luiz Silva Fontenele
Ementa: "Recurso voluntário. Preliminar. Prescrição quinquenal. Dentre as hipóteses de interrupção do prazo prescricional, previstas no art. 33, do Decreto n° 4.942 de 2003, se presta a apuração do fato por intermédio da realização de ação direta de fiscalização, para posterior apuração de responsabilidade por meio da lavratura de auto de infração - Recurso

voluntário - Improvido. Mérito. Descumprir normas do CGPC e as instruções da SPC, relativas aos procedimentos contábeis aplicáveis aos planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar ou deixar de submetê-los a auditores independentes - não evidenciação em notas explicativas das modificações relevantes, com quantificação dos efeitos nas demonstrações contábeis - não correção posterior da irregularidade - recurso improvido - procedência do auto de infração."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos e afasta a preliminar de indeferimento de prova testemunhal. Por maioria de votos a CRPC afasta a preliminar de prescrição quinquenal, vencido o voto do Relator. No mérito, por unanimidade de votos a CRPC nega provimento aos recursos.

2) Processo nº 44000.003048/2009-91
Auto de Infração nº 0015/09-16
Decisão nº 04/2011/Dicol/Previc
Recorrentes: Gildete Souza de Medeiros, Edson Pereira da Silva, Cícero Vladimir de Abreu Cavalcanti, José Aureliano dos Santos, Glênio Guedes dos Amaral, Nestor Silva Powell, Carlos Alberto Máximo Rêgo, José James Nunes Santos e João Nobre e Silva
Entidade: Faceal - Fundação de Assistência Social e Previdência
Procuradora: Eliani de Oliveira Clemente - CREA nº 534-D
Relator: Antonio Bráulio de Carvalho
Ementa: "Recurso voluntário. Preliminar. O inciso I, do artigo 107, do Código Penal Brasileiro, combinado com o inciso I, do Art. 34, do Decreto 4942/2003, consagra que a punibilidade se extingue com a morte do infrator. Extinção de punibilidade. Recurso Provido em relação a José Aureliano dos Santos. Mérito. Descumprimento do direito à informação e a obrigação de transparência da gestão pelo não atendimento de exigências e condições estabelecidas pelo órgão regulador configura infração à legislação. Art. 28 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 c/c art.110 do Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003. Recurso Improvido."
Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece dos recursos e acolhe a preliminar de extinção da punibilidade em relação ao recorrente José Aureliano dos Santos, em razão de seu óbito. No mérito, por maioria de votos, a CRPC nega provimento aos recursos. Vencidos os votos dos membros Luiz Gonzaga Marinho Brandão e Luis Ricardo Marcondes Martins, que deram provimento aos recursos.

3) Processo nº 45183.000001/2011-52
Auto de Infração nº 001/2011
Decisão nº 36/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: Leopoldo Pacheco Bessone, José Maria da Silva Lopes, José Augusto Madureira e José Carlos de Mattos
Entidade: Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Procuradora: Jordana Miranda Souza - OAB/MG nº 54.737
Relator: Paulo César Andrade Almeida
Ementa: "Recurso de Ofício. Pagamento de remuneração a ex-diretor a título de impedimento "quarentena" em desacordo a legislação. O pagamento de remuneração não é automático, depende da comprovação dos requisitos e da efetiva prestação de serviços à entidade- art. 23 da Lei Complementar nº 108, de 2001 c/c os arts. 2º e 3º da resolução CGPC nº 04, de 2003. Provimento."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso de ofício. No mérito, por maioria de votos, a CRPC dá provimento a ele, vencido o voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins que negou provimento aos recursos.

4) Processo nº 44000.002400/2009-71
Auto de Infração nº 10/09-01
Decisão nº 03/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: João Otomar Petry, Pedro Inácio Bornhausen, Alaécio Amorim, José Klafke, Clênio José Braganholo e João Medeiros de Santiago
Entidade: Fundação Celesc de Seguridade Social
Procurador: Eduardo S. Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963
Relator: Luiz Gonzaga Marinho Brandão
Decisão: Julgamento convertido em diligência conforme disposto no art. 38, inciso I do Decreto 7.123 de 03 de março de 2010.

5) Processo nº 44190.000002/2010-64
Auto de Infração nº 10/2010
Decisão nº 23/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello
Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada
Procurador: Fabiano Faria Maia - OAB/MG nº: 90.451
Relatora: Maria Batista da Silva, retornando vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa
Ementa: "Recurso de ofício. Desenquadramento passivo nos limites de investimentos. Observância do princípio da retroatividade de norma mais benéfica. A aplicação dos novos limites para investimentos decorrentes da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, retira o caráter infracional da conduta em análise no processo sancionador. Não provimento."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso de ofício. No mérito, por maioria de votos, a CRPC nega provimento ao recurso, vencidos os votos da Relatora, do membro Luiz Gonzaga Marinho Brandão e do Sr. Presidente que deram provimento ao recurso de ofício.

6) Processo nº 44190.000003/2010-17
Auto de Infração nº 11/2010
Decisão nº 24/2011/Dicol/Previc
Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: João Aparecido de Lima, Expedito Luz, Osvaldo Burgos Schirmer e Geraldo Toffanello
Entidade: Gerdau - Sociedade de Previdência Privada
Procurador: Fabiano Faria Maia - OAB/MG nº: 90.451
Relator: Luís Ricardo Marcondes Martin, retornando após vista dos membros Adriano Cardoso Henrique e Rosimery Brandão Barbosa
Ementa: "Recurso de ofício. Desenquadramento passivo nos limites de investimentos. Observância do princípio da retroatividade de norma mais benéfica. A aplicação dos novos limites para investimentos decorrentes da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, retira o caráter infracional da conduta em análise no processo sancionador. Não provimento."
Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conhece do recurso de ofício. No mérito, por maioria de votos a CRPC nega provimento ao recurso, vencidos os votos do dos membros Luiz Gonzaga Marinho Brandão e Maria Batista da Silva e do Sr. Presidente que deram provimento ao recurso de ofício.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 421, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301729/79, às fls. sob o comando nº 340545571 e juntada nº 354782872, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, administrado pela Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.648, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24h da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 712/SAS/MS, de 25 de julho de 2012 que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ);

Considerando a Portaria nº 4.309/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Duque de Caxias (RJ);

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/ Coordenação Geral de Urgência e Emergência no Município de Duque de Caxias (RJ), no dia 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias (RJ), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte II no Município de Duque de Caxias (RJ).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA II	Valor Anual	CNES
Duque de Caxias UPA 24h -	1	1.500.000,00	6033075
TOTAL		1.500.000,00	

PORTARIA Nº 1.649, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.820//GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando que as qualificações de leitos de UTI adulto no Hospital Gaspar Vianna e na Santa Casa de Misericórdia do Pará foram realizadas por meio da Rede Cegonha; e

Considerando a Resolução CIB nº 80, de 12 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes ao Plano de Ação encontram-se relacionados no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Pará, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Leitos em Enfermaria de Longa Permanência, Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no CNES, nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Pará, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria, de acordo com as competências estabelecidas.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do Anexo II a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL
150010	ABAETETUBA	2.730.000,00
150020	ACARÁ	1.560.000,00
150030	AFUÁ	420.000,00
150040	ALENQUER	1.560.000,00
150050	ALMEIRIM	420.000,00
150060	ALTAMIRA	6.583.433,13
150080	ANANINDEUA	69.487.124,24
150070	ANAJÁS	420.000,00
150085	ANAPU	130.650,00
150090	AUGUSTO CORREA	130.650,00
150095	AURORA DO PARÁ	420.000,00
150110	BAGRE	420.000,00
150140	BARCARENA	2.753.400,00
150150	BELÉM	86.422.197,49
150170	BENEVIDES	1.690.650,00
150170	BRAGANÇA	12.423.775,00
150178	BREU BRANCO	1.560.000,00
150172	BRASIL NOVO	130.650,00
150180	BREVES	7.848.000,00
150200	CACHOEIRA DO ARARI	420.000,00
150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	130.650,00
150210	CAMETÁ	2.730.000,00
150220	CAPANEMA	6.375.498,00
150230	CAPITÃO POÇO	1.690.650,00
150240	CASTANHAL	22.149.721,12
150250	CHAVES	420.000,00
150260	COLARES	195.000,00
150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	1.193.400,00
150280	CURRALINHO	420.000,00
150290	CURUÇÁ	550.650,00
150293	DOM ELISEU	1.560.000,00
150307	GARRAFÃO DO NORTE	550.650,00
150310	GURUPÁ	420.000,00
150320	IGARAPÉ - AÇU	559.650,00
150330	IGARAPÉ-MIRIM	2.730.000,00
150340	INHANGAPI	130.650,00
150345	IPIXUNA DO PARÁ	1.690.650,00
150350	IRITUIA	195.000,00
150360	ITAITUBA	3.159.000,00
150370	ITUPIRANGA	1.560.000,00
150380	JACUNDÁ	1.560.000,00
150405	MÃE DO RIO	130.650,00
150410	MAGALHÃES BARATA	130.650,00
150420	MARABÁ	13.261.606,09
150430	MARACANÃ	130.650,00
150440	MARAPANIM	130.650,00
150442	MARITUBA	11.529.650,00
150445	MEDICILÂNDIA	130.650,00
150450	MELGAÇO	420.000,00
150470	MOJÚ	1.560.000,00
150480	MONTE ALEGRE	1.560.000,00
150490	MUANÁ	420.000,00
150506	NOVO REPARTIMENTO	1.560.000,00
150530	ORIXIMINÁ	1.560.000,00
150540	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	550.650,00
150548	NOVO PROGRESSO	420.000,00
150550	ÓBIDOS	420.000,00
150553	OURÉM	550.650,00
150548	PACAJÁ	550.650,00
150550	PARAGOMINAS	2.860.650,00
150553	PARAUAPEBAS	12.528.440,00
150570	PONTA DE PEDRAS	420.000,00
150580	PORTEL	420.000,00
150590	PORTO DE MOZ	420.000,00
150590	PORTO DE MOZ	2.860.650,00
150613	REDENÇÃO	1.708.376,10
150620	SALINÓPOLIS	559.650,00
150630	SALVATERRA	420.000,00
150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	430.650,00
150640	SANTA CRUZ DO ARARI	420.000,00
150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	3.338.400,00
150660	SANTA MARIA DO PARÁ	130.650,00
150670	SANTANA DO ARAGUAIA	1.560.000,00
150680	SANTARÉM	17.251.091,73
150690	SANTARÉM NOVO	130.650,00
150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	420.000,00
150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	195.000,00
150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	130.650,00
150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	1.560.000,00
150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	130.650,00
150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	1.690.650,00
150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	420.000,00
150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	420.000,00
150790	SOURE	420.000,00
150795	TAILÂNDIA	1.560.000,00
150800	TOMÉ-AÇU	1.560.000,00
150803	TRAQUATEUA	130.650,00
150808	TUCUMÃ	195.000,00
150810	TUCURUÍ	4.887.195,15
150812	ULIANÓPOLIS	130.650,00
150815	URUARÁ	1.690.650,00
150830	VISEU	1.690.650,00
150840	XINGUARA	1.560.000,00
	TOTAL	346.769.108,05

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO PARÁ E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO/2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
150060	ALTAMIRA	ESTADUAL	2.361.635,13
150080	ANANINDEUA	ESTADUAL	3.600.000,00
150080	ANANINDEUA	MUNICIPAL	26.906.112,24
150150	BELÉM	MUNICIPAL	18.023.053,28
150170	BRAGANÇA	ESTADUAL	3.878.125,00
150180	BREVES	MUNICIPAL	1.200.000,00
150240	CASTANHAL	MUNICIPAL	5.159.406,12
150420	MARABÁ	MUNICIPAL	2.192.800,00
150420	MARABÁ	ESTADUAL	1.372.716,09
150442	MARITUBA	MUNICIPAL	6.041.000,00
150553	PARAUAPEBAS	MUNICIPAL	3.474.800,00
150613	REDENÇÃO	ESTADUAL	1.055.996,10
150680	SANTARÉM	MUNICIPAL	1.833.834,18
150680	SANTARÉM	ESTADUAL	1.055.897,55
150810	TUCURUÍ	MUNICIPAL	1.728.195,15
	TOTAL		79.883.570,84

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 342ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.082156/2011-57	AME ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107110227584 (competência 10/2007), 3107111146942 (competência 11/2007) e 3107500157905 (competência 10/2007)
33902.360479/2010-14	AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.155744/2005-79	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 2781281943 (competência 10/2003)
33902.282521/2010-41	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053747/2005-79	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375554/2011-14	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.349868/2010-81	CIRCULO OPERÁRIO CAXIENSE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360324/2010-59	CLÍNICA SANTA HELENA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008112/2007-89	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA.	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.008143/2007-30	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053963/2005-14	GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496789/2011-49	HOSPITAL CÉSAR LEITE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3108101482145 (competência 09/2008)
33902.054096/2005-34	LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177394/2010-69	MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177427/2010-71	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.008456/2007-98	PLANO DE SAÚDE ASES LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375977/2011-34	PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083006/2011-61	REAL SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.082897/2011-38	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028180/2006-83	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311309/2010-06	SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350197/2010-09	SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360970/2010-37	SAÚDE CEAM S/C LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3107106806012 (competência 09/2007) e 3107108640339 (competência 09/2007)
33902.283015/2010-79	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360989/2010-83	SERPRAM - SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283059/2010-07	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361040/2010-09	UNIÃO MÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283085/2010-27	UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH nº 3106113869089 (competência 12/2006)
33902.177674/2010-77	UNIMED CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.101057/2010-09	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083283/2011-73	UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350349/2010-65	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3507108869050 (competência 06/2007) e 4207101516970 (competência 05/2007)
33902.361141/2010-71	UNIMED DE DRACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283188/2010-97	UNIMED DE MANAUS COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.312107/2010-73	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361187/2010-91	UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361202/2010-09	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350516/2010-78	UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 2907104041985 (competência 04/2007) e 2907104122549 (competência 04/2007)
33902.312170/2010-18	UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283287/2010-79	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 4106107417093 (competência 10/2006) e 4106107848073 (competência 11/2006)
33902.312196/2010-58	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083375/2011-53	UNIMED OESTE DO PARANÁ COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.283303/2010-23	UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS nº 3106112039107 (competência 10/2006) e 3106112249438 (competência 11/2006)
33902.253334/2010-84	UNIMED RN FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054657/2005-03	UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.028734/2006-42	UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376408/2011-14	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.099772/2003-37	UNIMED TUPÃ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância referente as AIHS listada no despacho nº 360/2012/DIGES/ANS, por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS e pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente a AIH nº 2627214403 (competência 12/2002), mantendo a decisão recorrida

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.260, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária nº. 248/2012 do estado de Minas Gerais para recolhimento e inutilização do produto CPHD - Bicarbonato de Sódio 8,4%, marca Fresenius Medical Care, Lote 120166663, fabricado em 03/01/2012, prazo de validade 03/01/2013, no estado de Minas Gerais;

considerando, o Laudo de Análise nº. 1992/2012/IOM/FUNED que apresentou resultado Insatisfatório no ensaio de Aspecto, considerado definitivo, do produto CPHD - Bicarbonato de Sódio 8,4%, marca Fresenius Medical Care, Lote 120166663, fabricado em 03/01/2012, prazo de validade 03/01/2013, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CPHD - Bicarbonato de Sódio 8,4%, marca Fresenius Medical Care, Lote 120166663, fabricado em 03/01/2012, prazo de validade 03/01/2013, fabricado pela empresa FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., CNPJ nº. 01.440.590/0001-36, localizada na RUA AMOREIRA, Nº. 891 - ROSEIRA, JAGUARIÚNA-SP por ter apresentado resultado insatisfatório no ensaio de aspecto.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.261, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012.

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando, a Resolução RE nº. 2.936 de 06/07/2012, publicada no D.O.U. em 10/07/2012, a qual suspendeu a fabricação, distribuição, comércio e uso do produto PRESERVATIVO RILEX, fabricado pela empresa MADEITEX IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA.;

considerando, a decisão liminar contida nos autos do Mandado de Segurança nº. 36737-02.2012.4.01.3400, impetrado pela empresa MADEITEX IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA, que suspende os efeitos da Resolução RE nº. 2.936, de 06/07/2012, até que seja proferida decisão pela ANVISA quanto ao pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso Administrativo, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução RE nº. 2.936 de 06/07/2012, publicada no D.O.U. em 10/07/2012, liberando a fabricação, distribuição, comércio e uso do produto PRESERVATIVO RILEX, fabricado pela empresa MADEITEX IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.651.028/0001-34, com endereço na Rua Guianésia, nº. 433, Bairro Chácaras Reunidas, São José dos Campos-SP, em razão da decisão liminar contida nos autos do Mandado de Segurança nº. 36737-02.2012.4.01.3400.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 27 de julho de 2012, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9085

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/UNAFE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050. A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.º: 25351.288767/2009-84
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias
Área responsável: Unidade de Autorização de Funcionamento de Empresas - UNAFE/GGIMP/ANVISA
Relator: Diretor Jaime César Oliveira

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 740, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução (RDC) nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 50, de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado da realização de procedimentos como Serviço de Nefrologia, código 1501, a Clínica de Doenças Renais e Hipertensão Arterial Ltda/Rim Centro, inscrito no CNES sob o número 2723247, CNPJ 12.360.343/0001-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 741, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.161GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 756, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 646, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, n°. nº 378/2011, de 18 de abril de 2011, e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia - código 16.01 para Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia - código 16.02 do estabelecimento abaixo relacionado:

CNPJ	CNES	Serviço/ Classificação	Estabelecimento
23951916/0004-75	2127989	105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005, 105/07, 105/08	Hospital das Clínicas Samuel Libânio

Art. 2º O custeio da referida mudança de habilitação ocorrerá por conta do orçamento da Secretaria de Estado de da Saúde de Minas Gerais, considerando o Ofício.SUB.SPAS nº 0166/2012, de 12/04/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 376, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012067/2010-14, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da firma individual ADMIR GARCIA DA SILVA - VISTORIAS VEICULAR - ME, CNPJ - 04.673.821/0001-40, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Av. México, 410 - Jardim América, CEP 15.055-340, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 633, de 3 de agosto de 2011, publicada em 5 de agosto de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018740/2011-01, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica REAL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 13.032.769/0001-33, situada no Município de Içara - SC, na Rua João Zaccaron, Km 04 - Raichaski, CEP 88.820-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Içara no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.030031/2011-95, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 652, de 08 de agosto de 2011, publicada em 09 de agosto de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 379, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013913/2011-96, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica VITÓRIA & ASSIS LTDA - ME, CNPJ 13.294.216/0001-59, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, na Rua Itália, 19 - Bela Vista, CEP 45.995-970, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teixeira de Freitas, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Nova Viçosa, Mucuri, Caravelas e Alcobaça no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 380, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006346/2012-01, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0064-70, situada no Município de Caldas Novas - GO, com sede na Rua B-4, s/nº, Qd 10, Lt 15 - Instância Itanhagá, CEP 75.690-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 381, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006353/2012-02, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0049-30, situada no Município de Valparaíso de Goiás - GO, com sede na Rua 7, s/nº, Qd 7, Lt 08 - Morada Nobre, CEP 72.870-327, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 382, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006360/2012-04, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0045-07, situada no Município de Itapuranga - GO, com sede na Rua 42, 507-A, Qd 04, Lt 03 - Centro, CEP 76.680-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 383, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006522/2012-04, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0071-07, situada no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO, com sede na Quadra 57, Lote 007 - Centro, CEP 72.900-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 384, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006536/2012-10, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0031-01, situada no Município de Nerópolis - GO, com sede na Av. JK, 168, Lt 22 - Botafogo, CEP 75.460-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 385, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006529/2012-18, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0047-79, situada no Município de Cristalina - GO, com sede na Rua Tupis, s/nº, Qd 1, Lt 374 A - Setor Oeste, CEP 73.850-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 386, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006534/2012-21, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0028-06, situada no Município de Anápolis - GO, com sede na Rua Engenheiro Portela, Qd A, Lt 01, 2760 - Vila Santa Rita, CEP 75.120-687, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 387, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006358/2012-27, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0042-64, situada no Município de Itaberaí - GO, com sede na Av. 10, s/nº, Qd 15, Lt 11 - Vila Leonor, CEP 76.630-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 388, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006527/2012-29, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0051-55, situada no Município de Uruaçu - GO, com sede na Av. Araguaia, 2407, sala 02 - Centro, CEP 76.400-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 389, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006525/2012-30, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0032-92, situada no Município de Paraúna - GO, com sede na Av. Felipe Tiago Gomes, s/nº, Qd 18, Lt 03 - Centro, CEP 75.980-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 390, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006532/2012-31, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0074-41, situada no Município de São Luis - MA, com sede na Av. Daniel de La Touche, 07 - Parque Shalon - Cohama, CEP 65.074-115, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 391, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006349/2012-36, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0056-60, situada no Município de Minaçu - GO, com sede na Av. Maranhão, s/nº, Qd. A, Lt 10 - Centro, CEP 76.450-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 392, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006356/2012-38, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0046-98, situada no Município de Anicuns - GO, com sede na Av. Tocantins, 1501 - Centro, CEP 76.170-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 393, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006523/2012-41, RESOLVE:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0057-40, situada no Município de Jussara - GO, com sede na Av. José Bonifácio, 432, Qd 06, Lt 12 - Vila Rebouças, CEP 76.270-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 394, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006530/2012-42, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0070-18, situada no Município de Pirenópolis - GO, com sede na Rua Benjamim Constant, 90, Qd 33, Lt 15-A - Centro, CEP 72.980-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006347/2012-47, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0055-89, situada no Município de Porangatu - GO, com sede na Av. Rio do Ouro, s/nº, Qd 03, Lt 06 - Setor das Palmeiras, CEP 76.550-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 396, DE 02 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006351/2012-13, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0068-01, situada no Município de Águas Lindas de Goiás - GO, com sede na Rua Sem Nome, Qd 72, Lote 63B - Conjunto B, Setor 9, CEP 72.910-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 397, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006354/2012-49, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0058-21, situada no Município de Alvorada do Norte - GO, com sede na Rua São Jorge Guerreiro, 16, Qd 03, Lote 09 - Ipiranga, CEP 73.950-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006352/2012-50, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0065-50, situada no Município de Ipameri - GO, com sede na Av. Minas Gerais, s/nº - Centro, CEP 75.780-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006521/2012-51, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0043-45, situada no Município de Palmeiras de Goiás - GO, com sede na Rua Iracema Figueiredo, 135, Qd 18, Lt 01 - Vila São José, CEP 76.190-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006345/2012-58, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0060-46, situada no Município de Posse - GO, com sede na Rua Alvorada, s/nº, Qd 19, Lt 09ª - Setor Augusto José Valente I, CEP 73.900-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006350/2012-61, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0041-83, situada no Município de Piranhas - GO, com sede na Av. Juscelino Kubistcheck, s/nº, PC 124, Qd L, Setor Sudoeste, CEP 76.230-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006537/2012-64, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0076-03, situada no Município de Abadiânia - GO, com sede na Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, s/nº, Qd 83, Lt 04 - Centro, CEP 72.940-970, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 403, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006359/2012-71, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0050-74, situada no Município de Cidade Ocidental - GO, com sede na Rua SQ 15, Qd 17, Casa 03 - Centro, CEP 72.880-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006528/2012-73, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0022-10, situada no Município de Goiânia - GO, com sede na Av. República do Líbano, 405, Qd 55 A, Lt 08 - Setor Aeroporto Goiânia, CEP 74.070-045, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 405, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006535/2012-75, RESOLVE:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0023-00, situada em Brasília - DF, com sede no Setor SCIA, Quadra 15, Conjunto 03, Lote 12, CEP 71.250-015, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 406, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006357/2012-82, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0059-02, situada no Município de São Luiz de Montes Belos - GO, com sede na Rua São Domingos, s/nº, Qd 01, Lt 09 - Setor São José, CEP 76.100-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 407, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006526/2012-84, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0053-17, situada no Município de Niquelândia - GO, com sede na Av. Getúlio Vargas, 168 - Vila de Lurdes, CEP 76.420-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 408, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006533/2012-86, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0025-63, situada no Município de Vitória - ES, com sede na Rua Dona Maria Rosa, 243 - Andorinhas, CEP 29.045-090, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 409, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006348/2012-91, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0026-44, situada no Município de Goiânia - GO, com sede na Rua Imprensa, 25, Qd 02, Lt 20 - Vila Aurora, CEP 74.425-168, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006355/2012-93, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0054-06, situada no Município de Crixás - GO, com sede na Rua B, 89, Qd 17, Lt 05 - Vila São João, CEP 76.510-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 411, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006524/2012-95, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0039-69, situada no Município de Bela Vista de Goiás - GO, com sede na Rua Egirineu Teixeira, 238, sala 1 - Centro, CEP 72.980-000, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 412, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006531/2012-97, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, nos termos do Anexo I, da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, alterado pelo art. 2º da Portaria Nº 312, de 27 de abril de 2010, ambas do DENATRAN, sanção administrativa de advertência a pessoa jurídica IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319621/0027-25, situada no Município de Aparecida de Goiânia - GO, com sede na Av. Professor Nami Jafet com Rua Caied Salim, Qd. 40, Lts 01/02/15 - Vila Mariana, CEP 74.938-060, em razão das irregularidades previstas no item 01, do Anexo I, da Portaria DENATRAN Nº 131/08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 413, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 56, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 80000.048313/2010-68. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a pessoa jurídica AUTOMÓVEL CLUBE DE SÃO CAETANO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.732.409/0001-19, com sede na Rua Taipas, 77, Aptº 63, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09560-970, para examinar a originalidade de veículos antigos de coleção e expedir Certificado de Originalidade, nos termos da Resolução nº. 56, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº. 127, de 06 de agosto de 2001, ambas do CONTRAN.

Art. 2º AUTOMÓVEL CLUBE DE SÃO CAETANO DO SUL deverá enviar anualmente ao DENATRAN o controle e a cópia dos Certificados de Originalidade emitidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Altera o artigo 8º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei n° 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os incisos I e IX do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o cumprimento do tempo de direção e descanso;

CONSIDERANDO a reunião ocorrida no Ministério dos Transportes em 31/07/2012 e a negociação do Governo Federal com a classe de caminhoneiros, resolve:

Art. 1º o art. 8º da Resolução CONTRAN nº 405, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Até onze de setembro de 2012, os órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via deverão realizar somente fiscalização educativa quanto ao tempo de direção e descanso de que trata o artigo 67-A do CTB, acrescido pela lei nº 12.619/2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito; resolve:

Art 1º Alterar o caput do art. 33 da Resolução nº 168/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas."

Art. 2º Incluir os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 33 da Resolução nº 168/2004

"Art. 33 .....

§6º O curso especializado de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas poderá ser ministrado por instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§7º As instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores que desejarem realizar o curso à distância deverão ter seus cursos homologados pelo Denatran.

§8º São reconhecidos os cursos especializados ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Regulamenta os cursos especializados obrigatórios destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme o Decreto n. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando a importância de garantir aos motociclistas profissionais a aquisição de conhecimentos, a padronização de ações e, consequentemente, atitudes de segurança no trânsito, resolve:

Art. 1º Instituir curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Parágrafo único. O curso de que trata o caput deste Artigo será válido em todo o território nacional.

Art. 2º O curso, na forma desta Resolução, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.

Art. 3º A grade curricular e as disposições gerais do curso especializado a que se refere esta Resolução constam do Anexo I.

Art. 4º Ficam reconhecidos os cursos específicos, destinados a motofretistas e a mototaxistas, que tenham sido ministrados por órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, por entidades por eles credenciadas e pelas instituições vinculadas ao Sistema S, concluídos até a data de entrada em vigor desta Resolução, respeitando-se a periodicidade para o curso de atualização previsto no seu Anexo II.

Art. 5º Ficam convalidados os cursos especializados realizados durante a vigência da Resolução CONTRAN nº 350/2010.

Art. 6º Os cursos previstos nesta Resolução serão exigidos, para fins de fiscalização, a partir de 02 de Fevereiro de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONTRAN nº 350/2010.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

ANEXO I

Carga horária, requisitos para matrícula, estrutura curricular, abordagem didático-pedagógica e disposições gerais dos cursos

1. Carga horária

30 (trinta) horas-aula.

2. Requisitos para matrícula

Ter completado 21 (vinte e um) anos.

Estar habilitado no mínimo, há 2 (dois) anos na categoria "A".

Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

3. Estrutura curricular

Módulo	Disciplina	Carga Horária
MÓDULO I Básico	Ética e cidadania na atividade profissional	3 h/a
	Noções básicas de Legislação	7 h/a
	Gestão do risco sobre duas rodas	7 h/a
	Segurança e saúde	3 h/a
MÓDULO II Específico	Transporte de pessoas ou Transporte de cargas	5 h/a
MÓDULO III Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual específica (carga ou pessoas)	5h/a
Total		**30 h/a**

3.1 Módulo I - Básico

Disciplina	Conteúdo
Ética e cidadania na atividade do profissional motociclista	A imagem do motociclista profissional na sociedade e a importância socioeconômica da atividade para a vida na cidade. A importância da profissionalização (motofretista e mototaxista). Responsabilidade, concentração, autocontrole, capacidade de lidar com imprevistos, disciplina, comprometimento.
Noções básicas de legislação	Legislação de trânsito (normas gerais de circulação e conduta). Lei Federal de regulamentação do exercício profissional (motofretista e mototaxista). Aspectos da legislação trabalhista e previdenciária. Aspectos do direito civil e criminal relacionado a trânsito.
Gestão do risco sobre duas rodas	Conceito e aplicação de pilotagem segura Estratégias para a prevenção de acidentes de trânsito: - ver e ser visto; - ponto cego dos veículos ou ângulos mortos; - posicionamento na via; - distância de segurança; - controle da velocidade; - cuidados com os demais usuários da via; - frenagem normal e de emergência; - verificação p ermanente do veículo; - concentração (riscos envolvidos em falar ao celular e utilizar outros aparelhos sonoros). Pilotando em situações adversas e de risco: - condições climáticas; - ultrapassagem; - derrapagem; - variações de luminosidade; - cruzamentos, curvas, cabeceiras de pontes viadutos e elevados; - condições da via (ondulações, buracos, etc.); - derramamentos (óleo, areia, brita, etc.). Importância do uso dos equipamentos de segurança do motociclista, do passageiro e da motocicleta.
Segurança e saúde	Cuidados com o corpo (alimentação, sono e alongamento corporal). Condições emocionais (estresse, preocupação e fadiga). Postura corporal sobre duas rodas (cabeça, mãos, joelhos, pés). Consequências de pilotar após ingestão de bebidas alcoólicas, medicamentos e substâncias psicoativas.

3.2 Módulo II - Específico

3.2.1 Motofretista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	Legislação específica para motofrete (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município)
Procedimentos para o transporte de cargas	Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorrefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; - transporte de diferentes tipos de carga (avaliação de peso e tamanho).
Logística	Organização e planejamento temporal de tarefas: - utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; - identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.2.2 Mototaxista

Disciplina	Conteúdo
Legislação	Legislação específica (Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município).
Procedimentos para o transporte de pessoas	Verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas: - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico. Cuidados para o transporte de pessoas: - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos
Atendimento ao cliente	Qualidade na prestação dos serviços ao passageiro: - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.

3.3 Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional

3.3.1 Motofretista

Prática de pilotagem profissional	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança. Acondicionamento de cargas. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo.

3.3.2 Mototaxista

Prática de pilotagem profissional	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e pasageiro. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.

4. Abordagem didático-pedagógica

As aulas teóricas devem ser dinâmicas, levando em consideração os conhecimentos prévios dos participantes e suas diferenças culturais e de aprendizagem. É importante ressaltar que além de informações, os conteúdos indicados na grade curricular devem possibilitar discussões permanentes que favoreçam a aquisição de valores, posturas e atitudes de cidadania no trânsito.

A aula de prática de pilotagem, ministrada e acompanhada pelo instrutor, deverá ser realizada individualmente no veículo, conforme a carga horária determinada no item 3 deste Anexo.

A avaliação da aprendizagem é um processo permanente que deve ser feita no decorrer do curso, por meio de observações contínuas durante a realização das aulas e das atividades, considerando a participação e a produtividade de cada participante. Entretanto, ao final do curso, o instrutor teórico deverá elaborar uma prova com no mínimo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas, redigidas de forma clara e objetiva, considerando os conteúdos abordados nas aulas.

A avaliação prática deverá ser realizada ao final do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional). Caberá ao instrutor elaborar uma lista de checagem, conforme orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional, a fim de avaliar as condições para a pilotagem segura de cada um dos participantes.

5. Disposições Gerais

I - A carga horária total do curso é de 30 horas-aula, sendo 20 horas/aula destinadas ao Módulo I (Básico), 5 horas/aula ao Módulo II (Específico) e 5 horas/aula ao Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional).

II - Considera-se hora-aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.

III - A carga horária presencial diária será organizada de forma a atender as peculiaridades e necessidades da clientela, não podendo exceder, em regime intensivo, 10 horas/aula por dia.

IV - O profissional que queira exercer as atividades de motofretista e de mototaxista, ao mesmo tempo, deverá realizar um curso com carga horária total para receber a certificação em uma atividade e, posteriormente, a qualquer tempo, frequentar apenas 5 horas/aula do Módulo II (Específico) e 5 horas/aula do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional) com respectivas avaliações.

V - O curso será ministrado por profissionais habilitados em cursos de instrutores de trânsito e/ou por profissionais que tenham formação (técnica ou superior) afim às disciplinas.

VI - Será considerado aprovado no curso, o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acerto nas questões relativas ao conteúdo teórico e 70% (setenta por cento) na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

VII - Os certificados serão emitidos pelos órgãos, entidades ou instituições autorizadas que ministrarem o curso.

VIII - O número máximo de participantes, por turma, deverá ser de 30 (trinta) alunos.

IX - Para a realização das aulas e da avaliação do Módulo III (Prática de Pilotagem Profissional), a instituição disponibilizará veículos equipados em conformidade à legislação vigente.

X - O motociclista profissional realizará curso de atualização a cada 5 (cinco) anos, conforme grade curricular disposta no Anexo II desta Resolução.

XI - O curso de atualização deverá coincidir com a data de validade de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

a) A fim de compatibilizar prazos e de não ensejar ônus aos motociclistas profissionais, os cursos realizados antes da data de entrada em vigor desta Resolução terão sua validade estendida até a data limite da segunda realização dos exames de aptidão física e mental, necessários à renovação da CNH.

XII - Os motociclistas profissionais aprovados no curso especializado e que realizarem a atualização exigida terão os dados correspondentes registrados em seu cadastro pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, informando-os no campo "observações" da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

XIII- Em curso presencial ministrado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do estado ou do distrito federal, ou instituição/entidade por ele credenciado, com frequência integral comprovada,

XIV - Em curso na modalidade à distância/ semipresencial, sendo o módulo I - básico à distância e o módulo II e III - especifico e prático, deverá ser realizado na modalidade presencial.

ANEXO II

Curso de atualização destinado a profissionais em transporte de passageiro (mototaxista), em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas

1. Grade curricular

1.1 Motofretista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de cargas	Legislação (legislação específica para motofrete: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do motofretista no estado e no município). Procedimentos para o transporte de cargas: - verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de cargas; - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - condições e fixação do baú ou da grelha, do dispositivo retrorefletivo e demais dispositivos e requisitos de segurança; - transporte de diferentes tipos de carga. Logística: - organização e planejamento temporal de tarefas; - utilização da planta da cidade para elaboração de rotas otimizadas e alternativas; - identificação de pontos críticos de fluidez e de segurança.	7 horas/aula
MÓDULO II **Prática de Pilotagem Profissional**	Prática veicular individual para o transporte de carga	Verificação do veículo Uso adequado dos equipamentos de segurança Acondicionamento de cargas Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo	03 horas/aula
Total			**10 horas/aula**

1.2 Mototaxista

Módulo	Disciplina	Conteúdo	Carga Horária
MÓDULO I Teórico	Transporte de pessoas	Legislação (legislação específica: Resoluções do Contran e regulamentação da atividade profissional do mototaxista no estado e no município). Procedimentos para o transporte de pessoas: - verificação e manutenção permanentes do veículo para a pilotagem segura no transporte de pessoas; - suspensão, freio, embreagem, acelerador, nível de combustível, óleo de freio e motor, bateria, sistema de transmissão, pneus, sistema elétrico; - cuidados para o transporte de pessoas; - postura corporal; - posição dos pés e mãos; - segurança no embarque e desembarque; - uso, limpeza e higienização do capacete; - transporte do passageiro com/sem objetos. Atendimento ao cliente: - qualidade na prestação dos serviços ao passageiro; - pilotagem confortável (controle da velocidade, frenagem, manobras suaves); - escolha de trajetos econômicos e seguros (conhecimento da planta da cidade); - manutenção e limpeza do veículo; - prudência na transposição de obstáculos (lombadas, buracos, pavimentos irregulares, etc.); - respeito, educação, atenção, simpatia, paciência, honestidade, responsabilidade, pontualidade.	7 horas/aula
MÓDULO II Prática de Pilotagem Profissional	Prática veicular individual para o transporte de pessoas	Verificação do veículo. Uso adequado dos equipamentos de segurança para condutor e passageiro. Técnicas de postura corporal e de prevenção de acidentes na condução do veículo para o transporte de pessoas.	3 horas/aula
Total			**10 horas/aula**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivos da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010, que Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando a necessidade de atender a demanda por cursos para acolher a crescente demanda de profissionais que atuam na atividade remunerada ao volante;

Considerando o inciso III do artigo 2º da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009;

Considerando o que consta do processo nº , resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º, e seus incisos III e IV, do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 358 de 13 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º As atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou por instituições ou entidades públicas ou privadas com comprovada capacidade técnica por estes credenciadas para:

.....

III - Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos -Centros de Formação de Condutores - CFC e instituições e entidades credenciadas nas modalidades presenciais e à distância;

IV - Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização - Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema "S", Centros de Formação de Condutores - CFC e instituições e entidades credenciadas nas modalidades presenciais e à distância;"

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

ATA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2012

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, Meio Ambiente e das Cidades, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2012. 2) Os Conselheiros receberam a minuta do regimento do CONTRAN elaborada pelo Grupo de Trabalho formado na ultima reunião realizada em 16.05.2012, para conhecimento; 3) O Conselho tomou conhecimento da Portaria Interministerial nº 182 de 04 de junho de 2012, que Cria o Grupo de Trabalho de Estudos sobre Peso por Eixo. 4)Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente , a) Projeto de sinalização Ecológica; interessado DETRAN/SP, o Conselho decidiu que o assunto deve ser estudado pela Câmara Temática de Engenharia da Via. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80001.002866/2003-35; Interessado: DENATRAN: Assunto: Deliberação nº 115/2011- que alterou o artigo 26 da Resolução n.º 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo. Após leitura da minuta de Resolução apresentada pelo Ministério da Justiça e sugestões de alterações pelos Conselheiros, o Conselho decidiu aprovar a Resolução que recebeu o nº 404/2012, cuja ementa é: "Dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências". 2) Processo nº 80000.017832/2012-46, Interessado Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística - NTC; Assunto: Lei nº 12.619, regulamenta a profissão de motorista. Após apresentação de Nota Técnica da CGIJF do DENATRAN, o Conselho decidiu aprovar Resoluções que receberam os n°s 405/2012, cuja ementa é: "Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei n° 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências" e a 406/2012, cuja ementa é "Altera a Resolução nº 92, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro". 3) Processo nº 80000.057977/2011-07; Interessado: DENATRAN; Assunto: Estabelece padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para a travessia de pedestre em via pública. A representante da Câmara Temática de Engenharia da Via fez ao Conselho breve exposição sobre o tema, tendo o Conselheiro representante do Ministério dos Transportes requerido os estudos técnicos. 4) Processo nº 80000.010027/2012-91; Interessado: Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA Brasil: Assunto: Proposta de sinalização temporária especifica. Após apresentação de Nota Técnica nº 97/2012, da Coordenação Geral de Planejamento Normativo Estratégico - CGPNE do DENATRAN, e da Nota Técnica nº 503/2012, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização o Conselho decidiu aprovar Resolução que recebeu o n° 407/2012, cuja ementa é: "Autoriza a utilização temporária de sinalização de orientação de destino específica para a "Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014" e para a "Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013", de acordo com os padrões estabelecidos nesta Resolução". 5) Processo nº 80001.001031/2009-53; Interessado: Edmundo Silva Santos; Assunto: Regulamenta o dispositivo de sinalização de advertência de que trata o art. 46 do Código de Trânsito Brasileiro. Após leitura da Nota Técnica nº 425/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 113/2012, o Conselheiro representante do Ministério dos Transportes solicitou vista o que lhe foi concedido. 6) Processo nº 80000.007747/2012-70; Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF; Assunto: Consulta sobre a natureza jurídica de abatimento na cobrança de multa. Após leitura da Nota Técnica nº 386/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 64/2012, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista o que lhe foi concedido. 7) Processo nº 80000.052085/2011-10; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Altera a Resolução 316/2009, Após leitura da Nota Técnica nº 502/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 241/2012, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista o que lhe foi concedido. 8) Processo nº 80000.015735/2011-38; Interessado: Casa Civil da Presidência da República do Brasil; Assunto: Transporte de Biodiesel. Após leitura da Nota Técnica nº 383/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 202/2012, foi solicitado vista coletiva. 9). Processo nº 80000.016490/2011-66; Interessado: Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO. Assunto: Estabelece requisitos de segurança de veículos automotores denominados quadriciclo, para obtenção do código Marca/Versão. Após leitura da Nota Técnica nº 86/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 34/2012, os Conselheiros representantes dos Ministérios da Justiça e da Saúde solicitaram vista o que lhes foi concedido. 10) Processo nº 80001.006121/2009-31; Interessado: DENATRAN; Assunto: Regulamenta os incisos I e VI do artigo 268 do CTB para aplicação da penalidade de frequencia obrigatória em Curso de Reciclagem. Infrator Contumaz. Após leitura da Nota Técnica nº 209/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 141/2012, o Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista o que lhe foi concedido. 11) Processo: 50617.005.624/2006-47; Interessado: Manoel Trancoso Lira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1582/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08659.005.620/2007-97; Interessado: João Ceolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1387/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 13) Processo: 08659.002.954/2009-71; Interessado: Mauri Alves Coutinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1389/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08659.014.534/2008-56; Interessado: Paulo de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1390/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08659.007.003/2007-26; Interessado: Edina Galante Galeski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1391/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08658.008.810/2009-90; Interessado: Arlete Aparecida Lima Cabrera; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1392/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08658.021.386/2011-31; Interessado: João Lopes de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1393/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08658.015.147/2011-42; Interessado: Paulo Sergio João; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1394/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08660.018.567/2008-36; Interessado: Olavo Borchert Pischke; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1395/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 20) Processo: 08660.015.801/2008-73; Interessado: Carlos Alberto Zasso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1396/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 21) Processo: 08660.013.015/2008-31; Interessado: Élson Carraro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1397/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08660.002.002/2009-18; Interessado: João Andre Teixeira Kurtz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1398/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08660.003.925/2008-14; Interessado: Evandro Silveira Balen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1399/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08660.014.808/2008-78; Interessado: Cirillo João Poggere; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1400/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08653.001.354/2009-45; Interessado: Alfredo Ortiz de La Vega Hazas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1401/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08653.001.087/2011-21; Interessado: Inácio Batista dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1402/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08653.000.744/2011-12; Interessado: Odair José Silva de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1403/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08653.000.944/2011-75; Interessado: Edilson Ferreira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1404/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08654.001.925/2009-31; Interessado: Jakson Arcanjo Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1405/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08667.001.092/2009-09; Interessado: Darci Leonardo Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1406 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08663.002.448/2010-56; Interessado: Wellegton Bezerra Alexandre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1407/ 2012, foi aprovado a

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 32) Processo: 08655.000.646/2010-84; Interessado: Valdecy Carvalho Barboza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1408/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 33) Processo: 08656.017.839/2008-40; Interessado: José Timóteo Sá e Câmara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1409/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo pelo não conhecimento. 34) Processo: 08674.000.650/2009-81; Interessado: Áureo Vandro Gulewicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1410/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08666.008.039/2009-08; Interessado: Clovis Glitzenhirn; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1411/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08666.000.972/2009-29; Interessado: Silvio João Basso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1412/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08653.003.505/2007-38; Interessado: Eduardo Venicius dos Santos França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1413/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 38) Processo: 08653.007.130/2007-85; Interessado: Neles J. Nelson da Silva Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1414/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela prescrição. 39) Processo: 08654.003.471/2009-33; Interessado: Maria do Socorro Lopes Sercund; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1415/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 40) Processo: 08658.008.967/2007-00; Interessado: Anderson dos Santos Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1416/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 41) Processo: 08658.010.147/2009-31; Interessado: Admilson Carrascoza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1417/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 42) Processo: 80000.018.151/2012-03; Interessado: Luiz Paulo Csuka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1418/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 43) Processo: 08662.003.579/2008-46; Interessado: Efésio Resende Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1419/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 44) Processo: 08658.006.164/2007-11; Interessado: Milton Carozza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1420/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não Provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08659.000.919/2007-55; Interessado: Angelo Darife; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1421/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 46) Processo: 08666.003.551/2010-93; Interessado: Angelo Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1422/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 47) Processo: 0866.004.297/2009-15; Interessado: Drenagens, Conservação e Manutenção de Rodovias Ltda. Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1423/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 48) Processo: 08666.003.481/2010-73; Interessado: Manoel Joaquim da Silva Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1424/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 49) Processo: 08662.003.230/2007-23; Interessado: Antonio José dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1425/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08662.001.602/2007-87; Interessado: Antonio Pádua de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1426/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08662.001.774/2007-51; Interessado: Altamiro Gimenes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1427/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08662.001.912/2007-00; Interessado: Maria do Socorro Dourado Lopes Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1428/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08658.015.678/2008-30; Interessado: Nelson Aparecido Gomes Villaça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1429/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 80000.027.914/2009-01; Interessado: Jose Faustino de Almeida Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1430/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 55) Processo: 08666.011.261/2008-59; Interessado: Vilson Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1431/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08666.022.684/2008-02; Interessado: Luciano Sandri; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1432/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08660.011.382/2007-10; Interessado: Renato Breunig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1433/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08660.017.536/2008-68; Interessado: Vilmar Alves de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1434/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08666.012.398/2007-40; Interessado: Vladimir Ortiz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1435/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08660.015.580/2008-33; Interessado: Vanderlei Maragon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1436/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08660.009.302/2008-47; Interessado: Heliomar Panho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1437/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08660.016.377/2007-01; Interessado: Liliane Isabel Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1438/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08660.006.213/2008-49; Interessado: Gilberto dos Santos Aires; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1439/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08660.016.984/2008-44; Interessado: Leandro Gusmão Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1440/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08654.002.873/2008-30; Interessado: Dalton Gomes de Lucena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1441/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08654.000.483/2010-40; Interessado: José Camilo da Silva Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1442/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08654.006.152/2008-07; Interessado: Klenio Wagner Siqueira Batista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1443/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08655.003.813/2007-43; Interessado: Anderson Luiz Marinho Campeche; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1444/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08655.001.997/2008-98; Interessado: David Souza Quinteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1445/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08655.001.039/2007-36; Interessado: Serafim Araujo Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1446/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08655.010.102/2009-97; Interessado: José Medeiros Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1447/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08666.001.015/2009-10; Interessado: José Vargas Palmeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1448/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08660.001.401/2007-08; Interessado: Fabiano Cansian; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1449/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08666.002.407/2007-34; Interessado: Renato João; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1450/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08669.004.039/2007-39; Interessado: Marcelo Barros Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1451/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08669.001.376/2009-36; Interessado: Jefferson Mauricio da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1452/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08669.003.550/2009-85; Interessado: Fabio Sanches Estigarribia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1453/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08669.002.957/2008-12; Interessado: Rogério Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1454/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08656.020.796/2010-02; Interessado: Alida Schultz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1455/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08666.005.161/2007-52; Interessado: Luiz Augusto Zacchi Spricigo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1456/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08666.003.288/2007-37; Interessado: Luiciano Luiz de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

IMPRENSA NACIONAL

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1457/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08659.016.782/2008-31; Interessado: Bianca Cristina Oliveira Lachovicz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1458/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83)Processo: 08659.000.694/2006-56; Interessado: Antonio João Valério Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1459/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08658.016.070/2005-80; Interessado: Jose Mouriel Lopes Delmondes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1460/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08658.008.152/2008-01; Interessado: Ageani de Castro Micheleto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1461/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08666.009.670/2007-12; Interessado: Metarlurgia J.J. P Cunha ltda ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1462/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08653.006.138/2009-96; Interessado: Governo Município de Viçosa do Ceará; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1463/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08659.016.509/2006-45; Interessado: Sonia Maria Latronico Baena; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Esmeraldo Malheiros Santos - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 1464/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 80000.002.480/2011-43; Interessado: Clediston Marcio Caetano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1465/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 5016.000.341/2005-78; Interessado: Daniel Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1466/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 5017.000.801/2007-80; Interessado: José Edss Dalapicola Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - da Saúde. Após apresentação do Parecer 1467/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 92) Processo: 50600.009.275/2007-01; Interessado: Washington Peixoto Coura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - da Saúde. Após apresentação do Parecer 1468/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 50604.000.669/2008-36; Interessado: Maria das Graças Mota da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1469/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 50604.001.590/2010-47; Interessado: Claudia Maria Pessoa Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1470/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 50604. 000.497/2011-04; Interessado: Thiago Henrique Lopes de Mello; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1471/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 50604.000.367/2011-63; Interessado: Milton José da Silva Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1472/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 97) Processo: 50617.000.681/2009-82; Interessado: Elias Antonio Coelho Marochio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1473/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 98) Processo: 50617.001.184/2008-11; Interessado: Vanildo Martins Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1474/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 50604.000.461/2011-12; Interessado: Edmario Terto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1475/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 50606.003.890/2008-26; Interessado: Jafet Veisack Magalhãs; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1476/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08659.000.977/2008-60; Interessado: Nivaldo Marin Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1477/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08659.019.925/2008-67; Interessado: Estevo Doronka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo-Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1478/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08666.008.086/2007-81; Interessado: Waldemiro Hauck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Paulo Cesar de Macedo - Ministério do Meio Ambiente. Após apresentação do Parecer 1479/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08659.006.714/2006-01; Interessado: Silvana Aparecida de Carvalho Takiguch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1480/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 105) Processo: 08658.021.642/2011-91; Interessado: Maria de Fátima Volta Thomé; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1481/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 106) Processo: 08658.016.695/2009-75; Interessado: Maria Luiza de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1482/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 107) Processo: 08660.006.614/2008-07; Interessado: Antonio Volmir Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1483/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 108)Processo: 08660.011.009/2009-21; Interessado: Glauber Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1484/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 109) Processo: 08658.017.734/2009-51; Interessado: Reginaldo Jose de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1485/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 110) Processo: 08658.000.759/2009-16; Interessado: Reginaldo Messias dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1486/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 111) Processo: 08658.014.921/2008-01; Interessado: Roberto Sisido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1487/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 112) Processo: 08666.013.119/2008-46; Interessado: Rodolfo Vagner Xaubet; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1488/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 113) Processo: 08658.017.893/2011-71; Interessado: Fabíola Renata Soave Spoladore; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1489/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a Penalidade. 114) Processo: 08658.015.692/2008-33; Interessado: Alexandre Henrique Koppe; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1490/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 115) Processo: 08658.012.929/2007-43; Interessado: Brasipla Industria e Comercio Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1491/2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 116) Processo: 08658.012.672/2009-91; Interessado: Adailton Rodrigues de Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1492/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 117) Processo: 08658.005.565/2009-15; Interessado: Eraldo Jose Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1493/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 118) Processo: 08666.010.922/2009-18; Interessado: Jonathan Marcel Rodrigues de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1494/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 119) Processo: 08666.010.916/2009-52; Interessado: Nilton José de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1495/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 120) Processo: 08666.010.969/2009-73; Interessado: José Felipe de Souza Muders; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1496/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 121) Processo: 08666.007.507/2008-98; Interessado: Paulo Pires Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1497/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 122) Processo: 08666.010.952/2009-16; Interessado: Antonio Peter Osório; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1498/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 123) Processo: 08660.006.180/2009-18; Interessado: Jardel Luiz Utzig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1499/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 124) Processo: 08666.010.803/2008-76; Interessado: Eloe Antonio Perius; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1500/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 125) Processo: 08660.006.476/2009-39; Interessado: Julio Antonio de Almeida Assis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1501/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 126) Processo: 08660.009.170/2009-34; Interessado: Devanir Antonio Belloli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1502/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 127) Processo: 08659.003.877/2009-76; Interessado: Celso Custodio Dias Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1503/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 128) Processo: 08659.003.879/2009-65; Interessado: Celso Custodio Dias Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1504/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 129) Processo: 08659.005.591/2010-69; Interessado: Wesley Caetano da Mata; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1505/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mantendo a Penalidade. 130) Processo: 08659.000.961/2007-76; Interessado:Jose Tadashi Yamanaka; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1506/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 131) Processo: 08659.001.592/2009-09; Interessado: Jorge Soares Prestes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1507/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 132) Processo: 08659.019.498/2007-36; Interessado: Jean Carlo Paisani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1508/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 133) Processo: 08659.006.850/2011-50; Interessado: Miguel Silva Caetano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1509/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 134) Processo: 08659.014.522/2007-41; Interessado: Marcos Rodrigo Muracava; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1510/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 135) Processo: 08659.007.098/2007-88; Interessado: Carlos Roberto Mazur; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1511/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 136) Processo: 08666.006.945/2010-01; Interessado: Ivan dos Anjos Oliveira Leite; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1512/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 137) Processo: 08666.000.921/2009-05; Interessado: Carmem Mitsue Takeshit a Furuya; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1513/2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 138) Processo: 08666.012.840/2009-40; Interessado: Carlos Longen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1514/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 139) Processo: 08666.007.201/2010-04; Interessado: Firmino Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1515/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 140) Processo: 08666.011.224/2009-71; Interessado: Neomar Schaaf Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1516/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 141) Processo: 08666.013.602/2009-51; Interessado: Eduardo Vieira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1517/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 142) Processo: 08666.001.741/2009-32; Interessado: Henrique Kruger Addison; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1518/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 143) Processo: 08666.005.659/2011-00; Interessado: Ronaldo CE; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1519/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 144) Processo: 08666.007.784/2010-65; Interessado: Diogo Cesar dos Santos Tortajada; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1520/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 145) Processo: 08666.009.966/2009-37; Interessado: Mario Cesar Graciosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1521/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 146) Processo: 08666.009.411/2010-29; Interessado: Roberto Correa Amarante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1522/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 147) Processo: 08666.008.166/2010-32; Interessado: Silvana Votri Fagundes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1523/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 148) Processo: 08656.000.290/2007-73; Interessado: Leônidas da Silva Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1524/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 149) Processo: 08656.011.526/2010-01; Interessado: Del Pozo Trasnportes Rodoviários Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1525/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 150) Processo: 08656.008.425/2008-20; Interessado: Paulo Geovanne Martins da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1526/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 151) Processo: 08656.017.195/2008-90; Interessado: Maria Eugenio Ferreira Falci; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1527/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 152) Processo: 08654.003.916/2009-85; Interessado: Orisvaldo Gomes França Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1528/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 153) Processo: 08654.006.446/2009-10; Interessado: Tereza Machado de S. Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1529/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 154) Processo: 08654.007.789/2008-11; Interessado: Eudes Nascimento Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1530/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 155) Processo: 08654.004.973/2009-81; Interessado: Kilza Vieira Negrão Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1531/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 156) Processo: 08662.000.141/2007-25; Interessado: José Esteves Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1532/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a Penalidade. 157) Processo: 08662.002.177/2007-43; Interessado: Jose Alexandre Valim Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1533/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 158) Processo: 08662.002.389/2009-92; Interessado: Timóteo Jose Alves Netto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1534/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 159) Processo: 08662.005.594/2008-29; Interessado: Justiniano da Silva Neves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1535/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 160) Processo: 08662.001.487/2008-21; Interessado: Antonio Martins Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1536/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 161) Processo: 08662.004.580/2010-11; Interessado: Francisco Renato Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1537/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 162) Processo: 08662.001.457/2011-11; Interessado: Wagner Alves Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1538/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 163) Processo: 08664.000.264/2008-27; Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1539/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 164) Processo: 08664.000.240/2009-59; Interessado: Jose Teixeira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1540/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 165) Processo: 08664.000.721/2009-64; Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1541/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 166) Processo: 08664.000.775/2008-49; Interessado: Marcos Airton Ramos Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1542/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 167) Processo: 08664.001.593/2008-95; Interessado: Heleno Rodrigues de Farias Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1543/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 168) Processo: 08652.005.706/2009-41; Interessado: Rosivan Silva e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1544/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 169) Processo: 08655.004.097/2008-01; Interessado: Jose Armando da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1545/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 170) Processo: 08671.001.600/2009-41; Interessado: Damásio Vidal dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1546/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a Penalidade. 171) Processo: 08670.000.525/2010-44; Interessado: Alexsandro Camilo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1547/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 172) Processo: 08670.001.615/2008-38; Interessado: Transportadora Binotto S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1548/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 173) Processo: 08666.002.539/2010-61; Interessado: José Carlos Goulart Peixoto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1549/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 174) Processo: 08666.007.781/2009-98; Interessado: Emerson Baú da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1550/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 175) Processo: 08666.014.661/2009-47; Interessado: Leandro Heitor Becker; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1551/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 176) Processo: 08666.013.076/2009-20; Interessado: Udibert Reinoldo Bauer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1552/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 177) Processo: 08659.006.626/2009-43; Interessado: Mauricio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1553/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 178) Processo: 08659.003.880/2009-90; Interessado: Celso Custodio Dias Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1554/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08660.007.131/2008-11; Interessado: Carlos Alexandre Ortiz; Assun-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

to: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1555/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento.mantendo a penalidade. 180) Processo: 08658.021.348/2011-89; Interessado: Adilson da Mota Americano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1556/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento.mantendo a penalidade. 181) Processo: 08660.019.955/2008-34; Interessado: Cristiano do Nascimento Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1557/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento.mantendo a penalidade. 182) Processo: 08654.006.716/2009-84; Interessado: Prefeitura Municipal de Tabira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1558/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento.mantendo a penalidade. 183) Processo: 50612.000.292/2006-54; Interessado: Manoel Xavier de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª UNIT; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1559/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 184) Processo: 08666.006.959/2010-17; Interessado: Flavio Jose Prim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1560/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 185) Processo: 08666.013.320/2009-54; Interessado: Ramon Maes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1561/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 186) Processo: 08666.003.535/2010-09; Interessado: Marcelo Christian Ibanez; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1562/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 187) Processo: 08666.013.660/2009-85; Interessado: Silvio Prim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1563/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 188) Processo: 08666.002.748/2009-71; Interessado: Maria Locks Ferdaus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1564/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 189) Processo: 08666.011.656/2009-82; Interessado: Rubens Barbosa Sabino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1565/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 190) Processo: 08659.015.228/2007-56; Interessado: Edson Gil Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1566/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 191) Processo: 08659.015.227/2007-10; Interessado: Edson Gil Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1567/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 192) Processo: 08659.012.345/2008-49; Interessado: Luciana Antunes Pinheiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1568/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 193) Processo: 08659.006.297/2009-31; Interessado: Claudia Regina da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1569/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 194) Processo: 08674.000.756/2009-84; Interessado: Maria de Fátima Araújo Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1570/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 195) Processo: 08659.009.756/2010-00; Interessado: Antonio Teixeira do Carmo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1571/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 196) Processo: 08659.013.560/2009-78;Interessado: Domingos Manoel Campos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1572/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 197) Processo: 08656.013.268/2009-55; Interessado: Marcos Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1573/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 198) Processo: 08655.001.486/2009-57; Interessado: Renato Fernandes Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1574/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 199) Processo: 08655.001.550/2010-33; Interessado: Gabriel Wdson Brito Brasileiro de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1575/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 200) Processo: 08664.002.190/2009-44; Interessado: David Israel Reis de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1576/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 201) Processo: 08653.001.346/2011-13; Interessado: Francisco de Assis Guilherme; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1577/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 202) Processo: 08662.002.716/2007-44; Interessado: Rogério dos Santos Galhardo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1578/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 203) Processo: 08666.008.693/2009-63; Interessado: Niuton Gilberto Dammann; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1579/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 204) Processo: 08666.011.523/2008-85; Interessado: João Vicente Jardim Jobim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1580/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 205) Processo: 50606.003.103/2011-41; Interessado: Cleumar Marques Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1581/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada á lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Redes Digitais da Cidadania com o objetivo de desenvolver e coordenar ações que possibilitem qualificar o uso da internet e ampliar as capacidades no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC dos públicos das políticas sociais do Governo Federal, definidas nos Programas Temáticos do PPA 2012-2015.

Parágrafo único. O Programa tem por finalidade a redução das desigualdades sociais, regionais, étnico?raciais e de gênero do País.

Art. 2º O Programa será implementado por meio das seguintes ações:

I - integração das políticas de inclusão digital com as políticas sociais do Governo Federal;

II - formalização de parcerias com governos estaduais, integrando esforços e ações no âmbito da inclusão sócio-digital nos municípios;

III - articulação de processos formativos e ações em rede, alinhando as políticas municipais, estaduais, distrital e federal de inclusão digital; e

IV - financiamento de projetos e programas de instituições públicas e de entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao Programa Redes Digitais da Cidadania.

Art. 3º A gestão e a implementação do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, que poderá expedir normas complementares ao disposto nesta portaria.

Parágrafo único. A gestão e a implementação do Programa poderão ser realizadas em parceria com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e do Distrito Federal, direta e indireta.

Art. 4º A execução do Programa será realizada, prioritariamente, por Universidades Públicas, Estaduais ou Federais, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e empresas estatais dependentes, selecionadas pelo Ministério das Comunicações, ou pelos órgãos e entidades responsáveis pela gestão e implementação do Programa.

§1º O Ministério das Comunicações e os órgãos citados no parágrafo único do art. 3º poderão estabelecer parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar da execução do Programa, desde que a entidade:

I - desenvolva atividades relacionadas com o objeto da parceria e disponha de condições técnicas para executar o projeto;

II - não tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III - comprove experiência prévia de três anos em projetos similares; e

IV - não tenha, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 2º Quando a parceria a que se refere o § 1º envolver repasse de recursos financeiros, a celebração será precedida de chamamento público, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Em qualquer caso, as entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em celebrar parceria com o Ministério das Comunicações devem estar cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 5º Na implementação e execução do Programa serão priorizadas regiões e comunidades com menores níveis de desenvolvimento econômico e social e com maiores dificuldades de acesso à Internet.

Art. 6º As parcerias que visem à gestão, implementação e execução do Programa serão formalizadas mediante a celebração de instrumento específico, conforme o caso e de acordo com os requisitos fixados na legislação vigente.

Art. 7º Os aplicativos, softwares e publicações resultados dos projetos e programas financiados pelo Programa e instrumentos firmados a partir dele, incluindo o trabalho de servidor público em regime de dedicação exclusiva ou parcial, professores e pesquisadores da rede pública e de universidades, no exercício de suas funções, não poderão ser objeto de licenciamento exclusivo a entes privados e deverão ser disponibilizadas e licenciadas à sociedade por meio de Licenças Livres.

Parágrafo único. Entende-se como Licença Livre a licença de direito autoral ou de software que permita que terceiros usufruam de direitos patrimoniais sobre certa obra como, especificamente, o direito de cópia, distribuição, transmissão, publicação, retransmissão, criação de obras derivadas, desde que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - preservado o direito de atribuição do autor, em especial, o direito a ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor vinculado e citado;

II - a utilização não seja intencionada ou direcionada à obtenção de vantagem comercial ou compensação monetária privada diretas; e

III - as obras derivadas sejam licenciadas sob a mesma licença que a obra original.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e na Portaria nº 75, de 8 março de 2012, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os incisos II e III do art. 4º da Portaria nº 202, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.

II - o Gabinete do Ministro em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

III - a Secretaria-Executiva em R$ 491.900,00 (quatrocentos e noventa e um mil e novecentos reais);

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de agosto de 2012

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE DOIS IRMÃOS, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Dois Irmãos, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1110/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
19º (DOU de 26.01.2004)	RS	DOIS IRMÃOS	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE DOIS IRMÃOS	53000.000043/2003

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brumado, no Estado da Bahia, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1114/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
BA	BRUMADO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO	53000.011673/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JAGUARUNA, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Jaguaruna, no Estado de Santa Catarina, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1118/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SC	JAGUARUNA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JAGUARUNA	53000.018166/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, em face da decisão que lhe aplicou suspensão, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1155/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
SP	JUNDIAÍ	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	53000.023013/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ORIZÂNIA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Orizânia, Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 1125/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de 12.05.2009)	MG	ORIZÂNIA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ORIZÂNIA	53000.027805/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NORTE, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1152/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28º (DOU de (12.05.2009)	PR	FRANCISCO BELTRÃO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NORTE	53000.028981/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DO PARAJURU, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Beberibe, Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1106/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 12.05.2009)	CE	BEBERIBE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DO PARAJURU	53000.029698/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DO FELIX, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Beberibe Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1113/2012/LRM/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
28 (DOU de (12.05.2009)	CE	BEBERIBE	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SERRA DO FELIX	53000.036.685/2009-35

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PECUARISTAS DA COMUNIDADE COCOS DE ANTONIO ALMEIDA, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Antônio Almeida, Estado do Piauí, acolho o PARECER Nº 1115/2012/CAO/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
35º (DOU de 14.07.2011)	CE	ANTÔNIO ALMEIDA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PECUARISTAS DA COMUNIDADE COCOS DE ANTONIO ALMEIDA	53000.043793/2011

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, permissionária de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Pacatuba, no Estado do Ceará, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1151/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
CE	PACATUBA	RADIODIFUSÃO SONORA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS	FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO	53000.046239/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TAPES, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Tapes, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER Nº 1134/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
30º (DOU de 03.09.2010)	RS	TAPES	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TAPES	53000.053409/2010

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PAULO AFONSO, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Paulo Afonso, no Estado da Bahia, em face da decisão que lhe aplicou multa, após conclusão do devido processo de apuração de infração, acolho o PARECER Nº 1153/2012/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso, mas, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
BA	PAULO AFONSO	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BETEL DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PAULO AFONSO	53000.056243/2009

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PALAVRA VIVA DE ITARUMÃ, em face da decisão de arquivamento do seu processo relativo à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária para a localidade de Itarumã, no Estado de Goiás, acolho o PARECER Nº 1126/2012/RPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a negar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

AVISO DE HABILITAÇÃO	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
3 º (DOU de 22.12.1998)	GO	ITARUMÃ	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PALAVRA VIVA DE ITARUMÃ	53. 670.000609/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.246, DE 26 DE JULHO DE 2012

Processo nº 53500.017837/2011. Determinar a remessa ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE dos autos do Processo, com parecer da Anatel, que consiste na aquisição, pela TELEMAR INTERNET LTDA., do controle societário da empresa POINTER NETWORKS S/A, sugerindo-se a aprovação da operação sem restrições, com a ressalva de que inexiste aprovação pela Anatel da respectiva transferência de controle objeto do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, o qual objetiva assegurar a manutenção das condições de autorização para exploração de serviço de telecomunicações e outras condições regulamentares, bem como determinar que a SPV instaure o respectivo Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e adote as providências para a análise da transferência de controle, nos termos do art. 39 do Regulamento do SCM.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.303, DE 27 DE JULHO DE 2012

Processos n. 53500.008800/2012, 53500.008850/2012 e 53500.000629/2012. Suspende os efeitos dos Atos n. 3.504, 3.505, 3.506 e 3.507, de 25 de junho de 2012; 3.524, 3.525, 3.526 e 3.529, de 26 de junho de 2012; e, 3.559, 3.568, 3.570, 3.571, 3.572 e 3.607, de 27 de junho de 2012, do Conselho Diretor, publicados no Diário Oficial da União do dia 2 de julho de 2012, até que a estrutura societária de controle da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, esteja de acordo com as diretrizes legais e regulamentares do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), por meio da efetiva retirada da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 27.865.757/0001-02, concessionária de radiodifusão de sons e imagens controlada diretamente pela FAMÍLIA MARINHO, de seu grupo de controle, e fixar como prazo para adequação da estrutura de controle da SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. a data da entrada em vigor do art. 5º da Lei da Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado, sob pena de anulação dos citados Atos, a ser processada sob o rito específico disciplinado no art. 68 do Regimento Interno da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de março de 2012

Nº 1.916/2012-CD - Processo nº 53516.000661/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 19, Região II, do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio de Despacho nº 10.302/2011-CD, de 2 de dezembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 81/2012-GCMB, de 10 de fevereiro de 2012.

Em 25 de junho de 2012

Nº 4.332/2012-CD - Processo nº 53516.000949/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.245/2012-CD, de 20 de março de 2012, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 218/2012-GCMB, de 22 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 11 de julho de 2012

Nº 4.605/2012-CD - Processo nº 53569.003343/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC do Setor 14 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra o Despacho nº 8.483/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 656, realizada em 5 de julho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 303/2011-GCJV, de 29 de junho de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber a petição intitulada "Alegações" e indeferir os pedidos dela constantes; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 8.483/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, que manteve o Despacho nº 1.960/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de março de 2009, para considerar a existência de antecedentes, passando o valor da sanção de multa para R$ 551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), observados que foram os procedimentos determinados no art. 64, caput, e parágrafo único da Lei nº 9.784/1999, com amparo nos Pareceres nº 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, e nº 418/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 26 de julho de 2012

Nº 5.010/2012-CD - Processo nº 53500.008029/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela OI S/A, nova denominação social da Brasil Telecom S/A, contra o Despacho nº 8933/2009/PBQI/SPB, de 21 de dezembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, por meio da Reunião n.º 657, de 12 de julho de 2012, (i) conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 300/2012-GCMB, de 6 de julho de 2012 e do Informe nº 161/2012-PBQIO/PBQI, de 3 de abril de 2012; (ii) não acolher o pedido da TIM CELULAR S/A de fixação de multa diária em face da OI S/A, por ausência de previsão legal; (iii) determinar a instauração de PADO em face da OI S/A, tendo em vista a não celebração do Contrato de Interconexão e o não cumprimento dos itens (b) e (c) da decisão proferida; (iv) não analisar o pleito da TIM CELULAR S/A referente à devolução, pela OI S/A, das quantias despendidas em função da continuidade da exigência de utilização de rotas exclusivas, mesmo após o Despacho, por se tratar de um pedido extemporâneo.

Nº 5.043/2012-CD 0 Processo nº 53500.008030/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A - TELEFÔNICA, contra o Despacho nº 910/2011/SPB, de 4 de fevereiro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 658, de 19 de julho de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA, diante da ulterior manifestação de desistência recursal, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 322/2012-GCMB, de 11 de julho de 2012 e do Informe nº 228/2012-PBQIO/PBQI, de 27 de abril de 2012, e determinar o arquivamento da presente Reclamação Administrativa, nos termos do art. 52, da Lei n.º 9.784/99, sem prejuízo da averiguação pela Superintendência de Serviços Públicos de eventual descumprimento de obrigações resultantes do caso em tela.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.358, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53000.025071/2011. TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A - GTVD - Teixeira de Freitas/BA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.114, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PADO n.º 53524.003587/2009 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R$ 120.512,75 (cento e vinte mil quinhentos e doze reais e setenta e cinco centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, e do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2012

Nº 5.156/2012-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.015735/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 142 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, nos autos do Processo nº 53500.015735/2012, instaurado em face da TIM CELULAR S/A;

Considerando os termos do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012;

Considerando as reuniões realizadas entre a prestadora e a Anatel desde a publicação do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV, bem como os documentos apresentados nos autos do processo em referência;

Considerando o teor do Informe nº 749/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 02 de agosto de 2012;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que a TIM CELULAR S/A apresentou tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano), em relação a todos os Estados da Federação e ao Distrito Federal, contendo aspectos relativos à qualidade do serviço e das redes de telecomunicações, em especial:

(a) completamento de chamadas;

(b) interrupção do serviço; e

(c) reclamações dos Usuários.

Considerando que o Plano contém metas objetivas e organizadas segundo cronograma, a ser concluído em até 2 (dois) anos a partir da publicação do presente Despacho; resolve:

I) APROVAR, em caráter preliminar, o Plano apresentado pela TIM CELULAR S/A;

II) REVOGAR, a partir da notificação do presente Despacho, as determinações contidas nos itens I e II do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV;

III) ESTABELECER que a Anatel acompanhe permanentemente o cumprimento e a eficácia das metas previstas no Plano, de acordo com os seguintes critérios:

(a) aspectos de rede

i. melhoria dos atuais patamares apresentados em relação aos indicadores SMP5, SMP7, SMP8 e SMP9, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

ii. redução dos níveis de congestionamento em rotas, especialmente longa distância, a ser atestado pela Agência;

iii. redução dos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

(b) aspectos sobre atendimento

i. implementação das melhorias relativas ao Centro de Atendimento, Setor de Atendimento e Setor de Relacionamento contidas no Plano;

ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

IV) ESTABELECER que a TIM CELULAR S/A e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

V) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso constate a sua ineficácia parcial ou total;

VI) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item III (d) deste Despacho;

VII) ESTABELECER que a Anatel poderá restaurar a suspensão determinada no item I do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item III do presente Despacho;

VIII) ESTABELECER que as eventuais infrações às determinações previstas nos itens I e II do Despacho nº 4.783/2012-PVCPA/PVCP/SPV serão apuradas em procedimentos administrativos próprios, observadas as disposições contidas no referido Despacho;

IX) NOTIFICAR a TIM CELULAR S/A do teor do presente Despacho.

Nº 5.158/2012-PVCPA/PVCP/SPV

Processo nº 53500.015737/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 142 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, nos autos do Processo nº 53500.015737/2012, instaurado em face do GRUPO CLARO;

Considerando os termos do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012;

Considerando as reuniões realizadas entre a prestadora e a Anatel desde a publicação do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV, bem como os documentos apresentados nos autos do processo em referência;

Considerando o teor do Informe nº 750/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de xx de agosto de 2012;

Considerando que a CLARO S/A e a AMERICEL S/A, doravante denominadas GRUPO CLARO, apresentaram tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano), em relação a todos os Estados da Federação e ao Distrito Federal, contendo aspectos relativos à qualidade do serviço e das redes de telecomunicações, em especial:

(a) completamento de chamadas;

(b) interrupção do serviço; e

(c) reclamações dos Usuários.

Considerando que o Plano contém metas objetivas e organizadas segundo cronograma, a ser concluído em até 2 (dois) anos a partir da publicação do presente Despacho;

RESOLVE:

I) APROVAR, em caráter preliminar, o Plano apresentado pelo GRUPO CLARO;

II) REVOGAR, a partir da notificação do presente Despacho, as determinações contidas nos itens I e II do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV;

III) ESTABELECER que a Anatel acompanhe permanentemente o cumprimento e a eficácia das metas previstas no Plano, de acordo com os seguintes critérios:

(a) aspectos de rede

i. melhoria dos atuais patamares apresentados em relação aos indicadores SMP5, SMP7, SMP8 e SMP9, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

ii. redução dos níveis de congestionamento em rotas, especialmente longa distância, a ser atestado pela Agência;

iii. redução dos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

(b) aspectos sobre atendimento

i. implementação das melhorias relativas ao Centro de Atendimento, Setor de Atendimento e Setor de Relacionamento contidas no Plano;

ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

IV) ESTABELECER que a TIM CELULAR S/A e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

V) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso constate a sua ineficácia parcial ou total;

VI) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item III (d) deste Despacho;

VII) ESTABELECER que a Anatel poderá restaurar a suspensão determinada no item I do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item III do presente Despacho;

VIII) ESTABELECER que as eventuais infrações às determinações previstas nos itens I e II do Despacho nº 4.787/2012-PVCPA/PVCP/SPV serão apuradas em procedimentos administrativos próprios, observadas as disposições contidas no referido Despacho;

IX) NOTIFICAR o GRUPO CLARO do teor do presente Despacho.

Nº 5.159/2012-PVCPA/PVCP/SPV - Processo nº 53500.015738/2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 142 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 5 de dezembro de 2007, nos autos do Processo nº 53500.015738/2012, instaurado em face do GRUPO OI;

Considerando os termos do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2012;

Considerando as reuniões realizadas entre a prestadora e a Anatel desde a publicação do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV, bem como os documentos apresentados nos autos do processo em referência;

Considerando o teor do Informe nº 751/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 02 de agosto de 2012;

Considerando que a TNL PCS S/A e 14 BRASIL TELECOM S/A, doravante denominado GRUPO OI, apresentaram tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 18 de julho de 2012, Plano Nacional de Ação de Melhoria da Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP (doravante simplesmente denominado Plano), em relação a todos os Estados da Federação e ao Distrito Federal, contendo aspectos relativos à qualidade do serviço e das redes de telecomunicações, em especial:

(a) completamento de chamadas;

(b) interrupção do serviço; e

(c) reclamações dos Usuários.

Considerando que o Plano contém metas objetivas e organizadas segundo cronograma, a ser concluído em até 2 (dois) anos a partir da publicação do presente Despacho; resolve:

I) APROVAR, em caráter preliminar, o Plano apresentado pelo GRUPO OI;

II) REVOGAR, a partir da notificação do presente Despacho, as determinações contidas nos itens I e II do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV;

III) ESTABELECER que a Anatel acompanhe permanentemente o cumprimento e a eficácia das metas previstas no Plano, de acordo com os seguintes critérios:

(a) aspectos de rede

i. melhoria dos atuais patamares apresentados em relação aos indicadores SMP5, SMP7, SMP8 e SMP9, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

ii. redução dos níveis de congestionamento em rotas, especialmente longa distância, a ser atestado pela Agência;

iii. redução dos níveis de bloqueio e de quedas de chamadas, a serem medidos por município ou outra granularidade a ser definida pela Agência;

(b) aspectos sobre atendimento

i. implementação das melhorias relativas ao Centro de Atendimento, Setor de Atendimento e Setor de Relacionamento contidas no Plano;

ii. melhoria dos atuais patamares apresentados pela prestadora, em relação aos indicadores SMP1 e SMP2;

iii. redução dos atuais patamares de reclamações registradas na Anatel, relativas a completamento de chamadas e reparo;

(c) interrupções

i. redução do índice de interrupções no SMP, levando-se em consideração seu quantitativo, duração média e causas;

(d) investimentos -

i. implementação dos investimentos e instalação dos equipamentos previstos no Plano;

IV) ESTABELECER que o GRUPO OI e a Anatel farão reuniões trimestrais para avaliação do cumprimento e da eficácia do Plano;

V) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso constate a sua ineficácia parcial ou total;

VI) ESTABELECER que a Anatel exigirá ajustes no Plano, caso sobrevenha demanda de tráfego e/ou estratégia de marketing não mensuradas quando da previsão de investimentos e instalação de equipamentos estabelecida no item III (d) deste Despacho;

VII) ESTABELECER que a Anatel poderá restaurar a suspensão determinada no item I do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV, caso as metas previstas no Plano não sejam cumpridas ou não se mostrem parcial ou totalmente eficazes, nos termos do item III do presente Despacho;

VIII) ESTABELECER que as eventuais infrações às determinações previstas nos itens I e II do Despacho nº 4.789/2012-PVCPA/PVCP/SPV serão apuradas em procedimentos administrativos próprios, observadas as disposições contidas no referido Despacho;

IX) NOTIFICAR o GRUPO OI do teor do presente Despacho.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 4.349, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Sergipe, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 4.350, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Piauí, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de dezembro de 2011

Nº 10.938/2011/UNACO/UNAC/SUN - Processo nº 53516001396/2007

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53516001396/2007, instaurado em face de Brasil Telecom S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), no setor 19, Região II, do Plano Geral de Outorgas - PGO, considerando o disposto no Informe nº 291/2011/UNACO/UNAC, de 22 de dezembro de 2011, RESOLVE, quanto aos descumprimentos das metas prevista nos artigos 4º, inciso II e 8º, caput, ambos do PGMU (Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003), aplicar sanção de multa, no valor nominal total de R$ 76.351,80 (setenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 1.648/2012/UNACO/UNACE/UNAC/SUN - Processo nº 53569.001294/2007

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53569.001294/2007 instaurado em desfavor da Telemar Norte Leste S/A - Telemar/PA, CNPJ nº 33.000.118/0008-26, Concessionária do STFC no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, mediante Auto de Infração nº 0002PA20070011, de 4 de maio de 2007, considerando o disposto no Informe nº 92/2011/UNACO/UNAC, de 26 de abril de 2011, e no Parecer nº 1.218/2011/BMB/PGF/PFE-ANATEL, de 26 de agosto de 2011, RESOLVE: i) aplicar sanção de multa no valor nominal de R$ 50.259,30 (cinquenta mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) por infração ao artigo 4º, inciso II, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27/06/2003; ii) aplicar sanção de multa no valor nominal de R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais) por infração ao artigo 9º, parágrafo único, do PGMU, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27/06/2003; iii) aplicação de sanção de multa no valor total nominal de R$ 59.079,30 (cinquenta e nove mil setenta e nove reais e trinta centavos), conforme especificado nos itens anteriores.

Em 9 de maio de 2012

Nº 3.646/2012/UNACO/UNACE/UNAC/SUN - Processo nº 53587.000239/2007

O SUPERINTENDENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53587.000239/2007, instaurado em desfavor da Telemar Norte Leste S/A - Telemar/RR, considerando o disposto nos Informes nº 249/2011/UNACO/UNAC, de 09/11/2011; nº 63/2011/ UNACO/UNAC, de 30/03/2011, e nº 16/2011 UNACO/UNAC, de 03/02/2011, e no Parecer nº 1.184/2011/PAFVJ/PFE-ANATEL/ PGF/AGU, de 18/08/2011, RESOLVE: i) aplicar sanção de multa no valor de R$ 38.347,40 (trinta e oito mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), pelas infrações aos artigos 4º, inciso II e 10, parágrafo único, do Plano de Metas para Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/2003.

JOSÉ GONÇALVES NETO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 851, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065904/2010-27, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Castanheira, Estado do Mato Grosso, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 868, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.003326/2009-00, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 880, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004516/2010-70, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sete Barras, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 885, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017843/2010-91, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Silveiras, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 889, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015455/2010-76, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Queluz, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 890, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010744/2010-89, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 930, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023284/2011-30, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Turvo, Estado do Paraná, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.133, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050870/2007-71, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETORA

Em 2 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 29, DE 30/07/2012	APL	RBS PARTICIPAÇÕES S.A.	RS	CAXIAS DO SUL	TVD	33	53000.047342/2011
DESPACHO DEOC Nº 28, DE 30/07/2012	APL	RÁDIO E TV UMBÚ LTDA	RS	PASSO FUNDO	TVD	34	53000.047344/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo à presente Portaria, a Sistemática para Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões "A-5", de que trata o art. 19, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 2º A Sistemática aprovada por meio desta Portaria será aplicada na realização do Leilão "A-5", de 2012, de que trata a Portaria MME nº 136, de 15 de março de 2012.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-5", de 2012, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para dois produtos:

a) um PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

b) um PRODUTO QUANTIDADE.

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica de fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica de gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE;

d) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a cinquenta Megawatts, que poderá ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

e) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1) nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

2) nova UHE com potência inferior ou igual a cinquenta Megawatts;

3) ampliação de UHE ou PCH existente; e

4) empreendimento de geração hidrelétrica enquadrado no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

III - a negociação no LEILÃO de no mínimo setenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para o PRODUTO DISPONIBILIDADE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

SISTEMÁTICA PARA LEILÕES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADOS LEILÕES A-5

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática as expressões a seguir têm os seguintes significados:

I - MME: Ministério de Minas e Energia;

II - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

III - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

IV - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

V - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

VI - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

VII - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VIII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

IX - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

X - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

XI - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XII - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XIII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos da SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIV - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar da SEGUNDA FASE do LEILÃO;

XV - DIRETRIZES: diretrizes do MME para realização do LEILÃO;

XVI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL, pela SISTEMÁTICA, pelo DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e DIRETRIZES;

XVIII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XIX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXII - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXIV - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXV - ETAPA UNIFORME: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXVI - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXVII - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MME, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXVIII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXIX - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo MME, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Portaria do MME;

XXX - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

XXXI - LANCE: ato irretratável e irrevogável, praticado pelo EMPREENDEDOR ou pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta de preço, na PRIMEIRA FASE;

b) oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

d) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, preço para o(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE e RECEITA FIXA para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

XXXII - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXIII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXXIV - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XXXVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXXVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XL - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLI - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XLII - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO do PRODUTO DISPONIBILIDADE, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir da GARANTIA FÍSICA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

XLIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLIV - PCH: Pequena Central Hidrelétrica;

XLV - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO a ser destinada ao ACR nos termos do EDITAL;

XLVI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

XLVII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), para cada PRODUTO;

XVIII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

XLIX - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 ou CASO 2 a ser licitado no LEILÃO, conforme definido no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

L - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARs;

LI - PRIMEIRA FASE: período do LEILÃO em que será definido o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

LII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIV - PRODUTO DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LV - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LVI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expressa em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LVII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LIX - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, a sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);

b) os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;

c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;

d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;

e) os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e

f) tributos e encargos diretos e indiretos;

LX - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

LXI - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXII - SEGUNDA FASE: período de definição dos VENCEDORES do LEILÃO, onde participam o(s) EMPREENDEDOR(ES) que obtiver(am) o(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 ao término da PRIMEIRA FASE, e os demais PROPONENTES VENDEDORES;

LXIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXIV - SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, estabelecida nos termos do presente Anexo;

LXV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LXVI - UHE: Usina Hidrelétrica;

LXVII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO;

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, a meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. o LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO em disputa; e

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

II - SEGUNDA FASE:

I - ETAPA UNIFORME: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

II - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior;

2.4. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.5. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.6. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.7. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

2.8. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

a) identificação do EMPREENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

c) PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR ou EMPREENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO;

c) quantidade de LOTES;

d) PREÇO DE LANCE; e

e) a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

2.9. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME da SEGUNDA FASE;

2.10. no cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

2.11 na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das regras e procedimentos de comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEARs;

2.12. para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte equação:

$$1)\ ICB = \frac{RF}{QL \times l \times 8760} + \frac{COP + CEC}{GF \times 8760}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R$/ano), considerando o disposto no item 5.3.1, inciso II, alínea "c";

QL - quantidade de LOTES ofertados;

l - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R$/ano);

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R$/ano); e

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio);

2.13. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - o PREÇO DE REFERÊNCIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;

III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;

IV - o FATOR ALFA;

V - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE;

II - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA;

IV - os PARÂMETROS DE DEMANDA; e

V - a QUANTIDADE DECLARADA.

3.3. o REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

III - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

3.4. o representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.5. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

d) na ETAPA CONTÍNUA, o PREÇO CORRENTE do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

e) na ETAPA CONTÍNUA, o DECREMENTO mínimo para submissão de novos LANCES pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) e do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE;

d) o DECREMENTO;

e) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 e do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO; e

f) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 e do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 de que detenham o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO.

4 - PRIMEIRA FASE - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1.1. na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados em obter o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na SEGUNDA FASE;

4.1.2. o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo MME; e

4.1.3. Caso não haja EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE;

4.2. ETAPA INICIAL:

4.2.1. nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

4.2.2. cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no item 4.2.3;

4.2.3. somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO superior ou igual à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO exigida para esse EMPREENDIMENTO, caso contrário o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa daquele EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

4.2.4. um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não poderá ser disputado por:

I - dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

II - EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

4.2.5. ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

I - declarará como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

II - iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

4.3. ETAPA CONTÍNUA:

4.3.1. participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou inferiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

4.3.2. para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

I - o PREÇO CORRENTE no início da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e

II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

4.3.3. a ETAPA CONTÍNUA será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE;

4.3.4. será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1; e

4.3.5. o EMPREENDEDOR, detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, passará a ser considerado como PROPONENTE VENDEDOR desse EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 na SEGUNDA FASE do LEILÃO, com a totalidade de LOTES correspondente ao percentual destinado ao ACR, respeitado o respectivo PERCENTUAL MÍNIMO e considerando o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, conforme definidos pelo EMPREENDEDOR.

5 - SEGUNDA FASE - DEFINIÇÃO DOS VENCEDORES DO LEILÃO:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5.1.1. na SEGUNDA FASE do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES, inclusive os EMPREENDEDORES que obtiveram DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE; e

5.1.2. na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará LANCES para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE e para o(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE;

5.2. ETAPA UNIFORME:

5.2.1. a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

I - as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

II - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

CONCRETIZAÇÃO POR MEIOS

III - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

IV - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, ressalvado o disposto no item 4.3.5;

V - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá:

a) ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

b) ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA para o(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE; e

c) respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO para o(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE;

VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA;

VII - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

5.2.2. na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

5.2.3. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

5.2.4. o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que trata o item 5.2.3, será realizado da seguinte forma:

$$1)\ QTD = \min\left[(QTDEC);\left(\frac{QTO}{PD_1}\right)\right]$$

$$2)\ QTO = QOPQ + QOPD$$

Se QOPQ ≤ QOPD

$$3)\ QDPQ = \min\left[QTD.\max\left(\frac{QOPQ}{QTO};PD_2\right);\left(\frac{QOPQ}{PD_1}\right)\right]$$

$$4)\ QDPD = \max\left\{QTD.\min\left[\frac{QOPD}{QTO};(1-PD_2)\right];(QTD-QDPQ)\right\}$$

Se QOPQ > QOPD

$$5)\ QDPQ = \max\left[QTD.\min\left(\frac{QOPQ}{QTO};(1-PD_2)\right);(QTD-QDPD)\right]$$

$$6)\ QDPD = \min\left[QTD.\max\left(\frac{QOPD}{QTO};PD_2\right);\left(\frac{QOPD}{PD_1}\right)\right]$$

$$7)\ ORPD = QDPD.FR$$

$$8)\ ORPQ = QDPQ.FR$$

$$9)\ 1 < FR < PD_1$$

$$10)\ 0 < PD_2 < 0{,}5$$

Onde:

QTD = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;

PD1 = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD2 = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor que um meio e com três casas decimais, sendo zero quando não houver negociação do(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE;

QOPD = OFERTA DO(S) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do(s) PRODUTO(S) DISPONIBLIDADE;

QOPQ = OFERTA DO(S) PRODUTO(S) QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE;

QDPD = quantidade demandada do(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demandada do(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPD = OFERTA DE REFERÊNCIA do(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais.

5.2.5. após o cálculo estabelecido no item 5.2.4, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

5.2.6. a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

I - o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

II - o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

5.2.7. o PROPONENTE VENDEDOR que submeter LANCE para EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME e o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 oriundos da PRIMEIRA FASE terão o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS em que o PREÇO DE LANCE for superior ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2 ou ao PREÇO DE LANCE vencedor da PRIMEIRA FASE do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

5.2.8. ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual à OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

II - se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que à OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 5.2.9;

5.2.9. na ocorrência do inciso II do item 5.2.8, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

5.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.3.1. a ETAPA DISCRIMINATÓRIA terá as seguintes características:

I - os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

a) LANCE de preço, igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE, o PREÇO DE REFERÊNCIA e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE, de forma que:

1) para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o LANCE de preço deve ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO DE LANCE vencedor da PRIMEIRA FASE, o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO; e

2) para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, o LANCE de preço deve ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

b) LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE; e

c) o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR; e

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

5.3.2. o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

I - PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

II - PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

5.3.3. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

5.3.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

5.3.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

6 - DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEARs:

6.1. observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no(s) PRODUTO(S) QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE;

6.2. o PREÇO DE VENDA FINAL para as UHEs que não destinarem a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR será calculado da seguinte forma:

$$1)\ PVF = PL - \frac{V}{(1-x).GF}$$

$$2)\ V = \alpha.x.GF.(Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da GARANTIA FÍSICA da UHE não destinada ao ACR, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, da ENERGIA HABILITADA em MWh/ano;

Pmg = É o menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R$/MWh); e

α = FATOR ALFA;

6.3. o PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR;

6.4. após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada no(s) PRODUTO(S) DISPONIBILIDADE, o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS;

6.5. o resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

6.6. os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos PROPONENTES VENDEDORES relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na SEGUNDA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 6, de 2 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - que para o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e para as comparações entre a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, de que tratam os itens 4.3 e 4.7 da Sistemática aprovada por esta Portaria, serão considerados somente os LOTES relativos ao primeiro ano contratual;

X - a negociação no LEILÃO de no mínimo setenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para o PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

XI - no caso de escalonamento, para EMPREENDIMENTO(S) A BIOMASSA CVU NULO e EMPREENDIMENTO(S) A GÁS NATURAL, a quantidade de LOTES associada ao último patamar deverá ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA, respeitado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011." (NR)

Art. 2º O Anexo à Portaria MME nº 6, de 2012, Sistemática para Leilões de Compra de Energia Elétrica proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões "A-3", passa a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 1 - DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES passa a vigorar com a seguinte redação:

"LV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012080300059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LVI - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO do PRODUTO DISPONIBILIDADE, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir da GARANTIA FÍSICA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento." (NR)

II - o inciso IV, do subitem 4.1, do item 4 - ETAPA UNIFORME passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá:

a) ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

b) ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA para o PRODUTO DISPONIBILIDADE; e

c) respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO para o PRODUTO QUANTIDADE;" (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do parágrafo único, do art. 2º, da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2034, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado, diferenciados por fontes e por Custo Variável Unitário - CVU igual ou diferente de zero; e

II - na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2044, para empreendimentos hidrelétricos." (NR)

Art. 4º A Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 8º-A. Os empreendedores cujos projetos tenham sido habilitados tecnicamente pela EPE e que venderam energia em leilões de energia nova, de fontes alternativas ou de reserva, poderão solicitar alterações nas características técnicas de suas usinas à ANEEL.

Parágrafo único. A ANEEL deverá instruir os processos e, posteriormente, encaminhá-los ao Ministério de Minas e Energia, para manifestação prévia, ouvida a EPE." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar Diretrizes relativas ao Registro de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica firmados no Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2012, os contratos de que trata o art. 1º deverão ser registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE antes do início da entrega da energia, observadas as condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização, e os seguintes prazos:

I - até 30 de junho de 2013, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e

II - a partir de 1º de julho de 2013, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia.

Art. 3º No registro dos contratos de que trata o inciso II do art. 2º serão exigidas informações de preços contratuais, que permitirão à CCEE calcular e divulgar indicadores de preços praticados no ACL, com o objetivo de propiciar maior transparência e eficiência ao mercado de energia elétrica.

Parágrafo único. As informações relativas a preços de cada contrato são confidenciais, cabendo à CCEE garantir a sua segurança.

Art. 4º Os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica cujos montantes sejam definidos em função do consumo e carga do agente, denominados contratos com mecanismos de flexibilidade, terão os respectivos montantes ajustados pela CCEE a partir do consumo e carga verificados.

Art. 5º Deverão ser adotadas as providências necessárias para a adequação das regras e procedimentos de comercialização ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de agosto de 2012

Processo DNPM nº 48402.820.837/1988. Interessado: Empresa de Mineração Bela Vista Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral/MME, que declara a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria MME nº 42, de 25 de fevereiro de 2000. Despacho: Nos termos do Parecer nº 720/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso Hierárquico por ser intempestivo.

Processo DNPM nº 48411.006.303/1963. Interessada: Mineração Pellanda Ltda. Assunto: Encaminhamento de Recurso à Autoridade Superior em face do estatuído no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Despacho: Nos termos do Parecer nº 733/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para negar-lhe provimento.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.600, DE 17 DE JULHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Usinas Hidrelétricas Dourados, São Joaquim, Esmeril, Gavião Peixoto, Capão Preto, Chibarro e Lençóis.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução º 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.002455/2011-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, incidindo na produção e no consumo da energia da energia comercializada pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Dourados, São Joaquim, Esmeril, Gavião Peixoto, Capão Preto, Chibarro e Lençóis, outorgadas à Chimay Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.601, DE 17 DE JULHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Usinas Hidrelétricas Eloy Chaves, Jaguari e Pinhal.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução º 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.002456/2011-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD -, incidindo na produção e no consumo da energia da energia comercializada pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Eloy Chaves, Jaguari e Pinhal, outorgadas à Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.602, DE 17 DE JULHO DE 2012

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD referentes às Usinas Hidrelétricas Americana, Salto Grande e Santana.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelas Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com base na Resolução º 652, de 9 de dezembro de 2003 e na Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.002457/2011-13, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD -, incidindo na produção e no consumo da energia da energia comercializada pelas Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH - Americana, Salto Grande e Santana, outorgadas à Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.604, DE 17 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL da ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005524/2011-43. Interessada: Central Eólica Mundaú S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Central Eólica Mundaú S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.629.553/0001-10, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 366, Parte, Centro, Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, as áreas de terra situadas numa faixa de 7 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Eólica Mundaú - SE Elevadora Trairí, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 10,17 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da Central Eólica Mundaú, de propriedade da requerente, à Subestação Elevadora Trairí, de propriedade da Central Eólica Trairí S.A. localizada no Município de Trairí, no Estado do Ceará. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de julho de 2012

Nº 2.353 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002455/2011-16, resolve (i) alterar, de serviço público para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração das Usinas Hidrelétricas Dourados, São Joaquim, Esmeril, Gavião Peixoto, Capão Preto, Chibarro e Lençóis, outorgadas à Chimay Empreendimentos e Participações Ltda., (ii) aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2011-ANEEL, e (iii) estabelecer que a Usina Hidrelétrica Dourados não possui a isenção de que trata o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Nº 2.359 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002456/2011-61, resolve (i) alterar, de serviço público para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração das Usinas Hidrelétricas Eloy Chaves, Jaguari e Pinhal, outorgadas à Mohini Empreendimentos e Participações Ltda., (ii) aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2011-ANEEL, e (iii) estabelecer que as Usinas Hidrelétricas Eloy Chaves e Jaguari não possuem a isenção de que trata o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Nº 2.360 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002457/2011-13, resolve (i) alterar, de serviço público para produção independente de energia elétrica, o regime de exploração das Usinas Hidrelétricas Americana, Salto Grande e Santana, outorgadas à Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda., (ii) aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 003/2011-ANEEL, e (iii) estabelecer que a Usina Hidrelétrica Americana não possui a isenção de que trata o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Em 24 de julho de 2012

Nº 2.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000635/2012-44, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, no sentido de manter o Auto de Infração nº 21/2012, com multa de R$ 62.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; e (ii) determinar que a CELG GT envie a ANEEL a Prestação de Contas do ano de 2010 em até 15 (quinze) dias.

Nº 2.392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005397/2011-82, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela CELG Distribuição S.A. - CELG D, contra o Despacho nº 1.636/2012, de 15/05/2012.

Nº 2.397 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000551/2008-24, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Coqueiros Transmissora de Energia Ltda. - Coqueiros em face do Despacho nº 1.791, de 22 de junho de 2010, da Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2012

Nº 2.503 - Documento nº 48513.021382/2012-00 Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) Decisão: aprovar o aval corporativo não solidário parcial em garantia de Notas Promissórias a serem subscritas pela Norte Energia S.A., com valor total de até R$ 1,0 bilhão (um bilhão de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2012

Nº 2.494 - Processo: 48500.000397/2011-96. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apucarana, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., para a empresa Dobrevê Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59.

Nº 2.495 - Processo: 48500.002653/2011-80. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Barra Grande, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Titanium Engenharia Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. (ii) revogar o Despacho nº 2.435, de 7 de junho de 2011.

Nº 2.496 - Processo: 48500.005868/2011-52. Decisão: (i) Incluir o Rio Bandeira no escopo do registro para elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico dos Rios Jaracatiá e Lontra, localizados na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, tendo em vista a manifestação de interesse formalizada pelo interessado.

Nº 2.497 - Processo: 48500.002710/2011-21. Decisão: (i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Iguaçu, trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da Pequena Central Hidrelétrica Lúcia Cherobim, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa MSUL Energia e Participações Ltda., para a empresa Dobrevê Energia S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.444/0001-59.

Nº 2.498 - Processo nº 48500.003038/2010-18. Decisão: (i) Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Campo Belo, afluente pela margem esquerda do rio Claro, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, apresentada pela empresa Churrascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. - EPP.

Nº 2.499 - Processos nºs 48500.004334/2009-94, 48500.004333/2009-39, 48500.004335/2009-39, 48500.004336/2009-83, 48500004335/2009-39. Decisão: i) Incluir as empresas Cemig Geração e Transmissão S.A., Copel Geração e Transmissão S.A., GDF Suez Energy Latin America Participações Ltda., Endesa do Brasil S.A. e Neoenergia Investimentos S.A. na titularidade dos processos em epígrafe, referentes à elaboração dos Estudos de Viabilidade das UHEs São Luiz do Tapajós e Jatobá, localizadas no rio Tapajós, Cachoeira dos Patos, Cachoeira do Caí e Jamanxim, localizadas no rio Jamanxim, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Pará.

Nº 2.500 - Processos nºs 48500.005371/2009-10, 48500.000978/2011-28, 48500.001253/2011-57 e 48500.001252/2011-11. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.401, de 9 de setembro de 2009, o Despacho nº 1.018, de 3 de março de 2011, e os Despachos nºs 1.637, 1.638, de 18 de abril de 2011, e transferir para a condição de inativo os registros para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica das UHEs Cachoeira dos Patos, Cachoeira do Caí, situadas no rio Jamanxim, e São Luiz do Tapajós e Jatobá, localizadas no rio Tapajós, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Pará, concedidos à empresa Neoenergia Investimentos S.A.

Nº 2.501 - Processos nºs 48500.004868/2009-11. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 2.972, de 11 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Jamanxim, situada no rio Jamanxim, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Pará, concedido às empresas Neoenergia Investimentos S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Nº 2.502 - Processos nºs 48500.000228/2010-75 e 48500.000227/2010-21. Decisão: i) Revogar os Despachos nºs 289 e 290, de 5 de fevereiro de 2010, e transferir para a condição de inativo os registros para a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica das UHEs Cachoeira dos Patos e Jamanxim, situadas no rio Jamanxim, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado do Pará, concedidos à empresa Endesa Brasil S.A.

A integra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2012

Nº 2.466 - Processo nº 48500.006322/2011-19. Interessado: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - JEJAPI. Decisão: Fixar o valor anual da TFSEE relativo ao período de julho de 2012 a junho 2013 para o interessado. Observação: A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de agosto de 2012

Nº 960 - Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso III, do Regimento Interno da ANP, aprovado pela Portaria ANP n°69, de 6 de abril de 2011, em atendimento às determinações do Ofício n.º 069/2002, de 08 de maio de 2002, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 002.102/2001-8, torna público o volume de petróleo e gás natural produzido em março de 2012 por campo e produção desagregada por Estado e Município (ANEXO I); a relação dos Estados, Municípios e Órgãos Federais indenizados a título de Royalties; os respectivos valores creditados em 22 de maio de 2012, mês de competência março de 2012 (ANEXO II).

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO I

PRODUÇÃO POR CAMPO

Nome do Campo	N.º Contrato de Concessão	Petróleo m 3	Gás Natural m 3
AGULHA	48000.003779/97-66	1.400,61	12.612,54
ALBACORA	48000.003703/97-02	374.022,76	35.843.512,06
ALBACORA LESTE	48000.003895/97-67	300.204,45	26.747.481,85
ARABAIANA	48000.003913/97-47	1.097,25	10.293.756,34
ARATUM	48000.003780/97-45	1.238,30	48.004,68
ARGONAUTA	48000.003552/97-11	29.585,75	850.367,98
ARUANÃ	48610.009156/2005-17	38.471,69	1.973.772,99
ATUM	48000.003775/97-13	5.872,53	522.371,92
BADEJO	48000.003705/97-20	3.870,00	1.479.036,13
BAGRE	48000.003726/97-08	1.269,27	333.205,44
BALEIA FRANCA	48000.003560/97-49	26.520,73	7.443.753,47
BARRACUDA	48000.003897/97-92	610.372,54	50.852.189,22
BAÚNA	48610.009494/2003	82.192,00	3.338.086,57
BICUDO	48000.003717/97-17	21.379,58	2.138.362,55
BIJUPIRA	48000.003709/97-81	59.194,51	5.188.295,63
BONITO	48000.003718/97-71	17.565,99	8.032.310,78
CACHALOTE	48000.003560/97-49	293.453,51	20.903.424,77
CAIOBA	48000.003836/97-06	342,42	18.606.602,93
CAMARUPIM	48000.003535/97-00	5.158,90	27.375.421,98
CAMARUPIM NORTE	48610.010724/2001	11.751,93	62.360.934,29
CAMORIM	48000.003837/97-61	5.294,78	5.797.358,86
CANDEIAS-Mar	48000.003638/97-34	835,39	7.292,24
CANGOA	48000.003902/97-21	524,64	13.330.909,52
CARAPEBA	48000.003711/97-22	71.021,96	1.468.479,49
CARATINGA	48000.003898/97-55	241.444,66	20.187.819,21
CHERNE	48000.003727/97-62	76.840,38	4.985.555,05
CIOBA	48000.003906/97-81	2.954,08	29.432,15
CONGRO	48000.003714/97-11	10.695,46	1.789.808,08
CORVINA	48000.003715/97-83	26.966,05	1.846.076,50
CURIMA	48000.003776/97-78	2.696,66	679.640,14
DOM JOAO MAR	48000.003645/97-08	679,12	5.432,70
DOURADO	48000.003838/97-23	439,63	38.725,80
ESPADA	48000.003777/97-31	6.648,02	837.895,28
ESPADARTE	48000.003899/97-18	150.083,01	6.585.687,09
FRADE	48000.003896/97-20	146.102,10	11.038.304,95
GAROUPA	48000.003721/97-86	19.240,06	1.071.888,14
GAROUPINHA	48000.003722/97-49	1.030,95	40.285,88
GOLFINHO	48000.003535/97-00	99.650,73	14.980.883,33
GUARICEMA	48000.003839/97-96	6.207,73	-
JUBARTE	48000.003560/97-49	843.345,52	54.352.368,09
LAGOSTA	48000.003570/97-01	7.522,06	27.864.759,99
LINGUADO	48000.003706/97-92	12.250,75	-
LULA	48610.003886/2000	356.690,34	82.454.401,09
MALHADO	48000.003716/97-46	26.389,68	2.024.588,24
MANATI	48000.003518/97-82	2.540,18	161.965.710,99
MARIMBA	48000.003732/97-01	116.829,51	13.182.515,53
MARLIM	48000.003723/97-10	947.729,45	84.747.963,46
MARLIM LESTE	48000.003900/97-03	621.335,77	56.633.550,67
MARLIM SUL	48000.003724/97-74	1.409.334,20	182.924.545,58
MEXILHÃO	48000.003576/97-89	6.797,66	64.065.214,81
NAMORADO	48000.003728/97-25	64.708,94	2.253.744,76
OESTE DE UBARANA	48000.003910/97-59	399,39	998.954,40
OSTRA	48000.003552/97-11	220.724,73	6.600.294,53
PAMPO	48000.003707/97-55	111.072,22	9.117.233,18
PARATI	48000.003731/97-30	1.072,32	164.542,70
PARGO	48000.003712/97-95	18.146,23	630.597,09
PARU	48000.003840/97-75	361,27	1.735.892,00
PEREGRINO	48610.003887/2000	259.873,36	2.903.140,00
PEROÁ	48000.003903/97-93	5.102,55	92.432.218,45
PESCADA	48000.003912/97-84	2.073,30	5.960.861,36
PIRACABA	48610.009494/2003	45.931,65	1.562.980,17
PIRANEMA	48000.003495/97-89	31.822,72	4.468.726,60
PIRAUNA	48000.003733/97-65	15.400,74	826.300,61
POLVO	48610.003888/2000	66.929,60	965.378,65
RONCADOR	48000.003901/97-68	1.168.819,68	130.178.086,28
SALEMA	48000.003710/97-60	26.769,00	4.476.216,62
SALGO	48000.003841/97-38	892,60	28.440,00
SERRA	48000.003781/97-16	17.724,28	409.470,02
TARTARUGA	48000.003835/97-35	1.070,09	80.035,99
TATUI	48000.003834/97-72	310,95	98.925,99
TLD de WAIMEA	48610.001369/2008-43	49.603,57	1.666.133,04
TRILHA	48000.003708/97-18	1.296,63	323.473,97
UBARANA	48000.003782/97-71	9.347,65	7.020.452,12
URUGUÁ	48000.003577/97-41	66.161,53	49.722.499,29
VERMELHO	48000.003713/97-58	41.734,43	1.222.719,21
VIOLA	48000.003734/97-28	11.742,40	363.615,88
VOADOR	48000.003704/97-67	55.151,29	4.835.274,27
XAREU	48000.003778/97-01	9.168,12	572.712,78
ACAUA	48610.003901/2000	27,22	24,37
AGUA GRANDE	48000.003629/97-43	12.325,28	-
AGUILHADA	48000.003842/97-09	1.100,31	15.403,85
ALTO DO RODRIGUES	48000.003784/97-04	12.367,48	61.591,10
ANAMBE	48610.003892/2000	4.606,91	1.833.859,93
ANDORINHA	48610.007994/2004	425,89	8.517,00
ANDORINHA SUL	48610.008002/2004	117,68	2.353,00
ANGELIM	48000.003843/97-63	618,67	3.106,03
ANGICO	48000.003484/97-62	19,37	228,29
APRAIUS	48000.003630/97-22	261,62	10.460,02
ARAÇARI	48610.009487/2003	105,11	10.826,09
ARAÇAS	48000.003631/97-95	21.602,62	1.938.505,84
ARAÇAS LESTE	48610.009289/2005-93	32,15	321,50
ARATU	48000.003632/97-58	-	753.167,24
ARUARI	48000.003844/97-26	358,54	1.792,55
ASA BRANCA	48000.003482/97-37	507,29	528.887,10
ATALAIA SUL	48000.003845/97-99	273,09	1.092,02
BAIXA DO ALGODAO	48000.003785/97-69	2.830,77	12.970,48
BAIXA DO JUAZEIRO	48000.003914/97-18	13,72	13,59
BARRINHA	48000.003786/97-21	44,05	576,90
BARRINHA LESTE	48610.003901/2000	6,61	86,43
BENFICA	48610.004003/98	3.915,48	108.930,47
BIRIBA	48000.003672/97-72	32,08	2.205.332,77
BOA ESPERANCA	48000.003787/97-94	1.980,32	625.118,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BOA VISTA	48000.003788/97-57	2.490,81	31.208,32
BOM LUGAR	48610.009285/2005-13	206,61	17.148,63
BONSUCESSO	48000.003658/97-41	526,98	16.409,94
BREJINHO	48000.003636/97-17	363,88	8.967,14
BREJINHO	48000.003789/97-10	3.610,10	807.191,98
BREJO GRANDE	48000.003846/97-51	1.040,75	-
BT-POT-8	48610.009225/2002	136,79	496.700,19
BURACICA	48000.003635/97-46	20.154,55	122.252,24
BURIZINHO	48610.009231/2002	28,00	293,00
CACHOEIRINHA	48000.003791/97-61	1.093,83	643.496,99
CAMPO GRANDE	48000.003737/97-16	211,64	1.613,67
CANABRAVA	48000.003637/97-71	226,65	8.914,72
CANARIO	48610.003899/2000	216,79	15.175,40
CANCA	48610.009491/2003	1.637,15	40.390,48
CANDEIAS-Terra	48000.003638/97-34	4.534,44	49.031,22
CANTA GALO	48000.003639/97-05	48,08	1.026.784,66
CANTO DO AMARO	48000.003792/97-24	95.473,49	1.162.424,57
CARAPITANGA	48610.009275/2005-71	18,39	3.678,00
CARCARÁ	48610.009127/2005-55	58,22	1.164,30
CARDEAL	48610.008000/2004	1.019,80	346,76
CARMOPOLIS	48000.003847/97-14	110.357,25	5.318.826,67
CASSARONGONGO	48000.003640/97-86	7.278,06	336.637,45
CASTANHAL	48000.003848/97-87	1.327,92	13.275,43
CEXIS	48000.003641/97-49	3.508,14	4.338.437,83
CIDADE DE ARACAJU	48610.009284/2005-61	31,63	158,15
CIDADE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003850/97-29	381,08	3.894.064,73
CIDADE ENTRE RIOS	48000.003642/97-10	5.272,00	92.280,41
COLIBRI	48610.009503/2003	88,30	30,02
CONCEICAO	48000.003702/97-31	21,19	1.061.168,13
COQUEIRO SECO	48000.003851/97-91	35,05	701,02
CORREGO CEDRO NORTE	48000.003738/97-89	877,79	6.247,98
CORREGO DAS PEDRAS	48000.003739/97-41	204,00	12.844,03
CORREGO DOURADO	48000.003740/97-21	495,87	8.445,30
CUPIUBA	48000.003869/97-57	774,88	3.641.473,00
DOM JOAO	48000.003644/97-37	5.373,52	42.980,26
ESTREITO	48000.003793/97-97	36.138,53	144.283,26
FAZENDA ALEGRE	48000.003742/97-56	31.337,59	575.835,80
FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	48610.004004/98	13,15	114.276,25
FAZENDA ALVORADA	48000.003646/97-62	3.659,44	39.567,08
FAZENDA AZEVEDO	48000.003647/97-25	239,29	71.785,50
FAZENDA BALSAMO	48000.003648/97-98	16.129,39	300.532,79
FAZENDA BELEM	48000.003649/97-51	4.008,78	140.516,70
FAZENDA BELEM	48000.003795/97-12	6.702,92	33.786,97
FAZENDA BOA ESPERANCA	48000.003650/97-30	8.963,29	485.757,87
FAZENDA CANAAN	48000.003796/97-85	290,33	289,49
FAZENDA CEDRO	48000.003743/97-19	389,76	10.562,17
FAZENDA CEDRO NORTE	48000.003745/97-44	394,90	26.753,82
FAZENDA CURRAL	48000.003797/97-48	781,20	19.503,79
FAZENDA IMBE	48000.003651/97-01	4.300,67	778.305,54
FAZENDA JUNCO	48000.003915/97-72	43,32	4.328,79
FAZENDA MALAQUIAS	48000.003798/97-19	4.183,57	2.091,41
FAZENDA MATINHA	48000.003891/97-14	6,90	208.443,74
FAZENDA ONCA	48000.003652/97-65	362,34	13.963,72
FAZENDA PANELAS	48000.003653/97-28	9.081,41	2.656.009,32
FAZENDA POCINHO	48000.003799/97-73	18.323,71	196.920,04
FAZENDA QUEIMADAS	48000.003744/97-81	894,98	49.484,15
FAZENDA RIO BRANCO	48000.003654/97-91	178,28	9.790,95
FAZENDA SANTA LUZIA	48000.003746/97-15	4.783,79	814.845,50
FAZENDA SANTA ROSA	48000.003883/97-88	29,72	584.903,46
FAZENDA SANTO ESTEVAO	48000.003655/97-53	762,01	12.192,07
FAZENDA SAO JORGE	48000.003747/97-70	2.825,17	61.149,59
FAZENDA SAO RAFAEL	48000.003750/97-84	8.669,57	1.829.523,55
FURADO	48000.003854/97-80	5.072,75	6.964.034,55
GALO DE CAMPINA	48610.003884/2000	561,40	156.940,45
GOMO	48000.003656/97-16	205,06	13.175,08
GUAMARE	48000.003800/97-51	1.809,86	-
GUANAMBI	48610.008017/2004	374,91	55.898,32
GURIRI	48000.003751/97-47	122,11	2.054,61
ICAPUI	48000.003801/97-13	64,67	323,31
ILHA BIMBARRA	48000.003657/97-89	-	152.542,20
ILHA PEQUENA	48000.003855/97-42	480,65	170.370,22
INHAMBU	48610.010735/2001	1.989,41	16.850,55
IRAUNA	48610.008001/2004	125,82	2.235,48
IRERE	48610.003900/2000	59,37	1.424,96
ITAPARICA	48000.003659/97-12	209,09	1.672,22
JACANA	48610.009225/2002	994,39	7.892,10
JACUIPE	48000.003660/97-93	23,82	1.313.481,11
JACUTINGA	48610.007984/2004	918,55	10.049,34
JANDAIA	48610.009488/2003	6.393,02	700.223,25
JANDUI	48000.003802/97-86	21,73	67.315,06
JAPUACU	48610.003892/2000	27,98	3.256,34
JEQUIA	48000.003856/97-13	76,65	2.682,58
JIRIBATUBA	48610.009282/2005-71	23,77	118,85
JOAO DE BARRO	48610.009509/2003	99,34	20.705,60
JUAZEIRO	48000.003803/97-49	43,14	2.834,12
LAGOA AROEIRA	48000.003804/97-10	413,10	3.338,20
LAGOA BONITA	48000.003748/97-32	119,96	2.998,86
LAGOA DO PAULO	48610.009231/2002	324,88	3.513,50
LAGOA DO PAULO NORTE	48610.009231/2002	336,34	11.943,00
LAGOA PACAS	48000.003921/97-75	1,00	191.789,32
LAGOA PARDA	48000.003752/97-18	1.856,11	121.978,67
LAGOA PARDA NORTE	48000.003754/97-35	98,53	1.929,02
LAGOA PIABANHA	48000.003755/97-06	531,52	216,73
LAGOA SURUACA	48000.003757/97-23	1.270,01	-
LAMARAO	48000.003664/97-44	70,04	2.281.561,11
LEODORIO	48000.003665/97-15	22,24	1.667,96
LESTE DE POCO XAVIER	48610.004000/98	2.790,89	213.322,05
LESTE DO URUCU	48000.003627/97-18	88.769,40	89.801.556,66
LIVRAMENTO	48000.003805/97-74	4.009,80	1.928.832,41
LORENA	48000.003807/97-08	4.899,35	6.633.808,58
MACAU	48000.003808/97-62	154,12	1.607,08
MALOMBE	48000.003666/97-70	3.526,32	45.311,40
MANDACARU	48000.003667/97-32	76,84	608.558,99
MAPELE	48000.003633/97-11	2,17	58.241,21
MARIRICU	48000.003758/97-96	40,05	680,77
MARIRICU NORTE	48000.003760/97-38	37,05	1.333,64
MARIRICU OESTE	48000.003759/97-59	113,80	3.413,97
MASSAPE	48000.003668/97-03	3.529,82	4.443.205,28
MASSUI	48000.003669/97-68	1.318,49	162.896,46
MATA DE SAO JOAO	48000.003670/97-47	3.962,43	953.582,39
MATO GROSSO	48000.003857/97-78	2.388,41	264.340,50
MATO GROSSO NOROESTE	48610.009197/2005-11	267,62	30.697,72
MATO GROSSO NORTE	48610.009197/2005-11	381,88	43.233,95
MATO GROSSO SUDOESTE	48610.009197/2005-11	29,91	3.695,80
MATO GROSSO SUL	48610.009197/2005-11	277,40	29.880,81
MIRANGA	48000.003673/97-35	10.540,17	24.208.802,11
MONTE ALEGRE	48000.003809/97-25	2.929,82	30.287,69
MORRINHO	48000.003810/97-12	949,39	2.201,20
MORRO DO BARRO	48610.009283/2005-16	-	1.002.454,00
MOSSORO	48000.003811/97-77	2.454,26	2.439,42
NATIVO OESTE	48000.003761/97-09	236,88	2.239,58
NORTE FAZENDA CARUACU	48000.003677/97-96	629,32	1.131.268,87
PA-1ALV2BA-REC-T-155	48610.001427/2008-39	296,75	33.206,77
PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	48610.009146/2005-81	22,56	9.656,00
PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	48610.009198/2005-58	311,62	3.116,20
PA-1STAR11RN_POT-T-749	48610.009128/2005-16	1.221,62	20.034,63
PAJEU	48000.003813/97-01	2.601,00	14.961,00
PEDRA SENTADA	48610.004001/98	19,54	21,94
PEDRINHAS	48000.003678/97-59	-	9.095,20
PERIQUITO	48610.008005/2004	329,11	97.357,00
PILAR	48000.003859/97-01	8.022,09	15.326.909,99
PINTASSILGO	48610.003901/2000	4.724,75	4.722,50
POCO VERDE	48000.003814/97-65	220,08	219,50
POCO XAVIER	48000.003815/97-28	295,44	24.405,11
POJUCA	48000.003679/97-11	146,93	11.651,10
PONTA DO MEL	48000.003816/97-91	802,01	629.188,90
PORTO CARAO	48000.003817/97-53	970,99	7.259,77
POT-T-748	48610.009128/2005-16	2.436,90	26.548,55
QUERERA	48000.003894/97-02	8,93	457.837,80
REDONDA	48000.003818/97-16	1.077,88	1.075,68
REDONDA PROFUNDO	48000.003819/97-89	2.416,34	7.187,82
REMANSO	48000.003671/97-18	4.171,37	1.037.813,40
RIACHO DA BARRA	48000.003682/97-26	5.408,90	586.330,16
RIACHO DA FORQUILHA	48000.003821/97-21	15.631,22	3.723.538,08
RIACHO OURICURI	48000.003683/97-99	983,24	37.255,58
RIACHO SAO PEDRO	48000.003684/97-51	-	133.865,62
RIACHO VELHO	48610.007480/2006-81	12,34	123,42
RIACHUELO	48000.003860/97-82	14.559,81	46.723,75
RIO DA SERRA	48000.003685/97-14	254,43	1.295,52
RIO DO BU	48000.003686/97-87	10.489,76	93.751,02
RIO DOS OVOS	48000.003687/97-40	1.209,66	24.486,40
RIO IPIRANGA	48610.007482/2006-71	76,93	15.693,72
RIO ITARIRI	48000.003688/97-11	1.877,87	19.611,68
RIO ITAUNAS	48000.003766/97-14	913,75	30.286,40
RIO JOANES	48000.003890/97-43	-	15.637,01
RIO MARIRICU	48000.003768/97-40	71,72	10.504,25
RIO MARIRICU SUL	48610.009188/2005-12	18,99	188,07
RIO MOSSORO	48000.003824/97-19	114,51	9.160,78
RIO PIPIRI	48000.003674/97-06	11,44	155.969,18
RIO POJUCA	48000.003689/97-75	3.970,73	140.218,55
RIO PRETO	48000.003769/97-11	283,42	9.241,63
RIO PRETO OESTE	48000.003770/97-91	1.116,06	16.851,23
RIO PRETO SUDESTE	48610.009188/2005-12	196,27	1.929,73
RIO PRETO SUL	48000.003771/97-54	1.176,41	22.672,77
RIO SAO MATEUS	48000.003772/97-17	299,92	17.773,43
RIO SAO MATEUS OESTE	48610.007984/2004	47,18	471,79
RIO SAUIPE	48000.003690/97-54	74,69	6.721,92
RIO SUBAUMA	48000.003691/97-17	116,42	1.053,36
RIO URUCU	48000.003628/97-81	72.433,29	51.640.658,30
ROLINHA	48610.009227/2002	12,81	128,05
SABIA	48000.003916/97-35	-	288.735,28
SAIRA	48610.010735/2001	102,16	113,88
SALINA CRISTAL	48000.003825/97-81	11.426,56	2.282.177,75
SANTANA	48000.003692/97-80	88,08	7.050,00
SAO DOMINGOS	48000.003693/97-42	39,38	314,84
SAO MATEUS	48000.003773/97-80	1.893,29	107.928,97
SAO MATEUS LESTE	48610.009188/2005-12	111,49	5.405,39
SAO MIGUEL DOS CAMPOS	48000.003861/97-45	551,60	3.726.709,66
SAO PEDRO	48000.003694/97-13	141,54	17.537,45
SAUIPE	48000.003695/97-78	0,91	14,59
SERIEMA	48610.007984/2004	394,67	3.932,51
SERRA DO MEL	48000.003828/97-70	46,51	13.073,32
SERRARIA	48000.003830/97-11	2.236,54	10.269,07
SESMARIA	48000.003696/97-31	931,04	419.432,30
SIRIRIZINHO	48000.003862/97-16	23.179,71	1.188.526,71
SOCORRO	48000.003697/97-01	1.135,10	66.548,45
SOCORRO EXTENSAO	48000.003698/97-66	122,20	476.340,73
SUDOESTE URUCU	48000.003873/97-24	2.689,76	11.755.833,83
SUL DE CORURIPE	48000.003863/97-71	214,31	6.429,42
SUSSUARANA	48000.003699/97-29	13,34	309.385,65
TABUIAIA	48610.007986/2004	77,55	3.051,33
TABULEIRO DOS MARTINS	48000.003864/97-33	1.384,70	46.158,27
TANGARA	48610.009488/2003	1.353,00	66.659,78
TAQUIPE	48000.003700/97-14	12.158,91	1.362.934,68
TIGRE	48610.009279/05-58	186,07	26.167,42
TRES MARIAS	48000.003832/97-47	418,17	1.671,54
TRINCA FERRO	48610.008001/2004	205,29	40.995,57
UIRAPURU	48610.003899/2000	176,49	103.303,48
UPANEMA	48000.003833/97-18	879,64	14.708,30
VARGINHA	48610.004002/98	235,02	98.844,69
TOTAL		10.287.593,78	1.712.258.422,29

VOLUME DE ÓLEO E GÁS PRODUZIDO EM TERRA POR ESTADO E MUNICÍPIO

UF	MUNICÍPIOS	PRODUÇÃO (M3)	
		PETRÓLEO	GÁS NATURAL
AL	COQUEIRO SECO-AL	35,05	701,02
	CORURIPE-AL	214,31	6.429,42
	JEQUIA DA PRAIA-AL	152,26	291.943,60
	MACEIO-AL	1.384,70	46.158,27
	MARECHAL DEODORO-AL	2.041,10	1.688.516,92
	PILAR-AL	5.008,20	12.806.507,79
	RIO LARGO-AL	144,17	475.619,72

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	ROTEIRO-AL	77,64	194.471,90
	SANTA LUZIA DO NORTE-AL	23,82	1.973,84
	SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	10.488,06	16.129.981,61
	SATUBA-AL	804,80	354.291,72
	TOTAL - AL	20.374,11	31.996.595,81
AM	COARI-AM	164.667,33	156.839.521,79
	TEFE-AM	22,56	9.656,00
	TOTAL - AM	164.689,89	156.849.177,79
BA	ALAGOINHAS-BA	27.656,76	1.271.920,36
	ARACAS-BA	17.410,89	1.763.629,28
	CAMACARI-BA	-	323.740,94
	CANDEIAS-BA	8.903,89	5.576.837,84
	CARDEAL DA SILVA-BA	6.146,00	740.634,70
	CATU-BA	13.908,82	3.050.241,00
	CONDE-BA	403,84	5.825,69
	ENTRE RIOS-BA	24.831,16	2.165.138,82
	ESPLANADA-BA	43.613,38	1.278.845,58
	INHAMBUPE-BA	6,90	208.443,74
	ITANAGRA-BA	1.142,05	406.702,34
	ITAPARICA-BA	209,09	1.672,22
	MATA DE SAO JOAO-BA	9.696,59	3.723.301,63
	POJUCA-BA	27.292,32	26.948.521,19
	SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	5.780,24	743.515,46
	SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	19.203,90	9.131.144,85
	SATIRO DIAS-BA	38,65	1.042.741,26
	SIMOES FILHO-BA	2,17	811.408,45
	TEODORO SAMPAIO-BA	226,65	8.914,72
	VERA CRUZ-BA	23,77	1.002.572,85
	TOTAL - BA	206.497,07	60.205.752,92
CE	ARACATI-CE	4.947,67	24.918,48
	ICAPUI-CE	1.766,61	8.925,46
	JAGUARUANA-CE	53,32	266,34
	TOTAL - CE	6.767,59	34.110,28
ES	CONCEICAO DA BARRA-ES	913,75	30.286,40
	JAGUARE-ES	31.549,24	577.449,47
	LINHARES-ES	22.442,16	2.900.222,75
	SAO MATEUS-ES	11.930,86	339.528,26
	TOTAL - ES	66.836,01	3.847.486,88
RN	ACU-RN	17.922,97	461.591,98
	AFONSO BEZERRA-RN	47,09	188,25
	ALTO DO RODRIGUES-RN	17.725,32	80.103,56
	ANGICOS-RN	241,17	2.604,36
	APODI-RN	16.767,49	4.228.150,67
	AREIA BRANCA-RN	27.251,55	1.862.050,26
	CARAUBAS-RN	5.103,63	2.572.329,40
	CARNAUBAIS-RN	14.834,48	71.636,45
	FELIPE GUERRA-RN	5.808,97	1.490.577,46
	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	12.632,85	6.647.200,80
	GUAMARE-RN	447,95	-
	MACAU-RN	21.339,78	2.373.609,00
	MOSSORO-RN	92.877,28	182.918,14
	PENDENCIAS-RN	16.526,93	417.355,25
	SERRA DO MEL-RN	2.960,73	42.987,29
	UPANEMA-RN	4.254,88	828.393,02
	TOTAL - RN	256.743,06	21.261.695,89
SE	ARACAJU-SE	273,09	1.092,02
	AREIA BRANCA-SE	180,30	773,00
	BREJO GRANDE-SE	1.059,14	3.678,00
	CAPELA-SE	611,65	8.462,11
	CARMOPOLIS-SE	47.669,12	2.299.402,81
	DIVINA PASTORA-SE	19.820,65	765.617,37
	GENERAL MAYNARD-SE	183,48	15.009,70
	JAPARATUBA-SE	54.216,58	2.177.257,10
	MARUIM-SE	1.571,46	163.323,45
	PACATUBA-SE	186,07	26.167,42
	PIRAMBU-SE	1.100,31	15.403,85
	RIACHUELO-SE	4.858,28	18.440,10
	ROSARIO DO CATETE-SE	10.750,78	800.763,46
	SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	3.341,98	210.768,90
	SAO CRISTOVAO-SE	512,28	170.528,37
	SIRIRI-SE	10.854,43	487.398,12
	TOTAL - SE	157.189,61	7.164.085,78
TOTAL GERAL		879.097,34	281.358.905,35

ANEXO II

ROYALTIES

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
BRASIL				
ESTADOS	234.451.628,47	170.212.157,19	404.663.785,66	1.916.541.760,16
MUNICIPIOS	271.773.522,20	198.947.329,42	470.720.851,62	2.264.678.195,02
FUNDO ESPECIAL	63.111.116,13	46.635.536,76	109.746.652,89	524.020.014,77
COMANDO DA MARINHA	117.182.781,82	86.700.824,93	203.883.606,75	1.003.937.082,15
MCT	-	158.932.587,74	158.932.587,74	776.993.474,07
FUNDO SOCIAL	9.039.450,45	17.520.662,97	26.560.113,42	75.083.615,32
TOTAL	695.558.499,07	678.949.099,01	1.374.507.598,08	6.561.254.141,49

BENEFICIÁRIOS	VALOR (R$)			
	Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total	Acumulado em 2012
ESTADOS				
ALAGOAS	1.340.081,87	864.924,51	2.205.006,38	11.844.475,49
AMAZONAS	10.051.114,90	7.370.739,76	17.421.854,66	80.434.404,36
BAHIA	11.814.186,57	7.348.571,08	19.162.757,65	88.521.635,37
CEARA	780.419,06	492.429,99	1.272.849,05	6.642.198,13
ESPIRITO SANTO	34.044.969,66	27.146.058,59	61.191.028,25	286.935.304,07
RIO DE JANEIRO	151.252.094,12	109.647.717,40	260.899.811,52	1.239.554.831,55
RIO GRANDE DO NORTE	13.399.320,16	8.970.401,74	22.369.721,90	99.288.031,36
SAO PAULO	3.604.776,61	2.551.558,82	6.156.335,43	39.558.846,03
SERGIPE	8.164.665,52	5.819.755,30	13.984.420,82	63.762.033,80
TOTAL	234.451.628,47	170.212.157,19	404.663.785,66	1.916.541.760,16

* Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

ROYALTIES POR MUNICÍPIO

BENEFICIÁRIOS		VALOR (R$)			
		Royalties até 5%	Royalties excedentes a 5%	Total*	Acumulado em 2012
ANADIA-AL	AL	138,02	-	138,02	2.846,19
ATALAIA-AL	AL	178,28	-	178,28	3.676,34
BARRA DE SANTO ANTONIO-AL	AL	132,27	-	132,27	2.727,59
BARRA DE SAO MIGUEL-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
BOCA DA MATA-AL	AL	155,28	-	155,28	3.201,96
BRANQUINHA-AL	AL	120,77	-	120,77	2.490,41
CAJUEIRO-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
CAMPESTRE-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
CAMPO ALEGRE-AL	AL	184,03	-	184,03	3.794,92
CAPELA-AL	AL	138,02	-	138,02	2.846,19
CHA PRETA-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
COLONIA LEOPOLDINA-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
COQUEIRO SECO-AL	AL	91.044,86	364,13	91.408,99	418.480,46
CORURIPE-AL	AL	2.145.119,19	17.822,09	2.162.941,28	10.275.522,93
FELIZ DESERTO-AL	AL	4.160,72	5.814,60	9.975,32	205.697,84
FLEXEIRAS-AL	AL	126,52	-	126,52	2.609,00
IBATEGUARA-AL	AL	132,27	-	132,27	2.727,59
IGREJA NOVA-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
JACUIPE-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
JAPARATINGA-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
JEQUIA DA PRAIA-AL	AL	3.080,59	1.240,71	4.321,30	24.674,74
JOAQUIM GOMES-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
JUNDIA-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
JUNQUEIRO-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
MACEIO-AL	AL	109.711,21	25.964,22	135.675,43	618.351,75
MARAGOGI-AL	AL	161,03	-	161,03	3.320,56
MARECHAL DEODORO-AL	AL	35.158,23	30.356,36	65.514,59	762.000,33
MATRIZ DE CAMARAGIBE-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
MESSIAS-AL	AL	132,27	-	132,27	2.727,59
MURICI-AL	AL	155,28	-	155,28	3.201,96
NOVO LINO-AL	AL	126,52	-	126,52	2.609,00
PARIPUEIRA-AL	AL	120,77	8.716,73	8.837,50	41.604,94
PASSO DE CAMARAGIBE-AL	AL	132,27	-	132,27	2.727,59
PIACABUCU-AL	AL	138,02	-	138,02	2.846,19
PILAR-AL	AL	196.656,53	118.500,92	315.157,45	1.242.195,99
PINDOBA-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
PORTO CALVO-AL	AL	155,28	-	155,28	3.201,96
PORTO DE PEDRAS-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
PORTO REAL DO COLEGIO-AL	AL	143,77	-	143,77	2.964,77
RIO LARGO-AL	AL	3.541,18	2.157,94	5.699,12	55.306,73
ROTEIRO-AL	AL	92.053,91	1.312,22	93.366,13	427.439,20
SANTA LUZIA DO NORTE-AL	AL	90.901,62	257,64	91.159,26	419.106,60
SANTANA DO MUNDAU-AL	AL	120,77	-	120,77	2.490,41
SAO JOSE DA LAJE-AL	AL	149,52	-	149,52	3.083,36
SAO LUIS DO QUITUNDE-AL	AL	166,78	-	166,78	3.439,16
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	AL	285.791,69	176.388,66	462.180,35	2.154.435,07
SAO MIGUEL DOS MILAGRES-AL	AL	115,02	-	115,02	2.371,81
SATUBA-AL	AL	12.375,55	7.982,23	20.357,78	90.147,69
TEOTONIO VILELA-AL	AL	178,28	-	178,28	3.676,34
UNIAO DOS PALMARES-AL	AL	189,78	-	189,78	3.913,51
VICOSA-AL	AL	155,28	-	155,28	3.201,96
ALAGOAS TOTAL		3.075.058,66	396.878,45	3.471.937,11	16.845.135,27
ANAMA-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
ANORI-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
AUTAZES-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
BERURI-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
CAREIRO DA VARZEA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
CAREIRO-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
COARI-AM	AM	2.961.832,66	2.893.153,58	5.854.986,24	26.731.791,02
CODAJAS-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
IRANDUBA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
ITACOATIARA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
ITAPIRANGA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
MANACAPURU-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
MANAQUIRI-AM	AM	-	4.059,14	4.059,14	15.815,45
MANAUS-AM	AM	2.135.530,37	135.581,52	2.271.111,89	10.365.903,12
PARINTINS-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
SILVES-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
TEFE-AM	AM	90.801,63	313,77	91.115,40	91.115,51
URUCARA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
URUCURITUBA-AM	AM	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
AMAZONAS TOTAL		5.188.164,66	3.155.220,94	8.343.385,60	37.689.018,81
LARANJAL DO JARI-AP	AP	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
MACAPA-AP	AP	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
MAZAGAO-AP	AP	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
AMAPA TOTAL		-	32.586,03	32.586,03	129.833,67
ACAJUTIBA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
ADUSTINA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
AGUA FRIA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
AIQUARA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ALAGOINHAS-BA	BA	479.650,36	282.076,73	761.727,09	3.766.780,75
ALCOBACA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
ALMADINA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
AMARGOSA-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
AMELIA RODRIGUES-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
ANAGE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
ANGUERA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ANTAS-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
ANTONIO CARDOSO-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
APORA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

APUAREMA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ARACAS-BA	BA	341.541,45	174.368,07	515.909,52	2.290.380,94
ARACI-BA	BA	1.416,35	-	1.416,35	6.974,29
ARAMARI-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ARATACA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ARATUIPE-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
AURELINO LEAL-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
BAIXA GRANDE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
BANZAE-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
BARRA DO CHOCA-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
BARRA DO ROCHA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
BARRO PRETO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
BARROCAS-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
BELMONTE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
BELO CAMPO-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
BIRITINGA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
BOA NOVA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
BOA VISTA DO TUPIM-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
BOM JESUS DA SERRA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
BREJOES-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
BUERAREMA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
CAATIBA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
CABACEIRAS DO PARAGUACU-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
CACHOEIRA-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
CAEM-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
CAETANOS-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
CAIRU-BA	BA	30.580,38	345.923,93	376.504,31	1.853.150,51
CAMACAN-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
CAMACARI-BA	BA	2.677,52	380,97	3.058,49	14.849,65
CAMAMU-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
CANAVIEIRAS-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
CANDEAL-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
CANDEIAS-BA	BA	286.762,02	387.384,69	674.146,71	2.884.799,75
CANDIDO SALES-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
CANSANCAO-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
CANUDOS-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
CAPIM GROSSO-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
CARAVELAS-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
CARDEAL DA SILVA-BA	BA	180.227,18	57.776,95	238.004,13	1.160.503,03
CASTRO ALVES-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
CATU-BA	BA	297.509,32	143.808,60	441.317,92	1.871.850,59
CICERO DANTAS-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
CIPO-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
COARACI-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
CONCEICAO DA FEIRA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
CONCEICAO DO ALMEIDA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
CONCEICAO DO COITE-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
CONCEICAO DO JACUIPE-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
CONDE-BA	BA	6.749,06	3.610,89	10.359,95	42.341,14
CORACAO DE MARIA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
CORONEL JOAO SA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
CRAVOLANDIA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
CRISOPOLIS-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
CRUZ DAS ALMAS-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
DARIO MEIRA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
DIAS D'AVILA-BA	BA	1.504,87	-	1.504,87	7.410,16
DOM MACEDO COSTA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ELISIO MEDRADO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ENCRUZILHADA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
ENTRE RIOS-BA	BA	446.952,45	294.810,94	741.763,39	3.359.478,72
ESPLANADA-BA	BA	700.533,89	470.119,66	1.170.653,55	5.608.574,08
EUCLIDES DA CUNHA-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
EUNAPOLIS-BA	BA	1.637,66	-	1.637,66	8.064,02
FATIMA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
FEIRA DE SANTANA-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
FIRMINO ALVES-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
FLORESTA AZUL-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
GANDU-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
GAVIAO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
GLORIA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
GONGOGI-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
GUARATINGA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
HELIOPOLIS-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
IACU-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
IBICARAI-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
IBICUI-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
IBIQUERA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
IBIRAPITANGA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
IBIRAPUA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
IBIRATAIA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
ICHU-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
IGRAPIUNA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
IGUAI-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
ILHEUS-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
INHAMBUPE-BA	BA	2.275,24	483,18	2.758,42	14.459,06
IPECAETA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
IPIAU-BA	BA	1.372,09	-	1.372,09	6.756,33
IPIRA-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
IRAJUBA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
IRARA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
ITABELA-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
ITABERABA-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
ITABUNA-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
ITACARE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
ITAGI-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
ITAGIBA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
ITAGIMIRIM-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ITAJU DO COLONIA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ITAJUIPE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
ITAMARAJU-BA	BA	1.460,61	-	1.460,61	7.192,23
ITAMARI-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ITAMBE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
ITANAGRA-BA	BA	108.760,00	14.065,43	122.825,43	538.869,11
ITANHEM-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
ITAPARICA-BA	BA	127.915,38	275.524,82	403.440,20	1.603.595,69
ITAPE-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ITAPEBI-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ITAPETINGA-BA	BA	1.504,87	-	1.504,87	7.410,16
ITAPICURU-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
ITAPITANGA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
ITAQUARA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
ITARANTIM-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
ITATIM-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
ITIRUCU-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
ITIUBA-BA	BA	1.327,83	-	1.327,83	6.538,39
ITORORO-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
ITUBERA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
JACOBINA-BA	BA	1.549,13	-	1.549,13	7.628,13
JAGUAQUARA-BA	BA	1.416,35	-	1.416,35	6.974,29
JAGUARIPE-BA	BA	47.698,75	-	47.698,75	219.760,65
JANDAIRA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
JEQUIE-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
JEREMOABO-BA	BA	1.327,83	-	1.327,83	6.538,39
JIQUIRICA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
JITAUNA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
JUCURUCU-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
JUSSARI-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAFAIETE COUTINHO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAJE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
LAJEDAO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAJEDINHO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAJEDO DO TABOCAL-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAMARAO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
LAURO DE FREITAS-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
MACAJUBA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
MACARANI-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
MADRE DE DEUS-BA	BA	2.167.440,33	1.272.391,26	3.439.831,59	14.626.335,87
MAIQUINIQUE-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
MAIRI-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
MANOEL VITORINO-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
MARACAS-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
MARAGOGIPE-BA	BA	41.217,04	-	41.217,04	194.005,27
MARAU-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
MARCIONILIO SOUZA-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
MASCOTE-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
MATA DE SAO JOAO-BA	BA	237.722,17	114.872,65	352.594,82	1.656.336,04
MEDEIROS NETO-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
MIGUEL CALMON-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
MILAGRES-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
MIRANTE-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
MONTE SANTO-BA	BA	1.416,35	-	1.416,35	6.974,29
MUCURI-BA	BA	1.327,83	-	1.327,83	6.538,39
MUNDO NOVO-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
MUNIZ FERREIRA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
MURITIBA-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
MUTUIPE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
NAZARE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
NILO PECANHA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
NORDESTINA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
NOVA CANAA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
NOVA FATIMA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
NOVA IBIA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
NOVA ITARANA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
NOVA SOURE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
NOVA VICOSA-BA	BA	1.327,83	-	1.327,83	6.538,39
NOVO TRIUNFO-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
OLINDINA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
OURICANGAS-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
OUROLANDIA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
PARIPIRANGA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
PAU BRASIL-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
PAULO AFONSO-BA	BA	1.637,66	-	1.637,66	8.064,02
PE DE SERRA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
PEDRAO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
PEDRO ALEXANDRE-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
PINTADAS-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
PIRAI DO NORTE-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
PIRITIBA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
PLANALTINO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
PLANALTO-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
POCOES-BA	BA	1.372,09	-	1.372,09	6.756,33
POJUCA-BA	BA	583.856,98	438.124,05	1.021.981,03	5.060.332,61
PORTO SEGURO-BA	BA	1.681,92	-	1.681,92	8.281,97
POTIRAGUA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
PRADO-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
QUEIMADAS-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
QUIJINGUE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
QUIXABEIRA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
RAFAEL JAMBEIRO-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
RETIROLANDIA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
RIACHAO DO JACUIPE-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
RIBEIRA DO AMPARO-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
RIBEIRA DO POMBAL-BA	BA	1.372,09	-	1.372,09	6.756,33
RIBEIRAO DO LARGO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
RIO REAL-BA	BA	1.327,83	-	1.327,83	6.538,39
RUY BARBOSA-BA	BA	1.239,31	-	1.239,31	6.102,49
SALINAS DA MARGARIDA-BA	BA	29.250,80	274.443,22	303.694,02	1.152.372,40
SALVADOR-BA	BA	53.183,27	274.443,22	327.626,49	1.272.973,62
SANTA BARBARA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
SANTA BRIGIDA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
SANTA CRUZ DA VITORIA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
SANTA INES-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
SANTA LUZIA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
SANTA TERESINHA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
SANTALUZ-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SANTANOPOLIS-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
SANTO AMARO-BA	BA	43.876,20	274.443,22	318.319,42	1.226.073,14
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	BA	1.593,40	-	1.593,40	7.846,07
SANTO ESTEVAO-BA	BA	1.372,09	-	1.372,09	6.756,33
SAO DOMINGOS-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
SAO FELIPE-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
SAO FELIX-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
SAO FRANCISCO DO CONDE-BA	BA	2.408.922,49	1.101.353,86	3.510.276,35	15.905.966,86
SAO GONCALO DOS CAMPOS-BA	BA	1.283,57	-	1.283,57	6.320,45
SAO JOSE DA VITORIA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
SAO JOSE DO JACUIPE-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
SAO MIGUEL DAS MATAS-BA	BA	929,48	-	929,48	4.576,87
SAO SEBASTIAO DO PASSE-BA	BA	426.969,22	228.363,21	655.332,43	3.099.988,37
SAPEACU-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
SATIRO DIAS-BA	BA	94.714,59	3.110,57	97.825,16	447.817,86
SAUBARA-BA	BA	27.921,22	274.443,22	302.364,44	1.145.672,32
SERRA PRETA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
SERRINHA-BA	BA	1.549,13	-	1.549,13	7.628,13
SERROLANDIA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
SIMOES FILHO-BA	BA	93.965,75	1.981,72	95.947,47	445.650,66
SITIO DO QUINTO-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
TANQUINHO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
TAPEROA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
TAPIRAMUTA-BA	BA	1.062,26	-	1.062,26	5.230,70
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	BA	1.726,18	-	1.726,18	8.499,92
TEODORO SAMPAIO-BA	BA	94.519,36	2.390,59	96.909,95	441.020,19
TEOFILANDIA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
TEOLANDIA-BA	BA	1.018,00	-	1.018,00	5.012,77
TERRA NOVA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
TUCANO-BA	BA	1.416,35	-	1.416,35	6.974,29
UAUA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
UBAIRA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
UBAITABA-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
UBATA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
UNA-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
URUCUCA-BA	BA	1.106,52	-	1.106,52	5.448,65
VALENCA-BA	BA	47.698,75	-	47.698,75	219.760,65
VALENTE-BA	BA	1.195,05	-	1.195,05	5.884,56
VARZEA DA ROCA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
VARZEA DO POCO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
VARZEA NOVA-BA	BA	973,74	-	973,74	4.794,81
VARZEDO-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
VERA CRUZ-BA	BA	96.843,48	1.420,12	98.263,60	447.734,89
VEREDA-BA	BA	885,22	-	885,22	4.358,92
VITORIA DA CONQUISTA-BA	BA	1.770,44	-	1.770,44	8.717,86
WENCESLAU GUIMARAES-BA	BA	1.150,78	-	1.150,78	5.666,60
BAHIA TOTAL		9.773.765,90	6.712.115,77	16.485.881,67	73.880.419,62
ACARAU-CE	CE	2.759,44	-	2.759,44	15.123,85
ALCANTARAS-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
AMONTADA-CE	CE	56.744,78	63.937,93	120.682,71	681.678,42
APUIARES-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
AQUIRAZ-CE	CE	-	34.553,36	34.553,36	148.221,90
ARACATI-CE	CE	149.415,71	29.193,09	178.608,80	790.052,43
ARARENDA-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
BARROQUINHA-CE	CE	1.923,24	-	1.923,24	10.540,84
BELA CRUZ-CE	CE	2.341,34	-	2.341,34	12.832,34
CAMOCIM-CE	CE	2.759,44	-	2.759,44	15.123,85
CANINDE-CE	CE	2.926,68	-	2.926,68	16.040,44
CARIDADE-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
CARIRE-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
CARNAUBAL-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
CATUNDA-CE	CE	1.672,38	-	1.672,38	9.165,95
CAUCAIA-CE	CE	-	34.553,36	34.553,36	130.993,85
CHAVAL-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
COREAU-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
CRATEUS-CE	CE	2.926,68	-	2.926,68	16.040,44
CROATA-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
CRUZ-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
FORQUILHA-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
FORTALEZA-CE	CE	2.094.896,09	46.071,15	2.140.967,24	10.187.366,33
FRECHEIRINHA-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
GENERAL SAMPAIO-CE	CE	1.672,38	-	1.672,38	9.165,95
GRACA-CE	CE	1.923,24	-	1.923,24	10.540,84
GRANJA-CE	CE	2.675,82	-	2.675,82	14.665,54
GROAIRAS-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
GUARACIABA DO NORTE-CE	CE	2.508,58	-	2.508,58	13.748,94
HIDROLANDIA-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
IBIAPINA-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
ICAPUI-CE	CE	111.500,59	23.803,37	135.303,96	623.083,53
INDEPENDENCIA-CE	CE	2.257,72	-	2.257,72	12.374,04
IPAPORANGA-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
IPU-CE	CE	2.592,20	-	2.592,20	14.207,25
IPUEIRAS-CE	CE	2.508,58	-	2.508,58	13.748,94
IRAUCUBA-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
ITAPAGE-CE	CE	2.675,82	-	2.675,82	14.665,54
ITAPIPOCA-CE	CE	71.876,72	80.188,27	152.064,99	761.695,82
ITAREMA-CE	CE	56.744,78	42.658,70	99.403,48	596.300,89
JAGUARUANA-CE	CE	91.079,02	306,01	91.385,03	253.657,49
JIJOCA DE JERICOACOARA-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
MARACANAU-CE	CE	-	-	-	0,36
MARCO-CE	CE	2.257,72	-	2.257,72	12.374,04
MARTINOPOLE-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
MASSAPE-CE	CE	2.424,96	-	2.424,96	13.290,65
MERUOCA-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
MIRAIMA-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
MONSENHOR TABOSA-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
MORAUJO-CE	CE	1.672,38	-	1.672,38	9.165,95
MORRINHOS-CE	CE	2.174,10	-	2.174,10	11.915,74
MUCAMBO-CE	CE	1.923,24	-	1.923,24	10.540,84
NOVA RUSSAS-CE	CE	2.341,34	-	2.341,34	12.832,34
NOVO ORIENTE-CE	CE	2.257,72	-	2.257,72	12.374,04
PACUJA-CE	CE	1.672,38	-	1.672,38	9.165,95
PARACURU-CE	CE	52.961,79	73.091,61	126.053,40	717.598,46
PARAIPABA-CE	CE	2.341,34	3.227,05	5.568,39	34.010,09
PARAMOTI-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
PENTECOSTE-CE	CE	2.424,96	-	2.424,96	13.290,65
PIRES FERREIRA-CE	CE	1.756,00	-	1.756,00	9.624,25
PORANGA-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
QUITERIANOPOLIS-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
RERIUTABA-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
SANTA QUITERIA-CE	CE	2.592,20	-	2.592,20	14.207,25
SANTANA DO ACARAU-CE	CE	2.341,34	-	2.341,34	12.832,34
SAO BENEDITO-CE	CE	2.592,20	-	2.592,20	14.207,25
SAO LUIS DO CURU-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
SENADOR SA-CE	CE	1.672,38	-	1.672,38	9.165,95
SOBRAL-CE	CE	3.344,77	-	3.344,77	18.331,93
TAMBORIL-CE	CE	2.257,72	-	2.257,72	12.374,04
TEJUCUOCA-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
TIANGUA-CE	CE	2.843,06	-	2.843,06	15.582,14
TRAIRI-CE	CE	60.527,77	110.466,25	170.994,02	906.959,15
TURURU-CE	CE	1.923,24	-	1.923,24	10.540,84
UBAJARA-CE	CE	2.341,34	-	2.341,34	12.832,34
UMIRIM-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
URUBURETAMA-CE	CE	2.090,48	-	2.090,48	11.457,44
URUOCA-CE	CE	1.839,62	-	1.839,62	10.082,55
VARJOTA-CE	CE	2.006,86	-	2.006,86	10.999,14
VICOSA DO CEARA-CE	CE	2.675,82	-	2.675,82	14.665,54
CEARA TOTAL		2.892.582,60	542.050,15	3.434.632,75	16.623.557,36
AFONSO CLAUDIO-ES	ES	209.356,08	-	209.356,08	986.551,46
AGUA DOCE DO NORTE-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
AGUIA BRANCA-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
ALEGRE-ES	ES	209.356,08	-	209.356,08	986.551,46
ALFREDO CHAVES-ES	ES	164.494,07	-	164.494,07	775.147,58
ALTO RIO NOVO-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
ANCHIETA-ES	ES	3.061.251,65	1.949.680,54	5.010.932,19	23.090.544,81
APIACA-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
ARACRUZ-ES	ES	1.406.997,52	1.642.577,96	3.049.575,48	15.055.405,94
ATILIO VIVACQUA-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
BAIXO GUANDU-ES	ES	209.356,08	-	209.356,08	986.551,46
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	ES	231.787,10	-	231.787,10	1.092.253,42
BOA ESPERANCA-ES	ES	171.971,07	-	171.971,07	810.381,56
BOM JESUS DO NORTE-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
BREJETUBA-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	ES	299.080,13	-	299.080,13	1.409.359,27
CARIACICA-ES	ES	299.080,13	-	299.080,13	1.409.359,27
CASTELO-ES	ES	216.833,10	-	216.833,10	1.021.785,46
COLATINA-ES	ES	276.649,13	-	276.649,13	1.303.657,32
CONCEICAO DA BARRA-ES	ES	311.924,52	32.116,38	344.040,90	1.594.805,22
CONCEICAO DO CASTELO-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
DIVINO DE SAO LOURENCO-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
DOMINGOS MARTINS-ES	ES	209.356,08	-	209.356,08	986.551,46
DORES DO RIO PRETO-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
ECOPORANGA-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
FUNDAO-ES	ES	937.998,34	164.605,85	1.102.604,19	5.284.007,15
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
GUACUI-ES	ES	201.879,09	-	201.879,09	951.317,49
GUARAPARI-ES	ES	276.649,13	-	276.649,13	1.303.657,32
IBATIBA-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
IBIRACU-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
IBITIRAMA-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
ICONHA-ES	ES	164.494,07	-	164.494,07	775.147,58
IRUPI-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
ITAGUACU-ES	ES	171.971,07	-	171.971,07	810.381,56
ITAPEMIRIM-ES	ES	1.094.331,40	7.574.040,39	8.668.371,79	40.740.150,87
ITARANA-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
IUNA-ES	ES	201.879,09	-	201.879,09	951.317,49
JAGUARE-ES	ES	693.541,34	224.801,60	918.342,94	4.165.049,36
JERONIMO MONTEIRO-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
JOAO NEIVA-ES	ES	171.971,07	-	171.971,07	810.381,56
LARANJA DA TERRA-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
LINHARES-ES	ES	8.635.752,26	1.491.005,24	10.126.757,50	47.341.410,31
MANTENOPOLIS-ES	ES	164.494,07	-	164.494,07	775.147,58
MARATAIZES-ES	ES	216.833,10	2.627.242,47	2.844.075,57	13.577.492,65
MARECHAL FLORIANO-ES	ES	171.971,07	-	171.971,07	810.381,56
MARILANDIA-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
MIMOSO DO SUL-ES	ES	201.879,09	-	201.879,09	951.317,49
MONTANHA-ES	ES	179.448,08	-	179.448,08	845.615,54
MUCURICI-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
MUNIZ FREIRE-ES	ES	186.925,07	-	186.925,07	880.849,51
MUQUI-ES	ES	171.971,07	-	171.971,07	810.381,56
NOVA VENECIA-ES	ES	231.787,10	-	231.787,10	1.092.253,42
PANCAS-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
PEDRO CANARIO-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
PINHEIROS-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
PIUMA-ES	ES	977.081,60	374.801,16	1.351.882,76	6.360.427,84
PONTO BELO-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
PRESIDENTE KENNEDY-ES	ES	820.748,54	10.722.649,80	11.543.398,34	54.250.613,24
RIO BANANAL-ES	ES	179.448,08	-	179.448,08	845.615,54
RIO NOVO DO SUL-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
SANTA LEOPOLDINA-ES	ES	164.494,07	-	164.494,07	775.147,58
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	ES	216.833,10	-	216.833,10	1.021.785,46
SANTA TERESA-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	ES	209.356,08	-	209.356,08	986.551,46
SAO JOSE DO CALCADO-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
SAO MATEUS-ES	ES	3.740.309,60	167.385,73	3.907.695,33	18.199.153,67
SAO ROQUE DO CANAA-ES	ES	157.017,07	-	157.017,07	739.913,60
SERRA-ES	ES	1.563.330,57	418.986,31	1.982.316,88	9.632.654,15
SOORETAMA-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
VARGEM ALTA-ES	ES	186.925,07	-	186.925,07	880.849,51
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	ES	194.402,09	-	194.402,09	916.083,51
VIANA-ES	ES	254.218,12	-	254.218,12	1.197.955,39
VILA PAVAO-ES	ES	149.540,05	-	149.540,05	704.679,61
VILA VALERIO-ES	ES	164.494,07	-	164.494,07	775.147,58
VILA VELHA-ES	ES	1.563.330,57	-	1.563.330,57	7.366.903,35
VITORIA-ES	ES	1.563.330,57	36.199,25	1.599.529,82	7.550.620,54
ESPIRITO SANTO TOTAL		38.348.087,52	27.426.092,68	65.774.180,20	309.632.291,20
BETIM-MG	MG	70.829,32	-	70.829,32	319.031,72
MINAS GERAIS TOTAL		70.829,32	-	70.829,32	319.031,72
AFUA-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
ALENQUER-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
ALMEIRIM-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
ANAJAS-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
BREVES-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CHAVES-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
CURUA-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
FARO-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
GURUPA-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
JURUTI-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
MELGACO-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
MONTE ALEGRE-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
OBIDOS-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
PORTO DE MOZ-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
PRAINHA-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
SANTAREM-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
TERRA SANTA-PA	PA	-	10.862,01	10.862,01	43.277,89
PARA TOTAL		-	184.654,17	184.654,17	735.724,13
ALHANDRA-PB	PB	1.245.521,18	-	1.245.521,18	11.020.607,68
PARAIBA TOTAL		1.245.521,18	-	1.245.521,18	11.020.607,68
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	PE	1.239.554,31	-	1.239.554,31	5.812.652,42
GOIANA-PE	PE	1.231,24	-	1.231,24	2.231.196,35
ITAQUITINGA-PE	PE	1.239.554,31	-	1.239.554,31	5.812.654,58
PAULISTA-PE	PE	1.168.724,99	-	1.168.724,99	5.493.620,70
PERNAMBUCO TOTAL		3.649.064,85	-	3.649.064,85	19.350.124,05
ANGRA DOS REIS-RJ	RJ	6.510.093,24	1.141.016,67	7.651.109,91	41.255.258,01
APERIBE-RJ	RJ	491.179,47	-	491.179,47	2.316.079,24
ARARUAMA-RJ	RJ	888.800,95	-	888.800,95	4.190.753,73
ARMACAO DOS BUZIOS-RJ	RJ	3.013.879,36	2.490.928,78	5.504.808,14	26.063.003,48
ARRAIAL DO CABO-RJ	RJ	3.013.879,36	1.035.059,44	4.048.938,80	17.737.942,79
BARRA DO PIRAI-RJ	RJ	842.021,96	-	842.021,96	3.969.307,22
BARRA MANSA-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.320.512,95
BELFORD ROXO-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.854,89
BOM JARDIM-RJ	RJ	631.516,46	-	631.516,46	2.977.334,89
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	RJ	678.295,47	-	678.295,47	3.197.832,99
CABO FRIO-RJ	RJ	4.465.006,46	11.919.437,26	16.384.443,72	76.676.710,08
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	RJ	3.537.347,35	-	3.537.347,35	16.796.789,15
CAMBUCI-RJ	RJ	537.958,47	-	537.958,47	2.536.231,19
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	RJ	4.465.006,46	51.184.539,44	55.649.545,90	265.360.320,85
CANTAGALO-RJ	RJ	584.737,47	-	584.737,47	2.756.792,00
CARAPEBUS-RJ	RJ	2.455.753,55	782.322,68	3.238.076,23	15.578.068,48
CARDOSO MOREIRA-RJ	RJ	514.568,97	-	514.568,97	2.425.975,68
CARMO-RJ	RJ	561.347,97	-	561.347,97	2.646.512,93
CASIMIRO DE ABREU-RJ	RJ	3.237.129,68	3.466.719,47	6.703.849,15	31.658.828,59
CONCEICAO DE MACABU-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.499,71
CORDEIRO-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.489,94
DUAS BARRAS-RJ	RJ	491.179,47	-	491.179,47	2.315.696,97
DUQUE DE CAXIAS-RJ	RJ	4.465.006,46	291.548,66	4.756.555,12	23.106.864,69
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN-RJ	RJ	514.568,97	-	514.568,97	2.425.974,25
GUAPIMIRIM-RJ	RJ	3.903.279,84	291.548,66	4.194.828,50	19.851.637,41
IGUABA GRANDE-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.501,40
ITABORAI-RJ	RJ	935.579,96	291.548,66	1.227.128,62	5.725.671,71
ITAGUAI-RJ	RJ	4.130.130,97	1.168,51	4.131.299,48	13.548.403,27
ITALVA-RJ	RJ	537.958,47	-	537.958,47	2.536.199,38
ITAOCARA-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.056,90
ITAPERUNA-RJ	RJ	842.021,96	-	842.021,96	3.969.766,97
ITATIAIA-RJ	RJ	654.905,96	-	654.905,96	3.087.591,07
JAPERI-RJ	RJ	842.021,96	-	842.021,96	3.879.362,15
LAJE DO MURIAE-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.415,21
MACAE-RJ	RJ	32.295.505,60	10.397.394,01	42.692.899,61	201.747.877,37
MACUCO-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.430,99
MAGE-RJ	RJ	4.513.167,31	291.548,66	4.804.715,97	22.747.640,39
MANGARATIBA-RJ	RJ	701.684,96	855.762,51	1.557.447,47	10.851.114,46
MARICA-RJ	RJ	4.241.756,14	3.623.551,63	7.865.307,77	35.758.752,38
MENDES-RJ	RJ	561.347,97	-	561.347,97	2.646.452,39
MESQUITA-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.864,91
MIGUEL PEREIRA-RJ	RJ	631.516,46	-	631.516,46	2.977.329,13
MIRACEMA-RJ	RJ	631.516,46	-	631.516,46	2.977.328,88
NATIVIDADE-RJ	RJ	537.958,47	-	537.958,47	2.536.244,45
NILOPOLIS-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.822,91
NITEROI-RJ	RJ	4.465.006,46	2.726.201,67	7.191.208,13	33.072.767,24
NOVA FRIBURGO-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.869,58
NOVA IGUACU-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.864,66
PARACAMBI-RJ	RJ	725.074,46	-	725.074,46	3.418.417,07
PARATI-RJ	RJ	3.348.754,84	2.778.387,44	6.127.142,28	33.260.753,43
PATY DO ALFERES-RJ	RJ	631.516,46	-	631.516,46	2.977.328,88
PETROPOLIS-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.854,89
PINHEIRAL-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.062,91
PIRAI-RJ	RJ	631.516,46	-	631.516,46	2.886.977,17
PORCIUNCULA-RJ	RJ	561.347,97	-	561.347,97	2.646.478,70
PORTO REAL-RJ	RJ	561.347,97	-	561.347,97	2.646.956,70
QUATIS-RJ	RJ	514.568,97	-	514.568,97	2.425.972,08
QUEIMADOS-RJ	RJ	912.190,45	-	912.190,45	4.300.598,71
QUISSAMA-RJ	RJ	2.902.254,19	5.266.376,14	8.168.630,33	38.340.136,40
RESENDE-RJ	RJ	888.800,95	-	888.800,95	4.190.328,14
RIO BONITO-RJ	RJ	748.463,97	-	748.463,97	3.528.633,90
RIO CLARO-RJ	RJ	561.347,97	-	561.347,97	2.646.427,97
RIO DAS FLORES-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.415,21
RIO DAS OSTRAS-RJ	RJ	4.130.130,97	12.401.172,37	16.531.303,34	78.457.256,08
RIO DE JANEIRO-RJ	RJ	6.600.536,83	1.628.965,26	8.229.502,09	38.530.237,82
SANTA MARIA MADALENA-RJ	RJ	491.179,47	-	491.179,47	2.315.700,46
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	RJ	725.074,46	-	725.074,46	3.418.420,67
SAO FIDELIS-RJ	RJ	701.684,96	-	701.684,96	3.308.148,32
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	RJ	725.074,46	-	725.074,46	3.418.407,05
SAO GONCALO-RJ	RJ	935.579,96	291.548,66	1.227.128,62	5.725.624,40
SAO JOAO DA BARRA-RJ	RJ	3.237.129,68	6.713.469,57	9.950.599,25	56.115.713,83
SAO JOAO DE MERITI-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.864,91
SAO JOSE DE UBA-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.432,43
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	RJ	608.126,97	-	608.126,97	2.867.505,00
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	RJ	842.021,96	-	842.021,96	3.970.221,24
SAO SEBASTIAO DO ALTO-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.432,43
SAQUAREMA-RJ	RJ	818.632,45	-	818.632,45	3.860.392,42
SEROPEDICA-RJ	RJ	818.632,45	-	818.632,45	3.859.506,80
SILVA JARDIM-RJ	RJ	3.171.414,87	-	3.171.414,87	15.059.148,92
SUMIDOURO-RJ	RJ	537.958,47	-	537.958,47	2.536.247,33
TANGUA-RJ	RJ	654.905,96	-	654.905,96	3.087.605,41
TERESOPOLIS-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.410.864,91
TRAJANO DE MORAIS-RJ	RJ	491.179,47	-	491.179,47	2.316.146,87
VALENCA-RJ	RJ	795.242,96	-	795.242,96	3.749.235,19
VARRE-SAI-RJ	RJ	467.789,97	-	467.789,97	2.205.432,43
VASSOURAS-RJ	RJ	678.295,47	-	678.295,47	3.197.877,06
VOLTA REDONDA-RJ	RJ	935.579,96	-	935.579,96	4.320.506,48
RIO DE JANEIRO TOTAL		157.477.797,25	119.870.216,15	277.348.013,40	1.324.465.870,53
ACARI-RN	RN	4.160,06	-	4.160,06	18.795,04
ACU-RN	RN	344.917,26	139.693,06	484.610,32	2.311.294,48
AFONSO BEZERRA-RN	RN	95.243,41	380,66	95.624,07	271.948,25
AGUA NOVA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
ALEXANDRIA-RN	RN	4.358,16	-	4.358,16	19.690,04
ALMINO AFONSO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
ALTO DO RODRIGUES-RN	RN	2.380.125,94	138.549,78	2.518.675,72	11.741.227,89
ANGICOS-RN	RN	3.265,41	2.106,19	5.371,60	27.718,23
ANTONIO MARTINS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
APODI-RN	RN	346.172,37	210.727,15	556.899,52	2.502.819,31
AREIA BRANCA-RN	RN	552.188,69	387.357,68	939.546,37	4.082.148,51
AUGUSTO SEVERO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
BARAUNA-RN	RN	5.348,66	-	5.348,66	24.165,07
CAICO-RN	RN	6.537,25	-	6.537,25	29.535,10
CARAUBAS-RN	RN	179.434,48	72.938,02	252.372,50	1.166.445,80
CARNAUBA DOS DANTAS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
CARNAUBAIS-RN	RN	296.074,23	134.164,56	430.238,79	1.967.384,18
CERRO CORA-RN	RN	4.160,06	-	4.160,06	18.795,04
CORONEL JOAO PESSOA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
CRUZETA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
CURRAIS NOVOS-RN	RN	6.141,05	-	6.141,05	27.745,08
DOUTOR SEVERIANO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
ENCANTO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
EQUADOR-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
FELIPE GUERRA-RN	RN	181.629,12	59.846,36	241.475,48	1.007.550,81
FLORANIA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
FRANCISCO DANTAS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
FRUTUOSO GOMES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
GALINHOS-RN	RN	3.961,97	46.667,29	50.629,26	273.612,23
GOIANINHA-RN	RN	1.239.554,31	-	1.239.554,31	5.812.653,50
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO-RN	RN	294.933,17	177.967,43	472.900,60	2.117.357,84
GROSSOS-RN	RN	59.228,11	50.257,85	109.485,96	504.224,41
GUAMARE-RN	RN	2.206.736,96	722.217,76	2.928.954,72	13.210.413,03
IELMO MARINHO-RN	RN	1.239.554,31	-	1.239.554,31	5.812.651,70
IPANGUACU-RN	RN	4.358,16	-	4.358,16	19.690,04
IPUEIRA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
ITAJA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
ITAU-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
JANDAIRA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
JANDUIS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
JARDIM DE PIRANHAS-RN	RN	4.358,16	-	4.358,16	19.690,04
JARDIM DO SERIDO-RN	RN	4.358,16	-	4.358,16	19.690,04
JOAO DIAS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
JOSE DA PENHA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
JUCURUTU-RN	RN	4.754,36	-	4.754,36	21.480,06
LAGOA NOVA-RN	RN	4.358,16	-	4.358,16	19.690,04
LUCRECIA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
LUIS GOMES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
MACAIBA-RN	RN	1.195,85	-	1.195,85	2.603,32
MACAU-RN	RN	2.510.245,35	520.727,31	3.030.972,66	14.028.494,39
MAJOR SALES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
MARCELINO VIEIRA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
MARTINS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
MESSIAS TARGINO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
MOSSORO-RN	RN	1.466.609,37	1.236.953,52	2.703.562,89	11.358.675,79
OLHO D'AGUA DO BORGES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
OURO BRANCO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PARANA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PARAU-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PARELHAS-RN	RN	5.150,56	-	5.150,56	23.270,07
PATU-RN	RN	4.160,06	-	4.160,06	18.795,04
PAU DOS FERROS-RN	RN	5.348,66	-	5.348,66	24.165,07
PEDRO AVELINO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PENDENCIAS-RN	RN	2.364.786,98	155.290,12	2.520.077,10	11.621.727,60
PILOES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PORTALEGRE-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
PORTO DO MANGUE-RN	RN	59.228,11	219.291,06	278.519,17	1.407.557,89
RAFAEL FERNANDES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
RAFAEL GODEIRO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
RIACHO DA CRUZ-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
RIACHO DE SANTANA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
RODOLFO FERNANDES-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SANTANA DO SERIDO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO FERNANDO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO FRANCISCO DO OESTE-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO JOAO DO SABUGI-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO JOSE DO SERIDO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO MIGUEL-RN	RN	5.150,56	-	5.150,56	23.270,07
SAO RAFAEL-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SAO VICENTE-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SERRA DO MEL-RN	RN	132.891,19	35.056,49	167.947,68	785.695,22
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SERRINHA DOS PINTOS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
SEVERIANO MELO-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
TABOLEIRO GRANDE-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
TENENTE ANANIAS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
TIBAU-RN	RN	59.228,11	9.504,77	68.732,88	309.559,96
TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
TRIUNFO POTIGUAR-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
UMARIZAL-RN	RN	4.160,06	-	4.160,06	18.795,04
UPANEMA-RN	RN	154.973,24	117.017,16	271.990,40	1.189.679,54
VENHA-VER-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
VICOSA-RN	RN	3.961,97	-	3.961,97	17.900,05
RIO GRANDE DO NORTE TOTAL		16.466.948,43	4.436.714,22	20.903.662,65	94.845.207,51
ARAMBARE-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
BARRA DO RIBEIRO-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
CAMAQUA-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
CANOAS-RS	RS	1.168.724,99	-	1.168.724,99	5.493.605,64
CAPIVARI DO SUL-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
CIDREIRA-RS	RS	-	675.037,29	675.037,29	3.191.661,14
ELDORADO DO SUL-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
GUAIBA-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
IMBE-RS	RS	-	675.037,29	675.037,29	3.191.661,14

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MOSTARDAS-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
OSORIO-RS	RS	1.239.554,31	-	1.239.554,31	5.876.655,23
PALMARES DO SUL-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
PELOTAS-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
PORTO ALEGRE-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
RIO GRANDE-RS	RS	2.045.086,78	118.556,03	2.163.642,81	10.082.274,21
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	RS	-	-	-	0,36
SAO JOSE DO NORTE-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
SAO LOURENCO DO SUL-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
TAPES-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
TAVARES-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
TRAMANDAI-RS	RS	2.045.086,78	900.049,72	2.945.136,50	13.662.554,71
TURUCU-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
VIAMAO-RS	RS	-	11.114,62	11.114,62	56.852,12
RIO GRANDE DO SUL TOTAL		6.498.452,86	2.546.514,25	9.044.967,11	42.408.046,35
ARAQUARI-SC	SC	-	319.855,74	319.855,74	1.736.018,70
BALNEARIO BARRA DO SUL-SC	SC	-	319.855,74	319.855,74	1.736.018,70
GARUVA-SC	SC	-	319.855,74	319.855,74	1.736.018,70
ITAPOA-SC	SC	-	319.855,74	319.855,74	1.736.018,70
JOINVILLE-SC	SC	-	319.855,74	319.855,74	1.736.018,70
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	SC	2.045.086,78	1.066.185,82	3.111.272,60	15.218.347,22
SANTA CATARINA TOTAL		2.045.086,78	2.665.464,52	4.710.551,30	23.898.440,72
AMPARO DE SAO FRANCISCO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
AQUIDABA-SE	SE	7.387,55	-	7.387,55	34.935,37
ARACAJU-SE	SE	2.302.110,02	596.903,41	2.899.013,43	14.232.722,65
ARAUA-SE	SE	5.966,87	-	5.966,87	28.217,02
AREIA BRANCA-SE	SE	9.078,35	1.457,10	10.535,45	50.201,18
BARRA DOS COQUEIROS-SE	SE	109.826,32	207.454,59	317.280,91	1.446.096,94
BOQUIM-SE	SE	7.671,69	-	7.671,69	36.279,03
BREJO GRANDE-SE	SE	109.389,20	9.892,50	119.281,70	554.498,45
CAMPO DO BRITO-SE	SE	6.819,28	-	6.819,28	32.248,03
CANHOBA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE	SE	7.671,69	-	7.671,69	36.279,03
CAPELA-SE	SE	1.427,44	4.958,39	6.385,83	6.385,83
CARIRA-SE	SE	7.387,55	-	7.387,55	34.935,37
CARMOPOLIS-SE	SE	2.748.391,43	737.071,82	3.485.463,25	15.863.115,98
CEDRO DE SAO JOAO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
CRISTINAPOLIS-SE	SE	6.819,28	-	6.819,28	32.248,03
CUMBE-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
DIVINA PASTORA-SE	SE	348.521,24	215.500,52	564.021,76	2.589.058,08
ESTANCIA-SE	SE	138.299,81	266.661,64	404.961,45	1.894.489,10
FEIRA NOVA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
FREI PAULO-SE	SE	6.251,00	-	6.251,00	29.560,68
GARARU-SE	SE	5.966,87	-	5.966,87	28.217,02
GENERAL MAYNARD-SE	SE	8.046,55	1.772,86	9.819,41	66.362,71
GRACHO CARDOSO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
ILHA DAS FLORES-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
ITABAIANA-SE	SE	10.228,92	-	10.228,92	48.372,05
ITABAIANINHA-SE	SE	8.524,10	-	8.524,10	40.310,04
ITABI-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
ITAPORANGA D'AJUDA-SE	SE	113.893,96	344.204,51	458.098,47	2.085.973,54
JAPARATUBA-SE	SE	785.134,35	572.361,83	1.357.496,18	6.197.100,09
JAPOATA-SE	SE	6.251,00	-	6.251,00	61.846,06
LAGARTO-SE	SE	10.228,92	-	10.228,92	48.372,05
LARANJEIRAS-SE	SE	7.671,69	-	7.671,69	36.279,03
MACAMBIRA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
MALHADA DOS BOIS-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
MALHADOR-SE	SE	6.251,00	-	6.251,00	29.560,68
MARUIM-SE	SE	117.556,28	19.558,71	137.114,99	633.769,00
MOITA BONITA-SE	SE	5.966,87	-	5.966,87	28.217,02
MONTE ALEGRE DE SERGIPE-SE	SE	6.251,00	-	6.251,00	29.560,68
MURIBECA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
NEOPOLIS-SE	SE	7.103,41	-	7.103,41	33.591,69
NOSSA SENHORA APARECIDA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	SE	8.239,96	-	8.239,96	38.966,36
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	SE	7.671,69	-	7.671,69	36.279,03
NOSSA SENHORA DE LOURDES-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	SE	11.365,46	-	11.365,46	17.437,39
PACATUBA-SE	SE	182.678,92	6.889,31	189.568,23	880.279,74
PEDRA MOLE-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
PEDRINHAS-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
PINHAO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
PIRAMBU-SE	SE	185.619,29	27.783,54	213.402,83	943.356,72
POCO REDONDO-SE	SE	7.955,82	-	7.955,82	37.622,70
POCO VERDE-SE	SE	7.387,55	-	7.387,55	34.935,37
PORTO DA FOLHA-SE	SE	7.671,69	-	7.671,69	36.279,03
PROPRIA-SE	SE	7.955,82	-	7.955,82	37.622,70
RIACHAO DO DANTAS-SE	SE	7.103,41	-	7.103,41	33.591,69
RIACHUELO-SE	SE	156.981,70	39.477,59	196.459,29	876.252,29
RIBEIROPOLIS-SE	SE	6.819,28	-	6.819,28	32.248,03
ROSARIO DO CATETE-SE	SE	235.852,01	121.480,13	357.332,14	3.160.410,09
SALGADO-SE	SE	7.103,41	-	7.103,41	33.591,69
SANTA ROSA DE LIMA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
SANTANA DO SAO FRANCISCO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	SE	133.816,54	33.184,81	167.001,35	690.599,92
SAO CRISTOVAO-SE	SE	108.228,21	5.750,28	113.978,49	553.994,40
SAO DOMINGOS-SE	SE	5.966,87	-	5.966,87	28.217,02
SAO FRANCISCO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
SIMAO DIAS-SE	SE	8.524,10	-	8.524,10	40.310,04
SIRIRI-SE	SE	234.191,10	93.366,36	327.557,46	1.606.371,32
TELHA-SE	SE	5.682,73	-	5.682,73	26.873,35
TOBIAS BARRETO-SE	SE	9.092,37	-	9.092,37	42.997,37
TOMAR DO GERU-SE	SE	6.251,00	-	6.251,00	29.560,68
UMBAUBA-SE	SE	7.387,55	-	7.387,55	34.935,37
SERGIPE TOTAL		8.395.294,72	3.305.729,90	11.701.024,62	56.059.001,73
APARECIDA-SP	SP	11.066,18	-	11.066,18	69.354,07
ARAPEI-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
AREIAS-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
ARUJA-SP	SP	13.355,73	-	13.355,73	83.703,20
BANANAL-SP	SP	8.013,43	-	8.013,43	50.221,90
BARRA DO TURVO-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
BARUERI-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
BERTIOGA-SP	SP	269.272,46	3.540.997,13	3.810.269,59	17.852.691,57
BIRITIBA-MIRIM-SP	SP	10.684,58	-	10.684,58	66.962,55
CACAPAVA-SP	SP	13.737,31	-	13.737,31	86.094,71
CACHOEIRA PAULISTA-SP	SP	10.684,58	-	10.684,58	66.962,55
CAIEIRAS-SP	SP	13.737,31	-	13.737,31	86.094,71
CAJAMAR-SP	SP	12.974,13	-	12.974,13	81.311,68
CAJATI-SP	SP	10.684,58	-	10.684,58	66.962,55
CAMPOS DO JORDAO-SP	SP	11.829,36	-	11.829,36	74.137,12
CANANEIA-SP	SP	191.096,58	82.507,86	273.604,44	1.699.721,18
CANAS-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
CARAGUATATUBA-SP	SP	2.366.476,49	4.306.906,09	6.673.382,58	31.952.563,36
CARAPICUIBA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
COTIA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
CRUZEIRO-SP	SP	13.355,73	-	13.355,73	83.703,20
CUBATAO-SP	SP	2.766.042,09	171.282,80	2.937.324,89	14.723.108,05
CUNHA-SP	SP	9.921,39	-	9.921,39	62.179,50
DIADEMA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
ELDORADO-SP	SP	8.776,61	-	8.776,61	55.004,94
EMBU-GUACU-SP	SP	12.592,54	-	12.592,54	78.920,15
EMBU-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
FRANCISCO MORATO-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
FRANCO DA ROCHA-SP	SP	14.882,09	-	14.882,09	93.269,27
GUARAREMA-SP	SP	1.249.857,29	6.838.994,13	8.088.851,42	34.681.420,99
GUARATINGUETA-SP	SP	14.500,51	-	14.500,51	90.877,78
GUARUJA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
GUARULHOS-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
IGARATA-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
IGUAPE-SP	SP	243.213,83	161.447,03	404.660,86	3.355.389,74
ILHA COMPRIDA-SP	SP	173.724,17	2.091.162,54	2.264.886,71	31.240.795,32
ILHABELA-SP	SP	243.213,83	3.514.604,07	3.757.817,90	22.588.792,36
ITANHAEM-SP	SP	13.737,31	-	13.737,31	86.094,71
ITAPECERICA DA SERRA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
ITAPEVI-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
ITAQUAQUECETUBA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
ITARIRI-SP	SP	8.776,61	-	8.776,61	55.004,94
JACAREI-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
JACUPIRANGA-SP	SP	9.158,21	-	9.158,21	57.396,48
JAMBEIRO-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
JANDIRA-SP	SP	14.118,91	-	14.118,91	88.486,23
JUQUIA-SP	SP	9.539,80	-	9.539,80	59.787,99
JUQUITIBA-SP	SP	10.684,58	-	10.684,58	66.962,55
LAGOINHA-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
LAVRINHAS-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
LORENA-SP	SP	13.737,31	-	13.737,31	86.094,71
MAIRIPORA-SP	SP	13.737,31	-	13.737,31	86.094,71
MAUA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
MIRACATU-SP	SP	9.921,39	-	9.921,39	62.179,50
MOJI DAS CRUZES-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
MONGAGUA-SP	SP	11.829,36	-	11.829,36	74.137,12
MONTEIRO LOBATO-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
NATIVIDADE DA SERRA-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
OSASCO-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
PARAIBUNA-SP	SP	9.158,21	-	9.158,21	57.396,48
PARIQUERA-ACU-SP	SP	9.539,80	-	9.539,80	59.787,99
PEDRO DE TOLEDO-SP	SP	8.013,43	-	8.013,43	50.221,90
PERUIBE-SP	SP	12.592,54	28.100,36	40.692,90	315.668,01
PINDAMONHANGABA-SP	SP	1.183.988,68	-	1.183.988,68	5.589.282,23
PIQUETE-SP	SP	8.776,61	-	8.776,61	55.004,94
PIRAPORA DO BOM JESUS-SP	SP	8.776,61	-	8.776,61	55.004,94
POA-SP	SP	14.118,91	-	14.118,91	88.486,23
POTIM-SP	SP	9.539,80	-	9.539,80	59.787,99
PRAIA GRANDE-SP	SP	180.238,82	-	180.238,82	1.129.595,08
QUELUZ-SP	SP	8.013,43	-	8.013,43	50.221,90
REDENCAO DA SERRA-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
REGISTRO-SP	SP	12.210,95	-	12.210,95	76.528,64
RIBEIRAO PIRES-SP	SP	14.500,51	-	14.500,51	90.877,78
RIO GRANDE DA SERRA-SP	SP	11.829,36	-	11.829,36	74.137,12
ROSEIRA-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
SALESOPOLIS-SP	SP	8.776,61	-	8.776,61	55.004,94
SANTA BRANCA-SP	SP	8.395,03	-	8.395,03	52.613,43
SANTA ISABEL-SP	SP	12.210,95	-	12.210,95	76.528,64
SANTANA DE PARNAIBA-SP	SP	14.118,91	-	14.118,91	88.486,23
SANTO ANDRE-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SANTO ANTONIO DO PINHAL-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
SANTOS-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SAO BENTO DO SAPUCAI-SP	SP	8.013,43	-	8.013,43	50.221,90
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SAO CAETANO DO SUL-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SAO LOURENCO DA SERRA-SP	SP	8.395,03	-	8.395,03	52.613,43
SAO LUIS DO PARAITINGA-SP	SP	8.013,43	-	8.013,43	50.221,90
SAO PAULO-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
SAO SEBASTIAO-SP	SP	2.148.886,10	6.916.978,55	9.065.864,65	41.147.413,46
SAO VICENTE-SP	SP	180.238,82	-	180.238,82	1.129.595,08
SETE BARRAS-SP	SP	8.395,03	-	8.395,03	52.613,43
SILVEIRAS-SP	SP	7.631,84	-	7.631,84	47.830,39
SUZANO-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
TABOAO DA SERRA-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
TAUBATE-SP	SP	15.263,69	-	15.263,69	95.660,81
TREMEMBE-SP	SP	11.829,36	-	11.829,36	74.137,12
UBATUBA-SP	SP	13.355,73	10.167,59	23.523,32	169.365,97
VARGEM GRANDE PAULISTA-SP	SP	11.829,36	-	11.829,36	74.137,12
SAO PAULO TOTAL		12.238.758,89	27.663.148,15	39.901.907,04	213.946.411,37
TOTAL MUNICÍPIOS		267.365.413,62	198.937.385,38	466.302.799,00	2.241.848.721,72
PIRAMBU-SE (DEPOSITO JUDICIAL)	SE	2.045.086,78	9.944,04	2.055.030,82	9.437.749,26
ARACATI-CE (DEPOSITO JUDICIAL)	CE	1.168.724,99	-	1.168.724,99	5.493.621,06
MARECHAL DEODORO-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	1.194.296,81	-	1.194.296,81	5.409.281,51
PILAR-AL (DEPÓSITO JUDICIAL)	AL	-	-	-	190.476,22
MACAIBA-RN	RN	-	-	-	2.298.345,25
DEPÓSITO JUDICIAL TOTAL		4.408.108,58	9.944,04	4.418.052,62	22.829.473,30
TOTAL GERAL		271.773.522,20	198.947.329,42	470.720.851,62	2.264.678.195,02

*Valor sem a retenção de 1% (um por cento) de PASEP, conforme disposto no inciso III, do Art.2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, combinado como parágrafo 6º do Art.19 da Medida Provisória nº 2.158, de 24 de agosto de 2001.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005435/2009-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL S/A, CNPJ n.º 01.759.142/0001-08, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada, sob o n.º 3302, autorizada a construir as instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, s/n.º, Bairro Tindiquera, Araucária - PR.

As instalações de armazenamento serão constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 18.800,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
1	15,29	15,60	2.850,00	Óleo Diesel	A	Vertical
2	15,29	15,60	2.850,00	EHC	A	Vertical
3	15,29	15,60	2.850,00	Gasolina A	A	Vertical
4	15,29	15,60	2.850,00	EHC	A	Vertical
5	9,55	12,00	850,00	EAC	A	Vertical
6	15,29	15,60	2.850,00	Óleo Diesel	A	Vertical
7	9,55	12,00	850,00	B100	A	Vertical
8	15,29	15,60	2.850,00	Óleo Diesel	A	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de agosto de 2012

Nº 954 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, alíneas "b" e "g", do art. 19, da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, torna público o cancelamento do registro nº 29 e a cassação da autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, outorgados a WEG MOTORES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 80.709.215/0017-82, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006995/2011-21. Fica sem efeitos o Despacho ANP nº 133, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2000.

Nº 955 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006983/2011-05, torna público o cancelamento do registro n.º 228 e a revogação da Autorização ANP n.º 180/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no D.O.U. em 07/07/2004, da BRASIL RACING COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA (antiga Brasil Racing Comercial Ltda)., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.445.185/0001-73, situada na Rua Jaboatão, nº 192, Casa Verde, São Paulo/SP - CEP 02516-010, a pedido da empresa.

Nº 956 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0216385	A M DE AGUIAR	13.844.082/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.008379/2012-96
GLP/ES0216386	ADEILZO SIMÃO DA SILVA - ME	14.581.055/0001-47	VITORIA	ES	48610.008317/2012-84
GLP/CE0216387	ADEMIR MOTA ALMEIDA - ME	15.488.434/0001-50	ITAPAJE	CE	48610.008367/2012-61
GLP/RS0216388	ALCIONE LOURDES ROGGIA	90.315.839/0001-01	VISTA ALEGRE	RS	48610.008335/2012-66
GLP/SP0216389	ANDRÉIA PEDRO BILAR FERREIRA - ME	07.420.112/0001-40	CAIEIRAS	SP	48610.008340/2012-79
GLP/MG0216390	ANDREZA PIMENTEL SOARES ME	14.692.869/0001-59	BELO HORIZONTE	MG	48610.008582/2012-62
GLP/RS0216391	ANGELA CARMEN BETTIO	14.245.728/0001-98	PALMITINHO	RS	48610.008337/2012-55
GLP/MG0216392	ANIVAL DA S TOLEDO ME	15.030.854/0001-98	MANHUACU	MG	48610.008375/2012-16
GLP/MG0216393	ANTONIO AUGUSTO COSTA	18.709.089/0001-25	MONTES CLAROS	MG	48610.008398/2012-12
GLP/PE0216394	ANTONIO NELO MARIANO NETO	15.483.352/0001-12	MOREILANDIA	PE	48610.008372/2012-74
GLP/SC0216395	ARKE GÁS E ÁGUA - COMÉRCIO VAREJISTA LTDA ME	14.960.701/0001-87	PALHOCA	SC	48610.008351/2012-59
GLP/GO0216396	AUGUSTO DELANO ELIAS FREIRE - ME	15.619.248/0001-02	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.008354/2012-92
GLP/MG0216397	BATISTA & SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA	15.304.339/0001-59	CAXAMBU	MG	48610.008509/2012-91
GLP/BA0216398	BENICIO DE SOUZA COSTA & CIA LTDA	04.821.659/0002-40	PARATINGA	BA	48610.008312/2012-51
GLP/MT0216399	BRAMBILA SUPERMERCADO LTDA EPP	02.598.273/0001-05	RONDONOPOLIS	MT	48610.008544/2012-18
GLP/PR0216400	C A MACIEL GÁS	15.673.306/0001-86	CRUZMALTINA	PR	48610.008395/2012-89
GLP/SP0216401	C L A N VIEIRA DA SILVA - ME	14.959.174/0001-90	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.008500/2012-80
GLP/MA0216402	C. R. DE SOUSA MAIA COMÉRCIO - ME	11.686.702/0001-97	SAO LUIS	MA	48610.008571/2012-82
GLP/GO0216403	CAMILO & MARIANO LTDA - ME	14.516.594/0001-00	AVELINOPOLIS	GO	48610.008393/2012-90
GLP/MG0216404	CASA DO GAS LTDA	15.536.676/0001-71	POCOS DE CALDAS	MG	48610.008396/2012-23
GLP/RN0216405	CICERO MARCELINO LIRA 73919926404	15.372.625/0001-51	GOIANINHA	RN	48610.008324/2012-86
GLP/CE0216406	COMERCIAL DE GÁS MOTA LTDA.	05.323.375/0005-30	REDENCAO	CE	48610.008385/2012-43
GLP/SP0216407	COMERCIO DE GAS ESCARAVELHO LTDA	13.624.099/0001-44	FRANCISCO MORATO	SP	48610.008507/2012-00
GLP/SP0216408	CRISTIAN DORTA FUSCO - ME	08.399.877/0001-09	RANCHARIA	SP	48610.008487/2012-69
GLP/RS0216409	CRISTIANO PADILHA MACHADO	15.090.818/0001-10	DOM PEDRITO	RS	48610.008589/2012-84
GLP/ES0216410	DILLETA DO CARMO SOFIATI CASTELLARI ME	13.645.249/0001-04	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.008512/2012-12
GLP/RS0216411	DIRCIELLE DUO	12.837.952/0001-43	BARRA DO QUARAI	RS	48610.005297/2012-90
GLP/MG0216412	DISTRIBUIDORA DE GÁS BALMANT LTDA - ME	14.757.957/0001-91	SAO JOSE DO MANTIMENTO	MG	48610.008564/2012-81
GLP/AM0216413	DIVA PIMENTEL NASCIMENTO	13.448.815/0001-80	MANAUS	AM	48610.008392/2012-45
GLP/RR0216414	DORGIVAN OLIVEIRA DE LIMA 71638482268	13.380.808/0001-93	BOA VISTA	RR	48610.007631/2012-40
GLP/SC0216415	DORIS FABIANE CORREA ME	05.864.694/0001-29	ITAJAI	SC	48610.003524/2012-42
GLP/PB0216416	DOUGLAS CLAUDINO DE SOUSA	13.331.721/0001-26	SAO JOSE DE PIRANHAS	PB	48610.008605/2012-39
GLP/MG0216417	E & H. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS E BEBIDAS LTDA	09.656.089/0001-13	MANTENA	MG	48610.008504/2012-68
GLP/MT0216418	E. ANTONIA FERREIRA ME	15.143.997/0001-06	VARZEA GRANDE	MT	48610.008381/2012-65
GLP/RS0216419	E. P. FERNANDES	09.115.740/0001-48	PELOTAS	RS	48610.008364/2012-28
GLP/MG0216420	EBENEZER PEREIRA DAMACENO	15.509.291/0001-15	CARLOS CHAGAS	MG	48610.008585/2012-04
GLP/MG0216421	EDMILSON DE PAIVA SOARES	14.633.711/0001-08	CAMANDUCAIA	MG	48610.008310/2012-62
GLP/MT0216422	ELICIANE DA SILVA PEREIRA - ME	14.717.957/0001-68	CUIABA	MT	48610.008369/2012-51
GLP/MT0216423	ELIZA PANTAROTO - ME	14.958.794/0001-05	CUIABA	MT	48610.008311/2012-15
GLP/RS0216424	ELOIR GABBI	14.042.107/0001-07	SAO PEDRO DO SUL	RS	48610.008397/2012-78
GLP/SC0216425	ENI DAS GRAÇAS KRAUSS - EPP	11.527.040/0001-02	MAJOR VIEIRA	SC	48610.008361/2012-94
GLP/MA0216426	F SILVA PINHEIRO	15.004.523/0001-83	SAO LUIS	MA	48610.008489/2012-58
GLP/GO0216427	FABRICIA GOMES DE FARIA	13.400.590/0001-91	COLINAS DO SUL	GO	48610.008315/2012-95
GLP/SP0216428	FALCONI & FALCONI LTDA - ME	56.397.938/0001-41	OLIMPIA	SP	48610.008373/2012-19
GLP/SP0216429	FLAVIA BRASILINA DE JESUS KONNO-ME	15.736.376/0001-36	RANCHARIA	SP	48610.008486/2012-14
GLP/RN0216430	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIPE DE SOUZA	15.421.526/0001-12	CARNAUBAIS	RN	48610.008495/2012-13
GLP/RO0216431	FRANCISCO L.L. SILVA - ME	02.846.308/0001-88	CASTANHEIRAS	RO	48610.008391/2012-09
GLP/SP0216432	G. C GODOY COMERCIO DE GAS - ME	15.267.981/0001-05	SERTAOZINHO	SP	48610.008382/2012-18
GLP/SP0216433	GALERA & NETO COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	13.186.586/0001-72	CAJATI	SP	48610.008352/2012-01
GLP/RO0216434	GÁS BRASIL LTDA	15.624.649/0001-50	PRESIDENTE MEDICI	RO	48610.008590/2012-17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/MG0216435	GÁS ROSSI LTDA ME	12.505.482/0001-10	SARZEDO	MG	48610.008390/2012-56
GLP/MG0216436	GASBEB DUARTE LTDA	15.398.946/0001-25	LUZ	MG	48610.008350/2012-12
GLP/SP0216437	GASDES-GA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.866.832/0001-49	SAO PAULO	SP	48610.008572/2012-27
GLP/MG0216438	GERALDO MAGELA DE SOUZA 612.560.806-91 - ME	07.399.591/0001-60	ALTO RIO DOCE	MG	48610.005121/2012-38
GLP/SP0216439	GERSINO PAULINO RINÇÃO - ME	04.982.276/0001-73	RINCAO	SP	48610.008670/2011-83
GLP/SP0216440	GILBERTO BORJA PINTO GAS ME	03.429.611/0001-48	SAO PAULO	SP	48610.008325/2012-21
GLP/PE0216441	GILVAN DE ALMEIDA RODRIGUES ME	07.874.086/0001-20	PETROLINA	PE	48610.008328/2012-64
GLP/MG0216442	GLAUCO HENRIQUE FIGUEIREDO DIAS DE CASTRO ME	15.501.506/0001-51	CAMPANHA	MG	48610.008502/2012-79
GLP/BA0216443	GM SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	14.970.468/0001-13	IBICARAI	BA	48610.008511/2012-60
GLP/MT0216444	GOMES MONTEIRO RODRIGUES CALAURO E RODRIGUES CALAUROLTDA - ME	13.168.019/0001-93	CUIABA	MT	48610.008501/2012-24
GLP/SP0216445	GRAZIELA GRIPE MARTINS	15.228.598/0001-48	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.008314/2012-41
GLP/MG0216446	HELCIO DAMASCENO ME	11.821.878/0001-04	POUSO ALEGRE	MG	48610.008543/2012-65
GLP/MG0216447	HELIO GONÇALVES DIAS - ME	14.404.119/0001-34	PADRE CARVALHO	MG	48610.008601/2012-51
GLP/SC0216448	HEMILI GIURIATTI RIBAS ME	09.577.101/0001-02	GUARAMIRIM	SC	48610.008488/2012-11
GLP/SC0216449	HENRIQUE DE ABREU PEREIRA - EPP	86.984.937/0001-64	PAULO LOPES	SC	48610.008342/2012-68
GLP/SC0216450	IRINEU CANI & CIA LTDA.	05.577.327/0001-44	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.008321/2012-42
GLP/RS0216451	ISMAEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA	08.628.665/0001-56	NOVO HAMBURGO	RS	48610.008402/2012-42
GLP/MT0216452	IVANETE BOERI - EPP	01.819.055/0001-90	NOVA GUARITA	MT	48610.002718/2012-21
GLP/PI0216453	J & S PINHEIRO LTDA	12.837.527/0001-54	LUIS CORREIA	PI	48610.004112/2012-20
GLP/MT0216454	J. ALVES DE MIRANDA ME	14.648.440/0001-64	CUIABA	MT	48610.008401/2012-06
GLP/AC0216455	J. MOURÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. EPP	03.492.648/0002-00	TARAUACA	AC	48610.008513/2012-59
GLP/PI0216456	J R OLIVEIRA COMERCIO	08.219.604/0001-35	TERESINA	PI	48610.008346/2012-46
GLP/MA0216457	J. R. PINTO COMÉRCIO	10.689.790/0001-18	IMPERATRIZ	MA	48610.008603/2012-40
GLP/RN0216458	JACICLEIDE MENDES DA COSTA 01044891467	15.328.333/0001-11	CANGUARETAMA	RN	48610.008386/2012-98
GLP/MS0216459	JAILSON NASCIMENTO DA FONSECA ME	13.359.830/0001-51	SIDROLANDIA	MS	48610.008406/2012-21
GLP/MG0216460	JANICE ALVES DO AMARAL SANTOS ME	14.513.184/0001-06	COMERCINHO	MG	48610.008316/2012-30
GLP/PI0216461	JJ DO NASCIMENTO FILHO	13.191.020/0002-10	SANTO INACIO DO PIAUI	PI	48610.008307/2012-49
GLP/RN0216462	JOANA DARC FELICIANO DE OLIVEIRA 05984074486	15.391.373/0001-08	NOVA CRUZ	RN	48610.008499/2012-93
GLP/SP0216463	JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO - GÁS - ME	14.287.603/0001-20	POPULINA	SP	48610.008399/2012-67
GLP/MS0216464	JOSE MARALINO DAMASCENO - ME	00.916.069/0001-60	TRES LAGOAS	MS	48610.008356/2012-81
GLP/BA0216465	JOSEMIR DE SOUZA SILVA DE CASA NOVA - ME	14.524.625/0001-67	CASA NOVA	BA	48610.002451/2012-71
GLP/GO0216466	JOSMAR DE SOUSA FERREIRA - ME	15.511.589/0001-60	COLINAS DO SUL	GO	48610.008353/2012-48
GLP/RN0216467	KATIA TARGINO DE ARAUJO 01118499425	15.330.850/0001-25	CANGUARETAMA	RN	48610.008387/2012-32
GLP/MA0216468	L B CHAGAS - COMERCIO	14.221.778/0001-35	SITIO NOVO	MA	48610.008357/2012-26
GLP/BA0216469	LACERDA GÁS LTDA - ME	14.760.189/0001-25	LAURO DE FREITAS	BA	48610.008360/2012-40
GLP/AL0216470	LENILTON BISPO DOS SANTOS GÁS - ME	14.952.168/0001-01	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.008491/2012-27
GLP/RS0216471	LEONI MARIANO DE SOUZA	10.829.304/0001-10	ERNESTINA	RS	48610.008339/2012-44
GLP/RN0216472	LIMA MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA-ME	14.318.691/0001-80	VERA CRUZ	RN	48610.008320/2012-06
GLP/MG0216473	LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.296.162/0001-60	FELISBURGO	MG	48610.008597/2012-21
GLP/RN0216474	LUCIANA DA SILVA CHACON SOUZA 06239594458	14.898.234/0001-02	NATAL	RN	48610.008355/2012-37
GLP/GO0216475	LUGERIA MAGALHAES SOUZA ME	11.081.780/0001-68	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	48610.008388/2012-87
GLP/PR0216476	LUIZ ROBERTO BIEHL ME	13.625.362/0001-10	LAPA	PR	48610.008496/2012-50
GLP/MA0216477	M DE F R DA SILVA	09.547.428/0001-23	CAXIAS	MA	48610.008584/2012-51
GLP/AC0216478	M. N. T DE MOURA - ME	13.410.580/0001-37	SANTA ROSA	AC	48610.008338/2012-08
GLP/AM0216479	MANAUS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - EPP	13.815.375/0001-51	MANAUS	AM	48610.008329/2012-17
GLP/SP0216480	MARCIA PERPETUA DE OLIVEIRA - ME	15.431.781/0001-46	PINDORAMA	SP	48610.008545/2012-54
GLP/GO0216481	MARIA FELIPE DA SILVA 31871143187 ME	15.736.709/0001-27	ANAPOLIS	GO	48610.008598/2012-75
GLP/GO0216482	MARIA GORETTI COSTA SILVA 23304456104 ME	15.241.531/0001-43	ANAPOLIS	GO	48610.008309/2012-38
GLP/RN0216483	MARIA NAZELES GUILHERME DE ARAUJO	13.855.904/0001-40	ACU	RN	48610.011257/2011-04
GLP/MT0216484	MARIA REGINA DE FARIAS & CIALTDA ME.	26.809.392/0001-28	CUIABA	MT	48610.008365/2012-72
GLP/MG0216485	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FARIAS E SOUZA LTDA - ME	10.220.835/0001-00	JANUARIA	MG	48610.008313/2012-04
GLP/SC0216486	MERCADO E AÇOUGUE DO BINO LTDA EPP	03.526.249/0001-23	JARAGUA DO SUL	SC	48610.008378/2012-41
GLP/MG0216487	MERCANTIL UNIÃO J & R LTDA	04.427.204/0002-45	MENDES PIMENTEL	MG	48610.008566/2012-70
GLP/MG0216488	MIGUEL ANTONIO GUSMAO	08.853.845/0001-31	MONTE CARMELO	MG	48610.008505/2012-11
GLP/BA0216489	MIKAELE DA SILVA DE SOUZA ME	14.397.633/0001-90	SAO DESIDERIO	BA	48610.002996/2012-88
GLP/RO0216490	MOREIRA E MAIA LTDA	15.327.855/0001-07	ARIQUEMES	RO	48610.008370/2012-85
GLP/MG0216491	MURADAS LIMITADA	16.697.856/0001-06	SAO JOSE DA BARRA	MG	48610.008569/2012-11
GLP/SP0216492	N. M. LIMA DEPOSITO DE GÁS	13.575.978/0001-23	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.008493/2012-16
GLP/MG0216493	NATALIA A. R. PEREIRA - ME	15.253.965/0001-63	TEOFILO OTONI	MG	48610.008344/2012-57
GLP/MS0216494	NATURAGUA COM. DE BEBIDAS ALIMENTOS LTDA ME	05.705.023/0001-15	CAMPO GRANDE	MS	48610.008394/2012-34
GLP/SC0216495	NELVA TERESINHA RIGO BONGIOVANI ME	06.103.445/0001-83	VARGEM BONITA	SC	48610.008485/2012-70
GLP/BA0216496	NOELSON DE JESUS EVANGELISTA	10.944.454/0001-74	IGUAI	BA	48610.008368/2012-14
GLP/CE0216497	ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA	06.043.616/0022-50	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.008389/2012-21
GLP/CE0216498	ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA	06.043.616/0023-31	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.008331/2012-88
GLP/MT0216499	OVILCE MARIA MARTINS - ME	86.915.204/0001-78	CUIABA	MT	48610.008588/2012-30
GLP/CE0216500	PARNAIBA GÁS LTDA.	63.520.050/0018-68	CHAVAL	CE	48610.008510/2012-15
GLP/PR0216501	PAULO DE TARSO N DA SILVA ME	15.315.349/0001-90	SANTA AMELIA	PR	48610.008494/2012-61
GLP/SP0216502	PAULO F. OLIVEIRA MINIMERCADO - ME	07.143.724/0001-33	ITAPORANGA	SP	48610.008579/2012-49
GLP/MG0216503	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA 88293297620	15.160.527/0001-50	LAMBARI	MG	48610.005110/2012-58
GLP/AC0216504	PAULO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO	15.125.154/0001-87	RIO BRANCO	AC	48610.008565/2012-25
GLP/MG0216505	PD OLIVEIRA GÁS	14.357.931/0001-56	UBERLANDIA	MG	48610.008334/2012-11
GLP/MG0216506	PEDRO PAULO ROSENDO IBRAHIM 5877270606	15.053.289/0001-84	DIVINESIA	MG	48610.008377/2012-05
GLP/PR0216507	RAFAEL MILIORINI - GÁS	12.134.337/0001-70	SERTANEJA	PR	48610.008403/2012-97
GLP/BA0216508	RAMONIEL SOUZA DOS SANTOS 05718324581	15.359.841/0001-67	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.008359/2012-15
GLP/MT0216509	REGIONAL COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	14.920.245/0001-41	BARRA DO BUGRES	MT	48610.008326/2012-75
GLP/RS0216510	REGIS DE OLIVEIRA LEAL - ME	04.549.130/0001-39	CAPAO DA CANOA	RS	48610.008503/2012-13
GLP/SP0216511	REIS E SANTOS LTDA - ME	01.757.547/0001-07	PORTO FERREIRA	SP	48610.008347/2012-91
GLP/MG0216512	RENATO OLIVEIRA MONTEIRO ALVES	15.387.779/0001-17	BOCAIUVA	MG	48610.008374/2012-63
GLP/PI0216513	REVENDEDORA EDIGAS LTDA - ME	12.108.964/0001-37	FLORIANO	PI	48610.008404/2012-31
GLP/SP0216514	RODRIGO FERNANDO COBELLO GAS ME	11.308.559/0001-08	MAIRINQUE	SP	48610.008592/2012-06
GLP/GO0216515	ROMILDA MARTINS BONFIM MELO	12.517.828/0001-09	ANAPOLIS	GO	48610.008345/2012-00
GLP/PI0216516	ROMULO VITORINO M. DE OLIVEIRA	13.527.359/0002-44	TERESINA	PI	48610.006926/2012-07
GLP/MT0216517	RONI MERCADO LTDA - ME.	09.566.635/0001-25	CUIABA	MT	48610.008405/2012-86
GLP/PR0216518	ROSSI & PORTELA LTDA	08.017.013/0001-85	RESERVA DO IGUACU	PR	48610.008318/2012-29
GLP/MG0216519	SEDEXGAS LTDA	15.653.831/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.008497/2012-02
GLP/PR0216520	SERGIO HIDEAKI IWASSE ME	10.576.188/0001-74	INAJA	PR	48610.008408/2012-10
GLP/SC0216521	SERGIO LUIZ FREITAS ME	13.936.573/0001-73	ABDON BATISTA	SC	48610.008349/2012-80
GLP/MG0216522	SILAS MARQUES 78585767634	14.697.037/0001-25	PARACATU	MG	48610.008514/2012-01
GLP/BA0216523	SILVANIA DO NASCIMENTO SANTOS	14.253.621/0001-91	OUROLANDIA	BA	48610.008604/2012-94

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/SC0216524	SILVESTRE MIKALOVICZ	85.265.387/0001-60	MONTE CASTELO	SC	48610.007498/2012-21
GLP/SP0216525	STANGHERLIN & BATIROLA IGUAPE LTDA - ME	05.231.879/0002-87	ILHA COMPRIDA	SP	48610.004323/2009-67
GLP/MG0216526	SUPERMERCADO FAVORITO LTDA ME	10.953.220/0002-74	CAMPANARIO	MG	48610.008583/2012-15
GLP/PR0216527	SUPERMERCADO OTIMUS LTDA - EPP	08.019.815/0001-24	CURITIBA	PR	48610.008492/2012-71
GLP/MG0216528	SUPERUNE SUPERMERCADOS LTDA	06.289.513/0001-40	MANTENA	MG	48610.008558/2012-23
GLP/SP0216529	TALITA DE FATIMA RODRIGUES PINTO - ME	15.455.228/0001-43	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.008362/2012-39
GLP/RS0216530	TEREZINHA BORELLA POSTRINGER	87.662.953/0001-01	FREDERICO WESTPHALEN	RS	48610.008506/2012-57
GLP/BA0216531	TOP COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA ME	13.306.299/0001-59	NOVA SOURE	BA	48610.008363/2012-83
GLP/MA0216532	TOP 10 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	11.054.901/0003-44	SAMBAIBA	MA	48610.006535/2012-84
GLP/MG0216533	UNIÃO JJ LTDA ME	11.259.956/0002-00	SAO JOAO DO MANTENINHA	MG	48610.008323/2012-31
GLP/PR0216534	VALMOR ADRIANO DALLO - ME	05.589.386/0001-32	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.008490/2012-82
GLP/PI0216535	VICTOR FONTENELE MACHADO ME	15.441.685/0001-89	TERESINA	PI	48610.008573/2012-71
GLP/SC0216536	VOLNEI LANDO - ME	01.908.267/0001-44	VARGEAO	SC	48610.008330/2012-33
GLP/BA0216537	W & L JOÃO DOURADO DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA ME	15.425.724/0001-54	JOAO DOURADO	BA	48610.007327/2012-01
GLP/SC0216538	WALDEMIRO SCURSEL & CIA LTDA	02.446.610/0001-49	IBIRAMA	SC	48610.007390/2012-39
GLP/PE0216539	WELLINGTON VIEIRA DE MELO GÁS	15.487.633/0001-43	FEIRA NOVA	PE	48610.008341/2012-13
GLP/GO0216540	WESLEY PEREIRA DOS SANTOS - ME	15.169.764/0001-82	ALEXANIA	GO	48610.007380/2012-01
GLP/MT0216541	2 E COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	12.335.163/0001-04	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.007820/2012-12

Nº 957 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0176539	ACILEIDE GUIMARÃES MORAES	10.233.660/0001-76	SAO BENTO DO UNA	PE	48610.000413/2009-89
001/GLP/RO0019480	AGROGÁS COM. DE PROD. AGRÍCOLAS GÁS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.	06.297.619/0003-58	ARIQUEMES	RO	48610.001184/2008-39
GLP/ES0180004	ARAUJO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	10.752.367/0001-15	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.010839/2009-41
GLP/MG0213001	CACILDA BOMFIM DE SOUZA GONTIJO	10.841.381/0001-95	LUZ	MG	48610.000360/2012-00
001/GLP/PR0014818	EVERSON MIRANDA DOS SANTOS COM VAR DE GAS AGUA E DE-RIV	08.419.630/0001-07	CURITIBA	PR	48610.005473/2007-26
GLP/AL0201541	F. R. LOPES FILHO	10.322.842/0001-13	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.012735/2010-12
GLP/MG0211145	IDERALDO EURÍPEDES BORGES ME	13.741.914/0001-55	ARAXA	MG	48610.013326/2011-14
001/GLP/PR0018666	INARA CRISTIANE ALONSO & CIA	08.327.979/0001-19	PARANAGUA	PR	48610.013874/2007-51
GLP/SP0205782	J. A. SANTOS BEBIDAS - ME	12.635.507/0001-09	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.002630/2011-28
001/GLP/PI0021096	JOSE AUREO CARVALHO E CIA	09.229.159/0001-57	TERESINA	PI	48610.005154/2008-00
001/GLP/MG0021732	JOSÉ EMILIANO CRUZ	07.525.337/0001-61	CATAGUASES	MG	48610.006890/2008-77
GLP/RS0214459	R. J. W. COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.	07.315.881/0001-89	COQUEIROS DO SUL	RS	48610.003923/2012-11
001/GLP/PE0000168	ROBSON FERREIRA DE ARRUDA	70.235.775/0001-21	IGARASSU	PE	48600.001274/2004-15
GLP/SP0209962	S C BASTOS GÁS - ME	11.649.397/0001-63	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.010940/2011-16
001/GLP/SP0011549	SILD GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. - ME.	00.754.719/0001-18	VARZEA PAULISTA	SP	48610.001074/2007-96
GLP/MG0183844	TEL GÁS LORRAINE LTDA.	02.743.811/0001-08	BELO HORIZONTE	MG	48610.002409/2010-99
001/GLP/GO0002672	W A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.989.113/0001-48	POSSE	GO	48600.003872/2004-29

Nº 958 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR107902	MARLIM AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	39.825.435/0015-06	MARINGA	PR	48610.001468/2012-10

Nº 959 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0109362	A. J. RODRIGUES DE SOUSA - ME	11.257.718/0002-65	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	MA	48610.002841/2012-41
PR/AL0114402	AAMM COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.164.951/0002-51	MACEIO	AL	48610.005874/2012-43
PR/RS0117342	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ONGARATTO LTDA.	90.719.501/0011-97	RIO GRANDE	RS	48610.008012/2012-72
PR/RS0117283	ANTONIO ÓTAVIO STEFENON	14.296.954/0001-06	SERAFINA CORREA	RS	48610.008465/2012-07
PR/AM0104283	ARENA PETROLEO REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.888.948/0001-77	MANAUS	AM	48610.014411/2011-91
PR/MA0117345	AUTO POSTO ALVORADA LTDA	01.717.954/0003-44	IMPERATRIZ	MA	48610.008467/2012-98
PR/TO0117343	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SERRA DO CARMO LTDA	03.438.594/0007-09	LAJEADO	TO	48610.008003/2012-81
PR/SP0117745	AUTO POSTO JOIA DA LAPA LTDA	14.234.866/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.008977/2012-65
PR/PA0117348	AUTO POSTO MAVERICK LTDA - ME	08.413.902/0002-42	ALTAMIRA	PA	48610.008460/2012-76
PR/SC0117642	AUTO POSTO MMC LTDA	07.248.375/0001-14	BLUMENAU	SC	48610.008859/2012-57
PR/SC0117582	AUTO POSTO NOVA ENERGIA LTDA	05.313.833/0002-07	FORQUILHINHA	SC	48610.008673/2012-06
PR/SP0107074	AUTO POSTO POLI BUTANTÃ LTDA.	14.028.177/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.000578/2012-56
PR/SP0115862	AUTO POSTO RESENDE DE CARVALHO LTDA	15.369.236/0001-77	JOSE BONIFACIO	SP	48610.007568/2012-41
PR/SP0117743	AUTO POSTO RODOVIA RIO SANTOS LTDA.	15.716.944/0001-37	CARAGUATATUBA	SP	48610.008976/2012-11
PR/BA0115108	AUTO POSTO SERTANEJO DE BRUMADO I LTDA.	04.169.027/0001-63	BRUMADO	BA	48610.006793/2012-61
PR/SP0116462	AUTO POSTO TAMANDUÁ SERRANA LTDA.	09.496.544/0004-03	NOVA INDEPENDENCIA	SP	48610.007926/2012-16
PR/RS0115082	AUTO SERVIÇOS SCHWANCK LTDA	01.973.518/0004-17	URUGUAIANA	RS	48610.006801/2012-79
PR/RS0117349	BARANCELI & SCCARDO LTDA	14.914.282/0001-47	SERTAO	RS	48610.008071/2012-41
PR/SP0103183	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0508-71	SAO PAULO	SP	48610.013485/2011-19
PR/PB0111362	CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA.	14.101.929/0001-11	JOAO PESSOA	PB	48610.003956/2012-53
PR/SP0117747	CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DO JARDIM ROSELI LTDA - EPP	15.106.816/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.008979/2012-54
PR/SP0117744	CENTRO AUTOMOTIVOREDE ALPHA LTDA.	14.086.932/0001-03	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.008989/2012-90
PR/SP0117748	CEREJEIRAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.606.442/0001-90	ATIBAIA	SP	48610.008962/2012-05
PR/MG0113903	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA DO ORIENTE LTDA	15.145.442/0001-01	OLIVEIRA	MG	48610.005546/2012-47
PR/RS0117347	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS RIO PARDO LTDA	14.835.261/0001-36	RIO PARDO	RS	48610.008475/2012-34
PR/RS0117346	COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA.	90.657.289/0072-00	IBIRUBA	RS	48610.008474/2012-90
PR/GO0115642	ECO AUTO POSTO LTDA	10.874.357/0001-52	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.007195/2012-17
PR/RN0112742	FREITAS & FREITAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	15.229.284/0001-60	ANGICOS	RN	48610.004701/2012-16
PR/CE0109382	GREGORIO MATINS BARBOSA	05.479.415/0001-03	ITAPIPOCA	CE	48610.002885/2012-71
PR/PE0112142	HEITOR COMBUSTIVEIS LTDA ME	13.051.633/0001-70	CUSTODIA	PE	48610.004220/2012-01
PR/SP0105395	ITAMARATHY AUTO POSTO E ACESSORIOS LTDA	44.293.322/0003-03	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.015535/2011-94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PR/PR0109603	MERCOSUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.740.344/0001-53	GUAIRA	PR	48610.003386/2012-00
PR/SP0115115	MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	49.591.290/0012-37	CASA BRANCA	SP	48610.006757/2012-05
PR/GO0117162	MONACO COMBUSTIVEIS LTDA	97.521.669/0001-60	GOIANIA	GO	48610.008471/2012-56
PR/RJ0110522	MULTGAS POSTO DE GASOLINA LTDA.	14.618.237/0001-45	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.036227/2012-83
PR/RS0115542	NILSON CARLOS DA SILVA TATSCH & CIA LTDA	02.877.160/0001-49	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.007096/2012-27
PR/SP0117749	ORION PARK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	16.433.675/0001-64	ITATIBA	SP	48610.008993/2012-58
PR/MG0111142	POSTO ANEL VIÁRIO LTDA.	11.165.625/0002-00	ARAXA	MG	48610.003888/2012-22
PR/PB0113763	POSTO BARRETO & CIA LTDA. - ME	09.722.510/0001-47	CAJAZEIRAS	PB	48610.005557/2012-27
PR/MA0117562	POSTO MAGNÓLIA LTDA.	35.123.447/0019-61	BALSAS	MA	48610.008854/2012-24
PR/MG0114502	POSTO R. E. M. LTDA.	41.705.211/0003-79	BELO HORIZONTE	MG	48610.006144/2012-60
PR/PR0116943	POSTO TOP HAMMER LTDA	15.291.223/0001-22	CURITIBA	PR	48610.007748/2012-23
PR/RJ0106082	POSTO VARZEA DAS MOÇAS LTDA.	03.581.847/0001-03	NITEROI	RJ	48610.015882/2011-17
PR/SP0117746	POSTO YUCATAN LTDA	14.718.436/0001-25	PAULINIA	SP	48610.008982/2012-78
PR/SC0117344	REDE ECONOMIC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.940.015/0004-94	RIO NEGRINHO	SC	48610.008266/2012-91
PR/TO0117351	SANTANA E CASTRO LTDA	04.797.330/0003-72	GURUPI	TO	48610.008468/2012-32
PR/RJ0117742	SIMÕES MOTA POSTO DE GASOLINA LTDA - ME	13.711.458/0001-09	ITALVA	RJ	48610.008975/2012-76
PR/PR0116763	STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0031-40	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.008007/2012-60
PR/SC0117722	TOTTAL BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.230.775/0001-20	XAXIM	SC	48610.008676/2012-31
PR/RS0117350	VANIA MARA ANGELO DA COSTA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	15.448.634/0001-89	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.008125/2012-78

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009277/2000-54, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Liquigás Distribuidora S/A, CNPJ: 60.886.413/0021-90, autorizada a operar os dutos portuários para movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, interligando o cais no Porto de Itajaí às instalações de armazenamento de GLP, conforme descrito na tabela a seguir:

Ext. (m)	Diâmetro (pol)	Produto	Material
137,50	6	GLP - fase líquida	Aço carbono - Sch 80
137,50	4	GLP - fase vapor	Aço carbono - Sch 80

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de transporte de gás natural, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Liquigás Distribuidora S/A deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 4º Deve ser substituída a Autorização ANP nº 329, de 14/08/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, página 79, de 15/08/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010693/2007-71, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Pilar, composta por um Serviço de Compressão (SCOMP) interligado aos gasodutos Pilar-Cabo (GASALP), Carmópolis-Pilar, Pilar-Ipojuca, bem como aquele proveniente da UPGN Pilar, localizada no município de Pilar/AL, com capacidade máxima de 7,5 milhões Nm^3/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a sua outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 455/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
834.468/2011-COLOMBO SCHWARTZ COSME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.703/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.594/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
834.666/2011-TAMAFE CALCAREO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
834.877/2011-CLERIO PEREIRA DE MATOS
830.101/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.102/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.103/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.104/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.105/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.106/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
830.234/2012-ADALCINO FRANÇA JUNIOR
830.258/2012-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA.
830.266/2012-PEDRAS ALTAS MINERAÇÃO LTDA
830.277/2012-RIVIENE DINIZ LEROY
830.286/2012-EXTRATORA DE AREIA PRIMO LTDA
830.435/2012-MARIA LIDIA RUTOWITSCH GARRON
830.446/2012-GERALDA VIEIRA DOS SANTOS
831.180/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.965/2009-VALE S A-OF. N°1220/12-DGTM
832.590/2010-A C MINAS SLATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°1231/12-DGTM
834.319/2011-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-OF. N°1235/12-DGTM
834.343/2011-CERÂMICA RENNER LTDA ME-OF. N°1232/12-DGTM
834.612/2011-DANTE HUMBERTO LISBOA COSTA JÚNIOR-OF. N°1230/12-DGTM
834.669/2011-BEM VIVER EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1238/12-DGTM
834.883/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1227/12-DGTM
835.036/2011-JOSÉ RAIMUNDO ASSUNÇÃO-OF. N°1228/12-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.586/2011-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
Nega provimento ao recurso interposto(187)
833.225/2011-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
830.981/1991-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.811/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI N°296/12-FISC
831.828/2005-PEDRO JÚLIO PINTO - AI N°298/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.214/1994-ROVILSON CARLOS GOUVEA-OF. N°1240/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇAO E ADMINISTRAÇÃO SA- Fonte:Dinha - Marca:Igarapé - Embalagem:20L,10L,5L,1,5L,500mL,330mL,copinhos 300 mL e 200 mL(sem gás) - 1,5L,500 mL e 330 mL (com gás) - Marca:Tropical - Embalagem:20L,1,5L e 500 mL (sem gás)- IGARAPÉ/MG
830.596/2000-JOSÉ DO CARMO NINNI MINERADORA-Fonte Bom Retiro I - Marca:Origem - Embalagem:12L (Caixa Papelão Externa), sem gás- LAMBARI/MG
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
832.048/1997-LUIZ GONZAGA COSTA-OF. N°844/12-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.372/2010-AZIZ LÚCIO BRAGA-OF. N°1267/12-DGTM
831.821/2011-MARCÍLIO MENDES SILVA-OF. N°1264/12-DGTM
834.591/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME-OF. N°1258/12-DGTM
834.597/2011-JEANI LIMA ZANON-OF. N°1074/12-DGTM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
832.689/2010-CERÂMICA BEIJA FLOR LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.541/2005-REALEZAREIA CONSTRUÇÕES LTDA.
834.311/2010-DINALDO LOURENÇO ME
831.832/2011-NK COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME
832.927/2011-EDSON AUGUSTO RICARDO
833.605/2011-TARCISIO RESENDE
834.775/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL
834.776/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL
831.156/2012-JOAO BATISTA PINHEIRO DA CRUZ

RELAÇÃO Nº 467/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.883/2007-SÉRGIO WALACE BIZARRO
833.079/2011-AREIAS DO DINHO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
833.079/2011-AREIAS DO DINHO-OF. N°40/12-DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.821/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.822/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.826/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.828/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.829/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.830/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.831/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
834.008/2011-CARLOS HENRIQUE TORRES
834.657/2011-M & M EXTRAÇÃO DE AREIA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

830.224/2012-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.
830.236/2012-WAGNER VIANA SILVA
830.279/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
830.281/2012-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
831.179/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.648/1996-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA - Alvará N°5197/04
833.957/2006-ELZIRA BRANDÃO GUIMARÃES PINTO - Alvará N°7903/08
834.278/2008-ROGERIO ALVARES DE CAMPOS ABREU -Alvará N°558/10
833.003/2009-DANIEL SILVA PIMENTA -Alvará N°8060/11
830.783/2010-PRIMO ENERGÉTICA LTDA -Alvará N°6789/11
833.554/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA - Alvará N°17127/10
833.970/2010-EDSON LINO DE SOUSA -Alvará N°6009/11
834.357/2010-JUCÉLIO LEAL FERREIRA -Alvará N°2253/11
834.363/2010-ENI FÁTIMA DIAS CAMPOLINA -Alvará N°13271/11
830.957/2011-VALE MINA DO AZUL S A -Alvará N°6808/11
830.958/2011-VALE MINA DO AZUL S A -Alvará N°6809/11
830.960/2011-VALE MINA DO AZUL S A -Alvará N°6810/11
830.961/2011-VALE MINA DO AZUL S A -Alvará N°6811/11
830.962/2011-VALE MINA DO AZUL S A -Alvará N°6812/11
833.220/2011-EVALDO MUNIZ FRANCO -Alvará N°690/12
833.354/2011-HERICA CORREIA LUIZ -Alvará N°496/12
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
831.783/2007-Focco Engenharia e Meio Ambiente ltda
831.784/2007-Focco Engenharia e Meio Ambiente ltda
831.785/2007-Focco Engenharia e Meio Ambiente ltda
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.017/2002-LUCIANO RODRIGO SALTARELLI QUEIROGA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.361/2006-CIMCOP S A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
830.572/2008-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS E TRANSPORTADORA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
831.800/2011-CONSORCIO ATERPA ARAGUAIA M.MARTINS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.297/2006-LAURO JOSÉ FONTE BOA
831.476/2007-JOSÉ PEREIRA CALDEIRA
830.517/2008-FELINTO SALZMANN -ME
830.527/2008-MARIA LEDA MACHADO DOS SANTOS
834.496/2008-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME
830.050/2010-ROGER GERALDO SILVA
830.430/2010-VALTER DE FREITAS
834.490/2010-ALAMANDA FLORICULTURA LTDA.
830.552/2011-EDUARDO JOSE DUTRA ME
834.761/2011-CARAPINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 468/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.050/2006-ROMILTON JOSÉ MARRA
831.258/2007-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS
831.646/2007-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
831.647/2007-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
832.047/2007-FORTIEXP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
830.470/2008-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
831.612/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES
834.475/2008-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
830.553/2010-WASLEY GONÇALVES FRANCA
830.600/2010-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA
831.857/2011-JORGE MICHEL IABRUDI
832.093/2011-JOÃO ROSSINI AGUILAR DA SILVA
833.035/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
830.470/2008-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°764/09OUT
833.035/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA-OF. N°
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
834.495/1993-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
831.116/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
831.295/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
833.178/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
833.179/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
834.759/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO
834.927/2007-INGO GUSTAV WENDER
831.093/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.502/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.503/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.504/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.505/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.506/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.537/2011-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
833.611/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.612/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.613/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
833.728/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES
834.687/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.689/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.869/2012-LUCIANO COELHO LANZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.757/1999-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA - Alvará N°20713/00
830.317/2009-JOÃO PAULO RIBEIRO MOREIRA -Alvará N°4463/10
831.309/2009-JUSSARA MARIA SIMOES UTSCH -Alvará N°6784/11
832.582/2009-JOÃO GOMES NETO -Alvará N°5320/10
831.034/2011-JOÃO PACÍFICO ANTUNES SPÓSITO -Alvará N°12140/11
831.087/2011-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA -Alvará N°12191/11
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
834.142/2006-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA
830.243/2007-CERÂMICA REAL MINAS LTDA - EPP
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.745/2006-DEPÓSITO SAARA MATERIAIS E TRANSPORTADORA LTDA
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
832.677/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.676/2009-DEILSON MONERAT VIANA
831.217/2011-LAZARA ALVES MENDONCA ME
832.429/2011-ALBERTO JOSÉ SOARES
834.379/2011-JGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 469/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.682/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1239/12-DTM
832.683/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF. N°1236/12-DTM
832.707/2011-PAULO SÉRGIO DA COSTA CARDOSO-OF. N°1229/12-DTM
832.870/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. N°1226/12-DTM
830.331/2012-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME-OF. N°1216/DTM
830.444/2012-MINERACAO CUNHA LTDA-OF. N°1217/DTM
830.620/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1221/DTM
830.633/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1222/12-DTM
830.634/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1223/12-DTM
830.637/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1224/12-DTM
830.639/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1225/12-DTM
830.772/2012-J J ROSSI ME.-OF. N°1218-12-DTM
830.889/2012-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA ME-OF. N°1219/12-DTM
830.990/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1233/12-DTM
830.995/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS S.A-OF. N°1250/12-DTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.281/2010-PEDRO EMILIO RUIZ BALDE-OF. N°3253/12-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.577/1988-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. - AI N°267/12-MG
830.232/1993-JOSÉ EVERARDO DE LIMA - AI N°171/12-MG
832.428/2001-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. - AI N°311/12-MG
833.054/2002-EDMILSON ALVES PEREIRA - AI N°322/12-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.441/1991-ADAUTO REZENDE FRANCO DE FARIA ME-OF. N°1106/12-DGTM
831.137/1993-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. N°1263/12-DGTM
834.717/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF. N°1281/12-DGTM
830.486/2001-MINERAÇÃO BONSUCESSO LTDA-OF. N°1261/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
834.717/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-OF. N°1282/12-DGTM
830.486/2001-MINERAÇÃO BONSUCESSO LTDA-OF. N°1262/12-DGTM
831.830/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°1283/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.182/1958-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA- AI N° 1450 e 1452/12-FISC, para arrendatária:MMX Sudeste Mineração Ltda.
801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA- AI N° 1448/12-FISC, para arrendatária:MMX Sudeste Mineração Ltda.
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI N° 07/12-ERPM
805.374/1971-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FARO-FA- AI N° 1449 e 1451/12-FISC, para arrendatária:MMX Sudeste Mineração Ltda.
830.582/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME- AI N° 05/12-ERPM
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA.- AI N° 1441 e 1442/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.185/1971-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°128/12-ERPM
830.582/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°115/12-ERPM
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
833.662/2004-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL-OF. N°121/12-ERPM
834.246/2007-OURIVALDO LIMA-OF. N°122/12-ERPM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)
834.246/2007-OURIVALDO LIMA- AI N°06/12-ERPM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.960/2006-MARCIO ANTONIO DE LIMA-OF. N°1265/12-DGTM
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS-OF. N°1253/DTM
830.572/2007-MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA ME-OF. N°236/12-DTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.685/1999-TERRAPLENAGEM PATRIMONIO LTDA-OF. N°383/12-DTM
830.631/2011-JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA-OF. N°376/12-DGTM
830.674/2011-CERÂMICA GLÓRIA LTDA EPP-OF. N°1260/12-DGTM
832.147/2011-CLAUDIO JOSE GUEDES-OF. N°909/12-DGTM
834.977/2011-JOSE BOSI ME-OF. N°1268/12-DGTM
834.986/2011-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-OF. N°1269/*12-DTM
830.131/2012-CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA ME-OF. N°1251/DTM
830.132/2012-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI-OF. N°1252/DTM
831.209/2012-HAYDENEY JOSÉ DE ASSUNÇÃO-OF. N°1266/12-DTM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 470/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.298/1984-VALE FERTILIZANTES S.A.- Área de 998,64 ha para 725,62 ha-Fosfato
831.373/2001-ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA- Área de 994,00 ha para 533,71 ha-Quartzito
830.783/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP- Área de 724,24 ha para 481,36 ha-Granito
830.784/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP- Área de 1.000 ha para 665,71 ha-Granito
830.785/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP- Área de 987,27 ha para 558,07-Granito
832.461/2003-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO- Área de 1.000,00 ha para 573,12 ha-Granito
830.248/2005-OPPS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- Área de 144,93 ha para 83,92 ha-Esteatito
831.090/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.- Área de 999,90 ha para 382,81 ha-Granito
831.092/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.- Área de 999,90 ha para 676,56 ha-Granito
832.541/2006-GEBRANE BECHARA SAMAHA- Área de 973,91 ha para 15,49 ha-Água Mineral
831.231/2007-MIRIAM MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE AQUINO- Área de 904,74 ha para 49,39 ha-Areia
831.625/2007-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- Área de 12,33 ha para 2,37 ha-Bauxita
834.857/2008-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.- Área de 735,89 ha para 387,36 ha-Gnaisse
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.353/1985-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-Minério de Alumínio e Argila Refratária
831.573/1998-DRAGAGEM BRASIL LTDA ME-Areia
831.255/1999-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-Granito (Ornamental)
831.743/2000-PORTO ROCHAS LIMI SLATE LTDA ME-Calcário e Ardósia
831.504/2002-CEZAR AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA-Esmeralda
832.748/2002-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-Ardósia
831.189/2003-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-Areia e Minério de Ouro
831.636/2003-MARCOS ANTONIO PARESCHI MARIN-Granito
831.733/2003-MARCOS ANTONIO PARESCHI MARIN-Granito
833.140/2003-ASMIL MINERAIS LTDA-Quartzito e Algamatolito
832.027/2005-VICENTE REIS DO COUTO-Areia
832.572/2006-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IRMAOS LTDA.-Granito
830.127/2007-RURALPAR LTDA-Areia e Argila
830.260/2007-JOÃO DOS REIS ATAIDE-Minério de Silício
833.514/2007-JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME-Areia
834.589/2007-CARLOS HENRIQUE VIDIGAL MAIA-Areia e Minério de Ouro
834.722/2007-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-Granito
833.841/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA-Calcário

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.554/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.555/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.556/1990-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.557/1990-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.558/1990-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.506/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.507/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.508/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.509/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.510/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.511/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.512/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.513/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.514/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.515/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.516/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.517/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.518/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.519/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.520/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.521/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.522/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.523/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.524/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.525/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.526/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.527/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.528/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.529/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.530/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.531/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2123/2012
850.925/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.926/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.927/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.943/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.944/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.945/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.946/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.947/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.948/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.949/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.950/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.951/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.952/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.953/1991-ANTONIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2125/2012
850.954/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.955/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.956/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.957/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.958/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.959/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.960/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.961/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.962/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.963/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.964/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.965/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.966/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.967/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012
850.968/1991-FRANCISCO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2122/2012

RELAÇÃO Nº 210/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.553/1990-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.333/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.334/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.335/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.336/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.337/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.338/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.339/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.340/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.344/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.345/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.346/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.347/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.348/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.349/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.350/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.351/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.352/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.353/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.354/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.355/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.356/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.357/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.358/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.359/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.360/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.928/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.929/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.930/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.931/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.932/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.933/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.934/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.935/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.936/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.937/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.938/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.939/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
850.940/1991-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.661/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.662/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.663/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.664/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.665/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.666/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.675/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.676/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.677/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.678/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.680/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.686/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.699/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.700/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012
851.705/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. Nº2124/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

851.706/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.707/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.708/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.709/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.710/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.715/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012

RELAÇÃO Nº 211/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.716/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.717/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.718/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.719/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.720/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.721/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.731/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.734/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.737/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.745/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.747/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.748/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.749/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.750/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012
851.752/1995-CONSTÂNCIO VAZ DE MORAIS-OF. N°2124/2012

RELAÇÃO Nº 213/2012

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
852.431/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 131/1997.
852.433/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 133/1997.
852.435/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 135/1997.
852.437/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 137/1997.
852.439/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 139/1997.
852.443/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 143/1997.
852.445/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 145/1997.
852.447/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 147/1997.
852.449/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 149/1997.
852.451/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 151/1997.
852.453/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 153/1997.
852.455/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 155/1997.
852.457/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 157/1997.
852.459/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 159/1997.
852.461/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 161/1997.
852.463/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 163/1997.
852.465/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 165/1997.
852.467/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 167/1997.
852.469/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 169/1997.
852.471/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 171/1997.
852.473/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 173/1997.
852.475/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 175/1997.
852.477/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 177/1997.
852.479/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 179/1997.
852.481/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 181/1997.
852.483/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 183/1997.
852.485/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 185/1997.
852.497/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 197/1997.
852.499/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 199/1997.
852.501/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 201/1997.
852.511/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 211/1997.
852.513/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 213/1997.
852.515/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 215/1997.
852.525/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 225/1997.
852.527/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 227/1997.
852.529/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 229/1997.
852.539/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 239/1997.
852.541/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 241/1997.
852.543/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO - Publicado DOU de 02/07/2012, Relação n° 183/2012, Seção I, pág. 117- Onde se lê: PLG nº 129/1997, Leia-se: PLG nº 243/1997.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.635/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA-OF. N°182
810.636/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA-OF. N°182
810.637/2006-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA-OF. N°182
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.914/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.908/2009-BRITAGEM RIO BONITO LTDA-OF. N°206
810.042/2011-OSCAR RECH-OF. N°244
810.096/2011-MADEPLAST MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°207
810.806/2011-PEDREIRA GILIOLI LTDA-OF. N°179
811.071/2011-CIA DO BASALTO LTDA.-OF. N°205
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
811.492/2011-JOÃO MANOEL FRONER BICCA- Cessionário:Pedreira Bonsucesso Comércio e Extração de Pedras Ltda.- CPF ou CNPJ 08.847.492/0001-67- Alvará n°1.263/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.652/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO MARCOS LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.684/2009-STORCHI & BRESOLIN INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°11.771/2009
810.042/2011-OSCAR RECH-ALVARÁ N°16.168/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.997/2010-CERÂMICA WOLKE LTDA ME-Registro de Licença n°146/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 30.08.2017
810.147/2011-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA-Registro de Licença n°147/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 11.03.2014
810.172/2011-JBM COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONTRUÇÃO-Registro de Licença n°157/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 26.05.2013
810.973/2011-DORIVAL DA SILVA - PEDREIRA-Registro de Licença n°148/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 28.07.2016
811.397/2011-MINERADORA CAVALLIN LTDA-Registro de Licença n°151/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 20.10.2021
811.469/2011-MODRY PEDRAS LTDA.-Registro de Licença n°145/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 02.11.2013
810.006/2012-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-Registro de Licença n°156/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 20.12.2013
810.065/2012-FLÁVIO OLIVEIRA-Registro de Licença n°152/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 01.03.2013
810.094/2012-CERÂMICA AIMORÉ LTDA-Registro de Licença n°143/2012 de 21.06.2012-Vencimento em 09.12.2016
810.095/2012-CERÂMICA SIMONETTO LTDA.-Registro de Licença n°144/2012 de 21.06.2012-Vencimento em 09.12.2016
810.257/2012-ARLINDO GOMES DOS SANTOS &-Registro de Licença n°131/2012 de 05.06.2012-Vencimento em 25.01.2013
810.262/2012-MANOEL ANDRE KAFER ME-Registro de Licença n°153/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 21.01.2016
810.333/2012-SAMAR PEDRAS E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença n°158/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 08.06.2021
810.479/2012-CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA-Registro de Licença n°149/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 21.03.2017
810.492/2012-MARCO ANTONIO MEIRELLES & CIA LTDA-Registro de Licença n°136/2012 de 15.06.2012-Vencimento em 06.02.2015
810.513/2012-COSNTRUPEDRAS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença n°155/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 31.05.2016
810.514/2012-JOÃO PEDRO MIRANDA & CIA LTDA-Registro de Licença n°159/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 16.02.2017
810.547/2012-CLAITON DE FREITAS PINTO-Registro de Licença n°154/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 19.04.2013
810.595/2012-BIANCHETTI PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença n°164/2012 de 02.07.2012-Vencimento em 07.05.2022
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.221/1987-JAZIDA FORMIGA - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:637/1987 - Vencimento em 21.05.2013
810.154/1988-INDÚSTRIA DE BRITAS CHEMELLO LTDA- Registro de Licença No.:692/1988 - Vencimento em 09.02.2016
810.239/1997-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:1621/1998 - Vencimento em 15.03.2013
810.314/1997-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:2033/2001 - Vencimento em 09.04.2014
810.678/2002-FIRMA INDIVIDUAL LUIS ANTONIO HALBERSTADT- Registro de Licença No.:2483/2003 - Vencimento em 17.06.2013
810.306/2003-IRMÃOS BOLZAN LTDA- Registro de Licença No.:2542/2003 - Vencimento em 04.06.2022
810.557/2003-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM- Registro de Licença No.:2658/2004 - Vencimento em 10.02.2015
810.747/2003-MI MALDANER & CIA LTDA- Registro de Licença No.:2705/2004 - Vencimento em 08.05.2016
810.570/2006-DARCI ANTONIO CARNIEL MARQUETTO-ME- Registro de Licença No.:209/2006 - Vencimento em 16.05.2014
810.839/2006-BERLEZE & CIA LTDA- Registro de Licença No.:031/2007 - Vencimento em 21.05.2014
810.105/2007-EGON RAMISCH- Registro de Licença No.:141/2007 - Vencimento em 17.07.2016
810.474/2007-NAIR RAMPON DALL AGNOL ME- Registro de Licença No.:180/2007 - Vencimento em 04.05.2017
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:232/2008 - Vencimento em 06.09.2012
810.664/2008-CERÂMICA BARTH LTDA- Registro de Licença No.:240/2008 - Vencimento em 13.04.2017

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

811.070/2008-TARCÍSIO GUILHERME ECKERT- Registro de Licença No.:081/2011 - Vencimento em 10.04.2016

810.474/2009-HV. TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:164/2010 - Vencimento em 22.09.2012

810.493/2009-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:098/2009 - Vencimento em 03.09.2012

810.910/2010-AREAL TRÊS FIGUEIRAS LTDA- Registro de Licença No.:151/2011 - Vencimento em 24.04.2014

810.188/2011-LUIZ CARLOS GELINGER- Registro de Licença No.:159/2011 - Vencimento em 20.06.2015

811.455/2011-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- Registro de Licença No.:256/2011 - Vencimento em 29.05.2015

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.116/2006-OLÍBIO KROTH

810.219/2007-HARRY E RADTKE ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.247/2008-I HERMES CONSTRUÇÃO ME

810.280/2008-VALDECIR LUIZ FURLANETTO

811.249/2010-VALENTIM AMARAL GOMES

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.256/2005-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)

810.029/2001-VALENTIM AMARAL GOMES- Processo englobado:811.249/2010

Autoriza redução de área(1207)

810.035/1985-LUCIANO ARTICO- Área reduzida de 44,06ha para 1,52ha

RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

810.647/2012-GREPOL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

810.711/2011-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA-OF. N°223

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.255/2005-PEDREIRA DOS SANTOS LTDA-OF. N°203

810.193/2011-GIPAJÉ MINERADORA LTDA-OF. N°198

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.247/1990-OTÁVIO TOMAZELLI & FILHOS LTDA.- Registro de Licença No.:811/1990 - Vencimento em 18.06.2016

810.477/1990-SILVEIRA & SCHAUN LTDA.- Registro de Licença No.:825/1990 - Vencimento em 12.03.2016

810.150/1997-JAZIDA TATUIRA-EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-ME- Registro de Licença No.:1413/1997 - Vencimento em 21.06.2013

810.342/1999-GUERRA EXTRAÇÃO & COMERCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:1951/2001 - Vencimento em 05.06.2014

810.706/2003-IVANOR BASTIAN & CIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2720/2004 - Vencimento em 19.06.2017

810.272/2007-PAESE INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA ME- Registro de Licença No.:116/2007 - Vencimento em 09.02.2015

810.545/2007-MÁRCIO DA SILVEIRA BARCELOS- Registro de Licença No.:017/2008 - Vencimento em 13.01.2014

810.215/2008-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.- Registro de Licença No.:123/2008 - Vencimento em 17.05.2017

810.373/2008-CERAMICA FRITSCH LTDA- Registro de Licença No.:151/2008 - Vencimento em 26.04.2017

810.583/2008-CERÂMICA BANANAL LTDA- Registro de Licença No.:023/2009 - Vencimento em 31.05.2016

810.895/2008-JUACIR LUIZ DRIZ - ME- Registro de Licença No.:257/2008 - Vencimento em 04.05.2016

810.513/2010-CARLOS ALBERTO KLANOVICZ ME- Registro de Licença No.:149/2010 - Vencimento em 14.05.2017

810.672/2010-CERÂMICA YPÊ LTDA- Registro de Licença No.:186/2011 - Vencimento em 04.05.2013

810.062/2011-ALMEIDA & LAUFFER LTDA- Registro de Licença No.:045/2011 - Vencimento em 16.01.2013

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

810.207/2006-OL RABUSKE & CIA. LTDA. ME

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

810.268/2010-PEDREIRA PARECI LTDA

810.595/2011-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

810.858/2006-CARAIBA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)

810.905/2007-PEDREIRA PARECI LTDA- Processo englobado:810.268/2010

Autoriza redução de área(1207)

810.006/1985-PEDREIRA ROTINI LTDA- Área reduzida de 41,89 para 1,90

810.056/1985-EXTRAÇÃO DE BASALTO FERRONATO LTDA- Área reduzida de 15,07 para 0,96

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.439/2009-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME-Registro de Licença n°165/2012 de 05.07.2012-Vencimento em 03.06.2013

810.266/2010-ELISEU TONIN-Registro de Licença n°166/2012 de 05.07.2012-Vencimento em 03.12.2014

810.984/2010-GUERRAPLENAGEM SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-Registro de Licença n°168/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 30.06.2014

810.803/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)-Registro de Licença n°137/2012 de 15.06.2012-Vencimento em 15.06.2016

811.213/2011-JOSÉ BATISTA VAZ DA ROSA-Registro de Licença n°167/2012 de 05.07.2012-Vencimento em 03.03.2013

811.353/2011-AIRTON ROGÉRIO DE CARVALHO-Registro de Licença n°170/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 21.06.2015

811.358/2011-CERÂMICA SANTA ROSA LTDA-Registro de Licença n°150/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 12.06.2016

811.359/2011-CERÂMICA WALDOW LTDA-Registro de Licença n°160/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 31.05.2016

811.533/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BOM RETIRO LTDA-Registro de Licença n°172/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 18.04.2021

810.056/2012-CASA DE CARNES FIGUEIRA LTDA.-Registro de Licença n°163/2012 de 02.07.2012-Vencimento em 09.01.2013

810.085/2012-R.A NUNES & CIA LTDA-Registro de Licença n°176/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 10.11.2012

810.165/2012-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-Registro de Licença n°169/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 24.01.2016

810.189/2012-ERINEO BAISCH ME-Registro de Licença n°179/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 21.12.2015

810.380/2012-X2 SHOP COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME-Registro de Licença n°173/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 09.03.2014

810.456/2012-CALHERRÃO E FILHOS LTDA-Registro de Licença n°161/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 28.02.2016

810.526/2012-MARIA DA CONCEIÇÃO VIEGAS BELONI-Registro de Licença n°142/2012 de 20.06.2012-Vencimento em 15.02.2016

810.546/2012-PAESE INDÚSTRIA DE TIJOLOS LTDA ME-Registro de Licença n°178/2012 de 06.07.2012-Vencimento em 26.03.2017

810.560/2012-GUIDO BIERHALS-Registro de Licença n°162/2012 de 22.06.2012-Vencimento em 28.06.2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.673/2008-TIAGO ISAIAS AMBROSIO-OF. N°199

811.358/2011-CERÂMICA SANTA ROSA LTDA-OF. N°201

811.406/2011-JOSÉ ADELI PRIMÃO-OF. N°202

811.406/2011-JOSÉ ADELI PRIMÃO-OF. N°202

810.413/2012-ELISEU PEREIRA SANDRI & CIA. LTDA-OF. N°204

810.510/2012-ERALDO HAURELIO SAENGER & CIA LTDA-OF. N°192

810.572/2012-PEDREIRAS TEDALCHINI LTDA-OF. N°200

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

810.632/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.642/2012-MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA-Registro de Extração N°056/2012 de 03.07.2012

810.644/2012-MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA- Registro de Extração N°057/2012 de 03.07.2012

810.645/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA- Registro de Extração N°062/2012 de 06.07.2012

810.663/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA- Registro de Extração N°058/2012 de 03.07.2012

810.673/2012-MUNICÍPIO DE PONTÃO- Registro de Extração N°059/2012 de 03.07.2012

810.674/2012-MUNICÍPIO DE PONTÃO- Registro de Extração N°060/2012 de 03.07.2012

810.675/2012-MUNICÍPIO DE PONTÃO- Registro de Extração N°061/2012 de 03.07.2012

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

810.243/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA- Registro de Extração N°57- DOU de 16.06.2011

SÉRGIO BIZARROCÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 111/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.221/1996-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ-OF. N°1.422/12-DFISC/DNPM/SP, de 29.06.12

820.293/2003-CIVIL OBRAS CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1410/12-DFISC/DNPM/SP - 28.06.12

820.290/2009-JUSTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1554/12-DFISC/DNPM/SP - 10.07.12

820.397/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1.520/12-DFISC/DNPM/SP, de 05.07.12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

821.093/2002-JOÃO ABDALLA NETO-OF. N°1.491/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.07.12

820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA-OF. N°1.398/12-DFISC/DNPM/SP, de 28.06.12

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

821.192/1995-SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA-Argila Industrial

820.461/2005-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-Basalto(brita), Areia(construção civil) e Saibro(argila)

820.344/2007-MINERAÇÃO PAGANOTTI LTDA-argila

820.870/2007-CERÂMICA MARISTELA LTDA-argilito e calcário

820.025/2009-PORTO DE AREIA MONTE ALEGRE LTDA EPP-areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

820.509/2003-SANTO TOMAZELLI PADULA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.688/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. N°1401/12-DFISC/DNPM/SP - 28.06.12

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA- Fonte Santa Margarida, Marca: Vivaleve, Recipientes de 10L e 20L sem gás.- CAMPINAS/SP

820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA- Fonte Visconde (Poço) - Marcas: Monteiro Lobato e Crystal Vital - Recipientes de 10L e 20L sem gás e Recipientes de 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- MONTEIRO LOBATO/SP

890.268/2004-B. MARINI MINERADORA ME- Fonte Marini (Poço) - Marcas - Bom Preço, Inaiá Sport, Monágua, Inaiá e Biovita, Minieralle, Attiva Premium, Attiva e Attiva e Inaiá - Recipientes de: 510mL, 1,5L e 5L sem gás, 510mL, sem gás, 5L sem gás, 5L, 10L e 20L sem gás, 20L sem gás, 5L sem gás e 1,5L gaseificada artificialmente, respectivamente.- BARRA MANSA/RJ, BANANAL/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

005.100/1948-ÁGUA DE LINDOYA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 966/09 e 967/09-2º DS/DNPM/SP, de 10.11.09

809.765/1970-PEDREIRA SANTANA LTDA- AI Nº 963, 964, 965, 966, 967 e 968/11 - 18.10.11

820.472/1997-ARGIX MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 1108/11-DFISC/DNPM/SP - 19.11.11

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.- AI Nº 568/11, 569/11 e 570/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 02.09.11, DOU de 14.09.11

820.500/1998-MINERADORA SANTA MARIA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 963/09, 964/09 e 965/09-2º DS/DNPM/SP, de 09.11.09 - DOU de 04.12.09

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)

820.710/1997-Fonte Serra Negra Puríssima Ltda.- AI N° 567/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 02.09.11, DOU de 14.09.11.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.508/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°1445/12-DFISC/DNPM/SP - 02.07.12

150.801/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. N°1445/12-DFISC/DNPM/SP - 02.07.12

005.621/1954-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1.400/12-DFISC/DNPM/SP, de 28.06.12

008.721/1959-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-OF. N°1.399/12-DFISC/DNPM/SP, de 28.06.12

819.885/1971-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°1419/12-DFISC/DNPM/SP - 28.06.12

820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. N°1579/12-DFISC/DNPM/SP - 11.07.12

820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. N°1499/12-DFISC/DNPM/SP - 04.07.12

802.584/1975-COMEXIM LTDA.-OF. N°1.529/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.07.12

808.229/1975-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. N°1498/12-DFISC/DNPM/SP - 04.07.12

821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ´S CARLOS LTDA-OF. N°1452/12-DFISC/DNPM/SP - 02.07.12

821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ´S CARLOS LTDA-OF. N°1549/12-DFISC/DNPM/SP - 02.07.12

820.915/1988-INDÚSTRIA PAULISTA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°1570/12-DFISC/DNPM/SP - 10.07.12

820.491/1991-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°1418/12-DFISC/DNPM/SP - 28.06.12

820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.534/12, 1.535/12 e 1.538/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.07.12

820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.542/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.07.12

820.990/1996-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-OF. N°1469/12-DFISC/DNPM/SP - 04.07.12

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. N°1.379/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.12

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA IMPRENSA NACIONAL

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. N°1.352/12-DFISC/DNPM/SP, de 26.06.12

820.856/1997-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA.-OF. N°1.496/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.07.12

820.525/1999-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°1.474/12-DFISC/DNPM/SP, de 03.07.12

821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. N°1.546/12 e 1.547/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.07.12

820.575/2000-MINERADORA GALVÃO LTDA-OF. N°1.484/12-DFISC/DNPM/SP - 04.07.12

820.793/2000-AGROPECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS LTDA-OF. N°1.503/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.07.12

820.800/2000-MINERAÇÃO MENEZES LTDA EPP-OF. N°1573/12-DFISC/DNPM/SP - 11.07.12

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF. N°1573/12-DFISC/DNPM/SP - 11.07.12

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA M.E-OF. N°1573/12-DFISC/DNPM/SP - 11.07.12

820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. N°1.502/12-DFISC/DNPM/SP, de 04.07.12

820.814/2001-IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1.426/12-DFISC/DNPM/SP, de 29.06.12

920.713/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. N°1498/12-DFISC/DNPM/SP - 04.07.12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

007.026/1961-TREVISI & TREVISI LTDA-OF. N°1479/12-DFISC/DNPM/SP - 03.07.12

820.811/1972-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND. COM. EXPORT.-OF. N°1513/12-DFISC/DNPM/SP - 06.07.12

820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LTDA.-OF. N°1.384/12-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.12

820.814/2001-IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1.427/12-DFISC/DNPM/SP, de 29.06.12

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME-OF. N°1571/12-DFISC/DNPM/SP - 10.07.12

820.404/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. N°1373/12-DFISC/DNPM/SP - 27.06.12

820.946/2002-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. N°1.423/12-DFISC/DNPM/SP, de 29.06.12

Determina arquivamento do Auto de Infração(762)

820.192/1996-IRANI ROSA PINHEIRO BRIGANTI ME-AI N°993 e 994/11 - DFISC/DNPM/SP

820.451/1997-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- AI N°1.142/11 - DFISC/DNPM/SP

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 3, de titularidade da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.395.422/0001-27, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Ventos do Norte 3.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.276, de 20 de dezembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Bioenergy Geradora de Energia S.A.
CNPJ	05.395.422/0001-27.
Localização	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000513/2011-77, 48500.003731/2012-44 e MME nº 00000.000788/2012-00.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - Programa BPC Trabalho.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO e A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 20, no § 3º do art. 21 e no art. 21-A da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o art. 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovados por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status constitucional, que reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO a alínea "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece como um dos objetivos da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que prevê, na modalidade Bolsa-Formação, o atendimento prioritário aos beneficiários de programas federais de transferência de renda, que inclui os beneficiários com deficiência do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que define a promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho;

CONSIDERANDO que grande parte da população brasileira com deficiência encontra-se em situação de exclusão econômica e social, com acesso restrito à educação, às ações de saúde e, sobretudo, à qualificação profissional e ao trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de equiparação de oportunidades às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de sua inserção nas políticas públicas para o favorecimento de sua autonomia e inclusão educacional, profissional e social, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho - Programa BPC Trabalho, destinado à articulação de ações intersetoriais para promover a qualificação profissional e o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, envolvendo as políticas de assistência social, trabalho e emprego, educação e direitos humanos.

Parágrafo único. O Programa BPC Trabalho será executado pela União, sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em colaboração com os Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade, e integrará as ações do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite.

Art. 2º São objetivos do Programa BPC Trabalho:

I - promover oportunidades de acesso a programas de aprendizagem e qualificação profissional às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

II - ampliar o espaço de participação social das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias;

III - promover a proteção social e estimular a convivência familiar e comunitária das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio da oferta de serviços e benefícios da política de assistência social, da orientação e do encaminhamento para o acesso às demais políticas públicas;

IV - promover o acesso ao trabalho às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em condições justas e adequadas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

V - incentivar a aquisição da experiência de trabalho pelas pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, sobretudo por meio de programas de aprendizagem com formação técnico-profissional adequada ao trabalho;

VI - promover o acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC a serviços de intermediação de mão de obra com vistas à colocação e manutenção do trabalhador no trabalho;

VII - favorecer a oferta de trabalho para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, considerando diferentes ramos do mercado produtivo e tipos de vínculo trabalhista, de modo a abarcar o trabalho autônomo, o empreendedorismo, o desenvolvimento de cooperativas, o acesso a microcrédito para estabelecimento de negócio próprio, entre outros; e

VIII - incentivar a prática de ações destinadas a contribuir para a acessibilidade às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no setor produtivo, visando à eliminação de práticas discriminatórias.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC participantes do Programa BPC Trabalho deverá ser assegurado o direito de escolha, considerando suas habilidades, competências, preferências e interesses, garantindo-lhes igualdade de oportunidades, independentemente de sua escolaridade.

Art. 3º O Programa BPC Trabalho atenderá prioritariamente pessoas com deficiência beneficiárias do BPC com idade entre 16 e 45 anos, sem prejuízo da participação dos demais beneficiários nas ações do Programa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser observado:

I - o limite mínimo de 16 anos para a inscrição das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, ou que completem 16 anos até o término do curso; e

II - o limite mínimo de 14 anos para inserção em programas de aprendizagem, respeitada a inexistência de limite máximo de idade para fins de contratação de pessoas com deficiência como aprendizes, conforme prevê o § 5º do art. 428 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º O Programa BPC Trabalho compreenderá as seguintes ações:

I - identificação e busca ativa dos beneficiários do BPC com deficiência, na faixa etária de 16 a 45 anos, realização de diagnóstico social e avaliação junto aos beneficiários e suas famílias do interesse e da possibilidade de participação no Programa;

II - articulação e oferta de vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica, observadas as condições de acessibilidade e a participação plena no ambiente educacional;

III - articulação para a oferta de vagas nas ações de qualificação profissional financiadas com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Trabalhador, observadas as condições de acessibilidade;

IV - articulação para a oferta de cursos e vagas junto à rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, aos serviços nacionais de aprendizagem e às entidades sem fins lucrativos, nos termos do inciso III do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, observadas as condições de acessibilidade e a participação plena no ambiente educacional;

V - articulação junto ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos âmbitos municipal, estadual e federal, a fim de favorecer a intermediação de mão de obra com prioridade para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

VI - articulação com o Sistema Único de Saúde e suas redes de atenção à saúde, para permitir o acesso dos beneficiários do BPC aos equipamentos de tecnologia assistiva, órtese, prótese e outros apoios necessários para o acesso ao trabalho; e

VII - acompanhamento das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e de suas famílias, com a finalidade de garantir a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e o encaminhamento para o acesso às outras políticas públicas.

Parágrafo único. As ações da assistência social no âmbito do Programa BPC Trabalho serão realizadas em consonância com o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho, instituído pela Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012.

Art. 5º O Programa BPC Trabalho será desenvolvido em regime de colaboração entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e Emprego, e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária de entidades privadas.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I - coordenar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa BPC Trabalho e manter permanente articulação com os órgãos envolvidos;

II - fixar metas, monitorar e avaliar o programa em conjunto com os demais órgãos;

III - disponibilizar informações e prestar apoio e orientações técnicas para a implementação do programa aos órgãos e entidades envolvidos;

IV - apoiar as ações de capacitação das equipes técnicas municipais e estaduais envolvidas no programa;

V - colaborar com os demais órgãos envolvidos na mobilização das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, visando à inclusão efetiva deste público nas ações previstas nesta Portaria; e

VI - promover a articulação da sua base de dados, que contém informações cadastrais do público beneficiário, com as bases de dados das demais ações que integram o Programa.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação:

I - estimular a oferta de vagas para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no âmbito do PRONATEC e dos demais programas e ações de educação profissional e tecnológica;

II - estimular e apoiar a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica na implementação de núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e de outras estratégias para a inclusão de beneficiários do BPC na educação profissional e tecnológica;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - integrar o Sistema Nacional de Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC com a base de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que contém informações cadastrais do público beneficiário; e

IV - estimular e apoiar a oferta do atendimento educacional especializado nas ações de formação profissional.

§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego:

I - promover a intermediação de mão de obra para as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio do SINE, em nível municipal, estadual e federal, e do programa de aprendizagem gerenciado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - estimular a contratação de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em programas de aprendizagem, por meio da articulação com o setor privado durante as ações de fiscalização direta e indireta do Ministrio do Trabalho e Emprego;

III - acompanhar e disponibilizar as informações sobre a inserção das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no trabalho, inclusive em programas de aprendizagem profissional;

IV - promover a participação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em programas de qualificação profissional; e

V - promover o aprimoramento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para identificação das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC interessadas na participação em programas de aprendizagem e qualificação profissional.

§ 4º Compete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República:

I - promover a integração entre as ações do Programa BPC Trabalho e as demais ações previstas na política nacional de inclusão das pessoas com deficiência e no Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - Viver sem Limite; e

II - cooperar com os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, do Trabalho e Emprego e da Educação na divulgação das ações do Programa BPC Trabalho e na articulação junto aos entes federados e às entidades envolvidas.

Art. 6º A vinculação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa BPC Trabalho dar-se-á mediante manifestação de interesse do ente federado na implementação das ações do Programa, conforme procedimentos a serem estipulados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na forma de instrução operacional expedida pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

§ 1º Compete aos Estados participantes do Programa BPC Trabalho:

I - acompanhar e monitorar as ações dos respectivos Municípios na implementação do Programa BPC Trabalho;

II - apoiar as ações de capacitação das equipes técnicas municipais envolvidas no Programa; e

III - sistematizar as informações de monitoramento do Programa dos respectivos Municípios para interlocução com o MDS, na condição de coordenador nacional do Programa.

§ 2º Compete ao Distrito Federal e aos Municípios participantes do Programa BPC Trabalho:

I - detalhar as ações a serem desenvolvidas, o cronograma de atividades, o fluxo de trabalho e os prazos de execução do Programa BPC Trabalho, em âmbito distrital e municipal;

II - instituir instância intersetorial de coordenação do Programa BPC Trabalho e designar servidor responsável para interlocução e articulação das ações relativas ao Programa junto ao órgão estadual, ao coordenador nacional do Programa e aos demais órgãos e entidades envolvidos;

III - mapear os beneficiários do BPC com deficiência na faixa etária de 16 a 45 anos;

IV - realizar busca ativa dos beneficiários do BPC para a realização de diagnóstico social e avaliação, junto aos beneficiários e suas famílias, do interesse e da possibilidade de participação no Programa;

V - orientar os beneficiários sobre a oferta de cursos e vagas nos programas e ações de educação profissional e tecnológica;

VI - orientar os beneficiários sobre a oferta de cursos e vagas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e federal, bem como nas entidades privadas;

VII - acompanhar as pessoas com deficiência beneficiárias do BPC e suas famílias, para garantir a oferta de serviços e benefícios socioassistenciais e o encaminhamento para o acesso às outras políticas públicas; e

VIII - fazer registro das visitas, encaminhamentos e demais ações desenvolvidas no âmbito do Programa BPC Trabalho em nível local, para interlocução com o respectivo Estado e com o coordenador nacional do Programa.

Art. 7º Fica instituído o Grupo Gestor Interministerial do Programa BPC Trabalho, com o objetivo de orientar a implementação, assegurar a execução e promover o monitoramento e avaliação das ações do Programa.

§ 1º O Grupo Gestor Interministerial será composto por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério do Trabalho e Emprego; e

IV - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Os representantes do Grupo Gestor Interministerial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de sessenta dias da publicação desta Portaria, e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 3º O coordenador do Grupo Gestor Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos das administrações públicas federal, estadual e municipal e da sociedade civil, cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos.

§ 4º A participação no Grupo Gestor Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Educação, do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como de outras fontes de recursos destinadas por Estados, Municípios, pelo Distrito Federal e por entidades privadas.

Parágrafo único. A União poderá transferir aos Municípios recursos para o cofinanciamento das ações do Programa BPC Trabalho, mediante a edição, pelos órgãos federais envolvidos, de atos normativos específicos.

Art. 9º Para a execução do Programa BPC Trabalho, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades privadas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a necessidade de atender ao que dispõe a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n. º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, ou sua sucessora;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicado no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76, ou sua sucessora;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 164, de 05 de abril de 2012, que cientifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2012, seção 01, página 54 a 55, ou sua sucessora;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço a seguir:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que acolheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 451, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010, seção 01, página 151.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a partir de 72 (setenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser fabricados e importados em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Art. 7º Determinar que a partir de 90 (noventa) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 8º Cientificar que durante o período de adequação aos requisitos ora aprovados, ou seja, até o término do prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria, os fabricantes e importadores de fogões e fornos a gás devem cumprir com o disposto na Portaria Inmetro nº 18, de 15 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, seção 01, página 114, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Fogões e Fornos a Gás.

Art. 9º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Portaria.

Art. 10 Revogar, após 42 (quarenta e dois) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 18/2008.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 156, de 04 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 157, de 04 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Laminado de Pára-brisa de Veículo Rodoviário Automotor;

Considerando a Portaria Inmetro nº 246, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2011, seção 01, página 173, que altera os prazos de adequação e critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 156/2009;

Considerando a Portaria Inmetro nº 247, de 30 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2011, seção 01, página 173, que altera os prazos de adequação e critérios estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 157/2009;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência das Portarias Inmetro nº 156/2009 e nº 157/2009, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que ficarão isentos de atendimento ao disposto nas Portarias Inmetro nº 156/2009 e nº 157/2009:

I - os vidros de segurança destinados às linhas de montagem de veículos automotores;

II - os vidros de segurança a serem aplicados em veículos devido a recall;

III - os vidros de segurança de veículos de produção descontinuada até 31 de dezembro de 1999;

IV - os vidros de segurança destinados exclusivamente a veículos que possuam relação potência/peso (RPP) maior que 140, calculado como RPP= (Pn/m)*1000kg/kW, sendo "Pn" a potência na unidade em quilowatts (kW) e "m" a massa na unidade em quilogramas (kg);

V - os vidros de segurança destinados exclusivamente a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam potência máxima superior a 195kW;

VI - os vidros de segurança destinados exclusivamente a veículos com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 3,5 toneladas que possuam preço mínimo de venda de R$250.000,00;

VII - os vidros de segurança abrangidos por esta Portaria e que sejam importados como parte de um conjunto montado.

Art. 2º Determinar que as normas técnicas referenciadas nas Portarias Inmetro nº 156/2009 e nº 157/2009 sejam consideradas sem o ano de publicação, para fins de atualização da base normativa vigente.

Art. 3º Determinar que a marcação da "Semana de Fabricação", referenciada no Anexo D das Portarias Inmetro nº 156/2009 e nº 157/2009, seja um campo opcional.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - Os prazos estabelecidos pelas Portarias nº 246/2011 e nº 247/2011 permanecem inalterados.

Art. 5º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro nº 156/2009, nº 157/2009, nº 246/2011 e nº 247/2011 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 402, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 371, de 29 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2009, seção 01, página 76, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, e institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para tais aparelhos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 328, de 08 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de agosto de 2011, seção 88, página 89, que tem a finalidade de dirimir dúvidas, estabelecer novos prazos, incluir e excluir produtos eletrodomésticos, bem como esclarecer o escopo da Portaria Inmetro nº 371/2009;

Considerando a Portaria Inmetro nº 163, de 05 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de abril de 2012, seção 01, página 54, que tem a finalidade de esclarecer o escopo da regulamentação nas Portarias Inmetro nº 371/2009 e nº 328/2011 quanto à certificação compulsória de compressores incorporados a equipamentos de refrigeração;

Considerando a dificuldade de infraestrutura de avaliação da conformidade e, mais especificamente, de laboratórios no País e no Exterior para a realização de ensaios em todos os compressores utilizados em equipamentos de refrigeração;

Considerando a necessidade de harmonização das boas práticas de regulamentação realizadas no País com as praticadas em outros países;

Considerando a necessidade de esclarecer o escopo da aplicação das Portarias supracitadas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que sejam aceitos, exclusivamente para fins de certificação dos compressores abrangidos pelas Portarias Inmetro nº 371/2009, 328/2011 e 163/2012, os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um dos seguintes acordos de reconhecimento mútuo:

I - Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC (Cooperação Interamericana de Acreditação);

II - International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios);

III - Worldwide System for Conformity Testing and Certification of Electrotechnical Equipment and Components - IECEE CB SCHEME (Sistema Mundial para Ensaios de Conformidade para Equipamentos e Componentes Elétricos).

§ 1º Somente serão aceitos relatórios de ensaios emitidos por laboratórios de ensaios acreditados por membros diretos dos acordos acima citados.

§ 2º Os ensaios realizados por laboratórios localizados fora do Brasil poderão ser aceitos se emitidos no prazo máximo de 3 (três) anos entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação ao OCP acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre.

§ 3º Os ensaios anteriormente realizados somente serão aceitos caso o detentor do relatório consiga demonstrar que o produto a ser certificado é o mesmo que o anterior, inclusive com relação aos seus componentes, suas especificações e seus fornecedores.

§ 4º Na inexistência, comprovada pelo Organismo de Certificação de Produto - OCP, de laboratórios acreditados por membros diretos de um dos acordos descritos neste artigo, será aceito, para fins de certificação inicial, que o ensaio seja realizado no laboratório do fabricante, desde que acompanhado e coordenado pelo OCP, observando os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025.

Art. 2º Esclarecer que os critérios estabelecidos por esta Portaria aplicam-se apenas para os compressores abrangidos pelas Portarias Inmetro nº 371/2009, 328/2011 e 163/2012, não se estendendo, sob nenhuma hipótese, para os demais produtos regulamentados pelas mesmas.

Art. 3º Definir que, respeitadas as exclusões definidas no parágrafo único deste artigo, o escopo de abrangência das Portarias Inmetro nº 371/2009, 328/2011 e 163/2012, especificamente sobre os compressores incorporados a equipamentos de refrigeração, é o apresentado pela norma NBR NM 60335-2-34 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: Requisitos particulares para motocompressores.

Parágrafo único - Estão excluídos do escopo de abrangência das Portarias supramencionadas os motocompressores de tecnologia semi-hermética, de tecnologia scroll e de tecnologia herméticos reciprocantes, com capacidade igual ou superior a 4.700 frigorias/hora (cerca de 18.700 BTU/h), destinados a sistemas de refrigeração para câmaras frigoríficas, unidades condensadoras, centrais frigoríficas, etc. e os motocompressores de tecnologia scroll, com capacidade igual ou superior a 64.000 BTU/h destinados a sistemas de ar condicionado de maior porte.

Art. 4º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria, os compressores mencionados nesta Portaria deverão ser fabricados e importados, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria Inmetro nº 371/2009.

Parágrafo Único - A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Portaria, os compressores mencionados nesta Portaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria no 371/2009.

Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da publicação desta Portaria, os compressores mencionados nesta Portaria deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos aprovados pela Portaria nº 371/2009.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único - A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, em todo território nacional, observará os prazos fixados nos Artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 403, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Consulta Pública: Publicação do Regulamento Técnico da Qualidade para Tintas Usadas em Dispositivos Antifurto de Caixa Bancário Automático.

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Tintas Usadas em Dispositivos Antifurto de Caixa Bancário Automático.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

20251-900 Rio de Janeiro/RJ, ou

- e-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no Artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que manifestaram interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 404, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Fósforos de Segurança.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 328, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e nos termos do Parecer Técnico nº 99/2012-SPR/CGAPI/COPIN e demais documentação pertinente, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para que a empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.178.370/0002-06 e inscrição Suframa nº 20.1344.01-7, promova a cisão parcial do patrimônio da empresa MATRIZ, com CNPJ/MF nº 08.178.370/0001-25, cuja versão da parcela cindida será destinada à empresa a ser constituída, conforme decisão da totalidade dos seus sócios, registrada na JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL COM CONSTITUIÇÃO DE NOVA SOCIEDADE, de 25 de junho de 2012.

Art. 2º Estabelecer que, com a efetivação da cisão a que se refere o art. 1º, todos os direitos e obrigações consignados nos documentos aprobatórios emitidos pelo Conselho de Administração da Suframa, em nome de GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., ficam transferidos à nova empresa.

Art. 3º Determinar que a empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MECÂNICOS E ELETRÔNICOS LTDA., apresente a esta Autarquia os atos legais referentes à cisão parcial referida no art. 1º, após o seu registro nos órgãos competentes, para fins do disposto no Art. 51, Inciso I da Resolução nº 202/2006 e dos registros cadastrais correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 267, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Titular do Cargo de Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro-SFB, para atuar como responsável pelo CNPJ nº 37.115.375/0008-83, no uso da certificação digital, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal, na execução dos serviços abaixo discriminados:

I - todos os serviços disponíveis no Sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - todos os serviços existentes no canal eletrônico de relacionamento da Conectividade Social ICP (CNS-ICP) da Caixa Econômica Federal; e

III - todos os serviços existentes no Ministério do Trabalho e Emprego para transmissão, consultas, retificações e exclusões da Relação Anual de Informações Sociais-RAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 211, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 55 e 56, onde se lê: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia)", leia-se: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Bens Públicos".

No Anexo da Portaria nº 211, de 2012, onde se lê: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais (Água ou Energia): Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que atuem na gestão sustentável de água ou energia. No caso da gestão da água, as iniciativas devem envolver desde projetos de captação e esgotamento até redução no consumo, produzindo resultados positivos para o meio ambiente. E em caso da gestão de energia, as iniciativas devem englobar mudanças no uso desse recurso, seja pela implementação de fontes alternativas de energia, seja pelo melhoramento na gestão com resultados diretos na economia de energia, atuando em consonância com o meio ambiente e com o Plano Nacional de Mudança do Clima (PNMC)", leia-se: "II - Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Bens Públicos: Será premiada a instituição ou órgão público que demonstre implementar iniciativas que envolvam a gestão sustentável dos recursos naturais e bens públicos, por meio de projetos e ações que incorporem critérios de sustentabilidade e combate ao desperdício. Essa categoria inclui projetos e ações para eficiência energética, água, papel, plástico, madeira, eletroeletrônico, entre outros".

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

MOÇÃO Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2012

Recomenda a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no artigo 47, IV, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a necessidade de efetivar a integração entre a Política Nacional de Recursos Hídricos e as Políticas Nacionais de Saneamento e de Resíduos Sólidos;

Considerando a relevante interface entre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Nacional de Recursos Hídricos, notadamente no que se refere à qualidade das águas superficiais e subterrâneas, resolve:

Art. 1º Recomendar ao Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a aprovação da proposta do Plano Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, incluindo na Diretriz 01 do item 4.2 do Capítulo 4 a seguinte estratégia: "Incentivar a agregação de municípios para a formação de consórcios públicos com base territorial na bacia hidrográfica".

Art. 2º Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Presidente do Conselho
Substituto

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Secretário Executivo

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010,, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 331 - I.L. Extração de Areia e Materiais de Construção Ltda - ME, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, mineração.

Nº 332 - Antonio Carlos Pereira Aguaí FI, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, mineração.

Nº 333 - Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 334 - José Seda Júnior - ME, rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, mineração.

Nº 335 - Andreia Durso de Oliveira, rio Pomba, Município de Mercês/Minas Gerais, mineração.

Nº 336 - Frigorífico JBS S.A, rio Cuiabá, Município de Cuiabá /Mato Grosso, indústria.

Nº 337 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Nº 338 - Agropecuária Hugo Arantes Ltda., Reservatório da UHE de Jupiá (rio Paraná), Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 339 - Antônio José de Castro, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 340 - Antônio Aparecido Alves, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 341 - LDC Bioenergia S.A., rio São Francisco, Município de Lagoa da Prata/Minas Gerais, irrigação.

Nº 342 - SJC Bioenergia S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Nº 343 - José Nivaldo Dornelas, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação e dessedentação animal.

Nº 344 - Renato Garcia Leal e Romário Garcia Leal, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 345 - Osvaldo Resende Vargas, rio Paranaíba, Município Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - Espólio de Édio Caetano, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1° Tornar sem efeito a Resolução n° 14, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n° 137, de 17 de julho de 2012, Seção 1, página 69.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL
Diretor-Geral

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 332, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando que a Escola de Administração Fazendária - ESAF, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, possui, entre suas competências, a execução de recrutamento e seleção para a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a necessidade de deslocamento de seus servidores para diversas localidades do País, com vistas a possibilitar a realização de concursos contratados e a contratar, conforme informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.000786/2012-77; resolve:

Art. 1º Ampliar o limite de despesas com diárias e passagens estabelecido no Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, em favor do Ministério da Fazenda, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2012 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
25000	Ministério da Fazenda	1.102.850
T O T A L		1.102.850

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 333, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e

Considerando a necessidade de reforçar a atuação do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA na prevenção e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos e na formulação de recomendações de segurança de voo, o que exige deslocamentos constantes de seus profissionais por diversas unidades da Federação; e

Considerando o crescimento verificado no transporte aéreo de passageiros e cargas, o que deve se acentuar com os preparativos e a realização de grandes eventos até 2016 a serem sediados pelo País, nos termos do Processo MP/SE nº 03100.000932/2012-64, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho de despesas com diárias e passagens, de que trata o Anexo II da Portaria MP nº 75, de 8 de março de 2012, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2012 - DEMAIS DESPESAS(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP nº 75, DE 8 DE MARÇO DE 2012)

R$ Mil

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR
52000	Ministério da Defesa	1.143
T O T A L		1.143

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.328, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, na Portaria MP nº 317, de 30 de julho de 2012, e o que estatui o §7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Compete ao órgão cedente publicar o ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

PORTARIA Nº 1.329, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, incisos II e III do art. 23 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração ou autoridade equivalente e hierarquicamente superior aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos setoriais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para praticar os atos necessários a prorrogação de cessão de servidores da Administração Pública Federal, conforme parágrafo único do art. 2º, nas situações previstas no inciso II do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º Compete ao órgão cedente publicar o ato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de agosto de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094004355201057 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: LAURENCE MASLANKA Passaporte: 307250591, Processo: 46094006385201006 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: MANNE VINCENT STJERNHAMMAR Passaporte: 62507533, Processo: 46094004205201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: EDMOND JOHN ANDAYA JAO Passaporte: VV0107113, Processo: 46094005680201118 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Estrangeiro: MAKSIMILIJAN ZUBANOVIC Passaporte: 001071656, Processo: 46094006271201139 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: BEGUM KOSE Passaporte: TR-V Nº 839304, Processo: 46094007351201110 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Estrangeiro: GEIR INGE JAKOBSEN Passaporte: 26128641, Processo: 46094008074201154 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: BING LONG Passaporte: G38308992, Processo: 46094011472201158 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JOSE ANTONIO SOTELO Passaporte: 476111940, Processo: 46094011574201173 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: COLTON BLAKE MC ILWAIN Passaporte: 471197298, Processo: 46094026372201126 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: OLAF WEISSER Passaporte: C4VVR2K2C, Processo: 46094030897201166 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LARS TYCKO TOMMY FOGELIN Passaporte: 80459566, Processo: 46094034740201118 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: MICHAIL FILIPPAKIS Passaporte: AH3920151, Processo: 46094039630201134 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: JEROEN CORNELIS JACOBUS BERKHOUT Passaporte: NPBPB5204, Processo: 46094043904201190 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: CLAUDIO ANDRES GUTIERREZ BOJORQUEZ Passaporte: G08302843, Processo: 46094043915201170 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: CARLOS SANCHEZ POZOS Passaporte: G07114498, Processo: 46094013384201271 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: STUART ANDREW HENDERSON Passaporte: 801654248, Processo: 46094020242201261 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOSEPH CALLOS NECAISE Passaporte: 135036576, Processo: 46094008742201062 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Estrangeiro: Herbert Giovanni DiBonaventi Paredes Passaporte: 4396711, Processo: 46094012934201073 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: Pablo Alarcon Davalos Passaporte: AAC379029, Processo: 46094010735201021 Empresa: SIEMENS LTDA Estrangeiro: CLAUDE MICHEL MARCEL CHAUVET Passaporte: 01AC94331, Processo: 46094013207201023 Empresa: FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICACOES Estrangeiro: ANUSHA SANKARA NARAYANAN Passaporte: F7669110, Processo: 46094017123201069 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Estrangeiro: THOMAS BARD Passaporte: 4026095947, Processo: 46094001716201194 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MING LIU Passaporte: G31491535, Processo: 46094006778201192 Empresa: GWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. Estrangeiro: MICHELLE CAMARGO URIBE Passaporte: 42825788, Processo: 46094011298201143 Empresa: BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA Estrangeiro: Rebeca Trullas Hellin Passaporte: AAC970545, Processo: 46094014861201135 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: JOHNNY RAY HALL Passaporte: 220603682, Processo: 46094024256201172 Empresa: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA Estrangeiro: ANA MARIA BARRAGAN ORTIZ Passaporte: CC52868770, Processo: 46094037347201178 Empresa: GX TECHNOLOGY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Estrangeiro: DEBASHISH SARKAR Passaporte: E5369802, Processo: 46094035247201115 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Estrangeiro: BLANDINE MARIE MICHELE JEANNINE DELPON DE VAUX BERTHIER Passaporte: 10CE69727, Processo: 46094041987201182 Empresa: NOBLE DENTON & ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOSEPH MARK PRICE Passaporte: BA537097, Processo: 46094009991201237 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Estrangeiro: ITZIAR ARCELUS LECUMBERRI Passaporte: BD360746, Processo: 46094010775201234 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAN LING YAN Passaporte: A24063968, Processo: 46094025023201197 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARCEL MOSSOLINE ZAMBRANO CAMARGO Passaporte: 000167387, Processo: 46094027442201163 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: CHARLES GLYNDWR JONES Passaporte: 099017469, Processo: 46094032209201101 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Estrangeiro: GARRETT THOMAS BISHOP Passaporte: 308655837, Processo: 46094005624201264 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: RICARDO DEL RIZZO Passaporte: 17091933N, Processo: 46094036290201190 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Estrangeiro: BRIAN EUGENE SHIVELY Passaporte: 454342441, Processo: 46094044274201171 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: IVAN SALEHI Passaporte: 82877135, Processo: 46094038980201183 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HANS-JOERG THEODOR SCHROEDER Passaporte: 5750143216, Processo: 46094001324201214 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Estrangeiro: JOHN EDUARDO CORTES RONCERIA Passaporte: CC 79640458, Processo: 46094041974201111 Empresa: TUSCANY PERFURACOES BRASIL LTDA Estrangeiro: MICHAEL STUART WINCHELL Passaporte: 220108785, Processo: 46094002071201298 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: TAKAYUKI YAMADA Passaporte: TH7595047, Processo: 46094002064201296 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Estrangeiro: KAZUO KANDA Passaporte: TH4360209, Processo: 46094016767201200 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: BOLAT MAKHMETOV Passaporte: N5138054, Processo: 46094017828201248 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: BAUYRZHAN BEREGENOV Passaporte: N3369263, Processo: 46094018952201221 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: IVAN DARIO PEREZ MARTINEZ Passaporte: CC80010275, Processo: 46094016452201254 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: FRÉDÉRIC MÉTHOT Passaporte: BD116278, Processo: 46094019122201211 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DAVID P LIM Passaporte: 135365508, Processo: 46094019090201253 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Kiran Khan Passaporte: QA276065, Processo: 46094020202201219 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PATRICK MORIN Passaporte: BA551688, Processo: 46094019312201238 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Estrangeiro: ANDREW RICHARD DAVID MCKIBBEN Passaporte: 112315903, Processo: 46094019829201227 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Estrangeiro: JIANYONG LIU Passaporte: G25355094, Processo: 46094011451201051 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: ALAN JOHN MACKINTOSH Passaporte: 460116042, Processo: 46094008997201025 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: TOR MAGNE PEDERSEN Passaporte: 26484778, Processo: 46094011132201046 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: LUIS ODIN SALINAS BLANCO Passaporte: 1035353, Processo: 46094016773201097 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: YINGSHENG LONG Passaporte: G37341564, Processo: 46094002640201114 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: MARK THOMAS BAUTSCH Passaporte: 135737366, Processo: 46094009719201176 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DONALD JOSEPH RAITH Passaporte: 761245704, Processo: 46094014314201150 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NIELS MUNCK Passaporte: 205113559, Processo: 46094016887201118 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: JAROSLAW MAREK HLADKI Passaporte: AC8361569, Processo: 46094018149201113 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Estrangeiro: FRANK JR. PORTUQUESE MILLER Passaporte: UU0976757, Processo: 46094024672201171 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: Dmytro Kondratyuk Passaporte: EH357592, Processo: 46094031624201139 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Estrangeiro: RAJINDER SINGH DHEER SINGH Passaporte: 20503090, Processo: 46094037312201139 Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: SANDY AIELLO Passaporte: 11AF60651, Processo: 46094039248201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: GENEROSO MUTIANGPILI VILLANUEVA Passaporte: EB0422368, Processo: 46094006600201222 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: VIJAYARAGHAVAN JANARTHANAN Passaporte: Z2382927, Processo: 46094006658201276 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ZENON BAJAO MACARAYAN Passaporte: EB1132903, Processo: 46094006959201208 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ROLANDO MAGNO GARCIA Passaporte: EB1676806, Processo: 46094011206201214 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: JAMIE GRAHAM STRACHAM MCGILL Passaporte: 099279889, Processo: 46094012217201211 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JOMAR CADA BUETA Passaporte: XX5622350, Processo: 46094015807201298 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: JUAN JOSE GONZALEZ VIVAS Passaporte: 005771747, Processo: 46094021135201250 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: KENNETH JOHN ANGUS Passaporte: 801156359, Processo: 46094022348201207 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: DENIS SKOROKHODOV Passaporte: 643145314, Processo: 46094006762201261 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Estrangeiro: SILVANA CLAUDIA NADDEO Passaporte: 30466312N, Processo: 46094029891201146 Empresa: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: RAQUEL ABAD MOYANO Passaporte: AAD732779, Processo: 46094001653201257 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Jorge Landa Vega Passaporte: 07410025447, Processo: 46094002470201259 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VICTOR ANDRES CAICEDO BARROS Passaporte: 001238497, Processo: 46094013445201209 Empresa: SHUTTLE INTERNATIONAL BRAZIL INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: Alfredo Dela Torre Lucero Passaporte: XX0723456, Processo: 46094012649201052 Empresa: MULTIGRAIN S.A. Estrangeiro: HIROYUKI MOTOYAMA Passaporte: TH9921840, Processo: 46094001203201183 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Estrangeiro: KOHEI MORII Passaporte: TH 9398017, Processo: 46094004170201123 Empresa: SHARP BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. Estrangeiro: KENJIRO HATA Passaporte: TH3332929, Processo: 46000013130200879 Empresa: KINOSHITA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Passaporte: TH0110496 Estrangeiro: NAOYA KINOSHITA, Processo: 46094002994201088 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Passaporte: AB 9181482 Estrangeiro: SEBASTIAN MARIUSZ KLAWINSKI Passaporte: AL 4956379 Estrangeiro: MARCIN RAFAL WISNIEWSKI Passaporte: AK 6717719 Estrangeiro: JAROSLAW WOJCIECH BUTOWSKI Passaporte: AK7953248 Estrangeiro: DANIEL ARTUR STACHOWICZ Passaporte: EA 8310848 Estrangeiro: BOGDAN JERZY STUDZINSKI Passaporte: AS 6473882 Estrangeiro: MACIEJ DANIEL MACIEJEWSKI, Processo: 46094002243201061 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Passaporte: 448767194 Estrangeiro: STEVEN LYNN AINSWORTH, Processo: 46094001466201010 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G33417189 Estrangeiro: GUOHUA ZHANG., Processo: 46094001465201067 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G41893896 Estrangeiro: WEI CHEN, Processo: 46094001461201089 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G41725186 Estrangeiro: BING WANG., Processo: 46094001460201034 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G24257506 Estrangeiro: CHUNHUA RUAN Passaporte: G25730648 Estrangeiro: WENLONG SUN Passaporte: G29195753 Estrangeiro: SHILEI MIAO Passaporte: G32802898 Estrangeiro: YAOPING WU Passaporte: G26148241 Estrangeiro: YULIN QIAN, Processo: 46094001459201018 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G41960677 Estrangeiro: MINGFENG ZHU Passaporte: G36223474 Estrangeiro: DAIWEI ZHANG Passaporte: G41912228 Estrangeiro: LIANG LIU Passaporte: G38151229 Estrangeiro: DETING SHENG Passaporte: G28617064 Estrangeiro: DONGJUN ZHANG Passaporte: G41870854 Estrangeiro: LEI LU Passaporte: G38524391 Estrangeiro: HONGJUN YU Passaporte: G4168099 Estrangeiro: HONGQUN ZHAO Passaporte: G41765965 Estrangeiro: XUYANG HUANG Passaporte: G25932835 Estrangeiro: YINSONG FENG, Processo: 46094001458201065 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G24257452 Estrangeiro: ZHENGCAI ZHANG, Processo:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46094001456201076 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: G31951573 Estrangeiro: HONG LIU., Processo: 46094001285201085 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 203426598 Estrangeiro: HANS HENNING VILLADSEN, Processo: 46094001120201011 Empresa: MAERSK DRILLING E FPSO BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E PERFURAÇÃO MARITIMOS LTDA Passaporte: 204340124 Estrangeiro: BJARKE NOERBY PEDERSEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46220002596201231 Empresa: BABITONGA VISTORIAS E SERVICOS TECNICOS LTDA ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Veronica Quiceno Gallego Passaporte: AM721666, Processo: 46094022560201266 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVE ISTVAN PENDLI Passaporte: BA453299, Processo: 46094022641201266 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES COYLE Passaporte: 720085293, Processo: 46094022993201211 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GARY MICHAEL KEMPTON Passaporte: 403319778, Processo: 46094018368201275 Empresa: JOEL DE JESUS PRASERES COSTA Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: KEVIN ALAN HEKMATPANAH Passaporte: 457796782, Processo: 46094024284201271 Empresa: INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO MANUEL BRAZETE FERNANDES Passaporte: M028649 Estrangeiro: DANILA MASSARA Passaporte: YA2498161 Estrangeiro: JOAO PAULO PITA Passaporte: 10AP69942 Estrangeiro: MICHAEL R. JORG BUGDHAN Passaporte: C4TYC2025, Processo: 46094026911201216 Empresa: PENHAS - PROMOCAO E REALIZACAO DE EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Alexandre Guitart Luengo Passaporte: AAB944134 Estrangeiro: Aniol Lopez de Moragas Passaporte: AAE745426 Estrangeiro: David Sitges Sardà Passaporte: AAE000533 Estrangeiro: Ramon Rodríguez Gomez Passaporte: AAF016184 Estrangeiro: Raul Perez Armero Passaporte: AAD869991, Processo: 46094024392201243 Empresa: BRALLI LTDA-ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Durron Maurice Butler Passaporte: 047297406, Processo: 46094025820201255 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: BOITUMELO NDIDA SINQUMO MOLEKANE Passaporte: M00026105 Estrangeiro: DAVID SAUL BERGMAN Passaporte: 483319244 Estrangeiro: PAULO JORGE CHIBANGA Passaporte: AC080587 Estrangeiro: THIERRY MICHEL BAPTISTE TONELLI Passaporte: 08CA06857 Estrangeiro: TIAGO DAVID RAMALHO GRENHO CORREIA PAULO Passaporte: R215640, Processo: 46094025846201201 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS JOHN SADLER Passaporte: N3321375 Estrangeiro: BRIAN IGOR RAMIREZ Passaporte: 105465548 Estrangeiro: EZRA DESHAUN BROWN Passaporte: 449880410 Estrangeiro: RAJA KASSIS Passaporte: 475023922 Estrangeiro: ROBERT LEONARD STRINGER Passaporte: 027962829 Estrangeiro: SAMUEL KUNTULO BAZAWULE Passaporte: H0857749 Estrangeiro: SHAREEF ANTOINE CLAYTON Passaporte: 047116202 Estrangeiro: SHAUN ELON KELLY Passaporte: 426630167 Estrangeiro: SYDNEY LAMONT DRIVER Passaporte: 431203852, Processo: 46094023655201205 Empresa: S.H.L. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YONGYU LU Passaporte: G20805576, Processo: 46094023657201296 Empresa: S.H.L. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CONGMENG SHI Passaporte: G41353283, Processo: 46094024434201246 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENGWEI YAN Passaporte: G38661581, Processo: 46094024435201291 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINGHUI HUANG Passaporte: G30412648, Processo: 46094024433201200 Empresa: TRAVELLER COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEISHE WU Passaporte: G34531497, Processo: 46094024774201277 Empresa: HJ COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENGYU HOU Passaporte: G45468320.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN HUBER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Finanças e Controle na RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.019176/2012-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025057/2011-81.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos. 0365/2012 de 30/07/2012, 0366/2012 de 31/07/2012 e 0371/2012 de 01/08/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094027462201215 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FREDRICK NATHANIEL PEETE Passaporte: 449382392, Processo: 46094027463201260 Empresa: CLUBE ATLETICO TAQUARITINGA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HWANJOO LEE Passaporte: M47667495.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094022247201228 Empresa: DENSIT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS PEDRO VENÂNCIO DA COSTA CASEIRO Passaporte: L979510, Processo: 46204001937201259 Empresa: PAO DO HORTO DELICATESSEN LTDA. - EPP. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YU KUEI Passaporte: 305132611, Processo: 46094018752201278 Empresa: INTERCASING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO MENDIOLA CASTRONUNO Passaporte: AAB308299, Processo: 46094022802201211 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DAS ORQUESTRAS JUVENIS E INFANTIS E DO NEOJIBA - AOJIN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sandra Paola Romero Rojas Passaporte: AN512507, Processo: 46094022951201281 Empresa: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA TRIGOS PICO Passaporte: CC53121016, Processo: 46094022879201291 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PETAK Passaporte: 122829039, Processo: 46094022950201236 Empresa: ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERTO RODRIGUES NASCIMENTO Passaporte: J785121, Processo: 46094022952201225 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO CARVALHO GUERREIRO Passaporte: L089599, Processo: 46094022808201299 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO CENTI Passaporte: AA1484052, Processo: 46094022566201233 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMOHIRO NIWA Passaporte: TK2907233, Processo: 46094022448201225 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO VIDAL SANTIAGO BAÑOS Passaporte: 07380020300, Processo: 46094022423201221 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ZUNINO Passaporte: YA3221682, Processo: 46094022793201269 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDEEP KUMAR SAHOTA Passaporte: G6058502, Processo: 46094022792201214 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRADEEP BHASKER RAVI Passaporte: K0338895,, Processo: 46094022786201267 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAGA RAJESH PATNALA Passaporte: G1480552, Processo: 46094022794201211 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMEER SHINGHAL Passaporte: K2300061, Processo: 46094022785201212 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHUTOSH DANI Passaporte: H9632087, Processo: 46094023198201241 Empresa: PROLOGIS CCP LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS JOSÉ RAPOSO PRETO MONDRAGÃO Passaporte: L874779, Processo: 46094022442201258 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ROSETA FERNANDES Passaporte: L419479, Processo: 46094022487201222 Empresa: ENDESA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONARDO GIOVANNI SANTACRUZ DUARTE Passaporte: CC79712003, Processo: 46094022800201222 Empresa: E-STRATEGIC BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA ECHEVERRY JARAMILLO Passaporte: CC 24339994, Processo: 46094023029201219 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKANOBU SANO Passaporte: TZ0429027, Processo: 46094023000201229 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ANN PYLKAS-BOCK Passaporte: 446362206, Processo: 46094022494201224 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA IORIO Passaporte: AA4612326, Processo: 46094022633201210 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN ZHOU Passaporte: G45791125, Processo: 46094022704201284 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIPING LI Passaporte: G20981602, Processo: 46094022634201264 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG PENG Passaporte: G41027850, Processo: 46094022947201212 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO TOMÉ MOGIO Passaporte: AAE813983, Processo: 46094023016201231 Empresa: HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX HINOSTROZA Passaporte: 478947739, Processo: 46094023033201279 Empresa: TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL JEAN PIERRE RIVIERE Passaporte: 08AD87931, Processo: 46094023235201211 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGUO WANG Passaporte: G55587625, Processo: 46094023236201265 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUHE LI Passaporte: G56785353, Processo: 46094022999201299 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MAURICIO ZALAMEA BALLADARES Passaporte: 1802950137, Processo: 46094023030201235 Empresa: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROL STRULOVIC GHITMAN Passaporte: 034290512, Processo: 46094023239201207 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGFEI XUE Passaporte: G45423818, Processo: 46094023040201271 Empresa: BOOZ & COMPANY DO BRASIL CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jakub J. Bielecki Passaporte: 421375738, Processo: 46094023267201216 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO JAVIER LANDAETA ALVIAREZ Passaporte: 008802307, Processo: 46094027909201256 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN ERIC ROBERTSON Passaporte: N5237494.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094010972201253 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO POLLONI Passaporte: F961568, Processo: 46094014309201228 Empresa: POYRY TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD FRANK ROYSTON SLEATH Passaporte: 761241736, Processo: 46094019838201218 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE WEIGELT Passaporte: CG9V03HV4, Processo: 46094023337201236 Empresa: AMEC MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sean Edward Thornton Passaporte: QG906836, Processo: 46094015863201222 Empresa: BERMAS MARACANAU INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA CARRETTA Passaporte: YA2447502, Processo: 46094019839201262 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAN PIERO PIRODDI Passaporte: B674871, Processo: 46094016643201216 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL GUTIERREZ MONTAÑO Passaporte: 08140096845, Processo: 46094017130201222 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bryan Keith Long Passaporte: 477393219, Processo: 46094017133201266 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adam Howard Robarge Passaporte: 482915149, Processo: 46094017125201210 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Donald Ricky Wooley Passaporte: 490451061, Processo: 46094017124201275 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Grigorios Sintakis Passaporte: 211179625, Processo: 46094017129201206 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Jefferson-Franklin Heath Passaporte: 113026073, Processo: 46094017126201264 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ALAN DOSS Passaporte: 028948886, Processo: 46094017128201253 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joshua Jean Vigneau Passaporte: 487645120, Processo: 46094021038201267 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Saravanan Chandramohan Passaporte: G5016083, Processo: 46094022966201249 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: até 01/04/2013 Estrangeiro: Shanmuga Sundaram Ganeshan Passaporte: E6595791, Processo: 46094023756201278 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD MARTIN ERICKSON Passaporte: 209563905, Processo: 46094018868201215 Empresa: AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURTUJA PATEL UNNIBHAVI Passaporte: Z2344565, Processo: 46094019026201272 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EARL HUGG Passaporte: 711288886, Processo: 46094019008201291 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CECIL BRUCE YATES Passaporte: 490770263, Processo: 46094018863201284 Empresa: ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNAH MARIE WALLACE Passaporte: M8541951, Processo: 46094021167201255 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stjepan Patrcevic Passaporte: 141828477, Processo: 46094021587201231 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER MAGNUS NILSSON Passaporte: 82222226, Processo: 46094023219201228 Empresa: KTM DO BRASIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN-SEBASTIAN OSSENBERG Passaporte: 353357950, Processo: 46094023130201261 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH SZYBISTY Passaporte: 027946561, Processo: 46094022048201210 Empresa: TERRATEST BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RAFAEL DE LA ROSA PENA Passaporte: AAE873587, Processo: 46094022364201291 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DORA LETICIA ROCHA RODRIGUEZ Passaporte: G07136611, Processo: 46094022366201281 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARTURO CARRILLO GUTIERREZ Passaporte: G05910324, Processo: 46094022365201236 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ISAAC PONCE AVILA Passaporte: G06311006, Processo: 46094020041201263 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL RUSTARAZO GARRIDO Passaporte: BB820546, Processo: 46094020493201245 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA NOELLY FERNANDEZ LOPEZ Passaporte: AAC887382, Processo: 46094020492201209 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SANCHEZ BLAZQUEZ Passaporte: AC032254, Processo: 46094020632201231 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIJUN YU Passaporte: G48092349, Processo: 46094023137201283 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS MOREIRA DOS REIS BORGES Passaporte: H012027, Processo: 46094021588201286 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA-PETTERI SYVAEJAERVI Passaporte: PA5164520, Processo: 46094021589201221 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL HOLGER STROEMBLAD Passaporte: 81738288, Processo: 46094020491201256 Empresa: INDRA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA DE CONSUELO QUINTAS GARCIA Passaporte: AAD156719, Processo: 46094023216201294 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS DIETMAR ELZE-BENKE Passaporte: C87TLH0C2, Processo: 46094021698201248 Empresa: ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDRE BRANCO BERENGUEL PEREIRA Passaporte: H523990, Processo: 46094021331201224 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GYUBEOM HAN Passaporte: M29792168, Processo: 46094023419201281 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURESH VENKATARAMANI Passaporte: G4716632, Processo: 46094021239201264 Empresa: FAGOR ARRASATE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MARIA BARCENA ALDAY Passaporte: AB941046, Processo: 46094021240201299 Empresa: FAGOR ARRASATE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARKAITZ ELIZEGUI TELLECHEA Passaporte: AAE348861, Processo: 46094022371201293 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 05/03/2013 Estrangeiro: MARCELLO CALABRESE Passaporte: WR850199, Processo: 46094023098201214 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUPING CHEN Passaporte: G48909670, Processo: 46094023095201281 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG YANG Passaporte: G59113669, Processo: 46094023097201270 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIHONG LIU Passaporte: G59773177, Processo: 46094023096201225 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEYU ZHANG Passaporte: G25718543, Processo: 46094023104201233 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGSONG WU Passaporte: G26212624, Processo: 46094023099201269 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIANLIANG DING Passaporte: G59108711, Processo: 46094023103201299 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NING DONG Passaporte: G48009141, Processo: 46094023102201244 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOGUANG LIU Passaporte: G31565858, Processo: 46094023100201255 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINWEI WANG Passaporte: G36421243, Processo: 46094023101201208 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOLEI WANG Passaporte: G46909153, Processo: 46094023021201244 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO CULLINO Passaporte: YA1182475, Processo: 46094023593201223 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BLAKE STEPHEN COLE Passaporte: 431047108, Processo: 46094023281201210 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYEOL YOU Passaporte: M80071876, Processo: 46094018532201244 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL MORETON BOND Passaporte: 488913505, Processo: 46094023131201214 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI TAPANI NIEMINEN Passaporte: PN5729074, Processo: 46094023366201206 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roland Augustin Passaporte: C71YCP5ZV, Processo: 46094023784201295 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RANDAL MYERS Passaporte: 458912703, Processo: 46094023776201249 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN BARRY ISCH Passaporte: 436394369, Processo: 46094022637201206 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN BRYAN CORAM Passaporte: L4033150, Processo: 46094022943201234 Empresa: ROCHLING PLASTICOS DE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN BRÜNING Passaporte: C2GKRG698, Processo: 46094023785201230 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEREK CAMERON MENDENHALL Passaporte: 451752223, Processo: 46094023783201241 Empresa: AUT SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLY DEE CAFFEE Passaporte: 219791017, Processo: 46094022640201211 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY SCOTT CREW Passaporte: M7484509, Processo: 46094023003201262 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GUADALUPE HUERTA JR. Passaporte: 458549910, Processo: 46094023217201239 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MICHAEL WRONSKI Passaporte: 494638181, Processo: 46094022996201255 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FLEETING Passaporte: 800910095, Processo: 46094022990201288 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROY THOMSON Passaporte: 403280219, Processo: 46094023002201218 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO HUERTA Passaporte: 481634311, Processo: 46094023425201238 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BRIGGS Passaporte: 099259292, Processo: 46094023294201299 Empresa: PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANDIDO JOSE CARVALHO REIS GEITOSO Passaporte: L930609, Processo: 46094023107201277 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JAMES REAVILL Passaporte: 710577867, Processo: 46094023296201288 Empresa: PORTO DO PECEM GERACAO DE ENERGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO DA COSTA LOPES Passaporte: L941805, Processo: 46094023109201266 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV NYGAARD Passaporte: 27748254, Processo: 46094023108201211 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAV HILMAR KOLOEY Passaporte: 27781837, Processo: 46094023313201287 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEN PIN SU Passaporte: 302002635, Processo: 46094023116201268 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TANAPAT DAENGDEE Passaporte: Z827970, Processo: 46094023312201232 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUANG YU MA Passaporte: LP001163, Processo: 46094023105201288 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PHILIPPE CLAUDE DROUAULT Passaporte: 07AV35236, Processo: 46094023422201202 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARUN SRINIVAS REDDIPALLI Passaporte: 462961628, Processo: 46094023472201281 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHWAN KYUNG Passaporte: M37334746, Processo: 46094023114201279 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: DOUGLAS JOSE QUINTERO Passaporte: 058534454, Processo: 46094023513201230 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHONDBA CHANDRAKANT VASANT Passaporte: H9398958, Processo: 46094023435201273 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL VILI ISAACO TAULELEI Passaporte: E3005021, Processo: 46094023438201215 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARRELL CRAIG PHILLIPS Passaporte: 652240711, Processo: 46094023431201295 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG RAYMOND KNELLER Passaporte: 402107252, Processo: 46094023436201218 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH HUGH NELSON Passaporte: 099211874, Processo: 46094023432201230 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PETER BARRETT Passaporte: 761232940, Processo: 46094023430201241 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICKEY DEAN BOOK Passaporte: 452065041, Processo: 46094023433201284 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE JAMES KELLY Passaporte: 704840297, Processo: 46094023439201251 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN DAVID WALKER Passaporte: A00233193, Processo: 46094023437201262 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SPHUMELELE TREVOR MUTHWA Passaporte: M00053987, Processo: 46094023434201229 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM WALTON Passaporte: 466148789, Processo: 46094023443201210 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURRAY JAY WILCOX Passaporte: WK094288, Processo: 46094023615201255 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Milind Chitgupakar Passaporte: Z1927536, Processo: 46094023796201210 Empresa: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHOMMED JAVED QAMAR KHAN Passaporte: H1059360, Processo: 46094023666201287 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN NEUNTEUFEL Passaporte: P 1451760, Processo: 46094023667201221 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEATE AISTLEITNER Passaporte: P 3781741, Processo: 46094023664201298 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD GUGER Passaporte: P 3956414, Processo: 46094023671201290 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH WILLIAM PARK Passaporte: 099279998, Processo: 46094023662201207 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIETER HINTERLEITNER Passaporte: P 5833355, Processo: 46094023672201234 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER KAYSER Passaporte: 550033963, Processo: 46094023578201285 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIRIPORN SUNGPRASIT Passaporte: Z357111, Processo: 46094023565201214 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN OCTAVIO MENDOZA MEJIAS Passaporte: 052304112, Processo: 46094023564201261 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN LUKE BUTLER Passaporte: M5353448, Processo: 46094023566201251 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOEL ANTONIO HURTADO VARGAS Passaporte: 033003238, Processo: 46094023661201254 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT SCHMITT Passaporte: 561733089, Processo: 46094023568201240 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MEZARINE RUIZ Passaporte: 054323261, Processo: 46094023567201203 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: FIDEL ENRIQUE NAVA ALFONZO Passaporte: 053318725, Processo: 46094023569201294 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 07/11/2012 Estrangeiro: CARLOS ROMERO ROMAN Passaporte: 08863568852, Processo: 46880000124201270 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ramesh Koundappan Passaporte: J3145021.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094021427201292 Empresa: BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER OELMANN Passaporte: C486WX8KK, Processo: 46094020581201247 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS WOLFGANG FUCHS Passaporte: CG45290YL, Processo: 46094024670201262 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUNMING HU Passaporte: QB944900, Processo: 46094022749201259 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG HO EUN Passaporte: M23792020, Processo: 46094025771201251 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTEO BALZARETTI Passaporte: AA1996495, Processo: 46094025333201292 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILHELMUS HENDRICUS KOK Passaporte: NUP0DP3J8, Processo: 46094022304201279 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SALEH K ELRAFIH Passaporte: BA157515, Processo: 46094025649201284 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAILANI NANGCIK Passaporte: R371897, Processo: 46094025651201253 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD ULUL AZMI BIN PADRI Passaporte: A18012447, Processo: 46094025646201241 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMAD INDRA Passaporte: A1180621, Processo: 46094025648201230 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI SAUKY ELHA DIDI Passaporte: R075292, Processo: 46094025650201217 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATEP MIPTAH Passaporte: A2453737, Processo: 46094025653201242 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNAWAN Passaporte: R099240, Processo: 46094025652201206 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHD RADZI BIN MOHD Passaporte: A23754520, Processo: 46094025678201246 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES LEANDER MOORE III Passaporte: 452104740, Processo: 46094025647201295 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WAHONO BIN WAGIMAN Passaporte: T371950, Processo: 46094025642201262 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FULVIO CASSANI Passaporte: AA1815459, Processo: 46094026144201237 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert James Balzer Passaporte: 492981541, Processo: 46094023831201209 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO TIAGO DA SILVA PINTO Passaporte: M188614, Processo: 46094023832201245 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS FILIPE AGAPITO OLIVEIRA Passaporte: G794414, Processo: 46094025773201240 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GODOFREDO SALE SARIGUMBA Passaporte: XX0839514, Processo: 46094025582201288 Empresa: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTEN RAY MOSER Passaporte: BA442741, Processo: 46094024137201209 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOUNGTAE KIM Passaporte: MP0471245, Processo: 46094023960201299 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLENN STEWART Passaporte: 402607025, Processo: 46094023959201264 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN BENNETT JACKLIN Passaporte: 499215668, Processo: 46094025662201233 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRED DE JESUS JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: E275873, Processo: 46094025335201281 Empresa: MMD MINERAL SIZING SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR FRANCISCO PETTA LUNAR Passaporte: 033246185, Processo: 46094025564201204 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUHIKO TAMAGAWA Passaporte: TK7313972, Processo: 46094026306201237 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATAKAN TAMER Passaporte: U02340668, Processo: 46094025563201251 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOMARE NAKANISHI Passaporte: TK7075502, Processo: 46094024421201277 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK JOHN VANCE Passaporte: 093204864, Processo: 46094025598201291 Empresa: ALFA LAVAL AALBORG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALAN CARDACI Passaporte: N7241898, Processo: 46094025667201266 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO MALAVASI Passaporte: YA2625068, Processo: 46094025670201280 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAJ STEFAN SOLLERHED Passaporte: 63043257, Processo: 46094026015201249 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PINTO MOREIRA Passaporte: H158971, Processo: 46094025665201277 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONI PETER OSTENSON Passaporte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

84210943, Processo: 46094025664201222 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELVIS ZAHARIEV STANIMIROV Passaporte: 380833416, Processo: 46094024564201289 Empresa: LLOYDS REGISTER DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS LEBRUN GRANADILLO Passaporte: 031606079, Processo: 46094025913201280 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAES IVAR KURT BRISBY Passaporte: 63110941, Processo: 46094024929201275 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADIMIR BRATKOV Passaporte: 639652970, Processo: 46094024930201208 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAKUB DZHILYAEV Passaporte: 710502641, Processo: 46094025262201228 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAIPING XIONG Passaporte: G61901264, Processo: 46094024928201221 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVGENII VLASENKO Passaporte: 642790718, Processo: 46094024926201231 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY KORKOVIDOV Passaporte: 636513763, Processo: 46094026146201226 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM GERMAN ARROYO Passaporte: 057768935, Processo: 46094025238201299 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Nagels Passaporte: EI546988, Processo: 46094025542201236 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLARISSE JAPSAY CAPISONDA Passaporte: EB4499041, Processo: 46094025767201292 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAKDA SUPSOMBOON Passaporte: K 795611, Processo: 46094025453201290 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN GEORGE KIRKLEY Passaporte: 761335950, Processo: 46094025570201253 Empresa: SINTO BRASIL PRODUTOS LIMITADA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHIAKI ANDO Passaporte: TH8644345, Processo: 46094025682201212 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALOK SHAILENDRA JHA Passaporte: F1177269, Processo: 46094026147201271 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIHARU TAKAHASHI Passaporte: TZ0767200, Processo: 46094025797201207 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOEY MICHAEL STRODE Passaporte: 436184984, Processo: 46094025521201211 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN VINCENT PAULHAN Passaporte: 08CH43053, Processo: 46094025518201205 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALI NECHAB Passaporte: 07AC33299, Processo: 46094025529201287 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE PORTA CHIRINOS Passaporte: F0034371, Processo: 46094026151201239 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SEINO Passaporte: MS4065335, Processo: 46094026150201294 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUHEI ICHIHARA Passaporte: TK7332019, Processo: 46094026162201219 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMUND LURZANO DALAFU Passaporte: EB0404590, Processo: 46094026161201274 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT NEAL SINGLETON Passaporte: 458727002, Processo: 46094026085201205 Empresa: AIR AMAZONIA SERVICOS AEREOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO VAILLANCOURT Passaporte: BA390778.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094025727201241 Empresa: ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CONSERVATORIO DE TATUI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Aldo Houari Salvent Vargas Passaporte: D596843, Processo: 46094027533201280 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO PRIETO PELAEZ Passaporte: BD231583 Estrangeiro: CARLOS EMILIO RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: AAF701295 Estrangeiro: CRISTINA DE VEGA GARCIA Passaporte: AAF500057 Estrangeiro: DAVID PEREZ MERINO Passaporte: AAB849628 Estrangeiro: DAVINIA JAEN TORDECILLA Passaporte: AAF539743 Estrangeiro: FRANCISCO DE ASIS LLORI TRUJILLO Passaporte: AAA742206 Estrangeiro: GASPAR MANUEL RODRIGUEZ ROMAN Passaporte: AAE820012 Estrangeiro: KARO JAAKKO JUHANA SAMPELA Passaporte: PY6997149 Estrangeiro: MARC BRUNO BARTOLO Passaporte: 03KC70801 Estrangeiro: MARIA DEL PILAR GONZALEZ GIL Passaporte: AAF589556 Estrangeiro: MARIA JOSE LOPEZ GOSALBEZ Passaporte: BD396298 Estrangeiro: MIGUEL ÁNGEL ROJAS MOLINA Passaporte: AAF299407 Estrangeiro: Miguel Angel MARIN BENITEZ Passaporte: BE598126 Estrangeiro: NATALIA FERNANDEZ JARA Passaporte: AAF511410 Estrangeiro: PEDRO MEDINA MOREJON DE GIRON Passaporte: AAF887237 Estrangeiro: RAQUEL TAMARIT CARLON Passaporte: BD396615 Estrangeiro: RAUL MARQUEZ CHULILLA Passaporte: AAB687623 Estrangeiro: ROCIO BAZAN RAMIREZ Passaporte: AAD373718 Estrangeiro: VICTORIANO TOME FRANCISCO Passaporte: AAA074106, Processo: 46094026502201210 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN MICHAEL POLLARD Passaporte: 094235483 Estrangeiro: ANDREW STEWART THOMAS Passaporte: 099180704 Estrangeiro: BETH LOUISE WARREN Passaporte: 800418026 Estrangeiro: COLIN DAVID PRICE Passaporte: 099228330 Estrangeiro: COLIN DAVIES Passaporte: 099257042 Estrangeiro: CRAIG BURNS Passaporte: 801529455 Estrangeiro: JESSE JOSEPH QUIN Passaporte: 099127605 Estrangeiro: JOHN MALCOLM WILSON Passaporte: 502946552 Estrangeiro: MATTHEW PAUL KETTLE Passaporte: 720082091 Estrangeiro: MATTHEW SCOTT ARTHUR Passaporte: N3319765 Estrangeiro: RICHARD DAVID HUGHES Passaporte: 099127600 Estrangeiro: SIMON JOHN HALL Passaporte: 099163709 Estrangeiro: STUART QUINNELL Passaporte: 099143929 Estrangeiro: THOMAS OLIVER CHAPLIN Passaporte: 099127601 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES RICE OXLEY Passaporte: 099127599, Processo: 46094027061201265 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DREISER DURRUTHY BOMBALE Passaporte: H118422 Estrangeiro: Dionisio Jesus Valdés Rodríguez Passaporte: B584993 Estrangeiro: JUAN CARLOS ROJAS CASTRO Passaporte: B916475 Estrangeiro: LAZARO RIVERO ALARCON Passaporte: B916469 Estrangeiro: YAROLDY ABREU ROBLES Passaporte: B916472 Estrangeiro: Yousi Caridad Valdés Torres Passaporte: B916428, Processo: 46094027458201257 Empresa: ETHOS PRODUTORA DE ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Allan Rippetoe Passaporte: 435214129 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO BARELLA TESTA Passaporte: XD304816, Processo: 46094027456201268 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ELIZABETH PITEO Passaporte: 058362239 Estrangeiro: DAVID KYP JOEL MALONE Passaporte: 490083978 Estrangeiro: GREY GERSTEN Passaporte: 027953142 Estrangeiro: HEIDI BETH FERRELL Passaporte: 220092722 Estrangeiro: QUINN COLLEEN DOWNES Passaporte: WS864200 Estrangeiro: RYAN CARL SAWYER Passaporte: 308408560, Processo: 46094027460201226 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EUGENE KOHN Passaporte: 428166449, Processo: 46094027457201211 Empresa: COQUETEL MOLOTOV PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIK PHILIP EKSTROM Passaporte: 62375999 Estrangeiro: KARL PETER AGURÉN Passaporte: 84890926 Estrangeiro: KARL WILLIAM VENTO Passaporte: 62566058 Estrangeiro: LEIF HENRIK EKSTROM Passaporte: 80516355 Estrangeiro: SIMON GEORGE FRANSSON Passaporte: 84159662, Processo: 46094027427201204 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAAP VAN ZWEDEN Passaporte: NWF7J7DF1, Processo: 46094027531201291 Empresa: ANTARES PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY P FAIN Passaporte: 435013373.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094021835201244 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN CIRSTEA Passaporte: 050387370 Estrangeiro: ADRIAN GLAVAN Passaporte: 15213364 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: BA005387 Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO CUADROS JUAREZ Passaporte: 5507769 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO DOMINGUEZ CANO Passaporte: 01158262K Estrangeiro: CESAR ENRIQUE FRISANCHO SANTILLAN Passaporte: 5003509 Estrangeiro: CONSUELO CORDOVA ROMERO Passaporte: 5096180 Estrangeiro: CRISTIAN ARGHINOIU Passaporte: 050127848 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER CLARKE Passaporte: A2198709 Estrangeiro: DAYNA CELINA BAKER HODGSON Passaporte: C1601906 Estrangeiro: DEJAN KOSIJER Passaporte: 002561844 Estrangeiro: DESIRE SAONCELLA Passaporte: YA1128469 Estrangeiro: DEXTER POWELL GRANT Passaporte: E270100 Estrangeiro: DORIN UNGUREANU ' Passaporte: 14993154 Estrangeiro: DUMINDA LALITH BULATHSINGHALA BULATHSINGHALA HETTIMUDIYANSELAGE Passaporte: N1733028 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT Passaporte: R0055800 Estrangeiro: ELENA MONICA CIRSTEA Passaporte: 050311302 Estrangeiro: EWA KATARZYNA SILKA-STANKIEWICZ Passaporte: AS8333801 Estrangeiro: FILIP URBANSKI Passaporte: WQ895987 Estrangeiro: GIFFORD GEORGE ATKINSON Passaporte: A2365687 Estrangeiro: HANS RADE Passaporte: 531109431 Estrangeiro: IVICA MARZIC Passaporte: 003870718 Estrangeiro: JACEK JAN BORKOWSKI Passaporte: ED2735509 Estrangeiro: JACOB DAVID LEDEZMA GONZALEZ Passaporte: 10.210.785-3 Estrangeiro: JEFFRY ANTONIO LINDO LINDO Passaporte: D720129 Estrangeiro: JOSE MAURICIO DIAZ CASCANTE Passaporte: E221662 Estrangeiro: JOSEPH OLIVER FOSTER Passaporte: 501453915 Estrangeiro: JOZO BASICA Passaporte: 002895228 Estrangeiro: JUAN JOSE GUILLEN LUNA Passaporte: C0812917 Estrangeiro: JUDELKA VALERIO FLORES Passaporte: SG0766201 Estrangeiro: LANCE DOUGLAS MURPHY Passaporte: 113112625 Estrangeiro: LAURA STIRBU Passaporte: 050124597 Estrangeiro: LESTER ROY DUCKETT Passaporte: A3281174 Estrangeiro: LUCA MASSIMILIANO RADICE Passaporte: YA2908126 Estrangeiro: LUXIMAN NAYEKOO Passaporte: 0967128 Estrangeiro: MARIANA CIORBARU Passaporte: 13937554 Estrangeiro: MARIOS GEORGIADIS Passaporte: J015764 Estrangeiro: MARTINA GRIMM Passaporte: C5HTTH7T5 Estrangeiro: MAURICIO BROWN BROWN Passaporte: E170883 Estrangeiro: MEKH BAHADUR GURUNG Passaporte: 05808182 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE EMANUEL LEWIN Passaporte: A2149504 Estrangeiro: MICHAEL LUIK Passaporte: 558156703 Estrangeiro: MICHAEL ORAL WILLIAMS Passaporte: A2560450 Estrangeiro: MIRSA TAYLOR TUKER Passaporte: E289048 Estrangeiro: NOE WALDEMAR OJEDA BACELIS Passaporte: G01519009 Estrangeiro: RISTE TRENKOSKI Passaporte: B0417622 Estrangeiro: ROKAS GUSTAS Passaporte: 21113927 Estrangeiro: RUPESH KUMAR DOOBORY Passaporte: 1108063 Estrangeiro: SERGIO ADONIS FLORES CERRATO Passaporte: C01115715 Estrangeiro: SHAWN RANDOLPH PIERRE Passaporte: BA003379 Estrangeiro: SIMONA GABRIELA MOVILEANU Passaporte: 050203404 Estrangeiro: TAMARA DOROTHY EILEEN SMITH Passaporte: QF387137 Estrangeiro: TRIXIE MELLISA MARSHALL Passaporte: TA321717 Estrangeiro: VALENTIN ADRIAN STANGA Passaporte: 14789509 Estrangeiro: VEDRAN JEKIC Passaporte: 003973888 Estrangeiro: VICTOR MANUEL MEDINA LUNA Passaporte: G06234903 Estrangeiro: ZIGGI GIOVANNI SANCHEZ MONTERO Passaporte: 5078028, Processo: 46094026428201223 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALA PAHOTSKAYA Passaporte: MP3093320 Estrangeiro: ANDRII LAHZDYNSH Passaporte: EP055911 Estrangeiro: ANNIKA HENZ Passaporte: C5N55H9C8 Estrangeiro: ASTRID STUMPF Passaporte: CGVL0XJMG Estrangeiro: BODO ARTHUR DR BAUER Passaporte: 268730654 Estrangeiro: BRUNO DE SALVO Passaporte: AA3567477 Estrangeiro: CHRISTOF NIKLAS GEORG KUGEL Passaporte: C75C6594X Estrangeiro: CLAUDIA ARTNER Passaporte: P 6296223 Estrangeiro: FEIKE JOHANN VAN ELLEN Passaporte: C2FN086MJ Estrangeiro: GERNOT WILHELM Passaporte: C608GTY4L Estrangeiro: HELEN ALBRECHT Passaporte: C23K1ZP68 Estrangeiro: HELGA LINNEA LIDSTROM Passaporte: 81868900 Estrangeiro: IVAN LYTVYNENKO Passaporte: EA708331 Estrangeiro: JOANNA LOUISE BAGLEY Passaporte: N4373958 Estrangeiro: JOCHEN FRANZ JOSEF DAPPER Passaporte: C5K0V0WFC Estrangeiro: JONAS SUURBALLE CHRISTENSEN Passaporte: 205286778 Estrangeiro: MARC MATEO CALSINA Passaporte: BF375910 Estrangeiro: MATTHIAS LUDWIG WINTER Passaporte: 9748736594 Estrangeiro: MEIKE ALBER Passaporte: CGXF8YM5G Estrangeiro: MICHAEL RALF KORB Passaporte: 766055367 Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: 051003333 Estrangeiro: PATRICIA MOSTOLSKI Passaporte: C7G903M2X Estrangeiro: PATRICK PFEIFER-HEIKE Passaporte: 220033936 Estrangeiro: RALF PETERS Passaporte: C1HKPGN9M Estrangeiro: REINHARD DR WIESSNER Passaporte: C2X9T797R Estrangeiro: SIMON ANDREAS LOCKSTROM Passaporte: 80501517 Estrangeiro: STEFAN GODECKE Passaporte: 124212350 Estrangeiro: STEFFEN KAI HALLER Passaporte: C9T3WN5MX Estrangeiro: UWE MAI Passaporte: C0J0J5J53 Estrangeiro: VLADA USTYMENKO Passaporte: EA987063 Estrangeiro: VLADYSLAV BABAN Passaporte: EK942119 Estrangeiro: WOLFGANG BERNDT HELMUT STEINKE Passaporte: COFGR8LZC, Processo: 46094026183201234 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABADI USMAN Passaporte: U 671125 Estrangeiro: ALEXANDER THOMAS FRANZ MAUTNER Passaporte: CF3PXC1CX Estrangeiro: ANKE WELLEGEHAUSEN Passaporte: CHCJYTRNX Estrangeiro: CAROLIN GISELA GRUGER Passaporte: C6ZR023H0 Estrangeiro: CHRISTIANE HUERKAMP Passaporte: C3MY7WX03 Estrangeiro: CHRISTOPHER BAHR Passaporte: C3FKMC013 Estrangeiro: CORA TERESA KRUGER Passaporte: C22J033JX Estrangeiro: DANIELA SABINE NARAJEK Passaporte: C5NPVX85M Estrangeiro: FRANKY DIAS Passaporte: F 3577298 Estrangeiro: HARDIANTO Passaporte: A 3308899 Estrangeiro: HENDRIK BOECK Passaporte: C1W89M9M4 Estrangeiro: I GEDE BAWA ADNYANA Passaporte: U 512795 Estrangeiro: JENS MICHAEL SCHUCHARDT Passaporte: .990404907 Estrangeiro: JORGE BELTRAN GONZALEZ Passaporte: XD457938 Estrangeiro: KAI POPPE Passaporte: C84HKHM0K Estrangeiro: KATARINA PETERSEN Passaporte: C1N2GCNY0 Estrangeiro: KATJA ELISA PAULA REEPS Passaporte: C0HGYN5TH Estrangeiro: LUKAS KOKOR Passaporte: C7CTXKC0Z Estrangeiro: MAGDALENA ZAJKOWSKA Passaporte: AL0481433 Estrangeiro: MARIE-ELISABETH GRABINGER Passaporte: C8CNYWYGR Estrangeiro: MICHAELA SEPESIOVA Passaporte: BE0985441 Estrangeiro: NATALIE ZEPMEISEL Passaporte: CG6J34L0Z Estrangeiro: NORBERT POMPA Passaporte: 4454729 Estrangeiro: PETER IVANIC Passaporte: P1226779 Estrangeiro: PHILIPPA ROCH Passaporte: CCJV8YJ4Y Estrangeiro: RENE HORNIG Passaporte: CHKP8K9RG Estrangeiro: ROBERT VIRAG Passaporte: BG2273222 Estrangeiro: SANDRA BLUMBERG Passaporte: CCK05CZV3 Estrangeiro: SEBASTIAN THIERBACH Passaporte: 035953640 Estrangeiro: SZILARD SEDMAK Passaporte: 4618799 Estrangeiro: THERESA LUDWIG Passaporte: C84PNWK0T Estrangeiro: THOMAS ACHIM SCHARFENBERG Passaporte: C74HGM8Y6 Estrangeiro: ULRICH SCHMIDT Passaporte: J03077291 Estrangeiro: VANESSA CORINN SCHAFFRATH Passaporte: C5MJHTX78 Estrangeiro: VERENA ELKE LOBE Passaporte: CG2WNRRZ4 Estrangeiro: YESSICA URSULA DESIREE SCHRADER Passaporte: C92ZCX13T, Processo: 46094026726201213 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ASHHABUL KAHFI Passaporte: A 1453052 Estrangeiro: CHRISTIAN LESNY Passaporte: CHGXF4YVM Estrangeiro: DEDY WIBOWO Passaporte: T123594 Estrangeiro: DIANA USCHNER Passaporte: C1W6JP4VN Estrangeiro: FAJAR AINUR RACHMAN Passaporte: A 3309191 Estrangeiro: GEDE SURYA JAYA Passaporte: S256005 Estrangeiro: HUSNI ARIEF Passaporte: U306965 Estrangeiro: INGO BUSSMANN Passaporte: 132330379 Estrangeiro: KETUT HARY PURBA ABADI Passaporte: S 798264 Estrangeiro: MARCEL WEBER Passaporte: CCPFNF2WK Estrangeiro: MARION MARTINA PAUL Passaporte: 249953940 Estrangeiro: NATALIIA BULAT Passaporte: EA750432 Estrangeiro: WILFRIED ECKBERT ROLAND WORM Passaporte: C0KMN2VZH, Processo: 46094026727201268 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD GHAZALI Passaporte: U543080 Estrangeiro: ARNE JOHANNSEN Passaporte: C1TN455TH Estrangeiro: BAGUS SRIYONO Passaporte: T 462448 Estrangeiro: CHRISTIAN HATTANN Passaporte: 583600193 Estrangeiro: DHONA ADILLAHA Passaporte: V744055 Estrangeiro: HERIYANTO Passaporte: W 706090 Estrangeiro: JOHANNA ALBRECHT Passaporte: CCHYLV4L2 Estrangeiro: MARITO HENDAR TRIPRASETYO Passaporte: A 1215226 Estrangeiro: MARIUS-ERIC LANDSMANN Passaporte: C1J32770P Estrangeiro: MULYADI Passaporte: U013915 Estrangeiro: NOVI INDRA KURNIANTO Passaporte: A 0356860 Estrangeiro: THOMAS NOACK Passaporte: 661104461 Estrangeiro: WISNU WARDHANA Pas-

IMPRENSA DE IMPRESSÃO DE JORNAIS

saporte: A 0706234 Estrangeiro: YOHANIS PAULUS BULUPADANG Passaporte: U 203782 Estrangeiro: YOSEF ANDRA PERDANA Passaporte: A2453187.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094021832201219 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NELSON RENE ROMERO BUEZO Passaporte: C183653, Processo: 46094020871201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LYNGE FREDRIKSEN Passaporte: 204174083, Processo: 46094022095201263 Empresa: C-INNOVATION DO BRASIL SERVICOS DE ROBOTICA SUBMARINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOMINGO SUAZO VELASQUEZ Passaporte: 475366422, Processo: 46094025779201217 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RYAN Passaporte: LB0008626, Processo: 46094023692201213 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: CHENGLIN SHI Passaporte: G40250267 Estrangeiro: JUN WAN Passaporte: G25456641 Estrangeiro: LIFENG HUANG Passaporte: G61577253 Estrangeiro: QUANFU MAO Passaporte: G59399615 Estrangeiro: SHUANLIN JIN Passaporte: G28002602, Processo: 46094023698201282 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU JACQUES FRANÇOIS ANTIN Passaporte: 11CF13941 Estrangeiro: RUSELL UBARRE RAPANAN Passaporte: EB5635769 Estrangeiro: STEVE THOMSON Passaporte: 10CR42711, Processo: 46094025776201283 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR HRISTOV MLADENOV Passaporte: 381396038, Processo: 46094025774201294 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREVOR ANDRE BOTHA Passaporte: 456394755, Processo: 46094025775201239 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL JANSE VAN RENSBURG Passaporte: 470731639, Processo: 46094025778201272 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO D'ARCO Passaporte: B 421014, Processo: 46094024184201244 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES MICHEL THIERRY DIEU Passaporte: EI847996 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE PAUL HENRI MAURICE BOURG Passaporte: EI898240, Processo: 46094024717201298 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Bart Alberts Passaporte: BYHB3P515, Processo: 46094025102201289 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: LEONID BYSTRYAKOV Passaporte: 711150604 Estrangeiro: OLEKSANDR SIROTKIN Passaporte: EA880604 Estrangeiro: SERGEY VARLASHKIN Passaporte: 63N°6659502, Processo: 46094025147201253 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PETER WALLACE Passaporte: 093176774, Processo: 46094025656201286 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: KENNETH JAMES MEIGHEN Passaporte: 309034560 Estrangeiro: WILLIAM MCALLISTER YOUNG Passaporte: 099196094, Processo: 46094025777201228 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KULDEEP BISHT Passaporte: H5234838, Processo: 46094025780201241 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED MOHAMED SEDIK ELSAYED Passaporte: A01441702 Estrangeiro: MAHMOUD ABO ELYAZEED SAYED AHMED ELFEKY Passaporte: 3098922 Estrangeiro: MOHAMED ABDELKERIM GABR ABDELKAWY Passaporte: 0596332 Estrangeiro: MOHAMED IBRAHIM ABDELLATIF HASSAN ELHAGA Passaporte: A07194442, Processo: 46094025236201208 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Rozario Karabatic Passaporte: 068789673, Processo: 46094025237201244 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013 Estrangeiro: Eduard Gerard Jacobus Man Passaporte: NVJ8BRJP7, Processo: 46094026012201213 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG WILLIAM ROUGH Passaporte: 099195768, Processo: 46094025657201221 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIEREN JAMES CLUBB Passaporte: 461835019, Processo: 46094025705201281 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVOR KOSTIC Passaporte: F05DF5998 Estrangeiro: HUGUES PIERRE LEON BANNET Passaporte: 11AR36057, Processo: 46094025644201251 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: GUILLAUME JEAN-MARIE MADEC Passaporte: 08CT24132 Estrangeiro: VINCENT JEAN LOUIS LODEHO Passaporte: 08C123418, Processo: 46094025641201218 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: SINSA URLIC Passaporte: 032584529, Processo: 46094025473201261 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: DMYTRO KOZYREV Passaporte: EA707616, Processo: 46094025413201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ KUMAR Passaporte: J5025429, Processo: 46094025415201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ILDEBRANDO PARADERO BACALLA Passaporte: XX4266047, Processo: 46094025411201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: ISIDOROS PSARROS Passaporte: AH4038771, Processo: 46094025643201215 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RASMUS CARSTENS Passaporte: 206308244, Processo: 46094025404201257 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: AJAY BABU Passaporte: J3858113, Processo: 46094025590201224 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN COLLINS Passaporte: 111652538, Processo: 46094025475201250 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: DUJE MISE Passaporte: 027240573, Processo: 46094025614201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONAN SERGIO TALIGATOS ALCALA Passaporte: EB5111692, Processo: 46094025615201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSEJS GRIGORJEVS Passaporte: LZ3067875, Processo: 46094025616201234 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER RUBIN Passaporte: 530153987 Estrangeiro: CHRISTOPHER PARRILL Passaporte: QD514172, Processo: 46094025612201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHOK THAKUR Passaporte: J4318295, Processo: 46094025611201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLEO HIZON ALCAPARRAS Passaporte: EB2005502, Processo: 46094025610201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: IOANNIS XENARIOS Passaporte: AH3765612, Processo: 46094025474201213 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: DENES DOLFO DURANA Passaporte: XX2837380, Processo: 46094025626201270 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: Jl Michael Detarro Ablao Passaporte: EB5058587, Processo: 46094025613201209 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATUR MALINAO TAGALOG Passaporte: EB0621889, Processo: 46094025798201243 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: BAISHUN QIU Passaporte: G36885954 Estrangeiro: CHENGLANG CAI Passaporte: G22406845 Estrangeiro: FENG ZHANG Passaporte: G45302329 Estrangeiro: GUIZE LUO Passaporte: G50399764 Estrangeiro: GUIZHOU ZHENG Passaporte: G29253534 Estrangeiro: GUODONG SUN Passaporte: G38404894 Estrangeiro: GUOHUI ZHU Passaporte: G23655261 Estrangeiro: GUOYAN LIAO Passaporte: G33108458 Estrangeiro: HONGWEI LIU Passaporte: G31202658 Estrangeiro: LEI ZHANG Passaporte: G21239835 Estrangeiro: NIAN LIU Passaporte: G45969707 Estrangeiro: QIQIAN WU Passaporte: G27244291 Estrangeiro: RUIQING LI Passaporte: G26702123 Estrangeiro: SHIMING LI Passaporte: G24438589 Estrangeiro: XIANG ZHANG Passaporte: G22004436 Estrangeiro: XULONG ZHANG Passaporte: G46859668 Estrangeiro: YONGHUI CHEN Passaporte: G46893406 Estrangeiro: ZHEN ZHAO Passaporte: G46634193 Estrangeiro: ZHIQIANG ZHENG Passaporte: G28470048, Processo: 46094025618201223 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Garry Gray Passaporte: 801312816, Processo: 46094025617201289 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DILNI LAKMAL MEDAWATHTHE MEDAWATHTHE GEDARA Passaporte: N1040501 Estrangeiro: KASHIF HAMEED RANA Passaporte: AB9790152 Estrangeiro: LEITING LI Passaporte: G25524769 Estrangeiro: ROHINGTON ADIL MOTAFRAM Passaporte: Z1430119, Processo: 46094025485201295 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY QUILESTE TALABO Passaporte: EB3526927 Estrangeiro: SERGIY BOYKO Passaporte: EE277833, Processo: 46094025607201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: BONIFACIO JR. BENASA MENDOZA Passaporte: XX3694006 Estrangeiro: EDGARDO BAYLON DIOKNO Passaporte: EB0534671 Estrangeiro: GLEN GORRICETA RAFOLS Passaporte: EB4080299 Estrangeiro: JOEFFREY CELESTE RODRIGUEZ Passaporte: XX0969386, Processo: 46094025608201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VEDRAN VICEVIC Passaporte: 155407353, Processo: 46094025604201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: ERNEST MIRCEA CONSTANTIN Passaporte: 050801294, Processo: 46094025606201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: RICHARD DEL ROSARIO GERALDEZ Passaporte: EB5498215, Processo: 46094025904201299 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO DI FABIO Passaporte: AA2056427 Estrangeiro: ANTONIO D'ORSI Passaporte: AA2072870 Estrangeiro: ANTONIO SALLUSTIO Passaporte: YA0129523 Estrangeiro: FAUSTO VISENTIN Passaporte: YA0088871 Estrangeiro: LUIGI VALENTE Passaporte: YA2120856 Estrangeiro: MARCO PISELLU Passaporte: YA3326285 Estrangeiro: MAURIZIO MASCI Passaporte: YA2145478 Estrangeiro: OSCAR BRENA Passaporte: YA2370241 Estrangeiro: PASQUALE LONERO Passaporte: YA2059702 Estrangeiro: VINCENZO DE CANDIA Passaporte: YA1661693, Processo: 46094025851201214 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIYUSH KUMAR VERMA Passaporte: H3285072 Estrangeiro: VIVEK RAJAGOPAL Passaporte: G4466128, Processo: 46094025853201203 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPANKAR BISWAS Passaporte: G1770778 Estrangeiro: KALPAK SUBHASH KAKADE Passaporte: H5006970 Estrangeiro: PRAGYAN PRADEEP RAWAT Passaporte: G0247423, Processo: 46094025852201251 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHAMMAD ARIF SHAIKH Passaporte: H0396511 Estrangeiro: RENFERD DYLAN DIAS Passaporte: Z2194400 Estrangeiro: RUPIN CHOUDHARY Passaporte: G7982742, Processo: 46094025527201298 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: até 30/12/2012 Estrangeiro: DANNY DEMETRIUS MILLER Passaporte: 212296897, Processo: 46094026071201283 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN THOMAS FLYNN Passaporte: 105532369 Estrangeiro: CONOR MATTHEW BENOIT Passaporte: 448315196 Estrangeiro: JOHN DANIEL HUBACH Passaporte: 443620472 Estrangeiro: JOHN PAUL CUSHMAN Passaporte: 449092312 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR GRESSINGER Passaporte: 462512145 Estrangeiro: MICHAEL THOMAS HAMMOND Passaporte: 142035028 Estrangeiro: TAYLOR MICHAEL HARTMAN Passaporte: 457981780, Processo: 46094025799201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: Garry Borromeo Bacho Passaporte: XX5706151, Processo: 46094025810201210 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOS SAVVIDIS Passaporte: AH3366282, Processo: 46094025713201227 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: JAN MARIJS Passaporte: NNL9285P8, Processo: 46094025808201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: KONSTANTINOS TSIKOUDIS Passaporte: AH3144081, Processo: 46094026062201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARSEN SHANOIANI Passaporte: 07AF66906, Processo: 46094026070201239 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYA KUMAR LUKALAPU Passaporte: Z1314709, Processo: 46094026059201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUKHAMMADSODIK AZAMOV Passaporte: 637218633, Processo: 46094026074201217 Empresa: CEPEMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/12/2013 Estrangeiro: RONALD JAMES WORLEY Passaporte: 475579942, Processo: 46094026060201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anirudha Ashok Kokitkar Passaporte: H0102306, Processo: 46094026061201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hariom Shrikrishnakumar Pandey Passaporte: H3687595 Estrangeiro: Jerson Fernandes Passaporte: H9001631 Estrangeiro: Venkateswarlu Konada Passaporte: H8856794 Estrangeiro: Vineet Verma Passaporte: J1717485, Processo: 46094025730201264 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 761300829, Processo: 46094025855201294 Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JR. PORTUQUESE MILLER Passaporte: EB4861743, Processo: 46094025909201211 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO ANTUNES PINHEIRO Passaporte: M091771 Estrangeiro: MATEUS JOSÉ DO SACRAMENTO DINIS Passaporte: M182125 Estrangeiro: SLAMET RIYADI Passaporte: V918713, Processo: 46094026072201228 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/02/2014 Estrangeiro: CHARLES MARSHALL GREENLAND Passaporte: 221963687 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BERRY JR Passaporte: 221488863, Processo: 46094026066201271 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: Felson Optina Getizo Passaporte: EB1963660, Processo: 46094026018201282 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013 Estrangeiro: RONALD JOSE MALAVE GONZALEZ Passaporte: 058707643.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094015685201230 Empresa: LENSOIS DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAUME DOMENECH REINOSO Passaporte: BE227901, Processo: 46094017533201271 Empresa: BRASIL ASSISTENCIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL LAGE FERNANDEZ Passaporte: XD242504, Processo: 46094016726201213 Empresa: VESTERGAARD FRANDSEN SOUTH AMERICA ASSISTENCIA E PROMOCAO DE VENDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOUIS-NICOLAS VERNON Passaporte: 11CX60394, Processo: 46094022953201270 Empresa: LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE DUARTE COUTINHO DE ORTIGÃO RAMOS Passaporte: L909637, Processo: 46094019961201239 Empresa: SESIN BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Cyril Sébastien Hay Passaporte: 08AX72484, Processo: 46094021401201244 Empresa: MUBEA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS HUGO MUHR Passaporte: C7V1Z21G9, Processo: 46094021383201209 Empresa: MUBEA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROLF HENGSTENBERG Passaporte: C7V116896, Processo: 46094022155201248 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICHIE MC MILLAN KEIG Passaporte: 135022237, Processo: 46094025784201220 Empresa: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN CHARLES KERSHAW Passaporte: 437165821, Processo: 46094025785201274 Empresa: SYSMEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI ONO Passaporte: TZ0411846, Processo: 46094023482201217 Empresa: SAPPEL DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND-CORNEL GASS Passaporte: CF9PN2K6L, Processo: 46094025017201211 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KANENORI MORIKAWA Passaporte: TG8657977, Processo: 46094025772201203 Empresa: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LOIS MARIE LUDOVIC DE CREVOISIER D'HURBACHE Passaporte:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12AL54890, Processo: 46094025490201206 Empresa: INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA FOX MIRON Passaporte: 218801594, Processo: 46094025578201210 Empresa: NISSHINBO DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHI WASHINO Passaporte: TK0384306, Processo: 46094025593201268 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DAVID HOUSEHOLDER Passaporte: 472352421, Processo: 46094025491201242 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE ISHII Passaporte: TK1518648, Processo: 46094025547201269 Empresa: BELGRAVIA TELECOMERCIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ENRICO MANGOSIO Passaporte: YA0061526.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094009963201210 Empresa: POUSADA ESTRELAS DO MORRO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMON CAMINO PUIGCARBO Passaporte: BC495428, Processo: 46094014266201281 Empresa: SO EVENT SPORTS S A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sidney Guillermo James Rémy Bovy Passaporte: 05EK08671, Processo: 46205011162201210 Empresa: IMOBILIARIA CFC ITALIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN MARC FRANCESCHETTI Passaporte: 11CA37610.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 144 de 26/07/2012, Seção 1, p. 68, processo: 46094.021905/2012-64 onde se lê: ANTONIO EDUARDO JIMENEZ LORA, leia-se: ANTONINO EDUARDO JIMENEZ LORA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 120 de 22/06/2012, Seção 1, p. 57, processo: 46094.020087/2012-82 onde se lê: JOSEPH MEDALLO MACAPAGAL, leia-se: JOSEPH MEDALLO SAN PABLO MACAPAGAL.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 20/07/2012, Seção 1, p. 123, processo: 46094.021582/2012-17 onde se lê: UMBLIA RENE , leia-se: RENE UMBLIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 20/07/2012, Seção 1, p. 126, processo: 46094.024305/2012-58 onde se lê: MICHAL DARIUSZ BUJAS, leia-se: PIOTR GOLASZEWSKI.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 128 de 04/07/2012, Seção 1, p. 88, processo: 46094.015003/2012-99 onde se lê: JAVIER HERNANDO GOMEZ, leia-se: JAVIER GOMEZ HERNANDO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 117 de 19/06/2012, Seção 1, p. 98, processo: 46094.018121/2012-59 onde se lê: DANIEL FERNANDO VELENZUELA SELMAN, leia-se: DANIEL FERNANDO SELMAN VALENZUELA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 117 de 19/06/2012, Seção 1, p. 91, processo: 46094.014862/2012-61 onde se lê: KAHILE CATHERINE GRAVES, leia-se: KAHLIE CATHERINE GRAVES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 135 de 13/04/2012, Seção 1, p. 148, processo: 46094.023396/2012-12 onde se lê: JEROME HENRI DANIEL COLLELI, leia-se: JEROME HENRI DANIEL COLLEU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 114 de 14/06/2012, Seção 1, p. 97, processo: 46094.015291/2012-81 onde se lê: MARIO MOELLER, leia-se: MARIO MOLLER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 114 de 14/06/2012, Seção 1, p. 96, processo: 46094.007137/2012-36 onde se lê: DARREN LAWRENCE, leia-se: DARREN PAUL LAWRENCE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 135 de 13/07/2012, Seção 1, p. 146, processo: 46094.023077/2012-07 onde se lê: EDWARD RICHARD VIZE, leia-se: EDWARD RICHARD VIZE HAM.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 20/07/2012, Seção 1, p. 123, processo: 46094.022049/2012-64 onde se lê: RAFAEL DE LA ROSA PENA, leia-se: MARTA MONEDERO TIMON.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 125 de 29/06/2012, Seção 1, p. 95, processo: 46094.015227/2012-09 onde se lê: LUIS FILIPE DA SILVA NUNES, leia-se: LUIS FILIPE DA SILVA NUNES ALVES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 114 de 14/06/2012, Seção 1, p. 97, processo: 46094.015291/2012-81 onde se lê: MARIO MOELLER, leia-se: MARIO MOLLER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 135 de 13/07/2012, Seção 1, p. 148, processo: 46094.023396/2012-12 onde se lê: JEROME HENRI DANIEL COLLELI, leia-se: JEROME HENRI DANIEL COLLEU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 117 de 19/06/2012, Seção 1, p. 91, processo: 46094.014862/2012-61 onde se lê: KAHILE CATHERINE GRAVES, leia-se: KAHLIE CATHERINE GRAVES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 120 de 22/06/2012, Seção 1, p. 62, processo: 46217.003305/2012-81 onde se lê: Passaporte: bd80891, leia-se: Passaporte: bd808912.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 53 de 16/03/2012, Seção 1, p. 195, processo: 46094.004609/2012-07 onde se lê: Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO, leia-se: Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 120 de 22/06/2012, Seção 1, p. 54, processo: 46094.015884/2012-48 onde se lê: Prazo: 02 Mês(es), leia-se: Prazo: 24 Mês(es).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 20/07/2012, Seção 1, p. 122, processo: 46094.020487/2012-98 onde se lê: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, leia-se: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 140 de 20/07/2012, Seção 1, p. 127, processo: 46094.019650/2012-70 onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de agosto de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.008114/2008-78	017029376	A Portaria Restaurante Ltda.	BA
2	46204.009451/2009-63	019538103	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
3	46281.001006/2008-51	017001153	Bruno Locadora de Veículos Ltda.	BA
4	46281.001007/2008-04	017001137	Bruno Locadora de Veículos Ltda.	BA
5	46281.001008/2008-41	017001145	Bruno Locadora de Veículos Ltda.	BA
6	46281.001009/2008-95	017001129	Bruno Locadora de Veículos Ltda.	BA
7	46281.001010/2008-10	017001102	Bruno Locadora de Veículos Ltda.	BA
8	46782.000612/2008-17	013392616	Carlos Fonseca Souza (Hotel Riviera)	BA
9	46782.000199/2009-63	016955803	Clube Social Conquista	BA
10	46282.000612/2008-40	017094691	Comercial de Estivas Matos Ltda.	BA
11	46282.000613/2008-94	017094674	Comercial de Estivas Matos Ltda.	BA
12	46282.000614/2008-39	017094682	Comercial de Estivas Matos Ltda.	BA
13	46204.003191/2009-12	013372301	G & E Manutenção e Serviços Ltda.	BA
14	46261.001897/2008-46	017037689	G.A. de Oliveira	BA
15	46281.001895/2008-57	017038332	G.A. de Oliveira (Lana Coiffeur)	BA
16	46281.001896/2008-00	017037671	G.A. de Oliveira (Lana Coiffeur)	BA
17	46782.000371/2008-06	013392603	Igreja Batista Bethléem	BA
18	46782.000438/2008-02	013392671	Igreja Batista Bethléem	BA
19	46778.001547/2007-17	016990048	Italsofa Bahia Ltda.	BA
20	46782.000773/2008-01	017036810	Mara Núbia Vieira de Freitas	BA
21	46782.000774/2008-47	017036780	Mara Núbia Vieira de Freitas	BA
22	46782.000775/2008-91	017036771	Mara Núbia Vieira de Freitas	BA
23	46782.000777/2008-81	017024501	Mara Núbia Vieira de Freitas	BA
24	46204.007065/2009-37	019528035	MBM Comercial de Alimentos e Utilidades Ltda.	BA
25	46204.007066/2009-81	019528051	MBM Comercial de Alimentos e Utilidades Ltda.	BA
26	46204.007067/2009-26	019528043	MBM Comercial de Alimentos e Utilidades Ltda.	BA
27	47008.000132/2009-71	017066221	Serrana Veículos e Peças Ltda.	BA
28	46205.006374/2010-13	017498546	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
29	46205.005204/2010-11	013312383	Posto Ribeirão Combustiveis Lubrificantes Ltda.	CE
30	46205.008897/2010-02	020265263	Universal Petróleo Ltda.	CE
31	46207.002189/2011-11	016588355	Cepemar - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda.	ES
32	46207.002190/2011-45	016588363	Cepemar - Serviços de Consultoria em Meio Ambiente Ltda.	ES
33	46207.002566/2011-11	012997048	CESAP - Centro de Estudos Avançados Ltda.	ES
34	46287.000839/2010-60	016542509	Confecções RB Ltda.	ES
35	46287.000840/2010-94	016541511	Confecções RB Ltda.	ES
36	46287.000842/2010-83	016541537	Confecções RB Ltda.	ES
37	46287.000845/2010-17	016541561	Confecções RB Ltda.	ES
38	46207.002281/2011-81	016454804	Construlins Construção e Serviços Ltda.	ES
39	46207.001570/2011-62	016461592	Denver Industrial Comercial Importadora e Exportadora Ltda.	ES
40	46207.008288/2010-25	016598008	Flexibras Tubos Flexíveis Ltda.	ES
41	46207.010098/2009-34	016525604	Gafor Ltda.	ES
42	46207.007095/2009-13	016511506	Ibesp - Indústria Brasileira de Espumas Ltda.	ES
43	46207.003413/2010-19	016590953	Nério Pereira da Silva - ME	ES
44	46207.003414/2010-55	016590945	Nério Pereira da Silva - ME	ES
45	46207.001423/2011-92	016586468	Sociedade Capixaba de Saneamento SPE Ltda.	ES
46	46207.000329/2010-92	016540263	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
47	46287.000328/2010-48	016467001	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
48	46287.000330/2010-17	016540271	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
49	46287.000331/2010-61	016540280	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
50	46287.000332/2010-14	016540298	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
51	46287.000333/2010-51	016540301	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
52	46287.000334/2010-03	016540310	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
53	46287.000335/2010-40	016540328	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
54	46287.000336/2010-94	016540336	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
55	46287.000337/2010-39	016540344	Unitelha Produtos Cerâmicos Ltda.	ES
56	46479.000810/2010-21	020112441	Coophab - Cooperativa Habitacional do Grupo Comunitário Independente	MA
57	46243.001030/2010-61	022194380	A.I. Play Diversões Promoções e Empreendimentos Sociedade Ltda.	MG
58	46243.001031/2010-14	022194371	A.I. Play Diversões Promoções e Empreendimentos Sociedade Ltda.	MG
59	46234.000339/2010-43	022103520	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
60	46234.000340/2010-78	022103538	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
61	46234.000364/2010-27	022101993	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
62	46234.000365/2010-71	022103511	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
63	46234.000366/2010-16	022102000	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
64	46234.000367/2010-61	022101985	Alcance Eletro Instaladora Ltda.	MG
65	47747.007367/2008-50	019092661	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
66	47747.007368/2008-02	019095171	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
67	47747.007369/2008-49	019092628	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
68	47747.007370/2008-73	019095155	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
69	47747.007371/2008-18	019095121	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
70	47747.007372/2008-62	019092636	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
71	47747.007373/2008-15	019095147	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
72	47747.007374/2008-51	019095139	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
73	47747.0073752008-04	019095112	Almaviva do Brasil Telemarketing Ltda.	MG
74	46240.000551/2009-98	018797504	Ana Lúcia Araújo Lanna	MG
75	46551.001045/2011-27	024051926	Artes Gráficas Paracatu Ltda.	MG
76	46551.001046/2011-71	024051934	Artes Gráficas Paracatu Ltda.	MG
77	46551.001047/2011-16	024051918	Artes Gráficas Paracatu Ltda.	MG
78	46551.001048/2011-61	024051900	Artes Gráficas Paracatu Ltda.	MG
79	46246.002029/2010-24	024098388	Associação Mantenedora de Guarda Mirim de Montes Claros	MG
80	46239.000873/2010-18	017217539	Asthurias Agrícola S.A.	MG
81	46239.000874/2010-54	017217547	Asthurias Agrícola S.A.	MG
82	46239.000875/2010-07	017217555	Asthurias Agrícola S.A.	MG
83	46239.000876/2010-43	017217563	Asthurias Agrícola S.A.	MG
84	47747.008447/2010-47	022174516	Auto Omnibus Nova Suissa Ltda.	MG
85	46248.001162/2011-24	024088811	Auto Peças e Serviços AM Ltda. ME	MG
86	46248.001163/2011-79	024088820	Auto Peças e Serviços AM Ltda. ME	MG
87	46248.001164/2011-13	024088838	Auto Peças e Serviços AM Ltda. ME	MG
88	46245.001449/2006-17	013093886	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
89	46245.001339/2008-17	014741814	Banco Santander S.A.	MG
90	46245.001340/2008-41	014741822	Banco Santander S.A.	MG
91	46245.003302/2008-23	019100337	Banco Santander S.A.	MG
92	46240.001996/2010-29	022180087	Bar e Restaurante Parizotto Ltda. ME	MG
93	46234.002916/2009-06	022100504	Cafeco Armazéns Gerais Ltda.	MG
94	46234.002917/2009-42	022100490	Cafeco Armazéns Gerais Ltda.	MG
95	46245.003096/2008-51	019100931	Cemig Distribuição S.A.	MG

FALTA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

96	47747.010216/2009-60	019698399	Centro de Hospedagem Pampulha Ltda.	MG
97	46249.001348/2011-73	022446770	Cipalam - Indústria e Comércio de Laminados Ltda.	MG
98	46243.001123/2009-52	018790577	Construtora e Dragagem Paraopeba Ltda.	MG
99	47747.008379/2009-82	019601832	Construtora Singular Ltda.	MG
100	47747.008380/2009-15	019601841	Construtora Singular Ltda.	MG
101	47747.008381/2009-51	019601824	Construtora Singular Ltda.	MG
102	47747.008382/2009-04	019601808	Construtora Singular Ltda.	MG
103	47747.008383/2009-41	019601816	Construtora Singular Ltda.	MG
104	47747.008384/2009-95	019601905	Construtora Singular Ltda.	MG
105	47747.002039/2009-48	018760015	Copil Construtora Piranguinhos Ltda.	MG
106	46240.001270/2009-52	019664869	Destilaria Atenas Ltda.	MG
107	46240.001271/2009-05	019664877	Destilaria Atenas Ltda.	MG
108	46240.001272/2009-41	019664885	Destilaria Atenas Ltda.	MG
109	46237.000979/2011-12	022239960	Divanildo Gomes de Souza	MG
110	46237.000980/2011-39	022239979	Divanildo Gomes de Souza	MG
111	47747.000330/2003-96	007407734	Elmo Calçados S.A.	MG
112	47747.007150/2009-21	019466650	Extracom Minerais e Meio Ambiente Ltda.	MG
113	46504.000764/2006-29	010619674	Fundação Ouro Branco	MG
114	46247.000558/2010-83	022071830	Geraldo Magela de Almeida	MG
115	46247.000559/2010-28	022071822	Geraldo Magela de Almeida	MG
116	46247.000560/2010-52	022071849	Geraldo Magela de Almeida	MG
117	46247.000562/2010-41	022072276	Geraldo Magela de Almeida	MG
118	46247.000563/2010-96	022072284	Geraldo Magela de Almeida	MG
119	46238.001329/2010-95	022035990	Gontijo e Melo Comércio de Calçados Ltda. ME	MG
120	46302.001452/2008-71	014842581	Horiguti Setuko	MG
121	46248.001916/2003-36	007211112	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda.	MG
122	46502.000144/2009-52	018787894	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
123	46502.000145/2009-05	018787860	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
124	46502.000146/2009-41	018787878	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
125	46502.000147/2009-96	018787886	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
126	46502.000148/2009-31	018787908	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
127	46502.000149/2009-85	018787916	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
128	46502.000150/2009-18	018787924	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
129	46502.000151/2009-54	018787932	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
130	46502.000152/2009-07	018787851	Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda.	MG
131	47747.006377/2009-59	019606371	Jit Locações e Serviços Ltda.	MG
132	46234.001029/2011-27	019689241	L.P.P Comércio de Combustiveis Ltda.	MG
133	46234.001030/2011-51	019689233	L.P.P Comércio de Combustiveis Ltda.	MG
134	46234.001031/2011-04	022247114	L.P.P Comércio de Combustiveis Ltda.	MG
135	46234.001033/2011-95	022247084	L.P.P Comércio de Combustiveis Ltda.	MG
136	46242.001508/2011-44	022327720	Leart Jardinagem e Decorações Ltda.	MG
137	46234.002972/2009-32	022100199	Liomar de Oliveira - ME	MG
138	46504.000968/2011-27	022145680	Lopes Pereira Produções e Noivas Ltda.	MG
139	46246.001007/2011-28	022021248	Magna Pereira de Souza - ME	MG
140	46246.001008/2011-72	022021230	Magna Pereira de Souza - ME	MG
141	46246.001850/2011-12	022029192	Organização J & P Ltda.	MG
142	46246.001851/2011-59	022029206	Organização J & P Ltda.	MG
143	46246.001908/2011-10	022381775	Organização J & P Ltda.	MG
144	47747.002701/2009-60	018781306	Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás	MG
145	47747.005041/2009-79	019464452	Premo Construções e Empreendimentos S.A.	MG
146	47747.001328/2010-63	019465343	Proart Engenharia Ltda.	MG
147	47747.006376/2008-23	019099088	Reiner Ludwig Gentz	MG
148	47747.006377/2008-78	019099070	Reiner Ludwig Gentz	MG
149	47747.006380/2008-91	014758482	Reiner Ludwig Gentz	MG
150	47747.006381/2008-36	014758491	Reiner Ludwig Gentz	MG
151	47747.000012/2010-54	021894663	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
152	47747.000013/2010-07	021894671	Resil Minas Indústria e Comércio Ltda.	MG
153	47747.001105/2005-39	009855432	Rima Industrial S.A.	MG
154	46504.001379/2008-61	014834201	Samarco Mineração S.A.	MG
155	46504.001381/2008-30	014834103	Samarco Mineração S.A.	MG
156	46504.001390/2008-21	014759128	Samarco Mineração S.A.	MG
157	46504.001391/2008-75	014759136	Samarco Mineração S.A.	MG
158	47747.001983/2010-11	019693389	Santissimo Pão Ltda.	MG
159	46241.000196/2006-02	010457607	Sociedade Civil de Beneficência Caeteense	MG
160	47747.002551/2009-94	017223148	Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.	MG
161	47747.002553/2009-83	017223130	Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda.	MG
162	47747.008354/2010-12	021934312	Sudeste Construções Empreendimentos Ltda.	MG
163	47747.003461/2008-30	014758784	Sudeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	MG
164	47747.003462/2008-84	014758792	Sudeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	MG
165	47747.003463/2008-29	014758806	Sudeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	MG
166	47747.003464/2008-73	014758814	Sudeste Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME	MG
167	47747.002755/2010-69	021911770	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
168	47747.002756/2010-11	021911789	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
169	47747.002757/2010-58	021911797	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
170	47747.002758/2010-01	021911800	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
171	47747.002759/2010-47	021911819	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
172	47747.002760/2010-71	021911827	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
173	47747.002761/2010-16	021894248	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
174	47747.002762/2010-61	021894191	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
175	47747.002766/2010-49	021894230	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
176	47747.002767/2010-93	021894256	Superintendência de Limpeza Urbana - SLU	MG
177	46248.000617/2009-70	019111622	Syngenta Seeds Ltda.	MG
178	46248.000618/2009-14	019112114	Syngenta Seeds Ltda.	MG
179	46248.000619/2009-69	019112122	Syngenta Seeds Ltda.	MG
180	46248.000620/2009-93	019112131	Syngenta Seeds Ltda.	MG
181	46248.000621/2009-38	019112106	Syngenta Seeds Ltda.	MG
182	46248.000622/2009-82	019112084	Syngenta Seeds Ltda.	MG
183	46246.000328/2011-13	022026304	Tecmon Indústria Têxtil Ltda.	MG
184	47747.003767/2009-77	019485611	Telemig Celular S.A.	MG
185	47747.006148/2008-53	019072228	Transit do Brasil Ltda.	MG
186	46247.001322/2008-40	014874164	Transportes Wamag Ltda. ME	MG
187	46247.001356/2008-34	019035781	Transportes Wamag Ltda. ME	MG
188	46247.001357/2008-89	019035799	Transportes Wamag Ltda. ME	MG
189	46247.001358/2008-23	019035802	Transportes Wamag Ltda. ME	MG
190	46247.001359/2008-78	019035811	Transportes Wamag Ltda. ME	MG
191	46248.002325/2008-91	014797020	Trip - Linhas Aéreas S.A.	MG
192	46248.002326/2008-35	014797038	Trip - Linhas Aéreas S.A.	MG
193	46248.002327/2008-80	014797046	Trip - Linhas Aéreas S.A.	MG
194	46248.002329/2008-79	014797071	Trip - Linhas Aéreas S.A.	MG
195	46248.002388/2008-47	014796261	Trip - Linhas Aéreas S.A.	MG
196	46242.000038/2010-11	022083545	Ubermax Supermercados Ltda.	MG
197	46242.000039/2010-65	022083561	Ubermax Supermercados Ltda.	MG
198	46242.000040/2010-90	022083537	Ubermax Supermercados Ltda.	MG
199	46242.000041/2010-34	022083553	Ubermax Supermercados Ltda.	MG
200	46245.003837/2007-13	014768356	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
201	46245.003842/2007-26	014465698	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
202	46245.003843/2007-71	014465710	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
203	46245.003844/2007-15	014465728	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
204	46245.003848/2007-01	014768348	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
205	46245.003862/2007-05	014768321	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
206	46312.004855/2011-58	018136621	Antônio Adão Souza Gonçalves	MS
207	46312.004857/2011-47	018136648	Antônio Adão Souza Gonçalves	MS
208	46312.000344/2011-67	018130364	Carmelinda Costa de Campos ME	MS
209	46300.003453/2011-75	018147836	Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool	MS
210	46300.003713/2011-11	018146171	Enzo Caminhões Ltda.	MS
211	46458.000223/2012-41	018150420	Franco Ribeiro Construções Ltda.	MS
212	46458.000224/2012-96	018150438	Franco Ribeiro Construções Ltda.	MS
213	46458.000225/2012-31	018150454	Franco Ribeiro Construções Ltda.	MS
214	46458.000226/2012-85	018150446	Franco Ribeiro Construções Ltda.	MS
215	46312.004415/2011-09	018154671	Homex Negócios Imobiliários Ltda.	MS
216	46312.004416/2011-45	018154689	Homex Negócios Imobiliários Ltda.	MS
217	46312.004417/2011-90	018154697	Homex Negócios Imobiliários Ltda.	MS
218	46300.002024/2011-81	018141170	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
219	46300.003472/2011-00	018148263	São Francisco Açúcar e Álcool Ltda.	MS
220	46210.002911/2006-09	0128.815128	TV Gazeta Ltda.	MT
221	46224.003187/2009-16	017685265	Gráfica Santa Marta Ltda.	PB
222	46224.003012/2009-17	017681341	Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda.	PB
223	46224.001513/2008-70	017650615	Lacerda Engenharia Ltda.	PB
224	46224.003808/2008-81	017664152	Lacerda Engenharia Ltda.	PB
225	46318.001044/2010-64	023296690	Associação Educacional São José	PR
226	46318.001045/2010-17	023296704	Associação Educacional São José	PR
227	46318.001047/2010-06	023296712	Associação Educacional São José	PR
228	46318.001048/2010-42	023296739	Associação Educacional São José	PR
229	46318.001049/2010-97	023296720	Associação Educacional São José	PR
230	46318.001062/2010-46	019731809	Associação Educacional São José	PR
231	46318.001063/2010-91	019731817	Associação Educacional São José	PR
232	46294.000845/2010-28	019720076	Banco do Brasil S.A.	PR
233	47533.002008/2003-15	006503861	Madeireira Paluzinho Ltda.	PR
234	47533.002011/2003-21	006503896	Madeireira Paluzinho Ltda.	PR
235	46217.007951/2009-11	018328938	Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.	RN
236	46217.003016/2007-14	014078791	Papa Jerimum Turismo Ltda.	RN
237	46217.005366/2008-04	014097605	Roland Vigilância Ltda.	RN
238	46617.005955/2008-71	018930786	Ana Paula JF Carneiro	RS
239	46617.006674/2008-36	018954162	Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre	RS
240	46617.003160/2008-29	018922317	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
241	46617.006382/2006-31	012588520	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	RS
242	46617.005715/2009-58	018997155	F.F. Ferst	RS
243	46617.005717/2009-47	018997147	F.F. Ferst	RS
244	46617.003597/2009-43	019138156	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
245	46617.003598/2009-98	019138164	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
246	46617.003599/2009-32	019138172	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
247	46617.003691/2009-01	019138253	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
248	46617.003692/2009-47	019148267	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
249	46617.004442/2009-24	019142072	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
250	46617.004444/2009-13	019142081	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
251	46617.007639/2009-15	018994024	Força Especial de Segurança Ltda.	RS
252	46617.002428/2010-20	019311508	Frigorifico Aliança Ltda.	RS
253	46617.002429/2010-74	019311494	Frigorifico Aliança Ltda.	RS
254	46617.004157/2007-41	012566675	Querodiesel Transportes e Comércio de Combustíveis Ltda.	RS
255	46617.003667/2011-88	023640510	Radio e TV Portovisão Ltda.	RS
256	46617.003668/2011-22	023552298	Radio e TV Portovisão Ltda.	RS
257	46617.003669/2011-77	023552301	Radio e TV Portovisão Ltda.	RS
258	46617.007142/2007-35	012626805	RCC Drogarias e Farmácias Ltda.	RS
259	46617.003796/2008-71	018877150	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
260	46617.003797/2008-15	018877168	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
261	46617.003798/2008-60	018877176	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
262	46617.003799/2008-12	018877184	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
263	46617.003800/2008-09	018877664	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
264	46617.003801/2008-45	018877672	Samuel Comércio de Tintas Ltda.	RS
265	46617.003788/2008-24	018876099	Sandiego Comércio de Tintas Ltda.	RS
266	46617.003789/2008-79	018876102	Sandiego Comércio de Tintas Ltda.	RS
267	46617.003790/2008-01	018876111	Sandiego Comércio de Tintas Ltda.	RS
268	46617.009109/2009-10	018914063	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
269	46617.009110/2009-36	018914055	Sirtec Sistemas Elétricos Ltda.	RS
270	46617.002789/2011-57	018932479	TMM Transportes Rodoviários Ltda.	RS
271	46617.002535/2010-58	019965516	Unisys Informática Ltda.	RS
272	46617.002536/2010-01	019965524	Unisys Informática Ltda.	RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

273	46617.002538/2010-91	019966261	Unisys Informática Ltda.	RS
274	46617.003175/2010-10	019966296	Unisys Informática Ltda.	RS
275	46617.003178/2010-45	019966270	Unisys Informática Ltda.	RS
276	46617.001627/2009-87	018943420	Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.	RS
277	46617.005049/2009-58	018946372	Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda.	RS
278	46301.000746/2010-18	016231511	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
279	46301.000747/2010-54	016231538	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
280	46301.000748/2010-07	016231546	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
281	46301.000749/2010-43	016231520	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
282	46301.000750/2010-78	016389255	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
283	46301.000751/2010-12	016231554	Brasileirinha Nodas Ltda.	SC
284	46220.006682/2010-51	016223756	Rota do Sol Conveniencias e Serviços de Limpeza Ltda. - ME	SC
285	46220.006683/2010-03	016223748	Rota do Sol Conveniencias e Serviços de Limpeza Ltda. - ME	SC
286	46303.000676/2010-70	016373375	Unividros Com. Indústrai e Importadora de Vidros Ltda.	SC
287	46304.001515/2010-93	016251598	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
288	46304.001516/2010-38	016251601	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
289	46304.001517/2010-82	016251580	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
290	46304.001519/2010-71	016323114	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
291	46304.001520/2010-04	016323122	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
292	46304.001521/2010-41	016323131	Weg Equipamentos Elétricos S.A.	SC
293	46221.004052/2010-31	017951941	Companhia Brasileira de Distribuição	SE
294	46221.002815/2009-76	017929466	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
295	46221.002816/2009-11	017929482	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
296	46221.002821/2009-23	017931011	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
297	46266.005377/2009-81	015485528	Bodycote Brasimet Processamento Térmico S.A.	SP
298	46266.004534/2009-31	015398633	Expresso Conventos Ltda.	SP
299	46266.004535/2009-86	015398625	Expresso Conventos Ltda.	SP
300	46266.002327/2009-42	015395154	Expresso Mirassol Ltda.	SP
301	46219.007004/2010-39	019779763	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
302	46219.007685/2010-41	019779933	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
303	46219.007688/2010-84	019779917	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
304	46219.007691/2010-06	019779887	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
305	46219.007692/2010-42	019779879	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
306	46219.007694/2010-31	019779861	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
307	46219.007695/2010-86	019779852	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
308	46219.007697/2010-75	019779836	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
309	46219.007698/2010-10	019779828	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
310	46219.007701/2010-03	019779798	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
311	46219.007707/2010-72	019773722	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
312	46219.007709/2010-61	019773706	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	SP
313	46473.010374/2009-14	019351968	ISS Servisystem do Brasil Ltda.	SP
314	46473.010375/2009-69	019351950	ISS Servisystem do Brasil Ltda.	SP
315	46266.007572/2009-46	015399974	Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.	SP
316	46226.002745/2009-11	018415571	Asa Norte Alimentos Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.004715/2009-92	016976843	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
2	46204.004716/2009-37	016957911	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
3	46204.004717/2009-81	016957903	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
4	46204.009453/2009-52	019538081	Arc Corp Construtora e Incorporadora Ltda.	BA
5	46205.007340/2010-46	017498627	Informa Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
6	46205.007830/2010-42	017486700	Informa Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
7	46205.007976/2010-98	010096469	Informa Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
8	46205.007989/2010-67	017466423	Informa Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A.	CE
9	46286.000708/2010-92	017197538	Haddid Comércio de Alimentos Ltda.	DF
10	47533.004545/2008-04	016145356	Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas	PR
11	46221.002814/2009-21	017929458	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
12	46221.002817/2009-65	017929474	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
13	46221.002818/2009-18	017929491	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE
14	46221.002819/2009-54	017929504	Login Informática Comércio e Representação Ltda.	SE

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46782.000776/2008-36	017036763	Mara Núbia Vieira de Freitas	BA
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	47533.003903/2008-53	506.134.067	Centro de Formação de Condutores Hauer Ltda.	PR
2	46319.000269/2003-64	705.003.477	Pino Pré Moldados Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46222.005830/2009-66	014415933	B.A. Meio Ambiente Ltda.	PA
2	46617.006307/2009-13	019316216	JZ - Jacobus & Zucati Construções, Incorporações Ltda.	RS
3	46305.000278/2011-14	016224540	Aliança Distribuidora Ltda. ME	SC
4	46305.000348/2011-34	016224698	Darci Soares da Cunha - ME	SC
5	46220.004033/2010-15	016229932	Guacamole Bar e Petiscaria Ltda. EPP	SC
6	46220.005100/2010-19	016223365	Ongaratto e Ongaratto Ltda.	SC
7	46305.000532/2011-84	020709641	Pizzaria Poonesa Ltda. EPP	SC
8	46305.000394/2011-33	016224752	Rhafael Russi de Souza - ME	SC
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46259.000407/2000-80	193583	Jaime Laerte Martine Graziano ME	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46286.000707/2010-48	017197548	Hadid Comércio de Alimentos Ltda.	DF
2	46207.003468/2010-11	016519892	Instituto Nacional de Ensino - INE	ES
3	46312.004658/2010-58	018132561	Simasul Siderúrgica Ltda.	MS
4	47533.000393/2010-87	023253169	Brasil Telecom Call Center S.A.	PR
5	47533.001065/2010-06	023303093	Indústria Gráfica Pirâmide Ltda.	PR
6	46215.046236/2008-33	015233189	Companhia de Marcas	RJ
7	46215.035389/2007-74	015038700	Delta Air Lines Inc.	RJ
8	46232.003938/2010-39	022826815	Expresso Veramar Ltda.	RJ
9	46215.006829/2006-03	013822535	Premier Copacabana Hotel Ltda.	RJ
10	46313.002589/2009-02	015255140	Supermercado Real de Éden Ltda.	RJ
11	46215.006742/2008-90	015105458	Vise - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
12	46617.009312/2009-88	018986714	Associação dos Lojistas do Centro da Pronta Entrega de Caxias do Sul	RS
13	46617.007399/2009-59	019328656	Engemat Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	RS
14	46617.006586/2010-59	012554413	Gersepa Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda.	RS
15	46617.003010/2009-04	012676713	IPA - Indústria de Produtos Automotivos RGS Ltda.	RS
16	46617.006306/2009-79	019316208	JZ - Jacobus & Zucati Construções, Incorporações Ltda.	RS
17	46617.006308/2009-68	019316224	JZ - Jacobus & Zucati Construções, Incorporações Ltda.	RS
18	46617.004283/2010-00	012507229	Kerti Terezinha Griebeler	RS
19	46617.007065/2011-08	023587903	Laticínios Cerejeiras Miltibom Ltda.	RS
20	46617.007030/2009-46	019333048	Matrix Serviços de Vigilância Ltda. ME	RS
21	46617.009507/2009-28	019123728	Metalúrgica Simonaggio Ltda.	RS
22	46286.001342/2010-79	017198771	Panificadora e Confeitaria Vita Pão Paneteria Ltda. ME	RS
23	46617.008632/2009-11	012688134	Thor Máquinas e Montagens Ltda.	RS
24	46305.000385/2011-42	020708416	Churrascaria Iara e Cia. Ltda.. ME	SC
25	46220.000289/2011-34	020708360	Dacoregio Palhano Ltda. ME	SC
26	46305.002332/2009-41	016363868	Habitark Engenharia Ltda.	SC
27	46305.000601/2011-50	020709722	Hotel Costa do Marfim Ltda.	SC
28	46305.000354/2011-91	016224647	Hotel Rosembrock Ltda. - EPP	SC
29	46220.006169/2010-60	016224418	LG dos Santos e Cia. Ltda. ME	SC
30	46305.000435/2011-91	020708475	Maciel Negrini e Cia. Ltda.	SC
31	46220.003516/2011-83	020705670	Patrícia Tolazzi ME	SC
32	46220.002695/2011-31	016225937	Pires Hotéis e Turismo Ltda.	SC
33	46220.001516/2011-49	020709749	Praiamar Empreendimentos Turísticos Ltda.	SC
34	46220.002019/2011-68	016225805	Puçá Hotel Ltda.	SC
35	46220.002375/2011-81	016225350	Restaurante e Lanchonete Rossini Ltda.	SC
36	46220.004918/2010-14	016223179	Restaurante Nostro Piatto Ltda. ME	SC
37	46220.002619/2010-45	016317891	Sanfelice Hotel Ltda. ME	SC

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.004827/2007-15	014689928	Best Serviços Pessoais Ltda.	MG
2	46241.000195/2006-50	010457593	Sociedade Civil de Beneficência Caeteense	MG
3	46617.009367/2009-98	019014571	Bola e Bambolê Ltda.	RS
4	46617.008461/2009-20	018958842	Indústria de Equipamentos Eleto Wisa Ltda.	RS
5	46617.007892/20074-15	012643114	Revitec do Brasil Ltda.	RS
Nº	**PROCESSO**	**NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS**	**EMPRESA**	**UF**
1	46234.001158/2008-10	506.073.823	Antônio Fernando de Araújo	MG
2	46242.000921/2010-19	506.414.281	Bag Fértil Indústria e Comércio Ltda.	MG
3	47747.005915/2008-15	506.146.511	Cobremias Indústria e Comércio Ltda.	MG
4	46241.000767/2009-43	506.276.198	Frango Maravilhas Ltda.	MG
5	46234.000195/2009-91	100.132.847	Laticínios Paraguaçu Ltda.	MG
6	46241.001306/2007-26	505.972.191	Officebrasil Tecnologia em Mobiliário Ltda.	MG
7	47747.006398/2008-93	506.155.366	Planalto Uniformes e Revestimentos de Couro Ltda.	MG
8	46241.001268/2007-10	100.110.428	Rabelo Comércio e Serviços de Montagens Industriais Ltda.	MG
9	46211.007627/2008-72	506.119.301	Sinal Comércio e Representação Ltda.	MG
10	46241.000444/2007-98	505.872.081	Sistema Educacional Germana Ferreira Ltda.	MG

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11	46241.000198/2006-93	705.013.804	Sociedade Civil de Beneficência Caeteense	MG
12	46211.000073/2008-82	100.111.785	Splash São Bento Serviços Ltda.	MG
13	46211.000074/2008-27	506.008.461	Splash São Bento Serviços Ltda.	MG
14	47533.001475/2005-81	505.495.929	Papelaria Muricy Ltda.	PR

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46224.003184/2009-82	017676690	Gráfica Santa Marta Ltda.	PB

4) Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46228000252/2004-15	11329556	1 Ponto 4 com e confec ltda	RJ
2	46215048415/2003-09	11286571	Arco Imperial Restaurante Ltda	RJ
3	46313000408/2004-91	9788344	Beto Plast - Ind Químicas Ltda	RJ
4	46228000317/2004-14	11330139	Carlos J Batista - ME	RJ
5	46230003658/2003-11	5680557	Carmita Buffet Ltda	RJ
6	4631300757/2004-11	11336285	Casa Defeb - Material de Construção Ltda	RJ
7	46230001494/2004-79	5680905	Centro Educacional Apolo Ltda	RJ
8	46215056578/2003-57	11312696	CEV Com de Redutores de Velocidade Ltda	RJ
9	46666001145/2004-37	11319950	Cia Progresso Ind do Brasil Fabrica Bangu	RJ
10	46215007890/2004-06	9977741	Cinamon Confecções Ltda	RJ
11	46670000294/2004-10	9804978	Companhia Brasileira de Distribuição	RJ
12	46666001202/2004-88	11320001	Companhia Progresso Industrial do Brasil	RJ
13	46215040398/2003-53	9952152	Cruz Vermelha Brasileira	RJ
14	46215041866/2003-15	9980580	Diárias nunca mais coop dos mot táxi RJ	RJ
15	46666001125/2004-66	11319917	Dona Isabel S/A	RJ
16	46215051187/2003-46	9952357	Drogaria Capoeiras Ltda - ME	RJ
17	46215005891/2004-16	11341262	Educandário Silva Ltda	RJ
18	46215015337/2003-58	9781153	Eletrorio Equip Elétricos Ltda	RJ
19	46215000567/2004-01	11313927	Escobar Turismo e Viagens Ltda	RJ
20	46215002893/2004-45	11316373	Estética Barra da Tijuca Ltda	RJ
21	46215016578/2004-03	11342111	Expressão Consultoria Imobiliária Ltda	RJ
22	46215028344/2004-09	11361166	Fed. Das Assoc Moradores do Estado do RJ	RJ
23	4674000465/2004-30	11405091	Fertope 03 Modas Ltda	RJ
24	46215032467/2004-36	11388781	FiK Fabrique Confecção Ltda	RJ
25	46232000952/2001-90	1725858	Floresta com e Ind S/A	RJ
26	46231.001197/2004-13	11362961	Fund Municipal de Saúde Bom Jardim	RJ
27	46215052071/2005-96	14000890	Gávea 438 Mercearia Ltda	RJ
28	46869.001797/2002-23	001771876	Instaladora Marconi Ltda.	RJ
29	46215004919/2004-90	11310456	Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	RJ
30	46215004917/2004-09	11310460	Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica	RJ
31	46215005922/2004-21	9996419	Jardim da Saudade Empreend Ltda	RJ
32	46230001535/2003-46	5672171	JM Construções Ltda	RJ
33	46215017841/2005-54	11502886	João Carlos Goes	RJ
34	46215027235/2004-66	11359404	Karapinha com de roupas ldta	RJ
35	46215006000/2004-31	11326221	Kurt e Miriam Couffer Ltda	RJ
36	46215045647/2004-88	11387769	Mapa Construções Ltda	RJ
37	46215045649/2004-77	11387785	Mapa Construções Ltda	RJ
38	46215045846/2003-13	11291761	Mc Donald's com de alimentos Ltda	RJ
39	46869000263/2004-41	11340291	Medical Staff Consultoria Ltda	RJ
40	46215016397/2004-79	11361701	Meta Núcleo de Projetos e Serv Ltda	RJ
41	46215013450/2005-61	11436336	Metalquimica manutenções e serv Ltda	RJ
42	46215016759/2003-41	9798293	Nascon Engenharia e Comércio Ltda	RJ
43	46334000075/2002-90	1760408	New's Bragança's e Refeições Ltda	RJ
44	46230003465/2005-22	11491876	Niterói Rio Máquinas Ltda	RJ
45	46334001944/2005-46	11542845	Pad. e Merc. Nova Jerusalem do beira-mar	RJ
46	46215020608/2003-97	9816763	Padaria Show do Pão Ltda	RJ
47	46230000826/2004-06	11293802	Panificação Central Ltda	RJ
48	46215015737/2004-44	11332921	Partime Serv Temporários Ltda	RJ
49	46740001184/2003-13	9994599	PBK imp e exp S/A	RJ
50	46232002800/2005-55	11424460	Peg Shoes com de calçados Ltda	RJ
51	46411000054/2004-76	11348216	Peixaria do Céu Ltda	RJ
52	46313001151/2005-75	11483547	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial biota ltda	RJ
53	46313001328/2005-33	11483601	Phitoterapia Biofitogenia Laboratorial biota ltda	RJ
54	46230003279/2003-21	5679184	Pilar Revestimentos e Pintura Ltda ME	RJ
55	46230003863/2005-49	11490705	Pingos de Prata com. Artig. p/ presentes Ltda	RJ
56	46232001514/2004-91	11320834	Plasivig Planejamento Ltda	RJ
57	46334004658/2005-32	11633727	Polibrasil Resinas S/A	RJ
58	46670001753/2005-63	11414961	Pousada Iguaba Beach Ltda	RJ
59	46215028642/2005-71	11598352	Powel Bringel ind e com de equipamentos ltda	RJ
60	46230000486/2004-13	5680719	Procome - Serv de eletricidade Ltda	RJ
61	46215044830/2005-47	11612321	Produtos Alimentícios Nuva Ltda	RJ
62	46670000532/2004-97	9806148	R.R Mansur Com de Roupas ME	RJ
63	46215008155/2004-10	11339373	RAB - Marmoaria Ltda	RJ
64	46215015385/2003-46	9793500	Raphael Rio Coiffeur Ltda	RJ
65	46666000752/2004-80	9819002	Rede Opção de Ensino Ltda	RJ
66	46215008035/2004-12	11316225	Restaurante e Bar Nova Constituinte Ltda	RJ
67	46228001972/2003-17	5640199	Retífica Wagner Ltda	RJ
68	46215052506/2003-31	1627465	Revestimentos Marly Ltda	RJ
69	46666000279/2004-31	9974377	Ristorante e Pizzaria Piccola Torino Ltda	RJ
70	46666000280/2004-65	9974407	Ristorante e Pizzaria Piccola Torino Ltda	RJ
71	46230004422/2004-83	11410043	RJC de Niterói Modas Ltda ME	RJ
72	46230004518/2004-41	11409096	Rodojato Lojística e Transportes Ltda	RJ
73	46666001757/2003-49	9818847	RPWR Informática e Capac Prof Ltda	RJ
74	46666001758/2003-93	9818855	RPWR Informática e Capac Prof Ltda	RJ
75	46741000845/2003-83	9991760	Scout Car Serv e Com Ltda	RJ
76	46215013216/2004-52	11352159	Sendas Distribuidora S/A	RJ
77	46215015189/2005-33	11472316	Sendas Distribuidora S/A	RJ
78	46215024260/2004-98	11349972	Sendas Distribuidora S/A	RJ
79	46215013217/2004-05	11352141	Sendas Distribuidora S/A	RJ
80	46215017468/2004-51	11332972	Shallon Rio Consult e loc de mão-de-obra	RJ
81	46215007145/2004-59	11291672	Shallon Rio Eng. Cons. Loc. De mão-de-obra	RJ
82	46215012931/2004-78	11352582	Sind dos Serv Civis nas Forças Armadas	RJ
83	46215052381/2003-49	11310782	Sisal Rio Hotéis e Turismo Ltda	RJ
84	46215007167/2004-19	11341289	Stambul Alimentos Ltda	RJ
85	46215017784/2005-11	11495383	VC Equip e máquinas Ind Ltda	RJ
86	46215012930/2005-12	11504838	Vero Pé Calçados e Bolsas Ltda	RJ
87	46215015713/2004-95	11317957	Via Bueno Restaurante Ltda	RJ
88	46666001424/2003-10	1770250	Viação Esperança Ltda	RJ
89	46215027253/2005-29	11568861	Victor Coiffeur Ltda	RJ
90	46740001042/2003-56	9988971	Vicvicai Joias e Relógios Ltda	RJ
91	46666001334/2003-29	1600508	Vidraçaria Ponte dos Arcos Ltda	RJ
92	46740000428/2004-21	11367954	Waterproof com de relógios ltda	RJ
93	46215007219/2004-57	9977716	WRH Soluções e Conservação Ltda	RJ
94	46474.003308/2003-92	006110100	Elevadores Otis Ltda.	SP
95	46474.000464/2004-82	006111947	Elevadores Otis Ltda.	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46248.000812/2001-42	005405033	Raul Decio de Belém Miguel	MG
2	46215.030586/2006-16	013922289	Better Recursos Humanos Ltda.	RJ
3	46219.009535/2006-95	011960949	Instituto Educacional São Miguel Paulista	SP

4.3 - Remissão prevista no art. 14 da Lei 11.941/2009.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.014838/2001-44	005099994	Ilda Nunes de Lima	GO
2	46208.010533/2001-63	004725948	Indústria de Carrocerias Nacional	GO
3	46208.008207/99-65	002710706	José Heleodoro do Nascimento	GO
4	46249.001588/96-12	278120045	Airton Martins Moura	MG
5	46249.00314/2002-71	5380561	Auto Fiat DMI Ltda	MG
6	46249.000089/2001-91	4906101	Bandeirante Refratários Especiais ltda	MG
7	46241.000118/98-00	15580555	Bolivar Ananias Ribeiro Júnior	MG
8	46249.001113/96-27	135103105	Cooperativa Habitacional Eldorado	MG
9	46249.000801-2002-33	5389623	Ele Móveis Ltda	MG
10	46249.002185/2001-74	5384435	Farizel Ind e Com de Tubulares Ltda	MG
11	46249.000877/97-77	25429178	G & N Eletrodomésticos Ltda	MG
12	46249.001403/97-98	25429209	GFER - Anti Corrosão Ltda	MG
13	46238.00112/99-64	1168983	Holos Sistema de Ensino Ltda	MG
14	46249.000546/2002-29	5388414	Ivone Eleutério Rodrigues	MG
15	46249.001740/96-77	25429095	Laudiceu Josué Gomes	MG
16	46249.00528/2002-47	5389321	Lívia de Sá Guimarães	MG
17	46249.001187/2002-27	7311290	Magna Carvalho de Araújo	MG
18	46249.002106/97-88	279280161	Magna de Carvalho Fonseca	MG
19	46249.002641/2000-89	4891392	Promonfac Projetos, Montagens e Fab. Ltda	MG
20	46249.002039/99-54	976431	Roberto Tenório de Oliveira	MG
21	46249.002378/2000-55	4891325	Top´s Moda Jovem Ltda - ME	MG
22	46233001765/1999-92	3761061	Alisson Mendonça Guimarães ME	PB
23	46233000143/2002-59	4790979	Brijender Pal Sight Nain	PB
24	46233000355/2001-55	479157	Campina Grande Combustíveis Ltda	PB
25	46233000612/2000-78	4532741	Carrasco e Carrasco Ltda	PB
26	46233000615/2000-10	4532732	Carrasco e Carrasco Ltda	PB
27	46233001929/1999-18	376236	Central Distribuidora de Produtos Ltda	PB
28	46233000380/1999-62	3756491	Clementino Comercio Textil Ltda	PB
29	46233001957/1999-56	3758508	CPL Colégio Projeção Ltda	PB
30	46233002304/1999-55	3761614	De Chai Ind e Com de Roupas Ltda	PB
31	46233000447/2001-35	4791363	Eletrônica Robier Ltda	PB
32	46233000490/2001-09	4534905	Farmacia Liberdade Ltda	PB
33	46233000157/2000-19	4546148	Floricultura Cheiro de Amor Ltda	PB
34	462335305/2000-12	4534662	Floricultura Cheiro de Amor Ltda	PB
35	46233000387/99-10	3757145	Francisco de Assis Félix Campelo	PB
36	46233001506/2000-10	3758966	Guilherme Oliveira Sá	PB
37	46233000175/2000-92	3760057	Irmãos Martins Com de Hortifruti Ltda	PB
38	4623300605/2001-57	4791398	J. Pontes da Rocha	PB
39	46233001634/99-14	3757609	Jucery Mendonça Guimarães	PB
40	46233003029/1999-88	4545877	Marcos Móveis Com e Ind Ltda	PB
41	4623300421/2001-97	4791339	Megashop da Construção Ltda	PB
42	46233000332/2001-41	375899	Metalúrgica Premol Ltda	PB
43	46233002401/99-10	4545338	Metalúrgica Premol Ltda	PB
44	46233000453/2000-10	4532660	Montenegro Peças e Serviços Ltda ME	PB
45	46233000336/2000-48	4533011	Ney Ferreira de Oliveira	PB
46	46233001874/1999-28	3762335	O Popular Materiais de Construção Ltda	PB
47	46233001260/2000-78	4547250	Otima Lux Ltda	PB
48	46233001617/2000-18	4534808	Panaificadora Santa Filomena Ltda	PB
49	46233000487/1999-56	3757374	Patricia Calçados Ltda	PB
50	46233001133/1999-29	3757846	Pedro Cavalcante Freire	PB
51	242830314/99-28	3740731	Pirâmide Engenharia Ltda	PB
52	46233002807/99-76	4546881	Posto Zap Ltda	PB
53	46233001463/2000-64	4547403	Silva e Simplicio Ltda	PB
54	46233000268/2001-06	4791312	Tercio Lunardo de França Gadelho Fontes	PB
55	46233000248/2001-82	4791517	Tipografia Ultrarápida Ltda	PB
56	46233001003/2001-17	4791452	Vanusa Maraia de Negreiros Brito	PB
57	46233001011/2001-63	4791461	Vanusa Maraia de Negreiros Brito	PB
58	46224006134/99-88	4535626	VCR Turismo e Viagens Ltda	PB
59	46233001601/2000-13	4790766	Veronica Guimarães Santos	PB
60	46233000178/2002-98	4805429	Wagner Regis de Araujo	PB
61	46233001040/98-69	3141000152	X Data Informática Ind e Com Ltda	PB

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU de 31/07/2012, pág. 77, onde se lê:

"1) Em apreciação do recurso voluntário.
1.2. Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.'

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
2	46219.017598/2011-42	019816995	Zara Brasil Ltda.	SP

Leia-se:
"1) Em apreciação do recurso voluntário.
1.2. Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.017598/2011-82	019816995	Zara Brasil Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de agosto de 2012

Arquivamento

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 publicada no DOU de 14/04/2008 e na Nota Técnica nº 196/2012/AIP/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46211.004272/2011-65 de interesse do SINDICOMÉRCIOTIMÓTEO - Sindicato do Comercio de Bens, Serviços e Turismo de Timóteo, CNPJ nº. 13.283.294/0001-58, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo douto juízo da 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano - MG, nos autos do processo nº 01112-2011-097-03-00-2."

Pedido de Registro Sindical.

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em razão de decisão judicial proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0001013-13.2012.5.10.0001, com fundamento na Portaria 186/2008 e Nota Técnica nº 197/2012/AIP/SRT/MTE, resolve publicar o pedido de registro sindical, da entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008, de 14 de abril de 2008."

Processo	46215.031300/2011-87
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Técnicos e Auxiliares em Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	11.163.109/0001-66
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Rio de Janeiro*: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Duque de Caxias, Engenheiro Paulo de Frontin, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda.

Categoria Profissional: Para representação legal Público e Privado, em todas as cidades do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, exceto nas cidades de Nova Fruiburgo, Campos dos Goytacazes e a cidade do Rio de janeiro, das categorias de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, e demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais perante a Constituição Federal,tendo a sua duração por prazo indeterminado,com sede e base territorial na cidade de Rio das Ostras-RJ.

Pedido de Registro Sindical.

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 196/2012/AIP/SRT/MTE e em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000586-86.2012.5.10.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, resolve publicar o pedido de registro sindical da entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008."

Processo	46222.008832/2010-41
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana no Estado do Pará - SINDLIMP/PA
CNPJ	12.656.588/0001-15
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria	Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares, inclusive os Trabalhadores Lotados nos Departamentos Pessoal, Administrativo e Financeiros.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 67, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3° da Portaria Ministerial n° 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo n° 47650.001777/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa PADARIA LEOPOLDINA LTDA., estabelecida à Av. Leopoldina, 2222, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CNPJ n° 09.042.879/0001-09, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange os trabalhadores da área de venda da empresa, localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 18/05/2012, publicada no D.O.U. de 22/05/2012, Seção 1, página 135: Onde se lê: "Art. 8º"; "Art. 9º"; "Art. 10"; "Art. 11"; "Art. 12" e "Art. 13". Leia-se respectivamente: "Art. 6º"; "Art. 7º"; "Art. 8º"; "Art. 9º"; "Art. 10" e "Art. 11".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 58, DE 31 DE JULHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta dos processos 46212.022206/2011-67 e 46212.001910/2012-67, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, e ainda considerando o Termo de Compromisso firmado pela empresa com esta SRTE/PR, nesta data, resolve:

Conceder autorização à empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 31.565.104/0096-38, estabelecida à Rua Francisco Sobânia, nº 1395, CIC, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERALDIN

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a Comissão de Ética do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Comissão de Ética do Ministério do Turismo, de que trata a Portaria nº 186, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética no âmbito do Ministério do Turismo:

I - elaborar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério do Turismo, com posterior publicação e divulgação para conhecimento público;

II - atuar como instância consultiva do Ministro de Estado do Turismo, bem como dos demais dirigentes e servidores públicos da Pasta, na tomada de decisões concernentes a atos que envolvam o cumprimento das normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e do Código de Conduta da Alta Administração Federal;

III - aplicar e supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas, bem como propostas de aperfeiçoamento;

IV - promover a adoção de normas de conduta ética específicas para os servidores públicos, no âmbito do Ministério do Turismo;

V - difundir, monitorar e avaliar, no âmbito do Ministério do Turismo, a adoção e cumprimento de normas de conduta ética;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público, repartição ou setor, ocorridas no âmbito do Ministério do Turismo;

VII - instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que forem considerados passíveis de infringência a princípio ou norma ético-profissional; e

VIII - representar o Ministério do Turismo na Rede de Ética do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - representar a Comissão;

III - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;

IV - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

V - encaminhar às autoridades do Ministério do Turismo e da Comissão de Ética Pública as informações necessárias sobre os trabalhos da Comissão;

VI - instaurar e presidir processo sobre ato, fato ou conduta considerada passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional;

VII - orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo da Comissão de Ética; e

VIII - proferir voto de qualidade.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Ética será substituído, em sua ausência, por um dos titulares que integram a Comissão.

Art. 4º Aos membros da Comissão compete:

I - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;

II - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

IV - executar atividades advindas das competências da Comissão; e

V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 5º Ao chefe da Secretaria Executiva compete:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão de Ética;

II - secretariar as reuniões;

III - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades;

IV - instruir as matérias submetidas à deliberação; e

V - propor a realização de estudos, pesquisas, capacitação permanente em ética pública.

Art. 6º A Comissão de Ética do Ministério do Turismo será integrada por três membros titulares e respectivos suplentes e contará com uma Secretari -Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da Pasta, para cumprir plano de trabalho aprovado pelo Colegiado e prover apoio técnico e material necessário.

Parágrafo único. A designação dos integrantes da Comissão de Ética compete ao Ministro de Estado do Turismo, por meio de ato próprio.

Art. 7º A atuação no âmbito da Comissão de Ética do Ministério do Turismo não enseja qualquer remuneração adicional para os seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nºs 186, de 23 de setembro de 2008, e 46, de 11 de junho de 2010.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.563, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a transferência de titularidade da empresa TERMINAL MARÍTIMO DO MARANHÃO S.A - TEMMAR para a empresa TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A - TEQUIMAR.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001486/2012-39, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de titularidade dos Contratos de Arrendamentos de nºs 013/1999, 012/2000 e 002/2001, da empresa TEMMAR S.A para a empresa TEQUIMAR S.A., mediante a determinação de inclusão nos aditivos a serem celebrados, de cláusula expressa prevendo o uso público das instalações objeto dos respectivos arrendamentos, bem como a previsão da possibilidade de interveniência da Autoridade Portuária EMAP, no caso de constatação de abuso de poder de mercado pela arrendatária, como ressalvado nas manifestações técnica e jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 103, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.031735/2012-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, no km 067+760m, na Pista Sentido Rio Grande-Pelotas, em Pelotas/RS, de interesse da Saibreira Barcelos.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Saibreira Barcelos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Saibreira Barcelos não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Saibreira Barcelos assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Saibreira Barcelos deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Saibreira Barcelos verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Saibreira Barcelos deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Saibreira Barcelos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.029514/2012-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, por meio de travessia no km 297+815m, em Guaíba/RS, de interesse da CORSAN - Companhia Rio-grandense de Saneamento.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a CORSAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CORSAN não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CORSAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CORSAN deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 42 (quarenta e dois) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CORSAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A CORSAN deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 351,82 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CORSAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.029641/2012-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 070+862m, em Teresópolis/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida linha de transmissão de energia elétrica, a Ampla deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ampla não poderá iniciar a implantação da linha de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CRT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ampla assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa linha de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ampla deverá concluir a obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ampla verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da linha de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CRT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à linha de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Ampla deverá apresentar, à URRJ e à CRT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ampla abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 106, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.029402/2012-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de via marginal implantada na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 149+545m e o km 150+060m, na Pista Sul, em Itapema/SC, de interesse da Havan Lojas de Departamento Ltda..

Parágrafo único. A readequação autorizada consistirá na modificação da sinalização da via marginal, com vistas à alteração do tráfego, que passará a ter sentido único na direção Norte-Sul.

Art. 2º Na readequação e conservação da referida via marginal, a Havan deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Havan não poderá iniciar a readequação da via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Havan assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Havan deverá concluir a obra de readequação da via marginal no prazo de 01 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Havan verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal.

Art. 8º A Havan deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Havan abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 209, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.061149/2012-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Caucaia/CE a implantar Travessia Elevada (Viaduto) no Km 16+085m em Caucaia/CE, na malha concedida à TRANSNORDESTINA.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

b. Emissão das Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público e aumento da segurança no transporte ferroviário. Não será cobrada contraprestação pela utilização da faixa de domínio para a realização das obras em comento.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 93, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.056855/2012-74, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Espinosa(Mg) - Irundiara(Ba), prefixo 06-1142-20, para 2 (dois) horários mensais por sentido, no mês de janeiro mais 1 (um) mensal por sentido, nos meses de fevereiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.056854/2012-20, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campina Verde (MG) - Nova São Simão (GO), prefixo 06-0401-20, para 1 (um) horário mensal por sentido, nos meses janeiro, julho e dezembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 95, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008959/2012-72, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Bandeirantes(PR) - São Paulo(SP), prefixo 09-0432-00, para 03 (três) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro e dezembro mais 01 (um) horário semanal por sentido nos meses de fevereiro a novembro.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 31 DE JULHO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000713/2012-15
Requerente: Tadeu Lyra

DESPACHO

[…] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1086 Data:01/08/2012 Hora:13:38
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000816/2012-85
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000822/2012-32
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000815/2012-31
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000821/2012-98
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000824/2012-21
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Macapá/AP
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000823/2012-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Tapurah/MT
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000814/2012-96
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Campinas/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000817/2012-20
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 24 DE JULHO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000172/2012-25
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTES: RAFAEL MENDES DE CASTRO ALVES E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO NAS UNIDADES DO MPU NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE LIVRE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, OBSERVADOS OS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CARGOS A SEREM PROVIDOS COM ESTEIO EM UMA RELAÇÃO DE CONFIANÇA, E NÃO EM CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. DISTINÇÃO JURÍDICA ENTRE A FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO. CANDIDATOS APROVADOS NO 6º CONCURSO DO MPU FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS. AUSÊNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INTERNO PREJUDICADO.

1. O Procedimento de Controle Administrativo objetiva a desconstituição dos atos de provimento de cargos em comissão nas unidades do Ministério Público da União no Estado do Rio de Janeiro, a nomeação dos candidatos aprovados para o cargo de analista processual no 6º Concurso Público do MPU, bem como a apuração sob a ótica disciplinar das supostas irregularidades.

2. Os cargos em comissão constituem exceção à regra do concurso público, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais. A possibilidade de seu provimento por critérios profissionais ditados pela autoridade nomeante, e não mediante avaliação de capacidade técnica - como se daria em um concurso público -, não causa perplexidade nem representa desvio algum, antes decorrendo de previsão do legislador constituinte originário (art. 37, V, da CF).

3. Por sua própria natureza definida na Constituição e na lei, o exercício da função de assessoramento jurídico não se confunde com o desempenho do cargo efetivo de analista processual, ainda que coincidentes algumas das atribuições.

4. Segundo iterativa jurisprudência dos tribunais superiores, os candidatos aprovados em concurso público fora do número de vagas previsto no edital não detêm direito subjetivo à nomeação.

5. Improcedência do Procedimento de Controle Administrativo, julgando-se prejudicado o Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000078/2012-76
REQUERENTE: FRANCISCO NEVES JÚNIOR - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: ADILSON GURGEL
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. CONSULTA. COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE ANTIGUIDADE. PROMOÇÕES E REMOÇÕES. QUINTOS SUCESSIVOS.

1. Não havendo candidatos suficientes para a composição da listra tríplice de remoção ou promoção por merecimento, buscam-se interessados no segundo quinto de antiguidade na entrância, sem a realização de nova divisão da base de cálculo pela exclusão dos componentes da primeira quinta parte.

2. Procedência do pedido de consulta para assentar que no processo de formação de lista tríplice em promoções e remoções pelo critério do merecimento, deverá ser considerado o número total de integrantes da respectiva entrância e não o número total deduzido do número de integrantes do primeiro quinto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora para o Acórdão

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.0001247/2010-23
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Forte nestas razões é que deixo de recomendar a instauração de qualquer procedimento visando a punição administrativa do ex-Procurador-Geral de Justiça Augusto Cézar de Andrade.

Diante disso, observo o esvaziamento do objeto do presente procedimento, de modo a ensejar aplicação da parte final da alínea "b" contida no inciso X do art. 46 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo, ante a perda do objeto e consequentemente, revogo a liminar deferida às fls. 98-102 e 157-161.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 30 DE JULHO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.001691/2011-20
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
(...)A noticiada instauração dos procedimentos tendentes ao cancelamento das inscrições é providência que evidencia o cuidado de dar à Resolução nº 27 o devido cumprimento, corrigindo-se eventuais práticas em desacordo com a lei e, portanto, com as determinações deste Conselho.

Dessa forma, entendemos que o objetivo do presente PCA foi devidamente alcançado, porquanto se pode atestar pelas diligências realizadas que a Resolução nº 27 de 2008 vem sendo cumprida pelo Parquet mato-grossense, que tem despendido esforços para fiscalização das regras previstas no ato normativo.

Em consequência, não vislumbramos interesse em prosseguir com o presente feito, razão pela qual se justifica, nos termos regimentais, o seu arquivamento.

Por tais fundamentos, invocando o artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento do presente PCA, após as providências de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMISTRATIVO Nº 0.00.000.000587/2012-07
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APROJUS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)O Conselho Nacional do Ministério Público não tem competência para analisar o mérito da matéria que já se encontra sob análise do Judiciário. Caso este CNMP reconheça sua competência sobre a matéria já em debate no Poder Judiciário, haverá insegurança jurídica, perigo de decisões conflitantes e interferência na função jurisdicional do Estado, o que fere os princípios que regem nosso Estado Democrático de Direito. (…)

Assim, resta caracterizada a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para a análise do mérito da questão posta nestes autos.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 31 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000539/2012-19
REQUERENTE: VAGNOS KELLY FIGUEIREDO MEDEIROS - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Apesar do ato acima referido fazer referência à recomendação da Promotoria de Justiça de Investigações Criminais, esta restou prejudicada pela portaria nº 05/2011, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Natal/RN, como bem relatado pelo Promotor de Justiça Wendell Beetoven Ribeiro Agra. Desta forma, o ato determinativo seguido pelos Delegados de Polícia é da prória Polícia Civil e não do MP/RN.

Assim sendo, não há o alegado ato administrativo do Ministério Público objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

Intimem-se o requerente, o Procurador-Geral de Justiça e o Promotor de Justiça Wendell Beetoven Ribeiro Agra, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000587/2012-07
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - APROJUS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(…) O Conselho Nacional do Ministério Público não tem competência para analisar o mérito da matéria que já se encontra sob análise do Judiciário. Caso este CNMP reconheça sua competência sobre a matéria já em debate no Poder Judiciário, haverá insegurança jurídica, perigo de decisões conflitantes e interferência na função jurisdicional do Estado, o que fere os princípios que regem nosso Estado Democrático de Direito. (….)

Assim, resta caracterizada a incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para a análise do mérito da questão posta nestes autos.

Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "c", do RICNMP.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

RIEP Nº 0.00.000.00069/2012-85
REQUERENTE: RODRIGO RAFAEL PHILIPOPOVSKY AICAR DE SUSS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Assim, resta manifesta a falta de necessidade da presente representação, pois, como referido, não há nenhum ato que revele conduta desidiosa por parte do membro do Ministério Público do Estado de Roraima, que agiu dentro dos limites da sua atuação finalística.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X1, alínea "b" e "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia.

Intime-se o requerente nos termos do artigo 44, inciso II do RICNMP.

Comunique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima e o Promotor de Justiça Luiz Antônio Araújo de Souza da presente decisão.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PP Nº 0.00.000.000520/2012-64
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Sendo assim, este órgão de controle não possui competência para rever o mérito dos atos relacionados a atividade fim do Ministério Público, conforme enunciado referido.

Pelo exposto, julgo extinto o presente pedido de providências e determino seu arquivamento, uma vez que em manifesto confronto com o Enunciado CNMP nº 6, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.

Intimem-se o requerente e o Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PP Nº 0.00.000.000530/2012-08
REQUERENTE: JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, mantenho a decisão que indeferiu o sigilo e não conheço da presente representação, nos termos do artigo 39, § 2° combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, com seu consequente arquivamento.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 44, II, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 1º DE AGOSTO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000342/2012-71
RELATOR:CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SIQUEIRA
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Com efeito, já foi corrigido, mediante divulgação de errata, o manifesto equívoco que resultara na notícia de seleção de currículos para preenchimento de "cargo em comissão de analista processual", quando obviamente se quis dizer "cargo em comissão de assessor", até porque sequer existe o tal cargo anteriormente aludido.

Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP.

Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000299/2012-44
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE:SIGILOSO
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)Com efeito, já foi corrigido, mediante divulgação de errata, o manifesto equívoco que resultara na notícia de seleção de currículos para preenchimento de "cargo em comissão de analista processual", quando obviamente se quis dizer "cargo em comissão de assessor", até porque sequer existe o tal cargo anteriormente aludido.

Ante o exposto, deixo de conhecer da presente Representação e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP. Intime-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001706/2011-50
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Verifica-se que, em atendimento à orientação exarada pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro a fls. 12/13, o Ministério Público pernambucano enviou ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil listagem de servidores integrantes dos quadros daquele Parquet, de modo que se pudessem evidenciar eventuais incompatibilidades, a fim de se promover o cumprimento da Resolução CNMP nº 27/2008.

Ante o exposto, considero suficientes as informações prestadas pelo Exmo. PGJ/PE, sem prejuízo de futura análise de casos concretos, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001727/2011-75
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: PAULO JORGE PIRES PLAISANT
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(…) Contudo, não cabe a este Conselho rever entendimento adotado por membro do Ministério Público no exercício de suas funções, sobretudo quando ausentes quaisquer indícios de descumprimento de dever funcional. Com efeito, tal entendimento já se encontra consolidado no Enunciado CNMP nº 6, que tem a seguinte redação:

Os atos relativos à atividade fim do Ministério Público são insuscetíveis de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Os atos praticados em sede de inquérito civil público, procedimento preparatório ou procedimento administrativo investigatório dizem respeito à atividade finalística, não podendo ser revistos ou desconstituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pois, embora possuam natureza administrativa, não se confundem com aqueles referidos no art. 130-A, §2°, inciso II, CF, os quais se referem à gestão administrativa e financeira da Instituição.

Ante todo o exposto, deixo de conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo e determino seu arquivamento com fulcro no art. 46, X, "c", do RICNMP.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DESPACHOS DE 27 DE JULHO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.000600/2012-10
ASSUNTO: Representação por inércia ou excesso de prazo - RIEP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.
REQUERENTE: Fernando Affonso Collor de Mello (Senador da República).
REQUERIDO: Ministério Público Federal.

DESPACHO

(…)A Representação, nos moldes em que foi posta, não permite a pronta avaliação quanto ao seu conteúdo e mérito, conquanto, como destacado no relatório precedente, a provocação é escoltada apenas por cópia do Ofício PGR/GAB/Nº707, consistente em documento encaminhado à Presidência da CPMI (e reproduzido na resposta à notificação aduzida pelo Procurador-Geral da República).

De igual sorte, as respostas apresentadas não inovam o quadro fático-probatório destes autos, não permitindo uma visão mais abrangente e profunda sobre o caso de fundo que deu origem a Representação por inércia ou excesso de Prazo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Por hora, pelo menos uma diligência inaugural se faz necessária, para a complementação do almanaque probatório, o que permitirá a formação do convencimento deste Relator e dos eminentes Conselheiros, qual seja: A expedição de ofício aos Procuradores da República no Estado de Goiás, Dr. Daniel de Resende Salgado e Dra. Léa Batista de Oliveira, citados no ofício-resposta do Procurador-Geral da República como responsáveis pela entrega do Apenso 2 do Inquérito nº 089/2011 ("Operação Monte Carlo"), para que, na forma dos art. 46, incisos IV e VII, do RICNMP, c/c os arts. 29 e 35, da Lei 9.784/99, compareçam perante este Conselho em dia e hora, a serem designados, observada a pauta de sessão deste Órgão, visando ser ouvidos sobre os fatos objeto de análise neste procedimento, especialmente sobre o liame existente entre as operações "Vegas" e "Monte Carlo".

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000603/2012-53
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.
REQUERENTE: Fernando Affonso Collor de Mello (Senador da República).
REQUERIDO: Ministério Público Federal.

DESPACHO

(...)A Representação, nos moldes em que foi posta, não permite a pronta avaliação quanto ao seu conteúdo e mérito, conquanto, como destacado no relatório precedente, a provocação é escoltada apenas por cópia do Ofício PGR/GAB/Nº707, consistente em documento encaminhado à Presidência da CPMI (e reproduzido na resposta à notificação aduzida pelo Procurador-Geral da República).

De igual sorte, as respostas apresentadas não inovam o quadro fático-probatório destes autos, não permitindo uma visão mais abrangente e profunda sobre o caso de fundo que deu origem ao Procedimento de Controle Administrativo.

Por hora, pelo menos uma diligência inaugural se faz necessária, para a complementação do almanaque probatório, o que permitirá a formação do convencimento deste Relator e dos eminentes Conselheiros, qual seja: A expedição de ofício aos Procuradores da República no Estado de Goiás, Dr. Daniel de Resende Salgado e Dra. Léa Batista de Oliveira, citados no ofício-resposta do Procurador-Geral da República como responsáveis pela entrega do Apenso 2 do Inquérito nº 089/2011 ("Operação Monte Carlo"), para que, na forma dos art. 112, do RICNMP, c/c os arts. 29 e 35, da Lei 9.784/99, compareçam perante este Conselho em dia e hora, a serem designados, observada a pauta de sessão deste Órgão, visando ser ouvidos sobre os fatos objeto de análise neste procedimento, especialmente sobre o liame existente entre as operações "Vegas" e "Monte Carlo".

Publique-se e intime-se.

ALMINO AFONSO FERNANDES
RELATOR

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000124/2012-37
RECLAMANTE: ALCIR LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (…)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 10 de julho de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 172/175, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 17 de julho de 2012.
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedor Nacional do Ministério Público
Em substituição

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001111/2011-02
RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO MOREIRA CHAVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (…)

Em tributo a toda a matéria exposta, nestas condições, resta opinar pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, confirmando-se o veredito proferido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

S.M.J.

Brasília, 16 de julho de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 892/899, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 25 de julho de 2012.
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Corregedora Nacional do Ministério Público
Em substituição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000600/2012-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Universidade Federal de Sergipe - UFS

OBJETO: apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, destinados à ampliação e construção do novo Centro Acadêmico Independente de Relações Internacionais - CAIRI.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) os ofícios-circulares n.º 83/2011 e 104/2011 da PFDC;

b) que, findo o prazo de trâmite do procedimento administrativo instaurado para averiguar introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001194/2011-95 com o seguinte objeto: Direitos humanos no Rio Grande do Norte. Medidas a cargo do MPF para garantia do direito à memória e à verdade quanto às graves violações dos direitos humanos perpetradas pela ditadura militar no estado. Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund versus Brasil. Arquivamento dos documentos referentes à ditadura. Procedimento n.º 1.00.000.014254/2010-30.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à PFDC. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000602/2012-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a identificar

OBJETO: apurar possível implementação, no sistema prisional do Estado de Sergipe, do direito da pessoa presa à educação, nos termos do ordenamento jurídico pátrio.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JULHO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000032/2008-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares:

I)O presente procedimento versa sobre supostos descontos não autorizados na remuneração recebida por servidores aposentados.

II) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

III) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

IV) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

V)Determino, ainda, seja oficiada à Pleviasp - Associação de Assistência aos Servidores Públicos, Abenasp - Associação Beneficente Nacional de Assistência aos Servidores Públicos, Ceasp - Caixa de Assistência Aos Servidores Públicos, Asserpub, Cebef - Centro Beneficente de Assistência Aos Servidores Públicos Federais, Unaserp - União Nacional dos Servidores Públicos e ASASPERJ, requisitando informações sobre os descontos realizados.

VI)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VII) Encaminhe-se cópia da presente à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicação em diário oficial.

VIII)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000401/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a identificar

OBJETO: apurar supostas irregularidades decorrentes do abandono de terreno baldio, pertencente ao Exército Brasileiro, localizado na região do Índio Palentin, no bairro Suíssa, na cidade de Aracaju/SE, bem como dos riscos que a área proporciona à saúde e à segurança dos moradores da localidade.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000395/2011-19, instaurado a partir de denúncia anônima, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível irregularidade no uso, por estabelecimentos comerciais, de praias no Município de Ilhabela/SP.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06; c) a adoção das diligências iniciais indicadas no despacho de conversão, constante dos autos.

FERNANDO LACERDA DIAS

PORTARIA Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000568/2012-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): INCRA/SE

OBJETO: apurar possíveis irregularidades decorrentes da omissão por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SE, na prestação de serviços de assistência ao assentamento Darcy Ribeiro no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF, e considerando:

a) a representação formulada por Eliana Alves Marinho;

b) que, findo o prazo de trânsito do procedimento instaurado para averiguar a introdutoriamente os fatos, ainda não há elementos suficientes para sobre eles formar juízo conclusivo;

INSTAURA o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.001256/2011-69 com o seguinte objeto: Direitos do Cidadão. Servidor da FUNASA prejudicado financeiramente em sua avaliação individual para recebimento de gratificações, por haver integrado corpo de jurados do Tribunal do Jurí.

Registre-se. Autue-se. Comunique-se à PFDC. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000628/2012-86

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE.

OBJETO: apurar irregularidades por parte da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, decorrentes da deficiência na prestação do serviço público de saúde.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000567/2012-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe

OBJETO: Apurar irregularidades por parte da Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe, relativas ao atraso na liberação dos benefícios de seguro-desemprego.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000077/2012-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da alta incidência de câncer de mama que assola a população feminina brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do funcionamento dos mamógrafos para evitar a ocorrência do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades no funcionamento dos mamógrafos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instalados na unidade mista de saúde do município de Barrinha/SP;

3) prorrogue-se o prazo de resposta de ofício quanto às informações referentes ao saneamento das irregularidades detectadas, conforme requerimento do Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000145/2012-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Instituto Federal de Sergipe - IFS

OBJETO: apurar irregularidades por parte do Instituto Federal de Sergipe - IFS, decorrente da ausência da disciplina sociologia na grade curricular do ensino médio.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000142/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da alta incidência de câncer de mama que assola a população feminina brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do funcionamento dos mamógrafos para evitar a ocorrência do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades no funcionamento dos mamógrafos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instalados na unidade mista de saúde do município de Barrinha/SP;

3) prorrogue-se o prazo de resposta de ofício quanto às informações referentes ao saneamento das irregularidades detectadas, conforme requerimento do Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000473/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Pinhão/SE

OBJETO: Apurar suposto desvio de finalidade decorrente do uso de veículo de transporte escolar no Município de Pinhão/SE para locomoção intermunicipal de doentes para outros Municípios a fim de serem atendidos em clínicas particulares.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000150/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da alta incidência de câncer de mama que assola a população feminina brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do funcionamento dos mamógrafos para evitar a ocorrência do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades no funcionamento dos mamógrafos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instalados na Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto/SP;

3) prorrogue-se o prazo de resposta de ofício quanto às informações referentes ao saneamento das irregularidades detectadas, conforme requerimento do Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE JULHO DE 2012

Peças de Informação número 1.35.000.000984/2012-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): CHESF

OBJETO: apurar problema social na área de atividades do Instituto Xingó, notadamente por ser a população diretamente afetada pelo encerramento dos trabalhos.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000074/2012-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): UNITINS

OBJETO: apurar suposta irregularidade por parte da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, consistente na negativa da expedição e registro de diploma de graduação do curso de pedagogia aos respectivos acadêmicos/acadêmicas.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JULHO DE 2012

Peças Informativas nº 1.34.010.000152/2012-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações acerca da alta incidência de câncer de mama que assola a população feminina brasileira;

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do funcionamento dos mamógrafos para evitar a ocorrência do câncer de mama;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo referenciado e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do presente feito é apurar irregularidades no funcionamento dos mamógrafos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, instalados no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto/SP;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3) prorrogue-se o prazo de resposta de ofício quanto às informações referentes ao saneamento das irregularidades detectadas, conforme requerimento do Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

24/07/2012

CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000558/2012-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a identificar

OBJETO: apurar irregularidades decorrentes da suspensão do programa do leite em Sergipe, sob o custeio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto no despacho último;-

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000524/2012-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Faculdade Pio Décimo.

OBJETO: apurar falhas no processo de matrícula de estudantes desprovidos da habilitação exigida para matrícula no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho da Faculdade Pio Décimo (artigo 1.º da Lei n.º 7410/85).

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo número 1.35.000.000062/2012-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencado nos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CR/1988);

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 6.º, inciso VII, alíneas "a" e "d", e artigo 7.º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente apuratório se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e também o contido na Resolução 23/ 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CONSIDERANDO os elementos constantes destes autos de apuração.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de tornar efetiva a proteção dos direitos humanos e fundamentais em relação ao objeto em exame.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): a identificar

OBJETO: apurar suposta competência da Justiça Federal para apreciação de ação possessória ajuizada pelo Estado de Sergipe em face do Aeroclube de Sergipe (Processo nº 201110307006), com trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública/SE.

1. Autue-se a presente portaria e o apuratório específico que a acompanha como inquérito civil, no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão;

2. Cumpra-se o disposto na Inspeção Ordinária 01/2012;

3. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos artigos 5º., inciso VI, e 16, § 1º., inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF; bem como artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007, do CNMP.

RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS
TEIXEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 57, DE 23 DE JULHO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º. 1.31.000.000338/2009-86. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em comunidades assentadas na área eixo da BR-319 e linhas transversais - da balsa ao Km 130 - , sobretudo alteração do local da execução dos serviços de extensão de rede pelo programa do Governo Federal Luz para Todos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto(Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades relacionadas aos uso de verbas provenientes da União, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000338/2009-86, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Luz para Todos na área do eixo da BR 319 e linhas transversais - da Balsa ao Km 130 - , em Porto Velho- RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

"Converter em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em comunidades assentadas na área eixo da BR-319 e linhas transversais - da balsa ao Km 130 -, sobretudo alteração do local da execução dos serviços de extensão de rede pelo programa Luz para Todos, do Governo Federal"

Preliminarmente,

I - Promovam-se as alterações necessárias no Sistema ÚNICO;

II - OFICIE-SE à ELETROBRAS/Distribuição Rondônia, solicitando informações a respeito da implementação do Programa Luz Para Todos na área em questão, com encaminhamento de documentação comprobatória;

III - REITERE-SE o ofício de fl. 20;

IV - JUNTE-SE aos autos cópias da inicial, da decisão liminar e da réplica do Processo n° 2009.41.00.007311-7.

V - Dê-se ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Com as respostas ou decurso dos prazos, voltem conclusos.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT,exercendo as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.02.000033/2011-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar aplicação dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Federal de 2009 destinados à prevenção, preparação , resposta e reconstrução de desastres nos Municípios de Santa Carmem, União do Sul, Cláudia, Alta Floresta, Matupá e Terra Nova do Norte/MT , bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de Santa Carmem/MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas aos convênios: Processo n° 59150.000105/2007-72 - SIAFI 263602274 -Objeto: Drenagem de águas pluviais nas AV do Comércio, AV Alvorada e Rua Tamandaré, e Processo n° 59150.000211/2008-37 - SIAFI 788627463 - Objeto: Drenagem de águas pluviais nas AV. Independência, AV Riachuelo, Rua Pascoal Moreira e complemento de emissário. Prazo: 10 dias;

b) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de Matupá/MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas ao convênio: Processo n°59150.000339/2008-09 - SIAFI 701388 - Objeto: Drenagem Urbana de águas pluviais profunda - Ruas 7,8,9,1011,12,13,16,17,18,19,20 e 21 localizadas no Bairro União - Rua 16 localizada no Bairro Cidade Alta e AV. Interpeninsular (trecho entrocamento AV. Vitor Fidelis Donini com a Rua 16 Bairro Cidade Alta) e ações complementares. Prazo: 10 dias;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

c) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de União do Sul/MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas ao convênio: Processo n° 59150.000351/20008-13 - SIAFI 701386 - Objeto: Drenagem de águas pluviais, utilizando tubo de concreto aramado nas AV Rio Grande do Sul, travessa Videira, Rua Faxinal Guedes, AV Curitiba, Rua Neuchatel, Rua Erval D'oeste, AV Santa Catarina, Rua Lagoa Vermelha, Rua Maranhão, Rua Jaborá, Rua 25 de Maio e Rua Xaxim. Prazo: 10 dias;

d) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de Cláudia/MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas ao convênio: Processo n° 59150.000363/2008-30 - SIAFIA 701385 - Objeto: Drenagem de águas pluviais na Ruas: G, K, I e José Castro Dória; e na AV -A. Prazo: 10 dias;

e) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de Alta Floresta/MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas ao convênio: Processo n° 59150.000314/2008-05 - SIAFI 700873 - Objeto: Execução de microdrenagem Urbana, drenagem de águas pluviais nas Avenidas Perimetral auxiliar Ruas G5 e G6 no Bairro central. Prazo: 10 dias;

f) Oficiar à Secretaria Municipal de Infra-estrutura do Município de Terra Nova do Norte MT, requisitando que informe o cronograma do estágio das obras ou cópia de termo de entrega das obras, caso já concluídas, relativas ao convênio: Processo n° 59.150.000322/2008-43 - SIAFI 701254 - Objeto: Drenagem de águas pluviais da Avenida 12 de Abril e Rua Teotonio Vilela. Prazo: 10 dias.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 70, DE 21 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, desempenhando as atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, e por determinação do art. 5º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.002.000070/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para fiscalizar a regularização fundiária do Projeto de Assentamento Alto Celeste, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1° do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo).

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficie-se ao INCRA/MT, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

a1) a situação atual do processo de regularização fundiária e ambiental do Projeto de Assentamento Alto Celeste, dos Municípios de Vera;

a2) sobre a possibilidade da doação de terreno a fim de implantar Escola Rural, assegurando a educação, direito resguardado constitucionalmente;

b) oficie-se à Advocacia Geral da União em Cuiabá, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

b1) a situação atual do processo de regularização fundiária e ambiental do Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera;

b2) sobre a possibilidade da doação de terreno a fim de implantar Escola Rural, assegurando a educação, direito resguardado constitucionalmente;

b3) sobre a possibilidade compensação da área de reserva legal relativa ao Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera em outros espaços territoriais especialmente protegidos;

c) oficie-se ao SEMA, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

c1)a situação atual do processo de regularização fundiária e ambiental do Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera, notadamente no que diz respeito à área de reserva legal;

c2) quais providências têm sido ou que necessitam ser tomadas para a efetivação da regularização fundiária e ambiental Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera;

c3) sobre a possibilidade compensação da área de reserva legal relativa ao Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera em outros espaços territoriais especialmente protegidos;

d) oficie-se ao IBAMA, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias:

d1)a situação atual do processo de regularização fundiária e ambiental do Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera, notadamente no que diz respeito à área de reserva legal;

d2) quais providências têm sido ou que necessitam ser tomadas para a efetivação da regularização fundiária e ambiental Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera;

d3) sobre a possibilidade compensação da área de reserva legal relativa ao Projeto de Assentamento Poranga, ou Alto Celeste, dos Municípios de Sorriso e Vera em outros espaços territoriais especialmente protegidos;

e) oficie-se à Prefeitura Municipal de Vera/MT para que informe os serviços públicos que são realizados no Assentamento Alto Celeste.

ANDRÉ BUENO DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 30 DE JULHO DE 2012

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000255/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, considerando a instauração, em 08/05/2012, do procedimento nº 1.34.012.000255/2012-41, com o objeto indicado na seguinte ementa: "CIDADANIA. EDUCACAO. SANTOS. Apurar eventuais irregularidades nas precárias instalações da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (UNIFESP) - Campus Baixada Santista, a qual esta funcionando em prédio inacabado e em meio a obras, expondo alunos, professores e funcionários a riscos de acidentes, como o ocorrido no dia 03/04/2012, quando uma parte do forro do teto desabou sobre os alunos", com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria em local de costume nesta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a remessa de cópia desta para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para ciência e publicação em órgão oficial. Designa a Sra. Doneisa Maria Trugillo Martins Fontes, servidora lotada neste gabinete, para atuar como Secretária nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

FELIPE JOW NAMBA

PORTARIA Nº 189, DE 19 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006018/2011-32 apura notícia referente a atuação em parceria da "Uniao das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo" e da "ONG Janga Mais Ação", na prática de propaganda enganosa a respeito da oferta de cursos gratuitos e de bolsas de estudo/ajuda de custo no valor de R$ 500,00 pelas faculdades pertencentes ao grupo UNIESP (fls. 03/07);

CONSIDERANDO que o site da ONG Janga indica a UNIESP como um de seus parceiros;

CONSIDERANDO que a UNIESP divulgava em seu site a possibilidade de estudar nas faculdades pertencentes ao grupo sem pagar nada e sem fiador por meio de um "Novo FIES";

CONSIDERANDO que, no dia do vestibular, o diretor da UNIESP teria ratificado as informações divulgadas pela ONG;

CONSIDERANDO que o noticiante teria sido informado, no ato da matrícula, que deveria aderir ao FIES;

CONSIDERANDO a adesão do noticiante, ainda que contrariado, aderiu ao FIES em janeiro de 2011 - Contrato FIES nº 0121.0235.185.0004089-07 (fls. 11/19), e o cancelamento da mesma com a assinatura do Termo de Encerramento do FIES em junho/2011 (fl. 20);

CONSIDERANDO que o gerente da CEF informou que seria cobrado o parcelamento da dívida de R$ 4.682,00 apesar do noticiante não ter iniciado o curso;

CONSIDERANDO que a CEF informou desconhecer negociações ou acordos entre os alunos e as IES, apenas operando com as normas do programa disponíveis no site do MEC, bem como desconhecer a relação entre a UNIESP e a ONG Janga, sequer conhecendo a ONG (fls. 31/32);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam apurar o desrespeito ao direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006018/2011-32, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001. 006018/2011-32 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIESP. Parceria com ONG Janga Mais Ação. Propaganda enganosa.";

b. comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. reiteração dos ofícios de fls. 52/55.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 237, DE 11 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.o 1.22.000.003726/2011-42. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da LC n.° 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010),

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado à vista de representação referente à irregularidade na cobrança de taxa de registro de imóvel adquirido por intermédio do Programa Minha Casa, Minha Vida";

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há quase 180 (cento e oitenta) dias, sem que fossem apuradas as condições de cobrança;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.000.003726/2011-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Após, expeça-se o ofício anexo, acautelando-se os autos na DITC pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a chegada de resposta, o que vier primeiro. Em seguida, retornem conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 240, DE 3 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.o 1.22.000.000113/2012-34. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da LC n.° 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010),

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado à vista de representação referente à irregularidade na cobrança de tarifa para a alteração de dados no Cadastro de Pessoa Física - CPF pela Receita Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há quase 180 (cento e oitenta) dias, havendo, ainda, outras diligências a serem realizadas;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.000.000113/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Após, encaminhe-se a recomendação anexa à Receita Federal do Brasil em Minas Gerais, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para informar se pretende cumprir as medidas ali descritas.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 240, DE 24 DE JULHO DE 2012

CIDADANIA. SAÚDE. CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE AO LADO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. POSSÍVEIS RISCOS SANITÁRIOS. BAIRRO COQUEIROS NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar potencial perigo à saúde pública causado pela construção do Posto de Saúde de Coqueiros, no Município de Florianópolis, ao lado de estação de tratamento de esgoto in natura e elevatória de recalque da CASAN.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, expeça-se ofício à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina (DIVS/SES/SC), para que realize vistoria junto ao Posto de Saúde Municipal do Bairro de Coqueiros, em Florianópolis, a fim de verificar e avaliar possíveis riscos à saúde pública pelo fato das instalações estarem localizado nas proximidades da estação de tratamento de esgotos e elevatória de recalque da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 246, DE 11 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.o 1.22.013.000006/2012-67. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput e 129 da CF), legais (artigos 1° e 2°, 5° a 7°, 38 e 41 da LC n.° 75/93) e administrativas (Resolução CSMPF n° 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n° 106/2010), e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado à vista de comunicação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais quanto à ausência de isenção de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros - IOF para a aquisição de veículos por pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento tramita há quase 180 (cento e oitenta) dias, havendo, ainda, outras diligências a serem realizadas;

Resolve converter o Procedimento administrativo n.° 1.22.013.000006/2012-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF. Após, retornem conclusos para análise dos documentos juntados pela Receita Federal às fls. 50/51.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 327, DE 24 DE JULHO DE 2012

CIDADANIA. INCLUSÃO SOCIAL. ESPAÇO PARA CENTRO DE TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. ASSOCIAÇÃO DE COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE IMÓVEL DA UNIÃO. APOIO E INTERVENÇÃO TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Adequar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de ajustar seu objeto à atualidade dos fatos, que passa a consistir em apurar a disponibilidade de imóvel da União no município de Florianópolis, no intuito de propiciar a instalação de centro de triagem e armazenamento de materiais recicláveis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) após, com a resposta aos ofícios expedidos, à AJUR para análise.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 346, DE 27 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando o que consta dos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.29.014.000064/2009-24, em especial quanto às notícias de casos em que valores depositados em contas judiciais foram resgatadas sem ciência do beneficiário;

Considerando que no procedimento ficou caracterizado o entendimento da Caixa Econômica Federal (Ofício n. 066/2009/SR Vale dos Sinos) de que "Podem ser aceitas as cópias de procurações dos autos ("ad juditia") desde que possuam poderes especiais para receber e dar quitações tenham firma do mandante reconhecida e sejam autenticadas pela Secretaria do Juízo que atestará a sua validade";

Considerando que esse entendimento, aparentemente, é menos protetivo do titular da conta judicial que o adotado em contas correntes em geral, segundo a disciplina do Conselho Monetário Nacional (art. 3º, § 2º, da Res. CMN n. 2025/93, com redação dada pela Res. CMN n. 2953/2002);

Considerando que o depósito é ato que encerra o processo judicial que o justificou, autorizando dúvida sobre a eficácia, para tal fim, da procuração ad judicia para receber e dar quitação;

Considerando a necessidade de identificar, junto ao Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal, eventuais dificuldades e respectivos fundamentos para mudança do entendimento acima expresso, para o que são necessárias mais diligências;

Considerando que a Caixa Econômica Federal é empresa pública federal e que dentre seus objetivos consta "operar no recebimento de depósitos judiciais, na forma da lei" (art. 5º, § 1º, I, do Decreto n. 6.473/2008);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais, e que extrapolado o prazo previsto na Resolução 87 do CSMPF para tramitação do procedimento administrativo antes da instauração de inquérito civil (art. 4º, §1º);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a atuação da Caixa Econômica Federal para a proteção dos direitos e interesses dos beneficiários de depósitos de contas judiciais de RPV e precatórios.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

a) a conversão do procedimento administrativo n.º 1.29.014.000064/2009-24 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, determino, como diligência(s) investigatória(s), que a Secretaria desta PRDC providencie o agendamento de reunião, nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com o Departamento Jurídico da Caixa Econômica Federal neste Estado e com a Gerência da Agência da Caixa Econômica Federal do Fórum Federal sobre o assunto objeto deste inquérito civil.

Designo o Analista Processual Daniel Georgiano Klujszo e o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuarem neste inquérito civil como secretários, enquanto lotados na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

Antes do agendamento da reunião, providencie a Secretaria da PRDC a conclusão destes autos ao novo titular da PRDC para que, se entender cabível, reavalie a conveniência da reunião antes indicada como primeira diligência investigatória.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 347, DE 30 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando que no Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000202/2010-68 se apurou que a Associação Brasileira de Direito Processual Civil - ABDPC realiza cursos de pós-graduação embasada em mero convênio firmado com o Instituto de Ensino Superior de Fortaleza - IESF, o qual, na prática, limita-se à emissão dos certificados dos cursos ministrados pela representada;

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas, dentre outras condições, cumprimento das normas gerais da educação nacional (CF, art. 209, I);

Considerando que de acordo com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007 - a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu - "Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso";

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que esgotado o prazo previsto na Resolução CSMPF n. 87/2006 para tramitação do procedimento administrativo antes de sua conversão em inquérito e que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "Apurar atuação do MEC ante a realização de cursos de pós-graduação pela Associação Brasileira de Direito Processual Civil ABDPC sem o devido credenciamento".

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

a) a conversão do procedimento administrativo n.º 1.29.000.000202/2010-68 em inquérito civil, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

b) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06.

Para instruir este inquérito, determino, como diligência(s) investigatória(s), que a Assessoria Jurídica desta PRDC efetue pesquisa jurídica destinada a embasar recomendação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para que adote as medidas necessárias à fiscalização do convênio firmado entre a Associação Integrada de Ensino Superior do Nordeste (AIESNE), mantenedora do Instituto de Ensino Superior de Fortaleza (IESF), e a Academia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC) e o modo como esta vem ministrando cursos de pós-graduação.

Designo o Analista Processual Daniel Georgiano Klujszo e o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuarem neste inquérito civil como secretários, enquanto lotados na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

Tão-logo concluída a pesquisa, determino que venham conclusos os autos para elaboração da peça.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 348, DE 24 DE JULHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando que nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.002074/2010-97, instaurado a partir de representação de Cassiano Dornelles, restou apurada a ausência de pessoas capacitadas para auxiliar a aplicação da prova do Exame Nacional do Ensino Médio de 2010 aos deficientes visuais, com presumíveis prejuízos a esses estudantes (fl. 02);

Considerando que consta no sistema de registro eletrônico do Ministério Público Federal (Sistema UNICO) representações de mesma natureza neste Estado (fl. 05) e em outros (fls. 06, 07, 08, 11), demonstrando que as dificuldades relatadas não são isoladas;

Considerando que o INEP informou ao Ministério Público Federal, por meio do OFÍCIO/PGF/PF/INEP/MEC n.º 001267 de 2011, estar adotando providências para propiciar melhores condições às pessoas com deficiência para futuras aplicações do ENEM, tendo, inclusive, constituído equipe de trabalho com essa finalidade, interessando ao Ministério Público Federal acompanhar a efetividade dessas providências;

Considerando que o INEP é autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, instituída pela Lei n.º 9.448/1997, tendo como um de seus objetivos planejar, orientar e coordenar o desenvolvimento de sistemas e projetos de avaliação educacional (atr. 1º, II da Lei n.º 9.448/1997) e que, como integrante da Administração Pública, deve obedecer às regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal e na normatização infraconstitucional ao que diz respeito aos direitos e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Lei nº 7.853/89 - que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência - determina que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, e de outros que lhe propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º);

Considerando que a Administração Pública Federal deve conferir aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e adequado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa e efetiva integração social (art. 9º da Lei nº 7.853/89 c/c art. 9º do Decreto nº 3.298/99);

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração direta ou indireta (art. 129, II, CF c/c art. 39, II da LC 75/93), e promover o inquérito civil e, se necessário, a ação civil pública para proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, a e d, da LC 75/93, c/c art. 129, III, CF);

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público Federal visando apurar a efetividade dsas medidas noticiadas pelo INEP para efetivamente garantir o pleno exercício dos direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência visual quando da realização do ENEM 2012;

Considerando que há necessidade de novas diligências investigatórias para bem instruir o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais, e que superado o prazo máximo estabelecido pela Resolução 87 do CSMPF para tramitação de procedimento administrativo antes da instauração de inquérito civil;

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar a efetividade das medidas adotadas pelo INEP para assegurar os direitos dos candidatos com deficiência visual na realização do ENEM, especificamente a disponibilização de pessoas capacitadas para a aplicação da prova aos deficientes visuais.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

1) Instauração do Inquérito Civil n.º 1.29.000.002074/2010-97, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria.

2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e do Sistema ÚNICO, bem como, em até dez dias, a comunicação àquele Órgão Superior desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

3) Para instruir este inquérito, determino, como diligências investigatórias inciais a expedição de ofício ao Presidente do INEP requisitando as seguintes informações ou documentos:

a) que o INEP encaminhe a este órgão do Ministério Público Federal informações circunstanciadas acerca das medidas que foram e estão sendo efetivamente tomadas para "propiciar melhores condições às pessoas com deficiência" visual quando da "aplicação das futuras edições do ENEM", conforme informado no OFÍCIO/PGF/PF/INEP/MEC n.º 001267 de 2011;

b) que o INEP também encaminhe as conclusões dos trabalhos realizados, até o momento, pelas "equipes de trabalho focadas na melhoria do atendimento diferenciado" instituídas pelo INEP, especialmente ao que diz respeito às pessoas portadoras de deficiência visual (documentos pertinentes);

c) Por fim, que o INEP demonstre de que forma garantirá efetivamente o pleno exercício dos direitos assegurados às pessoas portadoras de deficiência visual quando da realização do ENEM 2012, especialmente em relação a disponibilização de pessoas capacitadas à aplicação da prova aos deficientes visuais.

Prazo de lei (dez dias úteis), conforme §5º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/93).

Para melhor compreensão destas requisições e ciência da instauração de inquérito civil, deve ser enviada ao INEP, em anexo ao ofício requisitório, cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil e também da representação que deu ensejo à instauração, bem como do OFÍCIO/PGF/PF/INEP/MEC n.º 001267 de 2011.

Designo o Técnico Administrativo Leandro Barichello da Silva para atuar neste inquérito civil como secretário, enquanto lotado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RS.

Após a vinda das informações ou o decurso de 20 (trinta) dias sem resposta do INEP, venham os autos conclusos para deliberação.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando os embaraços aos segurados que a redução do número de médicos-peritos que oficiam na Agência da Previdência Social no município de São João del Rei/MG vem causando;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000116/2011-38, fruto de conversão do procedimento administrativo de mesmo número, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 1ª CCR/MPF;

c) aguardem-se as respostas aos ofícios expedidos.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. [1.34.017.000101/2009-12]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal, art. 225, §1º, inciso I);

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de dano ambiental em área da União (pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), em razão do vazamento de óleo mineral armazenado no local denominado "Subestação Ouro" em Araraquara/SP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realizar novas diligências com vistas à elucidação dos fatos e adoção das medidas reparatórias/compensatórias eventualmente cabíveis;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área da União (pertencente à extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA), em razão do vazamento de óleo mineral armazenado no local denominado "Subestação Ouro" em Araraquara/SP.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício à CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, conforme minuta em separado.

Publique-se por meio de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JUNHO DE 2012

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.017.000178/2011-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1° e 2° da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

3 - Que, os elementos carreados à peça informativa nº 1.29.017.000178/2011-69 noticiam a necessidade de investigar possível descumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação por escolas do Município de Canoas/RS;

4 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10);

Resolve:

Artigo 1o - Converter a peça informativa nº 1.29.017.000178/2011-69 em Inquérito Civil Público com a finalidade de "apurar, em tese, possível descumprimento do artigo 32, §5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - L.9394/96, por escolas do Município de Canoas".

Artigo 2o - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 1ª Câmara de Revisão e Coordenação dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município de Canoas/RS, requisitando as seguintes informações e documentos:

a.1) a existência de procedimento administrativo interno destinado a verificar eventual irregularidade em plano pedagógico de escolas canoenses, especificamente no ensino fundamental, no que se refere à inserção de disciplinas que discorram sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

a.2) em caso positivo, o encaminhamento de cópia integral da documentação pertinente, indicando as medidas adotadas para sanar as irregularidades verificadas;

a.3) outras informações cabíveis à presente investigação.

Com a juntada das informações, ou vencido o prazo, voltem conclusos.

Registre-se.

Publique-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000227/2011-12. Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 11/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar n.º 75/93, artigos 5º e 6.º, VII, e Resolução CNMP n°23/2007, artigo 2°:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação da Câmara Municipal de Piraju, solicitando providências junto à Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), tendo em vista prestação de serviço irregular no Município, em específico, na entrega de correspondência nos bairros Conjunto Habitacional Dr. Ovídio Rodrigues Tucunduva Júnior, Loteamento Doreto e Residencial Monte Belo.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2°, inciso III, §7° da Resolução CNMP n° 23/2007, o PA n° 1.34.024.000227/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo n° 1.34.024.000227/2011-12 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é apurar eventual irregularidade na entrega de correspondências no município de Piraju/SP;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Agência de Piraju/SP;

4) reitere-se o ofício de fls. 76, com a advertência do artigo 330 do Código Penal.

Comunique-se a E. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão infra-assinado, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição (arts. 127 e 129) e a Lei Complementar 75/93 (arts. 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 38 e 39), na forma da Resolução 87/06 do CSMPF,

INSTAURA de ofício o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.28.000.000859/2012-24 com o seguinte objeto: Saúde. Natal-RN. Serviços de saúde prestados pelas Forças Armadas (art. 45, § 2.º, da Lei 8.080/90). Verificar a integração de tais serviços ao SUS e o cumprimento dos convênios integradores firmados.

Registre-se. Autue-se. Distribua-se por sorteio entre os ofícios da cidadania da PR-RN (art. 1.º, III, da Resolução 104/2010 do CSMPF). Comunique-se à 1.ª CCR/MPF e à PFDC. Publique-se no Diário Oficial da União, no sistema Único e no site da PR-RN.

JOSÉ SOARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Administrativo n° 1.34.014.000409/2011-02, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a demora na análise de renovação de licença de pilotos por parte da ANAC.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

a) o registro do procedimento administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO;

b) a expedição de ofício à ANAC em São José dos Campos requisitando que informe a data do protocolo do pedido administrativo de revalidação de licença de piloto do representante, bem como para que traga informações atualizadas acerca da tramitação dos procedimentos relativos à renovação de licença de pilotos nesta cidade;

c) a expedição de ofício à Ouvidoria da ANAC solicitando informações acerca de registros de reclamações acerca da tramitação dos procedimentos relativos à revalidação de licença de pilotos em São José dos Campos;

d) a comunicação da instauração do ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Uberaba-MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, III e IV, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais, bem assim a promoção do bem de todos sem qualquer forma de discriminação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000196/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades concernentes ao estabelecimento de ensino superior Sociedade Campinaverdense de Educação e Cultura Ltda. - FACAV.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2012

Considerando o despacho proferido em 21 de maio de 2012, nos autos do ICP n.º 1.29.014.000164/2010-94, relevando a necessidade de instauração de expediente específico para tratar da questão da diversidade na região afeta a esta PRM;

Considerando a relevância do tema e que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pela defesa dos direitos individuais indisponíveis, bem como pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente, aqueles afetos à dignidade da pessoa humana e o tratamento igualitário, determino:

Nos termos dos artigos 7°, inciso I, e 8°, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, artigo 2º, II, e 5ª, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a instauração de inquérito civil público tendo como objeto a implantação efetiva do Estatuto da Igualdade Racial (Lei n.º 12.288/10) nos estabelecimentos de ensino, bem como o acompanhamento e discussão das questões relativas a diversidade nos municípios abrangidos por esta PRM, nas suas variadas formas, seja cultural, seja racial ou de outra ordem, notadamente em razão da existência também de comunidades quilombolas e indígenas, tudo em atenção ao disposto no art. 26-A da Lei n.º 9394/96, Lei das Diretrizes Básicas da Educação, alterada pela Lei n.º 11.645/08;

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se a 1º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação nº 1.26.001.000179/2012-75 e,

CONSIDERANDO a representação de fl. 05, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos da categoria funcional de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, regido pelo Edital nº 13, de 12 de março de 2012, mais especificamente relativo ao preenchimento da vaga destinada à área de Engenharia Civil no Campus de Ouricuri;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (art. 109 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de supostas irregularidades no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento de cargos efetivos da categoria funcional de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, regido pelo Edital nº 13, de 12 de março de 2012, mais especificamente relativo ao preenchimento da vaga destinada à área de Engenharia Civil no Campus de Ouricuri, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de seu objeto ser de atribuição deste 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal, nos termos da Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 004, de 25 de agosto de 2010, modificada pela Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro n.º 001, de 31 de janeiro de 2011.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para que se pronuncie acerca da representação, oportunidade em que deverá encaminhar cópia integral de todos os documentos referentes ao concurso em questão, mais especificamente os relativos ao cargo da área de Engenharia Civil do Campus de Ouricuri/PE.

Conforme o artigo 8º, § 5°, da Lei Complementar n° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fl. 05, observado o sigilo pretendido. Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JUNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000408/2011-19, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possível irregularidade no Edital de Pregão nº 156/2011 promovido pela FURG.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000408/2011-19, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República Adriano dos Santos Raldi, Procurador da República em substituição ao 1º ofício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000424/2011-10, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar denúncia de suposta irregularidade em concurso para cargo de advogado, promovido pela Marinha do Brasil, Edital de Convocação nº 01/2011 do Comando do 5º Distrito Naval de Rio Grande, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000424/2011-10, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 66, DE 5 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 23/01/2012, o procedimento n° 1.34.012.000071/2012-81 a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa: "Administração Pública - apurar eventuais irregularidades na fiscalização da Capitania dos Portos no tocante à locação de jet-skis sem habilitação na praia da Enseada do Guarujá.";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000311/2012-12, a partir do protocolo de atendimento TD 110/2012 (PRM-BNU-SC-00004641/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer as prescrições médicas e entregar questionário a respeito dos mesmos.

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000170/2012-66, autuado a partir de pedido do Sindicato dos Docentes da Universidade Federal do Pará - SINDUFOPA para que o MPF acompanhe a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo da UFOPA, visto que o número de convocados estaria acima do número de alunos que a universidade poderia comportar;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000045/2012-56, autuado a partir notícia de irregularidade na emissão dos diplomas de conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Física da UFPA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 209, DE 25 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar eventual irregularidade na atuação do Instituto Federal do Paraná - IFPR no tocante à exigência de requisito mínimo de habilitação para participar de concurso para docente;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003589/2011-34 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 144, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o trâmite dos autos nº 1.15.000.000202/2012-15, que trata de apurar denúncia da prática de suposto ato de improbidade pelo então Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Sr. Raimundo Bonfim Braga, visto que teria autorizado verbalmente o desembargo de obra legalmente embargada na Reserva Extrativista do Batoque, em Aquiraz-CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo de nº 1.15.000.000202/2012-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 371, DE 31 DE JULHO DE 2012

Converte o procedimento administrativo nº 1.34.000.000916/2011-78 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o procedimento foi autuado pela Procuradoria da República em Ribeirão Preto, em 01/12/2011, em razão do recebimento de representação de Marcio Antônio Francisco, a fim de apurar supostas irregularidades no repasse de recursos pelos Ministérios da Cultura e do Turismo à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto (convênios 703741/2009 e PRONAC nº 08-7950), cuja vice-presidente era Heliana da Silva Palocci, cunhada do então Deputado Federal, Antônio Palocci;

Considerando que a apuração em curso ainda não é conclusiva, demandando outras diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.34.000.000916/2011-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: supostas irregularidades no repasse de recursos pelos Ministérios da Cultura e do Turismo à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto (convênios 703741/2009 e PRONAC nº 08-7950), cuja vice-presidente era Heliana da Silva Palocci, cunhada do então Deputado Federal, Antônio Palocci;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INVESTIGADOS: MINISTÉRIO DO TURISMO; MINISTÉRIO DA CULTURA; HELIANA DA SILVA PALOCCI;

REPRESENTANTE: MARCIO ANTÔNIO FRANCISCO;

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a conclusão dos autos para análise;

4. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 31 de julho de 2012, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º e 7º, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o ofício encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal - 9ª Delegacia de Paranaíba, noticiando a ocupação desenfreada na faixa de domínio da União, consistente nas margens da BR-158, do km 143 ao 166, entre as cidades de Aparecida do Taboado e Selvíria, com a construção de casas, colocação de cercas e muros, principalmente no km 153, que fica às margens do Rio Quitéria, onde estão se construindo casas de veraneio de forma irregular;

f) considerando que apesar de notificados pela Polícia Rodoviária Federal a se absterem de dar continuidade e/ou demolir tais obras, os responsáveis quedaram-se inertes;

Instaure-se o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 129, incisos III, da Constituição Federal, no art. 5º, inciso III, alíneas "b" e "e", e no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n° 75/93, com o fim de apurar a ocupação irregular de faixa de domínio da União às margens da BR-158, km 143 a 166, entre os municípios de Aparecida do Taboado e Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil público, identificando-o com a capa e as anotações pertinentes.

Como diligências iniciais, determino que

I. Seja expedido ofício à Superintendência Regional do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Mato Grosso do Sul solicitando, com urgência, que realize fiscalização in loco na BR-158, km 143 a 166, entre os municípios de Aparecida do Taboado e Selvíria, com o fim de averiguar se casas, cercas e muros estão construídos e/ou em processo de construção na faixa de domínio da rodovia de propriedade da União, bem como informe as providências a serem tomados pela autarquia;

II. Seja expedido ofício à Polícia Rodoviária Federal, 9ª Delegacia PRF em Paranaíba/MS, solicitando ao Sr. Inspetor Chefe que, em colaboração à instrução deste ICP, proceda a levantamento de campo acerca da situação narrada, enviando a esta Procuradoria da República, no menor prazo factível, relatório fotográfico e, se possível, croquis ou indicação cartográfica dos locais e "lotes" mencionados no ofício n.º 009/2012-Del.PRF 3/9;

III. Sejam expedidos ofícios às Prefeituras Municipais de Aparecida do Taboado/MS e Selvíria/MS, com cópia da representação, para que informem acerca de possível infringência a normas locais de ocupação do solo pelos "ocupantes" e as medidas administrativas a serem tomadas no âmbito do poder de polícia administrativo.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o presente feito, enquanto lotado neste Gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 6º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JULHO DE 2.012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que além da criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da Ilha Comprida, a Companhia Energética de São Paulo- CESP pretende criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural Cisalpina, em território do município de Brasilândia, área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Três Lagoas;

e) considerando a necessidade de se acompanhar o processo de criação da RPPN Cisalpina e adoção de alternativas para a presrrvação da área, no caso de óbice intransponível à efetivação da reserva.

ADITO a Portaria n.º 09/2009, para acrescentar no presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de n.º 1.21.002.000037/2005-55:

i) objeto: acompanhamento do processo de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Cisalpina, e adoção de alternativas para a preservação da área, no caso de óbice instransponível à efetivação da RPPN.

Faça-se as alterações devidas na capa dos autos, bem como no Sistema Único, passando a constar como objeto dos autos o seguinte: acompanhamento do processo de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural da Ilha Comprida e da Reserva Particular do Patrimônio Natural Cisalpina, e adoção de alternativas para a preservação das respectivas áreas, no caso de óbice instransponível à efetivação das RPPNs.

Publique-se e comunique-se o presente aditamento à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público;

considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as Peças de Informação autuada sob o nº 1.22.000.000033/2012-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

Determina que seja comunicada a E. 5ªCCR do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

TARCÍSIO HENRIQUES FILHO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23, do CNMP, e:

Considerando as peças de informação encaminhadas pelo Ministério Público do Trabalho à Procuradoria da República no Estado do Pará, na qual um particular noticia a manutenção de trabalhadores terceirizados na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (CAMPUS CAPITÃO de POÇO/PA), ocupando postos próprios de detentores de cargo de provimento efetivo, a despeito da existência de pessoas aprovadas em concurso público regido pelo Edital 34/2010;

Considerando que o Ministério Público, nos termos dos arts. 127, caput e 129, inciso II, da CR/88, e dos arts. 1º e 2º da LC 75/93, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, da cidadania, da igualdade, da liberdade e da probidade administrativa;

Considerando que o princípio republicano impõe, na dicção do art. 37, II, da CR/88, que os cargos públicos sejam providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados apenas os cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento;

INSTAURO, a partir das peças de informação autuadas sob o nº 1.23.006.000002/2012-31, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração pormenorizada dos fatos, sem necessidade de nova distribuição, vinculando-o à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Na oportunidade, determino as seguintes diligências:

a) oficie-se a Reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus de Capitão Poço/PA, com cópia da presente portaria, para que, em 10 dias úteis, (i) informe quais são as atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados na referida autarquia; (ii) informe se há coincidência, total ou parcial, entre as atribuições previstas para cargos referidos no Edital 34/2010 e o trabalho dos terceirizados; (iii) informe o grau de escolaridade e a formação exigida para o trabalho exercido pelos terceirizados; (iv) informe a relação de empresas fornecedoras da mão-de-obra terceirizada à autarquia;

b) comunique-se, por email, o Sr. JOSÉ FERNANDES VASCONCELOS DA CRUZ, ignet@oi.com.br, autor da representação, para que tome ciência da presente instauração, informando-o que outras informações de que disponha a respeito do caso poderão ser encaminhadas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Procuradoria da República no Estado do Pará);

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e as peças de informação que lhe acompanham como inquérito civil público; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000215/2011-11, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por MARIA DAS DORES COLARES JOSEPH, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santarém em face de ato praticado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - SEMSA, que teria promovido o fechamento do serviço público de saúde denominado - Unidade Básica de Saúde do SESI, e com tal medida impôs à população local dificuldades de acesso ao atendimento à saúde e, consequentemente, a sua exposição a riscos de agravamento do estado de adoecimento dos cidadãos.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 89, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000221/2011-79, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por OLIMPIO RAMOS DOS SANTOS e MARIA DE JESUS DOS SANTOS, ambos residentes na Comunidade Igarapé do Anta, no Projeto de Assentamento Moju I e II, localizado no município de Santarém, na qual afirmam que na referida comunidade existe um barracão feito de madeira que funciona como escola de ensino fundamental sem condições para funcionar como escola, e que os 20 alunos da referida escola necessitam se deslocar diariamente por cerca de 15 Km a pé, visto que não é oferecido transporte escolar.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000114/2011-41, cujo objeto consiste em apurar possível manipulação de dados na emissão de DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), e consequente irregularidade em relação aos recursos provenientes deste programa, conforme representação formulada por FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000214/2011-77, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por ALUISIO SAMPAIO DOS SANTOS, Vice-presidente da Comissão Regional de Combate à Violência no Campo da Região da BR-163, no qual afirma que IVONETE ALVES MOURA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Progresso, e FAGNER, servidor do INCRA, estão prejudicando a agricultora LUZIA BARBOSA DA SILVA, vez que aqueles informaram que não irão liberar o benefício de Crédito Apoio a esta, haja vista que a mesma não está morando no lote (por motivo de doença) localizado no Projeto de Assentamento Terra Nossa.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000218/2011-55, cujo objeto consiste em apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de Itaituba, verificadas nas constatações n.ºs 509, 513, 539 e 555 apresentadas pela CGU, em nota técnica enviada ao FNDE, que trata dos resultados das fiscalizações do 31º Sorteio de municípios, relativas ao FUNDEB (Ação 0E36).

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 687, DE 3 DE JULHO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.000129/2012-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.000129/2012-65 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 203/2011 - realizado pelo Instituto Nacional de Ortopedia e Traumatologia para o registro de preços de processadoras de filmes de raio-x - envolvendo a empresa Medsolution Comércio, Serviço, Importação e Exportação Ltda., vencedora do certame.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Patrimônio Público e Social.

2) Encaminhe-se memorando à Coordenadoria da Área Criminal para providências cabíveis.

3) Oficie-se às Juntas Comerciais dos Estados da Bahia, de São Paulo e de Santa Catarina conforme minutas.

4) Oficie-se ao Tribunal de Contas da União solicitando cópia dos pareceres técnicos elaborados pela SECEX/RJ nos autos da Tomada de Contas nº 037.832/2011-5, bem como informe sobre o andamento da referida TC e resultado da deliberação sobre a medida cautelar postulada nos autos.

Após, à DITC para acautelar por 60 dias ou até a chegada das respostas aos ofícios expeditos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000311/2012-12, a partir do protocolo de atendimento TD 110/2012 (PRM-BNU-SC-00004641/2012), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, as seguinte diligências iniciais:

1. Requisite-se à DIAF informações sobre eventual fornecimento padronizado dos medicamentos, no prazo de 20 (vinte) dias;

2. Oficie-se ao representante, requisitando que efetue consulta com médico do SUS, ao qual deverá requerer as prescrições médicas e entregar questionário a respeito dos mesmos.

3. Deferindo de ofício, dê-se prioridade no trâmite deste inquérito civil, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 69-A, inciso IV, da Lei 9.784/99, inclusive anotando tal caráter no sistema Único e na capa.

Após os registros de praxe, afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público, publique-se na página virtual da Procuradoria da República neste Estado, encaminhe-se para publicação no órgão oficial e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000063/2010-55, instaurado para apurar as condições de preservação, segurança e manutenção das estações ferroviárias dos municípios de Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Jales, Meridiano, Santa Fé do Sul, Santana da Ponte Pensa, Santa Salete, Três Fronteiras e Urânia, todos do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de prosseguir com a apuração das condições de preservação, segurança e manutenção das estações ferroviárias dos municípios supracitados.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000063/2010-55, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Junte-se o Ofício n° 712/2012 (PRM-JAL-SP-00001508/2012), encaminhado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

d) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento no artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6°, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4° da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000019/2012-15, instaurado para apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa envolvendo as Prefeituras dos Municípios de Jales/SP e Fernandópolis/SP, bem como as empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRA ESTRUTURAS LTDA;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de aguardar o envio de documentação suplementar pelas Prefeituras dos Municípios de Jales/SP e Fernandópolis/SP, bem como das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRA ESTRUTURAS LTDA, sem prejuízo de expedição de ofícios para Controladoria Geral da União solicitando informações sobre a atuação das empresas em questão.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.030.000019/2012-15, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Aguarde-se o envio de documentação suplementar pelas Prefeituras dos Municípios de Jales/SP e Fernandópolis/SP, bem como das empresas DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA e SCAMATTI E SELLER INFRA ESTRUTURAS LTDA, sem prejuízo de expedição de ofícios para Controladoria Geral da União solicitando informações sobre a atuação das empresas em questão.

d) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000489/2010-37

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover eventual Ação Civil Pública em face de Universidade Federal, conforme previsão insculpida no artigo 109, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1.34.011.000489/2010-37; instaurado em 28/10/2010, a partir de encaminhamento, por parte do Município de São Bernardo do Campo, do relatório da auditoria nº 7.551, referente à relação convenial estabelecida entre a SMS e a Fundação do ABC e a contratação, por parte da Fundação ABC da empresa Home Care Ltda;

CONSIDERANDO que tal relatório concluiu pela existência de irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2001, destinada à contratação de empresa para gerenciamento, operacionalização e abastecimento do Setor de Almoxarifado e Farmácia dos Hospitais de Ensino e Anchieta;

CONSIDERANDO também que o relatório concluiu pela existência de irregularidades e falhas na execução do contrato celebrado entre a Fundação do ABC e a empresa Home Care Medical Ltda., vencedora de tal licitação;

Resolve:

1 - Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 01/2001, realizada pela Fundação do ABC, e no subsequente contrato administrativo realizado com a empresa Home Care Medical Ltda., vencedora de tal licitação.

2 - Sejam adotadas, POR ORA, as seguintes providências:

I - Converta-se o procedimento administrativo nº 1.34.011.000489/2010-37 em Inquérito Civil Público;

II - Reitere-se o ofício PRM/SBC-SP/GABPRM1-SSZ nº 175/2011;

IV - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

V - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.34.026.000007/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

NOTÍCIAS DE LOCAÇÃO, ALIENAÇÃO E ABANDONO IRREGULARES DE IMÓVEIS FINANCIADOS PELO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" POR BENEFICIÁRIOS QUE POSSIVELMENTE NÃO ATENDIAM AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO REFERIDO PROGRAMA HABITACIONAL.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, outrossim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Determina, por fim, que o Ofício nº 463/2012 - GAB/PRM/1º OFÍCIO ASSIS - Extrajudicial, que foi recebido em 20 de junho de 2012 e, até a presente data, não obteve resposta, seja reiterado.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.34.001.005205/ 2011-07 para apurar o possível pagamento de remunerações a professores dos cursos de especialização da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) por meio de interpostas pessoas (laranjas) ou sem contabilização (por fora);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública da UNIFESP (fl. 05);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.34.001.005205/2011-07, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.34.001.005205/ 2011-07 com a seguinte ementa: "Educação. Patrimônio. UNIFESP. Escola Paulista de Enfermagem. Pagamentos ilegais a professores da especialização ."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado a fl. 11.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 9, DE 31 DE JULHO DE 2012

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000355/2012-70 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: apurar suposto crime de prevaricação praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social em Sergipe (INSS/SE), consistente na negativa de agendamento pela Agência Ivo do Prado para apreciação do pedido de revisão administrativa de benefício previdenciário do segurado Luís Felipe Moore, de CPF nº 044.306.338-94.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): servidores do INSS/SE.

3) Autor(es) da representação: Luís Felipe Moore.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligências iniciais, o aguardo, por mais 10 (dez) dias, da resposta do INSS ao expediente de fls. 67.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000218/2012-35. Assunto: Apurar suposto uso indevido de recursos públicos federais na compra de terreno para construção de casas populares no Povoado Ilha do Ouro, no Município de Porto da Folha/SE, bem como favorecimento no cadastramento de famílias beneficiadas por parte da associação responsável pelo programa de casas populares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a moradia é direito fundamental, positivado no art. 6º da Constituição Federal, e diretamente ligado ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 1.35.000.000218/2012-35 instaurado a partir de representação anônima via web;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010);

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000218/2012-35, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar o suposto uso indevido de recursos públicos federais na compra de terreno para construção de casas populares no Povoado Ilha do Ouro, no Município de Porto da Folha/SE, bem como favorecimento no cadastramento de famílias beneficiadas por parte da associação responsável pelo programa de casas populares;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Patrimônio Público;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF) com cópia à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória inicial necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício à Associação Beneficiadora dos Pobres do Povoado Ilha do Ouro para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a lista dos beneficiários das 50 unidades habitacionais financiados pela CEF com recursos do Programa Nacional de Habitação Rural.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 353, DE 31 DE JULHO DE 2012

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE;

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE redefinida pelas Portarias PGT n° 480 de 18/10/2007, 488 de 04/12/2008, 479 de 23/10/2009 e 373 de 06/09/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, na forma discriminada, em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL	
1	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
1	Assessor Administrativo III Assessor	FC 03	1	Assessor Administrativo III Assessor	FC 03
4	Assessor Administrativo II Assessor	FC 02	3	Assessor Administrativo II Assessor	FC 02
3	Assessor Administrativo I Assessor	FC 01	3	Assessor Administrativo I Assessor	FC 01
	COORDENADORIA DE 1º GRAU			COORDENADORIA DE 1º GRAU	
1	Coordenador	s/função	1	Coordenador	s/função
			1	Núcleo de Assessoria Jurídica Chefe	FC 02

PORTARIA Nº 357, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGT n° 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129, de 16/03/2011, 137, de 16/3/2011, 149, de 21/3/2011, 246, de 5/5/2011, 315, de 10/6/2011, 402, de 12/8/2011, 116, de 26/3/2012, e 217, de 21/5/2012, 241 de 4/6/2012 e 292, de 2/7/2012 e 344 de 24/07/2012, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI Nº 12.321/2010			CARGO EM COMISSÃO CRIADO PELA LEI Nº 12.321/2010		
2	Cargo em Comissão	CC-2	1	Cargo em Comissão	CC-2
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO		
	.....			.....	
GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
	.....			.....	
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS			DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	.....			.....	
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor	CC-5	1	Diretor	CC-5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1	Chefe	CC-4	1	Chefe	CC-4
	Setor de Controle de Equipamentos e Aplicativos				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Atendimento ao Usuário				
1	Chefe	CC-1			
				Divisão de Atendimento de TI	
			1	Chefe	CC-2
				Seção de Atendimento ao Usuário	
			1	Chefe	CC-1
				Setor de Atendimento aos Membros	
			1	Chefe	FC-2
	COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS			COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	Seção de Projetos WEB			Seção de Projetos WEB	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Produção WEB				
1	Chefe	FC-2			
	Setor de Computação Gráfica				
1	Chefe	FC-2			
	Seção de Projetos de Software			Seção de Projetos de Software	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Seção de Administração de Dados			Seção de Administração de Dados	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO			COORDENAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO	
1	Coordenador	CC-3	1	Coordenador	CC-3
	Seção de Administração de Redes			Seção de Administração de Redes	
1	Chefe	CC-1	1	Chefe	CC-1
	Setor de Segurança da Informação			Setor de Segurança da Informação	
1	Chefe	FC-2	1	Chefe	FC-2
				Setor de Suporte a Software Corporativo	
			1	Chefe	FC-2
				Setor de Administração de Banco de Dados	
			1	Chefe	FC-2

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 390, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE,, bem como que dos autos do Procedimento 000076.2012.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE BLOCOS DE TRIO - ASBT (CNPJ 32.884.108/0001-80).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 391, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000056.2012.20.000/5 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, NA CONCESSÃO DE FÉRIAS E NO RECOLHIMENTO DO FGTS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SERGICON - SERGIO & CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. (CNPJ 06.927.846/0001-58).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 392, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SERGIPE - SINDECESE (CNPJ 32.825.283/0001-05), bem como que dos autos do Procedimento 000061.2012.20.000/7 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ATOS SINDICAIS IRREGULARES), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de RAUL CESAR LINHARES DE SÁ (nome de fantasia R C SERVIÇOS COMÉRCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.816.597/0001-33).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 393, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO-SE (CNPJ 07.686.600/0001-02), bem como que dos autos do Procedimento 000064.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO CAMINHO DO MAR LTDA. (CNPJ 08.992.159/0001-41).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 394, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO-SE (CNPJ 07.686.600/0001-02), bem como que dos autos do Procedimento 000065.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de POSTO VALADARES LTDA. (CNPJ 13.375.118/0001-46). .

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 395, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada de forma ANÔNIMA, bem como que dos autos do Procedimento 000070.2012.20.000/8 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR; INOBSERVÂNCIA DO REGISTRO E DO CUMPRIMENTO DA JORNADA LEGAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PATIZEIRO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA. (nome de fantasia PATILAR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.715.567/0001-30).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 396, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento 000037.2012.20.000/6 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS, NA JORNADA DE TRABALHO E NA CONCESSÃO DE FERIADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JSL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ME (CNPJ 07.177.399/0002-00).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 578/2012/DDJ/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR 30-68.2012.7.01.0301
3ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. IPM. ESTELIONATO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO.

1. Pedido de arquivamento de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a suposta prática de estelionato por parte de beneficiária de pensão.
2. Ausência de dolo na conduta da indiciada.
3. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2012
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 7 de agosto de 2012, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.498/2012-0
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária- Período de 1/1/2011 a 30/6/2011
Responsáveis: Adriano Meira Ricci (334.550.741-20) e outros
Órgão/Entidade: BB Aliança Participações S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.357/2008-9
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Antonio Carlos de Nogueira (002.094.571-04) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Recorrente: Ministério da Defesa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.400/2012-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.864/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República do Distrito Federal - MPF
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.749/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jessica Grosso Nogueira (112.626.317-69)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.476/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Roberto de Araujo (529.516.852-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.488/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia dos Santos Andrade (351.540.554-20) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.951/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Zamel Silveira (013.622.660-43) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.032/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Matheus Silva de Lima (712.759.321-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.035/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Cely Xavier Torres (217.388.580-49)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.657/2011-6
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.738/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Eugenio Silva da Costa (034.637.224-02)
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.760/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juscira Jesus Santos (023.353.395-83) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.761/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Alexandre (768.614.229-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.767/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raissa Barreto de Araujo (037.298.431-25) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.773/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Boaron (054.144.569-33) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.830/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albert Nunes Tomimatsu (658.771.281-91) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.940/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Eliete Bolzan (296.462.430-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.191/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Nunes Japiassu (114.382.231-53) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.382/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Berta Urioste Rocha (491.768.200-25) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.694/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aldenice Bandeira de Farias (295.301.134-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.659/2011-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Andreia Alvares de Azevedo Oliveira (796.180.737-34) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.100/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.037/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-018.018/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Anna Maria Hagel Ledur e Barbara Von Ortenberg Hauschild
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.084/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessada: Maria Ignacia Chaves de Noronha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.202/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Amanda Moura Badarane e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.290/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alberico Lopes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.344/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: João Batista dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.345/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: José Tolentino Claro Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.373/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessados: Jose Nilton Reciolino de Abreu
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.473/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MT
Interessados: João Evangelista Motta e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.500/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Wilson Bozzi de Sá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.501/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessados: Francisco Aderson Coutinho Rodrigues e João Lourenço de Miranda Machado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.508/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Lilian Maia D'Avila Melo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.646/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Valdori Vasco da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.736/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no RJ
Interessados: Adriano Jose de Lacerda Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.740/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Adão Manoel dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.760/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessados: Carmen Teresa de Souza Gama e Isaías Félix Guerrero Carbonel
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.780/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Joaquim Raimundo dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.792/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MT
Interessado: Gilmar Aparecido Candido
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.815/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessada: Ana Maria de Oliveira Gomes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.840/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessado: Jose Alves de Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.841/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Antonio Lafayette Rodrigues Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.849/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO
Interessados: Bonfim Silva Costa e Maria de Fátima de Souza Toledo Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.893/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: Newton Felix Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.897/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessada: Maria de Lourdes de Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.920/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: Vivalda Lima Marinho Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.923/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessado: Omar Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.927/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Damião Dimas e Renato Felipe de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.961/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessado: Dyemisson Costa de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.994/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessado: Bruno Fonseca Carneiro de Albuquerque
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.018/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em MS
Interessados: Adriana de Oliveira Silva Moreno e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.052/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Jose Nogueira da Costa e José Ribeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.068/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessada: Sandra Mara Alberge Croce
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.085/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em TO
Interessado: José dos Santos Alves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.088/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Interessado: Eberaldo Leito do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.091/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessado: Gerson Alves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.092/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Alcides de Jesus França e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.122/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Francisco de Souza Assis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.123/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Alcides Victorino de França e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.146/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Decio Tenenbaum
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.147/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Aurora Maria Dias Amato e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.177/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Interessado: Frederico Pimenta Ramos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.189/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: Manoel Lopes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.199/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do MS
Interessada: Maria de Fátima Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.789/2011-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2010
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Responsáveis: Ângela Maria Leite (268.891.103-15) e outros.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.499/2006-0
Apensos: TC 008.973/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.971/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 008.970/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Representação.
Responsáveis: Antonio de Miranda Burity (151.403.934-68); Flávio Laurentino Correia (028.401.134-73); Ivanildo Gomes Barbosa (441.538.564-87); Nestor Amaro Rodrigues Filho (019.223.334-33); Osmar de Sousa Monteiro (396.743.044-87); Paulo Sérgio Garcia de Araújo (132.981.434-72).
Interessados: Prefeitura Municipal de Ingá - PB (08.810.350/0001-25); Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/pb - Jt (02.658.544/0001-70).
Órgão/Entidade: Município de Ingá - PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.911/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá
Responsáveis: Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Associação dos Pecuaristas do Amapá (05.828.309/0001-98); Gilberto Firmino Martins (271.039.602-59)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.617/2012-1
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirité/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.656/2009-5
Apenso: TC-000.221/2008-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito, CPF 003.818.614-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cuité/PB
Advogado constituído nos autos: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros - OAB/PB nº 6.457

TC-018.322/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria de Nazaré da Silva Xavier (452.804.602-49); Martha Senna do Carmo (166.598.642-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.426/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alice Marinho Ferreira (715.501.514-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.962/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Paulo da Silva (768.514.781-53) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.082/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexsandra Alexandre Bezerra (648.395.323-20) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.098/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleudimar Ramos de Oliveira (425.951.181-53); Iraídes Maria de Souza Oliveira (887.016.971-53)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.114/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Menezes Andrade (479.411.545-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.446/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airton Aguiar da Silva (CPF 611.733.631-49); Elizangela Serejo Almeida (CPF 669.933.501-49); Valeria Lopes de Sa (CPF 064.623.356-45).
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.455/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antonio Renato Souza Machado (CPF 340.990.930-34).
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.522/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Anderson Ribeiro dos Santos (CPF 001.802.741-55).
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.647/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsáveis: Brasil - ABB - Salvador/BA (CNPJ 05.677.700/0001-39); Igor Cayres Rodrigues (CPF 876.811.705-10)
Recorrente: Igor Cayres Rodrigues (CPF 876.811.705-10).
Unidade: Ministério da Cultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.219/1996-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fátima Ferreira (CPF 008.079.317-72).
Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.904/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juracy Pinto Bofill (CPF 291.424.821-00); Liberia Alves Loures da Rocha (CPF 161.430.869-15).
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.531/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nancy Barbeito Peixoto (CPF 021.534.237-24).
Unidade: Colégio Pedro II.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.871/2009-0
Apenso: TC 013.316/2008-0 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Associação de Pequenos Produtores Rurais da Bacia do Lira em Sorriso/MT (CNPJ 01.862.641/0001-18).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-011.284/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Marcos Santos Jorge (CPF 016.778.271-14); Marília Barros Coelho (CPF 812.472.571-34); Pedro Rezende Tavares (CPF 291.752.321-20); Wilson Rodrigues Ribeiro (CPF 618.410.481-00).
Unidades: Município de Aliança do Tocantins - TO; Município de Brejinho de Nazaré - TO; Município de Divinópolis do Tocantins - TO; Município de Formoso do Araguaia - TO; Município de Gurupi - TO; Município de Paraíso do Tocantins -TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.842/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Venâncio (CPF 236.505.168-53); Denise Vianna Saes (CPF 086.304.568-50); Ilda Vasques Durante (CPF 027.992.978-11); João Carlos Vieira (CPF 279.046.017-53); Priscila Barbosa Parra (CPF 303.267.798-09); Regina Pessel Aguiar (CPF 043.076.488-03); Ricardo Vidal França (CPF 687.354.488-49); Zuleide Rodovalho de Oliveira (CPF 895.963.748-34).
Unidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.773/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jovenilha Gomes do Nascimento (CPF 433.859.238-91); Lucileda de Araujo Silva (CPF 068.048.024-20).
Unidade: Ministério Público Federal - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.075/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danilo Santos Ribeiro (CPF 019.974.475-09); Maria Elizabeth dos Santos Costa (CPF 154.408.695-49).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.873/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osmar Kaczmarek (CPF 487.080.039-04); Sylvio Emyr da Rocha (CPF 001.633.849-91).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.874/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carla Rosane Nerbas (CPF 444.137.260-49).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.891/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Dias Jordan (CPF 015.305.239-23); Daniel Rodrigues Bastos Aniceto (CPF 008.032.059-70); Florisa Passos Drabik (CPF 860.093.899-68); Leonirde Budel Stival (CPF 503.866.629-91); Luciney Elizabete Jacomel Aniceto (CPF 629.749.809-10); Luciney Elizabete Jacomel Aniceto (CPF 629.749.809-10); Maria Helena Iurk Jordan (CPF 403.246.489-87); Marly de Moura Marques e Nogueira Mello (CPF 666.635.128-20); Nila Meirelles (CPF 041.395.369-69); Nila Meirelles (CPF 041.395.369-69); Paulo Henrique Genovez Nogueira Mello (CPF 263.939.128-39).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.819/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Luiz Cappi Pereira (CPF 057.847.804-84); Aragonê Nunes Fernandes (CPF 833.682.131-72); Arnaldo Dias Santos da Costa Carvalho (CPF 060.079.496-21); Gabriel Mendes Camargos (CPF 054.860.166-62); Júlio Augusto Souza (CPF 765.953.661-34); Lucas Salomé Farias de Aguiar (CPF 002.173.985-45); Paloma Batista Borba (CPF 000.031.211-86); Raoni Parreira Maciel (CPF 299.468.778-05); Rogério Ishi (CPF 279.358.038-46).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.840/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Seabra de Almeida Henriques Soares (CPF 656.169.282-91); Amanda Nunes Pires (CPF 070.687.616-40); Ana Flávia Lima Teles (CPF 064.663.856-47); Ana Giselle Carvalho Veloso Nascimento (CPF 036.707.893-75); Ana Paula Carvalho de Oliveira (CPF 232.721.658-35); André Lucas de Souza Oliveira (CPF 988.377.882-15); André Luís dos Santos Silva (CPF 672.978.973-53); Angela Pinheiro Carneiro Pedroso (CPF 013.839.111-42); Antônio Claret de Souza Júnior (CPF 066.501.946-70); Aroldo Martins de Oliveira (CPF 417.600.262-04); Bruno Leonardo da Silva Dias (CPF 620.211.173-91); Bruno Mateus Soares dos Santos (CPF 070.037.606-22); Carlos Emídio Pinheiro Linhares (CPF 510.841.632-68); Carolina Costa Moda Beltrão (CPF 757.794.042-91); Cesar Henrique Ferreira (CPF 081.214.996-31); Claudio Roberto Mesquita da Silva (CPF 708.903.902-15); Cristina Beatriz Borja Cunha (CPF 771.734.066-68); Daniel de Souza Carneiro (CPF 009.961.663-78); Daniela Mayumi Sakuraoka (CPF 050.825.296-25); Danillo Gadelha Santos (CPF 882.036.463-87); Danilo de Castro Lima (CPF 710.416.642-49); David da Costa Silva (CPF 043.930.953-08); Edilson Teixeira de Melo Júnior (CPF 725.611.222-04); Eldon Pedro Caye Filho (CPF 006.351.652-79); Elisângela Machado Côrtes (CPF 037.297.911-41); Ezequiel Lage de Carvalho Aragão (CPF 101.419.666-37); Fabricio de Oliveira Vasconelos (CPF 074.344.986-09); Felipe Maciel da Conceição (CPF 689.737.132-72); Felipe de Lacerda e Silva (CPF 051.263.444-04); Fernanda Barberino Pereira (CPF 021.593.205-60); Fernanda Carvalho Vieira Alves (CPF 076.539.256-93); Fradson Willian Santos da Silva (CPF 736.322.102-25); Gessy Alves Ferreira (CPF 052.313.286-77); Gisana Pinto de Souza (CPF 718.626.762-91); Glenda Fernandes Ribeiro Nunes Freire (CPF 618.062.263-91); Guilherme José Matte Milanez (CPF 331.963.588-36); Gustavo Bezerra Muniz de Andrade (CPF 017.983.605-60); Gustavo Cezar de Amorim (CPF 022.488.935-40); Hugo Sampaio Cardoso (CPF 338.693.238-09); Ideña Azevedo Cruz Vilela (CPF 073.663.826-12); Jayme Bentes Loureiro (CPF 841.941.622-34); Jaymerson Carlos Pereira Marques (CPF 020.785.493-98); Josebelle Sousa Pereira (CPF 782.392.495-15); José Filho Fernandes Vieira (CPF 294.606.623-15); José Francisco Britto Fraga (CPF 064.482.434-45); José Gomes de Oliveira (CPF 241.631.122-00); José Targino da Costa Júnior (CPF 039.811.864-78); Joziel Brito de Barros (CPF 471.493.451-15); João Carlos Coelho Filho (CPF 015.293.122-80); João Paulo Fernandes Vieira (CPF 012.331.924-26); Juliana Cristina Rabelo Rodrigues (CPF 063.370.096-73); Julyana Lannes Andrade (CPF 014.300.441-79); Kellen Ozawa Okamoto (CPF 029.142.525-95); Kelson Ribeiro Furtado (CPF 715.546.702-25); Kelsy Conceição Caiafa Pereira (CPF 053.747.117-09); Laura Andréia Cruz Dorilêo (CPF 482.201.591-20); Laura Caetano Borges (CPF 069.071.796-28); Leandra Leal Lopes (CPF 014.289.755-86); Leandro Diogo Coelho (CPF 045.304.806-40); Leandro Estrela da Silva (CPF 019.789.565-41); Lenita Cintra Lira (CPF 187.597.344-34); Liliana Rocha Fernandes (CPF 101.274.997-50); Lorena Rodrigues Vaz Siqueira (CPF 025.278.771-41); Lucas de Paiva Ramos (CPF 057.415.516-37); Marcel Alves Rocha (CPF 806.369.935-15); Marcela Bruna Pereira Franco (CPF 850.068.902-15); Marcello Lisboa Melo Vargas (CPF 984.523.390-20); Marcelo Henrique da Silva Soares (CPF 918.409.022-72); Marco Aurélio Pena de Souza (CPF 298.023.898-89); Marcus Zago de Paula (CPF 353.592.378-64); Maurício Mansur Júnior (CPF 062.927.666-83); Natacha Sandra Silva de Jesus (CPF 059.721.636-32); Nicolle Araújo Belchior Teixeira (CPF 031.519.891-52); Paloma Andrade Correa (CPF 887.688.052-68); Paloma Maria Lustosa Duarte (CPF 042.040.353-10); Patrícia Fernandes da Silva (CPF 509.138.912-15); Paulo Victor de Oliveira Vieira (CPF 000.108.942-09); Pedro Macedo Lessa (CPF 036.819.305-54); Rafael Galdino Maia (CPF 053.285.224-94); Rejane Maria Monteiro Pantoja (CPF 165.813.772-87); Renan Zattar Ferreira da Silva (CPF 022.026.531-39); Renato da Cruz Xerfan (CPF 701.522.682-00); Roberto Augusto Pereira Antunes da Silva (CPF 012.275.026-80); Rodrigo Coelho Dias (CPF 003.062.321-97); Rodrigo Medeiros de Lima (CPF 019.066.031-70); Rodrigo de Paula Bandeira (CPF 017.849.581-66); Rovilson Fernandes Ribeiro (CPF 012.274.175-78); Samuel Gomes da Rocha (CPF 067.338.896-41); Saulo Antônio Teixeira Tavares (CPF 034.261.823-78); Silvia Aparecida Ferreira (CPF 008.564.066-27); Tadeu Nunes Lages (CPF 618.620.373-53); Tatiana Silveira do Prado (CPF 045.331.976-98); Tereza Yoko Yamamoto (CPF 206.413.709-20); Thales Chalub Cerqueira (CPF 061.929.936-37); Thaís Fernanda Ferreira Lopes (CPF 354.825.708-94); Vagner Campelo Menezes Filho (CPF 014.293.575-17); Vanessa Elizabeth Graef Michelin (CPF 761.075.232-00); Vitor Falcão Araújo Corte Real (CPF 985.594.001-68); Viviane Arlete Hofstatter (CPF 598.257.580-15); Wagna Silva da Costa (CPF 446.353.382-15).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.841/2012-7
Natureza: Atos de Aposentadoria
Interessado: Weslei Charles Braga (CPF 031.224.526-26).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.845/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Caio César Matsumoto (CPF 049.505.079-23); Carolina Peter dos Santos Brião (CPF 977.579.000-00); Danúbia Vegini (CPF 048.880.609-75); Jorge Cherem Neto (CPF 060.023.579-39); Maria Pia Acosta Pereira (CPF 961.733.780-00); Pedro Gonçalves Barrera (CPF 325.266.858-00).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.894/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Magdalena Fernandes Cruz (CPF 436.930.597-72); Mario Lucio da Costa (CPF 259.832.297-53); Marlene Silveira Rodrigues da Cunha (CPF 269.249.787-20); Mauricio Nisenbaum (CPF 005.802.447-68); Nilo Degani (CPF 046.077.327-53); Nilton de Almeida (CPF 159.220.147-49); Oscar Robles (CPF 041.894.937-91).
Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.029/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelson Tavares (CPF 230.762.837-15); Alberto Pereira Pedrosa (CPF 064.021.867-91); Fernando José dos Reis Pontes (CPF 023.873.017-49); Idelfonso da Silveira Brum (CPF 009.957.897-20); Irapuan Portugal Feital (CPF 311.078.267-72); Maria Aparecida de Almeida Grupillo (CPF 553.172.437-34); Paulo Fernando Lapa (CPF 002.208.174-72).
Unidade: Gerência Regional de Adm. de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.068/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Licia Carla Izoton Alves (CPF 007.827.327-71).
Unidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.069/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marconi Brasil Caravelli (CPF 063.894.306-04).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.071/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: César Romano Jung (CPF 006.022.560-20).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.234/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrya Karine Rocha Prates (CPF 814.688.572-15); Rodrigo Marcolino Bulow da Costa (CPF 065.622.929-21).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.321/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nair Gomes Ribeiro (CPF 304.471.007-34).
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.378/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Luiz Roberto de Souza Cury (CPF 444.128.516-72) e Danilo Moreira da Silva (CPF 608.028.805-25).
Unidade: Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República - SNJ/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.542/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane Graciele Lena (CPF 045.811.629-71).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.699/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mary Juliane de Lima Ferreira da Silva (CPF 016.642.617-29).
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.703/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Sabetzki Boeing (CPF 061.805.729-33); Carla Maria Frantz de Vasconcelos Oliveira (CPF 003.032.850-01); Carlos Eduardo de Oliveira Dantas (CPF 608.760.180-53); Cassiano Penteado Smiguel (CPF 047.263.469-03); Celso Roberto de Carvalho Amatuzzi (CPF 068.514.829-75); Cid Arthur Guesser (CPF 029.569.549-89); Cristina Alves Barbosa Silva (CPF 023.893.290-71); Daniela Tessarolo (CPF 035.621.779-50); Eduardo Pinheiro Viana (CPF 007.889.980-05); Fabiely Estavas do Prado (CPF 066.190.759-75); Fábio Akira Yamamoto (CPF 061.704.268-37); Helena D'almeida Santos Slapnig (CPF 962.553.319-20); Humberto Carrard Rodrigues (CPF 026.326.279-07); Julio Gentil Pizzatto (CPF 005.910.439-20); Laertes Pauluch (CPF 048.891.449-35); Leonardo Henrique Machado (CPF 037.476.946-08); Leonel Augusto Mayer Neto (CPF 744.459.360-49); Leticia de Castro Silva (CPF 000.031.601-65); Maristela Albernaz Gonçalves (CPF 025.036.429-85); Ricardo Panazzolo Ciotta (CPF 013.833.570-21); Vinicius Paes Landim da Silva (CPF 004.010.209-24); Wiltemberg Barros Bezerra (CPF 958.550.681-53).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.837/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izaias Barros de Moura (CPF 255.915.094-87); Lidia Maria Wroczinski de Castilho (CPF 318.562.179-49); Maria Luiza de Carvalho Ribeiro (CPF 311.320.496-87).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.001/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Djoni Luiz Gilgen Benedete (CPF 066.658.339-09).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.932/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsáveis: Agecon - Alagoa Grande Engenharia e Construções Ltda (CNPJ 04.336.484/0001-03); José Marinaldo de Lima Gomes (CPF 262.904.804-72).
Recorrente: José Marinaldo de Lima Gomes (CPF 262.904.804-72).
Unidade: Município de Juarez Távora - PB.
Advogado constituído nos autos: Paulo Ítalo de Vilar (OAB/PB 14233)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-027.557/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eudice Correia Vilela (CPF 088.800.758-29).
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.730/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Estado de Rondônia (CNPJ 00.778.376/0001-21).
Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS - do Governo do Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.350/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Benito da Gama Santos (CPF 026.647.635-04); Claudio Vasconcelos Frota (CPF 141.028.033-00); Guilherme Maia Rebouças (CPF 654.430.125-68); Paulo Sergio de Noronha Fontana (CPF 110.191.745-87); Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro Filho (CPF 076.642.814-15); Saumíneo da Silva Nascimento (CPF 267.094.495-72).
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-008.979/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Nilda Matos Martins (600.905.701-97); Ruth Paula Calacio (881.696.341-72)
Órgão/Entidade: Nona Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.992/2007-6
Natureza: Reforma
Interessados: Acy Cantinho Cavalcante (006.045.507-15); e outros
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.305/2008-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Eny Malerba Bezerra de Menezes (027.187.978-51); e outros
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.175/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marielza Dalla Costa Fontes (400.347.808-82); Sergio Henrique de Oliveira (238.434.387-49)
Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.210/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição Hummel de Castro (973.791.401-59); Eudete Lima Santos (150.768.221-20); Maria Valdenice da Costa Xavier (285.026.471-72); Nylza Maria Alvarenga Cardoso (046.722.751-91); Vítor de Lima Guimarães (036.831.521-50)
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.203/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério da Saúde
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amaturá - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.321/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juruá/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.932/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Andre Cursino Roriz (068.950.425-04)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.968/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gerssey da Silva Oliveira (053.054.702-34); José Alcione Souza Pontes (052.390.012-00); João Ferreira Vidal (027.594.382-87)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.042/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elisabete Santana Ribeiro (452.528.407-25)
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.359/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Miguel Angelo Lavinas Ortman (163.639.237-78); Pedro Henrique Lavinas Ortman (163.638.967-89)
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.613/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina de Oliveira Garcia (072.723.937-69); Marcio Ferreira Rangel (012.300.567-18)
Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - Mct
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.690/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aimee Nara Gonçalves Parreiras (009.457.511-84); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.691/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Perla Soares da Silva Rodovalho (793.787.571-20); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.825/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliana Maria Monte-mor David Pons (376.527.371-68); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-003.279/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Ademar Gouveia Nogueira (054.282.202-44).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.288/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Airton Guimaraes Lazzarotti (899.848.030-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.292/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Amélio Lenzi (562.419.507-97).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.321/2012-6
Natureza: Reforma.
Interessado: Edmilson Gomes dos Santos (233.745.603-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.898/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Lúcia Barros Teixeira de Castro (135.227.828-60) e Anselmo Manoel Teixeira de Castro (002.776.148-72).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.789/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Alex Leandro Nascimento Araújo (168.624.338-30); Alexandre Paulino Gomes (025.930.922-20); Alfeu Ramos de Almeida (405.092.735-72); Alfeu Rodrigues Correa (019.622.725-91); Alfeu Santanna (359.102.247-00); Alfredo Alceu de Oliveira (231.170.950-04); Alfredo Leonardo de Sena (245.984.537-53); Alfredo Sebastião Seixas (029.860.947-91); Almir Pereira de Carvalho (252.966.987-20); Almiro Correa da Rosa (192.996.050-68); Aluizio Pires Pinto (059.853.402-44); Alvaro Attila Alvetti (089.461.081-34); André Luiz de Souza (378.122.117-20); Antero Passos Espinola (224.525.327-20); Antero Rodrigues (073.668.927-34); Antonio Antocheves de Lima (016.120.509-72); Antonio Carlos Amici (472.461.548-68); Antonio Cristovam Benevides (000.674.077-49); Antonio Dias Delmorá (059.976.820-72); Antônio de Sousa Leal (131.548.263-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.929/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adelia de Souza Lago (261.388.086-49); Ana Emília Lago Noleto (282.236.674-87); Elsa Lima da Silva (897.146.606-53); Katia Maria Moraes Castilho (283.586.006-15); Maria de Lourdes Campos Barreto (663.983.637-87); Mirian Viana (284.080.126-49); Romalia Viana (926.628.116-68); Vani Francisca Bráz Castilho (135.026.386-91).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.936/2012-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Eliana Corrêa Rocha (416.382.801-00); Maria Consuelita Chaves Rocha (238.744.141-91) e Simone Perre de Oliveira (073.292.997-07).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.009/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Maria de Lourdes de França (313.428.767-68).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.406/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Aldyr da Costa Garcia (076.521.787-20); Alexander Blaz de Almeida (018.749.237-95); Alfredo Ferreira dos Santos (007.441.072-53); Alfredo Garcia de Morais (081.200.990-87); Alicio da Silva (046.543.900-49); Alis Bonow Mendes (027.642.617-72); Almir Oliveira Borges (005.725.605-59); Aloysio Victor Seidel (022.165.667-72); Aluisio Benedicto Castanheira de Souza (123.645.178-34); Aluizio Marques Pereira (129.678.237-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.552/2012-5
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.826/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Lopes Martiniano (766.290.822-49); Boris Silva Brandão (039.837.334-50); Bruno Fonseca Reis (073.007.146-41); Carlos Alberto Babboni (101.420.228-02); Daniel Carvalho da Silva (041.621.254-90); Daniel Ciarlini Pinheiro (972.650.203-91); Ederson do Vale Souza (614.118.682-34); Emilia Ruivo Ferreira Proença (069.820.017-92); Fernando Antonio Teixeira Leão (048.178.144-70); Gabriel dos Santos (043.528.514-93); Henrique Kelsen de Macedo e Silva (051.547.104-60); Leandro Lins de Lira (029.774.384-83); Liev Refkalefsky (278.466.848-76); Paulo Cezar da Silva Marinho (171.102.458-96).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.838/2012-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Juliana Vier Both (048.551.729-95).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral -TRE/SC - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.973/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Nilda Marquete Ferreira da Silva (384.791.177-53).
Entidade: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.982/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maria Lourdes de Almeida Paulo (459.116.739-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.193/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Orlando Alves Pereira (035.220.750-72); Orlando Bello da Cunha (014.867.720-72); Orosimo Machado de Jesus (008.398.411-91); Osmar Alviene Corrêa (255.478.950-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.261/2012-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Alonso Alves de Souza (210.139.186-49); Antonio Gonçalves Coutinho (064.040.657-20); Arlindo Pereira dos Santos (108.707.337-53); Edson Nogueira (050.184.553-49); Francisco Batista da Silva Filho (014.234.876-72); Herbert Pagels Lima Verde (011.048.021-04); Jacy dos Santos Silveira (002.426.590-04); Luciano Del Giudice Neto (018.056.907-44); Micaldas Corrêa (018.267.357-04); Pedro Paulo de Oliveira Nobre (111.640.427-34); Plauto Coelho Criscuoli (028.191.041-34); Raimundo Aristino do Nascimento (005.615.332-53); Renato de Sousa Braga (023.904.347-20); Waldomiro Gomes Medeiros (068.694.674-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.265/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Cesar Ribeiro (049.564.948-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-018.354/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Antonio Ferreira dos Santos (018.032.634-15); Cristiane Maria Oliveira de Paula (508.267.434-04); Floriza de Oliveira Santos Fonseca (007.451.494-64); Laurinara Oliveira de Paula (114.076.604-03); Luana Oliviera de Paula (114.077.014-44).
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.979/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Zoelzio Marques Ribeiro (134.979.877-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.186/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Wantuil de Souza Lima (340.698.607-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.639/2012-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Vitor Leal da Rosa (017.230.860-70); Volnei Tusi Barbosa (024.251.080-92); Wagner Teixeira da Silva (018.392.550-56); William Buss (032.494.070-03); Willian Antonio Barbosa (070.884.599-14).
Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.648/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandre Sobreira Simões (068.566.646-80) e outros.
Órgão: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.669/2012-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Debora Cristina Lopes de Almeida (140.211.197-52); Ludmila Rangel de Nazareth (104.332.057-17); Paulo Sergio Nascimento da Silva (001.867.352-00); Priscila Kanopf Oliveira (027.377.200-79); Priscilla Fonseca Montessoro (118.120.647-21); Priscylla Rodrigues Drumond Batista (139.175.467-01).
Órgão: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.693/2012-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Rogério de Lima Matos (017.029.601-61).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.696/2012-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Felipe Petersen (001.615.670-61); Felipe de Amorim Carvalho (011.831.790-30); Fernanda Hertzog Bueno (949.080.010-49); Fábio Centeno Fernandes (004.181.080-56); Fábio Luiz Pacheco (821.942.030-87); Larissa Brentano (007.211.050-33); Lizete Leitzke Volz (669.530.730-04); Márcio Araujo Simões (996.383.200-87).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.715/2012-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Flávio da Silva de Sousa (999.603.971-49); Igor Borba Corrêa (998.974.741-53); Isadora Bocayuva Tavares de Oliveira Dias (988.988.411-91); Laura Efigênia Figueiredo Evaristo de Sousa (004.673.801-04); Maíra Araujo dos Santos Souza (985.942.813-15); Paullo Raphael Marinho Dias (030.865.131-60); Yana Araújo Pimenta (032.026.371-18).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE/JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.933/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Edionor da Silva Borges (049.598.252-00); Edison Nunes Lobato (080.923.897-72); Edmar Hentschke (095.858.340-49); Edson Carlos Rodrigues Moreira (102.390.227-34); Enio Vargon Tatsch (142.723.180-04); Espedito Lindolfo da Silva (486.712.827-91); Ezequiel Barros (952.757.544-34); Francisco Montanha (035.219.902-49); Francisco Moraes de Araújo (017.709.342-00); Geraldo Severino dos Santos (788.795.906-34); Gil Carlos Mendes (008.931.706-82); Gilvan Nascimento Santos (114.686.611-91); Helio Isaias de Macedo (044.980.978-15); Hildo Oscar Chohs (096.275.610-53); Hélio Lemes Vieira (044.690.700-68); Ilvoney José Silva Lima (773.028.776-53); Israel Fiuza dos Santos (009.911.711-87); Ivo dos Santos Souza (116.772.440-20); Izair Gentil da Silva (060.837.577-20); Jair Ramos dos Passos (045.958.310-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.341/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada/RS (CNPJ nº 88.000.906/0001-57).
Responsáveis: João Carlos Brum, Prefeito (CPF nº 238.887.090-91).
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (CNPJ nº 05.526.783/0001-65); Prefeitura Municipal de Alvorada/RS (CPF nº 88.000.906/0001-57).
Advogados constituídos nos autos: Jussara Teresinha Pinto Mendes, OAB/RS nº 31.738 e outros.

TC-010.663/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Timbaúba/PE.
Responsáveis: Emércia do Nascimento Dias (CPF 609.372.464-68), José Genilton Muniz Dias (CPF 105.695.374-87) e Antônio Galvão Cavalcanti Filho (CPF 005.451.474-68).
Advogados constituídos nos autos: Saulo Augusto B. V. Penna (OAB/PE 24.671) e Roberto Fernando Batista Sotero (OAB/PE 13.537).

TC-015.639/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Interessado: José Anacleto da Silva (CPF 319.369.381-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.539/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas.
Interessadas: Aime Cavalcante da Camara (CPF 053.360.662-49), viúva, pensionista de Antonio Miguel Raposo da Camara (CPF 001.586.902-49); Nathascha Oliveira de Jesus e Silva (CPF 829.721.175-49), filha, pensionista de Edson Alves da Silva (CPF 065.340.827-72); Maria Luiza Garcia Machado (CPF 047.554.722-53), viúva, pensionista de Edval Machado (CPF 109.307.957-68); Maria José Lopes (CPF 022.639.552-91), companheira, pensionista de Ezio Giobatta Bernardinis (CPF 005.817.129-00); Eneuda Maria Correa Nobre (CPF 832.215.067-91), companheira, pensionista de Francisco Antonio Serrão de Souza (CPF 112.016.492-34); Maria Madalena Cruz de Souza (CPF 310.066.122-20), viúva, pensionista de Grijalva Gomes de Souza (CPF 007.189.042-49); Maria Carmolinda Marques da Silveira Mourão (CPF 130.185.822-68), ex-esposa pensionada, e Tereza de Jesus da Silva Mourão (CPF 404.453.482-91), viúva, pensionistas de Hamilton Mourão Neto (CPF 021.201.942-20); Maria de Nazare Ataide de Oliveira (CPF 179.668.252-72), viúva, pensionista de João Corrêa de Oliveira (CPF 007.433.482-49); Herondina de Carvalho Lima (CPF 005.237.632-04), viúva, pensionista de Rui Bezerra de Lima (CPF 001.105.742-49); Porcina Rodrigues Moraes Sá (CPF 536.253.829-20), viúva, pensionista de Ubirajara Sá (CPF 110.591.769-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.627/2012-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas.
Interessada: Maria José Canuto Ferreira Rocha (CPF: 164.523.564-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.632/2012-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul.
Interessado: Ceci Maria Mendonça da Silva (CPF: 126.291.112-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.017/2010-2
Natureza: Representação
Órgão: Senado Federal
Interessado: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.744/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Município de Limoeiro - PE
Responsáveis: Luis Heráclio do Rego Sobrinho (031.893.504-00); Luis Raimundo Medeiros Duarte (079.419.274-20)
Interessado: Luis Heráclio do Rego Sobrinho (031.893.504-00) Advogados constituídos nos autos: Murilo Roberto de Moraes Guerra (OAB/PE 3746); Adolfo Maia Ferreira Tavares (OAB/DF 10514) e Cleyson Rodrigues dos Santos (OAB/PE 21037)

TC-007.181/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Interessada: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.354/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
Órgão: Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR - INSS/MPS (29.979.036/0188-64).
Interessado: Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR - INSS/MPS (29.979.036/0188-64).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.585/2011-7
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (33.657.248/0001-89)
Recorrente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (33.657.248/0001-89)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Ferreira Motta Teixeira (OAB/RJ 113.066); Marcus Vinicius Noronha da Silva (OAB/RJ 95.440)

TC-011.945/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Interessados: Leonor Davila Amaral (245.333.519-72); Suedi Ana Martins (952.102.619-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.089/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Interessados: Alcides Senhorinha Martins (051.029.699-86); Dinah Leal de Oliveira (033.381.688-96); Maria de Lourdes Heberbeck Modesto (864.267.299-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.277/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Jorge Antônio Santos de Amorin (902.217.968-00); Jorge Isaac (051.823.958-68); José Antônio de Oliveira (671.716.138-87); Jose Augusto Fontelles (048.680.728-20); Jose Barbosa de Assunção (027.180.572-20); José Carlos Rodrigues Ferreira (408.979.238-04); José Angelo Sicca (043.552.028-87); José Carlos Stefanini (589.707.038-53); João Carlos Sanches Aneas (744.430.898-53); João Prado Junior (561.490.268-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.709/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Maruim - SE
Responsáveis: A & L Dantas Construções Ltda. (03.576.504/0001-42); Arlinda Santos de Santana Lima (371.875.035-04); Artur Barreto Dantas (198.531.495-91); Edileuza Santana Santos (235.688.795-49); Edna Monteiro Lima Cardoso (265.294.755-91); Evandro Pessoa de Siqueira (815.482.815-49); José Roberto Oliveira Santos (154.807.045-91); João Vieira dos Santos (012.838.045-49); Maria Lúcia de Oliveira Dantas (653.717.715-49); Myllena Construções e Serviços Ltda. (03.491.147/0001-10)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogados constituídos nos autos: Arivaldo Barreto Conceição Júnior (OAB/SE 2775), Helber Freitas Oliveira (OAB/SE 4345), Alexander Maciel de Santana (OAB/SE 3879), Joaby Gomes Ferreira (OAB/SE 1977), Genisson Cruz da Silva (OAB/SE 2094) e Layana Tyara Campos da Silva (OAB/SE 4990).

TC-012.973/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Maria Angelita da Silva (019.023.527-69); Suely Cristina da Silva Gomes (038.602.167-83)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.142/2010-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Jucurutu - RN.
Recorrente: Luciano Araújo Lopes (140.670.804-68).
Interessado: Procuradoria da República/RN - MPF/MPU.
Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640)

TC-014.993/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: José Maria do Carmo (038.006.793-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.094/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/mg
Interessados: Aguida Albino Silvestre Gomes (943.939.156-15); Ana Flávia Silvestre Gomes (011.670.236-25); André Luiz Silvestre Gomes (011.682.196-55); Hayden Victor Pereira de Mendonca (025.902.196-28); Maria Jose Pereira (674.051.186-15); Maria da Gloria de Castro Mendonca (003.292.696-07); Marla Cristina de Castro Mendonca (011.669.696-65); Rachel Silvestre Gomes (011.670.246-05); Rafaella Conceição Silvestre Gomes (011.670.256-79).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.575/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Interessado: Bertino Pereira Lima (151.935.194-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-016.774/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Interessado: Adauto de Lima Neri (015.329.362-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.777/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Interessado: Sebastião Gomes da Costa (040.738.782-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.783/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessado: Davani Guilherme de Oliveira (299.287.374-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.785/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Interessado: Luiz Fernando Costa Nascimento (478.210.278-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.851/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Fundação Oswaldo Cruz - MS; Hospital da Lagoa - RJ; Hospital de Ipanema; Hospital do Andaraí - RJ; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Instituto Evandro Chagas - SVS/MS; Instituto Fernandes Figueira - MS; Instituto Nacional de Cardiologia - MS; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
Responsáveis: Deolinda de Oliveira Costa Ferreira (053.483.717-42); Edmilson Sant'Ana Correa da Costa Lara (347.482.887-87); Marco Antonio Rodrigues (341.990.047-34); Paulo Roberto Fernandes (608.074.907-68).
Advogado constituído nos autos: João Pedro Pádua (OAB/RJ 130.690)

TC-022.826/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (em Aposentadoria).
Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS - INSS/MPS.
Recorrentes: Elizabeth Mozzaquatro Parcianello (303.371.510-91); Isolde Inês Fassina (217.127.600-25); Ivone Rodrigues Machado (133.759.620-53).
Advogado constituído nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818).

TC-029.662/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Diretório Regional do PMDB/AC
Recorrentes: Armando Dantas do Nascimento (024.965.772-49); João Correia Lima Sobrinho (033.291.782-72)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre (00.509.018/0023-29)
Advogado constituído nos autos: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/DF 19.959 e OAB/AC 3.055-A)

TC-033.518/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cubati - PB
Responsáveis: Janúncio Batista da Costa (206.753.134-49); Josinaldo Vieira da Costa (250.401.464-34)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233); Antonio Eudes N. da Costa Filho (OAB/PB 16.683).

TC-037.923/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Responsáveis: Adriano Marcus Soares D´assunção (471.351.661-91); Andre Miura Nakayama (157.602.478-40); Caroline Endo Ougo Tavares (026.531.139-02); José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá (010.122.663-20); Sullivan Richardson Santos de Oliveira, (805.319.701-91)
Interessadas: Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda (Siemens) e Paulo Maeda Telecomunicações Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Camilo Spindola (OAB/DF 16.070); Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-012.362/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Serra Talhada - PE.
Embargante: Luiz Geraldo Ferraz Cornélio (CPF nº 371.202.714-15).
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf/MI.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE nº 16.101) e André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE nº 26.099).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.408/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Éden Celestino Vieira (ex-prefeito, CPF 668.482.026-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.578/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Construtora Itaubarana Ltda. (CNPJ 05.489.369/0001 23)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM
Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM Nº 2.121)

TC-011.618/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito, CPF 196.729.423-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7061-A)

TC-017.539/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aluísio Holanda Lima (ex-prefeito, CPF 025.065.133-53)
Unidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.612/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gildásio Chaves Ribeiro (ex-prefeito, CPF 306.129.932-72) e Geobra Empreendimentos e Construções Ltda. (CNPJ 04.028.456/0001-10)
Unidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA
Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA nº 6.414

TC-020.619/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Andressa Melo Tavares, Benedita Conceição Santos Silva, Iracilda Santos da Silva, Ivonete Gonçalves dos Santos e Lucimar Santos da Silva
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.303/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira (ex-prefeito, CPF 447.107.126-20)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.787/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Pinto de Lucena (ex-prefeito, CPF 127.307.263-49)
Unidade: Prefeitura Municipal de Luís Domingues/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.691/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alberto Batista de Paula Filho (CPF 040.454.084-87); Antônio Avelino da Silva (CPF 043.989.634-72); Francisco Assis de Azevedo (CPF 041.050.524-20); Haroldo Feitosa (CPF 043.867.954-72).
Unidades: Base Aérea de Natal e Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica.
Advogados constituídos nos autos: Pedro Avelino Neto (OAB/RN 855), Tércio Maia Dantas (OAB/RN 2.558); Juliano Souza de Oliveira (OAB/RN 6308); Alexandre Costa do Nascimento (OAB/RN 4.820) e outros

TC-002.121/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Virgílio da Cruz Prado (CPF 297.779.847-15), Município de Queimados/RJ (CNPJ 39.485.412/0001-02) e Romalu Construtora Ltda. (CNPJ 03.578.565/0001-49)
Unidade: Município de Queimados/RJ
Advogado constituído nos autos: Caio Ferreira Pereira (OAB/RJ 123.569)

TC-002.628/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Ricardo Marques (CPF 700.973.999-49)
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.824/1999-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Elmo Cavalcante Gomes (CPF 043.823.827-34); José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00); Recall do Brasil Ltda (CNPJ 57.753.527/0001-04); Renato Basto Visco (CPF 000.701.655-72)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogados constituídos nos autos: Laerte Soares (OAB/SP 110.794); Cláudio Miguel Gonçalves (OAB/SP 239.846); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Pedro Laudo de Camargo (OAB/RJ 22.357); Carlos André Barbosa Nascimento (OAB/RJ 93.095).

TC-011.216/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: José Itamar Martins (CPF 089.324.096-68)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.356/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Jose Bandeira de Barros (CPF 020.179.284-29) e Vanissi Bandeira de Barros Rocha (CPF 092.075.564-05)
Unidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.415/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camila Florêncio Simonato (CPF 350.173.628-27); Elizabeth Moreira Neves Novais Florêncio (CPF 680.163.958-72); Rafael Henrique Florêncio Simonato (CPF 350.173.588-03)
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.566/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Luiz Martins dos Reis (CPF 492.722.689-15); Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (CNPJ 68.604.560/0001-99)
Unidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR
Advogados constituídos nos autos: Umberto Giotto Neto (OAB/PR 22.946) e Rafael Wobeto de Araujo (OAB/PR 31.038)

TC-014.160/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Innov Serviços e Computadores S/A
Unidade: Município de Resende/RJ
Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494)

TC-017.578/2009-0
Apenso: TC-011.297/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Flávia Serra Galdino (CPF 451.697.804-00)
Unidade: Município de Piancó/PB
Advogado constituído nos autos: Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB/PB 5714)

TC-020.722/2009-7
Apenso: TC-025.384/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Cave Construções Ltda. (CNPJ 37.172.251/0001-63), Jesué Antonio de Souza (CPF 110.768.281-91), Nilson Gomes Azambuja (CPF 040.789.771-20) e Sérgio Ney Moura da Silva (CPF 802.565.548-20)
Unidade: Município de Selvíria/MS
Advogados constituídos nos autos: Antonio Trindade Neto (OAB/MS 5.208) e José Alencastro Veiga Júnior (OAB/DF 5.338)

TC-023.691/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Luiz Corrêa de Araújo (CPF 985.430.677-15); Egon Zucatti Buttner (CPF 514.894.906-63); Luiz Carlos Nunes Viana (CPF 749.163.517-20); Rogério da Costa Ribeiro (CPF 056.511.048-95).
Unidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos
Advogados constituídos nos autos: Carmen Lúcia de Sousa Marques (OAB-RJ 84.228), Cláudio Reis da Silva Linhares (OAB-RJ102.445), Maria Teresa de la Torre Chao, (OAB-RJ 138.420), Roberto Carlos do Vale Ferreira (OAB-RJ 18.933); e Eneida Alencar Caldeira (OAB-RJ 62.571)

TC-024.722/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Mauri Chimello (CPF 384.687.270-91)
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.987/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: André Simões (CPF 554.442.101-34); Fundação Biótica (CNPJ 02.674.133/0001 26); Jorge Pedrinho Pfitscher (CPF 177.277.660-20); Laurindo Faria Petelinkar (CPF 709.030.938-04); Rose Ane Vieira (CPF 365.768.161-20).
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS
Advogados constituídos nos autos: Douglas Ramos (OAB/MS 5.513), José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114), Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros.

TC-028.046/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Danilo Linhares Fernandes (CPF 070.797.102-00)
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.887/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Antônio Chrispim da Silva (CPF 028.379.605-78)
Unidade: Município de Vera Cruz/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.464/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Marta Franceschini Andrade Dancini (CPF 011.526.348-95)
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Elaine Antonio de Freitas (OAB/SP 126.098)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-002.152/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Granjeiro/CE
Responsável: Vicente Félix de Souza (133.853.485-87)
Interessado: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI (00.043.711/0001-43)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.735/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessado: Abílio Dias de Melo Filho (CPF 091.238.064-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.736/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessado: Edmilson de Lima Barros (CPF 062.652.864-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.737/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC
Interessado: Sinval Cardoso dos Santos (CPF 069.154.854-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.416/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério da Defesa.
Responsáveis: José Alves Lima (324.425.992-87) e Município de Mucajaí/RR (04.056.198/0001-86).
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.325/2009-7
Natureza Tomada de Contas Especial.
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI (00.399.857/0001-26).
Responsáveis: Casa Própria Ltda. (33.812.520/0001-58); Construcões do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83) e Gildásio Antônio dos Santos (038.105.425-04).
Entidade: Município de Rio do Pires - BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA nº 21.218).

TC-007.762/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Anilta Ramos Cândido (258.192.751-87) e Laís Ramos Cândido Pinheiro (032.363.021-94).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.411/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Joao Vitor Chaves de Oliveira (408.876.458-79).
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.460/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Brenda Letícia Cândido (440.069.388-02); João Paulo Rocha Cândido (426.703.258-07) e Paulo Sousa Cândido (351.831.078-07).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.618/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Roneide Maria de Santana Anselmo (084.594.282-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.906/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).
Responsáveis: Vitor Alexandre Silva Gantois dos Santos (011.158.025-00) e ONG Força Jovem da Bahia (07.466.542/0001-01).
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 2 de agosto de 2012.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 27/2012
SESSÃO ORDINÁRIA
Em 7 de agosto de 2012, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-005.471/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Debora Lys de Almeida Sacramento (098.370.966-16).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.313/2012-5
Natureza: Solicitação
Interessados: Marta Cristina Pires Anciães (080.757.507-05); Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (00.000.000/1011-17).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.128/2012-0
Natureza: Representação
Responsável: Raimundo Nonato Rêgo Ribeiro (165.826.911-04).
Interessado: Miguel Morais da Silva (766.105.273-34).
Órgão/Entidade: Município de Nova Colinas do Estado do Maranhão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.998/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tania Fatima Paz (441.739.977-87).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.697/2012-6
Natureza: Representação
Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).
Interessados: Gabriel Sodré Gonçalves (922.986.303-30); Ministério Público do Estado do Maranhão (05.483.912/0001-85).
Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes do Estado do Maranhão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.706/2012-5
Natureza: Representação
Responsáveis: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04); Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA (06.059.505/0001-08).
Interessados: Gabriel Sodré Gonçalves (922.986.303-30); Ministério Público do Estado do Maranhão - MA (05.483.912/0001-85).
Órgão/Entidade: Município de Cândido Mendes do Estado do Maranhão - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.902/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Reis de Andrade (001.372.353-72); Glacy Mendes Soares (084.525.712-91); Ivaldo Ferreira Camara (104.388.403-30); Manoel Marques do Rosario (044.966.393-00); Maria Luiza Mineiro França (269.505.453-04); Raimundo Nonato de Morais (079.610.143-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.920/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Enedino Serafim (288.524.359-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.090/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eulália Fátima Inocêncio do Amaral (788.145.378-87).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.228/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ada Betlin Sousa Cruz (015.858.973-45); Daiane Groth (948.656.630-53); Everton Andres da Motta (005.563.920-86); Fabricio Justi Kalo (003.541.579-73); Henrique Messagi Guatimosim (009.122.150-11); Ivania Kaspary (998.746.280-49); Jonas dos Santos (001.490.770-41); Karin Andreia Dutra (723.185.110-04); Luciana Padilha de Araujo (784.616.180-68); Luis Carlos de Figueiredo (712.403.739-53); Luiz Alberto Martins da Silva (184.430.100-10); Maria Betania Rohde (489.040.070-20); Ricardo Magier Kachava (951.122.359-34); Viviane Casagrande Valvassori (028.622.199-32).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.300/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Esmeralda Fernandes (192.643.131-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.312/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Iole Domingues de Alvarenga Cintra (336.700.727-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.463/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Herbert Carvalho Pereira da Silva (055.607.053-49)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.469/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Aracy de Oliveira (322.898.989-53); Lúcia Ivete Mierzva (357.500.499-49); Maria Dumanskyj (233.248.139-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.476/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Ogue Rodrigues de Lima (072.973.358-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.784/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Marta Polanski Cordeiro (168.892.239-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.791/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Izabel Madureira (629.039.349-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.797/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Analia Maria Tardelli (030.620.428-26).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.820/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Jose Maria de Carvalho Coelho (046.602.181-04); Ricardo Luiz Viana de Carvalho (024.409.971-53); Waldir Lopes da Silva (057.243.681-53).
Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.851/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nilda Mara Scherrer Pereira da Silva (395.096.137-20).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.887/2012-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Ana Regina Souza dos Santos (415.212.429-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.890/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ivonete Pereira da Costa (568.717.830-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.054/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Lucy Stumpf Alves de Souza (002.086.981-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.059/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cláudio Manoel Drumond de Brito (264.603.516-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.131/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Clemair Machado de Almeida Virmond (442.017.109-04); Rosely Justina Pires (221.924.509-82).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.132/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Marilu de Toledo Leme Trachez (820.511.868-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.697/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Jose Silva Soares (469.745.717-04); Antônio Rodrigues de Souza (146.201.542-53); Ferrari & Cia Ltda. (04.542.330/0001-60).
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.803/2011-5
Apenso: TC 022.706/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95)
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.704/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamentos
Interessada: Secex-AC
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre e Fundação Hospital do Acre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.555/2011-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Cícero José de Lima (219.040.061-91); José Maria Bessa de Oliveira (260.632.802-78)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP (34.925.206/0001-44)
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.205/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Oliva Miranda Souza (307.834.531-91)
Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.414/2010-2
Apenso: TC 023.572/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Representação
Responsável: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49)
Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.639/2010-4
Apenso: TC 021.215/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsável: José Sagário Filho (059.718.610-34)
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.486/2011-6
Natureza: Monitoramento
Entidade: Prefeitura Municipal de Severiano Melo/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.346/2009-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Responsáveis: Airton Bernardo da Silva (574.487.444-53); Emílio Moacir do Amaral Gonçalves (206.041.304-49); Josivan Antônio da Silva (796.050.364-87); José Aroldo de Souza (652.460.474-15); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.475/2011-6
Apenso: TC 027.102/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Breves - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.644/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tacia Freire Linard Barbosa (010.571.963-39)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.653/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronney Dellamare Carvalho Junior (107.638.797-70)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.823/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter de Souza Leão (018.445.714-91)
Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.896/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Joaquim Correia de Sousa (002.355.391-04)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.307/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Osvaldo José Ramalho Giolito (268.302.487-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04)
Advogados constituídos nos autos: Carla Zalouth (OAB/PA 5.719); Cleide Cilene Abud Ferreira (OABIPA 5.796); Jaguarari Grams Gentil (OAB/RJ 161.197); Maria Helena Plácido (OAB/RJ 60.916); Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977).

TC-032.088/2011-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Jussara Rosa Cony (CPF: 238.319.280-53); Neio Lucio Fraga Pereira (CPF: 238.876.720-20); Gilberto Barichello (CPF: 521.012.829-68); Ivo Leuck Junior (CPF: 266.660.490-04); Alexandre Paulo Machado de Britto (CPF: 096.467.870-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (CPF: 059.857.811-00); Arlindo Nelson Ritter (CPF: 298.280.070-53); Leonilse Fracasso Guimarães (CPF: 206.990.770-87); Franselmo Araujo Costa (CPF: 607.072.671-53) e Alberto Beltrame (CPF: 308.910.510-15).
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.643/2010-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Cobra Tecnologia S.A (42.318.949/0001-84)
Interessado: Secex-RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.796/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudino César Freire (008.385.604-82)
Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhaém - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-006.229/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Michel Sallum Filho (034.656.169-87); Oswaldo José de Carvalho Filho (066.368.881-72)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.337/2006-8
Apenso: TC 022.707/2010-7 (Cobrança Executiva)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Marisete de Sousa Bastos (756.482.885-49)
Unidade: Município de Brejolândia/BA
Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Marcos De Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

TC-011.956/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fernanda Ferreira Guimaraes (715.110.321-20); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.110/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edwiges Edina Gonçalves Magalhães (505.311.231-20); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.525/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Guilherme Hannickel Netto (356.740.167-04); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.119/2009-2
Apenso: TC 011.813/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53)
Unidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte (Sedese/MG) (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais Setascad/MG).
Advogado constituído nos autos: Evanilda N. de Godoi Bustamente (OAB/MG 100.428)

TC-016.356/2012-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia (SE/MME)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.948/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Ribeiro Lopes (022.158.453-68); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.159/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Raul Ramos Reis (131.176.960-91); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.166/2012-1
Natureza: Reforma
Interessados: Anco Marcio Souto Maior de Oliveira Lima (038.823.304-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.281/2012-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Lucia Lima Sena (720.807.107-10); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.482/2012-0
Natureza: Aposentdoria
Interessados: Walcy Pereira da Silva (391.395.147-49); Wilson da Silva Santos Filho (202.183.977-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.709/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (31.314.297/0001-98)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-021.612/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Neiva Carneiro (998.955.101-44); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.804/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Niréas Braga de Oliveira Freitas (944.307.057-04); e outos
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.939/2012-8
Natureza: Reforma
Interessados: Ademir de Almeida Costa (105.175.887-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.941/2012-2
Natureza: Reforma
Interessados: Inaldo Antonio de Sousa e Silva (055.568.212-91); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.943/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Luiz Antonio Plaisant dos Santos (307.774.537-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.963/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Pinheiro Campos (117.061.587-26); e outros
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.991/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raquel Cordeiro dos Reis (087.826.387-05)
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.992/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Felippe Passos (076.672.716-58)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.027/2012-2
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Airton Viterbo (104.023.497-68); Sebastião Ferreira da Costa (197.547.447-34)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.045/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Airles Lucas da Silva (959.059.877-34); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.062/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sylvia Goncalves da Silva (011.248.397-63)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.463/2012-7
Natureza: Representação
Interessado: Integral Projetos e Comércio de Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 05.166.427/0001-88)
Unidade: Município de Americana - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.008/2010-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2009
Responsáveis: Angelo José de Carvalho Baptista (976.247.137-72); e outros
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.621/2011-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Benildo Denadai (317.839.967-49); José Eugênio Vieira (036.111.327-72); João Felício Scardua (002.028.431-49); Ruy Dias de Souza (353.804.627-15)
Unidade: SEBRAE - Departamento Regional/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.403/2011-7
Natureza: Representação
Interessado: TRT - Rio de Janeiro (03.458.141/0001-40)
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-625.194/1996-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); e outros
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS
Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Da Silva Vanin (OAB/RS 39.485) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.415/2011-3
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria do TCU
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex/ES)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.621/2012-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Serviço Social do Comércio - SESC/SP
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.329/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Entidade: Município de Planaltino/BA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.926/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dalva Helena Moreira de Assunção (132.959.278-63)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.195/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo (SEAC/SP)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.868/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilberto Antunes Teixeira (033.423.367-49)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.956/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Torres da Silva (042.808.572-53); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.957/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Glades de Matos Barros (181.265.291-72); e Jadir Neves Marques (273.700.897-20).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.002/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário de Oliveira Vaz (261.370.546-91)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.005/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeildo Antão dos Santos (103.367.614-49); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.075/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Pinto da Nóbrega II (067.134.674-15)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.179/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Sérgio Vasconcelos de Araújo (055.632.384-07); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.183/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Angélica da Rosa (061.966.809-19)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.190/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassia Patricia Ferreira (007.269.211-14); Marcia Adriana de Oliveira (053.894.386-63); e Sergio Candido de Gouveia Neto (610.305.702-72).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.197/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Janine Resende Rocha (040.492.646-09)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.206/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Américo da Silva Brito (924.264.331-91); e Roldão Pimentel de Araújo Júnior (365.430.552-00).
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.208/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alzira Suellen Kalil Pereira Silva (092.889.877-62); Erica Pereira Neto (089.025.897-06); e Karla Cynthia Quintanilha da Costa Peixoto (057.143.187-90).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.226/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deborah Cunha Cassuce (056.218.636-07); e Fabio Felipe dos Santos (089.853.116-03).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.242/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mairy Barbosa Loureiro dos Santos (078.498.426-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.245/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Michelli Cristina Silva de Assis (811.525.820-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.298/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Duarte Lima (010.656.546-00); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.328/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Clementina Barros Lapenda (000.935.994-04); e Maria Rachel Mendes de Oliveira (022.158.274-67).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.329/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aliete Fortunato da Silva (025.034.434-35)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.364/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria dos Ramos Souza de Oliveira (250.970.325-00)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-018.403/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Janete Lima da Mota (002.115.321-34); e Maria Adelaide Pinto Queiroz (708.936.167-53).
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.407/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Neusa Helena da Silva (036.226.017-60)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.411/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Márcia Maria da Silva Carvalho (499.934.456-49); e Vania Maria Fernandes Xavier (665.402.756-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.418/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria dos Reis Lopes (082.414.667-06); e Raphael Matheus Lopes de Araujo (162.720.007-07).
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.440/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Maria Santiago da Silva (124.475.206-11); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.444/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Karla da Luz Vieira (029.398.170-14); Paulo César Deporte Vieira Júnior (013.744.500-81); e Valquiria Fernandes da Luz (204.683.340-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.446/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adolfo César dos Santos (343.365.169-87); e Julia Waltrick dos Santos (102.377.549-24).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.522/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Débora Salete Fianco (047.747.829-80); e Rafael da Silva dos Santos (724.454.670-04).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.615/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Samuel Leite de Oliveira (818.764.081-20)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.617/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Targino de Araújo Junior (051.158.434-20); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.620/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alejandro de Freitas Paulino (003.597.211-41); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.623/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Barbosa Ribeiro (519.380.572-87); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.625/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Benildson Leite de Oliveira (948.213.212-20); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.641/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Aparecida Souza Aguiar (796.844.086-68); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.657/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Novack Amaral Pereira (495.759.616-68); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.661/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alison Bruno Borges de Sousa (002.123.633-01); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.662/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Helder Rodrigues Sampaio (005.587.815-60); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.665/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdoral Milare de Carvalho (076.492.288-27); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.666/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josilda Maria Belther (058.887.428-05); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educacão, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.671/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenilson Roberto de Oliveira Filho (787.384.742-04); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.673/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Lima de Oliveira (020.376.181-23); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.675/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilvan Ferreira Felipe (996.442.903-72); e Heidi Gracielle Kanitz (010.204.234-98).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.678/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosimeire Maria Orlando Zeppone (098.805.848-05); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.681/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alanna Santos de Oliveira Pimenta (082.113.546-59); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.720/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Marilza Bittencourt (252.619.089-49); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.721/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adisson José Lyra Costa (089.223.614-09); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.726/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Naimaier Bertolazi (804.390.040-04); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.742/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Tomaz da Silva (853.755.004-34); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.778/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Gonçalves de Morais (117.416.861-72); Argemiro de Paula (262.098.961-20); e José Gomides Borges (081.699.421-87).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.779/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vergílio Alves Correa Gonçalves (034.626.501-06)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.806/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Benedito Brandão (165.978.006-30); e João Corrêa Filho (237.096.506-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.810/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeodato Ari Cavalcante Salviano (073.808.013-68); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.811/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edina Silva de Andrade (036.227.465-72); e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.816/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Carmen Machado Coube (756.187.887-72); e outras.
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-021.834/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Dores Batista Bispo (559.440.607-78); Ruy Roberto Ramos (716.418.908-00); e Sonia Pinto de Oliveira (382.370.167-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.836/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Adelaide Jardelina da Conceição (127.719.884-53); e Lucia Maria Guedes Régis (103.213.494-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.903/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ronilda Chagas Mendonça da Costa (483.072.627-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.915/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aylton de Martin (085.970.307-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.919/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mara Cloraci Arruda de Paiva (450.860.529-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.951/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Girardi Schappo (056.459.319-20); e Thiago Alberto de Araujo Madalena (338.862.948-03).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.969/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Valente Macambira (790.657.752-34); e Vivian Bonfin Bulegon (000.198.390-30).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.974/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Welter Mendes e Chagas (901.805.932-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.977/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Sávio Mendes Sinfronio (008.865.174-60)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.987/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Renato Vitoria (825.924.460-87)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.074/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Gomes de Assumpção (376.029.007-82)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.107/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rudy de Medeiros Guedes (921.711.411-15)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.142/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Theodorica de Araújo (062.748.543-04)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.174/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Cruz Alves (096.942.877-40)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.195/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Darc Melgaço Bulcão (761.152.327-91)
Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant - IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.353/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aluízio Otávio Almeida da Silva (351.354.094-91)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCT)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.207/2011-3
Natureza: Representação.
Responsáveis: Arlete José Pereira do Nascimento (586.038.751-20) e outros.
Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.465/2012-2
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.418/2005-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício 2004.
Responsáveis: Antônio Félix Neto (036.154.284-47) e outros.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Rondônia - Senai/RO.
Advogados constituídos nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra, OAB/RO n. 1.496 e outros.

TC-016.302/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter Ferreira da Silva (061.611.549-00).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.687/2012-8
Natureza: Representação.
Interessado: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pugmil/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.199/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Krishinna Aparecida Ornellas (074.282.956-10).
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.362/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Constancia Pereira Sol do Nascimento (575.599.371-87).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás - SRTE/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.485/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Gláucia Reis Credie (161.556.702-00).
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.782/2012-8
Natureza: Representação.
Interessada: Interativa Dedetização Higienização Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42).
Entidade: Conselho Regional de Medicina de São Paulo - Cremesp.
Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira - OAB/DF n. 24.749.

TC-020.847/2012-2
Natureza: Representação.
Interessado: Rix Internet Ltda. (04.352.312/0001-15).
Entidade: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco - CRC/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.754/2011-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Expedito Ferreira da Silva (056.053.774-34) e outros
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte - TRE/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.055/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: HBM Construções Ltda. (01.647.188/0001-27); Hostílio José de Lara Medina (214.814.151-15), ex-Prefeito; Paulo Bezerra de Castro (108.337.734-53), Engenheiro.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.687/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.606/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MCT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.191/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessados: Levi Paulo (CPF 113.945.016-68); Manoel Antônio e Silva (CPF 169.611.532-91); Manuel das Graças Silva (CPF 040.690.052-34); Maria Terezinha Pacheco Costa (CPF 145.885.522-87); Marly Auxiliadora Figueira Viana (CPF 283.550.322-68); Mário Sérgio Lapunka (CPF 171.954.629-00); Paulo Roberto Botelho Cordeiro (CPF 207.280.342-04); Paulo Roberto Botelho Cordeiro (CPF 207.280.342-04); Santiago Nunes Duarte (CPF 242.530.492-49); Valdemar Alves Pacheco (CPF 096.750.603-44); e Valdemir Gomes Soares (CPF 106.625.452-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.772/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessadas: Aldenora Elias Soares Alves (CPF 048.427.073-72); Ana Maria Lopes Paixão (CPF 091.332.913-49); e Creusimar Fernandes de Lima (CPF 041.474.992-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.764/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Mauricio dos Santos Pereira (CPF 002.136.595-49); Solange Maria Cruz Pinto Rodrigues da Costa (CPF 096.419.635-20); e Walter de Albuquerque Barauna (CPF 004.696.105-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.166/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA
Interessada: Sonia Maria Barrozo (CPF 235.223.300-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.451/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Zuleika Mariza Wotrich (CPF 185.519.980-72) Advogados constituídos nos autos: Felipe Néri Dresch da Silveira, OAB/RS 33.779 e OAB/DF 2194-A e outros

TC-017.848/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Adriana Loiola Cavalcante Lima (CPF 010.997.201-50); Anderson Ricardo Carbinatto (CPF 313.876.538-65); Aparecida Fatima de Souza (CPF 048.830.456-33); Carina Soares Oliveira (CPF 255.396.858-22); Diego Milani Coutinho (CPF 013.872.366-44); Eugenio Eidi Yamanaka (CPF 005.547.939-11); Fabio Hiroshi Suzuki (CPF 056.947.826-07); Fernanda do Nascimento Campos Santos (CPF 224.694.818-56); Flavia Pereira Aguiar (CPF 786.572.026-20); Greice Kerr Mandruzato (CPF 146.289.858-04); Helen da Silva Paes de Souza (CPF 301.981.808-70); Joel de Oliveira Campos Junior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(CPF 317.617.708-96); João Alcindo Ramos (CPF 062.704.228-76); Kissila Avila Dangui (CPF 704.890.171-34); Laura Rodrigues Benda (CPF 310.444.068-95); Lidiany Pereira Damasceno (CPF 059.292.656-74); Marcos Aurelio Silvestre (CPF 090.368.888-32); Marcos Vinicius Fernandes Basso (CPF 041.737.109-84); Maria Carolina Stock Corte (CPF 291.664.368-00); Maria Juliane Antonino Conejo (CPF 290.507.578-39); Marilia Syltro de Souza (CPF 305.699.208-76); Marina Pedra (CPF 921.486.895-68); Matheus Espinosa da Silva (CPF 325.301.498-36); Nereu Salomão Madeira Junior (CPF 779.273.626-15); Osmar Ferreira Santiago Junior (CPF 353.419.468-39); Paulo Henrique Motta Pereira (CPF 318.591.708-11); Pedro Fernandes Proglhof (CPF 336.987.278-11); Raquel Rezende Diniz Ramos (CPF 339.810.238-70); Reinaldo Bruno de Oliveira Luna (CPF 326.567.758-33); Ricardo de Oliveira Soares (CPF 297.933.498-75); Rosane Mendes Ribeiro Leite (CPF 287.346.508-57); Sandra Beatriz Rebelles de Goes Vieira (CPF 160.127.728-82); Sandra Maria de Moura Pimenta Silva Cavalcanti (CPF 824.743.467-91); Saulo Vilela Mangia (CPF 043.424.346-95); Sergio de Oliveira Wanderley (CPF 866.175.836-04); Sisenando Gomes Calixto de Sousa (CPF 317.629.198-18); e Thais Camargo Candreva (CPF 277.086.698-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.853/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Gustavo Fernandes Carvalho (CPF 218.764.658-08)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.861/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Alan Soares Viana (CPF 960.872.343-49); Leticia Pessanha Tunholi (CPF 706.881.091-87); Regina Lucia Moyses (CPF 238.595.801-59); e Reginaldo Pereira de Matos (CPF 787.894.601-97)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.992/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessados: Eduardo Moésio Alves Lobo (CPF 002.385.701-34) e Simone Mesquita Satyro (CPF 606.904.537-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.993/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Edna Gomes de Oliveira (CPF 372.474.416-15); Lídia Bento Pereira (CPF 508.166.246-15); Marcos Alfredo Costa Ribeiro (CPF 204.522.506-25); e Marta Lúcia Dias de Oliveira (CPF 231.327.956-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.023/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessados: Antonio Cabral de Melo Filho (CPF 084.562.164-53); Artur Paula Fausto de Medeiros (CPF 140.779.224-53); e Marlene Vidal Amâncio (CPF 056.613.074-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.072/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessados: Dimar Mendonça Meira (CPF 498.976.404-87) e Humberto Barros de Alencar (CPF 098.509.704-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.235/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessado: Daniel Melo Kaiser (CPF 032.201.604-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.423/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessada: Suely Raimunda Gonçalves de Aquino (CPF 144.798.851-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.630/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Guilherme Jose Patricio Nunes (não consta); João Marcos Nunes Cardozo (não consta); Julia Dantas de Oliveira (CPF 086.307.714-53); Leonel Galhardo de Barros Correa (CPF 019.247.924-51); Nadir Rejane França (CPF 840.073.384-34); Sônia Galhardo de Barros Correa (CPF 293.547.064-87); e Valdênia Nunes Cardozo (não consta)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.913/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Breno Brandão de Avila (CPF 265.150.830-68); Letícia Ostermayer Diniz da Costa (CPF 007.471.350-70); Lourenço Ostermayer Diniz da Costa (CPF 998.906.150-53); e Marília Ostermayer de Avila (CPF 010.332.690-18)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.126/2007-1
Apenso: TC-029.011/2009-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés -FECPT e Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo - Setas/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF 840.668.227-20); Francisco de Morais (CPF 451.515.807-44); Fundação Educativa e Cultural Pedro Trés - FECPT (CNPJ 00.599.744/0001-74); Jonas Hilário da Silva (CPF 658.258.377-87); Lorena Dallorto Ramos (CPF 019.799.977-80); Márcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); e Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.388/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessado: Jamysson da Silva Marques (CPF 053.547.654-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.704/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessados: Daniel Felipe Cavalcante Galindo de Souza (CPF 065.095.314-29) e Sonelene Gisele Dias Loura da Silva (CPF 794.044.722-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.707/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Alessandra Saavedra Montenegro (CPF 901.750.425-00); Danilo Cunha Diniz (CPF 018.716.731-19); Elisa Macedo Lessa (CPF 013.496.315-66); Fernanda Rosa Muniz de Resende Cunha (CPF 779.649.771-72); Fernanda de Assis Porto e Simiema (CPF 693.119.271-04); Morgana Alves Arraes Barbalho (CPF 023.894.474-30); e Victtor de Almeida Vieira (CPF 016.679.491-01)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.709/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Alexandre da Costa Batista (CPF 042.767.314-37); Jose Celso Pereira Rodrigues dos Santos (CPF 048.983.104-43); Luis Gonzaga de Lima Borges Neto (CPF 038.176.414-19); Marcelo Maciel Alves (CPF 037.462.694-40); Simone Duarte Doca (CPF 039.785.024-70); e Talita Aurea Galvão Bayer Manta (CPF 046.923.604-37)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.710/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Daiana Monteiro Santos (CPF 221.485.898-90) e Diogo Kosminsky Protasio (CPF 106.250.187-02)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.714/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Brunella Amorim de Souza Romanha (CPF 086.647.787-01); Bruno Matiazzi Costa (CPF 108.714.647-05); Carlos Fabrício Gonçalves da Silva (CPF 108.666.077-30); Elciney Mendes Rangel (CPF 034.779.927-25); Giovana de Jesus Pontini Rodrigues (CPF 057.900.817-70); Natália Ponzo Nogueira (CPF 100.387.737-08); e Rodrigo Chagas Saraiva (CPF 073.977.357-70)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.729/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL
Interessados: Allana Carla Bezerra Nascimento (CPF 053.763.664-13); André Dionísio Hanschke (CPF 907.714.197-91); Juliana Angelika Cavalcanti Melo (CPF 013.472.544-12); Liliane Cristina Calheiros de Oliveira (CPF 052.453.644-92); Luziania Cardial Silva (CPF 890.696.764-00); Marília Maia Portela Santana (CPF 832.159.305-44); Milena Paiva Alves Maciel (CPF 039.517.694-83); Renata Maria Oliveira Jacinto (CPF 046.375.564-22); e Wilson Augusto Ourives Macedo (CPF 030.610.084-38)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.730/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE
Interessados: Antonio Dantas Veloso Filho (CPF 836.346.653-00) e Carlos Roberto Garcia Santana Junior (CPF 699.740.391-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.731/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessados: Ivan Antonio Pellegrini Maia Junior (CPF 297.614.428-10) e Kimberly Kay Guimarães Garcia (CPF 419.225.813-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.829/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessadas: Margareth Bernardes de Oliveira (CPF 117.297.241-91); Maria Florildes de Mesquita (CPF 334.106.901-15); e Zilda Cunha de Araújo (CPF 182.827.331-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.830/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Interessado: Marcos Antonio Gonçalves Pinho (CPF 137.092.404-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.853/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região - TRT/SE
Interessado: Jomar Lamartine de Lima Veiga (CPF 024.311.735-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.863/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessada: Therezinha Mauro de Roure (CPF 815.875.387-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.910/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessado: Obetizo Pereira da Aleluia (CPF 012.082.332-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.911/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessado: Paulo Monteiro Garcia (CPF 298.281.397-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.914/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessado: Brunet Dias de França (CPF 114.786.918-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.003/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessados: Albeniz Martins e Silva Segundo (CPF 516.779.892-20); Idalicio Gomes de Oliveira Filho (CPF 851.084.561-15); e Marcus Torres Fiori (CPF 854.024.941-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.005/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Nilton Beltrão de Albuquerque Junior (CPF 039.086.394-76)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.069/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Maria Aparecida Polizeli Arouca (CPF 460.360.670-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.264/2005-6
Apenso: TC-014.398/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasilia-PMB
Responsáveis: Antonio Inácio Fernandes Neto (CPF 321.797.407-78); Antonio Ramos (CPF 175.699.907-49); Ednelson Washington de Oliveira (CPF 622.695.857-04); Fabiano de Moura Fontes (CPF 844.289.457-87); Gisleide Ribeiro de Freitas (CPF 606.689.541-91);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Humberto Bezerra (CPF 394.340.877-91); Isaias de Macedo Pimentel (CPF 499.067.397-20); Itamar Vanderlei Batista (CPF 499.069.097-49); José Carlos Ribeiro Venâncio (CPF 318.482.067-04); José Wilson Siqueira Monteiro (CPF 844.280.237-15); Paulo Cesar da Silva Alipio (CPF 499.020.677-00); e Sebastião Flauzino da Silva (CPF 001.860.401-30)
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.891/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Reriutaba - CE
Responsável: Carlos Roberto Aguiar (CPF 107.689.203-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.503/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.ª - MCT
Responsáveis: Alexandre Navarro Garcia (CPF 385.346.061-53); Alexandre Porto Gadelha (CPF 025.176.637-34); Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (CPF 008.564.287-87); Fernando da Cruz Magalhães (CPF 636.262.177-87); Jaime Wallwitz Cardoso (CPF 715.548.747-34); Jocelino Francisco de Menezes (CPF 067.443.975-91); Luiza Helena Freitas de Sá Cavalcante (CPF 382.949.583-87); Mario Augusto Gouveia de Almeida (CPF 028.555.736-02); Odair Dias Gonçalves (CPF 375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87); Renato Xavier Thiebaut (CPF 009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (CPF 052.564.704-00); Rodrigo Sampaio Marques (CPF 762.881.451-49); e Ubiratan Ximenes (CPF 250.767.107-63)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-000.998/2007-2
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Aposentadoria. (VISTA ao Procurador SERGIO CARIBÉ em 01/06/2010 - ATA 18/2010)
Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.
Interessados: Alexandrino dos Santos Mauro (CPF 003.737.531-87), Antônio Soares de Castro (CPF 487.928.378-91), Cândida Ferreira Pinheiro (CPF 175.103.841-68), Clóvis Luiz Vicentin (CPF 147.881.798-49), Fátima Nobrega Coelho (CPF 099.498.871-00), Fuad Anache (CPF 003.578.801-10), Haroldo Sampaio Ribeiro (CPF 004.812.541-53), Heleno Francisco da Silva (CPF 181.666.951-20), Hélio Alfredo Godoy (CPF 002.590.041-20), José Goncalves Pereira (CPF 006.063.751-04), Maria Antonieta Medeiros de Mesquita (CPF 104.800.481-34), Maria Lucilda Gai Fagundes (CPF 275.948.401-78), Masuo Chunzum (CPF 024.783.581-15), Mathilde Mônaco (CPF 579.974.701-15), Minelvino Alves Santa Rosa (CPF 200.646.161-34), Nedir Pereira Freire (CPF 519.183.071-72), Oliri Antônio de Oliveira (CPF 203.534.058-68), Sueli Maria Ferreira Pereira (CPF 554.810.941-34), Sueli Mayr Lopes (CPF 078.115.351-49), Terezinha Baze de Lima (CPF 157.324.791-04) e Vilma Marques Teixeira Pinto (CPF 201.101.541-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-015.548/2008-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 19/2011)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Interessados: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR (33.892.175/0001-00); Antônio Luis da Silva (CPF 097.165.051-91), Moisés Umberto de Sousa (CPF 145.413.351-15) e Vicente Guedes da Silva (CPF 091.340.181-15).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.779/2007-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.
Interessados: Antonio Roberto Ramos de Araujo (394.130.204-34), Carmelita Maria da Conceiçao (715.034.554-91), Cicero Antonio Brennichi do Amaral (366.262.284-04), Esmeralda Brennichi do Amaral (366.262.364-15), Geraldo da Silva Sampaio (080.234.504-25), Glaura de Queiroga Wanderley (127.160.494-91), Joao Henrique Santos Aroxa (052.352.654-75), Jorge Roberto Beltrao Aroxa (328.230.294-00), Jose Diniz Junior (459.655.954-68), Jose Fernando Soares Rafael (355.176.544-87), Josefa de Oliveira Albuquerque (832.103.774-72), Juliana Severina da Silva (007.680.314-78), Luciene Dias da Silva (770.298.284-53), Manoel Duarte Carvalho Neto (063.726.434-72), Margarida Gomes do Amaral (801.526.194-53), Maria Alice Baltar de Oliveira Maroja (179.603.554-87), Maria Brígida Soares de Araujo (588.879.034-68), Maria Carmelita da Silva (008.066.014-26), Maria Jose da Silva (248.209.464-04), Maria Monica Soares Araujo (484.151.974-20), Maria Tereza Manso Diniz (126.879.524-00), Maria Virginia Soares Araujo (643.060.624-49), Maria de Fatima Lima Alencar (919.039.634-00), Neusa Lima Alencar (373.557.834-91), Pedro Henrique dos Santos Aroxa (052.352.634-21), Raquel Beltrao Aroxa (830.078.734-87), Rejane Maria da Silva (008.066.024-06), Severina Maria do Nascimento Silva (244.257.884-00), Silvio Romero Manso Diniz (711.317.444-20) e Simone Maria da Silva (710.045.304-63).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.875/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cajazeiras/PB.
Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Rumos Engenharia Ambiental Ltda. (73.034.746/0001-90); Newton Arouca (001.939.438-16).
Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Turismo (vinculador); Município de Cajazeiras/PB (08.923.971/0001-15).
Advogado constituído nos autos: Paulo Sabino de Santana OAB/PB nº 9231.

TC-013.203/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN - MTE.
Recorrente: Senai/DN - MTE.
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Moreira Barbosa (OAB/DF nº 22.138), Cássio Augusto Muniz Boges (OAB/DF nº 20.016-A) e Francisco de Paula Filho (OAB/DF nº 7.350).

TC-015.424/2007-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, Administração Regional de Sergipe - Senar/SE.
Recorrente: Eduardo Silveira Sobral (CPF nº 068.040.395-72).
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530.

TC-016.701/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Aquidabã/SE.
Recorrente: Vitalnutri Alimentos Ltda. (04.405.244/0001-05).
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho, OAB/SE 5.646.

TC-019.483/2010-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Conselho Indígena de Roraima
Interessado: Jacir José de Souza (CPF 199.734.702-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.118/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Iranduba/AM
Interessado: Wallace Gutemberg Teixeira e Silva(CPF 193.900.922-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.886/2009-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
Recorrente: Vanessa Tórtima Stettinger, CPF nº 151.500.678-65), ex-bolsista de doutorado.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo de Barros Pereira (OAB/DF 13.529) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.194/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador).
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal.
Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Lino Henrique Pereira Neto (900.045.158-20); Luciano Braga Fontão (901.451.008-04); Paulo Stoler (022.810.748-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.731/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de São Julião/PI.
Responsáveis: Carlos Alberto Bezerra de Alencar (CPF 077.155.283-15) e Edilberto José da Luz (CPF 025.837.043-20); Advogados constituídos nos autos: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI 2355); Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI 93-B); Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI 4539); Maria Aliny Martins Rodrigues (OAB/PI 5242) e Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI 5227).

TC-006.046/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração em Representação.
Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras (MME).
Recorrente: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda (02.283.886/0001-53).
Advogados constituídos nos autos: Daniel Marcelino - OAB/SP 149.354; José Henrique Cabello (OAB/SP-199.411); Jéssica Checon - OAB/SP 260.761.

TC-011.286/2012-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Ministério da Defesa
Interessada: Laiz Carolina da Costa Nogueira (CPF 044.809.281-62)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.250/2005-1
Natureza: Prestação de Contas de 2004.
Unidade: Petrobras Transportes S/A - Transpetro.
Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (CPF 344.898.437-04); Aluísio Teles Ferreira Filho (CPF 459.041.117-20); Álvaro Gaudêncio Neto (CPF 154.356.444-53); Armando Marques da Silva (CPF 022.977.797-04); Cláudio Francisco Negrão (CPF 053.128.548-08); Emma Miranda Urzedo Rocha (CPF 021.151.827-15); Faustino Vertamatti (CPF 944.647.668-20); Fernando Sereda (CPF 001.684.759-87); Fundação Cultural Dom Manoel Pedro da Cunha Cintra (CPF 30.205.454/0001-60); Gladys de Carvalho Goulart (CPF 828.585.607-06); José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10); José Sérgio de Oliveira Machado (CPF 108.841.497-49); Julio Cesar Gonçalves Correa (CPF 553.224.336-00); Kensaku Saito (CPF 026.492.417-72); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (CPF 497.311.656-49); Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas (CPF 436.723.296-49); Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87); Miriam Mara Miranda (CPF 221.806.131-72); Neyde Lucia Safadi de Abreu (CPF 008.997.207-49); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Raimundo Erivelto de Sousa (CPF 058.532.223-68); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (CPF 599.705.617-15); Siddharta Pereira Pinto (CPF 257.220.857-15); Wilson de Barros (CPF 066.588.307-20). Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219).

TC-016.621/2012-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.
Interessada: Alda Teresinha Gregório Cabral (CPF 487.165.617-91).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-018.149/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.
Recorrentes: Antonio Avanias da Silva (128.699.701-10); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72).
Advogados constituídos nos autos: João Vicente Montano Scaravelli (OAB/MT 3.933); José Petan Toledo Pizza (OAB/TO 2.553).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.442/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG
Responsável: Elcio Silva Dias (CPF: 304.072.146-15)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (CNPJ: 00.378.257/0001-81)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.173/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Três Marias/MG
Responsáveis: Espólio de Joaquim Cândido Gonçalves (CPF 152.027.046-15), DISMATEC Ltda. (CNPJ 22.372.486/0001-21), Antônio Carlos Dayrell Lucas Lucas EPP (CNPJ: 20.718.300/0001-18)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.166/2012-5
Natureza: Representação
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Interessado: Euripedes Costa Advogados Associados (83.963.211/0001-57)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.637/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Interessado: Francisca Moreira da Rocha (182.535.801-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.755/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Responsáveis: George Morais Ferreira (CPF: 254.215.731-68); Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68); Klass Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88).
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Trindade/GO (01.217.538/0001-15)
Advogados constituídos nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863), Válber da Silva Melo e Patrick Sharon e Defensoria Pública da União no Distrito Federal.

TC-023.067/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espinosa/MG
Responsáveis: A. R. Construtora MG Ltda. (CNPJ: 04.152.616/0001-39); Florindo Silveira Filho (CPF: 155.141.616-68)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS (CNPJ: 26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-028.372/2009-3
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Recorrente: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessada: Noemy Guimaraes (CPF 145.746.401-20)
Advogado constituído nos autos: Não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.801/2001-4
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Antonio Amalfi (766.020.798-91); Dênis Nunes (043.157.218-67); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); Mha Engenharia Ltda (47.283.189/0001-30); Simone Hirata (127.746.548-74); Som Básico Comércio e Sonorização Ltda (01.604.358/0001-96); Suzan Mary Isima Amalfi (007.364.928-79)
Interessado: Procuradoria Regional da República - 3ª Região/SP - MPF/MPU (26.989.715/0058-48)

Advogado constituído nos autos: Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802) e Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.67).

TC-001.893/2008-3
Apensos: TC 007.197/2011-0, TC 007.284/2011-0
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Prefeitura Municipal de Lago do Junco - MA
Recorrente: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53)
Interessado: Ministério da Educação
Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

TC-003.903/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC
Interessado: João Onério da Silva (156.233.356-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.137/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI
Interessados: Amelia Maria Marinho de Morais e Silva (130.375.953-53); Antonio de Pádua Rodrigues (078.704.423-72); Edson Basílio Soares (043.620.123-20); Irene Barbosa da Silva (145.470.073-49); João Bosco Servio Filho (099.714.833-00); João Rocha Mascarenhas (085.844.601-44); Maria Ignez Luz e Silva de Carvalho (134.027.813-87); Maria da Conceição Furtado de Carvalho (078.537.263-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.331/2009-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Rondônia (CORE-RO/Funasa)
Responsáveis: Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (287.384.112-53); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.341/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Interessado: Jose Djalma de Lacerda (043.759.803-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.543/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Manoel Mosart Machado (076.604.721-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.375/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Recorrentes: Herta Kieser (006.275.779-20); Ingrid Elsen (069.717.178-72); Joana Sueli de Lazari (593.294.758-68); Joao Carlos Sell Duarte (065.290.039-91); Jose Sidiney Capanema (028.769.309-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.234/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Guapimirim - RJ
Responsável: Ailton Rosa Vivas (248.023.107-06)
Advogado constituído nos autos: Fernando Cesar Silva Martins (OAB/RJ nº 56.954)

TC-029.333/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Brasil Novo - PA
Responsável: Antônio Lorenzoni (282.431.297-15)
Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91)
Advogado constituído nos autos: Bruno Fabrício Valente (OAB/PA 10085).

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.152/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Abrão José Melhem (079.161.679-72); Claudio Roberto Barancelli (126.250.199-72); Clovis Stadler de Souza (008.530.119-15); Erico Morbis (008.648.469-91); Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (126.828.539-00).
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.
Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi - OAB/PR 7448.

TC-014.186/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.658/2012-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Claudionor Pereira dos Santos, CPF n. 681.268.758-87.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas - SRTE/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.046/2006-4
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Aluisio Inácio da Silva, CPF 133.320.742-53; Ana Claudia Souza, CPF 009.577.964-71; Antonia Diógenes Alves Pereira, CPF 360.346.142-87; Bernard de Souza Muller, CPF 385.292.972-53; Edimir Vila de Messias, CPF 128.951.482-87; Emerson Costa Gomes, CPF 040.676.492-15; Eudemir Gomes Bezerra, CPF 360.394.032-68; Ezimar Geralda de Azevedo Magalhães, CPF 013.457.856-23; Francisco Correia da Silva, CPF 051.398.482-87; Francisco de Assis Viana Neto, CPF 308.472.732-53; Geania Alves Dias, CPF 495.376.362-91; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, CPF 176.749.801-20; José Ary Alves de Almeida, CPF 062.593.082-72; José Edson de Lima, CPF 011.434.108-74; José Francisco de Abreu, CPF 616.390.282-34; José Gentil da Silva Melo CPF 216.718.262-72; José Roberto de Araújo, CPF 477.953.602-20; João de Jesus Silva Melo, CPF 182.967.182-00; Juacir João Wischneski, CPF 170.575.239-04; Leudemir Alencar de Lima, CPF 058.630.232-87; Manoel Valdemiro Francalino da Rocha, CPF 322.418.522-87; Marcio Heleno de Souza Rodrigues, CPF 029.189.406-23; Paulo Robson de Souza Assis, CPF 066.639.662-00; Rivaldo de Assis e Silva, CPF 216.136.802-87; Sergio Alecio, CPF 426.494.989-00; Solange Lins Ribeiro de Matos, CPF 015.284.912-20; Tone Eli da Silva Roca, CPF 639.055.402-82; Zenildo Vieira da Silva, CPF 412.832.602-04.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/Administração Regional do Estado do Acre - Sescoop/AC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.054/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
Responsáveis: Arão Dias dos Santos (400.868.871-49), Mozael Maciel da Silveira (430.516.007-25) e Reflexo Cinema e TV - Produtora e Distribuidora Ltda. (03.909.063/0001-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.789/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)
Responsáveis: Adelson Silva dos Santos (CPF 405.142.695-53); Adilson Macial Dantas (CPF 308.952.942-49); Alberto de Carvalho Asensi (CPF 371.515.927-87); Aldemiro Rezende Dantas Júnior (CPF 622.697.807-44); Antonio Carlos Marinho Bezerra (CPF 000.299.632-49); Audari Matos Lopes (CPF 163.419.292-34); Carlos Delan de Souza Pinheiro (CPF 320.148.052-53); David Alves de Mello Junior (CPF 077.248.532-15); Djalma Monteiro de Almeida (CPF 052.659.752-68); Edna Maria Fernandes Barbosa (CPF 210.984.094-34); Eduardo Melo de Mesquita (CPF 135.390.512-87); Eleonora Saunier Gonçalves (CPF 063.236.692-34); Eliana Souza de Farias Serra (CPF 160.286.192-72); Francisca Rita Alencar Albuquerque (CPF 011.920.942-04); Gerfran Carneiro Moreira (CPF 335.784.352-87); Jorge Alvaro Marques Guedes (CPF 054.290.722-49); José Dantas de Goés (CPF 214.158.622-49); Lairto José Veloso (CPF 034.707.922-91); Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga (CPF 193.040.052-72); Maria da Glória de Andrade Lobo (CPF 182.722.901-20); Maria das Graças Alecrim Marinho (CPF 022.409.632-04); Maria de Lourdes Guedes Montenegro (CPF 007.303.862-87); Mauro Augusto Ponce de Leão Braga (CPF 819.903.597-87); Márcia Nunes da Silva Bessa (CPF 201.543.642-15); Nelia Maria Ladeira Luniere (CPF 111.583.442-87); Ormy da Conceição Dias Bentes (CPF 034.388.212-49); Pedro Barreto Falcão Netto (CPF 009.517.732-91); Rildo Cordeiro Rodrigues (CPF 229.456.282-87); Ruth Barbosa Sampaio (CPF 161.620.642-04); Sandro Nahmias Melo (CPF 383.964.832-72)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros

Secretaria das Sessões, 2 de agosto de 2012.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 281, DE 31 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Portaria Conjunta nº 2, de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 2 de fevereiro de 2012, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (Art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	57.869.819,00	0	22.487.704,00	0	2.333,33
FEVEREIRO	115.775.498,00	23.029.748,00	44.975.408,00	35.575.763,00	4.666,66
MARÇO	173.681.177,00	23.029.748,00	67.463.112,00	35.575.763,00	6.999,99

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012080300120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ABRIL	231.586.856,00	23.029.748,00	88.978.996,11	35.575.763,00	9.333,32
MAIO	289.492.535,00	23.029.748,00	110.494.880,22	35.575.763,00	11.666,65
JUNHO	347.398.214,00	23.029.748,00	132.057.245,19	35.575.763,00	13.999,98
JULHO	405.303.893,00	23.029.748,00	154.006.862,83	35.575.763,00	16.333,31
AGOSTO	463.209.572,00	23.029.748,00	177.430.724,06	35.575.763,00	18.666,64
SETEMBRO	521.115.251,00	23.029.748,00	200.854.585,29	35.575.763,00	20.999,97
OUTUBRO	579.020.930,00	23.029.748,00	224.278.446,52	35.575.763,00	23.333,30
NOVEMBRO	636.926.609,00	23.029.748,00	247.702.307,75	35.575.763,00	25.666,63
DEZEMBRO	694.832.305,00	23.029.748,00	271.126.169,00	35.575.763,00	28.000,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:37 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0041177-58.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SILVIO CANDIDO LORENZON
PROC./ADV.: ANTÔNIO LUIZ TOZATTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0045839-45.2008.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: NILO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEBORA PAVÃO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503038-12.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): SAMUEL BARRETO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0504576-68.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS DA SILVA VARELA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500107-10.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLIETE LOPES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500462-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ARISTOTELES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514044-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO VIANA DE LIMA
PROC./ADV.: SUZANA FORTUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.01.027754-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIAS ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACCHETTI - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: VIVIAN ZIMMERMANN RUSSO FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.02.010001-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALICE SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.70.51.008027-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSWALDO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.51.51.092591-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALLAN FIGUEIREDO JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: IGOR DE FIGUEIREDO JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: MARIA DA PENHA JUVÊNCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 1º de agosto de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSA LEITE
Secretária da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 31 DE JULHO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 15:36 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0007953-94.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ESPOLIO DE ROBERTO LEMOS VIVIAN
PROC./ADV.: DANIELLA FERNANDES APA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0008382-71.2011.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLORINDA ESPÓSITO ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): 1º JEF DA SJ DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0059773-02.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES,
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500164-63.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIANA JANUARIO DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500386-40.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANA OLIVEIRA PETRONILA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500422-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FIRMINO FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500593-79.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALCANTARA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500617-60.2008.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CRISTIANO JACOB ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500817-28.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA GLÁUCIA RODRIGUES
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500872-28.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500966-13.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BESERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501207-69.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NATALY MENEZES COELHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0501502-81.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DALTA BESERRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502009-67.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502024-26.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RAFAELE QUIXABEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: NAIANY KELY DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502028-63.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BESERRA DAMACENO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502347-24.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EVA TOMÉ DE PAZ BRAGA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502423-26.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEZERRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503556-17.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503758-06.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503972-08.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ELITA DA SILVA,
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503975-07.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO POLETTO
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DA SALETE CÂMARA AVELINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504198-07.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505149-51.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0505389-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505519-48.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES LIMA E OUTROS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505732-80.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZENEIDE ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505941-09.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506202-83.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CANDIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506534-18.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES GOMES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506562-58.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506563-32.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA INÁCIO
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUZA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507020-69.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA LUZ TAVARES DE SOUSA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507102-69.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA BENTO DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507260-27.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0508251-97.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA FERNANDES ALECRIM
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508519-65.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO RAIMUNDO
PROC./ADV.: CLEIDE HELENA MARQUES LOUSADA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509126-33.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRUNO DO NASCIMENTO INOCENCIO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: CÍCERO DO NASCIMENTO INOCENCIO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: JOSÉ INOCENCIO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: MARIA CLARA DO NASCIMENTO INOCENCIO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO INOCÊNCIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERENTE: RAFAEL DO NASCIMENTO INOCENCIO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509997-65.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511146-28.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512709-02.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO APOLINÁRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE
PROC./ADV.: AGENILTON DA SILVA FELIX
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515618-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU
PROC./ADV.: FRANCISCO XAVIER DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515752-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALUIZIO CEZAR TOSCANO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0517868-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518458-46.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: HERODOTO DE SOUZA MOREIRA
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518843-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DA SILVEIRA HOLANDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520386-66.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AMARO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523866-81.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CARLOS ALFREDO GONZAGA FALCÃO
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0534579-52.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.50.031495-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAÍSA FRESCURA PAIM
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER
PROC./ADV.: VITTO GIANCRISTOFORO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.50.010841-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRIO PEREIRA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.52.001036-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIO VASCONCELOS DA ROSA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.63.02.004584-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO CUSTÓDIO DE CASTRO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.51.002248-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE UBIRAJARA BATISTA DE CASTRO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.015467-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISTELA DIAS BANDEIRAR
PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.54.000648-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO ANTUNES DA ROSA
PROC./ADV.: VITOR HUGO OLTRAMARI
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.007651-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.63.004504-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOMAR GETULIO VIEIRA JACQUES
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
PROC./ADV.: ALDO JOSÉ BERSELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.020727-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IVO JOSÉ DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.51.51.037778-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RENATA CARVALHO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Financeiro de Habitação - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2008.51.51.038597-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSANA PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: SÉRGIO PEREIRA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 2008.70.51.001064-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCY GODOY DE CASTRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.002992-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA APARECIDA PINTO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.53.000214-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADEMIR DUTRA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.53.001696-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUI BARCELLOS RUSSI
PROC./ADV.: MÁRCIO PEREIRA FUQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.001045-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENTIL LOPES
PROC./ADV.: LUCIANA CHECHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.61.002964-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADRIANO DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA ELISE MAIERON
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE SIEBENEICHLER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.67.002634-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOCELEI ALVES GARVIA
PROC./ADV.: LUCIANA SCHÄFER
PROC./ADV.: FRANCIELE M. MORON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.51.001743-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DENILSON GUILHERME DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.51.005058-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO BOCATO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.007975-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO MARTINS MONTE
PROC./ADV.: MÁRCIA LEIKO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.51.011530-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA TEREZINHA DA COSTA PRADO
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.011633-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO LINS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.014295-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARISTEU NEVES RODRIGUES
PROC./ADV.: PAUL JÜRGEN KELTER
PROC./ADV.: EVALDO DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/Contagem Recíproca - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.70.53.003087-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADINALDA DE FÁTIMA NABEIRO
PROC./ADV.: FERNANDO MORELLI
PROC./ADV.: CAROLINE ANGÉLICA JACOMEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.59.001979-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARCONDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.50.002992-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVAN BEHAR
PROC./ADV.: VINÍCIUS AUGUSTO MOOJEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.51.001460-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JESUS SILVINO LARROQUE
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.57.006520-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSI GOMES
PROC./ADV.: VIVIAN VIEIRA ALBRECHT
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.001042-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMIR CAMPOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.008035-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PINHEIRO
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.57.000614-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MIRANDA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.57.002747-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEOPOLDO BORGES FIORENTIN
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
PROC./ADV.: MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.64.001853-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALERIO GOLANOSKI
PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.54.005243-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGINO SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.71.58.008935-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GENERI GROSS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.014727-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FABIANA OLIVEIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2007.71.51.000686-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE FERNANDES VALERIO
PROC./ADV.: PABLO PEREIRA DE MATTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.59.001775-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMILIA DAMBROSKI CAWA
PROC./ADV.: PAULO GROTT FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.65.001852-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELSA SILITA MORAES
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD
PROC./ADV.: FABIO SCHEUER KRONBAUER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.57.006640-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.58.006921-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NELI BRIZ DA ROSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 31 de julho de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSA LEITE
Secretária da Turma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200 (*)
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. PRECEDENTES DA TNU.

1. "O art. 20 da Lei n° 8.742/93 não impõe que somente a incapacidade permanente, mas não a temporária, permitiria a concessão do benefício assistencial, não cabendo ao intérprete restringir onde a lei não o faz, mormente quando em prejuízo do necessitado do benefício e na contramão da sua ratio essendi, que visa a assegurar o mínimo existencial e de dignidade da pessoa." (PEDILEF 200770530028472, Rel. JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Data da Decisão 13/09/2010, DOU 08/02/2011, SEÇÃO 1).

2. Esta Eg. TNU também já assentou que "a transitoriedade da incapacidade não é óbice à concessão do benefício assistencial, visto que o critério de definitividade da incapacidade não está previsto no aludido diploma legal. Ao revés, o artigo 21 da referida lei corrobora o caráter temporário do benefício em questão, ao estatuir que o benefício 'deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem'". (PEDILEF n° 200770500108659 - rel. Juiz Federal OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT - DJ de 11/03/2010).

3. "Resta assente que este conceito de capacidade para a vida independente não está adstrito apenas às atividades do dia-a-dia, vez que não se exige que o(a) interessado(a) esteja em estado vegetativo para obter o Benefício Assistencial. Dele resulta uma exigência de se fazer uma análise mais ampla das suas condições pessoais, familiares, profissionais e culturais do meio em que vive para melhor avaliar a existência ou não dessa capacidade". (PEDILEF 200932007033423, Rel. JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, Data da Decisão 05/05/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 30/08/2011).

4. Outrossim, sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

5. Pedido conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, negar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-3-2012, Seção 1, pág. 101 com incorreção no original.

PROCESSO: 0013826-53.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO SANTANA DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DESPACHO

1.O INSS formulou pedido de reconsideração quanto è edição da Súmula 48 da TNU, aprovada com a seguinte redação:

"A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão de benefício assistencial de prestação continuada".

2. A Súmula foi aprovada e publicada no DOU de 18/04/2012, na pág. 00143, restando prejudicado o pedido.

3. Verifico, todavia, que há erro material na Ementa-voto juntada aos autos e publicada no diário oficial. Conforme publicação de 22-2-2012 no DOU, Seção 1, página 152, o incidente de uniformização apresentado pelo INSS foi julgado pelo rito do artigo 7º do Regimento Interno da TNU, o que não constou na Ementa-voto. Assim, chamo o feito à ordem para incluir a sugestão de aplicação do artigo 7º ao referido julgado, conforme Ementa-voto que segue, e determinar a sua republicação.

Intimem-se.

Brasília, junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

DECISÕES

AUTO FÍSICOS

PROCESSO: 2008.72.51.008528-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO ALFREDO HAEBERLIN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2012.

PAULO ARENA
Relator

PROCESSO: 2009.70.50.002270-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUGUSTO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2012.

PAULO ARENA
Relator

DECISÕES

AUTO VIRTUAIS

PROCESSO: 0057650-78.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDVAR NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando a decisão proferida pelo Presidente desta TNU, nos autos do PEDILEF n° 2009.51.51.013281-0 e tendo em vista o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 626.489, nos quais se discute a decadência do direito de revisão dos benefícios previdenciários, nos termos da MP 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103, da Lei n° 8.213/91, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 26 de julho de 2012.

PAULO ARENA
Relator

PROCESSO: 2009.70.53.005537-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUSA ALVES SCHIAVON
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 25 de maio de 2012.

PAULO ARENA
Relator

PROCESSO: 0504720-36.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILSON ARAÚJO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTÔNIO JOSÉ LIMA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando a decisão proferida nos autos do Recurso Especial n° 1.310.034/PR, reconhecido como representativo da controvérsia, em que se discute a possibilidade de conversão de tempo de trabalho especial em comum no período anterior à vigência da Lei n° 6.887/80, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de julho de 2012.

PAULO ARENA
Relator

PROCESSO: 2010.72.56.003709-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE VELHO
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
OAB: SC-11053
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n° 631.240, em que se discute a imprescindibilidade da prévia postulação perante a Administração em caso de revisão ou concessão de benefício previdenciário, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7°, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de julho de 2012.

PAULO ARENA
Relator

ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.72.95.018694-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: ELENI RIBEIRO DE MELO DEBIASE
PROC./ADV.: JANETE TERESINHA WESCHENFELDER SCAPIN
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL ALTERADOR DE PARTE DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE APRESENTADO PELA PARTE AUTORA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL. EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DO INCRA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL, PARA REANÁLISE DA PROVA, A PARTIR DAS PREMISSAS FIXADAS NO PRESENTE INCIDENTE.

1.Ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais

2.Pedido inicial de aposentadoria por tempo de contribuição.

3.Sentença de parcial procedência do pedido, modificada pela Turma Recursal, em relação ao labor rural da parte autora.

4.Apresentação de incidente de uniformização, pela parte autora.

5.Pedido admitido na Turma Recursal de origem.

6.Decisão do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao incidente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.Manutenção da decisão do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização ao apreciar o pedido de reconsideração.

8.Interposição, pela parte autora, de agravo regimental..

9.Indicação, como precedente, do Recurso Especial nº 449.864.

10.Impossibilidade de reexame de prova no âmbito do incidente de uniformização.

11.Fixação da premissa de que a certidão do Incra constitui início de prova material para labor rurícola.

12.Incidência, também, da questão de ordem nº 20 da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca à matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".

13.Provimento do incidente de uniformização da parte autora.

14.Incidente de uniformização, ofertado pela parte autora, parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais CONHECER E PROVER O AGRAVO REGIMENTAL E PROVER PARCIALMENTE O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO ofertado pela parte autora, na forma do voto proferido pela juíza relatora e da ementa que integram este julgado.

Brasília, 05 de maio de 2011.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

ROCESSO: 0021988-98.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
REQUERIDO(A): JUACY DA SILVA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): LUCINDA NOGUEIRA PERSONA
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA COELHO
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO. GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A DOCÊNCIA - GED - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INEXISTENTE - EXTENSÃO AOS INATIVOS - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.Questão de ordem - explicitação da ausência de julgamento do presente processo no dia 24 de novembro de 2011. Equívoco quando do lançamento das fases de julgamento no sistema.

2.Pedido de concessão de GED - gratificação de estímulo à docência, formulado por servidor inativo.

3.Sentença de procedência do pedido (fls. 248/253).

4.Desprovimento ao recurso interposto pela parte ré (fls. 331).

5.Incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 337/361).

6.Alegação de divergência com a jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça Agravo Regimental no Recurso Especial nº 404.278/RS.

7.Admissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Mato Grosso (fls. 362).

8.Similitude fático-jurídica entre o paradigma e a hipótese dos autos. Preenchimento das hipóteses descritas no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

9.Caso julgado pela TNU - Turma Nacional de Uniformização - processo nº processo N.º 0021992-38.2008.4.01.3600: "EMENTA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GED - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA. LEI Nº 9.678/98, ALTERADA PELA MP 208/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.087/2005. INEXISTÊNCIA, APÓS A INDICADA MODIFICAÇÃO LEGISLATIVA, DE CRITÉRIOS DE PRODUTIVIDADE QUE DÊEM ENSEJO À DIFERENCIAÇÃO ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. VIOLAÇÃO DA PARIDADE PREVISTA NO ART. 40, § 8º, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA EC 20/98. RECONHECIMENTO DO DIREITO DOS INATIVOS A IGUAL PONTUAÇÃO DEFERIDA AOS ATIVOS (140 PONTOS) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º/05/2004 E 29/02/2008. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. A Emenda Constitucional nº 41/2003, não obstante ter extinguido o direito à paridade de vencimentos entre ativos e inativos, ressalvou os direitos já adquiridos (Cf. Art. 40, §8º da CF/88, na redação dada pela EC 20/98 e Art. 7º da EC 41/2003). 2. Após a edição da Medida Provisória n.º 208/2004, de 20/08/2004, a Gratificação de Estímulo à docência perdeu sua natureza de gratificação pro labore faciendo, transformando-se em parcela remuneratória de caráter genérico, motivo pelo qual se tornou inconstitucional o diferenciado tratamento entre ativos e inativos a partir de então. De fato, esse veículo normativo estabeleceu o pagamento da GED no patamar de 140 pontos aos servidores ativos até que fosse editado ato regulamentador de novos critérios de avaliação do desempenho docente e no patamar de 91 pontos aos servidores aposentados e pensionistas (pontuação posteriormente modificada com o advento da Medida Provisória nº 295/06, que estabeleceu o pagamento a estes últimos à razão de 115 pontos), sem que essas novas formas e fatores de avaliação do desempenho do docente fossem regulamentadas, com agressão à regra da paridade. 3. Os servidores inativos devem receber a GED com a mesma pontuação dos ativos, isto é, 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008). 4. Incidente não provido", (PEDIDO 00219923820084013600, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 25/05/2012.)

10.Possibilidade dos servidores inativos, de receberem a GED com a mesma pontuação dos ativos: 140 (cento e quarenta) pontos, no período compreendido entre 1º/05/2004 (data de início dos efeitos financeiros da MP nº 208/2004, nos termos de seu art. 5º, mantida na Lei nº 11.087/2005, resultante de sua conversão) e 29/02/2008 (data final dos efeitos financeiros da GED, que foi extinta pela MP 431/08, de 14/05/08, convertida na Lei 11.784, de 22/09/2008).

11.Conhecimento e desprovimento do incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte ré.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e não prover o incidente, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0001994-65.2009.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERALDO TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARIA ONDINA ESPINDOLA CALDAS PELEGRINI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TEMA REFERENTE À IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM PERÍODO EM QUE O AUTOR MANTEVE VÍNCULO LABORAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO INCIDENTE.

1. Pedido de concessão de benefício por incapacidade.

2. Sentença de parcial procedência do pedido (fls. 61/63). Hipótese de restabelecimento do auxílio-doença indevidamente cessado, a contar de 28-07-2009.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal de Santa Catarina, com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95 (fls. 85/86).

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela autarquia-ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 111/128).

5. Defesa de serem os benefícios de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez substitutivos da renda e, assim, inacumuláveis com a percepção de salário decorrente de exercício de atividade laborativa.

6. Indicação, pela recorrente, dos seguintes precedentes: processo nº 2006.81.00.502226-3, da lavra da Turma Recursal do Ceará; e processo nº 2008.51.67.001892-0, emanado da Turma Recursal do Rio de Janeiro. Cópia dos julgados às fls. 123/128.

7. Admissibilidade do presente incidente pela Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina (fls. 87/89).

8. Existência de similitude fático-jurídica entre os precedentes invocados e o caso dos autos.

9. Anotação de vínculo empregatício em nome da parte autora durante o curso da ação: por si só, não tem o condão de afastar a conclusão da perícia médica, já que o segurado precisa se manter durante o longo período em que é obrigado a aguardar a implantação do benefício, situação em que se vê compelido a retornar ao trabalho, mesmo sem ter a sua saúde restabelecida, em verdadeiro estado de necessidade.

10. Documentação constante dos autos - informa afastamento da função laborativa desempenhada pela parte autora junto à "Cidade Viagens e Turismo Ltda. - EPP" em 31-08-2009, consoante Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho à fl. 55 verso.

11. Manutenção do termo inicial do benefício concedido à parte na data fixada no "decisium", motivada pela firmeza do laudo pericial elaborado, não devendo ser descontado o pagamento no período em que a autora exerceu atividade remunerada. Inteligência do art. 124, da Lei nº 8.213/91.

12. No processo de nº 2009.72.54.006451-6, julgado representativo, ficou decidido em sessão anterior que "é possível o recebimento de salário e de benefício por incapacidade de forma cumulativa, num mesmo período, quando o segurado encontrava-se comprovadamente incapaz para o trabalho, posto que, em tal hipótese, o segurado trabalhou por necessidade de manter sua subsistência".

13. Desprovimento do incidente apresentado pela autarquia-ré.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização desprover o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0000010-81.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: ROSELANI TEREZA MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
PROC./ADV.: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TEMA DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, HÁBIL A EMBASAR DECLARAÇÃO JUDICIAL DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO MANDAMENTAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

1.Ação ajuizada pela parte autora em 25-02-2010 cujo pedido era de fornecimento de medicamentos para tratar epilpsia - CID: G40.9 - Haloperidol, Clobazan e Paroxetina.

2.Pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito indeferido, objeto de ação mandamental cuja liminar fora deferida no sentido de determinar o fornecimento dos medicamentos.

3.Julgamento de extinção do processo sem julgamento do mérito, no que pertine à ação mandamental. Decisão da lavra da 3ª Turma Recursal de Santa Catarina, com revogação da medida liminar.

4.Interposição de incidente de uniformização de jurisprudência, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2001, pela parte autora.

5.Inadmissão do incidente sob o argumento de tratar-se de matéria de natureza processual .

6.Incidente cuja inadmissão gerou interposição de recurso de agravo.

7.Interposição, pela parte autora, de medida cautelar e de mandado de segurança junto à TNU - Turma Nacional de Uniformização - protocolo de 27-03-2012.

8.Defesa da necessidade de antecipação dos efeitos da tutela de mérito cujo efeito prático importe na concessão dos medicamentos Haloperidol, Clobazan e Paroxetina.

9.Indicação do disposto no art. 2º da Lei nº 8080/90.

10.Pedido de deferimento de medida cautelar para reformar acórdão do Mandado de Segurança de nº 2010.72.50.009334-9 e determinar urgentemente o fornecimento dos medicamentos Haloperidol, Clobazan e Paroxetina.

11.Interposição de Mandado de Segurança pela parte autora. Questionamento da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança de nº 2010.72.50.009334-9 e determinar urgentemente o fornecimento dos medicamentos Haloperidol, Clobazan e Paroxetina.

12.Insurgência contra a decisão proferida no sentido de que não há prova inequívoca de que a parte autora somente pudesse ter adequado tratamento com medicamento referido na inicial.

13.Defesa do entendimento de que a grave situação evidencia que a saúde e o bem-estar da impetrante dependem da imediata submissão ao tratamento indicado pelo médico que a tem assistido.

14.Pedido de concessão definitiva da segurança para que se determine à autoridade impetrada que agende a perícia judicial e aos réus que forneçam os medicamentos indicados.

15.Ausência de direito líquido e certo.

16.Necessidade de a impetrante demonstrar a impossibilidade de substituição dos medicamentos por outros.

17.Pedido da impetrante de agendamento de perícia judicial, situação que não se coaduna com o direito líquido e certo, cristalino, inerente à ação mandamental.

18.Existência de importante precedente junto ao Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDANDO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA E CONSEQUENTEMENTE DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 1. "A concessão da ordem, em sede de Mandado de Segurança, reclama a demonstração inequívoca, mediante prova pré-constituída, do direito líquido e certo invocado" (RMS 24.988/PI, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 18 de fevereiro de 2009). 2. No caso em foco, o compulsar dos autos denota que não há prova pré-constituída a embasar o pleito deduzido neste writ of madamus. Deveras, a prescrição medicamentosa do remédio Enbrel por médico conveniado ao Sistema Único de Saúde (fl. 15) não é suficiente para comprovar que a resposta do paciente ao tratamento será melhor do que aquela obtida com os medicamentos oferecidos pelo SUS (acitretina e ciclosporina) (fl. 18). 3. A produção da prova subjacente à assertiva de que o tratamento do paciente com a droga Enbrel surtirá mais efeito é de grande complexidade e, à toda evidência, demanda a realização de perícia técnica, cuja dilação probatória é incompatível com rito célere do mandado de segurança. 4. Ainda sob esse ângulo, o documento indicativo de que o tratamento deve ser realizado com o fármaco Enbrel (receita à fl. 15) foi pro-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

duzido unilateralmente, sem o crivo do contraditório. Ademais, a contraprova produzida pelo impetrado, consistente na Nota Técnica NAT/AF n. 0321/2007 (fls. 74-76), milita em sentido oposto à pretensão do impetrante, pois consignou que: (a) o etanercepte, substancia ativa do Enbrel, é de alto custo, relativamente nova e ainda não testada satisfatoriamente em pessoas portadores de psoríase; (b) o relatório médico de fl. 28 informa que o paciente foi tratado com acitretina, corticoterapia sistêmica e tópica e hidratantes, mas não se refere aos medicamentos oferecidos pelo Ministério da Saúde para o tratamento de psoríase (ciclosporina e acitretina); e (c) a droga em comento foi recentemente incluída, pelo Ministério da Saúde, no rol de medicamentos com dispensação em caráter excepcional, através da Portaria MS/GM n. 2577/2006, e a sua utilização foi tão somente autorizada por aquele órgão para o tratamento de artrite reumatóide. Logo, a questão gravitante em torno da eficácia superior do Enbrel para o tratamento de psoríase e da menor manifestação de efeitos colaterais advindos da sua utilização deve ser analisada à luz do processo cognitivo (Precedentes: RMS 22.115/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ de 22 de junho de 2007 e RMS 17.873/MG, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ de 22 de novembro de 2004). 5. Apenas a título de argumento obter dictum, as ações ajuizadas contra os entes públicos com escopo de obrigar-lhes indiscriminadamente ao fornecimento de medicamento de alto custo devem ser analisadas com muita prudência. 6. O entendimento de que o Poder Público ostenta a condição de satisfazer todas as necessidades da coletividade ilimitadamente, seja na saúde ou em qualquer outro segmento, é utópico; pois o aparelhamento do Estado, ainda que satisfatório aos anseios da coletividade, não será capaz de suprir as infindáveis necessidades de todos os cidadãos. 7. Esse cenário, como já era de se esperar, gera inúmeros conflitos de interesse que vão parar no Poder Judiciário, a fim de que decida se, nesse ou naquele caso, o ente público deve ser compelido a satisfazer a pretensão do cidadão. E o Poder Judiciário, certo de que atua no cumprimento da lei, ao imiscuir-se na esfera de alçada da Administração Pública, cria problemas de toda ordem, como desequilíbrio de contas públicas, o comprometimento de serviços públicos, dentre outros. 8. O art. 6º da Constituição Federal, que preconiza a saúde como direito social, deve ser analisado à luz do princípio da reserva do possível, ou seja, os pleitos deduzidos em face do Estado devem ser logicamente razoáveis e, acima de tudo, é necessário que existam condições financeiras para o cumprimento de obrigação. De nada adianta uma ordem judicial que não pode ser cumprida pela Administração por falta de recursos. 9. Recurso ordinário não provido", (ROMS 200900372619, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:03/09/2009.)

19.Indeferimento da petição inicial da ação mandamental, interposta pela parte autora, concernente ao fornecimento de medicamentos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial da ação mandamental interposta pela parte autora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0000009-96.2012.4.90.0000
PROCESSO ORIGINAL: 2008.51.51.049534-2
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: DAMARES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO PRINCIPAL PERTINENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AOS PLANOS ECONÔMICOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INDEFERIMENTO DA INICIAL DA AÇÃO MANDAMENTAL.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Pedido de correção monetária aos ativos de caderneta de poupança.

2.Sentença de parcial procedência do pedido e de extinção do feito lastreada na ausência de documentação referente aos extratos bancários (fls. 65/74).

3.Desprovimento do recurso de sentença, ofertado pela parte autora.

4.Interposição, pela parte autora, de incidente de uniformização nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Incidente inadmitido sob o argumento de que há decisão terminativa de extinção do processo sem julgamento do mérito, matéria de cunho processual.

6.Requerimento dirigido ao Ministro Presidente da TNU cuja decisão foi de não dar sequência ao incidente, com esteio no art. 7º, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

7.Interposição de ação mandamental pela parte autora.

8.Tema objeto de matéria processual.

9.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

10.Indeferimento da petição inicial da ação mandamental, com a preservação dos efeitos da decisão do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial do mandado de segurança.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0000013-36.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JOSÉ LIDUÍNO DE CASTRO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. AÇÃO PRINCIPAL PERTINENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA DE ATIVOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AOS PLANOS ECONÔMICOS. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Pedido de correção monetária aos ativos de caderneta de poupança.

2.Sentença de improcedência do pedido lastreada na ausência de documentação referente aos extratos bancários.

3.Provimento do recurso de sentença, ofertado pela parte autora, para extinguir o processo sem julgamento do mérito.

4.Interposição, pela parte autora, de incidente de uniformização nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Incidente inadmitido sob o argumento de que há decisão terminativa de extinção do processo sem julgamento do mérito, matéria de cunho processual.

6.Requerimento dirigido ao Ministro Presidente da TNU cuja decisão foi de não dar sequência ao incidente, com esteio no art. 7º, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

7.Interposição de ação mandamental pela parte autora.

8.Hipótese de denegação da segurança.

9.Tema objeto de matéria processual.

10.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

11.Inicial da ação mandamental indeferida, com a preservação dos efeitos da decisão do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização indeferir a petição inicial da ação de mandado de segurança.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2005.70.50.018218-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON ROSARIO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA PELA TURMA RECURSAL DO PARANÁ. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU QUE INADMITIU PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA RESTRITA À PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUE SE RENOVA A CADA NOVA INCIDÊNCIA DO TRIBUTO SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA OU O RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES. TERMO A QUO. PARADIGMAS DE TURMAS RECURSAIS. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO ACÓRDÃO DAS TR OU DE INDICAÇÃO DE FONTE. DO PARADIGMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE.

- Cabe agravo regimental contra decisão proferida pelo Presidente da TNU que inadmitir Pedido de Uniformização (agravo interposto antes da alteração do art. 34 da Resolução CJF n.º 22/08, que tornou irrecorrível a decisão de inadmissibilidade do PU proferida pelo Presidente da TNU).

- O incidente de uniformização, por sua vez, tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em face de decisão de Turma Recursal ou de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da TNU ou do Superior Tribunal de Justiça. Nos casos de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões, a cópia autenticada do acórdão paradigma, ou certidão do julgado, deve ser obrigatoriamente juntada com a petição do incidente (TNU - Questão de Ordem n.º 3).

- Hipótese em que o pedido de uniformização foi fundado na dissonância entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ e de Turma Recursais de outras regiões (SC e MT), no sentido de que, para as demandas propostas após a vigência da Lei Complementar n.º 118/05, aplica-se o prazo prescricional quinquenal nela previsto; bem como na divergência com a jurisprudência dominante exclusiva do STJ, segundo a qual não configura hipótese de bis in idem a incidência do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria, não importando se a contribuição mensal foi recolhida sob a égide da Lei n.º 7.713/88 ou na vigência da Lei n.º 9.250/95.

- Afastados os paradigmas das Turmas Recursais por falta de juntada de certidão ou cópia autenticada, ou citação do repositório de jurisprudência, ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL)" (TNU - PEDILEF n.º 0504442-71.2010.4.05.8100, Rel. Juiz Federal Rogério Moreira Alves, j. 29 mar. 2012), a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no sentido de que "por força da isenção concedida pelo art. 6.º, VII, b, da Lei n.º 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei n.º 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1.º.01.1989 a 31.12.1995", adotada sob o regime dos recursos repetitivos (STJ - Primeira Seção, REsp n.º 1.012.903 RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 13 out. 2008).

- Curso do prazo prescricional que, à luz da jurisprudência pacífica e atual do STJ, não se conta a partir do pagamento do imposto de renda recolhido entre janeiro de 1989 a dezembro de 1995, mas da cobrança indevida do tributo por ocasião do pagamento da complementação da aposentadoria ou do resgate das contribuições, na proporção do que já foi tributado sob a égide da Lei n.º 7.713/88, configurando bis in idem. Logo, renova-se a pretensão de repetição do indébito - e, com isso, o termo a quo do prazo prescricional quinquenal em relação às parcelas (STJ - Súmula n.º 85) - a cada mês em que ocorre a incidência do imposto, até o limite do que já foi tributado sob a égide da Lei n.º 7.713/88.

- Firmada a tese, no caso concreto resta impossibilitada a contagem do prazo prescricional, uma vez que para tanto seria necessário adentrar no exame dos fatos, a fim de averiguar a percepção, datas e valores do imposto recolhido e da incidência do tributo sobre a complementação da aposentadoria, o que é vedado pela Súmula n.º 42 desta TNU. Nesse sentido, consolidou a TNU que se o incidente de uniformização vier a ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1.º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito (TNU - Questão de Ordem n.º 20).

- Agravo Regimental provido, com provimento parcial do Pedido de Uniformização, para firmar a teste da incidência da prescrição quinquenal da pretensão para repetir o indébito tributário a partir da incidência do imposto de renda em indevido bis in idem sobre o pagamento da complementação da aposentadoria ou resgate das contribuições, devendo o Juízo a quo dar prosseguimento ao julgamento, vinculado à premissa de direito material uniformizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Agravo Regimental, conhecendo e provendo em parte o Incidente de Uniformização, nos termos do voto e desta ementa, partes integrantes do julgado.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

PROCESSO: 2006.72.58.003510-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO ARANTES SCHEIDT
REQUERIDO(A): OTO MARTINI
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA
RELATOR(A) PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

EMENTA

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA PELA 2.ª TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. CONHECIMENTO DO INCIDENTE. INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA APENAS ATÉ O LIMITE DO QUE JÁ FOI PAGO A ESSE TÍTULO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 7.713/88. TESE DA ISENÇÃO PARA O FUTURO. REJEIÇÃO. ACOLHIMENTO DA POSIÇÃO DO STJ: NON BIS IN IDEM.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIREITO DA FAZENDA DE APRESENTAR CÁLCULOS QUE DEMONSTREM O VALOR CONSIDERADO DEVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE.

- Comprovada a similitude fático-jurídica e a divergência entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 964.855 SC, Ministro Mauro Campbell Marques, DJU 1.º dez. 2008), da Turma Nacional de Uniformização (PEDILEF n.º 200683005178681, Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, DJU 7 mai. 2008), tem cabimento o incidente de uniformização.

- A Fazenda Nacional, deixando de impugnar o mérito, sustenta duas teses no presente recurso: a) na concretização do direito do autor, não se deve atribuir um percentual de isenção para o futuro, mas sim corrigir os valores recolhidos pelo contribuinte a entidade de previdência privada nos exercícios de 1989 a 1995 até a data da aposentadoria, devendo o seu somatório ser utilizado como um valor dedutível da base de cálculo dos benefícios da aposentadoria, para fins de apurar-se o valor do imposto de renda; b) por ocasião de eventual liquidação de sentença, a União pode fazer todas as provas necessárias para evitar enriquecimento sem causa.

- A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração, inexistindo previsão legal para a hipótese em comento, consoante disposição do artigo 176 do Código Tributário Nacional. Não há que se falar em isenção para o futuro no caso dos autos, por ausência de lei prévia que a institua. Trata-se, na verdade, não de isenção, mas de ilegitimidade da incidência do imposto, como forma de evitar a configuração de bis in idem. Assim já se pacificou a jurisprudência do STJ, no sentido de que "não se pode negar o fato de que as contribuições vertidas pelos beneficiários no período de vigência da Lei 7.713/88 - as quais, em alguma proporção, integram o benefício devido - já foram tributadas pelo IRPF. Assim, sob pena de incorrer-se em bis in idem, merece ser atendido o pedido de declaração de inexigibilidade do referido imposto - mas apenas na proporção do que foi pago a esse título por força da norma em questão. Em outros termos: o imposto de renda incidente sobre os benefícios recebidos a partir de janeiro de 1996 é indevido e deve ser repetido somente até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário sob a égide da Lei 7.713/88" (REsp n.º 200702954219, Ministro Teori Albino Zavascki, DJU 13 out. 2008).

- A Fazenda sustenta, ainda, que os valores recolhidos pelo contribuinte a entidade de previdência privada nos exercícios de 1989 a 1995 deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária geral até a data da aposentadoria e o seu somatório deverá ser utilizado como um valor dedutível da base de cálculo dos benefícios da aposentadoria, para fins de apurar-se o imposto de renda incidente sobre a complementação de aposentadoria. Contudo, não é esta a forma de cálculo reconhecida pelo STJ, que entende pela compensação entre o valor recolhido de imposto de renda entre 1989 a 1995 com os valores cobrados a título do imposto atualmente: "Consoante consignado pelo Ministro Castro Meira, no julgamento do recurso repetitivo esta Corte assentou que, tendo em vista as dificuldades em identificar e distinguir, em cada parcela do benefício previdenciário recebido, as contribuições recolhidas pelo segurado e o aporte vertido pela entidade patrocinadora, há de se reconhecer a inexigibilidade do imposto de renda, até o limite do que foi recolhido pelo beneficiário, a título de tal imposto, sob a égide da Lei n.º 7.713/88, devidamente atualizado" (REsp n.º 1282609/RN, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJU 28 nov. 2011).

- A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido exposto no paradigma: "Deve ser reconhecido o direito do contribuinte de optar pelo recebimento do crédito (indébito) por via do precatório (restituição direta), ou proceder à compensação tributária (restituição indireta), após a verificação pelo juízo de primeiro grau do quantum devido. Nessa verificação deverá ser resguardado o direito da Fazenda Pública de alegar qualquer questão impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, inclusive apresentando cálculos que melhor reflitam a sistemática da declaração de ajuste para evitar o locupletamento ilícito do credor" (REsp n.º 964.855/SC, Ministro Mauro Campbell Marques, DJU 01 dez. 2008). Assim, não poderia o acórdão recorrido, sob o fundamento de "respeito aos princípios da celeridade e economia processuais", ter negado à Fazenda o direito de fazer prova de qualquer fato que impeça, modifique ou extinga a sua obrigação, por meio da apresentação de cálculos que demonstrem o valor considerado devido ou, inclusive, se já ocorrida a restituição deste de qualquer outra forma.

- Pedido de Uniformização parcialmente provido, para firmar as teses de que: a) não há direito a isenção para o futuro do imposto de renda sobre a complementação de aposentadoria, mas sim inexigibilidade do tributo, até o limite do que já foi pago a esse título sob a égide da Lei n.º 7.713/88, devidamente atualizado, para evitar o bis in idem; b) deve-se assegurar o direito da Fazenda de apresentar cálculos, antes da requisição de pagamento, valendo-se da mesma metodologia da declaração de ajuste, a fim de apurar o valor da restituição eventualmente devida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos do relatório, votos e ementa, partes integrantes do presente julgado.

Brasília (DF), 27 de junho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2007.85.00.504074-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: GEANE MONTEIRO GUIMARÃES
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO PACHECO GAMBARDELLA
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. AUSENTE A DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO, CUJA EXISTÊNCIA RECLAMA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA, ABRE-SE O CAMINHO PARA A RESPONSABILIDADE CIVIL, COM EXIGÊNCIA DO CURSO INSTRUTÓRIO, COM A IMPUTAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA AO USUÁRIO QUANTO AO DANO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA EM SEDE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

1. No caso dos autos, entendeu-se através de análise do conjunto probatório, produzido pelo usuário, e constante dos autos, que, a despeito da ausência de declaração de conteúdo, foi demonstrado que o objeto postado e extraviado corresponderia, efetivamente, a um vestido de noiva, bem como o dano alegado.

2. Ausente a declaração do conteúdo, cuja existência reclama aplicação das regras da responsabilidade objetiva, abre-se o caminho para a responsabilidade civil, com exigência do curso instrutório, com a imputação do ônus da prova ao usuário quanto ao dano alegado.

3. Ausência de similitude fática e jurídica entre os paradigmas do STJ e a situação dos presentes autos. Impossibilidade de reexame da matéria probatória.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, não conhecer o incidente , nos termos do voto da juíza federal relatora.

É como voto.

Brasília, 17/18 de março de 2011

ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN
Relatora

PROCESSO: 0009170-80.2005.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES GOMES E GOMES
PROC./ADV.: NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 741 DO CPC. APLICABILIDADE, EM TESE, NA ESFERA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MATÉRIA OBJETO DE REPERCUSSÃO GERAL. RE 586.068. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA ORIGEM, PARA FINS DE POSTERIOR MANUTENÇÃO OU ADAPTAÇÃO DO JULGADO À DECISÃO QUE VIER A SER PROLATADA NAQUELES AUTOS. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Pretende a parte autora a modificação de acórdão que confirmou, por seus próprios fundamentos, decisão que reconheceu a impossibilidade de execução de julgado dissonante com orientação do eg. Supremo Tribunal Federal. O objeto do feito refere-se à elevação do coeficiente de pensão por morte para 100%, sendo que a sentença de procedência do pedido foi prolatada em 06/11/2006. Anoto que o entendimento do eg STF veiculado no julgamento dos Recursos Extraordinários 416.827 e 415.454, afastando, de forma definitiva, este tipo de pretensão, somente foi adotado a partir de 08 de fevereiro de 2007, quando ambos foram julgados.

2. Ocorre que a matéria se encontra-se submetido à sistemática de repercussão geral nos autos do Recurso Extraordinário 586.068, ainda não julgado. De se conferir a decisão nele prolatada:

Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada.

(RE 586068 RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgado em 02/08/2008, DJe-157 DIVULG 21-08-2008 PUBLIC 22-08-2008 EMENT VOL-02329-04 PP-00687)

3. Este colegiado tem se posicionado no sentido de que o princípio da segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito, recomenda a suspensão de feitos nos quais se questiona matéria relevante, sujeita à sistemática de repercussão geral, para fins de aplicação, ao final, da decisão consolidada no leading case.

4. Assim, determina-se a devolução destes autos à Turma de origem para que promova a suspensão deste feito até o julgamento do Recurso Extraordinário n. 586.068, quando deverá haver a manutenção ou adaptação do julgado à posição adotada por aquela Corte Superior.

5. Incidente prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais determinar a devolução dos autos à Turma de origem, para que lá permaneçam suspensos até o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 586.068, após o qual deverá haver a manutenção ou adaptação do acórdão recorrido nos termos do entendimento que vier a ser consolidado, nos termos da Ementa/Voto da Relatora.

Brasília, 15 de maio de 2012.

SIMONE SANTOS LEMOS FERNANDES
Relatora

PROCESSO: 2006.84.01.507103-4
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA PAULA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA,

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA QUE POSSUI MAIS DE UM FUNDAMENTO PARA AMPARO DO DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO QUE ATACA SOMENTE UM DOS FUNDAMENTOS. INAPTIDÃO DO RECURSO PARA MODIFICAÇÃO DO JULGADO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 18. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A autora manejou incidente de uniformização para reconhecimento da aptidão da documentação juntada aos autos para fins de início de prova material de sua condição de segurada especial.

2. O acórdão recorrido confirma a sentença de improcedência do pedido não apenas pela inaptidão da prova material colacionada, mas também pela circunstância de a autora não possuir traços de rurícola, especialmente pela ausência de calosidades nas mãos, apurada em inspeção judicial.

3. Como a recorrente atacou em seu recurso somente o fundamento do julgado atinente à ausência do início de prova material, deixando inatacado o segundo fundamento, apto por si só a manter o decreto de improcedência do pedido, não há como se conhecer do incidente, nos termos da Questão de Ordem nº 18 desta Turma Nacional.

4. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 06 de maio de 2011.

ALCIDES SALDANHA
Relator

PROCESSO: 2006.63.02.010420-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DALVA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANIELLA CUNHA DE ANDRADE COSTA
PROC./ADV.: FABIANA BUCCI BIAGINI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. INAPTIDÃO DA VIA ELEITA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A distribuição do ônus da prova de juntada de documentos é matéria processual, que não pode ser conhecida na estreita via da uniformização.

2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 17 de março de 2011.

SIMONE SANTOS LEMOS FERNANDES
Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2006.70.50.001270-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LYDIA DE CAMPOS MARQUEZINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS EM CONFRONTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de Incidente de Uniformização apoiado em acórdão paradigma que não possua similitude fático jurídica com o acórdão recorrido.

2. Pedido de Uniformização de Jurisprudência não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer deste Pedido de Uniformização, nos termos da Ementa/voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 24 de novembro de 2011

##SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Rela tora

PROCESSO: 0036373-61.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: IZAURA CARMEM DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. SUSPENSÃO DO FEITO COM DEVOLUÇÃO À INSTÂNCIA ORDINÁRIA PARA MANUTENÇÃO OU ADAPTAÇÃO DO JULGADO. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência formulado por Isaura Carmen Santos em face de acórdão prolatado pela Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso que interpôs em face de sentença que julgou improcedente seu pedido de indenização por danos morais por omissão de reajuste do funcionalismo público.

2. Inconformado, apresentou a recorrente este Pedido de Uniformização, insistindo no reconhecimento do direito vindicado.

3. A matéria em exame se encontra submetida, no excelso Supremo Tribunal Federal, ao regime da repercussão geral (RE nº 565089/SP). Assim, entendo por bem determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, para sobrestamento do feito, até decisão final do leading case indicado, quando então o julgado proferido deverá ser mantido ou adequado à decisão que vier a ser proferida pelo STF (ex vi do art. 7º, VII, "b", do Regimento Interno desta TNU). É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais determinar a devolução dos autos à Turma de origem para que lá permaneçam suspensos até a decisão do Recurso Extraordinário n.º 565089, quando deverá haver a manutenção ou adaptação do acórdão à decisão que vier a ser prolatada pelo eg. STF, considerando prejudicado este Incidente, nos termos da Ementa/voto da Relatora.

Brasília, 15 de maio de 2012.

##SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Rela tora

PROCESSO: 2008.51.51.044381-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARA ROSENBERG
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA PAULA TEPERINO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MÉDIA ARITMÉTICA DOS 80% MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. ART. 29, II DA LEI 9.213/91. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI 9.876/99. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIMENTO.

1. Esta TNU já consolidou entendimento segundo o qual "o cálculo do salário-de-benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte não precedida de outro benefício, concedidos após a vigência da Lei 9.876/1999, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondente a 80% de todo o período contributivo, independente do número de contribuições que o integre, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/1991". Precedentes: PEDILEF 200951510107085 e 00260980920094013600.

2. Pedido de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dar provimento a este Incidente de uniformização, nos termos da Ementa/voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 24 de novembro de 2011.

##SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Rela tora

PROCESSO: 2008.85.00.505005-7
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIZ MENESES DA SILVA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MOTA SANTIAGO
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. VERBAS TRABALHISTAS. JUROS DE MORA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. TEMA SOBRESTADO NO STJ.

1.Incidente de uniformização pertinente aos juros de mora e respectiva incidência sobre verbas trabalhistas.

2.Incidente não admitido pelo Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

3.Interposição de agravo regimental pela União Federal. Desenvolvimento da tese de que deve haver sobrestamento do feito até o julgamento, pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, do Recurso Especial nº 1.002.665/RS.

4.Incidente sobrestado por força do Recurso Especial nº 1.089.720/RS.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização sobrestar o incidente e determinar a remessa dos autos à Turma Recursal de origem nos termos do art. 15, § 3º, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

##SIMONE LEMOS FERNANDES

Juíza Federal Rela tora

PROCESSO: 0503584-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISA IARLA LIMA MAGALHAES
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. GRATIFICAÇÃO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO. ISONOMIA NO PAGAMENTO DA PARCELA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 631.389/RG. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO NA TURMA DE ORIGEM PARA POSTERIOR MANUTENÇÃO OU ADAPTAÇÃO DO JULGADO NOS TERMOS DA DECISÃO QUE VIER A SER PROLATADA NAQUELES AUTOS. INCIDENTE PREJUDICADO.

1. Versando este Incidente sobre a pretensão de tratamento isonômico entre servidores ativos e inativos para fins de cálculo da gratificação do plano geral de cargos do Poder Executivo - GPGDE - matéria submetida à sistemática da repercussão geral, impõe-se a remessa dos autos à Turma de origem para que lá permaneçam suspensos até o julgamento do RE 631.389/RG, após o qual deverá ser promovida a manutenção ou adaptação do acórdão recorrido ao entendimento da Suprema Corte.

2. Incidente prejudicado. É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais determinar a suspensão deste processo na Turma de origem, para manutenção ou adaptação do acórdão recorrido à decisão a ser prolatada nos autos do RE 631.389/RG, submetido à sistemática de repercussão geral.

Brasília, 15 de maio de 2012.

SIMONE LEMOS FERNANDES
Relatora

PROCESSO: 2006.71.95.011915-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO DUARTE TEIXEIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO OLIVEIRA DE NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. USO DE EPI.

1. A TNU entende que a efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

2. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relatora JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

3. No PEDILEF 200872540061110, Relator o JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO (Data da Decisão 24/11/2011, DOU 11/05/2012), a TNU firmou entendimento de que o uso de EPI, ainda que neutralize os agentes nocivos, não afasta a especialidade do período. No mesmo sentido: PEDILEF 200850500025831, Data da Decisão 29/03/2012, Fonte/Data da Publicação DOU 20/04/2012).

4. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, dar provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão em junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0504160-32.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÂNGELA PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. SEGURADO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

2. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

3. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

4. Agravo regimental improvido. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.81.00.502163-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SOCIOECONÔMICO. DESNECESSIDADE. NOVA ORIENTAÇÃO DA TNU. PRECEDENTES.

1. A comprovação da miserabilidade pode ser realizada por qualquer meio de prova admitida em direito, sendo o laudo socioeconômico uma das formas - mas não a única ou imprescindível - de comprovação do requisito.

2. Havendo elementos probatórios suficientes que demonstrem a efetiva situação econômica da parte autora, o laudo socioeconômico se torna desnecessário, inexistindo cerceamento de defesa.

3. Precedentes: PEDILEF´s 200681005023334, 200581100546980, 2008.81.02.504871-0, 2007.81.00.516500-5, 2004.81.10.024245-6, 200932007031882.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da TNU.

5. Incidente de uniformização não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0506542-61.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DIB. FIXAÇÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. PRECEDENTES DA TNU.

1. Nos benefícios por incapacidade, em regra, o magistrado fixa o seu entendimento com base no laudo pericial. Todavia, não está o magistrado adstrito somente ao resultado do laudo pericial, podendo julgar a demanda com base nas demais provas dos autos (art. 5º da Lei n. 9.099/95).

2. Na fixação da data de início do benefício por incapacidade, o entendimento deste Colegiado é no sentido de que se deve privilegiar o livre convencimento do julgador que teve contato com toda a prova dos autos, podendo este fixar a data do ajuizamento como a DIB do benefício, em especial se o laudo pericial é inconclusivo no que se refere ao início da incapacidade.

3. "A fixação da data do início do benefício na data da entrega do Laudo Médico Pericial é apenas um entre outros parâmetros que o Julgador poderá adotar em cada caso" (TNU, PEDILEF 200881025019564, Rel. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, DOU de 23-9-2011). No mesmo sentido: TNU, PEDILEF 200936007023962, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DOU 13-11-2011.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão de 21 de junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0504951-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA MARTIS ALMEIDA
PROC./ADV.: REGINA ALVES DE SOUSA LIMA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA TNU. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. A sentença, confirmada pelo acórdão, condenou o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez por ter considerado as condições pessoais em conjunto com a incapacidade parcial permanente para o exercício de atividade laborativa.

2. Verifica-se, pois, que o entendimento firmado pelas instâncias anteriores está em consonância com a jurisprudência pacífica e dominante desta TNU: "Uma vez reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho, o juiz deve analisar as condições pessoais e sociais do segurado para a concessão de aposentadoria por invalidez" (Súmula 47 da TNU).

3. Incidência da Questão de Ordem n. 13 desta TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização não conhecer o incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão de 27 de junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 0010657-22.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA BARBOSA GOMES
PROC./ADV.: ADRIANA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROVA TESTEMUNHAL. EXTENSÃO DA SUA EFICÁCIA NO TEMPO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO LABOR NO CAMPO. SÚMULA 41 DA TNU.

1. "Certidões do registro civil (nascimento, casamento ou óbito) em nome do segurado ou de outro membro do grupo familiar servem como início de prova material, independentemente de serem contemporâneos aos fatos que se pretendem comprovar. Precedente desta TNU (PEDILEF 200670950141890)". (PEDILEF 200932007044100, Relatora JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 14/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 22/07/2011, SEÇÃO 1).

2. "No que diz respeito aos efeitos da prova testemunhal, prevalece o entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: Processo n. 200570510023599; Processo n. 200570510042764. Precedente do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP". (PEDILEF 200670510000634, Relator JUIZ FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO, Data da Decisão 14/09/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 05/04/2010).

3. Súmula 41 da TNU: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto".

4. Incidente conhecido e provido para restabelecer a sentença do JEF.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sessão em junho de 2012.

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Relator

PROCESSO: 2004.51.60.010272-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ THOMAZ SAID
PROC./ADV.: DARLENE BELLO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: EDUARDO JOSÉ LAPA TORRES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA AO FGTS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. IMPORTANTE PRECEDENTE DO STJ EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1.Pedido de ressarcimento de valores de atualização de FGTS.

2.Sentença de procedência do pedido parcialmente reformada pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, em relação aos juros de mora, fixados em 01% (hum por cento), nos termos do art. 406 do Código Civil (fls. 81 e 153).

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 153 e seguintes).

4.Defesa de que os juros de mora devem corresponder à taxa SELIC, imposta pela Lei nº 9.250/95.

5.Indicação, pela parte recorrente, do seguinte precedente: Recurso Especial nº 875.919/PE .

6. Admissibilidade do incidente pela Tuma Recursal do Rio de Janeiro (fls. 202).

7.Existência de importante precedente no STJ: "AGRAVO REGIMENTAL. ERRO MATERIAL. FGTS. ISENÇÃO DE CUSTAS. REEMBOLSO. CABIMENTO. JUROS DE MORA. SELIC. INCIDÊNCIA. MATÉRIAS DECIDIDAS NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.151.364/PE, na sistemática prevista no art. 543-C do CPC, firmou a orientação de que a isenção prevista no art. 24-A da Lei 9.028/1995, introduzida pela Medida Provisória 2.180-35/2001, não exime as pessoas jurídicas de Direito Público de reembolsar as custas processuais adiantadas pelo autor, até o limite da sua sucumbência. 2. Por ocasião do julgamento do REsp 1.110.547/PE, no sistema dos recursos repetitivos, o STJ também assentou o entendimento de que são devidos os juros de mora pela taxa Selic a partir da citação . 3. Agravo Regimental provido", (AGRESP 200901515226, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:03/02/2011.)

8.Incidente provido - fixação dos juros de mora na forma da taxa Selic.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2005.32.00.906551-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: ROCINEY GÓES GOMES DE MELO
REQUERIDO(A): SILVIO DE FREITAS FEITOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO DE CAMPO. ART. 15 DA LEI Nº. 8.270/91. DECRETO Nº. 5.554/05. ADICIONAL DE DESLOCAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS. REAJUSTAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. PACIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1 - O Decreto nº. 5.554/2005 não resultou em reajustamento do valor das diárias dos servidores da FUNASA, a justificar a majoração da indenização de campo. Aplica-se o mesmo raciocínio aos Decretos nºs 5.992/2006 e 6.258/2007 os quais apenas efetuaram modificações no rol de destinos que importavam no pagamento de adicional de 50% (cinqüenta por cento) - já previsto na legislação - antes conferido ao servidor, somente, quando ele se deslocava para cidades de população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

2 - Precedentes da TNU em sentido contrário (v.g. PEDILEF 2007.43.00.903546-0, Rel. Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, julgado em 14.9.2010 e PEDILEF 2007.80.13.505654-8/AL, Rel. Juiz Federal José Antônio Savaris, julgado em 2.12.2010) superados por ocasião do julgamento do PEDILEF nº. 2007.30.00.907017-0/AC, julgado em 3.8.2011 consoante voto-desempate do Ministro Presidente.

3 - Decisão antecedente ao voto-desempate do Ministro Presidente (fls. 137).

4 - Prolação de nova decisão em consonância com o voto acima referido.

5 - Incidente de uniformização conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização nos termos do voto da Juíza Relatora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 2005.50.50.011662-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANITA CABRAL VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARIA DA PENHA VIANA
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
REQUERIDO(A): MARINETE VIANA MILAGRE
PROC./ADV.: MÁRCIO GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALLAN ESCÓRICO BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. REGÊNCIA PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO ÓBITO DO INSTITUIDOR. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO INCIDENTE. RESTAURAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA CUJA DETERMINAÇÃO FORA DE QUE OS PROVENTOS RATEADOS SEJAM OS DE UM SEGUNDO-SARGENTO.

1.Pedido de pensão por morte, formulado pela viúva e pelas duas filhas de ex-combatente.

2.Sentença de reconhecimento do pedido, com rateio da pensão entre as filhas e a mãe, equivalente ao valor destinado a um segundo-sargento.

3.Recurso de sentença, interposto pela parte autora, com o intuito de que a pensão rateada seja equivalente ao do posto do segundo-tenente.

4.Provimento ao recurso de sentença, pela Turma Recursal do Espírito Santo. Determinação para que a União Federal pague de forma rateada entre as recorrentes pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente, em vez de segundo-sargento (fls. 130/131).

5.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 135/155).

6.Alegação de que a pensão de ex-combatente deve corresponder ao valor destinado a um segundo-sargento.

7.Indicação, pela parte recorrente, de precedentes da lavra do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 896.945 ; Recurso Especial nº 1017114 ; Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1070512; Recurso Especial nº 960.871 .

8.Admissibilidade do incidente (fls. 181).

9.Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os precedentes invocados.

10.Caso em que o militar faleceu em 1977, ocasião em que a pensão concedida era de segundo-sargento.

11.Existência de jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MILITAR. PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. ÓBITO DO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ANTES DA LEI 8.059/90. SISTEMÁTICA DE REVERSÃO MISTA. APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DAS LEIS 4.242/63 E 3.765/60 COM O ART. 53 DO ADCT/88. DEPENDENTES equiparados a HERDEIRO. PENSÃO DE SEGUNDO-TENENTE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Caso concreto em que se pleiteia a concessão da pensão especial de ex-combatente no valor correspondente ao posto de segundo-tenente. 2. O regime misto de reversão (Leis 4.242/63 e 3.765/60) aplica-se na hipótese de o ex-combatente falecer entre 5.10.1988 (Constituição de 1988) e 4.7.1990 (Lei 8.059/90), quando se regulamentou o art. 53 do ADCT/88. 3. O art. 30 da Lei 4.242/63 combinado com o art. 26 da Lei 3.765/60 reconhece a condição de beneficiário a herdeiro maior de 21 anos, cuja pensão será correspondente ao posto de segundo-tenente. 4. Rever o entendimento do Tribunal de origem, acerca da comprovação da incapacidade de sustento, demanda, como regra, reexame do conjunto fático-probatório dos autos, obstado nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Agravo Regimental não provido", (AGRESP 201000687362, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:02/02/2011).

12.Jurisprudência solapada, também no Supremo Tribunal Federal .

13.Conhecimento e provimento do incidente.

14.Restauração dos efeitos da sentença que determinou que os proventos da mãe e das filhas devem ser equivalente ao de um segundo-sargento, na medida em que o óbito remonta ao ano de 1.977.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0031137-26.2005.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA EVA DE CAMPOS ESPIRITO SANTO
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1.Decisão contida na ementa do incidente de uniformização: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. TEMA DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA OBJETO DA PET Nº 7476, DO STJ. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. Pedido de concessão de pensão por morte. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Minas Gerais (fls 68/73). Recursos de sentença, apresentados pelas partes. Desprovimento ao recurso da autarquia e provimento ao recurso da parte autora, pertinente ao termo inicial do benefício (fls. 131/135). Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 160/176). Alegação de que a posição da Turma Recursal do Mato Grosso não considerou o fato de que em período anterior ao requerimento administrativo do benefício o segurado não exerceu atividade rural em regime de economia familiar. Indicação do seguinte precedente: Agravo Regimental no Recurso Especial nº 877.567/SP . Inadmissibilidade do incidente com fundamento na jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça. Argumentação de que o julgado paradigma se inclina em posição idêntica àquela esposada pela Turma Recursal (fls. 179/180). Apresentação, pela parte ré, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização. Aplicação, à hipótese dos autos, da PET nº 7476, do STJ - Superior Tribunal de Justiça: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS: IDADE E COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ARTS. 26, I, 39, I, E 143, TODOS DA LEI N. 8.213/1991. DISSOCIAÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 3º DA LEI N. 10.666/2003 DIRIGIDA AOS TRABALHADORES URBANOS. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. 1. A Lei n. 8.213/1991, ao regulamentar o disposto no inc. I do art. 202 da redação original de nossa Carta Política, assegurou ao trabalhador rural denominado segurado especial o direito à aposentadoria quando atingida a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher (art. 48, § 1º). 2. Os rurícolas em atividade por ocasião da Lei de Benefícios, em 24 de julho de 1991, foram dispensados do recolhimento das contribuições relativas ao exercício do trabalho no campo, substituindo a carência pela comprovação do efetivo desempenho do labor agrícola (arts. 26, I e 39, I). 3. Se ao alcançar a faixa etária exigida no art. 48, § 1º, da Lei n. 8.213/91, o segurado especial deixar de exercer atividade como rurícola sem ter atendido a regra de carência, não fará jus à aposentação rural pelo descumprimento de um dos dois únicos critérios legalmente previstos para a aquisição do direito. 4. Caso os trabalhadores rurais não atendam à carência na forma especificada pelo art. 143, mas satisfaçam essa condição mediante o cômputo de períodos de contribuição em outras categorias, farão jus ao benefício ao completarem 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, conforme preceitua o § 3º do art. 48 da Lei de Benefícios, incluído pela Lei nº 11.718, de 2008. 5. Não se mostra possível conjugar de modo favorável ao trabalhador rural a norma do § 1º do art. 3º da Lei n. 10.666/2003, que permitiu a dissociação da comprovação dos requisitos para os benefícios que especificou: aposentadoria por contribuição, especial e por idade urbana, os quais pressupõem contribuição. 6. Incidente de uniformização desprovido" (Pet 7476/PR, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, rel. p/ acórdão Min. Jorge Mussi, Terceira Seção, julgado em 13/12/2010, DJe 25/04/2011). Impossibilidade de reexame de provas pela TNU, conforme a súmula nº 42 do próprio Colegiado: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Não conhecimento do incidente com respaldo na PET nº 7476, do STJ - Superior Tribunal de Justiça, e na impossibilidade do reexame de provas no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização".2.Interposição de embargos de declaração, pela autarquia-ré, com a defesa de que a PET 7476 não deveria ter sido empregada.

3.Caso em que houve demonstração de que o labor da parte se deu em momento antecedente ao tempo em que completou o requisito etário.

4.Observância da súmula nº 54 da TNU - Turma Nacional de Uniformização, em reforço à PET citada: "Para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima".

5.Fundamentação também consubstanciada na impossibilidade de reexame de provas pela TNU - Turma Nacional de Uniformização.

6.Manutenção dos termos do voto proferido.

7.Nitido propósito de dar, aos embargos, efeitos infringentes.

8.Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e desprover os embargos de declaração referentes ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2006.70.52.000657-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DE BONA
PROC./ADV.: ANDRÉIA NUNES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: BENEDITO GOMES BARBOZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. GEL - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBA CUJA NATUREZA NÃO SEJA SALARIAL. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Pedido de devolução de valores recolhidos para plano de seguridade social de servidor público federal, sob o argumento de que a contribuição previdenciária não podia incidir sobre as parcelas referentes a Vantagem Pessoal decorrente da incorporação dos valores anteriormente recebidos a título de GEL - gratificação especial de localidade.

2.Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Paraná (fls. 22/29 e 47/48).

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 90 e seguintes).

4.Tese de que não é possível incidir contribuição previdenciária sobre a GEL - gratificação especial de localidade.

5.Indicação, pela parte recorrente, de paradigmas de Tribunais Regionais Federais e do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 600.634/DF ; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 143.346/DF ; Recurso Especial nº 548.498/DF; Recurso Especial nº 605.546/DF; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 147.07 ; Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 12.686/DF .

6.Admissibilidade do incidente perante a Presidência da 2ª Turma Recursal do Paraná (fls. 85/89).

7.Tese sedimentada na TNU - Turma Nacional de Uniformização: EMENTA: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONHECIMENTO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO, RELATIVAMENTE ÀS FÉRIAS GOZADAS. Conhece-se do pedido de uniformização, em estando demonstrado o dissídio jurisprudencial entre o acórdão da Turma Recursal de origem e acórdãos de Turmas Recursais de outras regiões, acerca de tema de direito material. Na dicção do Supremo Tribunal Federal: a) as verbas sobre as quais incidirem contribuições sociais devem repercutir sobre os benefícios previdenciários (artigos 41, § 12, e 201, § 11, da CF/88, na redação dada pela EC 20/98); b) o terço constitucional de férias não se incorpora ao salário, para fins de repercussão sobre benefícios previdenciários; c) logo, sobre tais verbas não podem incidir contribuições sociais. Interpretação das disposições da Leis n.º 9.783, de 28-01-99, e 10.887, de 18-06-2004, em sintonia com esse entendimento", (PEDILEF 200783005366260, JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 28/01/2009).

8.Conhecimento e parcial provimento do incidente.

9.Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para verificação do presente pedido sob a premissa de que contribuições sociais não incidem sobre verbas que não se incorporam ao salário.

10.Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover em parte o incidente de uniformização de jurisprudência, conforme o art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 e o recurso representativo de controvérsia nº 1.155.684/RN.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2006.83.00.510543-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CANDIDO GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A HORA-EXTRA RECONHECIDA EM SENTENÇA TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS ACÓRDÃOS EM CONFRONTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, não conhecer do Incidente, nos termos do voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 25 de abril de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2006.72.95.018643-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO JACINTHO
PROC./ADV.: GIOVANNI GOSENHEIMER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. OMISSÃO. TEMA PERTINENTE AO PERCENTUAL DE JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.207.197. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

1.Decisão contida na ementa do incidente de uniformização: "RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTO EM NOME DE TERCEIROS. POSSIBILIDADE. É sedimentado o entendimento da Turma Nacional de Uniformização no sentido de que as atividades desenvolvidas em regime de economia familiar, podem ser comprovadas através de documentos em nome do pai de família, que conta com a colaboração efetiva da esposa e filhos no trabalho rural. Incidente conhecido e provido."

2.Ação inicialmente proposta em 11-07-2005.

3.Interposição de embargos de declaração, pela autarquia-ré, com a defesa de que, quanto à atualização monetária e ao percentual de juros de mora, é de rigor a observância do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

4.Menção ao teor do EREsp nº 1.207.197.

5.Embargos de declaração - cabimento condicionado à existência, na decisão, de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

6.Voto combatido - deu provimento ao incidente de uniformização interposto pela parte autora para o fim de restabelecer integralmente os efeitos da sentença.

7.Condenação imposta ao Instituto-réu de pagar ao autor, a título de atrasados, o montante de R$ 36.513,95 (trinta e seis mil, quinhentos e treze reais e noventa e cinco centavos), corrigido monetariamente segundo a variação do INPC (Súmula nº 7 da TRec/SC) até a data do efetivo pagamento, e o principal acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação.

8.Observância, por ocasião da liquidação do julgado, do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, contido na Resolução n.º 134, de 21-12-2010, do Conselho da Justiça Federal, e posteriores alterações.

9.Razão à parte embargante, em face do que determina o Recurso Especial nº 1.207.197: "AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. LEI Nº 11.960/2009. NATUREZA JURÍDICA INSTRUMENTAL MATERIAL. EFEITOS. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido de que o disposto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, acrescentado pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001, tem natureza de norma instrumental material, porquanto originam direitos patrimoniais às partes, motivo pelo qual não incide nos processos em andamento. 2. A regra inserta na Lei n.º 11.960/2009, modificadora do aludido preceito normativo, possui a mesma natureza jurídica, dessa forma, somente tem incidência nos feitos iniciados posteriormente à sua vigência. 3. Agravo regimental a que se nega provimento", (AGRESP 201000027169, HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:28/06/2010).

10.Alteração dos termos do voto proferido.

11.Concessão de efeito infringente ao julgado para determinar a não incidência da Lei nº 11.960/2009 ao caso em exame cuja propositura da ação remonta a 11-07-2005.

12.Embargos de declaração conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover os embargos de declaração referentes ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0504091-51.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CRISTINA DE SOUZA AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TEMA DA DEFICIÊNCIA. TESE ATINENTE À EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1.Pedido de concessão de benefício assistencial, descrito no art. 203, da Lei Maior, e no art. 20, da Lei nº 8.742/91.

2.Sentença de improcedência do pedido.

3.Manutenção da sentença pela Turma Recursal de Pernambuco, nos seguintes termos: "No caso em apreço, o laudo pericial constatou que a parte autora é portadora do vírus HIV sem descompensação clínica. No entanto, na hipótese em exame, o laudo constatou que a doença não a incapacita para as atividades laborativas. Por tais razões, ausente o requisito da incapacidade, ainda quando analisadas as peculiaridades do caso concreto, não merece acolhimento o pedido de concessão de benefício assistencial."

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 86/94).

5.Defesa da tese de que deve ser concedido o benefício aos portadores do HIV mesmo que não apresentem os sintomas, pois o próprio tratamento da doença já pode causar incapacidade.

6.Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: PEDILEF n.º 2005.82.01.501866-7; Recurso Especial nº 662566-DF; Turma Recursal do Paraná - autos de n.º 2004.70.95.003937-4.

7.Admissibilidade do incidente pela Turma Recursal de Pernambuco.

8.Distribuição do incidente.

9.A temática referente à existência de incapacidade laborativa depende do contexto da prova efetivamente produzida.

10.Julgado objeto dos autos - não examinou as condições pessoais da parte.

11.Matéria trazida a lume, pelo recorrente - tema de julgado anterior da TNU - autos de nº 00058728220104013200: "EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que confirmou sentença de concessão de amparo assistencial por reconhecer a presença de condições pessoais e sociais que provocavam, sim, a presença de inaptidão laboral, a despeito de o laudo médico concluir pela existência de capacidade laborativa. 2. Registro, de início, que o paradigma originado desta Turma Nacional não serve à pretendida função de caracterizar divergência, uma vez que veicula posicionamento coincidente com o acórdão recorrido. De fato, em seu corpo consta a afirmação de que caso fique efetivamente constatada a resistência de acesso ao mercado de trabalho por qualquer tipo de preconceito, impõe-se o reconhecimento da inaptidão laboral que, naqueles autos, não foi constatada. Ocorre que nestes autos foi, o que recomenda solução diversa da dada àquele. Logo, entendo por bem conhecer deste incidente com amparo nas divergências identificadas com relação às Turmas Recursais de Sergipe e São Paulo. 3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS. 4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença. 5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana. 6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado. 7. Incidente improvido", (PEDIDO 00058728220104013200, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 23/03/2012.)

12.Parcial provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para verificação das condições pessoais da parte autora, nos termos da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover parcialmente o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0503558-98.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: TEREZINHA ERNESTINA DE JESUS
PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS FERNANDES DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. EXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O PARADIGMA DO MATO GROSSO E O CASO EM EXAME. TEMA REFERENTE À PRESCRIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Pedido, formulado pela parte autora, de concessão de aposentadoria por idade rural.

2.Sentença de improcedência do pedido.

3.Manutenção da sentença de improcedência pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da lei nº 9.099/1.995.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Defesa de serem os benefícios previdenciários imprescritíveis por não haver, no sistema normativo previdenciário, norma específica quanto à delimitação de prazo para o exercício de pretensão.

6.Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: PEDLEF nº 200638007269862, da lavra da Turma Nacional de Uniformização - TNU; e Processo nº 200336007089062, emanado da Turma Recursal do Mato Grosso.

7.Recebimento do incidente junto à Presidência da Turma Recursal da Paraíba.

8.Distribuição do incidente.

9.Existência de plausibilidade jurídica entre o precedente apresentado, pertinente à Turma Recursal do Mato Grosso, e o caso dos autos -

PEDLEF nº 200638007269862: "PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO de BENEFÍCIO. CÁLCULO da RENDA MENSAL INICIAL. LEI 8.880/94. APOSENTADORIA POR IDADE PRECEDIDA de AUXÍLIO-DOENÇA. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DO ADVENTO da LEI 8.880/94. LEI 10.999/2004. 1. Titular de benefício concedido a partir de fevereiro de 1994, precedido de outro benefício concedido anterior a fevereiro de 1994, inclusive, não faz jus à revisão da renda mensal inicial pelo índice de 39,67%, correspondente ao IRSM de fevereiro de 1994, conforme previsão na Lei 10.999/2004. 2. Incidente a que se nega provimento, uniformizando a jurisprudência no sentido de que não se aplica a incidência do IRSM de fevereiro de 1994 no percentual de 39,67% nos casos de benefícios decorrentes de outros benefícios cujas datas de início sejam anteriores a fevereiro de 1994, inclusive.", (PEDIDO 200638007269862 - PEDIDO de UNIFORMIZAÇÃO de JURISPRUDÊNCIA - RELATOR DAVID WILSON de ABREU PARDO - ÓRGÃO: Turma Regional de UNIFORMIZAÇÃO de JURISPRUDÊNCIA - FONTE: Diário Eletrônico 09/10/2008).

Processo nº 200336007089062: "EMENTA: BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO. FUNDO de DIREITO. IMPRESCRITIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS. RECONHECIMENTO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO de PROVA MATERIAL CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. 1. No caso dos benefícios previdenciários a prescrição não atinge o fundo de direito, mas tão somente as parcelas vencidas antes do qüinqüênio que precede ao ajuizamento da ação, conforme exegese do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 e Súmula 85 do STJ. 2. Havendo início de prova material, corroborado por prova testemunhal, é de se reconhecer à autora a qualidade de segurada e, uma vez implementado o período de carência, seu direito à aposentadoria por idade. 3. Recurso improvido.", (Processo 200336007089062 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL - RELATOR: JOSÉ PIRES da CUNHA - ÓRGÃO: Turma Recursal - MT - FONTE: DJMT 26/02/2004).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10.Princípio da especialidade - aplicação do art. 103, da Lei nº 8.213/91. Não incidência do Decreto nº 20.932.

11.Situação dos autos em que não decorreu o prazo decadencial previsto no art. 103, da Lei Previdenciária. Hipótese em que decorreu menos de dez anos entre a propositura da ação, formulada em 30-05-2008, e o pleito administrativo, indeferido pelo INSS em 15-01-2002.

12.Conhecimento e parcial provimento do incidente para determinar o retorno dos autos à instância de origem para processamento do feito.

13.Anulação do acórdão e da sentença proferida.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e dar parcial provimento do feito, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.70.51.007954-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELINA MADALENA DE MATOS BATISTA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. TEMA DO DESEMPREGO. DESPROVIMENTO DO INCIDENTE NA TURMA RECURSAL. INCIDENTE DIRIGIDO AO STJ. PROVIMENTO DO INCIDENTE NO STJ. PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE NA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO À PET Nº 7.115, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1.Tema do desemprego e de sua demonstração por outros meios de prova em direito admitidos.

2.Pedido inicial de restabelecimento de benefício previdenciário.

3.Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal do Paraná (fls. 19/20 e 34/37).

4.Incidente de uniformização, ofertado pela autarquia, não conhecido na TNU - Turma Nacional de Uniformização (fls. 38 e e seguintes).

5.Incidente de uniformização, também da lavra da autarquia, destinado ao Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no § 4º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 115 e seguintes).

6.Parcial provimento do incidente: Petição nº 8.579/PR .

7. Devolução dos autos à TNU - Turma Nacional de Uniformização (fls. 189).

8.Reforma da decisão de fls. 38 e seguintes.

9.Tema julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, na PET nº 7.115: "PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. ART. 15 DA LEI 8.213/91. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. DISPENSA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUANDO FOR COMPROVADA A SITUAÇÃO DE DESEMPREGO POR OUTRAS PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. O REGISTRO NA CTPS DA DATA DA SAÍDA DO REQUERIDO NO EMPREGO E A AUSÊNCIA DE REGISTROS POSTERIORES NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DO INSS PROVIDO. 1. O art. 15 da Lei 8.213/91 elenca as hipóteses em que há a prorrogação da qualidade de segurado, independentemente do recolhimento de contribuições previdenciárias. 2. No que diz respeito à hipótese sob análise, em que o requerido alega ter deixado de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social, incide a disposição do inciso II e dos §§ 1o. e 2o. do citado art. 15 de que é mantida a qualidade de segurado nos 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses se comprovada a situação por meio de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, esse dispositivo deve ser interpretado de forma a proteger não o registro da situação de desemprego, mas o segurado desempregado que, por esse motivo, encontra-se impossibilitado de contribuir para a Previdência Social. Dessa forma, esse registro não deve ser tido como o único meio de prova da condição de desempregado do segurado, especialmente considerando que, em âmbito judicial, prevalece o livre convencimento motivado do Juiz e não o sistema de tarifação legal de provas. Assim, o registro perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá ser suprido quando for comprovada tal situação por outras provas constantes dos autos, inclusive a testemunhal. No presente caso, o Tribunal a quo considerou mantida a condição de segurado do requerido em face da situação de desemprego apenas com base no registro na CTPS da data de sua saída no emprego, bem como na ausência de registros posteriores. A ausência de anotação laboral na CTPS do requerido não é suficiente para comprovar a sua situação de desemprego, já que não afasta a possibilidade do exercício de atividade remunerada na informalidade. Dessa forma, não tendo o requerido produzido nos autos prova da sua condição de desempregado, merece reforma o acórdão recorrido que afastou a perda da qualidade de segurado e julgou procedente o pedido; sem prejuízo, contudo, da promoção de outra ação em que se enseje a produção de prova adequada. Incidente de Uniformização do INSS provido para fazer prevalecer a orientação ora firmada", (Pet 7115/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 06/04/2010).

10.Parcial provimento ao incidente de uniformização , dirigido à TNU - Turma Nacional de Uniformização, com fundamento na questão de ordem nº 20, do colegiado citado.

11.Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para verificação de outros meios de prova eventualmente existentes, pertinentes ao desemprego da parte autora, requerente de benefício por incapacidade.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover em parte o incidente.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.72.54.002531-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLADECI JOÃO MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERENTE: EVANIR BORGES MOREIRA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A
PROC./ADV.: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER
PROC./ADV.: BÁRBARA SILVA MAESTRI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGURO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DESCRITO NO ART. 49, DA LEI Nº 9.099/1.995. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.Decisão contida na ementa do julgamento do incidente de uniformização: "EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NOS CONTRATOS FIRMADOS SOB O PÁLIO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE A RESPEITO DO TEMA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NÃO CONHECIDO. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora. Matéria concernente ao prazo prescricional de complementação de indenização para beneficiário de seguro habitacional contra a seguradora. Precedentes da 1ª Turma Recursal de Goiânia e do STJ - Superior Tribunal de Justiça. Sentença de mérito, mantida pela Turma Recursal de Santa Catarina, no sentido de aplicar-se a regra da prescrição anual prevista no art. 178, parágrafo 6º, inciso II, do Código Civil. Ausência de demonstração, pela parte autora, de prevalência de jurisprudência do STJ - Superior Tribunal de Justiça, pertinente ao prazo prescricional quinquenal para complementação de indenização securitária. Citação de vários julgados proferidos na Corte citada, em que se decidiu pela inaplicabilidade do disposto, aos contratos citados, do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. Descumprimento, pela parte autora, dos requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 10.259/2001, pertinentes ao incidente de uniformização de jurisprudência. Incidente de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora, não conhecido".

2.Embargos de Declaração interpostos pela Caixa Seguradora.

3.Decisão publicada em 13-05-2011.

4.Embargos protocolados em 23-05-2011.

5.Infringência ao art. 49, da Lei nº 9.099/95: "Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão".

6.Intempestividade dos embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer dos embargos de declaração referentes ao incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.016395-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA GOULART
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DOS JUROS INCIDENTES SOBRE PAGAMENTO DE FÉRIAS INDENIZADAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1.Pedido de incidência de imposto de renda sobre pagamento de férias indenizadas e discussão sobre juros moratórios devidos ante a indadimplência de tal verba.

2.Acórdão paradigma do Superior Tribunal de Justiça pertinente à incidência de verbas trabalhistas pagas a título de 'redutor salarial'.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 42 e e seguintes).

4.Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de inadmitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado (fls. 47).

5.Interposição de agravo regimental pela Fazenda Nacional (fls. 49 e seguintes).

6.Distribuição do agravo regimental.

7.Conhecimento e desprovimento do agravo regimental interposto em incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela União Federal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e não prover o agravo regimental interposto no incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.70.50.015564-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SERGIO KARKACHE
EMBARGADO(A): SOLANGE DE FATIMA WOSNE
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO ZILLI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TEMA DOS JUROS. ALEGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. ASSUNTO JULGADO PELO STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA SOBRE VERBAS TRABALHISTAS. PET Nº 366989/2011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1227133. EMBARGOS DESPROVIDOS.

1.Decisão contida na ementa do julgamento do incidente de uniformização: "TRIBUTÁRIO - VERBA DERIVADA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL TRABALHISTA - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ - INEXISTÊNCIA - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. Ação pertinente à incidência de imposto de renda sobre juros de mora decorrentes de ação trabalhista. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal. incidente de uniformização de jurisprudência ofertado pela União Federal. Menção a dois acórdãos do STJ - Superior Tribunal de Justiça. Tema não pacífico perante a Corte citada. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal não conhecido".

2.Embargos de declaração interpostos pela União Federal. Alegação de estar a matéria sobrestada.

3.Julgamento do tema na PET 366989/2011.

4.Acórdão da TNU no sentido da PET julgada, acima referida.

5.Conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e desprover os embargos de declaração.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.70.62.001673-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
EMBARGADO(A): VERÔNICA DE LOURDES SEGOBIO
PROC./ADV.: JEANDER GIOTTO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CLÁUDIO ROBERTO CANATA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMA DO DESEMPREGO. SUPERVENIÊNCIA DO JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NA PET Nº 7.115. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1.Decisão contida na ementa do julgamento do incidente de uniformização, proferida em 08-02-2010: "EMENTA: PERÍODO DE GRAÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 15, § 2º, DA LEI 8.213/91. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO MEDIANTE REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. SÚMULA 27 DESTA TURMA NACIONAL.

IMPRENSA NACIONAL

2.Essa Turma Nacional já se posicionou pela desnecessidade de registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social para comprovação do desemprego. Inteligência da Súmula 27 desta Turma. Entendimento também adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, não havendo jurisprudência dominante no sentido pretendido pelo recorrente. Incidente não conhecido".

3.Publicação da decisão em 21-09-2010 (fls. 99, verso).

4.Embargos de Declaração interpostos pela autarquia, em 24-09-2010.

5.Alegação de que o desemprego, para configurar-se, deve ser demonstrado por outros meios de prova em direito admitidos. Menção à PET nº 7.115, de março de 2.010.

6.Conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração.

7.Intenção de dar, aos embargos, efeitos infringentes.

8.Decisão da TNU - Turma Nacional de Uniformização anterior à publicação do julgado da PET nº 7115, concernente à possibilidade de admissão do desemprego mediante análise do contexto dos autos.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e desprover os embargos de declaração.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.71.95.003816-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: MARGARETE SALETE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
AGRAVADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMA PERTINENTE À DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E PROVIDO. INCIDENTE PROVIDO.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo especial e de tempo rural.

2. Sentença de parcial procedência do pedido (fls. 241/253). Concessão do benefício perseguido a contar da data da sentença.

3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora (fls. 264/267), desprovido pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul (fls. 289/290). Preservação da sentença por seus próprios fundamentos.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 291/296).

5. Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes da lavra do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 503.907/MG; Recurso Especial nº 598.954/SP; e Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 299.713/SP.

6. Negativa de seguimento ao presente incidente pela Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (fls. 303/304).

7. Requerimento apresentado pela parte autora, com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal (fls. 310/312).

8. Decisão da lavra do Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização, no sentido de inadmitir o incidente, com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Colegiado (fl. 314).

9. Interposição de agravo regimental pela parte autora (fls. 316/318).

10. Distribuição do agravo regimental.

11. Existência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os precedentes invocados:

Recurso Especial nº 503.907/MG;

Recurso Especial nº 598.954/SP;

Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 299.713/SP.

12. Decisão combatida - concedeu à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar da data da sentença por considerar comprovado o tempo de serviço somente no curso da via judicial.

13. Jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização - TNU no mesmo sentido dos paradigmas invocados - Súmula nº 33, "in verbis": "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

14. Caso em que a parte autora efetuou o requerimento administrativo em 05-12-2003, conforme fls. 11, 12 e 13 dos autos.

15. Conhecimento e provimento do agravo regimental interposto em incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora.

16. Provimento do incidente de uniformização interposto pela parte autora. Determinação para que o termo inicial do benefício seja a data do requerimento administrativo, dia 05-12-2003.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover o agravo regimental e o incidente de uniformização de jurisprudência, todos da lavra da parte autora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.70.53.000812-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: CLAUDIA CALDEIRA LEITE
PROC./ADV.: VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. MATÉRIA PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA 'EXTRA PETITA' JUNTO À TNU. TEMA DO EMPRESÁRIO DE FIRMA INDIVIDUAL. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1.Pedido de averbação de tempo de serviço.

2.Sentença de parcial procedência do pedido.

3.Alteração de parte da sentença pela Turma Recursal do Paraná.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Presença de dois argumentos no incidente: a) prolação de sentença 'extra petita'; b) menção à necessidade de reconhecimento do tempo de serviço, na atividade de titular de firma individual.

6.Apresentação dos seguintes julgados paradigmas, pertinentes ao tema do exercício da atividade de titular de firma individual: a) Turma Recursal do Rio de Janeiro - autos de nº 2006.51.51.01524780-1/RJ; Recurso Especial nº 1.099.512/PR; Tribunal Regional Federal da 4ª Região - autos de nº 2004.71.00.035998-0/RS.

7.Impossibilidade de conhecimento do incidente no que pertine à eventual prolação de sentença 'extra petita'. Matéria processual não albergada pela competência inerente à TNU - Turma Nacional de Uniformização. Inteligência do art. 14, acima referido.

8.Incompatibilidade de uso de julgado oriundo de Tribunal Regional Federal.

9.Voto cujo entendimento foi de que a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias constitui motivo suficiente para que não seja averbado o tempo laborado como comerciante.

10.Menção à necessidade de prova documental e à ausência de comprovação do fato por depoimento do interessado em audiência.

11.Não conhecimento do incidente com fulcro na questão de ordem nº 18, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência da União Federal.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.38.00.719942-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIANE DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): GESSIANE DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): GESSY NICOLAU VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
REQUERIDO(A): LUCIMAR DUARTE VIEIRA
PROC./ADV.: ELIZABETH IMACULADA MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. TEMA DA PENSÃO POR MORTE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE A HIPÓTESE DELINEADA NOS AUTOS E OS PARADIGMAS APRESENTADOS PELA PARTE RECORRENTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Pedido de concessão de pensão por morte.

2.Sentença, ratificada pela Turma Recursal de Minas Gerais, de procedência do pedido (fls. 44/45 e 82/83).

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela autarquia, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 84 e seguintes).

4.Argumentação pertinente à ausência da demonstração da qualidade de segurado e do início de prova material.

5.Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 142.601/PE .

6.Menção, também, a processo da Turma Recursal de Santa Catarina - autos de nº 2007.72.52.003526-5.

7.Inadmissibilidade do incidente junto à Turma Recursal de Minas Gerais - fls. 113/114.

8.Apresentação, pela parte ré, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização (fls. 115/116).

9.Distribuição do incidente (fls. 118, verso).

10.Casos paradigmas - referente à dependência entre companheiros - acórdão do Superior Tribunal de Justiça; pertinente à perda da qualidade de segurado do autor cujo pedido é de aposentadoria por invalidez - acórdão de Santa Catarina.

11.Ausência de juntada de inteiro teor do acórdão da Turma Recursal de Santa Catarina.

12.Inexistência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e aqueles constantes dos precedentes invocados.

13.Não conhecimento do incidente de uniformização ofertado pelo instituto previdenciário.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0507057-96.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEIDIVANIA SOARES LEANDRO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): CÍCERO SILVA LEANDRO JÚNIOR
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): IRANILDA SOARES RODRIGUES LEANDRO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ACÓRDÃO DESPROVIDO DE ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS AUOS. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JULGADO PREJUDICADO.

1.Pedido da parte autora de concessão de benefício de pensão por morte.

2.Sentença de improcedência do pedido, reformada pela Turma Recursal.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela autarquia. Tema referente à carteira do sindicato.

4.Indicação do seguinte precedente: Agravo Regimental no Recurso Especial nº 744.699.

5.Acórdão genérico que não analisou, efetivamente, as provas carreadas aos autos.

6.Declaração de nulidade do acórdão.

7.Incidente julgado prejudicado.

8.Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização anular o acórdão e declarar prejudicado o incidente, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Brasília, 27 de junho de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.70.95.002926-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO(A): AUSDREI AMARO ROSA
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO NETO
OAB: PR-36508
INTERESSADO (A): JUÍZO FEDERAL DO JEF CIVEL DE PARANAGUÁ
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DA UNIÃO PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DE FEITO QUE VERSA SOBRE PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDETNE SOBRE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. DECISÃO PROLATADA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO JULGAMENTO DA PROCEDÊNCIA DO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PEDIDO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DESSE ATO JUDICIAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL. PROVIMENTO. COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE. MATÉRIAS QUE NÃO TEM NATUREZA EMINENTEMENTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA TURMA DE ORIGEM SOBRE EVENTUAL OFENSA À COISA JULGADA. PROVIMENTO DO AGRAVO E PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dar provimento ao Agravo Regimental interposto, e dar parcial provimento ao Incidente manejado, nos termos do voto divergente da Dra. Simone Fernandes.

Brasília, 25 de abril de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.72.66.000349-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ETHEVALDO VALÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: DJORGENES RAUL BAUERMANN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO SEM LIMITAÇÃO AO TETO PARA A BASE CÁLCULO DO PRIMEIRO REAJUSTE APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Pedido formulado pela parte autora concernente à utilização, quando do primeiro reajuste após a concessão do benefício do autor, como base de cálculo, o salário de benefício sem a estipulação do teto instituído pela Previdência Social.

2.Sentença de reconhecimento da decadência do direito postulado pela parte autora.

3.Manutenção da sentença de improcedência do pedido por fundamento diverso, com afastamento da declaração de decadência do direito potulado. Declaração de constitucionalidade do limite imposto pelos artigos 29, §2º e 33, da Lei 8.213/91 e declaração de ausência de comprovação de que a autarquia não aplicou a diferença existente no primeiro reajuste.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Alegação de impossibilidade de limitação para a base de cálculo do primeiro reajuste do benefício.

6.Indicação, pela parte recorrente, de precedente da 1ª Turma Recursal da Bahia - autos n.º 2003.33.00.712505-9.

7.Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Santa Catarina.

8.Apresentação, pela parte autora, de requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9.Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

10.Entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade do limite interposto pelos artigos 29, §2º e 33, da Lei 8.213/91. (RE-ED 489.207, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ de 10/11/2006, p. 56).

11.Conclusão no sentido de que o salário-de-benefício não é apenas o resultado da média corrigida dos salários-de-contribuição que compõem o período básico de cálculo, mas sim o resultado desta média limitada ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente no mês do cálculo do benefício. Assim, os percentuais de reajuste posteriores incidirão somente sobre o salário-de-benefício que foi efetivamente implementado, e não sobre aquele que poderia ter sido, mas não foi em virtude da limitação ao teto, salvo quando expressamente excepcionado por lei, como é o caso das hipóteses previstas nos artigos 26 da Lei n.º 8.870/1994, aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993, bem como no artigo 21 da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 35, § 2º, do Decreto n.º 3.048/1999, aplicáveis aos benefícios concedidos a partir de 1994.

12.Pedido formulado nestes autos - não tem relação com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 564.354. Tampouco guarda similitude com os autos de nº 2003.33.00.712505-9, da Turma Recursal da Bahia.

13.Incidente não admitido por ausência de similitude fático-jurídica entre o julgado dos autos e a tese invocada a título de paradigma.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, dada ausência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e o paradigma indicado, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.71.50.017828-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E PELA PARTE AUTORA. TEMA DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DO EQUIVOCADO ENDEREÇAMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DA PARTE AUTORA. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DO INCIDENTE OFERTADO PELA PARTE RÉ. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU.

1.Pedido de determinação, à União Federal para que quite honorários periciais arbitrados em ações trabalhistas não pagos porque a parte sucumbente está sob pálio da assistência judiciária gratuita.

2.Sentença de parcial procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto por ambas as partes, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4.Incidente do autor - dirigido à TRU - Turma Regional de Uniformização. Impossibilidade de conhecimento do pedido junto à TNU - Turma Nacional de Uniformização.

5.Fundamentação com aplicação analógica da questão de ordem nº 28 da TNU: "Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional".

6.Incidente da União Federal - alegação de que o prazo de cobrança de honorários de perito é de um ano. Indicação de precedente do Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 895.598/SP.

7.Existência de similitude fático-jurídica entre o precedente invocado e a hipótese dos autos.

8.Jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, pertinente ao prazo prescricional de um ano para cobrança de honorários periciais: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. FALTA DE CONTRADIÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS DO PERITO. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §1º, INC. III, DO CC/02. 1. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a contradição autorizadora do manejo de embargos de declaração é interna, entre as partes estruturais da decisão embargada, e não aquela acaso existente entre o acórdão e outros julgados. Precedentes. 2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que se deve aplicar o prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, § 1º, inc. III, do Código Civil de 2002, o qual reitera a redação do art. 178, § 6º, inc. X, do Código Civil de 1916, à pretensão de cobrança de honorários periciais contra a Fazenda Pública. Precedentes. 3. Recurso especial não provido". (RESP 201001687938, MAURO CAMPBELL MARQUES, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:08/02/2011).

9.Não conhecimento do incidente apresentado pela parte autora.

10.Parcial provimento do incidente da União Federal, nos termos da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

11.Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para reanálise do caso com fulcro nas premissas do presente incidente.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência da parte autora e conhecer e prover em parte o incidente da União Federal, com espeque na questão de ordem nº 20, do Colegiado citado.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.33.00.715404-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IGNÁCIO TITO TORRES SANTOS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal, referente à indenização por dano moral oriundo de suspensão de concurso público de provas e de títulos para agente da Polícia Rodoviária Federal.

2. Sentença de parcial procedência do pedido (fls. 59/60)i.

3. Preservação da sentença ao ser analisada pela Turma Recursal da Bahia (fls. 97/98)ii.

4. e Santa Catarina, em consonância com o art. 46 da Lei nº 9.099/95.

5. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Alegação de que há divergência com o Superior Tribunal de Justiçaiii, com a Turma Recursal de Sergipeiv e com a Turma Recursal do Rio de Janeirov.

6. Admissibilidade do incidente junto à Turma Recursal da Bahia (fls. 145).

7. Impossibilidade de fixação de tese absoluta em matéria objeto de dilação probatória.

8. Aplicação da súmula nº 42, da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.71.95.008561-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA IONICE FERNANDES
PROC./ADV.: CHARLES RODRIGUES PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REGINA COSTA BERTOTTO
PROC./ADV.: NEUSA BASTOS
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO AOS VALORES EM ATRASO DESDE A DATA MENCIONADA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1.Ação cujo pedido é de pensão por morte.

2.Sentença de procedência do pedido, com a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo - dia 17-11-2005, sem quitação das diferenças entre o requerimento e a implantação do benefício.

3.Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.

4.Desprovimento do recurso.

5.Incidente de uniformização de jurisprudência apresentado pela requerente, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

6.Defesa do direito à percepção dos valores desde a data do requerimento administrativo.

7.Indicação de precedentes do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 543.737/SP ; Recurso Especial nº 1.062.353/RS ; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1055005/RJ ; Recurso Especial nº 793.405/RJ .

8.Inadmissibilidade do incidente.

9.Decisão do Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, com menção à omissão da TNU - Turma Nacional de Uniformização no que pertine ao pagamento das parcelas vencidas.

10.Decisão de 18-01-2012.

11.Constatação de efetiva existência de omissão.

12.Existência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os precedentes invocados.

13.Direito da parte à percepção dos valores em atraso desde a data do requerimento administrativo, termo inicial fixado judicialmente.

14.Conhecimento e provimento do incidente de uniformização da parte autora, com determinação de pagamento dos valores em atraso, objeto de pensão por morte cujo termo inicial remonta à data do requerimento administrativo - dia 17-11-2005 (DIB - DER).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional De Uniformização, por unanimidade, prover o incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2008.72.62.000447-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA BERGAMIN CENCI
PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARCIA ELIZA DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1.Pedido processado no âmbito do Juizado Especial Federal. Pedido de concessão de benefício por incapacidade - aposentadoria por invalidez.

2.Sentença, ratificada pela Turma Recursal, de improcedência do pedido.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001. Alegação de que o perito do Sistema Único de Saúde é suspeito para auxiliar o juízo.

4.Indicação de paradigma da Turma Recursal de Goiás - autos de nº 2007.35.00.71.4272-2.

5.Inadmissibilidade do incidente junto à Turma Recursal de Santa Catarina.

6.Distribuição do incidente, junto à TNU - Turma Nacional de Uniformização, após requerimento formulado pela parte autora.

7.Não conhecimento do incidente por dois fundamentos.

8.Primeiro fundamento: descumprimento, pela parte autora, da questão de ordem nº 03, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre Turmas Recursais de diferentes Regiões" (grifou-se).

9.Segundo fundamento: o tema invocado, relativo à suspeição de médico perito, é objeto de matéria processual (grifou-se).

10.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

11.Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

12.Agravo regimental conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e não prover o agravo regimental.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0020041-09.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SINÉZIO DA SILVA NONATO
PROC./ADV.: RERISON RODRIGO BABORA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA. TEMA DA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA PARA SOLDADO DA BORRACHA. INEXISTÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O CASO DOS AUTOS E OS INCIDENTES APONTADOS PELO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1.Pedido de pensão por morte, declarado improcedente em sentença de primeira instância (fls. 52/55).

2.Reforma da sentença pela Turma Recursal do Mato Grosso (fls. 82/84).

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 89 e seguintes).

4.Alegação de que não houve demonstração de início de prova material do labor de soldado da borracha - seringueiro durante a 2ª Guerra Mundial.

5.Indicação de precedentes oriundos do Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 906.695/RO ; Recurso Especial nº 884.508/RO ; Recurso Especial nº 800.544/AM .

6.Admissibilidade do incidente pela Presidência da Turma Recursal do Mato Grosso (fls. 165/166).

7.Inexistência de similitude fático-jurídica entre o caso dos autos e os precedentes invocados pelo instituto previdenciário.

8.Tema dos 'soldados da borracha', situação descrita no art. 54 do ADCT .

9.Caso em que o autor colacionou aos autos documentos pertinentes ao trabalho desenvolvido como seringueiro.

10.Existência de importantes precedentes na TNU - Turma Nacional de Uniformização .

11.Não conhecimento do incidente.

12.Incidência da questão de ordem nº 24, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0500019-38.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDILEIDE ELIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. TEMA DO INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL E DA FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18, DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.1.Pedido de pensão por morte, formulado pela parte autora.

2.Sentença de procedência do pedido, proferida com arrimo na possibilidade de cumulação de pensão por morte e de aposentadoria por idade.

3.Reforma da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte: "(...) No caso concreto em análise, em que pesem as declarações da parte autora e das testemunhas sobre a atividade especial do pretenso instituidor da pensão não existe nos autos qualquer prova capaz de caracterizar início de prova material desta condição, além disso, os depoimentos da parte autora e das testemunhas não trouxeram detalhes suficientes para superar a fragilidade da prova documental".

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 113/115).

5.Alegação de que houve efetiva demonstração da qualidade especial do falecido.

6.Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra do Superior Tribunal de Justiça - Recurso Especial nº 494.233/CE.

7.Admissibilidade do incidente com fundamento.

8.Existência de dois fundamentos para prover o recurso da autarquia.

9.Não conhecimento do incidente com respaldo na questão de ordem nº 18, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2007.71.64.000781-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JURACI PEREIRA DA SILVA ARSEGO
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CONTESTAÇÃO RELATIVA À DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL APTA A COMPROVAR LABOR RURAL. BÓIA-FRIA. AUSÊNCIA DE COLHEITA DE PROVA TESTEMUNHAL PRECEDENTES DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por idade, formulado por rurícola.

2.Sentença de improcedência do pedido.

3.Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Sul, com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Defesa de existência de prova material apta a comprovar o labor rural, desempenhado pela parte autora, exercido na forma de diarista - bóia-fria.

6.Apresentação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recursos Especiais nº 314.610/PR e nº 490.594/PR.

7.Nego seguimento ao incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Rio Grande do Sul.

8.Constatação de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os paradigmas invocados.

9.Temática da possibilidade de dispensa da exigência de início de prova material contemporânea, em se tratando de "bóia-fria", por se entender que a prova pode ser exclusivamente testemunhal, já apreciado por esta Turma Nacional de Uniformização, com orientação prevalecente no sentido de sua viabilidade, conforme PEDILEF nº 2008.70.95.000032-3/PR.

10.Caso em que o juízo prolator da sentença não considerou o conjunto probatório, trazido aos autos, formado por declarações fornecidas por pessoas para as quais a parte autora diz ter laborado.

11.Necessidade de realização de prova testemunhal. Prevalência do entendimento da jurisprudência dominante do STJ, aceita por esta TNU, segundo o qual tal prova tem o condão de ampliar a eficácia probatória do início de prova material corroborado. Precedentes da TNU: processo nº 200570510023599; processo nº 200570510042764. Precedentes do STJ: AR 2.972/SP, REsp 980762/SP.

12.Incidência da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".

13.Parcial provimento do incidente. Devolução dos autos ao juízo de origem para realização de prova testemunhal e reapreciação do pedido formulado pela parte autora.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização conhecer e prover parcialmente o incidente de uniformização de jurisprudência ofertado pela parte autora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0089539-08.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO RIBAS
PROC./ADV.: MARIA AMÉLIA CORDEIRO LIMA MAUAD
OAB: RJ-44910
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. TEMA DOS JUROS DE MORA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE A HIPÓTESE DOS AUTOS E OS PRECEDENTES INVOCADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.Pedido da parte autora de restituição do valor da multa de mora paga juntamente com o recolhimento do Imposto de Renda apurado em Declaração de Rendimentos RETIFICADORA relativa ao exercício de 2006/ano-base 2005, sob a alegação de que, apesar de ter recolhido o tributo após o seu vencimento, o realizou antes de qualquer procedimento fiscal ou administrativo, razão pela qual entende que deveria ser beneficiado pelo instituto da denúncia espontânea previsto no artigo 138 do CTN, que excluiria a responsabilidade da multa de mora.

2.Sentença de improcedência do pedido, modificada pela Turma Recursal do Rio de Janeiro , ao apreciar o recurso da União Federal.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela União Federal, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

1.Alegação de que a multa de mora é devida porque é uma sanção pecuniária estabelecida em lei, exigida em razão do atraso no recolhimento do tributo (artigo 61 da Lei nº 9.430/96).

2.Defesa de que, no caso em exame, houve mero atraso no recolhimento dos tributos que o Autor já sabia serem devidos, o que torna totalmente regular a cobrança da multa de mora imposta.

3.Indicação dos seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: Agravo Regimental no Recurso Especial nº 638.069; Recurso Especial nº 850.423; AGA 1222256; Súmula nº 360 do Superior Tribunal de Justiça.

4.Inadimissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal do Rio de Janeiro.

5.Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

6.Distribuição do incidente.

7.Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela União Federal.

8.Paradigmas indicados pela União Federal: pertinem à incidência de multa moratória em decorrência do não pagamento do tributo, lançado por homologação, no prazo estipulado, embora declarado pelo contribuinte. A decisão objeto dos autos, por seu turno, evidencia que a parte autora declarou os rendimentos no prazo adequado, realizou o pagamento, porém, havendo equívoco no enquadramento de uma quantia recebida, efetuou a retificação da declaração e o pagamento do tributo antes de qualquer procedimento fiscal.

9.Incidente não conhecido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente, nos termos do art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0500989-43.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JALMIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. TEMA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA ENTRE MÃE E FILHO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS NO ÂMBITO DA UNIFORMIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.

1.Pedido de pensão por morte, formulado pela mãe do segurado falecido.

2.Sentença de improcedência do pedido, ratificada pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001 (fls. 113/115).

4.Alegação de que a dependência econômica não precisa ser exclusiva.

5.Menção às súmulas nº 229, do antigo Tribunal Federal de Recursos e ao enunciado 14, da 1ª Turma Recursal de São Paulo.

6.Indicação, pela parte recorrente, de precedente da lavra da Turma Recursal de São Paulo - autos de nº 2002.61.84.006649-0.

7.Inadmissibilidade do incidente com fundamento na súmula nº 07, do STJ - Superior Tribunal de Justiça.

8.Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9.Distribuição do incidente.

10.Matéria dos autos dependente de prova. Impossibilidade de o componente da TNU - Turma Nacional de Uniformização substituir o juízo de primeira instância, responsável pela apreciação e pela valoração da matéria fática, objeto de instrução probatória.

11.Não conhecimento do incidente com respaldo na impossibilidade do reexame de provas no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

12.Incidência do verbete nº 42, do Colegiado citado.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 2008.51.51.042187-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA SANTOS CAMARA
REQUERIDO(A): JURANDIR DA COSTA MUNIZ
REQUERIDO(A): PAULO ALBERTO LOUREIRO DA SILVA
PRREQUERIDO(A): REMUALDO DE CASTRO
REQUERIDO(A): SAMUEL DOS SANTOS MARTINS
PROC./ADV.: RODRIGO EDUARDO GAMARIA RODRIGUES SOARES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS. TEMA OBJETO DA PET Nº 7296/PE, DO STJ. ASSUNTO SOB A CLÁUSULA DA REPERCUSSÃO GERAL - RE Nº 593.068. SOBRESTAMENTO DO INCIDENTE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO APÓS JULGAMENTO PELA CORTE SUPERIOR.

1. Pedido de uniformização de interpretação de lei federal ofertado pela União Federal.

2. Ação principal concernente a pedido de não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

3. Incidente não admitido com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Interposição de agravo regimental pela União Federal.

5. Distribuição do agravo regimental.

6. Temática trazida aos autos objeto de análise na PET n° 7296/PE, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe de 10/11/2009. Conclusão de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

7. Sobrestamento do tema por injunção do disposto no Recurso Extraordinário nº 593.068, pelo Supremo Tribunal Federal.

8. Incidência da questão de ordem nº 23, da TNU: "Estando a matéria sobrestada por decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como da própria Turma Nacional de Uniformização, novos pedidos de uniformização sobre a mesma matéria serão sobrestados, independentemente de prévio juízo de conhecimento do incidente, salvo quando disser respeito à sua tempestividade".

9. Concretização dos princípios da simplicidade e da economia processual, norteadores dos Juizados Especiais.

10. Incidente de uniformização sobrestado com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização sobrestar o feito, nos termos da questão de ordem nº 23, da lavra do Colegiado citado.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0501138-68.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CAVALCANTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS. SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DA PARTE AUTORA. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Pedido de concessão de benefício por incapacidade.

2.Sentença de improcedência do pedido. Colaciono importante trecho da sentença: "No caso em espécie, em consonância com os termos do laudo pericial, não ficou constatada a incapacidade alegada. Asseverou o Perito que a parte autora não é portadora de doença que gere a incapacidade para o trabalho. Assim, de acordo com o relato do perito judicial, verifica-se que a parte autora não apresenta doença que a incapacite para o trabalho, ainda que temporariamente, inclusive, não necessitando de nenhum auxílio para o exercício de suas atividades habituais. Em face do conjunto fático-probatório encontrado nos presentes autos desta demanda, não merece acolhida a pretensão requerida na inicial, uma vez que, ante o diagnóstico apresentado pelo perito, deixa o(a) postulante de preencher o requisito da incapacidade para fazer jus à outorga do benefício de auxílio-doença ou, a depender da situação, sua conversão para aposentadoria por invalidez. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inaugural, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, CPC".

3.Manutenção da sentença, pelos respectivos fundamentos, junto à Turma Recursal do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "O auxílio-doença é devido ao segurado que, havendo cumprido o período de carência exigível legalmente, ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. A infecção com vírus HIV traz consigo o estigma social, representado pela resistência de grande parte da sociedade em aceitar, com normalidade, o portador da doença. Essa condição o torna socialmente incapaz para qualquer tipo de trabalho. Há, nos órgãos jurisdicionais do nosso país, vasta jurisprudência no sentido de que o portador de HIV, ainda que assintomático, tem direito a concessão do benefício ora requerido por se considerar presumida a sua incapacidade para conseguir emprego em face da discriminação que ainda existe em relação ao portador da doença. No caso, porém, em razão de não depender de terceiros para seu sustento, haja vista ser agricultor, há de prevalecer a conclusão do laudo pericial. Recurso inominado conhecido e improvido".

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Alegação, pela parte recorrente, de que mesmo o laudo médico tendo atestado que não há incapacidade suficiente, diante da patologia a invalidez é fato que se impõe.

6.Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: TRF 2ª Região - REO 268310; 1ª Turma Recursal de São Paulo - autos n.º 2003.61.85.001696-6; 1ª Turma Recursal de Tocantins - autos n.º 2008.43.00.902679-4.

7.Admissibilidade do incidente pela Tuma Recursal do Rio Grande do Norte.

8.Distribuição do incidente.

9.Inicialmente, deixo de apreciar eventual divergência com precedentes de Tribunal Regional Federal. Apenas a existência de eventual contrariedade, na interpretação da lei federal sobre questões de direito material, entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais e decisões de outras Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais, ou com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, revelam hipóteses de cabimento de pedido de uniformização, como consta nos §§ 1º e 2º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

10.Matéria trazida a lume, pelo recorrente - tema de julgado anterior da TNU - autos de nº 00058728220104013200: "EMENTA/VOTO PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORI DE HIV. LAUDO PERICIAL QUE APONTA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS PELA SENTENÇA, COM CONCLUSÃO CONTRÁRIA AO LAUDO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO. 1. Pretende o INSS a modificação de acórdão que confirmou sentença de concessão de amparo assistencial por reconhecer a presença de condições pessoais e sociais que provocavam, sim, a presença de inaptidão laboral, a despeito de o laudo médico concluir pela existência de capacidade laborativa. 2. Registro, de início, que o paradigma originado desta Turma Nacional não serve à pretendida função de caracterizar divergência, uma vez que veicula posicionamento coincidente com o acórdão recorrido. De fato, em seu corpo consta a afirmação de que caso fique efetivamente constatada a resistência de acesso ao mercado de trabalho por qualquer tipo de preconceito, impõe-se o reconhecimento da inaptidão laboral que, naqueles autos, não foi constatada. Ocorre que nestes autos foi, o que recomenda solução diversa da dada àquele. Logo, entendo por bem conhecer deste incidente com amparo nas divergências identificadas com relação às Turmas Recursais de Sergipe e São Paulo. 3. Apesar de este Incidente tangenciar o reexame de prova, seu julgamento exige, em verdade, mera fixação de uma premissa jurídica que deve ser observada para casos congêneres, circunstância que viabiliza seu conhecimento e julgamento. E a questão jurídica que merece enfrentamento é a da possibilidade de concessão de benefício por incapacidade não constatada em laudo médico quando presentes outras circunstâncias que acabam por inviabilizar qualquer tipo de exercício de atividade remunerada, normalmente ancoradas no estigma social que cerca doenças como a AIDS. 4. A sentença recorrida, cujos fundamentos foram encampados pelo acórdão que a confirma, tratou, com precisão, da matéria. O ilustre magistrado sentenciante, considerando que o autor é portador do vírus da AIDS, considerou a presença de incapacidade laborativa social, por força de o autor não conseguir desempenhar suas tarefas de moto-taxista e não conseguir outro emprego para sua subsistência, em razão de sua baixa qualificação, do retraído mercado de trabalho de Tabatinga, de suas limitações físicas e do preconceito e rejeição que decorrem da AIDS. Destacou, ainda, que o autor seria usuário do programa de DST/AIDS do SUS, o que, em uma cidade pequena como Tabatinga, garante que todos saibam de sua doença. Houve inclusive análise de depoimentos de testemunhas diversas, que confirmaram a impossibilidade de o autor exercer qualquer tipo de atividade remunerada. Trata-se, pois, de conjunto probatório harmônico e devida e suficientemente analisado pelo magistrado sentenciante e pelos julgadores da Turma Recursal que confirmou a sentença. 5. Lembro que este Colegiado tem posicionamento consolidado no sentido do reconhecimento do direito a benefício previdenciário por incapacidade, independentemente de esta se encontrar identificada no laudo pericial, quando o julgador afira a presença de condições pessoais ou sociais que provoquem a sua caracterização. Assim, não obstante a conclusão médica apontar a possibilidade de exercício de atividade remunerada, outros elementos podem levar o magistrado sentenciante à conclusão de sua impossibilidade, em face da extrema dificuldade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, situação em que a negativa de concessão do benefício implica ofensa à dignidade humana. 6. Merece, pois, prestígio a decisão guerreada, que se afina com o posicionamento deste Colegiado. 7. Incidente improvido", (PEDIDO 00058728220104013200, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 23/03/2012.)

11.Parcial provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem, para verificação das condições pessoais da parte autora, nos termos da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover parcialmente o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0512821-05.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA AFRA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JANE EYRE SOARES BISPO MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO INCIDENTE.

1.Pedido de concessão de pensão por morte, formulado por rurícola.

2.Sentença de improcedência do pedido, mantida pela Turma Recursal de Alagoas, com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

3.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, instituto previdenciário, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4.Tese de haver possibilidade de cumulação do benefício de aposentadoria por idade com o de pensão por morte por ter sido formulado, o requerimento daquele, sob a égide da Lei nº 8.213/91. Defesa, ainda, de que as normas anteriores não foram recepcionadas pela Constituição Federal, tendo sido, posteriormente, revogadas explicitamente pela Lei nº 8.213/91.

5.Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: Recursos Especiais nº 425239/RS e nº 270321/SP, Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1180036/RS, e Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 246512/RS e nº 168522/RS, da lavra do Superior Tribunal de Justiça - STJ; e PEDLEF nº 200683035004115, emanado da Turma Nacional de Uniformização - TNU.

6.Recebimento do incidente junto à Presidência da Turma Recursal de Alagoas.

7.Oferecimento, pela autarquia-ré, de contrarrazões.

8.Distribuição do incidente.

9.Plausibilidade jurídica entre os precedentes apresentados e o caso dos autos.

10.Importante precedente da TNU - Turma Nacional de Uniformização pertinente ao tema: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ CARACTERIZADA. CONHECIMENTO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. PERCEPÇÃO DE QUOTA DE PENSÃO POR MORTE, DE VALOR IGUAL OU INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO. Ficando demonstrado que o acórdão da Turma Recursal de origem contraria a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, merece ser conhecido o pedido de uniformização. Mesmo antes do advento da Lei n.º 11.718, de 2008, a percepção, pela pessoa interessada na obtenção de aposentadoria rural por idade, de quota de pensão por morte, rural ou urbana, cujo valor não exceda de um salário mínimo, não constitui óbice, por si só, à concessão do benefício postulado.", (PEDIDO 200783045008330, JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, DJ 28/01/2009).

11.Provimento do incidente de uniformização - concessão de aposentadoria por idade possível de ser cumulada com pensão por morte.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização dar provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência ofertado pela parte autora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0504219-52.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PASTORA LOPES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TEMA REFERENTE AO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

1.Pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2.Sentença de improcedência do pedido.

3.Interposição de recurso pela parte autora.

4.Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Ceará, com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

5.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

6.Defesa de existir nos autos início de prova material apta a caracterizar exercício de labor rural em regime de economia familiar.

7.Indicação, pela parte recorrente, dos seguintes precedentes: Súmulas nº 06 e nº 14, emanadas da Turma Nacional de Uniformização - TNU; Processo nº 2004.83.20.000892-9, advindo da Turma Recursal de Pernambuco; e Apelação Cível nº 94.04.56.305-6/SC.

8.Oferecimento, pela autarquia-ré, de contrarrazões.

9.Inadmissibilidade do incidente na Turma Recursal do Ceará.

10.Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

11.Distribuição do incidente.

12.Caso dos autos demonstra a ocorrência de três situações distintas.

13.Primeira situação: Impossibilidade de apreciação de incidente cujo precedente decorra de Tribunal Regional Federal. Referência às Apelação Cível nº 94.04.56.305-6/SC.

14.Existência de julgado da TNU - Turma Nacional de Uniformização a respeito do tema: "PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/PB COM O STJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA R.M.I. AUSÊNCIA DE PARADIGMA. 1. Trata-se de Pedido de Uniformização formulado por Leontino Alves da Silva, fls. 103/108, apontando suposta divergência entre a Turma Recursal/PB (fl. 100) com a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001 , sobre a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez. 2. A Sentença do Exmo. Dr. Rogério de Meneses Fialho Moreira, fls. 67/70, indeferiu o a revisão da rmi do Autor ao argumento de que: a) o benefício resulta da conversão do auxílio-doença (DIB 01/01/75 ¿ fl. 14) e só haveria a revisão se após a concessão do auxílio-doença houvesse alguma contribuição a calcular; b) quanto à URV, o mês de fev/94 não faz parte do período básico de cálculo do benefício; c) não se aplica o IGP-DI nos anos de 97, 99, 2000 e 2001, consoante decisão do STF. 3. Acórdão impugnado da TR/PB (fl.100), relatado pela Exma. Dra. Cristina Maria Costa Garcez (votos orais), confirmou a sentença por seus próprios fundamentos. 4. Só é cabível o incidente de uniformização em questões de direito material, fundando em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do STJ (§ 2º do art. 14 da Lei 10.259/2001, c/c o art. 2º da Resolução 390/2004 do CJF). 5. No caso, o Recorrente não atendeu à exigência legal, uma vez que o Acórdão apontado como paradigma, do TRF da 5ª Região (AC 79.712/PB, da relatoria do atual Ministro José Delgado, transcrito às fls. 106/107), não foi proferido por Turma Recursal dos JEFs. 6. Pedido não conhecido, em face da ausência de paradigma", (PEDILEF 200382100009577, JUIZ FEDERAL HÉLIO SILVIO OUREM CAMPOS, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 23/05/2006).

15.Segunda situação: Apenas a existência de eventual contrariedade, na interpretação da lei federal sobre questões de direito material, entre decisões de Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais e decisões de outras Turmas Recursais de Juizados Especiais Federais, ou com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, revelam hipóteses de cabimento de pedido de uniformização, como consta nos §§ 1º e 2º, do art. 14, da Lei nº 10.259/2001.

16.Impossibilidade de admitir o incidente cujo paradigma decorre de Turma Recursal da mesma região originário do julgamento do acórdão da Turma Recursal. Caso do Processo nº 2004.83.20.000892-9, advindo da Turma Recursal de Pernambuco.

17.Terceira situação: Existência de plausibilidade jurídica entre os precedentes -Súmulas nº 06 e nº 14, da lavra da Turma Nacional de Uniformização - TNU - e o caso dos autos.

18.Julgado cujo exame de prova foi profundo e baseado em documentação carreada aos autos.

19.Reprodução de importante trecho da decisão combatida, "in verbis": "(...) Por outro lado, a parte autora formulou o pedido de aposentadoria por idade administrativamente em 26/01/2009 (DER), logo, em princípio, deve comprovar o exercício de atividade rural nos 168 meses anteriores, nos termos do Art. 142 da Lei 8.213/91. Quanto à comprovação do exercício de atividade rural nos termos do art. 143 da Lei n. 8.213/91, ou seja, no período imediatamente anterior ao requerimento, a parte autora apresentou os seguintes documentos: - Declaração do proprietário do imóvel rural; - Declaração da Secretaria Municipal de Educação de Boa Viagem/CE, expedida em 09/06/2009, onde a autora e o esposo figuram como agricultores; - Declaração de testemunhas, expedida em 01/10/2008, onde afirmam que a autora é agricultora; - Ficha de matrícula escolar de filho da Secretaria Municipal de Educação de Itinga/MA onde a autora figura como do lar e o esposo como lavrador (2000 a 2006); - Declaração de aptidão ao PRONAF do esposo da autora (2008); - Ficha de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde onde a autora figura como agricultora (2007); - Declaração do TRE, expedida em 03/12/2008, onde consta que a autora indicou sua ocupação como trabalhadora rural por ocasião de seu requerimento ao juiz eleitoral; - Declaração do STR Boa Viagem/Ce, reportando-se a trabalho agrícola pela autora no período de 03/1982 a 02/2009; - Certidão de casamento realizado em 15/09/1971, onde a autora figura como doméstica e o esposo como agricultor; - Certidão de nascimento de filho, ocorrido no dia 14/08/1972, expedida em 19/01/2009, onde a autora figura como doméstica e o esposo como agricultor. Observa-se, pois, que a parte autora não apresentou documentos contemporâneos aos fatos que comprovem o exercício de atividade rural, individualmente ou regime de economia familiar, pela carência do benefício, e que se perfaçam como início razoável de prova material, nos termos do art. 55, § 3º, da Lei 8.213/91. Na realidade, o começo de prova material apresentado pela parte autora é extemporâneo em relação aos fatos a comprovar (TNU, Súmula 34), não tem idoneidade como início de prova material (STJ, Súmula 149; Art. 106 da Lei 8.213/91) ou então não comprova o efetivo exercício de atividade rural pelo número de meses exigidos pela legislação (Artigos 142 e 143 da Lei 8.213/91). Com efeito, as declarações não se encontram homologadas pelo INSS, como exige a lei (Art. 106, III, da LB), equivalendo à prova testemunhal. Os documentos de terceiro, à evidência, não aproveitam a autora. A certidão do TRE se presta apenas a comprovar o domicílio eleitoral e não o trabalho agrícola. A carteira de sócio prova apenas a filiação às entidades de classe e associativa, mas não o efetivo labor agrícola. O mesmo se afirme das fichas de matrícula dos filhos. A certidão de casamento se reporta à profissão do esposo nos idos de 1972, portanto não se refere à carência do benefício, incidindo a Súmula 34 da TUNJEF. Quanto as declarações das testemunhas, ressalte-se, ainda, a orientação da Súmula 149 do STJ, segundo a qual "a prova exclusivamente testemunhal não basta a comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário". A prova oral revelou que a autora viveu fora do Ceará entre 1996 e 2008, quando esteve no Estado do Maranhão, época em que o esposo trabalhava em carvoarias. As testemunhas, por seu turno, disseram que a autora retornou para a localidade conhecida como "Facão" em 2008 e desde então se dedica a agricultura familiar, plantando nas terras do Sr. Francisco. Corroboram estes fatos as fichas de matrícula dos filhos, dos anos de 2000 a 2006, onde se verifica que estudavam em Itinga/MA. Portanto, observa-se que não há prova material do trabalho agrícola da autora entre 1996 e 2008, não se prestando para tanto a declaração do sindicato. (...)."

20.Impossibilidade de reexame de provas nesta esfera, conforme Súmula nº 42, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

21.Não conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, ofertado pela parte autora.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0506308-87.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. VALORES PAGOS ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE CASSADA. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VALORES PERCEBIDOS DE BOA-FÉ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU.

1.Pedido de suspensão de descontos efetuados pela Administração Pública em contra-cheque de servidor público federal em decorrência de cassação de medida liminar anteriormente deferida.

2.Sentença de improcedência do pedido.

3.Reforma da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte para o fim de julgar procedente o pedido autoral.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela autarquia-ré, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Defesa de não ter sido o pagamento indevido resultado de interpretação equivocada de lei, mas de ordem judicial que compeliu a autarquia-ré a efetuar a incorporação, sob pena de pagamento de multa por desobediência.

6.Indicação, pela parte recorrente, do seguinte precedente da lavra do Superior Tribunal de Justiça - STJ: Agravo Regimental no Recurso Especial nº 982.206/RN.

7.Oferecimento, pela parte autora, de contrarrazões.

8.Recebimento do incidente pela Presidência da Turma Recursal do rio Grande do Norte.

9.Plausibilidade jurídica entre os precedentes invocados e o caso dos autos.

10.Defesa, pelo recorrente, da existência de dissídio jurisprudencial com o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, no seguinte sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. LIMINAR CONCEDIDA E POSTERIORMENTE CASSADA. VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. "Valores pagos pela Administração Pública em virtude de decisão judicial provisória, posteriormente cassada, devem ser restituídos, sob pena de enriquecimento ilícito por parte dos servidores beneficiados." (REsp 725118?RJ, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09?12?2005, DJ 24?04?2006 p. 477) 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 982.206 - RN (2007?0205015-5) - Relator Ministro OG Fernandes).

11.Existência de precedentes desta Turma Nacional de Uniformização - TNU sobre o tema: 2006.34.00.703418-9 ; 2005.51.51.102540-0 ; 2009.71.95.000971-0 .

12.Incidente de uniformização não conhecido, com esteio na questão de ordem nº 13, da TNU - Turma Nacional de Uniformização

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização.

Brasília, 27de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0502576-98.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO ESPECIAL. INCIDENTE CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. SÚMULA Nº 20, DA TNU.

1. Pedido de reconhecimento e averbação de tempo especial.

2. Sentença de improcedência do pedido. Transcrição de importante trecho da sentença: "O demandante requereu o reconhecimento dos tempos de serviço prestados para as seguintes empresas: a) Cerâmica Berkmans Ltda., de 10/01/1979 a 01/11/1983 e de 01/10/1984 a 02/05/1986 (Motorista), b) Cerâmica Canaã Ltda., de 01/06/1986 a 30/06/1988 (Motorista), c) Cerâmica Nóbrega Ltda., de 01/11/1989 a 31/10/1990 e de 01/01/1991 a 30/04/1998 (Motorista) e d) Mipibu Artefatos Cerâmicos Ltda, de 04/05/1988 a 19/08/2006. De início, verifica-se que o autor comprovou, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que trabalhou como motorista para as empresas listadas nos itens "a" até "c". Contudo, embora na CTPS do autor esteja constando que ele exercia a função de motorista para as referidas empresas, não há a comprovação de que ele dirigia caminhão, ônibus ou carreta, conforme é exigido pela legislação para enquadramento da atividade como especial, de modo que tais tempos não podem ser considerados especiais. No que se refere a Mipibu Artefatos Cerâmicos Ltda, embora esteja comprovado por meio da CTPS de 04/05/1988 a 19/08/2006 que o autor trabalhava como motorista de caminhão, o tempo foi prestado após 28/04/1995, de modo que não é suficiente apenas o exercício da atividade para fins de comprovação de tempo especial, sendo necessária a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos. Embora haja nos autos o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário (anexo 4), dando conta que o autor estaria submetido a ruídos e calor, estes não foram quantificados, nem foi apresentado o laudo técnico pericial para o ruído, que é uma exigência legal, de forma que este tempo também deve ser computado como comum. Dessa forma, não estando comprovado que o autor exercia suas atividades em condições de insalubridade, não pode prosperar seu pleito.

3. Julgamento de recurso de embargos de declaração interpostos - correção de erro material - reconhecimento de que o autor laborou a partir de 04-05-1998 - arquivo de nº 1783533 do processo eletrônico.

4. Manutenção da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

5. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2,001.

6. Defesa do entendimento de que até o advento da Lei nº 9.032/95, a profissão de motorista era presumivelmente insalubre, sendo necessário comprovar a exposição a agentes nocivos somente após a entrada em vigor do referido dispositivo. Argumentação, também, de que para os períodos posteriores à edição da referida lei o PPP apresentado seria suficiente para o reconhecimento dos períodos.

7. Indicação, pela parte recorrente, do seguinte precedente: Resp n.º 415.298 - SC.

8. Incidente admitido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte.

9. Primeiramente, conforme bem analisado pela sentença, a atividade de motorista com enquadramento da atividade como especial pela legislação, refere-se aos motoristas de caminhão e ônibus. A equiparação à categoria profissional para o enquadramento de atividade especial, somente é possível quando apresentados elementos que autorizem a conclusão de insalubridade, penosidade ou periculosidade. Nos períodos de 10.01.1979 a 01.11.1983, 01.10.1984 a 02.05.1986, 01.06.1986 a 30.06.1988, 01.11.1989 a 31.10.1990 e de 01.01.1991 a 30.04.1998, a parte autora não logrou êxito em comprovar que dirigia caminhão, ônibus ou carreta ou que estava efetivamente exposto a um agente nocivo. Neste ponto, a análise do incidente implicaria reexame de provas por este Colegiado o que é expressamente vedado, conforme a súmula n.º 42, in verbis: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

10. Quanto ao período de 04.05.1988 a 19.08.2006, conforme consta na CTPS o autor exercia a atividade de motorista de caminhão, observo que até a Lei 9.032/95, as atividades especiais eram aquelas insertas nos Decretos nº 83.080/79 e nº 53.814/64. Antes da vigência de tal norma, a prova do exercício de atividade especial era feita somente através do SB40, exceto em relação ao ruído, para o qual sempre foi necessária a existência do laudo pericial. A partir da Lei nº 9.032/95, exige-se o SB40, o laudo técnico e enquadramento das atividades nos citados decretos, exigências estas que, entretanto, somente vieram a ser regulamentadas com a edição do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1.997.

11. Determinação de remessa dos autos à Turma Recursal de origem para análise da possibilidade de reconhecimento e de conversão de tempo especial em comum no período de 04.05.1988 a 28.04.1995 em que o autor laborou como motorista de caminhão.

12. Incidente parcialmente conhecido e parcialmente provido, nos termos da questão de ordem nº 20, da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover em parte o incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0500796-20.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARTA BEZERRA AVELINO FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Pedido de concessão de benefício por incapacidade.

2.Sentença de parcial procedência do pedido.

3.Reforma parcial da sentença pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos: "Insurgência de ambas as partes em face de sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, concedendo auxílio-doença desde a cessação do benefício anteriormente recebido. Sustenta o INSS a impossibilidade da DIB então fixada, eis que o aquele benefício fora concedido em razão de outra enfermidade. Por seu turno, alega a autora estarem presentes os requisitos exigidos ao deferimento da aposentadoria por invalidez. Tendo o benefício anterior como motivo incapacitante prolapso genital feminino, enfermidade esta diferente da razão ortopédica ora alegada, não se sustenta o termo inicial fixado pelo perito em 31.12.07 exclusivamente por essa razão, notadamente inexistindo, tanto nos autos, quanto no relatório pericial, atestados robustos a ratificar a data ali estabelecida. Com efeito, o termo inicial da incapacidade deve ser fixado na data da realização da perícia. Laudo conclusivo no sentido de possibilidade de reabilitação da autora para diversas outras atividades, inclusive compatíveis com suas limitações, sejam ergonômicas, sejam sociais, razão pela qual resta indevida a aposentadoria por invalidez pleiteada. Parcial provimento do recurso do INSS, fixando a DIB na data da realização da perícia. Improvimento do recurso do autor."

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Alegação de o termo inicial do benefício fixado pela Turma Recursal contraria entendimento sedimentado pelo STJ. Sustenta, também, que o julgado contraria a súmula n.º 22, da TNU.

6.Indicação, pela parte recorrente, do seguinte precedente: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 446168.

7.Admissibilidade do incidente pela Tuma Recursal do Rio Grande do Norte.

8.Distribuição do incidente.

9.Temática referente à alteração da data do início do benefício - depende do contexto dos autos.

10. Julgado objeto dos autos - levou em consideração toda a situação fática.

11.Prestígio ao princípio do livre convencimento motivado, descrito no art. 436, do Código de Processo Civil.

12.Não conhecimento do incidente com respaldo na impossibilidade do reexame de provas no âmbito da TNU - Turma Nacional de Uniformização, a teor do que preceitua a súmula nº 42.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0008467-91.2010.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TESE ATINENTE À DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO POR FORÇA DE DOIS ARGUMENTOS.

1.Pedido de concessão de benefício por incapacidade.

2.Sentença de procedência do pedido.

3.Reforma parcial da sentença pela Turma Recursal do Rio de Janeiro.

4.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

5.Defesa de haver presunção de que a incapacidade persistia na data da cessação do benefício, na seara administrativa, quando reconhecida no procedimento pericial.

6.Alegação de que a posição da Turma Recursal do Rio de Janeiro difere da Turma Recursal de Goiás: Processo nº 495814820074013.

7.Oferecimento, pela autarquia-ré, de contrarrazões.

8.Inadmissibilidade do incidente pela Presidência da Turma Recursal do Rio de Janeiro.

9.Apresentação, pela parte autora, do requerimento previsto no art. 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04-09-2008, da lavra do CJF - Conselho da Justiça Federal.

10.Distribuição do incidente.

11.Caso dos autos demonstra que o presente incidente não merece ser conhecido em razão da ocorrência de duas situações distintas.

12.Primeira situação: Perito judicial, após exame médico realizado em 02-08-2010, não conseguiu precisar a data de início da incapacidade da parte autora.

13.Turma Recursal que, ao julgar recurso interposto pela autarquia-ré, alterou a data do início do benefício, fixando-a a contar da realização da perícia médica judicial.

14.Tema que não demanda maiores explanações.

15.Este Colegiado firmou entendimento no sentido de ser concedido o benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez a contar da data da elaboração do laudo médico, quando o perito não fixar a data do início da incapacidade. Precedente: PEDILEF nº 2007.63.06.009450-3/SP.

16.Segunda situação: Tratando-se de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes desta Turma de Uniformização: PEDILEF nº 05006545020094058402 e PEDILEF nº 00058762220104013200.

17.Não há indicação da fonte de obtenção dos julgados da Turma Recursal de Goiás, trazido como paradigma pela parte autora no presente pedido de uniformização.

18.Impossibilidade de constatação de divergência.

19.Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização não conhecer o incidente de uniformização de jurisprudência ofertado pela parte autora.

Brasília, 27 de junho de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Relatora

PROCESSO: 0503870-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA CORREIA LOPES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. SEGURADO ESPECIAL. VÍNCULO URBANO DO SEGURADO, CÔNJUGE, ASCENDENTES E/OU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESCENDENTES. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 41 DESTA TNU. DESNECESSIDADE DE O INÍCIO DE PROVA MATERIAL CORRESPONDER A TODO PERÍODO DA CARÊNCIA. SÚMULA 14 DESTA TNU. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. A Turma Recursal da Subseção do Ceará deu provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença de primeiro grau que havia julgado procedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que "a documentação acostada aos autos foi produzida em data próxima ao requerimento administrativo e quando a demandante já contava com 55 anos de idade. Além disso, a autora confirmou o trabalho do marido em atividades urbanas. Portanto, restou infirmado o exercício de atividade rural em regime de economia familiar alegado."

2. Interposto pedido de uniformização pela parte autora, no qual sustenta que o simples fato de haver prestação de trabalho urbano da parte de seu cônjuge não implica a descaracterização de seu labor rurícola em regime de economia familiar. Além disso, acrescenta que o início de prova material não precisa corresponder a todo período da carência. Cita como paradigmas alguns julgados de TRF, AgRg no REsp 1049930/CE do STJ e Pedilef 2007.72.52.00.2472-3 desta TNU.

3. Preliminarmente, observo que os acórdãos provenientes de Tribunais Regionais Federais não se prestam como paradigmas, vez que o art. 14 da Lei n° 10.259/2001 estabelece que a uniformização deve se dar em face de decisões divergentes de turmas recursais diferentes regiões ou de jurisprudência dominante do STJ.

4. De outro lado, resta caracterizada a divergência entre o acórdão combatido e os demais paradigmas, na medida em que o julgado do STJ "não exige comprovação documental de todo o período, contanto que haja prova testemunhal a ampliar o espaço de tempo que se pretende provar para a obtenção do benefício", e o julgado desta TNU consagra o entendimento de que "o regime de economia familiar somente restará descaracterizado se a renda obtida com a atividade urbana ou com o benefício urbano for suficiente para a manutenção da família, de modo a tornar dispensável a atividade rural".

5. Com relação à proximidade dos documentos acostados aos autos à data do requerimento administrativo, verifico que o início de prova material possui caráter de prova indiciária ou inicial do fato posto, no sentido de ser verossímil o que se alega, desde que corroborada, ampliada ou estendida por outras, constantes do contexto probatório produzido nos autos.

6. É assente que a lei de regência não exige que o início de prova material abranja todo o período de carência do art. 143 da Lei 8.213/91 que se quer provar. Precedentes STJ (REsp 608.489/PB).

7. Aplicação do verbete da Súmula 14 desta TNU: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material, corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício."

8. No que tange a existência de vínculo urbano do cônjuge da autora, esta TNU já firmou entendimento no sentido de que: "A circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto", conforme enunciado da Súmula 41.

9. Assim, em caso como tal é imperioso que se amplie e se aprofunde a análise do contexto probatório constante dos autos de modo a aferir até que ponto a renda auferida pelo vínculo urbano do cônjuge, em atividade urbana, era suficiente para manter a família, a tornar dispensáveis os ganhos obtidos com a atividade rural.

10. Desta feita, é imperioso a anulação do acórdão em evidencia, para que se aborde a questão de modo a identificar se a renda auferida pelo labor agrícola é imprescindível ou não à mantença do grupo familiar - e não um mero complemento.

11. Incidência da Questão de Ordem 20 desta TNU.

12. Pedido de Uniformização conhecido e parcialmente provido para, estabelecendo a premissa de que a atividade urbana de um dos membros do grupo familiar não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, primeiro, ANULAR o acórdão recorrido e, após, determinar o RETORNO dos presentes autos à Turma Recursal de origem para que, nos termos da Questão de Ordem nº 20, profira novo julgamento, em sintonia com a diretriz posta por esta TNU.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator.

Brasília/DF, 29 de fevereiro de 2012.

PAULO ARENA
Relator

PROCESSO: 0004390-58.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEA PIRES TAURO
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA VOTO

As hipóteses de cabimento do pedido de uniformização de jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, encontram-se disciplinadas pelo artigo 14 da Lei nº. 10.259 de 2001 cujo parágrafo 2º dispõe que o incidente deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

A divergência, no entanto, é de ser manifesta em uma análise comparativa entre a tese de direito material acolhida pelo acórdão recorrido e aquela acolhida pelo acórdão paradigma invocado no incidente interposto perante esta Turma Nacional.

Do cotejo analítico entre acórdão recorrido e acórdãos paradigmas, conclui-se pela divergência entre as respectivas teses de direito material acolhidas.

Em que pese imponha a lógica o exame da tese relativa à decadência inicialmente, vez que "prejudica" as demais, acredita-se conveniente e oportuno a excepcional inversão no presente caso, o que permitirá uma melhor compreensão.

No mérito da uniformização, esta TNU pacificou o entendimento de que, cuidando-se de aposentadoria por invalidez derivada de auxílio doença concedida em data anterior à vigência da Constituição Federal de 1988, a revisão prevista no art. 58 do ADCT incidiu sobre renda do benefício então ativo - aposentadoria por invalidez -, ensejando reflexos negativos no cálculo da sua renda mensal atual, na hipótese de o benefício originário não haver sofrido o primeiro reajuste pela aplicação do índice integral, segundo dispunha a Súmula nº. 260 do extinto TFR.

Com efeito, o art. 58 do ADCT determinou a revisão dos benefícios em vigor na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 mediante o restabelecimento do poder aquisitivo - expresso em número de salários mínimos - que possuíam na data de sua concessão. Assim, a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez derivada de auxílio-doença que não fora reajustado segundo o critério estabelecido na Súmula nº. 260 do TFR fatalmente correspondeu a um número de salários mínimos menor do que, efetivamente, deveria ter correspondido. As atualizações posteriores - as quais seguiram os critérios estabelecidos no plano de custeio e benefícios instituído pela publicação das Leis nº. 8.212 e 8.213/91, ambas de 24 de julho de 1991 -, da mesma forma, incidiram sobre base de cálculo minorada, ocasionando prejuízo ao segurado até os dias atuais.

Nesse sentido, colhe-se na jurisprudência deste Colegiado:

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A INCIDENTE VERSANDO SOBRE REVISÃO DE RMI COM BASE NO ENUNCIADO Nº 260 DO TFR EM CASO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TNU. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A referida decisão monocrática tem por fundamento jurisprudência desta TNU, e não trouxe o agravante razão capaz de impugná-la.

2. A questão da prescrição se confunde com o mérito do incidente. Afinal, reconhecer a possibilidade de existência de prejuízos financeiros ainda hoje, decorrentes da inaplicabilidade ou equivocada aplicação da súmula 260 na origem, quando do cálculo da RMI, implica afastar a tese defendida pelo requerente de prescrição peremptória de todas as parcelas relativas ao referido enunciado.

3. Nem mesmo sobre a prescrição quinquenal há necessidade de manifestação da TNU. Tanto na peça inicial quanto no recurso (provido pela Turma de origem), a parte autora postula a condenação da autarquia na revisão de seu benefício "respeitada a prescrição quinquenal".

4. Agravo Regimental não provido.

(PEDILEF 2007.50.51.000793-6, Rel. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, DJ 24.6.2010)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA REAJUSTE PROPORCIONAL - SÚMULA 260 DO TFR - OBSERVÊNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE - NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECURSO PROVIDO.

1) O benefício do auxílio-doença do autor, concedido em 01/07/1987, sofreu o primeiro reajuste de modo proporcional, sem observância da interpretação da Súmula 260 do TFR, que determinava que qualquer que tivesse sido o mês de concessão do primeiro benefício, o índice do primeiro reajuste deveria ser integral.

2) A não observância do reajuste integral do auxílio-doença repercutiu na RMI da aposentadoria por invalidez, determinando defasagem que somente é passível de correção mediante a aplicação da Súmula 260 do TRF no primeiro reajuste do benefício de auxílio-doença.

3) Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido.

(PEDILEF 2005.63.02.012036-1, Rel. Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, DJ 8.2.2010)

EMENTA DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 260, DO EXTINTO TFR, EM SE TRATANDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DERIVADA DE AUXÍLIO-DOENÇA ANTERIOR À CF/88. No caso das aposentadorias por invalidez derivadas de auxílio-doença a equivalência prevista no art. 58 do ADCT baseou-se no número de salários mínimos do benefício em rigor (sic) quando de sua aplicação e não o do auxílio-doença percebido inicialmente. Se o benefício originário não teve o reajuste integral, isso refletirá no cômputo do benefício derivado, o qual, por conseguinte, servirá futuramente para a aplicação da súmula 58 ADCT, podendo, refletir número de salários mínimos inferior àquele efetivamente devido. Assim, em tese é possível que ainda hoje existam diferenças resultantes da aplicação da súmula 260, demandando para tal constatação, contudo, a análise do caso concreto. Incidente conhecido e provido.

(PEDILEF 2005.83.00.529532-2, Rel. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, DJ 16.1.2009)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - AUXÍLIO-DOENÇA REAJUSTE PROPORCIONAL - SÚMULA 260 DO TFR - OBSERVÊNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE - NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECURSO PROVIDO.

1) O benefício do auxílio-doença da autora, concedido em 08/02/1978, sofreu o primeiro reajuste de modo proporcional, sem observância da interpretação da Súmula 260 do TFR, que determinava que qualquer que tivesse sido o mês de concessão do primeiro benefício, o índice do primeiro reajuste deveria ser integral.

2) A não observância do reajuste integral do auxílio-doença repercutiu na RMI da aposentadoria por invalidez, determinando defasagem que somente é passível de correção mediante a aplicação da Súmula 260 do TRF no primeiro reajuste do benefício de auxílio-doença.

3) Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido.

(PEDILEF 2006.83.00.509015-7, Rel. Juiz Federal Leonardo Safi de Melo, DJ 6.8.2008)

A doutrina, de igual modo, corrobora esse entendimento consoante se extrai do excerto a seguir transcrito:

Nos casos de transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício anterior à Constituição de 1988, pode ser constatada a existência de diferenças até os dias atuais, inobstante a aplicação do art. 58 do ADCT-CF/1988. É que o INSS deveria ter utilizado a RMI da aposentadoria por invalidez para a apuração da equivalência em número de salários mínimos que pautou a manutenção do benefício após 4/1989. Assim, se o auxílio-doença foi reajustado incorretamente (de forma proporcional), a RMI da aposentadoria por invalidez também foi fixada com erro, o que resultaria numa equivalência inferior àquela efetivamente devida. Reajustando-se integralmente o auxílio-doença, acerta-se a RMI da aposentadoria por invalidez, com conseqüente majoração do número de salários mínimos a que se refere o art. 58 do ADCT-CF/1988.

(CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010, 12ª ed., p. 545)

Assim sendo, em princípio, nos casos de transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com data de início do benefício anterior à Constituição de 1988, pode ser constatada a existência de diferenças até os dias atuais, inobstante a aplicação do art. 58 do ADCT-CF/1988. Isto afasta, ipso facto, a razoabilidade da tese de que os efeitos da Súmula nº 260/TFR repercutiriam até março de 1989, como restou destacado na sentença e acolhido pelo acórdão recorrido.

De igual modo, em princípio, aplicar-se-ia, em tese, a prescrição qüinqüenal de que trata a Súmula 85/STJ, com efeito, o prejuízo se protraiu indefinidamente no tempo em uma relação de trato sucessivo.

Ocorre, porém, que com a edição da MP nº. 1.523-9/1997, que restou convertida na Lei nº. 9.528/97, foi dada nova redação ao art. 103 da Lei nº. 8.213/91, estabelecendo-se ser de 10 anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício. Não podendo essa disposição ter eficácia retroativa, acolheu a jurisprudência a tese de que para os benefícios concedidos anteriormente o prazo decadencial seria contado da vigência da alteração legislativa, vale dizer, 28.6.1997. Assim, a partir de 28.6.2007, operou-se a decadência do direito de revisão dos benefícios previdenciário concedidos anteriormente à alteração legislativa. Nesse sentido decidiu o STJ, através de sua Primeira Seção, especializada em direito público, como se constata da emenda, a seguir colacionada:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. PRAZO. ART. 103 DA LEI 8.213/91. BENEFÍCIOS ANTERIORES. DIREITO INTERTEMPORAL.

1. Até o advento da MP 1.523-9/1997 (convertida na Lei 9.528/97), não havia previsão normativa de prazo de decadência do direito ou da ação de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário. Todavia, com a nova redação, dada pela referida Medida Provisória, ao art. 103 da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social), ficou estabelecido que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo".

2. Essa disposição normativa não pode ter eficácia retroativa para incidir sobre o tempo transcorrido antes de sua vigência. Assim, relativamente aos benefícios anteriormente concedidos, o termo inicial do prazo de decadência do direito ou da ação visando à sua revisão tem como termo inicial a data em que entrou em vigor a norma fixando o referido prazo decenal (28/06/1997). Precedentes da Corte Especial em situação análoga (v.g.: MS 9.112/DF Min. Eliana Calmon, DJ 14/11/2005; MS 9.115, Min. César Rocha (DJ de 07/08/06, MS 11123, Min. Gilson Dipp, DJ de 05/02/07, MS 9092, Min. Paulo Gallotti, DJ de 06/09/06, MS (AgRg) 9034, Min. Félix Ficher, DL 28/08/06).

3. Recurso especial provido.

(REsp. Nº 1.303.988-PE (2012/0027526-0), Primeira Seção, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe: 21/03/2012 Página 1 de 10)

A matéria encontra-se submetida à sistemática de recursos repetitivos, como se constata da decisão proferida pelo Relator Min. HERMAN BENJAMIN no REsp 1309529/PR - 2012/0033013-0, Secunda Turma,a seguir transcrito:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Recurso Especial foi interposto pelo INSS com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição da República. O recorrente alega violação dos arts. 535 do CPC, 6º da LICC, 49, 54, 103 e 144 da Lei 8.213/1991. Afirma que transcorreu o prazo decenal do art. 103 da Lei de Beneficios e que o direito de revisão do segurado decaiu. Sustenta que a instituição do prazo decadencial pela Medida Provisória 1.526-9/1997 se aplica aos benefícios concedidos anteriormente. Aduz a impossibilidade de retroação da DIB e, caso se entenda o contrário, a inaplicabilidade do art. 144 da Lei 8.213/1991 ao caso.

A matéria jurídica concernente à decadência, debatida neste feito, encontra repercussão em muitos processos semelhantes e ainda não foi apreciada sob o rito dos recursos repetitivos.

Assim, recebo o Especial como recurso representativo de controvérsia, com fundamento no art. 543-C do CPC e no art. 2º, § 1º, da Resolução STJ 8/2008.

A matéria, também, encontra-se com repercussão geral reconhecida pelo STF, por maioria, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Celso de Mello e silente a Ministra Cármen Lúcia, como se constata da ementa, a seguir transcrita. Contudo, na esteira da reiterada jurisprudência da Corte em casos análogos, não deverá ensejar interpretação diversa da consolidada pelo STJ.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA 1.523, DE 27/06/1997. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À RESPECTIVA VIGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. PRESENÇA DA REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL DISCUTIDA.

Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de aplicação do prazo decadencial estabelecido pela Medida Provisória 1.523/1997 aos benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência.

(Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 626.489-SE, Pleno, Rel. Min. AYRES BRITTO, 16.09.2010)

Contata-se que a ação foi proposta em 22.5.2009, muito depois da data limite 28.6.2007, impondo-se, em princípio, o reconhecimento da decadência do direito à revisão pretendida e, consequente, improcedência do pedido. A pendência de decisão definitiva e uniformizadora nas instâncias superiores do país, contudo, recomendam o sobrestamento do julgamento do processo para oportuna adequação à tese que venha a ser uniformizada.

Ante o exposto, voto por sobrestar o julgamento do processo.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 15 de maio de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Relator

DESPACHO

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 2008.72.50.010595-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO VIEIRA FILHO
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado por OSVALDO VIEIRA FILHO contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que deu parcial provimento ao seu recurso inominado, reconhecendo a especialidade do período laborado sob exposição ao agente nocivo eletricidade até 5.3.1997, sob o fundamento de que, após a edição do Decreto nº. 2.172/97 - que excluiu a eletricidade do rol de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física -, não é possível o enquadramento por exposição a esse agente.

O autor interpôs o incidente ao argumento de que a orientação adotada pela Turma Recursal de Santa Catarina divergiu do posicionamento da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a qual reconhece a possibilidade de enquadramento da atividade exercida em exposição à eletricidade mesmo após a publicação do Decreto nº. 2.172/1997.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Especial nº. 1.306.113/SC que foi recebido como recurso representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC, restando a tese controvertida delimitada na "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991".

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Especial nº. 1.306.113/SC, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 30 de julho de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Relator

PROCESSO: 2009.72.55.002731-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARRY SCHROEDER
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado por HARRY SCHROEDER contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina que negou provimento ao seu recurso inominado, interposto em face de sentença que julgara extinto o processo sem resolução do mérito.

O autor interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento adotado pela Turma Recursal de Santa Catarina - que reconheceu a falta de interesse de agir do requerente, em face da ausência de prévio requerimento administrativo da revisão pleiteada - divergiu do posicionamento jurisprudencial dominante no STJ, segundo o qual é desnecessária a postulação administrativa prévia à propositura da demanda previdenciária.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 631.240, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 10 de dezembro de 2010.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Extraordinário 631.240, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 26 de julho de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Relator

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 23, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito suplementar no valor global de R$ 1.280.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 54 da Lei n.º 12.465/11, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012) c/c art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2012), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 30 de janeiro de 2012, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 5, de 5 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 1.280.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.280.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.280.000
02 061	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.280.000
			F	3	2	90	0	100	1.280.000
TOTAL - FISCAL									1.280.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.280.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.280.000
		PROJETOS							
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho							1.280.000
02 122	0571 1P66 0001	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional							1.280.000
			F	4	2	90	0	100	1.280.000
TOTAL - FISCAL									1.280.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.280.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 31 DE JULHO DE 2012

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 977/1965, o Parecer CNE/CES nº 908/1998 e Parecer CNE/CES nº 263/2006 e a Resolução CNE/CES nº 1/2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 1/2002 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena e a Resolução CNE/CES 7/2004 que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define seus campos de atuação profissional;

CONSIDERANDO que os avanços científicos e tecnológicos têm aumentado progressivamente as exigências no campo profissional de Educação Física, com tendência a determinar o surgimento de especializações, constituindo campos de atuação caracterizados por conhecimentos verticais mais específicos;

CONSIDERANDO as exigências no campo de atuação do Profissional de Educação Física, decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos da área específica e de áreas correlatas e a missão do CONFEF de dotar a sociedade de parâmetros de aferição da formação e da qualidade do exercício profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de certificação em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas, próprias do exercício profissional para determinadas intervenções, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as Especialidades Profissionais em Educação Física, para fortalecer a cultura da qualificação profissional, criar referências para a formação continuada, a certificação de competências para o exercício profissional especializado e o aprimoramento do registro profissional junto aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO as propostas do Grupo de Trabalho de Especialidades Profissionais em Educação Física do CONFEF, realizadas no ano de 2006 e os estudos da Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, realizados nos anos 2010 e 2011;

CONSIDERANDO a Oficina Temática sobre Especialidades Profissionais, realizada no ano de 2011, coordenada pela Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, com a participação dos Presidentes de Conselhos Regionais de Educação Física, e o decidido e aprovado em reunião do Plenário do Conselho Federal de Educação Física, realizada no ano de 2011;

CONSIDERANDO as especificidades e propriedades, dos diferentes níveis da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

CONSIDERANDO a importância da formação profissional em nível de Especialidade para o desempenho de funções específicas e próprias do exercício profissional, com segurança, competência e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO as contribuições encaminhadas pela Comissão de Educação Física Escolar do CONFEF à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional do CONFEF, no ano de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 06 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Definir Educação Física Escolar como área de Especialidade Profissional em Educação Física

Art. 2º - A Especialidade Profissional em Educação Física é definida como um ramo/competência específica dentro desta Profissão, que objetiva aprofundar e/ou aprimorar conhecimentos, técnicas e habilidades, além de agregar conteúdos específicos da prática vivenciada em um determinado tipo de intervenção..

Art. 3º - A Especialidade Profissional em Educação Física Escolar qualifica o Profissional Licenciado em Educação Física para o exercício profissional nos diferentes níveis da Educação Básica, quais sejam, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e terá os seguintes objetivos:

I - aprofundar conhecimentos teóricos e práticos, conteúdos, técnicas, habilidades e procedimentos, processos pedagógicos e metodológicos da Educação Física Escolar, considerando o processo ensino e aprendizagem nos diferentes níveis da Educação Básica;

II - aprofundar, desenvolver e/ou implementar métodos e técnicas de trabalho pedagógico no âmbito da Educação Física Escolar, considerando o processo ensino e aprendizagem nos diferentes níveis da Educação Básica;

III - estudar os objetivos da Educação Física Escolar frente às necessidades e interesses do educando, considerando os avanços da ciência e da sociedade contemporânea e o processo ensino e aprendizagem nos diferentes níveis da Educação Básica;

IV - promover estudos sobre inclusão e associativismo na Educação Física Escolar nos diferentes níveis da Educação Básica;

V - aprofundar questões relativas ao Projeto Pedagógico, plano de trabalho, plano de aula, orientação e aplicação de exercícios/atividades e avaliação do processo ensino e aprendizagem da Educação Física Escolar nos diferentes níveis da Educação Básica;

VI - compreender o panorama educativo, os índices e dados da Educação Brasileira e sua relação/aplicação na Educação Física Escolar nos diferentes níveis da Educação Básica;

VII - aprofundar, desenvolver e/ou implementar métodos e técnicas de trabalho pedagógico para acompanhamento e avaliação do processo ensino e aprendizagem da Educação Física Escolar nos diferentes níveis da Educação Básica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução COFFITO nº. 418 de 04 de junho de 2012, publicada no DOU nº. 109, de 06/06/2012, Seção 1, página 227, no preâmbulo, onde se lê: "211ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2011". Leia-se: "224ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 1° de junho de 2012".

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2012

Aprova as aberturas de créditos adicionais Suplementares ao Orçamento para o corrente exercício, no valor de R$ 101.600,00.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Pernambuco, COREN-PE., no uso da competência contida no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905/73, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do art. 13 da Resolução COFEN nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, a necessidade de ajustar os saldos das dotações que se apresentam insuficientes no orçamento do exercício de 2012; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, nos artigos nº 40 a 46; Considerando ainda, o constante nos demonstrativos anexos, que apresentam a situação do orçamento, em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; Considerando a deliberação da 440º Reunião Ordinária do Plenário em 27 de julho de 2012, decide:

Art. 1º - Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes, necessárias ao suporte das despesas a serem realizadas até o término do corrente exercício, no valor de R$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais);

Art. 2º - Os recursos indispensáveis para a cobertura dos créditos ora abertos são os provenientes das seguintes fontes: a) Com fundamento no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o mesmo, ou seja, R$ 8.574.071,17.

Art. 4º - As decisões do presente ato produzirão efeito na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SIMONE FLORENTINO DINIZ
Presidente do Conselho

MARIA LUIZA LUCENA PORTO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 13-A, DE 16 DE MAIO DE 2012

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (COREN/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, resolvem:

Alterar a composição do Plenário, conforme as considerações e artigos contidos na decisão em epígrafe, integralmente disponível no link http://www.corensergipe.org.br/images/decisoes/2012/decisao13a.pdf

GABRYELLA GARINALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

DECISÃO Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2012

A Presidente e o Secretário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Sergipe (COREN/SE), no uso das suas atribuições legais, estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno, resolvem:

Indicar para o Plenário o Enfermeiro Márcio Barbosa da Silva, como Conselheiro Efetivo, Quadro I, em substituição provisória à Conselheira Farahide Diniz Porto Pereira, conforme as considerações e artigos contidos na decisão em epígrafe, integralmente disponível no link http://www.corensergipe.org.br/images/decisoes/2012/decisao17.pdf

GABRYELLA GARINALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOSÉ FLÁVIO DA SILVA PEREIRA
Secretário

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808